CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 152, DE 2020
(Do Poder Executivo)
MSC 108/2020

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.497, de 28 de setembro de 2017, que renova a autorização outorgada a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Cafelândia , Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 108

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 3.427, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística Dinâmica da Cidade de Laranjal Paulista, no município de Laranjal Paulista - SP;

2. Portaria nº 6.148, de 1º de dezembro de 2015 – Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás, no município de Goiás - GO;

3. Portaria nº 6.178, de 1º de dezembro de 2015 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social, no município de Palmeira D´Oeste - SP;

4. Portaria nº 106, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Comunitária São José, no município de São José do Rio Preto - SP;

5. Portaria nº 107, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida, no município de Severiano de Almeida - RS;

6. Portaria nº 115, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão, no município de Dianópolis - TO;

7. Portaria nº 117, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa – ASBECCA, no município de Patrocínio - MG;

8. Portaria nº 133, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio, no município de Sombrio - SC;

9. Portaria nº 134, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Pró-Cidadania Avareense, no município de Avaré - SP;

10. Portaria nº 238, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal, no município de Lagedo do Tabocal - BA;

11. Portaria nº 247, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá, no município de Santa Maria de Jetibá - ES;

12. Portaria nº 1.036, de 10 de maio de 2016 – Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim, no município de Jardim - CE;

13. Portaria nº 567, de 7 de junho de 2017 – Associação e Movimento Comunitário Aliança, no município de Arcoverde - PE;

14. Portaria nº 575, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Claraval, no município de Claraval - MG;

15. Portaria nº 583, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Caminho do Sol, no município de Queluz - SP;

16. Portaria nº 585, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Lagoense, no município de Lagoa Vermelha - RS;

17. Portaria nº 1.096, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu, no município de São José de Mipibu - RN;

18. Portaria nº 1.097, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Abaíra, no município de Abaíra - BA;

19. Portaria nº 1.876, de 7 de junho de 2017 – Associação Educativa São Simão, no município de São Simão - GO;

20. Portaria nº 1.897, de 7 de junho de 2017 – Associação Radio Comunitária de Monte Alegre, no município de Monte Alegre - RN;

21. Portaria nº 1.903, de 7 de junho de 2017 – Sociedade Carnavalesca 25 Horas, no município de Boa Vista das Missões - RS;

22. Portaria nº 1.920, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Centro, no município de Girau do Ponciano - AL;

23. Portaria nº 2.197, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Entre Ijuís, no município de Entre-Ijuís - RS;

24. Portaria nº 2.199, de 7 de junho de 2017 – Associação de Movimento Cultural Pró-Cidadão de Buique, no município de Buique - PE;

25. Portaria nº 2.489, de 7 de junho de 2017 – Fundação Manoel Paes, no município de Brejão - PE.

26. Portaria nº 2.612, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompéu, no município de Pompéu - MG;

27. Portaria nº 2.633, de 7 de junho de 2017 – Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM, no município de Entre Rios - BA;

28. Portaria nº 3.167, de 28 de setembro de 2017 – Associação dos Moradores das Ruas e Bairros de Piracema, no município de Piracema - MG;

29. Portaria nº 4.497,de 28 de setembro de 2017 – Associação Comunitária de Amigos Cafelândia, no município de Cafelândia - PR;

30. Portaria nº 4.506, de 28 de setembro de 2017 – Associação Comunitária e Cultural de Moxotó, no município de Inajá - PE;

31. Portaria nº 5.743, de 20 de dezembro de 2017 – ACESM – Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim, no município de Fortaleza - CE;

32. Portaria nº 1.024, de 14 de março de 2018 – Associação Cultural da Área Itaqui-bacanga, no município de São Luís - MA;

33. Portaria nº 1.363, de 14 de março de 2018 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, no município de Guaratinguetá - SP;

34. Portaria nº 1.367, de 14 de março de 2018 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Desterro, no município de Desterro - PB;

35. Portaria nº 1.508, de 22 de março de 2018 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipanema FM Águas Belas – PE, no município de Águas Belas - PE;

36. Portaria nº 1.690, de 4 de abril de 2018 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Araçuaí, no município de Araçuaí - MG;

37. Portaria nº 2.166, de 2 de maio de 2018 – Associação Comunitária e Cultural de Virmond, no município de Virmond - PR;

38. Portaria nº 2.173, de 2 de maio de 2018 – Associação de Ação Social e Cultural 22 de Dezembro, no município de Salvador - BA;

39. Portaria nº 2.509, de 17 de maio de 2018 – Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, no município de Rolândia - PR;

40. Portaria nº 2.513, de 17 de maio de 2018 – Associação Comunitária Cadeado para o Desenvolvimento Cultural e Artístico de Augusto Pastana, no município de Augusto Pastana -RS;

41. Portaria nº 3.889, de 2 de agosto de 2018 – Associação Rádio Comunitária Pinhalzinho FM, no município de Pinhalzinho - SC.

42. Portaria nº 7.040, de 16 de janeiro de 2018 – Associação Técnico Educacional Equipe, no município de Sapucaia do Sul - RS;

43. Portaria nº 7.041, de 16 de janeiro de 2018 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ubaitaba, no município de Ubaitaba - BA;

44. Portaria nº 7.245, de 16 de janeiro de 2018 – Associação Comunitária Progresso e Cidadania de Monsenhor Tabosa, no município de Monsenhor Tabosa - CE;

45. Portaria nº 7.579, de 3 de janeiro de 2018 – Associação Benevente de Moradores, no município de Anchieta - ES; e

46. Portaria nº 7.582, de 9 de fevereiro de 2018 – Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor (PROAME), no município de Presidente Alves – SP.

Brasília, 18 de março de 2020.

Port. 4.497/17

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Subchefia para assuntos Jurídicos
Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Sérgio Viana Cavalcante
Brasília-DF 22 / 1 / 20 H 8:40

EM nº 00419/2019 MCTIC

Brasília, 24 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058118/2011-54, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Amigos Cafelândia, inscrita no CNPJ nº 02.886.942/0001-44, explore pelo prazo de dez anos a partir de 08 de outubro de 2011, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cafelândia, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 17261/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4497/2017, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2017.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PORTARIA Nº 4497/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.001682/1998 e nº 53000.058118/2011-54, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cafelândia / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/09/2017, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2116892** e o código CRC **F6F32D68**.

Referência: Processo nº 53000.058118/2011-54 SEI nº 2116892

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34747/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.058118/2011-54.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/09/2019, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4664507** e o código CRC **D5047AB4**.

Referência: Processo nº 53000.058118/2011-54 SEI nº 4664507

INFORME PROCESSUAL

Nº Processo:	53000.058118/2011-54
Interessado:	Associação Comunitária de Amigos Cafelândia
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	02.886.942/0001-44
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	PR
Localidade:	Cafelândia
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Num_Tipo	427

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Economista**, em 21/03/2018, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2771539** e o código CRC **8184DE19**.

Referência: Processo nº 53000.058118/2011-54 SEI nº 2771539

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 058118/2011-54
SEAPA/SCE
17/11/2011-08:44

DESPACHO

Assunto: **Renovação**

Protocolo de Outorga nº: 53740.001682/98

1. Frente à publicação da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011 que aprovou a Norma nº 1/2011, item 20, e visto que o ato de outorga da **Associação Comunitária de Amigos de Cafelândia - ACAFE**, na localidade de **Cafelândia / PR**, tem validade até 08/10/2011, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 10 de novembro de 2011.

BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS
Agente Administrativo

Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros
Siape n.º 1788956
Agente Administrativo

02.886.942/0001-44

BPGM/CGRC

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 3

SCE-M. das Comunicações
Fls 02
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 7011 /2011/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 22 de novembro de 2011.

À Senhora
MARIA APARECIDA FERREIRA MONTEIRO
Representante Legal da Associação Comunitária de Amigos de Cafelândia - CAFE
Rua Governador Moisés Lupion, nº 463 - Centro
85410-000 Cafelândia – PR

Assunto: **Renovação de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária/ Processo nº. 53000.058118/2011-54.**

Senhora Representante Legal,

1. De acordo com a Lei 9.612/1998, art. 6º, alteração pela Lei 10.597/2002 a outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de 10 (dez) anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas disposições vigentes.

2. Visto que o ato de outorga da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA - ACAFE** tem validade até 08/10/2011, e tendo em vista a publicação da Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011 que aprovou a Norma nº 1/2011, comunicamos que a Entidade poderá encaminhar caso deseje pleitear a renovação de sua outorga Requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 da Norma nº 1/2011, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos: (5)

I. Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; (6)

II. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; (7)

III. Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual; (9)

IV. Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme itens 8.2 e 8.3; (10)

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 4

V. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas; (fl. 18)

VI. Declaração constante do Anexo 14 desta Norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:

a) não veicula nenhuma publicidade, veiculando apenas mensagens de apoio cultural; (24)

b) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; (24)

c) cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como estímulo à produção independente, nos moldes do art. 221, da Constituição Federal; (24)

VII. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação; (25)

VIII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta Norma, sobre a programação veiculada pela emissora; (20) (24)

IX. Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede; (20)

X. Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1;

Obs. A entidade poderá, opcionalmente, enviar Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1, com vistas à renovação da outorga. Se a entidade não apresentar o laudo de vistoria descrito no item 20.3.1 no prazo para interposição do pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações solicitará a Anatel realização de vistoria para o respectivo fim.

3. Quanto ao subitem 20.3, alínea k, comunicamos que oportunamente o Ministério das Comunicações indicará o valor relativo às despesas decorrentes do ato de renovação, conforme estabelecido no art. 37 do Decreto nº 2615/1998.

4. De acordo com a Norma nº 1/2011, esclarecemos que:

I. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de 10 anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecidas as exigências desta Norma e demais disposições legais vigentes.

II. As entidades que cumprirem o disposto nos subitens 20.2 e 20.2.1 poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 5

M. das Comunicações
Fls. 03
ASSESSORIA

III. A alteração do local de instalação da estação que esteja operando em caráter precário somente poderá ocorrer após a aprovação do ato de renovação da outorga pelo Congresso Nacional e publicação de Decreto Legislativo correspondente.

IV. Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada e encaminhados via postal ou apresentados diretamente no protocolo central do Ministério das Comunicações.

V. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

5. Comunicamos que a Norma nº 1/2011 e os modelos padronizados estão disponíveis no endereço eletrônico: www.mc.gov.br.

6. Será facultado, a essa entidade, nos termos do item 20.2.1 da Norma nº 1/2011, prazo de 3 (três) meses contados da publicação da referida Norma, apresentar os itens solicitados, sob pena de indeferimento do pedido de renovação de outorga e extinção da correspondente autorização.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 6

MC 48

Renovação

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Depto de Outorga de Serviços de Radiodifusão

A/C. Sr. OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Depto de Outorga de Serviços.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 002577/2012-64
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
16/01/2012-17:36 SEDCO

Assunto: **Documentação em resposta ao ofício nº 7011/2011/RADCOM/DEOC/SCE-MC de 22/11/2011**

Processo nº **53000.058118/2011**

CAFELÂNDIA – PR

Prezado Senhor

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e relativo a pendências contadas diante da analise do pedido em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE** , CNPJ nº 02.886.942/0001-44, comunico que estou encaminhando em anexo a documentação solicitada.

Cafelândia, 03 de janeiro de 2012

Maria Aparecida Ferreira Monteiro

CPF 336.305.009-78

Presidente

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE, inscrita no CNPJ sob nº 02.886.942/0001-44, com sede à Rua Governador Moisés Lupion, 463 – centro, município de Cafelândia, Estado do Paraná, CEP 85.415-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme a Portaria nº 180 datada de 16/05/2000 e Decreto Legislativo nº 396 publicado no Diário Oficial da União datado de 08/10/2001, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a renovação da outorga para execução do serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Cafelândia, 03 de janeiro de 2012

Maria Aparecida Ferreira Monteiro

CPF 336.305.009-78

Presidente

REGISTRAL E NOTARIAL
Lei 13.228 de 19/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EAH11865
Cartório Registro Civil - Tabelionato Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
Reconheço a(s) firma(s): Maria Aparecida Ferreira Monteiro
Em Test. da verdade. Cafelândia 04/01/2012 do que dou fé
Neiva Trento - Tabeliã
Neucir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE, inscrita no CNPJ sob nº 02.886.942/0001-44, com sede à Rua Governador Moisés Lupion, 463 – centro, CEP 85.415-000, município de Cafelândia, Estado do Paraná, através de seu representante legal, declara para os devidos fins, que: **a emissora de rádio encontra-se com suas instalações e equipamentos, em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.**

Cafelândia, 03 de janeiro de 2012

Maria Aparecida Ferreira Monteiro

CPF 336.305.009-78

Presidente

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

EAH11864

Comarca de Corbélia - Estado do Paraná

Reconheço a(s) firma(s): Maria Aparecida Ferreira Monteiro

Cafelândia, 04/01/2012 do que dou fé.

Em Test. da verdade.

Neiva Trento - Tabeliã

Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto

Juliane Trento - Funcionária Juramentada

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE**
CNPJ: **02.886.942/0001-44**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:55:55 do dia 09/01/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/02/2012.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.886.942/0001-44 **MATRIZ**		**10/12/1998**

NOME EMPRESARIAL
SOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACAFE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GOV. MOISES LUPION	**463**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.415-000	**CENTRO**	**CAFELANDIA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/12/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **09/12/2011** às **16:20:36** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/12/2011

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Art. 1º - A Associação Comunitária de Amigos Cafelândia é uma entidade civil, a partidária, apolítica, não religiosa, sem fins lucrativos, voltada para a defesa da democratização da comunicação e da informação, constituída por entidade civil de radiodifusão comunitária e de difusão cultural de organizações populares de apoio às ações solidárias, cooperativas e entidade não religiosa e não partidárias dedicadas ao serviço comunitário de caráter não comercial, cuja responsabilidade e orientação intelectual caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos e no quadro pessoal, será constituída de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 2º - A associação terá sede á Rua Governador Moisés Lupion, 463 – Centro, nesta cidade de Cafelandia, Estado do Paraná;

Art. 3º - O prazo para a duração da entidade, cuja sigla será ACAFE é indeterminado.

Art.4º - São objetivos sociais:

a) Executar o serviço de Radiodifusão Comunitária em Cafelandia, defendendo seus interesses e os objetos de desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação;

b) Representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga especifica, junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando, ainda, junto aos poderes Legislativo e Judiciário;

c) Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora e radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários na cidade de Cafelandia, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural e redução de custos de produção e transmissão, agilidade nas mobilizações de interesse civil, podendo, para tanto, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários;

d) Criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da radiodifusão e/ou outros meios de comunicação social, especialmente na área de instalações técnicas;

e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitário;

f) dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE

Volume de Processo Digitalizado (0056299) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 12

Frutti
Rua Mato Grosso, 2539 - Fone/Fax: (46) 3224-5420 Cascavel-PR
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado em seu ANVERSO do que dou fé
27 DEZ. 2011
MARIA PAULA FRATTI ISABELLA
Ruth Hack Silva
Substituta
Elizabete Versoni
Substituta
O selo de autenticidade
foi aposto na última folha
deste documento
Instr Funarpen nº 03/02

g) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS, DIRETOS E DEVERES.

Art.5º - Podem associa-se às pessoas fisicas ou jurídicas s/ fins lucrativos, residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda a área do município de Cafelandia, sem limitação de numero por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidaria. Os associados sendo eles pessoas fisicas ou jurídicas podem por intermédio de seus representantes legais, escolher mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instancias deliberativas existentes.

Parágrafo Único – Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes ou Honorários.

Art.6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos

II – Tomar parte nas assembléias gerais

III – Participar dos eventos sociais, culturais e esportivos.

Art. 7º - São deveres dos associados

I – Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos

II - Acatar as determinações da diretoria.

Art. 8º - Os dirigentes e associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Comunitária de Amigos Cafelandia.

CAPITULO III
DA DIRETORIA, DO CONSELHO COMUNITÁRIO, DO CONSELHO FISCAL E DE ÉTICA.

Art. 9º - A associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembléia Geral, composta de 05 (cinco) membros com um mandato de (2) dois anos, permitindo-se, recondução aos cargos;

§ 1º Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida;

§ 2º O mandato dos membros da diretoria estende-se até a data da posse da nova diretoria eleita por Assembléia Geral;

CARTÓRIO DE REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE

Volume de Processo Digitalizado (0056295) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 14

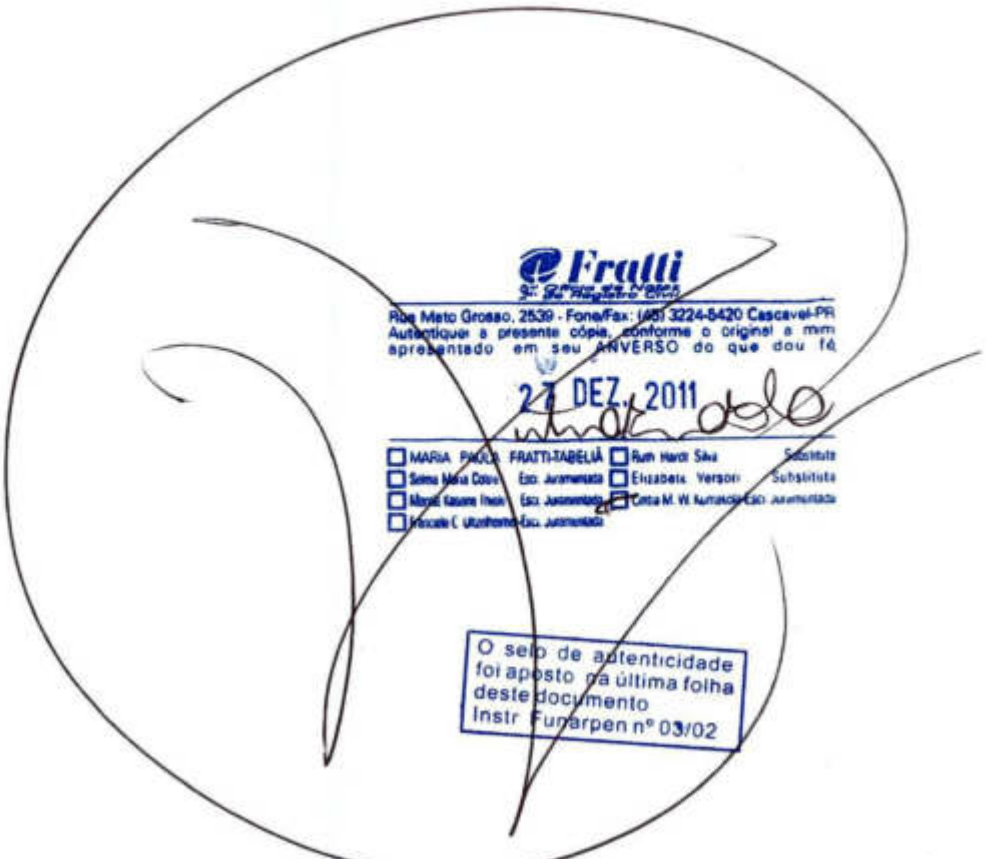
Fratti
Rua Mato Grosso, 2539 - Fone/Fax: (45) 3224-5420 Cascavel-PR
Autentique a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado em seu ANVERSO do que dou fé
27 DEZ. 2011
MARIA PAULA FRATTI TABELIÃ
Rum Hardi Silva
Substituto
Elizabeta Versoni
Substituto
O selo de autenticidade
foi aposto na última folha
deste documento
Instr. Funarpen nº 03/02

§ 3º O mandato dos membros da diretória que substituírem os destituídos, será complementar, pelo prazo restante do mandato que forem substituir;

§ 4º subordinada diretamente a presidência da Associação, funcionará a secretaria executiva cujo titular, o secretario executivo, que na forma do Art 9º alínea "e", será escolhido pelo Diretor Presidente;

§ 5º O secretario executivo, terá as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria;

§ 6º Os dirigentes não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia;

§7º Apenas poderão fazer parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, e;

§ 8º Não poderão fazer parte da diretoria executiva, dirigentes que estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art 10 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: **DIRETOR – PRESIDENTE, DIRETOR – VICE-PRESIDENTE, 1º DIRETOR SECRETARIO, 2º DIRETOR – SECRETARIO 1º DIRETOR - TESOUREIRO, 2º DIRETOR TESOUREIRO E DIRETOR DE COMUNICAÇÃO.**

Art. 11 - São atribuições do **Diretor Presidente**:

a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;

c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;

d) presidir as regiões da Diretoria e convocar as Assembléias gerais e) designar o secretario executivo e fixar sua remuneração;

f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria;

g) colocar a apreciação e aprovação da Assembléia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo;

h) realizar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação.

Art. 12 Compete ao **Diretor Vice-Presidente**: substituir o Diretor Presidente, na suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo, com todas as suas atribuições.

Parágrafo único – Poderá o Diretor Presidente, designar missões especiais ao Diretor Vice-presidente, que agirá em seu nome, documentado, de alguma forma, esta designação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 16

Fratti
Rua Mato Grosso, 2539 - Fone/Fax: (45) 3224-5420 Cascavel-PR
Autentique a presente cópia conforme o original a mim
apresentado em seu ANVERSO do que dou fé
27 DEZ. 2011
MARIA PAULA FRATTI TABELIÃ
Ruth Hargi Silva
Substituta
Selma Maria Costa
Esct. Juramentada
Elizabete Verson
Substituta
Marcia Kataoka Thiele
Esct. Juramentada
Cintia M. W. Kotsuka-Esct. Juramentada
O selo de autenticidade
foi aposto na última folha
deste documento
Instr Funarpen nº 03/02

Art 13 - São atribuições do **1º e 2º Diretor Secretario:**

a) escriturar as atas das reuniões e assembléias;

b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade;

c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretario executivo da entidade;

d) assinar junto com este e o Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

Art. 14 - São atribuições do **1º e 2º Diretor Tesoureiro**:

a) zelar pelo patrimônio da entidade e promover a escrituração e inventariança do mesmo;

b) apresentar ao Diretor-Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;

c) acumular as atribuições do Diretor Secretário, na ausência ou impedimento deste.

Art 15 - **Diretor de Comunicação** a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender á comunidade b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 16 - A diretoria poderá conferir titulo benemérito a pessoas ou entidades que venham efetivamente a contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária sem que obtenham o direito de associado.

Parágrafo Único - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 17 - Compete a Diretoria:

I – Elaborar e executar programa semestral de atividade

II – Elaborar a apresentar a assembléia geral o relatório semestral

III – Entrosar-se com as instituições públicas e privadas, com outras associações para mutua colaboração e demitir funcionários.

Art. 18 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19 - **O Conselho Comunitário** compor-se-a de 05 (cinco) membros, representantes de entidades locais, como: Associações de Classes, Beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 18

Fratti
Rua Mato Grosso, 2530 - Fone/Fax: (45) 3224-5430 Cascavel-PR
Autentique a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado em seu ANVERSO do que dou fé
27 DEZ. 2011
MARIA PAULA FRATTI ZABELLA
Substituta
Substituta
O selo de autenticidade
foi aposto na última folha
deste documento
Instr Funarpen nº 03/02

descrição da grade de programação, bem como sua avaliação, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei. A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

Art. 20 - Os membros do Conselho Comunitário exercerão suas atividades sem remuneração.

Art. 21 – A Associação terá um **Conselho Fiscal** composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, sendo de sua competência:

I – Dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro;

II - Manifestar-se sobre o acompanhamento orçamentário junto a Diretoria;

III - Opinar sobre balancetes parciais e balanço anual;

IV - Elaborar parecer sobre as contas referentes ao balanço do exercício financeiro findo, para que o mesmo seja submetido à assembléia geral;

V - Instituir de forma autônoma, auditorias internas e externas.

Art. 22 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, registrado o voto discordante e seus fundamentos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atividades sem remuneração.

Art. 23 – A Associação terá um **Conselho de Ética**, composto por três membros, eleitos em Assembléia geral, juntamente com a Diretoria, Conselho Comunitário e Conselho Fiscal, por igual período, tendo como atribuição:

I - receber representação da comunidade, contra associados e processá-las, levando a julgamento após prévia sindicância e impondo a respectiva penalidade; quais sejam: falta leve-suspensão; falta média – afastamento.

II - No caso de falta grave será levada a sindicância para a Assembléia Geral deliberar sobre a exclusão do associado.

III - opinará em todas as situações de quebra dos princípios e deveres éticos, na violação do estatuto;

IV - promoverá debates sobre ética nas mais diversas dimensões.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Ética exercerão suas atividades sem remuneração.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAL

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 20

Fratti
Rua Mato Grosso, 2539 - Fone/Fax (45) 3224-8420 Cascavel-PR
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado em seu ANVERSO do que dou fé
27 DEZ. 2011
MARIA PAULA FRATTI TARELHA
Ruth Hanzi Sato
Substituta
Elizabete Verson
Substituta
O selo de autenticidade
foi aposto na última folha
deste documento
Instr Funarpen nº 03/02

Art 24 - A assembléia Geral ocorrerá para:

a) avaliação e prestação de contas da diretoria;

b) para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes bem assim para eleição da diretoria e do conselho comunitário

c) a assembléia poderá ser convocada extraordinária ou extraordinariamente por, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral;

d) quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações.

Art. 25 - As assembléias Ordinárias serão convocadas uma vez a cada ano.

Art. 26º - As Assembléias extraordinárias serão convocadas por carta a cada membro associado, com aviso de recebimento.

Art. 27 - As assembléias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas com antecipação de no mínimo 15 (quinze) dias mediante edital a ser fixado na sede da entidade.

Art. 28 - Será permitido o voto via procuração e a cada membro associado só caberá votar e ser votado, se provar estar em dia com seus deveres de associados e quites com a tesouraria da entidade.

Art. 29 - Observado o que dispõe o art. 6º deste instrumento, só poderão votar e serem votados os associados da categoria contribuintes, e aos demais associados (beneméritos e honorários) só permitirá participar das assembléias, apenas com a finalidade de opinar, sugerir e debater a "ordem do dia".

CAPITULO V
DO PATRIMONIO

Art. 30 - O patrimônio da associação será constituído de:

a) contribuições ordinárias e especiais de seus associados, doações, subvenções e legados;

b) contribuições dos associados beneméritos, e;

c) convênios com outras entidades ou instituições.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 22

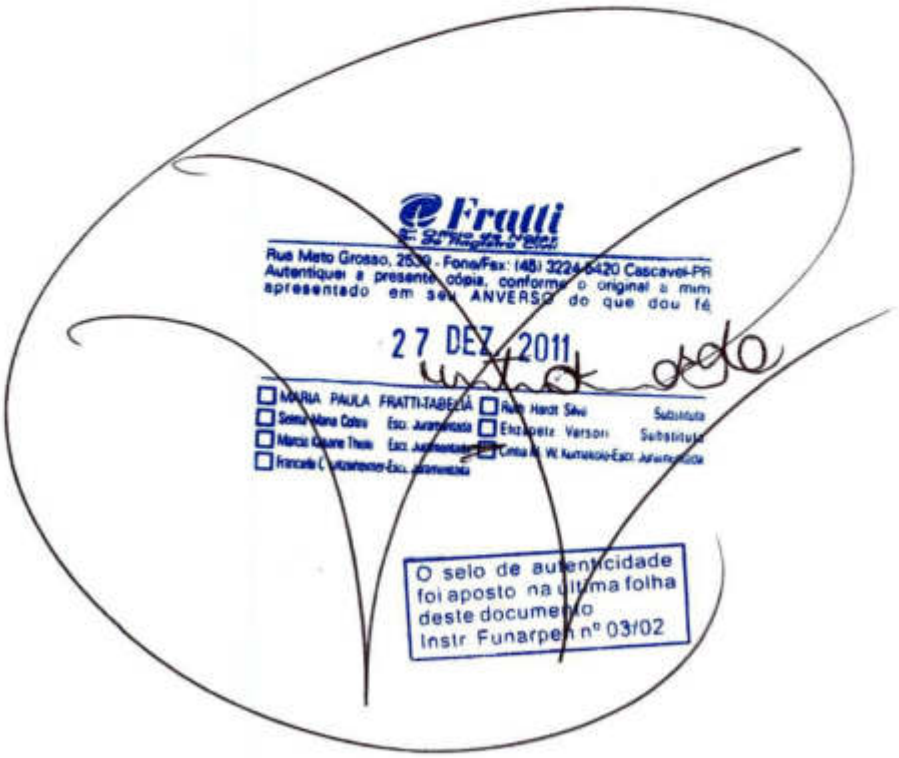

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 23

Art. 31 - A alienação hipoteca penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 32 - Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

CAPITULO VI
DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 33 - O exercício social terá a duração de um (1) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano;

Art. 34 - No fim de cada exercício social, a diretoria através do seu diretor tesoureiro, fará um balanço patrimonial e contábil, constando a aplicação dos recursos e sua origem, para aprovação ou não da assembléia.

CAPITULO VII
DAS SANSOES

Art. 35 - As infrações serão punidas pela Diretoria com a suspensão de direitos ou exclusão dos associados do quadro social, garantindo-se a estes, ampla defesa, parágrafo 1º - para os fins deste artigo, considera-se como infração:

a) o descumprimento ou a desatenção ao determinado por estes estatutos e ao decidido e homologado pela diretoria ou assembléias gerais;

b) a falta de pagamento das mensalidades, durante 06 (seis) meses

Parágrafo 1º - O associado poderá recorrer das punições, no prazo Maximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento da notificação de punição, dando a esta, efeito suspensivo, que será postada através de aviso de recebimento:

Parágrafo 2º em caso de suspensão por falta de quitação das mensalidades, seus efeitos cessarão assim que o associado restabelecer seu crédito junto à entidade, satisfazendo assim, suas obrigações.

CAPITULO VIII
DA LIQUIDAÇÃO

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE - Carbélia - PR.

Volume de Processo Digitalizado (0058293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 24

Fratti
Rua Mato Grosso, 2539 - Fone/Fax: (45) 3224-5420 Cascavel-PR
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado em seu ANVERSO do que dou fé
27 DEZ 2011
MARIA PAULA FRATTI-TABELIÃ
Substituta
O selo de autenticidade
foi aposto na última folha
deste documento
Instr Funarpen nº 03/02

Art. 36 - A associação poder ser extinta por deliberação de maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Art. 37 - a associação também poderá ser extinta, por determinação legal.

Art. 38 - No caso de extinção competirá à assembléia geral extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que deve funcionar durante o período de liquidação.

Art. 39 - No caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos já designados no estatuto, ou omisso, este, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 40 - as reuniões da diretoria realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do diretor presidente ou de dois ou mais diretores e, das deliberações tomadas, lavrar-se-á em livro próprio - Ata.

Art. 41 - Os atos que importem em ônus e alienação de bens imóveis pertencentes à associação, somente poderão ser praticados pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, mediante prévia deliberação da assembléia geral.

Art. 42 - o presente estatuto somente poderá ser modificado por assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, com previa autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 43 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 44 - A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

Art.45 - Os diretores da entidade não serão remunerados, mas terão ressarcido as despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto.

Art. 46 - A Associação Comunitária de Amigos Cafelandia poderá admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Art. 47 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 48 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 26

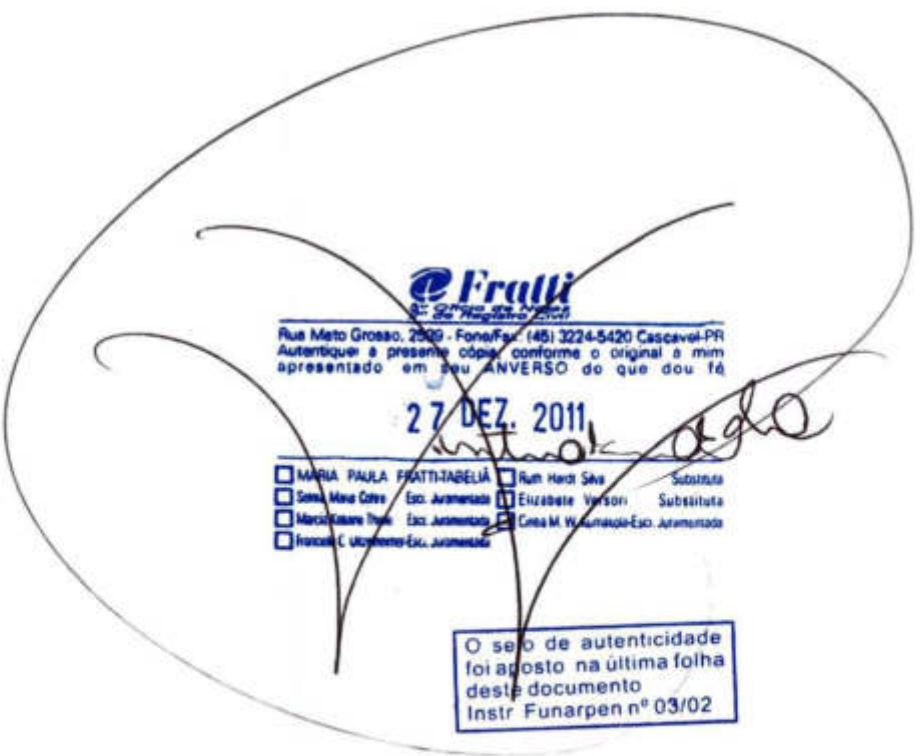
Fratti
Rua Mato Grosso, 2609 - Fone/Fax: (45) 3224-5420 Cascavel-PR
Autentiquei a presente cópia conforme o original a mim
apresentado em seu ANVERSO do que dou fé
27 DEZ. 2011
MARIA PAULA FRATTI TABELIÃ
Rum Hardt Silva Substituto
Elizabete Vanson Substituta
O selo de autenticidade
foi aposto na última folha
deste documento
Instr Funarpen nº 03/02

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA

Cafelandia/PR 10 de dezembro de 2010.

OAB-PR 32368

Maria Aparecida Ferreira Monteiro
Presidente da Entidade.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DOB80862

Cartório Registro Civil - Tabelionato Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
Reconheço a(s) firma(s): Maria Aparecida Ferreira Monteiro
Cafelândia 14/01/11
Em Test. da verdade
Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Antonio Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE Corbélia - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
APONTADO NESTA DATA SOB Nº 26483
DO PROTOCOLO A-03 E REGISTRADO
SOB Nº 294/00 DO LIVRO B A-03
DE REGISTRO INTEGRAL
Cafelândia 13 de Janeiro de 2011

Genildes Maria Lavaqui
Oficial

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 28

Rua Mato Grosso, 2539 - Fone/Fax: (45) 3224-5420 Cascavel-PR
Autentique a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado em seu ANVERSO do que dou fé
27 DEZ. 2011
Ruth Hardt Silva
Substituta
Elizabete Varsori
Substituta
SELO
FUNARPEN
Maria Paula
Tabeliã
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Rua Mato Grosso, 2539 - Edif. Colombelli
CEP 85812-020 - Comarca de Cascavel - PR

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação Comunitária Amigos de Cafelândia - ACAFE

10.12.10
10.12.12

Aos dez dias do mês de dezembro de 2010, às dezenove horas, na sede da Associação sito a Rua Governador Moisés Lupion, 463, centro da Cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, reuniram-se os associados afim de deliberar sobre a pauta do edital de convocação. De inicio a senhora Presidente saudou os presentes, agradeceu a presença e declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, após a leitura do edital de convocação. Em seguida passou-se a apresentação da proposta de alteração do Estatuto Social da Entidade. A proposta foi apresentada detalhadamente e em seguida passou a discussão da proposta que visa deixá-lo de conformidade com o código civil. Esgotado o debate a matéria foi aprovada da qual é parte integrante o referido estatuto. Na seqüência passou-se ao processo eleitoral na qual a Assembléia indicou como coordenador dos trabalhos o Senhor Cláudio Gilmar Spanhol. Este assumiu a condução dos trabalhos e passou a apresentar os postulantes aos respectivos cargos que assim se constituem: Presidente ***Maria Aparecida Ferreira Monteiro***, residente e domiciliada á Av. Des. Munhoz de Mello, 40, Centro da Cidade de Cafelândia, portadora da Carteira de identidade Civil sob n.°3.373.645-2-SSP/PR e do CPF 336.305.009-78, Vice-Presidente - **Arildo Martins Ferreira**; 1° Secretário - ***Cláudinéia Rodrigues de Assis***; 2° Secretário - ***Vanderley Klein***; 1° Tesoureiro - ***Fernando Henrique Ferreira Monteiro***; 2° Tesoureiro - ***Paulo Jaskowiak***; Diretor de Comunicação - ***José Pedro Monteiro Filho***. Para o Conselho Fiscal se candidataram os seguintes associados: José ***Ozano da Souza, Dirceu Hannauer e Joedir de Ré***. Os associados candidatos ao Conselho de Ética: ***Cláudio Gilmar Spanhol, Eder Gulhak e Edilson Fávero***. Para o Conselho da Comunidade: Presidente ***Clair Spanhol*** - (Sintrascoop); Vice-Presidente ***Valdir Mendes Cruz*** - (Acicaf); Secretário ***Carlos Nei Berté*** (Rotary Club Cafelândia); Tesoureiro ***Terezinha Hellmann*** - (Fundação Educacional Pe. Luiz Luise) e Suplente ***Maria de Lurdes Matia*** (APMI). Após a apresentação dos candidatos, à Assembléia foi consultada sobre a possibilidade de outros nomes ou mesmo de outra chapa, como não houve, passou-se ao regime de votação, do qual restou eleita por todos os presentes. Em assuntos gerais a Senhora Presidente eleita, agradeceu a confiança do voto e conclamou a todos para participarem efetivamente das atividades da Associação e destacou a importância

CARTÓRIO DE REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE Cafelândia PR

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 30

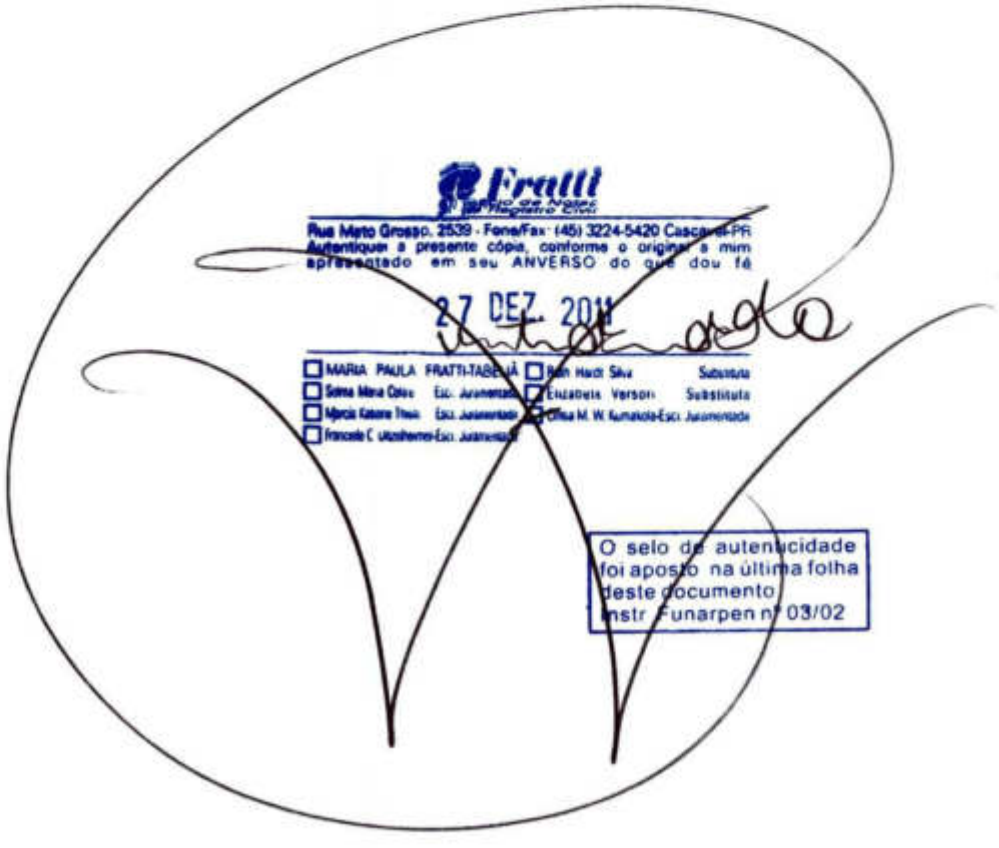
Fratti
Rua Mato Grosso, 2539 - Fone/Fax: (45) 3224-5420 Cascavel-PR
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado em seu ANVERSO do que dou fé
27 DEZ. 2011
MARIA PAULA FRATTI-TABOSA
Substituta
Substituta
O selo de autenticidade
foi aposto na última folha
deste documento
Instr. Funarpen nº 03/02

que a mesma tem para a comunidade de Cafelândia. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada, da qual eu _____ José Pedro Monteiro Filho, secretário *Ad Hoc* lavrei a presente ata que vai devidamente assinada por mim e pelos demais presentes.

Claudinéia Rodrigues de Assis
Maria Aparecida Ferreira Monteiro
José Pedro Monteiro Filho
OAB PR32968

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE Cafelândia - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
APONTADO NESTA DATA SOB Nº 26.481 DO PROTOCOLO A-03, E REGISTRADO SOB Nº 1389, DO LIVRO B-A-03 DE REGISTRO INTEGRAL.
Cafelândia, 31 de AGOSTO de 2011

Genildes Maria Lavaqui
Oficial

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 32

Rua Mato Grosso, 2639 - Fone/Fax: (45) 3224-5420 Cascavel-PR
Autentiquei a presente cópia, conforme o original à mim
apresentado em seu ANVERSO do que dou fé
27 DEZ 2011
Rum Hardt Silva
Substituto
Elizabete Verson
Substituta
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
DZX51288
Rua Mato Grosso, 2639 - Edif. Colombelli
CEP 85812-020 - Comarca de Cascavel - PR

Fratti
5º Ofício de Notas
2º de Registro Civil
Maria Paula Fratti
Tabeliã
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Rua Mato Grosso, 2539 - Edif. Colombelli
CEP 85812-020 - Comarca de Cascavel - PR

Ata da reunião da diretoria e do conselho da comunidade da Associação Comunitária Amigos de Cafelândia – Acafe

Aos cinco dias do mês de abril do ano de 2011, às dezenove horas, na sede da Associação sito a Rua Governador Moisés Lupion, 463, centro, Cafelândia, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da diretoria e do conselho da comunidade afim de deliberarem sobre a nova Grade de Programação da emissora de rádio comunitária denominada Rádio Cafelândia FM. Iniciando a reunião a presidente cumprimentou os presentes, agradeceu a participação e em seguida falou da exigência do ministério das Comunicações com referencia a Grade de Programação. O esboço da referida foi apresentado e colocado em discussão, após a inserção de novos programas e alteração de horários, chegou-se a um consenso e em seguida a aprovação por unanimidade, ficando assim definida:

Grade de Programação de 2ª à 6ª feira, horários e programas da emissora 5h30 às 8h00 Amanhecer Sertanejo (musical raiz), 8h00 às 10h00 Manhã Total (musical variado), 10h00 às 11h05 Evangelizar é Preciso (religioso), 11h05 às 11h10 Cotação Agropecuária (vlr. de produtos região), 11h10 às 11h40 Manhã Total (musical variado), 11h40 às 11h50 Alô, Alô Cafelândia/Balcão de Emprego (informações da comunidade), 11h50 às 12h00 Informativo Copacol (Agropecuário), 12h00 às 12h15 Hora do Angelus (religioso), 12h15 às 13h00 RC Noticias (notícias locais e nacionais), 13h00 às 13h30 Saudades do Rio Grande (músicas gauchescas), 13h30 às 14h15 Show da tarde (músicas, culinária), 14h15 às 14h20 Cotação Agropecuária (vlr produtos região), 14h20 às 15h00 Show da tarde (músicas e resumo de novelas), 15h00 às 15h05 Giro de Noticias (locais e nacionais), 15h05 às 17h00 Agito Geral (música e entretenimento), 17h00 às 17h30 Musical Sertanejo (músicas universitárias), 17h30 às 18h00 Rancho Sertanejo (música raiz), 18h00 às 18h05 Hora da Angelus (religioso), 18h05 às 19h00 Rancho Sertanejo (música raiz), 19h00 às 20h00 Voz do Brasil (retransmissão de Brasília), 20h00 às 23h59 A Noite é Nossa (musical variado), Programas de sábado 5h30 às 7h30 Amanhecer Sertanejo (música raiz), 7h30 às 8h10 Informativo Comunitário (a comunidade em foco), 8h10 às 8h15 Palavra do Prefeito (noticias administrativa), 8h15 às 10h00 Manhã Total nos Bairros (musical variado), 10h00 às 11h00 Evangelizar é Preciso (religioso), 11h00 às 11h45 Manhã Total (musical variado), 11h45 às 11h50 Comentário da Semana (jornalístico), 11h50 às 11h55 Pastoral da Criança (receitas medicinais), 11h55 às 12h05 Resumo das Noticias da Semana (jornalístico), 12h05 às 12h20 Evangelho para Todos (religioso), 12h20 às 12h50 Voz do Trabalhador (informação e música), 12h45 às 15h00 Terra Sertaneja (musical variado), 15h00 às 17h00

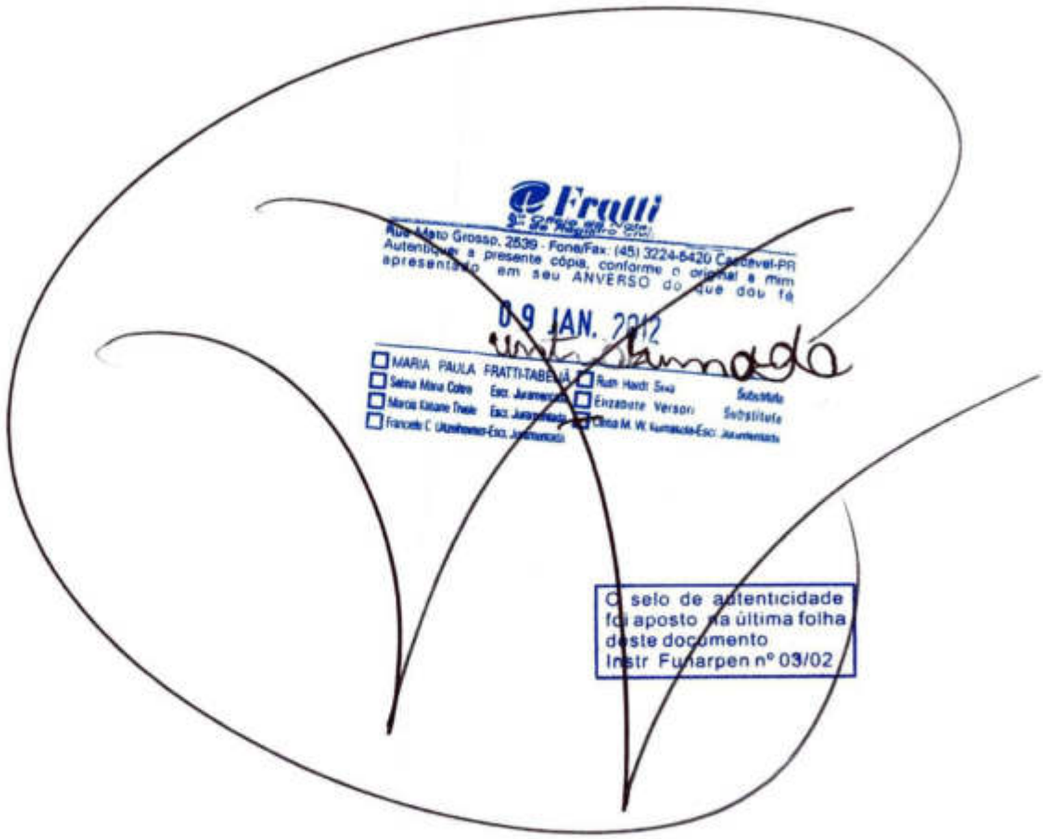
Fratti
Rua Mato Grosso, 2539 - Fone/Fax: (45) 3224-5420 Cascavel-PR
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado em seu ANVERSO do que dou fé
09 JAN. 2012
MARIA PAULA FRATTI-TABELIÃ
Selma Mina Cobre Esc. Juramentada
Marcia Kazane Thaide Esc. Juramentada
Francielle C. Uhlenhuth-Esc. Juramentada
Rute Hardt Silva Substituta
Enzabete Versoni Substituta
Chrisa M. W. Kumasaka-Esc. Juramentada
O selo de autenticidade foi aposto na última folha deste documento
Instr Funarpen nº 03/02

Especial de Sábado (musical e culinária), 17h00 às 18h00 Mensagem Evangélica (religioso), 18h00 às 20h00 Sábado Alegre (musical variado), 20h00 às 23h59 Antena 104 (músicas e entretenimento), Programas de domingo 6h00 às 8h30 Brasil Caboclo (musical raiz), 8h30 às 9h30 Santa Missa (religioso), 9h30 às 13h00 Raízes do Sul (música gauchesca), 13h00 às 13h15 Evangelho para Todos (religioso), 13h15 às 15h15 Sertanejo Classe A (música raiz), 15h15 às 16h15 Perfeito Louvor (religioso), 16h15 às 18h30 Jornada Esportiva 104 (esporte), 18h30 às 20h30 Domingo Sertanejo (músicas raiz e universitária), 20h30 às 23h59 Noite de Domingo (musical variado). O presidente do conselho da comunidade, Clair Spanhol (Sintrascoop) comenta que a grade de programação é um mecanismo necessário para o bom andamento da emissora de radio, portanto se faz necessárias discussões como esta que fizemos nesta noite. É importante sabermos que anualmente teremos que aprovar a grade para enviarmos ao Ministério das Comunicações. A presidente da diretoria, Maria Aparecida Ferreira Monteiro destaca a importância do conselho Comunitário dentro da associação, porque norteia algumas ações imprescindíveis na área cultural do município. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada, da qual eu ____ Claudinéia Rodrigues de Assis, secretária lavrei a presente ata que vai devidamente assinada por mim e pelos demais presentes.

Maria Aparecida Ferreira Monteiro

Clair Spanhol

Claudinéia Rodrigues de Assis

Valdir Mendes Cruz

Fernando Henrique Ferreira Monteiro

Carlos Nei Berté

José Pedro Monteiro Filho

Terezinha Hellmann

Arildo Martins Ferreira

Maria de Lurdes de Matia

Vanderley Klein

Paulo Jaskowiak

Fratti
Rua Mato Grosso, 2539 - Fone/Fax (45) 3224-5420 Cascavel-PR
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado em seu ANVERSO do que dou fé
09 JAN 2012
MARIA PAULA FRATTI TABELIÃ
Selma Maia Cobre
Rum Hardt Silva
Substituto
Elizabete Verson
Substituta
Cinira M. W. Kumalcio-Escr. Juramentada
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Rua Mato Grosso, 2539 - Edif. Colombo
CEP 85812-020 - Comarca de Cascavel - PR

Diretoria da Acafe - 2011/2013

Presidente: **Maria Aparecida Ferreira Monteiro**
Endereço: Av. Desembargador Munhoz de Mello, 40 - Centro
RG. nº 3.373.645-2-SSP/PR - CPF. 336.305.009-78
Estado Civil: Casada

Vice-Presidente: **Arildo Martins Ferreira**
Endereço: Av. Marechal Lott, 105 - Centro
RG. nº 4.734.319-4-SSP/PR - CPF. 831.402.019-87
Estado Civil: Solteiro

1º Secretária: **Claudinéia Rodrigues de Assis**
Endereço: Av. Marechal Lott, 240 - Centro
RG. nº 8.590.744-1-SSP/PR - CPF. 033.956.149-13
Estado Civil: Casada

2º Secretário: **Vanderley Klein**
Endereço: Rua Paraguai, 606 - Centro
RG. nº 4672939-0-SSP/PR - CPF. 761.805.499-15
Estado Civil: Casado

1º Tesoureiro: **Fernando Henrique Ferreira Monteiro**
Endereço: Av. Marechal Lott, 40 - Centro
RG. n° 7.311.532-9-SSP/PR - CPF. 072.768.329-29
Estado Civil: Solteiro

2º Tesoureiro: **Paulo Jaskowiak**
Endereço: Praça Brasília, 593 - Centro
RG. nº 4.652.745-3-SSP/PR - CPF. 359.541.830-15
Estado Civil: Desquitado

Diretor de Comunicação: **José Pedro Monteiro Filho**
Endereço: Av. Des. Munhoz de Mello, 40 - Centro -
RG. nº 1.381.296-9 -SSP/PR - CPF. 101.731.019-72
Estado Civil: Casado

Conselho Fiscal:

1º José Ozano de Souza
2º Dirceu Hannauer
3º Joedir de Ré

Conselho de ética:

1º Cláudio Gilmar Spanhol
2º Eder Gulhak
3º Edilson Fávero

Conselho da Comunidade:

Presidente: Clair Spanhol (Sintrascoop),
Vice Presidente: Valdir Mendes Cruz (Acicaf),
Secretário: Carlos Nei Berté (Rotary),
Tesoureira: Terezinha Hellmann (Fundação Padre Luis Luise);
Suplente: Maria de Lurdes Matia (APMI).

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE, inscrita no CNPJ sob nº 02.886.942/0001-44, com sede à Rua Governador Moisés Lupion, 463 – centro, CEP 85.415-000, município de Cafelândia, Estado do Paraná, através de seu representante legal, declara para os devidos fins, que:

- Não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultura;
- Reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e,
- Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como estimulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Cafelândia, 03 de janeiro de 2012-01-02

Maria Aparecida Ferreira Monteiro

CPF 336.305.009-78

Presidente

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EAH11863
Cartório Registro Civil - Tabelionato Cafelândia
Comarca de Corbélia Estado do Paraná
Reconheço a(s) firma(s): Maria Aparecida Ferreira Monteiro
Cafelândia 04/01/2012
Em Testº da verdade
Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE, inscrita no CNPJ sob nº 02.886.942/0001-44, com sede à Rua Governador Moisés Lupion, 463 – centro, CEP 85.415-000, município de Cafelândia, Estado do Paraná, através de seu representante legal, declara para os devidos fins, que:

- O responsável pela área de programação da emissora de rádio denominada Rádio Cafelândia FM é o senhor José Pedro Monteiro Filho, portador do RG nº 1.381.296-9/SSP/PR;
- Os responsáveis pela linha editorial são: jornalista Eder Vinicius Gulhak portador do RG nº 8.392.449-7/SSP/PR, Cledimara Vanderlei Coelho portadora do RG nº 8.357.608-1/SSP/PR e Fernando Henrique Ferreira Monteiro portador do RG nº 7.311.532-9/SSP/PR.

Cafelândia, 03 de janeiro de 2012

Maria Aparecida Ferreira Monteiro

CPF 336.305.009-78

Presidente

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS EAH11870

Cartório Registro Civil - Tabelionato Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
Reconheço a(s) firma(s): Maria Aparecida Ferreira Monteiro
Cafelândia 04/01/2012
em Test. da verdade do que dou fé
Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Acafe - Rádio Cafelândia FM
Grade de Programação
De 2ª à 6ª feira, horários e programas:

5h30 às 8h00	*Amanhecer Sertanejo (musical raiz)*
8h00 às 10h00	*Manhã Total (musical variado)*
10h00 às 11h05	*Evangelizar é Preciso (religioso)*
11h05 às 11h10	*Cotação Agropecuária (vlr. de produtos região)*
11h10 às 11h40	*Manhã Total (musical variado)*
11h40 às 11h50	*Alô, Alô Cafelândia/Balcão de Emprego (informações da comunidade)*
11h50 às 12h00	*Informativo Copacol (Agropecuário)*
12h00 às 12h15	*Hora do Angelus (religioso)*
12h15 às 13h00	*RC Noticias (notícias locais e nacionais)*
13h00 às 13h30	*Saudades do Rio Grande (músicas gauchescas)*
13h30 às 14h15	*Show da tarde (músicas, culinária)*
14h15 às 14h20	*Cotação Agropecuária (vlr produtos região)*
14h20 às 15h00	*Show da tarde (músicas e resumo de novelas)*
15h00 às 15h05	*Giro de Noticias (locais e nacionais)*
15h05 às 17h00	*Agito Geral (música e entretenimento)*
17h00 às 17h30	*Musical Sertanejo (músicas universitárias)*
17h30 às 18h00	*Rancho Sertanejo (música raiz)*
18h00 às 18h05	*Hora da Angelus (religioso)*
18h05 às 19h00	*Rancho Sertanejo (música raiz)*
19h00 às 20h00	*Voz do Brasil (retransmissão de Brasília)*
20h00 às 23h59	*A Noite é Nossa (musical variado)*

Programação de sábado, horários e programas:

5h30 às 7h30	*Amanhecer Sertanejo (música raiz)*
7h30 às 8h10	*Informativo Comunitário (a comunidade em foco)*
8h10 às 8h15	*Palavra do Prefeito (noticia administrativa)*
8h15 às 10h00	*Manhã Total nos Bairros (musical variado)*
10h00 às 11h00	*Evangelizar é Preciso (religioso)*
11h00 às 11h45	*Manhã Total (musical variado)*
11h45 às 11h50	*Comentário da Semana (jornalístico)*
11h50 às 11h55	*Pastoral da Criança (receitas medicinais)*
11h55 às 12h05	*Resumo das Noticias da Semana (jornalístico)*
12h05 às 12h20	*Evangelho para Todos (religioso)*
12h20 às 12h50	*Voz do Trabalhador (informação e música)*
12h45 às 15h00	*Terra Sertaneja (musical variado)*
15h00 às 17h00	*Especial de Sábado (musical e culinária)*

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 42

17h00 às 18h00	*Mensagem Evangélica (religioso)*
18h00 às 20h00	*Sábado Alegre (musical variado)*
20h00 às 23h59	*Antena 104 (músicas e entretenimento)*

Programação de domingo, horário e programas:

6h00 às 8h30	*Brasil Caboclo (musical raiz)*
8h30 às 9h30	*Santa Missa (religioso)*
9h30 às 13h00	*Raízes do Sul (música gauchesca)*
13h00 às 13h15	*Evangelho para Todos (religioso)*
13h15 às 15h15	*Sertanejo Classe A (música raiz)*
15h15 às 16h15	*Perfeito Louvor (religioso)*
16h15 às 18h30	*Jornada Esportiva 104 (esporte)*
18h30 às 20h30	*Domingo Sertanejo (músicas raiz e universitária)*
20h30 às 23h59	*Noite de Domingo (musical variado)*

Maria Aparecida Ferreira Monteiro
Presidente da Diretoria

Clair Spanhol
Pres. Conselho da Comunidade

Claudinéia Rodrigues de Assis
Secretária da Diretoria

Valdir Mendes Cruz
Vice-Presidente C.C.

Fernando Henrique Ferreira Monteiro
1º tesoureiro Diretoria

Carlos Nei Berté
Secretário C.C.

Paulo Jaskowiak
2º tesoureiro Diretoria

Terezinha Hellmann
Tesoureira C.C.

José Pedro Monteiro Filho
Diretor de Comunicação

Maria de Lurdes de Matia
Suplente C.C.

Arildo Martins Ferreira
Vice-Presidente da Diretoria

Vanderley Klein
2º Secretário Diretoria

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE
Rua Governador Moisés Lupion, 463, Centro
Cafelândia – PR – CEP 85415-000

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DA ACAFE

ADRIANO ARROSI DE OLIVEIRA, residente e domiciliado à Rua Ovídio Pianezzer N°26, Parque Verde, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.8.269.217-7-SSP/PR e do 041.497.199-00;

ANDRESSA APARECIDA TASSI, residente e domiciliado à Rua Paulo Szerega N°631, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.1.052.435-88-SSP/PR e do CPF n.066.392.189-92;

ANTONINHO SKURA, residente e domiciliado à Rua Padre Luis Luise N° 257, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.4.490.198-6-SSP/PR e do CPF n.809.634.209-68;

ARILDO MARTINS FERREIRA, residente e domiciliado à Avenida Marechal Lott N°105, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.4.734.319-4-SSP/PR e do CPF n.831.402.019-87;

CARLOS NEI BERTÉ, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino, 838, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.869.027-8-SSP/PR e do CPF n.092.356.129-34;

CLAIR SPANHOL, residente e domiciliado à Avenida Marechal Lott N°602, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.5.463.185-5-SSP/PR e do CPF n.802.508.749-20;

CLAUDINÉIA RODRIGUES DE ASSIS, residente e domiciliada à Rua Nelson Trento N°395 Bairro Os Pioneiros, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade, RG n.8.590.744-1-SSP/PR e do CPF n.033.956.149-13;

CLAUDIO GILMAR SPANHOL, residente e domiciliada à Avenida Presidente Juscelino N°954, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.5434.894-0-SSP/PR e do CPF n.782.789.899-00;

CLEDIMARA VANDERLEI COELHO, residente e domiciliada à Rua Raimundo Hellmann N°73, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade, RG n.8.357.608-1-SSP/PR e do CPF n.051.193.999-08;

DIRCEU LUIZ HANNAUER, residente e domiciliado à Rua João Vicentin N°45 Parque Verde, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.4.407.766-3-SSP/SP e do CPF n.620.091.769-87;

EDER VINICIUS GULHAK, residente e domiciliado à Rua Coletor Pacheco N°711, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.8.392.449-7-SSP/PR e do CPF n.057.559.409-83;

EDILSON FAVERO, residente e domiciliado à Avenida Marechal Rondon N°827, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.4.975.154-0-SSP/PR e do CPF n.707.015.719-34;

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO, residente e domiciliado à Avenida Desembargador Munhoz de Mello N°40, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.7.311.532-9-SSP/PR e do CPF n.072.768.329-29;

JOEDIR DE RÉ, residente e domiciliado à Rua Eugênio Fernandes N°177 Jardim Consolata, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.4.490.180-3-SSP/PR e do CPF n.722.597.529-34;

JOSÉ OZANO DE SOUZA, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino N°297, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.2.142.682-1-SSP/PR e do CPF n.224.917.169-68;

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO, residente e domiciliado à Avenida Desembargador Munhoz de Mello, N°40, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.1.381.296-9-SSP/PR e do CPF n.359.541.830-15;

JOZIANE MOTTA SCHMIDT, residente e domiciliada à Rua Ovideo Pianezzer N°32, Parque Verde, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade, RG n.8.093.134-4-SSP/PR e do CPF n.047.446.289-74;

LUIZ CARLOS ADAMI, residente e domiciliado à Rua Juventino S. dos Santos N°321, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.1.581.815-8-SSP/PR e do CPF n.361.841.019-00;

MARIA APARECIDA FERREIRA MONTEIRO, residente e domiciliada à Avenida Desembargador Munhoz de Mello N°40, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade, RG n.3.373.645-2-SSP/PR e do CPF n.336.305.099-87;

MARIA DE LURDES DE MATIA, residente e domiciliada à Avenida Desembargador Munhoz de Mello, 52, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade, RG n.1.389.844-8-SSP/PR e do CPF n.008.056.929-32;

30

NADIR TEREZINHA SKURA, residente e domiciliada à PR 180 Km 01 Saída para Central Santa Cruz, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade, RG n.4.492.734-9-SSP/PR e do CPF n.809.636.179-15;

PAULO JASKOWIAK, residente e domiciliado à Rua Ermínia Lupion N°100, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.4.652.745-3-SSP/PR e do CPF n.399.541.830-15;

ROBSON FLORIANO, residente e domiciliado à Rua Raimundo Hellmann N°34 Parque Alvorada, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.9.770.897-5-SSP/PR e do CPF n.052.356.789-82;

SILVIO IVAN TASSI, residente e domiciliado à Rua Paulo Szerega N°631, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.19R1.584.069-SSP/SC e do CPF n.524.567.499-87;

TEREZINHA HELLMANN, residente e domiciliada à Rua Dr. Plínio Costa N°145, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.2.133.671-SSP/PR e do CPF n.197.461.309-78;

VALDIR MENDES CRUZ, residente e domiciliado à Avenida Presidente Juscelino N°906, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.1.515.181-SSP/PR e do CPF n.298.096.909-59;

VANDERLEI KLEIN, residente e domiciliado à Rua Estrada Paraguaia, s/nº, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade, RG n.4.672.939-0-SSP/PR e do CPF n.761.805.499-15;

Visto

MARIA APARECIDA FERREIRA MONTEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA
CNPJ 02.886.942/0001-44

31

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

LAUDO DE ENSAIO TRANSMISSOR RADCOM

CAFELÂNDIA – PR

32

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR - RADCOM

1) INTERESSADO:

A) NOME: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA
B) ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA GOVERNADOR MOISÉS LUPION, 463, CENTRO, CAFELÂNDIA - PR
C) EMISSORA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

2) ENSAIO:

A) MOTIVO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA
B) LOCAL: R. GOVERNADOR MOISÉS LUPION, 463, CENTRO, CAFELÂNDIA - PR
C) DATA DO ENSAIO: 14 E 15 DE DEZEMBRO DE 2011

3) FABRICANTE:

A) **NOME:** AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

4) FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: PRINCIPAL.

5) MEDIÇÕES: (TABELAS EM ANEXO).

6) OBSERVAÇÕES VISUAIS:

6.1) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

A) NOME DO FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
B) MODELO: SP5025
C) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA: 25,0 W (0,025 KW)
D) CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO: 005698XXX0528

6.2) RECURSOS DE VARIAÇÃO DE POTÊNCIA:

- REDUÇÃO DA TENSÃO ATRAVÉS DA FONTE DE TENSÃO

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 48

6.3) MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF: MEDIDOR FRONTAL EM LCD

A) CORRENTE: **:** MEDIDOR FRONTAL EM LCD

B) TENSÃO: **:** MEDIDOR FRONTAL EM LCD

C) MODULAÇÃO: **:** MEDIDOR FRONTAL EM LCD

6.4) TOMADAS DE RF:

A) PARA MONITOR DE MODULAÇÃO: SIM.
B) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA: SIM.

6.5) BLINDAGEM NAS LIGAÇÕES DE RF DE BAIXO NÍVEL: SIM.

6.6) DESCRIÇÃO DO CRISTAL E UNIDADE DO OSCILADOR:

- NÃO SE APLICA. UTILIZA CIRCUITO PLL.

6.7) ESTÁGIOS SEPARADORES: NÃO SE APLICA

6.8) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PESSOAL: NÃO SE APLICA.

6.9) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR;

A) RELÉ DE SOBRE CARGA DA FONTE DE ALTA TENSÃO: NÃO SE APLICA

B) PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE ARREFECIMENTO: NÃO SE APLICA

C) DEFLAGRADORES DE CENTELHA DA FONTE: NÃO SE APLICA.

D) APLICAÇÃO SEQUENCIAL DAS TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO: NÃO SE APLICA.

7) OBSERVAÇÕES:

- TRANSMISSOR, TOTALMENTE, ESTADO SÓLIDO. EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UM MÓDULO DE 25 W, FONTES DE ALIMENTAÇÃO TIPO CHAVEADA FULL RANGE. PRODUTO COMPACTO, DE ALTO DESEMPENHO

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 49

E EFICIÊNCIA. FACILIDADE DE OPERAÇÃO ATRAVÉS DE PAINEL FRONTAL EM LCD E TECLAS DE FÁCIL OPERAÇÃO PARA LEITURAS DO EQUIPAMENTO, PARA VERIFICAÇÃO DE SUA CONDIÇÃO DE OPERAÇÃO, POSSUI ALARMES PARA OCORRÊNCIAS, COM REGISTRO DE DATA, HORA E A CAUSA DA OCORRÊNCIA. POSSUI AJUSTES DE FREQÜÊNCIA E POTÊNCIA (0 A 25 W), SENDO QUE ESTES AJUSTES SÃO PROTEGIDOS POR "JUMPEAMENTO" INTERNO E POR SENHA DE OPERAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DO PROPRIETÁRIO DA EMISSORA E OU DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL.

8) INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:

- MONITOR DE MODULAÇÃO:
  MARCA: TFT.
  MODELO: 844
  Nº DE SÉRIE: 1060519.

- ANALISADOR DE ÁUDIO E MEDIDOR DE DISTORÇÃO:
  MARCA: TEKTRONIX.
  MODELO: TM5006.
  PRECISÃO: GERADOR : 2% DIST. PROP. 0,01%.
  MEDIDOR DE DISTORÇÃO: MENOR QUE 0,01%.
  VOLTÍMETRO ELETRÔNICO: 0,01% (DC) 0,1% Db.

- ANALISADOR DE ESPÉCTRO:
  MARCA: HEWLETT PACKARD – HP.
  MODELO: 182T.
  PRECISÃO: 1% (dB) 1,5 ppm (FREQ.).

- FREQUENCÍMETRO:
  MARCA: SENCORE.
  MODELO: FC71.
  Nº DE SÉRIE: 46567447.

- RF WATTMÍTER:
  MARCA: COAXIAL DYNAMICS, INC.
  MODELO: 8100.
  Nº DE SÉRIE: 1004.

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 50

35

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA,NOS DIAS 14 E 15 DE DEZEMBRO DE 2011. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE 10 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS COM A RUBRICA _____ DE QUE FAÇO USO".

CAFELÂNDIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

ENG. RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA RJ: 51.059-D.
CEL.: 021-9965-4605
monteiro.eng@gmail.com

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 51

PARECER CONCLUSIVO

"CERTIFICO QUE O TRANSMISSOR TRANSMISSOR AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO, NA DATA EM QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS AS NORMAS VIGENTES E A ÊLE APLICÁVEIS."

CAFELÂNDIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

ENG. RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA RJ: 51.059-D.
CEL.: 021-9965-4605
monteiro.eng@gmail.com

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 52

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA, DECLARO QUE O SR RUI MIRANDA MONTEIRO ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NO DIAS: 14 E 15 DE DEZEMBRO DE 2011, ENSAIANDO O TRANSMISSOR DE RADCOM, EM FREQÜÊNCIA MODULADA, FABRICADO POR: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, MODELO: SP5025, POTÊNCIA NOMINAL DE 25,0 W".

LOCAL DO ENSAIO: RUA GOVERNADOR MOISÉS LUPION, 463, CENTRO, CAFELÂNDIA - PR

CAFELÂNDIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Nº EAH11859
Cartorio Registro Civil - Tabelionato Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
Reconheço a(s) firma(s): Maria Aparecida Ferreira Monteiro
Cafelândia 04/01/2012
Em Testº da verdade
Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Ilane Trento - Funcionária Juramentada

Maria Aparecida Ferreira Monteiro
REPRESENTANTE LEGAL

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 53

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE RADCOM - FM
FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
MODELO: SP5025 POTÊNCIA NOMINAL: 25,0 W

CANAL DIREITO		90% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	8,0	0	0,2
100	8,0	-0,1	0,2
400	9,0	0	0,2
1000	9,2	0,4	0,2
5000	2,2	6,0	0,2
7500	-0,4	8,0	0,2
10000	-2,0	10,0	0,2
15000	-4,0	10,2	0,2

CANAL ESQUERDO		90% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	10,0	0	0,2
100	10,0	0	0,2
400	10,0	0	0,2
1000	9,2	0,4	0,2
5000	2,4	7,0	0,2
7500	-0,6	8,0	0,2
10000	-2,2	10,2	0,2
15000	-4,2	10,4	0,2

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 54

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE RADCOM - FM
FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
MODELO: SP5025 POTÊNCIA NOMINAL: 25,0 W

CANAL DIREITO		50% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0	0,3
1000	3,8	0,6	0,3
5000	-3,8	7,0	0,3
7500	-7,4	10,0	0,3
10000	-9,0	10,2	0,3
15000	-12,0	10,6	0,3

CANAL ESQUERDO		50% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	4,2	0	0,3
100	4,2	-0,4	0,3
400	4,0	0	0,3
1000	3,6	0,6	0,3
5000	-3,6	7,2	0,3
7500	-6,8	10,0	0,3
10000	-8,6	10,2	0,3
15000	-11,8	10,4	0,3

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 55

LAUDO DE ENSAIO

ESPÉCIE DE EQUIPAMENTO: TRANSMISSOR DE RADCOM - FM
FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
MODELO: SP5025 POTÊNCIA NOMINAL: 25,0 W

CANAL DIREITO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,6	0,4	0,4
400	-3,8	0	0,4
1000	-4,2	0,8	0,6
5000	-10,2	6,2	0,6
7500	-12,0	10,0	0,6
10000	-16,2	10,2	0,6
15000	-18,4	12,0	0,6

CANAL ESQUERDO		25% DE MODULAÇÃO	
FREQ. (Hz)	NÍVEL DE ENT.(dB)	RESPOSTA(REF.: 50Hz)	DISTORÇÃO(%)
50	-3,6	0	0,4
100	-3,8	-0,4	0,4
400	-4,0	0	0,4
1000	-4,2	0,4	0,4
5000	-10,4	6,0	0,4
7500	-12,2	10,4	0,6
10000	-16,6	10,6	0,6
15000	-18,2	10,8	0,8

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 56

OUTRAS MEDIDAS

FREQUÊNCIA:
NOMINAL: 104,9 MHz.
MEDIDA: 100.400.002 Hz.
VARIAÇÃO MÁXIMA EM MINUTOS: + 100 Hz.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) REF: 400Hz Ã 100% DE MODULAÇÃO
CANAL ESQUERDO: - 70 dB.
CANAL DIREITO: - 70 dB.

NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) REF: 100% DE MODULAÇÃO AM: -60 dB

ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS:
SEGUNDO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
TERCEIRO HARMÔNICO: MAIOR QUE 80 dB.
ESPÚRIOS: NÃO ENCONTRADOS.

AMPLIFICADOR FINAL:
TENSÃO FINAL = 26,00 V **CORRENTE FINAL** = 1,28 A **Ef** = 75 %
P = Vf X If X Ef (MEDIDA DE POTÊNCIA INDIRETA)
P = 24,96 W

LOCAL DO ENSAIO: R. GOVERNADOR MOISÉS LUPION, 463, CENTRO, CAFELÂNDIA - PR
DATA DO ENSAIO: 14 E 15/ 12 / 2011
ELABORADO POR: RUI MIRANDA MONTEIRO

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 57

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 58

43

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº IN00730592

2ª Via - CONTRATADO

Natureza:	Fato Gerador:	Tipo:
OBRA E SERVICO	NAO INFORMADO Nº: -	NORMAL Nº da ART principal: -

CONTRATADO

Nº do registro do profissional:	Nome do profissional:	
1981103846	RUI MIRANDA MONTEIRO	
Há Prof Co-Responsável?	Há Profissional de Empresa Vinculada?	Código Entidade de Classe
Não	Não	-
Nº do registro da empresa:	Nome da Empresa	
-	-	

CONTRATANTE

Nome do Contratante: (LEIGO PJ)			CIC/CNPJ
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE			02886942000144
Endereço		Nº	Complemento
RUA GOVERNADOR MOISÉS LUPION		463	-
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	CAFELANDIA	PR	85410000

CONTRATO

Nº do Contrato:	Ramo:	Ativ. Técnicas Res.:	Especif. da Ativ:	Complemento. da Ativ.:
-	203	36 - -	73 - -	59 - -

Quantificação	Nº Pavt°	Data início	Prazo do Contrato	NºH.H./J.T.	Valor cont./Honorários	Salário
25,00 - W	-	16/12/2011	1 mes(es)	8,00	R$ 500,00	-

Descnção/Informações Complementares

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES. LAUDO DE ENSAIO DE UM TRANSMISSOR AUD-FM. DE EM

ISSORA DE RADCOM, PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Endereço		Nº	Complemento
RUA GOVERNADOR MOISÉS LUPION		463	-
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	CAFELANDIA	PR	85410000

Autenticação Mecânica

( ) Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

ASS

Data	Profissional Contratado	Contratante
16/12/11		X

REMETER ESTA VIA AO CREA-RJ OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL, AUTOR DA ART

A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereco www.crea-rj.org.br

---

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

SB SOLICITAÇÃO DE BAIXA

ART Nº IN00730592

MOTIVO

- ○ Término da Obra/Serviço
- ○ Rescisão do Contratante
- ○ Outro: _____

Data: _____

Data _____

Nome do Requerente: _____

Assinatura: _____

SEMPRE QUE CESSAR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OBRA OU SERVIÇO PELOS MOTIVOS ACIMA, REMETER A SOLICITAÇÃO DE BAIXA PARA O CREA-RJ

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 59

SCE - M. das Comissões
Fls: 44
Rubrica

BANCO DO BRASIL

Cedente					Vencimento	Valor do documento
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA					31/12/2011	33,00
(-) desconto / abatimento	(-) outras deduções	(+) mora / multa		(+) outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Data do documento	Nº documento	Tipo doc	Aceite	Data proces	Nosso número
16/12/2011	20111635289564	RC	N	16/12/2011	201116352895646

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	Agência/Código Cedente
	018/019	R$			1769-8 / 260345-4

Nome do sacado	Registro	CPF/CNPJ
RUI MIRANDA MONTEIRO	1981103846	475.693.367-04

Endereço		
RUA VER DUQUE ESTRADA 74 APT 302	SANTA ROSA	

Município	UF	CEP
NITEROI	RJ	24240-210

Instruções de responsabilidade do cedente

ART IN00730592

18/12/2011 - BANCO DO BRASIL - 16:56
434371630 0

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RUI MIRANDA MONTEIRO
AGENCIA: 2975-0 CONTA: 406.75

BANCO DO BRASIL

00192407468002011163152895646215751980000003300
NR. DOCUMENTO 121.
NOSSO NUMERO 201116352895
CONVENIO 002407
CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA A
AGENCIA/COD. CEDENTE 1769/00260
DATA DE VENCIMENTO 02/01/20
DATA DO PAGAMENTO 19/12/20
VALOR DO DOCUMENTO 33,
VALOR COBRADO 33,

NR.AUTENTICACAO A.FCA.0DC.633.C27.D

Autenticação mecânica - **Recibo do sacado**

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco
Recebimento através do cheque nº do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00192.40746 80020.111631 52895.646215 7 51980000003300**

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.					31/12/2011
Cedente					**Agência / Código cedente**
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA					1769-8 / 260345-4
Data do documento	**Nº documento**	**Tipo doc.**	**Aceite**	**Data proces.**	**Nosso número**
16/12/2011	20111635289564	RC	N	16/12/2011	201116352895646
Uso do Banco	**Carteira**	**Moeda**	**Quantidade**	**x Valor**	**(=) Valor documento**
	018/019	R$			33,00

Instruções de responsabilidade do cedente

ART IN00730592

(27) (-) Desconto / Abatimento
(35) (-) Outras deduções
(19) (+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado RUI MIRANDA MONTEIRO
RUA VER DUQUE ESTRADA 74 APT 302
24240-210 SANTA ROSA - NITEROI RJ
CPF/CNPJ: 475.693.367-04
REGISTRO: 1981103846

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - **Ficha de compensação**

FLS 45

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

LAUDO DE VISTORIA

CAFELÂNDIA - PR

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Rádio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE: **DENOMINAÇÃO SOCIAL**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CGC

DE CAFELÂNDIA 02869420000144

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

Portaria de Autorização nº _____ de _____ Publicada no D.O.U de ____ de_____de_____

Decreto Legislativo nº _____ de _____ Publicado no D.O.U de _____ de_____de_____

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE: LOGRADOURO

RUA GOVERNADOR MOISÉS LUPION 463

BAIRRO CIDADE

CENTRO PR CAFELÂNDIA

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS

24 ° 37 ' 04 " S 53 ° 19 12 W

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante? NÃO [ ] SIM [X]

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

RUA GOVERNADOR MOISÉS LUPION 463

BAIRRO CIDADE

CENTRO PR CAFELÂNDIA

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS

24 ° 37 ' 04 " S 53 ° 19 12 W

- São as mesmas coordeandas que constam na última licença expedida? NÃO [ ] SIM [X]

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida? NÃO [ ] SIM [X]

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8 . "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS

° ' " S ° W

Eng.º RUI MIRANDA MONTEIR
CREA: 51.059-D-RJ

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 62

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELET. LTDA

MODELO: SP5025

POTÊNCIA DE FABRICA: 25,0 watts

Nº HOMOLOGAÇÃO: 5698XXX0528

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO: 25,0 watts

POTÊNCIA MEDIDA: 25,0 watts

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO: 104,9 MHz

FREQUENCIA MEDIDA: 104,9 MHz

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA DE FABRICA: watts

Nº HOMOLOGAÇÃO:

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO: watts

POTÊNCIA MEDIDA: watts

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO: MHz

FREQUENCIA MEDIDA: MHz

- Os dados dos transmi ssores são os mesmos dados que constam na última licença expedida? NÃO [ ] SIM [X]

6. SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA: AUAD C. EQ. ELET. LTDA

MODELO: PT0DB

GANHO max (Gt)	ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO	ALTURA DA TORRE	ALTITUDE DO LOCAL
0,0 dBd	28,0 m	, m	,

- Os dados do sistema irradiante são os mesmo que constam na ultima licença expedida? NÃO [ ] SIM [X]

7 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE: KMP CABOS ESPECIAIS

MODELO: RG-213

COMPRIMENTO(L)	ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)	PERDAS NA LINHA (PL)	EFICIÊNCIA DA LINHA (η)
30,0 m	2,0 dB	0,6 dB	0,87

Perdas na linha (PL) = $\frac{L \cdot AL}{100}$

Eficiência da linha (η) = $10^{-\frac{(PL)}{10}}$

Engº RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51.059-D-RJ

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 63

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

- FREQUENCÍMETRO: SENCORE INC.
  MODELO: FC71.
- RF WATTMÍTER: COAXIAL DYNAMICS, INC.
  MODELO: 8100.

9- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

10 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO: RUI MIRANDA MONTEIRO

ENDEREÇO: RUA VEREADOR DUQUE ESTRADA 74/302

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO): | BAIRRO: SANTA ROSA

CIDADE: NITERÓI | UF: RJ

REG.CREA: 51059-D | FORMAÇÃO: ENG. ELET. ELETRÔNICO

CEP: 24240-210 | TELEFONE: 021-996546605 | FAX: -

E-MAIL: monteiro.eng@gmail.com

LOCAL: CAFELÂNDIA | DATA: 16/12/11

ASSINATURA

Eng.º RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51.059-D-RJ

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 64

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

50

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº IN00730600

3ª Via - CONTRATANTE

Natureza:	Fato Gerador:	Tipo:
OBRA E SERVICO	NAO INFORMADO Nº: -	NORMAL Nº da ART principal: -

CONTRATADO

Nº do registro do profissional:	Nome do profissional:	
1981103846	RUI MIRANDA MONTEIRO	
Há Prof Co-Responsável?	Há Profissional de Empresa Vinculada?	Código Entidade de Classe
Não	Não	-
Nº do registro da empresa:	Nome da Empresa	
-	-	

CONTRATANTE

Nome do Contratante: (LEIGOPJ)			CIC/CNPJ
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE			02886942000144
Endereço		Nº	Complemento
RUA GOVERNADOR MOISÉS LUPION		463	-
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	CAFELANDIA	PR	85410000

CONTRATO

Nº do Contrato:	Ramo:	Ativ. Técnicas Res.:	Especif. da Ativ:	Complemento. da Ativ.:
-	203	36 | - | -	73 | - | -	60 | - | -

Quantificação	Nº Pavt°	Data início	Prazo do Contrato	NºH.H./J.T.	Valor cont./Honorários	Salário
25,00 - W	-	16/12/2011	1 mes(es)	8	R$ 500,00	-

Descrição/Informações Complementares

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES. LAUDO DE VISTORIA DE UMA ESTAÇÃO DE RADCOM.

Endereço		Nº	Complemento
RUA GOVERNADOR MOISÉS LUPION		463	-
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
CENTRO	CAFELANDIA	PR	85410000

( ) Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

ASS

Data	Profissional Contratado	Contratante
16/12/11		

Autenticação Mecânica

REMETER ESTA VIA AO CREA-RJ OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL AUTOR DA ART

A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereco www.crea-rj.org.br

Eng.º RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA: 51.059-D-RJ

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 66

SSCE - M. das Comissões
Fls. 51

BANCO DO BRASIL

Cedente					Vencimento	Valor do documento
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA					31/12/2011	33,00
(-) desconto / abatimento	(-) outras deduções		(+) mora / multa		(+) outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Data do documento	Nº documento		Tipo doc	Aceite	Data proces	Nosso número
16/12/2011	20111635289592		RC	N	16/12/2011	201116352895921
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor		Agência/Código Cedente
	018/019	R$				1769-8 / 260345-4

Nome do sacado	Registro	CPF/CNPJ
RUI MIRANDA MONTEIRO	1981103846	475.693.367-04

Endereço		
RUA VER DUQUE ESTRADA 74 APT 302		SANTA ROSA
Município	**UF**	**CEP**
NITEROI	RJ	24240-210

Instruções de responsabilidade do cedente

ART IN00730600

18/12/2011 - BANCO DO BRASIL - 16:57
434371630 (

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RUI MIRANDA MONTEIRO
AGENCIA: 2975-0 CONTA: 406.7

BANCO DO BRASIL

00192407468002011163152895921212851980000003
NR. DOCUMENTO 121.
NOSSO NUMERO 201116352895
CONVENIO 0024(
CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA A
AGENCIA/COD. CEDENTE 1769/0026(
DATA DE VENCIMENTO 02/01/2
DATA DO PAGAMENTO 19/12/2
VALOR DO DOCUMENTO 3
VALOR COBRADO 3

NR.AUTENTICACAO 6.C72.1BF.A2B.75C.

Autenticação mecânica - **Recibo do sacado**

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco
Recebimento através do cheque nº do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00192.40746 80020.111631 52895.921212 8 51980000003300**

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento.					31/12/2011
Cedente					**Agência / Código cedente**
CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA					1769-8 / 260345-4
Data do documento	**Nº documento**	**Tipo doc.**	**Aceite**	**Data proces.**	**Nosso número**
16/12/2011	20111635289592	RC	N	16/12/2011	201116352895921
Uso do Banco	**Carteira**	**Moeda**	**Quantidade**	**x Valor**	**(=) Valor documento**
	018/019	R$			33,00

Instruções de responsabilidade do cedente

ART IN00730600

(27) (-) Desconto / Abatimento
(35) (-) Outras deduções
(19) (+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado	RUI MIRANDA MONTEIRO RUA VER DUQUE ESTRADA 74 APT 302 24240-210 SANTA ROSA - NITEROI RJ	CPF/CNPJ: 475.693.367-04 REGISTRO: 1981103846
Sacador / Avalista		

Autenticação mecânica - **Ficha de compensação**

Eng.º RUI MIRANDA MONTEIRO
CREA 5L059-D-RJ

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 67

Renata

7

M. das Comunicações
Fls: 52
SCE/MC - SSS

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Depto de Outorga de Serviços de Radiodifusão
A/C Sr. OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Depto. De Outorga de Serviços.

Assunto: **Documentação em resposta ao ofício n.º 7011/2011/RADCOM/DEOC/SCE-MC de 22/11/2011**

Processo n.º: **53000.058118/2011**
CAFELÂNDIA - PR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 003399/2012-99
SEAPA/SCE
20/01/2012-09:48

Prezado Senhor

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e relativo a pendências contadas diante da análise do pedido em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE** comunico que estou encaminhando em anexo cópia do RG das seguintes pessoas:

Gestão das Atividades:
1) Fernando Henrique Ferreira Monteiro, brasileiro.

Área Editorial:

1) Eder Vinicius Gulhak, brasileiro; e
2) Cledimara Vanderlei Coelho, brasileira;

Diretor de Programação:
1) José Pedro Monteiro Filho, brasileiro.

CAFELÂNDIA/PR, 09 de janeiro de 2012.

MARIA APARECIDA FERREIRA MONTEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA
CNPJ 02.886.942/0001-44

SEDCO

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 68

M. das Comunicações - SSCE - Fls. 53

DECLARAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE**, inscrita no CNPJ sob o n.02.886.942/0001-44, com sede à Rua Governador Moises Lupion, 463, Centro, CEP 85415-000, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, através de seu representante legal, declara para os devidos fins, que os responsáveis pelas seguintes áreas são as respectivas pessoas abaixo:

GESTÃO DAS ATIVIDADES:

- Fernando Henrique Ferreira Monteiro, brasileiro, RG 7.311.532-9 SSP/PR.

ÁREA EDITORIAL:

- Eder Vinicius Gulhak, brasileiro, RG 8.392.449-7/SSP/PR;
- Cledimara Vanderlei Coelho, brasileira, RG 8357608-1 SSP/PR; e,

DIREÇÃO DA PROGRAMAÇÃO:

- José Pedro Monteiro Filho, brasileiro, RG 1.381.296-9 SSP/PR.

CAFELÂNDIA/PR, 09 de janeiro de 2012.

MARIA APARECIDA FERREIRA MONTEIRO
CPF 336.305.009-78
Presidente

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 54
Rubrica

Serviço Notarial e Registral de Portão
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
10 JAN. 2012
Lei 13.229 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EAH12176
Presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Neociz Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

SSP/PR - Comunicação Social
Fls.: 55
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
ÉDER VINICIUS GULHAK
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 8.392.449-7
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/05/2004
NOME EDER VINICIUS GULHAK
FILIAÇÃO
EVALDO GULHAK
IRENE VIRTUOSO GULHAK
NATURALIDADE
CAFELANDIA/PR
DATA DE NASCIMENTO 06/07/1987
DOC. ORIGEM COMARCA=CORBELIA/PR,CAFELANDIA
C.NASC 2308,LIVRO=06A,FOLHA=306
CPF 057.559.409-83
CURITIBA-PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - II PR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EAH12177

Serviço Notarial e Registral de Corbélia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
10 JAN. 2017
A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Tuliane Trento - Funcionário Juramentado

SSCE - N. das Comunicações
Fls.: 56
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
Cledimara Vanderlei Coelho
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 8.357.608-1
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/04/1998
NOME CLEDIMARA VANDERLEI COELHO
FILIAÇÃO CARLOS FERREIRA COELHO
CREUSA MARTINES VANDERLEI COELHO
NATURALIDADE ALTO PIQUIRI/PR
DATA DE NASCIMENTO 20/06/1984
DOC ORIGEM COMARCA=ALTO PIQUIRI/PR,DA SEDE
C.NASC 6265 LIVRO=A7 FOLHA=170
CPF
CURITIBA - PR
ASSINATURA DO DIRIGENTE
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SELO FUNARPEN
Lei 12.227 de 18/07/2001
TABELIONATO DE NOTAS
Nº EAH12178

Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
10 JAN. 2012
A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Lei 13.229 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EAH12175

Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
10 JAN. 2012
A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

30245701 CASCAVEL/PR BRASIL

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletronica
Dep. de Out. de Serv. de Comunicação Eletronica
Explanada dos Ministérios, BLOCO "R", 3° Andar
CEP: 70044-900
Brasília/DF

AGF CARLOS GOMES
16 JAN 2012
CASCAVEL PR

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (g)
44
RQ 069694125 BR

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 75

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Min. das Comunicações SCE Fls. 69 Rubrica

Identificação do Processo

Número: 53000.058118/11 Localidade/UF: Cafelandia/PR

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA - ACAFE

Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 15/02/2000 Canal:

Processo

1.	A Entidade é uma:	
2.	Requerimento de Solicitação?	
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?	
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?	
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?	
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou	
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?	
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?	
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?	
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?	

12. **Quadro Diretivo da Associação ou Fundação** Mandato: 2 anos Validade: 10/12/2012

Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
Maria Aparecida Ferreira Monteiro	336.305.009-78	Presidente	Não	Não	Não
Arildo Martins Ferreira	831.402.019-87	Vice-Presidente	Não	Não	Não
Claudinéia Rodrigues de Assis	033.956.149-13	1ª Secretária	Não	Não	Não
Vanderley Klein	761.805.499-15	2º Secretário	Não	Não	Não

Estatuto Social - fl.9
Ata de Eleição - fl.18

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.058118/11 Localidade/UF: Cafelandia/PR

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA - ACAFE

Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 15/02/2000 Canal:

Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
Fernando Henrique Ferreira Monteiro	072.768.329-29	1º Tesoureiro	Não	Não	Não
Paulo JasKowiak	359.541.830-15	2º Tesoureiro	Não	Não	Não
José Pedro Monteiro Filho	101.731.019-72	Diretor de Comunicação	Não	Não	Não

13.	Conclusão da Análise

RENOVAÇÃO - ~~A Entidade deve adequar o Estatuto Social,~~ remeter a comprovação de nacionalidade/maioridade e comprovante de residência dos diretores e declarações.

à consideração superior.

Eliane Rodrigues

Eliane Maria Alves Rodrigues - 1.551.517
(Analista)

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 77

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 0589/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências relativas ao requerimento de Renovação de Outorga**

Referência: Processo nº 53000.058118/2011

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de renovação da outorga concedida à **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Cafelândia / PR**, conforme Portaria de autorização, publicada no DOU de 26.05.00 e Decreto Legislativo nº 396, publicado no DOU de 08.10.01 .

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade do encaminhamento pela entidade, da seguinte documentação, relacionada no subitem 20.3 da Norma 1/2011:

I. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo em vista que o mandato relativo à última Diretoria se expirou em 10/12/2012;

II. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com ao subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2;

III. Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço, de acordo com ao subitem 8.1, alínea "g", da Norma nº 01/2011;

IV. Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso, de acordo com ao subitem 8.1, alínea "f.1", da Norma nº 01/2011;

V. Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições,

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 78

participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados; de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea "f.2", da Norma nº 01/2011;

VI. Comprovação de idoneidade da entidade interessada, bem como de seus dirigentes, em atenção ao disposto no art. 34, alínea "a" do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962) e no subitem 10.8 da Norma nº 01/2011, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

b. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados nos quais os dirigentes da entidade residiram nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

c. Certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual ou do Distrito Federal, e Municipal do local onde está sediada; e

d. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3. Quanto ao subitem 20.3, alínea k, comunicamos que oportunamente o Ministério das Comunicações indicará o valor relativo às despesas decorrentes do ato de renovação, conforme estabelecido no art. 37 do Decreto nº 2615/1998.

CONCLUSÃO

4. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de saneamento das referidas pendências.

5. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação de outorga e extinção da correspondente autorização.

À consideração superior.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

Natalia Froemming

NATÁLIA FROEMMING
Chefe de Serviço

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 0589/2013/CGRC/SCE-MC.

Brasília 28 de fevereiro de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 747 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

À Senhora
MARIA APARECIDA FERREIRA MONTEIRO
Representante Legal da Associação Comunitária de Amigos de Cafelândia - CAFE
Rua Governador Moisés Lupion, nº 463 - Centro
85.410-000 Cafelândia – PR

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa à analise do Processo nº 53000.058118/2011.**

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.058118/2011**, na localidade de **Cafelândia / PR**, no qual essa Entidade requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **0589/2013**, que indica pendências na documentação encaminhada pela entidade.

2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

CGRC

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 80

Ex1 02

03

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
A/C Samir Amando Granja Nobre Maia
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 016840/2013-83
SEAPA/SCE
10/04/2013-07:55

Assunto: **Pedido de prorrogação de prazo**
Referente: **Ofício 747/2013/CGRC/SCE-MC de 28/02/2013**
Processo: **53000.05811812011**
Localidade: **Cafelândia/PR**

Prezado Senhor

Em atenção ao ofício acima descrito e com referência ao pedido de renovação do serviço de radiodifusão comunitária para o Município de Cafelândia, Estado do Paraná, em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE**, com sede na Rua Governador Moises Lupion, 463, Centro, CEP 85415-000, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 02.886.942/0001-44, através de seu representante legal, VEM SOLICITAR A VOSSA SENHORIA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELOS MOTIVOS A SEGUIR:

a) Conforme solicitado no oficio 747/2013/CGRC/SCE-MC datado de 28/02/2013, comunicamos através do presente, que devido às formalidades exigidas para o registro da Eleição da Diretoria, e o respeito a forma, publicidade e prazos determinados no estatuto social bem como do cartório de pessoas jurídicas demandamos da dilatação do prazo para a finalização da coleta de todos os documentos e certidões comprobatórias de regularidade tanto dos diretores quanto da Entidade.

b) Sendo assim, no dia 27/03/2013 realizamos uma assembleia geral e fizemos a Eleição dos representantes da entidade. Ocorre que após a realização da Assembleia, faz-se necessário o devido registro no cartório de pessoas jurídicas que por lei tem prazo de 15 dias para efetivar esse procedimento.

Scare 131

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 81

Min. das Comunicações
Fls. 63

c) Considerando que a data de recebimento do ofício pela entidade foi o dia 08/03/2013, o prazo final para envio da documentação será no dia 08/04/2013.

d) Em respeito ao prazo que o cartório tem para o registro, este deverá nos entregar a documentação até a data limite de 12/04/2013, ou seja, após o prazo determinado por Vossas Senhorias.

e) Deste modo, o prazo inicial de 30 dias para sanear as pendências apuradas são insuficientes e as justificativas acima caracterizam força maior, forçando-nos a requerer a prorrogação do prazo de entrega dos documentos por mais 30 dias.

f) Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento que julguem necessário.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Cafelândia/PR, 02 de Abril de 2012.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE
JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO
PRESIDENTE

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 82

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Explanada dos Ministérios, "BLOCO R", 3° Andar
CEP 70044-900
Brasília/DF

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
MP
PESO / WEIGHT (kg)
25
RA 95563441 3 BR

ACF CARLOS GOMES
04 ABR 2013
CASCAVEL - PR

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 83

EXIRE Nº 0

69

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Fls. 65
Rubrica:

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
A/C Sr. SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 021048/2013-41
SE/SPR/SCE
02/05/2013-07:16

Assunto: **Documentação em resposta ao ofício n.º 747/2013/CGRC/SCE-MC de 28/02/2013**

Processo n.º: **53000.058118/2011**
CAFELÂNDIA - PR

Prezado Senhor

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE** encaminha em anexo à documentação solicitada.

Documentação Jurídica

Cafelândia/PR, 02 de abril de 2013.

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO
CPF 101.731.019-72
Presidente

Sccc
134.1

Ata da Assembléia Geral Ordinária

da Associação Comunitária Amigos

de Cafelândia - ACAFE

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2013, as dezoito horas e trinta minutos (18h30), na sede da associação, sito a Rua Governador Moisés Lupion, 463, centro, cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, reuniram-se os associados afim de deliberar sobre a pauta do edital de convocação. Iniciando a senhora Presidente cumprimentou os presentes, agradeceu a presença e declarou instalada a AGO- Assembléia Geral Ordinária, em seguida foi realizada a leitura do Edital de Convocação. A senhora Presidente após a leitura informou aos presentes que apenas uma chapa foi registrada em tempo hábil. Na sequência passou-se ao processo eleitoral, na qual a assembléia indicou para coordenar os trabalhos o senhor Claudio Gilmar Spanhol. O mesmo assumiu a condução dos trabalhos e passou a apresentar os postulantes aos respectivos cargos que assim se constituem: **Presidente José Pedro Monteiro Filho,** residente e domiciliado à Avenida Desembargador Munhoz de Mello, 40, centro, Cafelândia, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade, com RG sob nº 1.381.296-9-SSP/PR e do CPF 101.731.029-72, vice-presidente **Arildo Martins Ferreira**; 1º secretário **Paulo Jaskowiak**; 2ª secretária **Cledimara Vanderlei Coelho**; 1º tesoureira **Andrieli Caroline Meurer**; 2º tesoureiro **Vanderlei Santo da Silva;** Diretor de Comunicação **Fernando Henrique Ferreira Monteiro**. Para o Conselho Fiscal se candidataram os seguintes associados: **Joedir de Ré**; **Maria Aparecida Ferreira Monteiro** e **Edílson Fávero**. Os associados candidatos ao Conselho de Ética: **Cláudio Gilmar Spanhol**, **Vanderley Klein** e **Luiz Carlos Adami**. Para o conselho da Comunidade: Presidente **Clair Spanhol** (Sintrascoop); vice-presidente **Valdir Mendes Cruz** (Acicaf); secretário: **Carlos Nei Berté** (Rotary); Tesoureiro: **Marcos Effting** (Fundação Educacional Padre Luis Luise); Suplente: **José Ozano de Souza** (Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral). Após a apresentação dos candidatos, a Assembléia foi consultada sobre a possibilidade de haver outros nomes ou

Fls. 66
Rubrica
Fratti
Maria Paula Fratti
Tabeliã
Fone/Fax: (48) 3224-8420
Rua Mato Grosso, 2639 - Edif. Colombo
CEP 89813-000 - Comarca de Cascavel - SC
REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CORBÉLIA - PR

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 85

Frutti
Rua Mato Grosso, 2599 - Fone/Fax: (45) 3224-5420 Cascavel-PR
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim
apresentado, em seu ANVERSO do que dou fé
24 ABR 2013
MARIA PAULA FRUTTI ANGELIM
Ruth Hardt Silva - Substituta
Salma Maria Cobo - Esc. Juramentada
Elizabete Valsori - Substituta
Marcia Kaliane Thiele - Esc. Juramentada
Cintia M. W. Kumakola-Escr. Juramentada
Franciele C. Utzsheimer-Escr. Juramentada
O selo de autenticidade
foi aposto na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

outra chapa, como não houve, passou-se ao regime de votação, do qual restou eleita por todos os presentes. O coordenador passou a palavra ao senhor Presidente eleito, José Pedro Monteiro Filho agradeceu o apoio e a confiança de todos e solicitou que participem efetivamente das atividades da associação e destacou a importância que a mesma tem para a comunidade de Cafelândia. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada, da qual eu Cledimara Vanderlei Coelho, secretária Ad Hoc lavrei a presente ata que vai devidamente assinada por mim, pelo senhor Presidente e pelos demais presentes.

Fls. 67
Rubrica

Cirilo M. Ferreira

Vanderlei S. Silva

Cledimara Vanderlei Coelho

Claudemir Vanderlei Coelho

Andréia C. Meurer

Geraldo Lopes de Souza Filho

ÉDER V. GUILHAR

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CORBÉLIA - PR

Robson Floriano

Claudio Duhri

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 87

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

APONTADO NESTA DATA SOB Nº 28.638
DO PROTOCOLO A- 03 E REGISTRADO
SOB Nº 1.651 DO LIVRO B A-05
DE REGISTRO INTEGRAL.

Cornélio 23 de Abril de 2013

Sirlei Mariza Todescato Cavaler
Oficial Substituta

REGISTRO CIVIL
SELO DE AUTENTICIDADE
FUNARPEN
CORNÉLIO
TIT E DOC
E PESSOAS
JURÍDICAS
EOA23161

Fratti
2º Ofício de Notas
e de Registro Civil

Rua Mato Grosso, 2539 - Fone/Fax: (45) 3224-5420 Cascavel-PR
Autentico(a) a presente cópia, conforme o original a mim apresentado, em seu VERSO E ANVERSO do que dou fé

24 ABR. 2013

☐ MARIA PAULA FRATTI-TABELIÃ ☐ Rute Hardt Silva Substituta
☐ Telma Maia Fratti - Escr. Juramentada ☐ Elizabete Versori Substituta
☐ Marcia Cristiane Thiele - Escr. Juramentada ☐ Cinara M. W. Kumakola-Escr. Juramentada
☐ Francieli C. Lazzeri-Escr. Juramentada

Lei 13.228 de 18/07/2008

SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
NOTAS
ERP74590

Fratti
2º Ofício de Notas
Maria Paula Fratti
Tabeliã
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Rua Mato Grosso, 2539 - Edif. Colombelli
CEP 85812-020 - Comarca de Cascavel - PR

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 88

SSCM Comunicações Fls. 62 Rubrica

DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Nós, na qualidade de dirigentes da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE**, com sede à Rua Governador Moises Lupion, 463, Centro, CEP 85415-000, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 02.886.942/0001-44,

DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NOS COMPROMETEMOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.612/98 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, DO REGULAMENTO E DAS NORMAS ESTABELECIDAS PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

Cafelândia/PR, 02 de Abril de 2013.

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO
CPF 101.731.029-72
Presidente

ARILDO MARTINS FERREIRA
CPF 831.403.019-87
Vice-Presidente

PAULO JASKOWIAK
CPF 359.541.830-15
1° Secretário

CLEDIMARA VANDERLEI COELHO
CPF 051.193.999-08
2° Secretária

ANDRIELI CAROLINE MEURER
CPF 058.185.429-20
1° Tesoureira

VANDERLEI SANTO DA SILVA
CPF 016.100.219-67
2° Tesoureiro

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO
CPF 072.768.329-29
Diretor de Comunicação

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
Reconheço a(s) firma(s): Andrieli Caroline Meurer, Vanderlei Santo da Silva e Fernando Henrique Ferreira Monteiro do que dou fé
Cafelândia 17 / 04 / 2013
em Test° da verdade
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Bel. Juliane Trento - Funcionária Juramentada

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Nº EQI25705

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
Reconheço a(s) firma(s): José Pedro Monteiro Filho, Arildo Martins Ferreira, Paulo Jaskowiak e Cledimara Vanderlei Coelho do que dou fé
Cafelândia 17 / 04 / 2013
em Test° da verdade
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Bel. Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 89

SSC Fls. 69 Rubrica

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO, representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE**, com sede à Rua Governador Moises Lupion, 463, Centro, CEP 85415-000, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ n° 02.886.942/0001-44, declara para os devidos fins que:

- Todos os dirigentes da entidade residem na área de execução do serviço.

- A entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;

Cafelândia/PR, 02 de Abril de 2013.

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO
CPF 101.731.029-72
Presidente

Lei 13.228 de 19/07/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS EQI25714

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
Reconheço a(s) firma(s) de José Pedro Monteiro Filho
Cafelândia 17/04/2013
em Test. da verdade.
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Bel. Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 90

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

Fls. 70

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA
CNPJ: 02.886.942/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:48:23 do dia 08/04/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2013.
Código de controle da certidão: **6FE4.51C7.7F69.13AC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 91

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Comunicação - SEFA
Fls. 97
Rubrica

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 10253627-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.886.942/0001-44**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: RENOVACAO DE OUTORGA

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 01/08/2013 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 10253627-41

Emitida Eletronicamente via Internet
03/04/2013 - 10:41:56

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

C.N.P.J: 78.121.878/0001-72
Rua Vereador Luiz Picolli, Nº 229 - Centro - CEP.: 85.415-000
Portal: http://www.cafelandia.pr.gov.br - E-Mail: prefeito@cafelandia.pr.gov.br

Certidão Negativa
Nº 830/2013

Razão Social	**ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA**
Nome de Fantasia	**CAFELANDIA FM**
CPF / CNPJ	**02.886.942/0001-44**
Controle	**10855**
Localização	**RUA: GOVERNADOR MOYSES LUPION , Nº 463**
Complemento	**AND 1**
Bairro	**CAFELANDIA CENTRO**
Cidade	**CAFELANDIA - PR**

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo à empresa descrita acima.
Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao
período compreendido nesta Certidão.

Cafelândia/PR, 3 de Abril de 2013.

Certidão emitida às **10:42:31** do dia **03/04/2013**.

Certidão válida até: **03/05/2013**

Código de autenticação da certidão: **52CTTHMM59CJCX2H9MRU**

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comunicações Fls. 73 SSCE

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000302013-14021942
Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA
CNPJ: 02.886.942/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/03/2013.
Válida até 03/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 94

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02886942/0001-44, 02886942/0001-44
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA
Nome Fantasia: ACAFE
Endereço: AV MAL LOTT 587 CASA / CENTRO / CAFELANDIA / PR / 85415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2013 a 02/05/2013

Certificação Número: 2013040310394200543307

Informação obtida em 03/04/2013, às 10:39:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 95

e3e3a87ffc001cd75a93ebccda860cb7

SSCE - Mi. das Comunicações
Fls 76
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Atestes termos, certificamos que

contra o nome
CLEDIMARA VANDERLEI COELHO

OU

contra o CPF:
051.193.999/08

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/04/2013 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/04/2013 às 02:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/04/2013 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/04/2013 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/04/2013 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/04/2013 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/04/2013 às 14:32 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.
A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **e3e3a87ffc001cd75a93ebccda860cb7**

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira"

VARA CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CORBÉLIA

Av. Minas Gerais, 102 – Fone/Fax: (45) 3242-1412 – CEP 85420-000

Certidão Negativa
para Efeitos Civis

CERTIFICO, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo os livros a cargo desta Escrivania, dos mesmos verifiquei NADA CONSTAR em relação a pessoa abaixo qualificada:

Nome:	CLEDIMARA VANDERLEI COELHO
Registro Geral:	8.357.608-1 - SESP/PR
Filiação:	CARLOS FERREIRA COELHO CREUSA MARTINES VANDERLEI COELHO

O referido é verdade do que dou fé.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Abril do ano de 2013. Eu, _____ Escrivão Criminal, que digitei, conferi, subscrevi e assino.

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CORBÉLIA VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Estado do Paraná

WALTER DE SOUZA
Escrivão Criminal
Mat. 6966 - RG 4.482.027-0-PR
Comarca de Corbélia - Pr

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 10945832013

O **Departamento de Polícia Federal** ***CERTIFICA,*** após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **CLEDIMARA*VANDERLEI*COELHO**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de CARLOS FERREIRA COELHO e CLEUSA MARTINES VANDERLEI COELHO, nascido(a) aos 20/06/1984, natural de ALTO PIQUIRI/PR, Documento de identificação 8.357.608-1 SESP/PR/PR, CPF 051.193.999-08.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:42 de 03/04/2013

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Fls 78
Rubrica

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2013.762.00029

Nome:	*CLEDIMARA VANDERLEI COELHO*
Número do RG:	*8.357.608-1*
Nome mãe:	*CREUSA MARTINES VANDERLEI COELHO*
Nome pai:	*CARLOS FERREIRA COELHO*
Data nascimento:	*20/06/1984*
Naturalidade:	*ALTO PIQUIRI/PR*

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CAFELANDIA, 18 de Abril de 2013.

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 762 às 14:17

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: 5d4215fa86813cf425c53bcd1789a71b

SSCE - Assessoria das Comunicações
Fls. 479
Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **CLEDIMARA VANDERLEI COELHO**
Inscrição: **071596980647** Zona: 126 Seção: 95
Município: 79855 - CAFELÂNDIA UF: PR
Data de Nascimento: 20/06/1984 Domiciliada desde: 03/04/2000
Filiação: CREUSA MARTINES VANDERLEI COELHO
CARLOS FERREIRA COELHO

Certidão emitida às 13:50 de 04/04/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código
OCPJ.VNTU.QC/M.4IVY

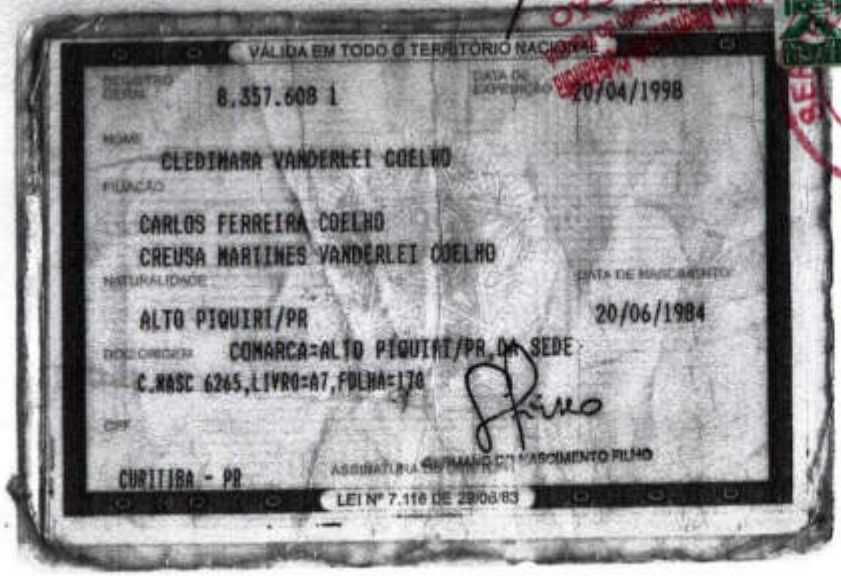

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 101

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
051.193.999-08
CLEDIMARA VANDERLEI COELHO

SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
Nº EQI26250

REGISTRAL E N
AUTENTICAÇÃO
24 ABR. 2015
A presente cópia fotostática é idêntica

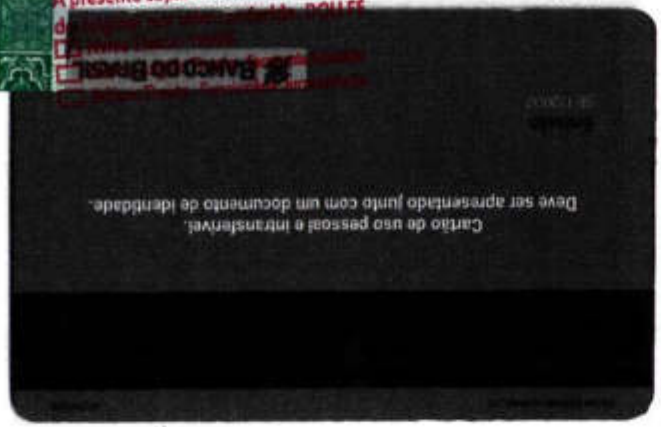
Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

SSCE
Comunicações

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-84
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA **FONE SANEPAR: (45)3241 – 1570**

NOME DO CLIENTE	MATRÍCULA
CARLOS FERREIRA COELHO	2172.6656

ENDEREÇO	NÚMERO	Nº LADO - Nº FRENTE
R RAIMUNDO HELLMANN QD-06 LT-05	73	71

CEP	LOCAL
85.415-000	CAFELANDIA

ROTEIRO DE LEITURA	HIDRÔMETRO	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP
297-01-15-001-16660	8-10X108441-4-1	011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	29	5	29	-	29	
Nº Amostras Realizadas	35	35	35	35	35	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	35	35	35	35	35	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2012	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2013	PAGO	PAGO	X	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICAO DOS SERVICOS LANCADOS	VALORES
AT. MONET. P/ ATRASO	0.31
MULTA ESGOTO	0.52
MULTA AGUA	0.64

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Minimo	10		22.71	18.17
De 11 a 30m3	4	3.40	13.60	10.88

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

05/12	06/12	07/12	08/12	09/12	10/12	11/12	12/12	01/13	02/13	03/13
13	15	13	15	13	15	15	13	17	13	14

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
30	03/04/2013	341	355	14	04/2013

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA

MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 6 MESES: 14

VENCIMENTO: 15/04/2013

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
04/05/2013	36.31	29.05	1.47	66,83

EM VIGOR NOVAS TARIFAS. DECRETO ESTADUAL 7.290

RELATORIO QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

AUTENTICAÇÃO NO VERSO | OBSERVAÇÕES NO VERSO | COMPROVANTE CLIENTE

Lei 13.228 de 19/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Nº EPX99041

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
09 ABR 2013
Apresente cópia fotostática é idêntica
ao original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL * NEIVA TRENTO CPF 334... Comarca de CAFELÂNDIA

Cartório de Registro Civil
ROSALDO PACAGNAN
TABELIÃO
MARIA A. RISARDO PACAGNAN
E. AUT.
Comarca de Alto Piquiri - Pr.

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
24 ABR 2013
A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Nº EQI26248

Fls. 83
Rubrica

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ

DISTRITO - MUNICÍPIO E COMARCA DE ALTO PIQUIRI

REGISTRO CIVIL

Rosaldo Pacagnan — OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Maria Aparecida Rissardo Pacagnan — E. JURAMENTADA

NASCIMENTO N. 6.265

CERTIFICO que às fls. 170, do livro N.o A-Sete, de Registro de Nascimentos, foi lavrado hoje o assento de CLEDIMARA VANDERLEI COELHO. -.

nascida aos vinte (20) dias - de Junho (06) -.- de mil novecentos e oitenta e quatro (1984) -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- às 22,00 horas e 00,15 minutos em HOSPITAL GERAL SANTA RITA, nésta cidade -.-.- -.- do Sexo feminino -.-

filha de CARLOS FERREIRA COELHO, lavrador -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

natural de BALDIM, Estado de Minas Gerais -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

e de Dona CREUSA MARTINES VANDERLEI COELHO, do lar, com 20 anos.

natural de PARANACITY, dêste Estado. Casados civilmente em Brasilândia-Pr sob nº 916. Residentes nêste municipio -.-.-.-.-.-.-.-.-

São avós paternos ZITO FERREIRA COELHO -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

e Dona MARIA ANUNCIAÇÃO COELHO -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

e avós maternos BENEDITO BUARQUE VANDERLEI -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

e Dona CONCEIÇÃO MARTINES VANDERLEI -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Foi Declarante: o genitor -.-

e serviram de Testemunhas: José Wilson da Silva e João Basilino Santos brasileiros, maiores, capazes, aqui residentes e domiciliados.-

Observações: Registro feito de acôrdo com a lei nº 6.015 de 31.12.73, dentro do prazo legal . A registranda é o primeiro (1º) filho do casal, não é gemea. -.-

O referido é verdade e dou fé.

CUSTAS	
TOTAL ..... Cr$	3.264,00
C.P.C. ..... Cr$	163,20
A SERVENTIA Cr$	3.100,80

F.P. 20% Cr$ 652,80

Alto Piquiri, 22 de Junho (06) - de 1984.-

OFICIAL

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 104

c9e32aa6bcfd5214481ab2a592e97fff

Comunicações SSCE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

''estes termos, certificamos que

contra o nome
PAULO JASKOWIAK

OU

contra o CPF:
359.541.830/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/04/2013 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/04/2013 às 02:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/04/2013 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/04/2013 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/04/2013 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/04/2013 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/04/2013 às 14:29 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.
A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c9e32aa6bcfd5214481ab2a592e97fff**

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira"

VARA CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CORBÉLIA

Av. Minas Gerais, 102 – Fone/Fax: (45) 3242-1412 – CEP 85420-000

85

Certidão Negativa
para Efeitos Civis

CERTIFICO, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo os livros a cargo desta Escrivania, dos mesmos verifiquei NADA CONSTAR em relação a pessoa abaixo qualificada:

Nome:	PAULO JASKOWIAK
Registro Geral:	4.652.745-3 - SESP/PR
Filiação:	JOSE PEDRO JASKOWIAK MARIA BOGACKI JASKOWIAK

O referido é verdade do que dou fé.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Abril do ano de 2013. Eu, _____ Escrivão Criminal, que digitei, conferi, subscrevo e assino.

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CORBÉLIA VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Estado do Paraná

WALTER DE SOUZA
Escrivão Criminal
Mat. 6656 - RG 3.492.027-0-PR
Comarca de Corbélia - Pr

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 11034032013

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA,* após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **PAULO*JASKOWIAK**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de JOSE PEDRO JASKOWIAK e MARIA BOGACKI JASKOWIAK, nascido(a) aos 20/04/1961, natural de TENENTE PORTELA/RS, Documento de identificação 4.652.745-3 SSP/PR/PR, CPF 359.541.830-15.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:11 de 04/04/2013

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2013.762.00023

Nome:	*PAULO JASKOWIAK*
Número do RG:	*4.652.745-3*
Nome mãe:	*MARIA BOGACKI JASKOWIAK*
Nome pai:	*JOSE PEDRO JASKOWIAK*
Data nascimento:	*20/04/1961*
Naturalidade:	*TENENTE PORTELA/RS*

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CAFELANDIA, 18 de Abril de 2013.

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 762 às 14:10

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: 4d2b496c2b2f5d186f5490af96d6873e

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **PAULO JASKOWIAK**
Inscrição: **027861620671** Zona: 126 Seção: 78
Município: 79855 - CAFELÂNDIA UF: PR
Data de Nascimento: 20/04/1961 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA BOGACKI JASKOWIAK
JOSE PEDRO JASKOWIAK

Certidão emitida às 10:18 de 04/04/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código
4I4A.KS/V.6TVT.Y2FX

Lei 12.037 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

EPX99042

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia

Comarca de Corbélia - Estado do Paraná

AUTENTICAÇÃO

09 ABR. 2012

A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferida. DOU FÉ

☐ Neiva Trento - Tabeliã

☑ Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto

☐ Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Assessoria de Comunicação Social
89
Rubrica

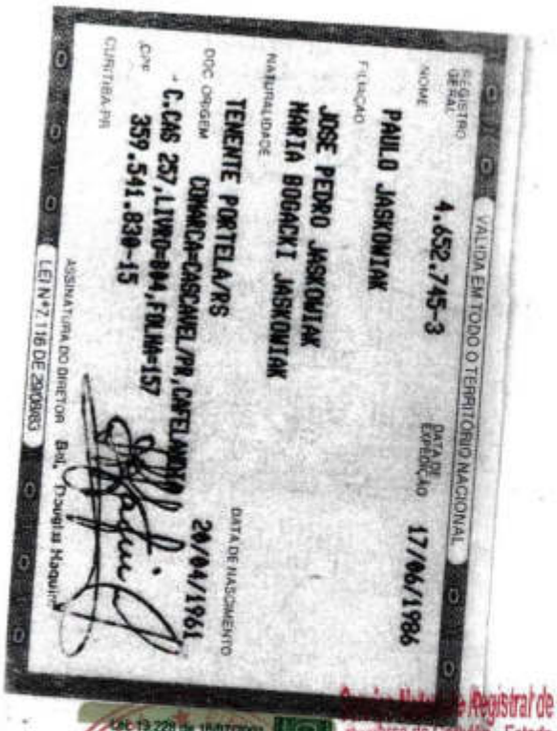

REGISTRO GERAL 4.652.745-3
NOME PAULO JASKOWIAK
FILIAÇÃO JOSE PEDRO JASKOWIAK
MARIA BOGACKI JASKOWIAK
NATURALIDADE TENENTE PORTELA/RS
DOC. ORIGEM COMARCA-CASCAVEL/PR,CAFELANDIA
- C.CAS 257,LIVRO-B04,FOLHA-157
CPF 359.541.830-15
DATA DE NASCIMENTO 20/04/1961
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/06/1986
CURITIBA-PR
ASSINATURA DO DIRETOR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
09 ABR. 2012
A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferida. DOU FÉ
☐ Neiva Trento - Tabeliã
☒ Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
☐ Juliane Trento - Funcionária Juramentada

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EPX99044

Fls. 90

CIC

NASCIMENTO
20.04.61

INSCRIÇÃO NO CPF
359 541 830 15

CONTRIBUINTE
PAULO JASKOWIAK

BAMERINDUS

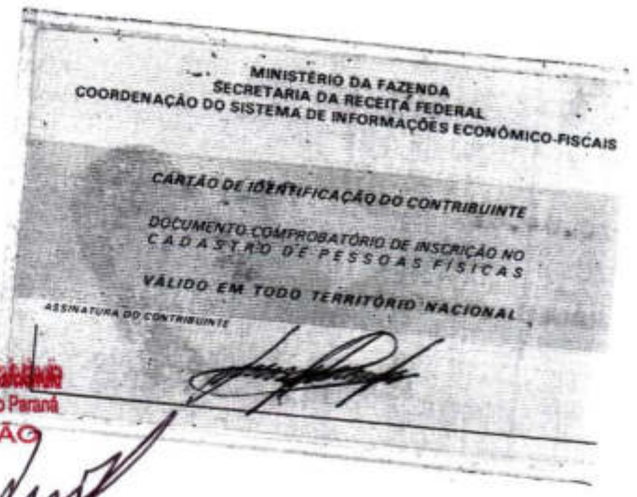
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EQI26208

Serviço Notarial e Registral de Corbélia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
24 ABR. 2013
A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferida. DOU FÉ
☐ Neiva Trento - Tabeliã
☒ Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
☐ Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Fls. 91

Fls. 92
Rubrica

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA — **FONE SANEPAR: (45)3241-1570**

NOME DO CLIENTE	MATRÍCULA
PAULO JASKOWIAK	1423.1951

ENDEREÇO	NÚMERO	Nº LADO - Nº FRENTE
R SEBASTIAO FUZAO QD-07 LT-11	130	129

CEP	LOCAL
85.415-000	CAFELANDIA

ROTEIRO DE LEITURA	HIDRÔMETRO	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP
297-01-15-001-17550	1-09L502330-4-1	018 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	29	5	29	-	29	
Nº Amostras Realizadas	35	35	35	35	35	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	35	35	35	35	35	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2012	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2013	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Minimo	10		22,71	18,17
De 11 a 30m3	1	3,40	3,40	2,72

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
04 ABR 2013
A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Negcir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Lei 13.228 de 16/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Nº EPX98773
REGISTRO CIVIL DE NOTARIAL CAFELÂNDIA PARANÁ

HISTÓRICO DE CONSUMO m3

05/12	06/12	07/12	08/12	09/12	10/12	11/12	12/12	01/13	02/13	03/13
13	12	9	11	16	13	12	15	10	11	10

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO m3	REFERÊNCIA
30	03/04/2013	531	542	11	04/2013

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA

MÉDIA DE CONSUMO m3 ÚLTIMOS 5 MESES: 11

VENCIMENTO: 15/04/2013

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
04/05/2013	26,11	20,89		47,00

EM VIGOR NOVAS TARIFAS, DECRETO ESTADUAL 7.290
RELATORIO QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — OBSERVAÇÕES NO VERSO — COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO – VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C – NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO:297-01-15-001-17550

SANEPAR MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO

8668c6bc93ed5b1f656b3a713ed6ce75

Fls. 93

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Atestes termos, certificamos que

contra o nome
JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO

OU

contra o CPF:
101.731.029/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 04/04/2013 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/04/2013 às 02:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/04/2013 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 04/04/2013 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/04/2013 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 03/04/2013 às 20:00**

Certidão emitida em: 04/04/2013 às 11:25 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.
A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **8668c6bc93ed5b1f656b3a713ed6ce75**

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira"

VARA CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CORBÉLIA

Av. Minas Gerais, 102 – Fone/Fax: (45) 3242-1412 – CEP 85420-000

Certidão Negativa
para Efeitos Civis

CERTIFICO, atendendo solicitação de antece dentes criminais, que revendo os livros a cargo desta Escrivania, dos mesmos verifiquei NADA CONSTAR em relação a pessoa abaixo qualificada:

Nome:	JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO
Registro Geral:	1.381.296-9 - SESP/PR
Filiação:	JOSE PEDRO MONTEIRO CICERA PEREIRA MONTEIRO

O referido é verdade do que dou fé.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Abril do ano de 2013. Eu, _____ Escrivão Criminal, que digitei, conferi, subscreve e assino.

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CORBÉLIA VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Estado do Paraná

WALTER DE SOUZA
Escrivão Criminal
Matr.6956 - RG 3.462.027-0-PR
Comarca de Corbélia - Pr

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 11046062013

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA,* após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **JOSE*PEDRO*MONTEIRO*FILHO**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de JOSE PEDRO MONTEIRO e CICERA PEREIRA MONTEIRO, nascido(a) aos 23/07/1953, natural de IEPÊ/SP, Documento de identificação 1.381.296-9 SSP/PR/PR, CPF 101.731.029-72.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:54 de 04/04/2013

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 116

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Fls. 96

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS Nº 2013.762.00026

Nome:	*JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO*
Número do RG:	*1.381.296-9*
Nome mãe:	*CICERA PEREIRA MONTEIRO*
Nome pai:	*JOSE PEDRO MONTEIRO*
Data nascimento:	*23/07/1953*
Naturalidade:	*IEPE/SP*

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CAFELANDIA, 18 de Abril de 2013.

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 762 às 14:14

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: 785ca0fd73155223f613af5499c6f03f

Fls: 97

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO**
Inscrição: **026639400680** Zona: 126 Seção: 117
Município: 79855 - CAFELÂNDIA UF: PR
Data de Nascimento: 23/07/1953 Domiciliado desde: 03/05/2006
Filiação: CICERA PEREIRA MONTEIRO
JOSE PEDRO MONTEIRO

Certidão emitida às 10:58 de 04/04/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código
BZ5I.EDK4.BTXR.ABWQ

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 119

Min. das Comunicações
Fls. 99
Rubrica

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR (45)3241 - 1570

NOME DO CLIENTE
JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO

MATRÍCULA
1636.1402

ENDEREÇO
AV DES MUNHOZ DE MELLO QD-65 LT-02

NÚMERO
40

Nº LADO - Nº FRENTE

CEP
85.415-000

LOCAL
CAFELANDIA

ROTEIRO DE LEITURA
297-04-19-00.-40403

HIDRÔMETRO
6-10X12557-4-1

CAT - RES - COM - IND - UTP - POP
011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	27	5	27	-	27
Nº Amostras Realizadas	33	33	33	33	27
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	33	33	33	33	27

Definições no verso

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2012	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2013	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Minimo	10		22.10	17.68
De 11 a 30m3	9	3,31	29.79	23.83

HISTÓRICO DE CONSUMO(m3)

03/12	04/12	05/12	06/12	07/12	08/12	09/12	10/12	11/12	12/12	01/13
17	16	14	12	16	16	16	17	19	18	

CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO(m3)	REFERÊNCIA
27	06/02/2013	396	415	19	02/2013

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA

MÉDIA DE CONSUMO(m3) ÚLTIMOS 6 MESES: 17

VENCIMENTO: 19/02/2013

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
07/03/2013	51.89	41.51		93,40

RELATORIO QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — OBSERVAÇÕES NO VERSO — COMPROVANTE CLIENTE

Lei 13.226 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
04 ABR. 2013
A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferida. DOU FÉ
☐ Neiva Trento - Tabeliã
☑ Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
☐ Juliane Trento - Funcionária Juramentada

AVISO DE VENCIMENTO – VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C – NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 297-04-19-001-40403

SANEPAR

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1636.1402	02/2013	19/02/2013	93,40

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

f809e70bc23594aa495245098bfd74f7

Fls: 100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO

OU

contra o CPF:
072.768.329/29

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/04/2013 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/04/2013 às 02:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/04/2013 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/04/2013 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/04/2013 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/04/2013 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/04/2013 às 14:23 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.
A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f809e70bc23594aa495245098bfd74f7**

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira"

VARA CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CORBÉLIA

Av. Minas Gerais, 102 – Fone/Fax: (45) 3242-1412 – CEP 85420-000

Fls. 101

Rubrica

Certidão Negativa
para Efeitos Civis

CERTIFICO, atendendo solicitação de antece dentes criminais, que revendo os livros a cargo desta Escrivania, dos mesmos verifiquei NADA CONSTAR em relação a pessoa abaixo qualificada:

Nome:	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO
Registro Geral:	7.311.532-9 - SESP/PR
Filiação:	JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO MARIA APARECIDA FERREIRA MONTEIRO

O referido é verdade do que dou fé.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Abril do ano de 2013. Eu, _____ Escrivão Criminal, que digitei, conferi, subscrevi e assino.

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CORBÉLIA VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Estado do Paraná

WALTER DE SOUZA
Escrivão Criminal
Mat. 0956 - RG 3.462.027-0-PR
Comarca de Corbélia - Pr

Fls: 102

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 10936492013

O Departamento de Polícia Federal ***CERTIFICA,*** após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **FERNANDO*HENRIQUE*FERREIRA*MONTEIRO**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO e MARIA APARECIDA FERREIRA MONTEIRO, nascido(a) aos 12/04/1988, natural de NOVA AURORA/PR, Documento de identificação 7.311.532-9 SSP/PR/PR, CPF 072.768.329-29.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:06 de 03/04/2013

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Fls: 103

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2013.762.00028

Nome:	*FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO*
Número do RG:	*7.311.532-9*
Nome mãe:	*MARIA APARECIDA FERREIRA MONTEIRO*
Nome pai:	*JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO*
Data nascimento:	*12/04/1988*
Naturalidade:	*NOVA AURORA/PR*

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CAFELANDIA, 18 de Abril de 2013.

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 762 às 14:16

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: bc686a269d322203af6d790369d47ef0

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO**
Inscrição: **085617630663** Zona: 126 Seção: 117
Município: 79855 - CAFELÂNDIA UF: PR
Data de Nascimento: 12/04/1988 Domiciliado desde: 03/05/2006
Filiação: MARIA APARECIDA FERREIRA MONTEIRO
JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO

Certidão emitida às 15:25 de 03/04/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:http://www.tse.jus.br, por meio do código **ZR1N.RQ6D.DD/Q.LDNM**

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EPX98778
Serviço Notarial e Registral
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reprográfica é idêntica ao original que me foi apresentado e dela dou fé.

Comunicações
Fls. 106
SSCM

Fls 107

TIM

'ocê, sem fronteiras.

Nota Fiscal - Fatura de Serviços de Telecomunicações
Número: 000.658.521-AA
TIM Celular S.A.
Rua Conselheiro Araújo, 280 - Centro - Curitiba - PR
CNPJ: 04.206.050/0128-63 - I.E.: 90150318-48

Cliente: 1.31971227
CPF/CNPJ: 07276632929
Emissão: 19/02/13 Postagem 26/02/13
Referência: Fev/13 - Período: 19/01/13 a 18/02/13
Débito automático: 131971227019
CFOP:5307

Endereço Fiscal

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO
DES MUNHOZ DE MELLO, 40 - CASA
CENTRO
85415-000 - CAFELANDIA - PR

VENCIMENTO	VALOR
10/03/13	R$ 29,90

"T.I.M." é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil

Informamos que, desde 1/2/2013, os clientes que possuem o serviço Liberty Rádios continuam a ter ligações ilimitadas para números SME da operadora Nextel. As chamadas para outras operadoras de rádio (SME) são cobradas à parte, de acordo com as tarifas válidas para seus planos.

Quantidade de Acessos: 0

		QUANTIDADE	DURAÇÃO/VOLUME	TRIBUTOS	VALOR
01	OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS				29,90
02	Franquia: outras chamadas/serviços - 4599541421 (027/POS/SMP)	1	-	29% - ICMS	10,00
03	Plano Liberty Controle (TIM-TIM)- 4599541421 (027/POS/SMP)	1	-	29% - ICMS	19,90
04	TOTAL TIM				29,90

Reservado ao Fisco : FCDC.7D02.E61C.D39A.7EA0.22D7.5C5D.A7F5

Lei 10.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EPX98777

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
04 ABR. 2013
A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST: R$ 0,20
ICMS	29%	R$ 29,90	R$ 8,67	FUNTTEL: R$ 0,10

As contribuições ao FUST (1%) e FUNTTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas

Dúvidas na fatura? Acesse Entenda sua Conta na Área Exclusiva do site www.tim.com.br
Central de Atendimento TIM: 1056

TIM
TIM Celular S.A. - PR

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
13197122701-9	FEV/13	19/02/13	10/03/13	R$ 29,90

VIA BANCO

84620000000-4	29900109010-7	00074499280-1	97618266599-3

Certidão

[imprimir]

3875b720fe9fed8e0c216e01e6d42b5b

Fls: 108

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As **pesquisas** são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

stes termos, certificamos que

contra o nome
ANDRIELI CAROLINE MEURER

OU

contra o CPF:
058.185.429/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 12/04/2013 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/04/2013 às 02:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/04/2013 às 05:01**
  Paraná (Processo Papel) até 15/04/2013 às 00:30
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/04/2013 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 14/04/2013 às 20:00**

Certidão emitida em: 15/04/2013 às 16:14 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.
A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3875b720fe9fed8e0c216e01e6d42b5b**

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira"
VARA CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CORBÉLIA
Av. Minas Gerais, 102 – Fone/Fax: (45) 3242-1412 – CEP 85420-000

Fls.: 109
Rubrica

Certidão Negativa
para Efeitos Civis

CERTIFICO, atendendo solicitação de antece dentes criminais, que revendo os livros a cargo desta Escrivania, dos mesmos verifiquei NADA CONSTAR em relação a pessoa abaixo qualificada:

Nome:	ANDRIELI CAROLINE MEURER
Registro Geral:	9.198.864-0 - SESP/PR
Filiação:	ANESIO ELIAS MEURER GEOLSI TEREZINHA DE OLIVEIRA MEURER

O referido é verdade do que dou fé.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Abril do ano de 2013. Eu, _____ Escrivão Criminal, que digitei, conferi, subscrevo e assino.

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CORBÉLIA VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Estado do Paraná

WALTER DE SOUZA
Escrivão Criminal
Mat.8956 - RG 3.462.037-9 PR
Comarca de Corbélia - Pr

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 12395942013

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA,* após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **ANDRIELI*CAROLINE*MEURER**, nacionalidade brasileira, filho(a) de ANESIO ELIAS MEURER e GEOLSI TEREZINHA DE OLIVEIRA MEURER, nascido(a) aos 25/10/1986, natural de CASCAVEL/PR, Documento de identificação 9.198.864-0 SSP/PR/PR, CPF 058.185.429-20.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:03 de 15/04/2013

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Fls 111

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2013.762.00024

Nome:	*ANDRIELI CAROLINE MEURER*
Número do RG:	*9.198.864-0*
Nome mãe:	*GEOLSI TEREZINHA DE OLIVEIRA MEURER*
Nome pai:	*ANESIO ELIAS MEURER*
Data nascimento:	*25/10/1986*
Naturalidade:	*CASCAVEL/PR*

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CAFELANDIA, 18 de Abril de 2013.

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 762 às 14:11

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: 669277718684366613 9c493eee7360d2

Fls: 112

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ANDRIELI CAROLINE MEURER**
Inscrição: **085516980680** Zona: 126 Seção: 70
Município: 79855 - CAFELÂNDIA UF: PR
Data de Nascimento: 25/10/1986 Domiciliada desde: 19/01/2004
Filiação: GEOLSI TEREZINHA DE OLIVEIRA MEURER
ANESIO ELIAS MEURER

Certidão emitida às 16:07 de 15/04/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **RJSK.OF9K.ZN/A.LWMP**

Fls: 113

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EQI25634

JULIANE TRENTO
Funcionária Juramentada
Comarca de Corbélia - Paraná
CAFELÂNDIA

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
16 ABR 2013
A presente cópia reprográfica é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ.
Neiva Trento - Tabeliã
Moacir Antonio Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Fls. 114

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 135

Fls: 115

TIM

Você, sem fronteiras.

Nota Fiscal - Fatura de Serviços de Telecomunicações
Número: 000.544.948-AA
TIM CelMAr S.A.
Rua Comendador Araujo, 299 - Centro - Curitiba - PR
CNPJ: 04.206.050/0128-63 - I.E.: 90150018-48

Cliente: 1.29376566
CPF/CNPJ: 05818542920
Emissão: 14/02/13 Postagem: 19/02/13
Referência: Fev/13 - Período: 14/01/13 a 13/02/13
Débito automático: 129376566016
CFOP:5307

Endereço Fiscal

ANDRIELI CAROLINE MEURER
TUNIO COSTA, 804 - CASA
CENTRO
85415-000 - CAFELANDIA - PR

VENCIMENTO	VALOR
07/03/13	R$ 29,90

"T.I.M." é marca dos serviços de telecomunicações do Grupo TIM no Brasil

Informamos que, desde 1/2/2013, os clientes que possuem o serviço Liberty Rádios continuam a ter ligações ilimitadas para números SME da operadora Nextel. As chamadas para outras operadoras de rádio (SME) são cobradas à parte, de acordo com as tarifas válidas para seus planos.

Quantidade de Acessos: 0

		QUANTIDADE	DURAÇÃO/VOLUME	TRIBUTOS	VALOR
01	OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS				29,90
02	1104 Superdesconto TIM	1	Parcela 11/12	29% - ICMS	-5,00
03	Franquia: Plano Infinity Controle - 4599297661 (055/POS/SMP)	1	-	29% - ICMS	34,90
04	TOTAL TIM				29,90

Reservado ao Fisco : 2814.E97B.E9DF.F418.0137.1AA7.2C6C.3F45

Lei: 13.228 de 18/07/2001 - Selo de Fiscalização
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Nº EQI25633

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia - Comarca da Circunscrição - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
16 APR. 2013
A presente fotostática é idêntica ao original que me foi oferecida. DOU FÉ
Nerva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Escrevente Substituta

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	29%	R$ 29,90	R$ 8,67

FUST: R$ 0,30
FUNTTEL: R$ 0,11

As contribuições ao FUST (1%) e FUNTTEL (0,5%) não são repassadas as tarifas

Dúvidas ou falta? Acesse Entenda sua Conta na Área Exclusiva do site www.tim.com.br
Central de Atendimento TIM: 1056

TIM
TIM CelMAr S.A. - PR

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
ANDRIELI CAROLINE MEURER

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
12937656801-6	FEV/13	14/02/13	07/03/13	R$ 29,90

84640000000-2 | 29900109010-7 | 00074185515-9 | 77270132899-3

Certidão

aa462de0cf14187817cb4d5ef508fd97

Comunicações - SSCR
Fls. 116
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

'estes termos, certificamos que

contra o nome
ARILDO MARTINS FERREIRA

OU

contra o CPF:
831.403.019/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 04/04/2013 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/04/2013 às 02:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/04/2013 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 04/04/2013 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/04/2013 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 03/04/2013 às 20:00**

Certidão emitida em: 04/04/2013 às 11:23 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.
A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **aa462de0cf14187817cb4d5ef508fd97**

Fls: 117

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira"
VARA CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CORBÉLIA
Av. Minas Gerais, 102 – Fone/Fax: (45) 3242-1412 – CEP 85420-000

Certidão Negativa
para Efeitos Civis

CERTIFICO, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo os livros a cargo desta Escrivania, dos mesmos verifiquei NADA CONSTAR em relação a pessoa abaixo qualificada:

Nome:	ARILDO MARTINS FERREIRA
Registro Geral:	4.734.319-4 - SESP/PR
Filiação:	MANOEL MARTINS FERREIRA FILHO LUIZA LOPES DE SOUZA FERREIRA

O referido é verdade do que dou fé.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Abril do ano de 2013. Eu, _____ Escrivão Criminal, que digitei, conferi, subscrevo e assino.

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CORBÉLIA VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Estado do Paraná

WALTER DE SOUZA
Escrivão Criminal
Mat. 8956 - RG 3.402.027-0-PR
Comarca de Corbélia - Pr

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 11051872013

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA,* após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **ARILDO*MARTINS*FERREIRA**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de MANOEL MARTINS FERREIRA FILHO e LUIZA LOPES DE SOUZA FERREIRA, nascido(a) aos 30/08/1970, natural de GOIO-ERE/PR, Documento de identificação 4.734.319-4 SSP/PR/PR, CPF 831.403.019-87.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:14 de 04/04/2013

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Fls. 119

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2013.762.00027

Nome:	*ARILDO MARTINS FERREIRA*
Número do RG:	*4.734.319-4*
Nome mãe:	*LUIZA LOPES DE SOUZA FERREIRA*
Nome pai:	*MANOEL MARTINS FERREIRA FILHO*
Data nascimento:	*30/08/1970*
Naturalidade:	*GOIOERE/PR*

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CAFELANDIA, 18 de Abril de 2013.

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 762 às 14:15

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: 108262b64d1709db8ffbb7baeb4d95de

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ARILDO MARTINS FERREIRA**
Inscrição: **053198950663** Zona: 126 Seção: 110
Município: 79855 - CAFELÂNDIA UF: PR
Data de Nascimento: 30/08/1970 Domiciliado desde: 09/09/1999
Filiação: LUIZA LOPES DE SOUZA FERREIRA
MANOEL MARTINS FERREIRA FILHO

Certidão emitida às 14:23 de 04/04/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código
/3KY.WEIA.YPV6.D5EO

Fls: 121
SSCE das Comunicações

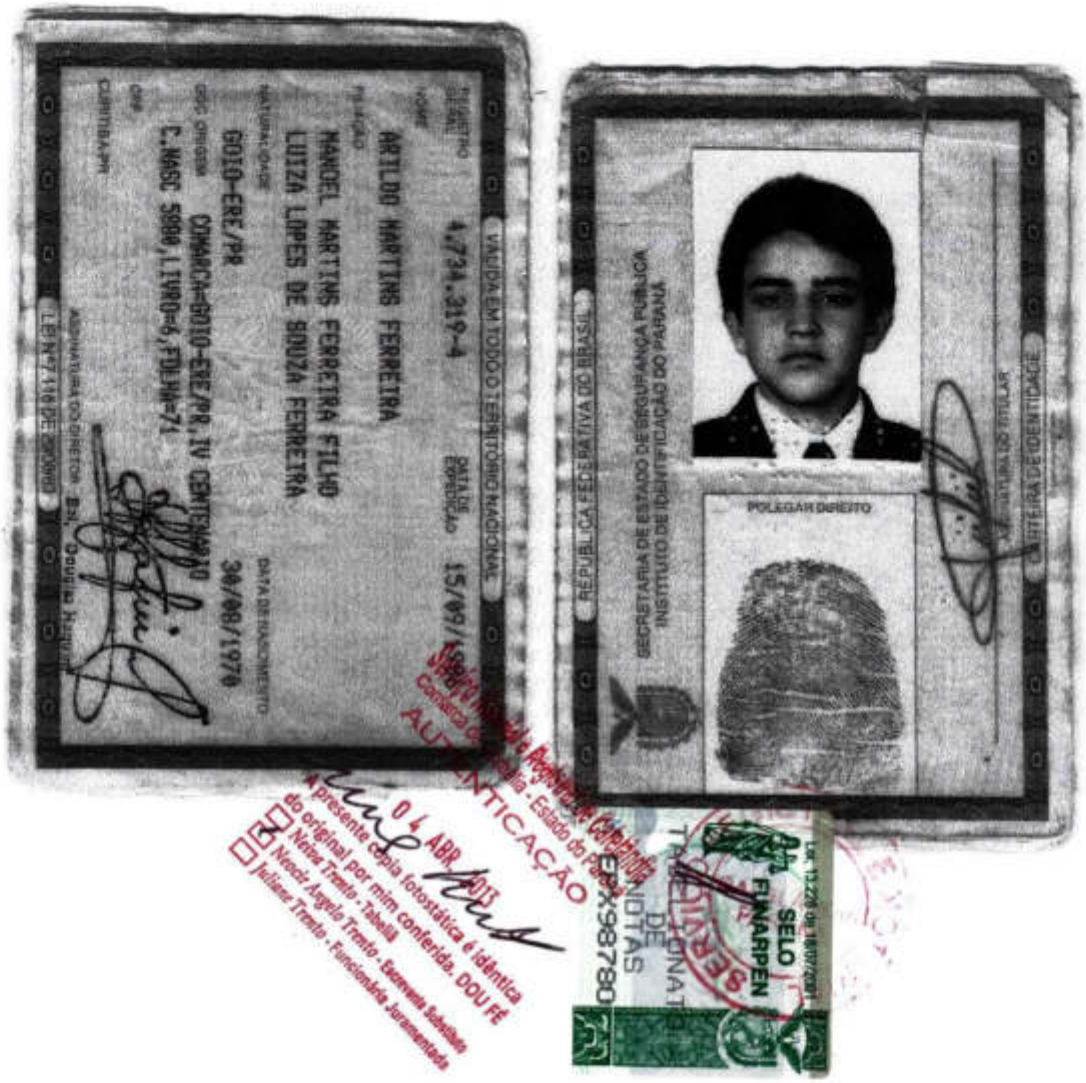

SSCE - Fls: 122

SERVIÇO REGISTRAL
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EQ126252
AUTENTICAÇÃO
24 ABR. 2013
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
831.403.019-87
ARILDO MARTINS FERREIRA
30/08/1970

Fls. 123

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua Coronel Dulcídio, 800
80420-170 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06
IE: 90.230.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

ARILDO MARTINS FERREIRA
R GOV MOISES LUPION, 606 - AP 23
CEP: 85415000 CAFELANDIA - PR
CPF: 83140301987

Unidade Consumidora: 91528151
Vencimento: 04/02/2013
Valor a Pagar: R$ 78,05

Responsabilidade de Manutencao de Iluminacao Publica: Municipio 4532411466

Aviso de Vencimento

Informações Técnicas

Nº Medidor: 03121131120 - DISPASCO — Mes Referencia: 01/2013

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
12/12/2012 1386	12/01/2013 1514	31 dias 128 kWh	1,00	128 kWh	4,13 kWh	12/0 /2013

Proxima Leitura Prevista: 13/02/2013 — RESIDER/RESIDENCIAL — FC(1,2,10,0)

Indicadores de Qualidade

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	1,66 h	4,00	0,62 h	17,29
Limite Mensal:	6,91 h	3,80	3,46 h	
Limite Trimestral:	11,82 h	7,60		
Limite Anual:	11,82 h	16,20		

Limite faixa adequada de Tensao: 116 - 133 / 201 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto
DEZ/12	121	08/01/2013	DEZ/12	128	08/01/2013

Media 3 ultimos consumos: 103 kWh

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA nº. 1717098 Serie B

Valores Faturados

Descricao	Un.	Consumo	Unitario	Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	128	0,210234	26,91	26,91	19,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	128	0,247343	31,66	31,66	19,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				19,69		
04 CRED VIOL META CONT				-0,11		

Base de Calculo do ICMS:	58,57	Valor ICMS:	16,98	Valor Total da Nota Fiscal:	78,05

Composicao dos Valores	
Energia	17,43
Distribuicao	11,49
Transmissao	3,28
Tributos	20,66
Encargos	6,14
TOTAL	66,87

Reservado ao Fisco

FAEC.DC57.3486.553F.9A03.6AC0.C3B5.4C3C

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R$ 3,80, CONFORME RES. ANEEL 93/2005 A PARTIR DE 06/01/2013 - PIS/PASEP 0,98% E COFINS 4,63%.
MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%).

REGISTRO CIVIL E NOTAS — CAFELANDIA — PARANÁ — Lei 13.286 de 10/01/2001 — SELO EUNAPEN — TABELIONATO DE NOTAS — Nº EPX98781

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
04 ABR. 2013
A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferida. DOU FÉ
☐ Neiva Trento - Tabeliã
☑ Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
☐ Juliane Trento - Funcionária Juramentada

FARMÁCIA

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligacao gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Vencimento: 04/02/2013 — Valor a pagar: R$ 78,05

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 144

ffb7f8385c63eab5156819a52a6642a3

Fls.: 124 Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos da Justiça Federal da 4ª Região a partir dos dados constantes nos sistemas processuais. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do nome com o CPF.

Nestes termos, certificamos que

contra o nome
VANDERLEI SANTO DA SILVA

OU

contra o CPF:
016.100.219/67

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de EXECUÇÕES CRIMINAIS mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/04/2013 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/04/2013 às 02:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/04/2013 às 05:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 03/04/2013 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/04/2013 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 02/04/2013 às 20:00**

Certidão emitida em: 03/04/2013 às 14:36 (hora e data de Brasília)

A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva da autoridade recebedora.
A confirmação de sua **autenticidade** na Internet deverá ser verificada pela autoridade recebedora competente, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ffb7f8385c63eab5156819a52a6642a3**

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Fórum: "Des. Vatél Gonçalves Pereira"

VARA CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CORBÉLIA

Av. Minas Gerais, 102 – Fone/Fax: (45) 3242-1412 – CEP 85420-000

Fls. 125

Certidão Negativa
para Efeitos Civis

CERTIFICO, atendendo solicitação de antecedentes criminais, que revendo os livros a cargo desta Escrivania, dos mesmos verifiquei NADA CONSTAR em relação a pessoa abaixo qualificada:

Nome:	VANDERLEI SANTO DA SILVA
Registro Geral:	6.238.441-7 - SESP/PR
Filiação:	ANTENOR NONATO DA SILVA MARIA AMANCIO DA SILVA

O referido é verdade do que dou fé.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Abril do ano de 2013. Eu, _____ Escrivão Criminal, que digitei, conferi, subscrevo e assino.

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CORBÉLIA VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Estado do Paraná

WALTER DE SOUZA
Escrivão Criminal
Matr. 8956 - RG 3.462.027-0-PR
Comarca de Corbélia - Pr

Fls. 126
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 11056462013

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA,* após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **VANDERLEI*SANTO*DA*SILVA**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de ANTENOR NONATO DA SILVA e MARIA AMANCIO DA SILVA, nascido(a) aos 15/04/1974, natural de CEU AZUL/PR, Documento de identificação 6.238.441-7 SSP/PR/PR, CPF 016.100.219-67.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:31 de 04/04/2013

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Fls. 127

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2013.762.00025

Nome:	*VANDERLEI SANTO DA SILVA*
Número do RG:	*6.238.441-7*
Nome mãe:	*MARIA AMANCIO DA SILVA*
Nome pai:	*ANTENOR NONATO DA SILVA*
Data nascimento:	*15/04/1974*
Naturalidade:	*CEU AZUL/PR*

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CAFELANDIA, 18 de Abril de 2013.

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 762 às 14:13

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: 503d82f252d6d14ea3359d397a30d8c3

Fls. 128

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **VANDERLEI SANTO DA SILVA**
Inscrição: **085514560604** Zona: 126 Seção: 113
Município: 79855 - CAFELÂNDIA UF: PR
Data de Nascimento: 15/04/1974 Domiciliado desde: 23/09/2003
Filiação: MARIA AMANCIO DA SILVA
ANTENOR NONATO DA SILVA

Certidão emitida às 11:38 de 04/04/2013

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código
LURB.QHZS.UUQM.EGWH

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
6.238.441-7
VANDERLEI SANTO DA SILVA
ANTENOR RONATO DA SILVA
MARIA AMANCIO DA SILVA
CEU AZUL/PR
COMARCA=MATELANDIA/PR,CEU AZUL
C.MASC 5365,LIVRO=45,FOLHA=289
15/04/1974
Dir. Douglas Haquim
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
CARTEIRA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
Vanderlei Santo da Silva
AUTENTICAÇÃO
SELO
EPX98776

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VANDERLEI SANTO DA SILVA

Nº de Inscrição
016100219-67

Data do Nascimento
15/04/74

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Vanderlei Santo da Silva

VANDERLEI SANTO DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 12/12/93

Fls. 130

SERPRO

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EQ126253

Cartório Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Cafelândia / Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
21 MAR 2012

A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferida. DOU FÉ
☑ Neiva Trento - Tabeliã
☐ Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
☐ Juliane Trento - Funcionária Juramentada

COPEL Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ

www.copel.com
0800 51 00 116

ANTENOR NONATO DA SILVA
AV MAL LOTT, 396

CEP: 86415000 CAFELANDIA - PR
CPF: 33443793991

Unidade Consumidora
28664620
Vencimento
21/04/2013
Valor a Pagar
R$ 56,15

Responsabilidade de Manutencao de Iluminacao Publica: Municipio 4532411455

Aviso de Vencimento

Existem debitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte no fornecimento de energia. Se, apos o corte, nao ocorrer religacao nos 3 meses seguintes, seu contrato com a Copel sera encerrado. Neste periodo, havera cobranca conf. legislacao vigente. Se a pendencia estiver paga, favor desconsiderar esta mensagem.

Referencia	Valor
03/2013	68,83

Informações Técnicas

No. Medidor: 0933617632 - MONOFASICO — Mes Referencia: 04/2013

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
04/03/2013	02/04/2013	29 dias	1,00	119 kWh	4,10 kWh	02/04/2013
30191	30310	119 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 03/05/2013 — RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: ASSIS CHATEAUBRIA — Mes 02/2013

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	19,53
Limite Mensal:	6,91 h	3,73	3,46 h	
Limite Trimestral:	11,82 h	7,47		
Limite Anual:	11,82 h	14,96		

Tensao Contratada: 127 volts

Limite faixa adequada de Tensao: 116 - 133 volts

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
MAR/13	133	PENDENTE			
FEV/13	134	PENDENTE			

Media 3 ultimos consumos: 133 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 278329 Serie B
Emitida em 02/04/2013

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	119	0,191344	22,77	22,77	29,00%
02 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	119	0,176923	21,28	21,28	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				12,10		

Base de Calculo do ICMS:	44,06	Valor ICMS:	12,77	Valor Total da Nota Fiscal:	56,15

Composicao dos Valores	
Energia	14,93
Distribuicao	9,75
Transmissao	1,00
Tributos	15,16
Encargos	3,16
TOTAL	44,06

Reservado ao Fisco

13DC.263F.6E84.1705.D05D.204D.2D2E.E57C

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R$ 2,42, CONFORME RES. ANEEL 93/2006.
A PARTIR DE 06/01/2013 - PIS/PASEP 0,90% E COFINS 4,62%.
REVISAO TARIFARIA: EFEITO MEDIO (-)19,28% A PARTIR DE 24/01 RES.ANEEL 1431/13
MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA. EVITE MULTA DE 2% E JUROS (IGPM + 1%).
DEBITOS: 02/2013 R$ 76,64 03/2013 R$ 68,83
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO

SERVIÇO ... JULIANE TRENTO ... CAFELANDIA ... Comarca de Corbélia
Lei 13.228 de 26/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Nº EQI25632

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
16 ABR. 2013
A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Agerlo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligacao gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Comunicação de Serviços — Fls 131 — Rubrica

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 152

Talão Nº. 27 Página Nº 165

Serviço Notarial e Registral de Matelândia
Comarca de Cascavel - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
24 ABR. 2013
A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferida. DOU FÉ
☑ Neiva Trento - Tabeliã
☐ Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
☐ Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Fls 132

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Município de Céu Azul — Comarca de Matelândia

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

VALÉRIO MAZZAROLLO

ESCRIVÃO DE PAZ — OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, CASAMENTOS E ÓBITOS

SELO FUNARPEN
SELO NOTAS EQ126247

Registro de Nascimento Nº 5365

CERTIFICO que, às fls - 283 - do livro A-5 do Registro de Nascimentos foi feito hoje o assento de

" VANDERLEI SANTO DA SILVA "

nascid o aos quinze (15) - - - - - - - - de Abril - - - - - - - de mil novecentos e setenta e quatro (1974) - - - - - - - - - - às 17,30.- horas em domicilio, neste municipio.-

do sexo masculino.-, de côr branca.-, filh o legítimo de ANTENOR NONATO DA SILVA, lavrador, e de dona MARIA AMÂNCIO DA SILVA, do lar, naturais, ele da Bahia, ela de Alagoas, casados em Juranda-n/estado, aqui domiciliados e residentes.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

, sendo avós paternos Olegário Alves Silva e dona Maria Ana de Jesus maternos Severino Agripino dos Santos e dona Odete Amâncio dos Santos.-

foi declarante o pai.-

e serviram de testemunhas as do têrmo.-

Observações: NIHIL.-

Nota — No caso de falecimento êste certificado dovera ser apresentado ao Oficial de Registro para poder ser expedida a certidão de Óbito.

O referido é verdade e dou fé

Céu Azul, 10 de Abril de 1974

Valério Mazzarollo

Oficial do Registro Civil

VALÉRIO MAZZAROLLO TABELIÃO Oficial do Registro Civil Comarca de Matelândia CÉU AZUL - PARANÁ

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 153

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Explanada dos Ministérios, "BLOCO R", 3° Andar
CEP 70044-900
Brasília/DF

Fls.: 133
SPS - SEP

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 154

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIA

Of. 747 /2013/CGRC/SCE-MC

53000.058118/11

ENDEREÇO / *ADRE*

MARIA APARECIDA FERREIRA MONTEIRO
ASS. COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA - CAFE
RUA GOVERNADOR MOISÉS LUPION, Nº 463 - CENTRO

CEP / *CODE POSTAL*

85.410-000 **CAFELÂNDIA – PR**

A336
Fls. Nº
DOS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
08 / 03 / 13

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC CAFELÂNDIA
08 MAR 2013
PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT
Alexandro Rogério Nunes
Carteiro
Mat. 8367269-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

5240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 155

CORREIOS
BRÊSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RQ 23411380 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h | : h | : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RA

ENDEREÇO P

CIDADE / LOC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 **Brasília-DF**

BRASIL

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 156

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

Fls. 134

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE**

CNPJ: **02.886.942/0001-44**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:46:43 do dia 12/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Fl. 135

Identificação do Processo

Número: 53000.058118/2011 Localidade / UF: CAFELÂNDIA/PR
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA
Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo	
1. A Entidade é uma:	Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Cledimara Vanderlei Coelho	051.193.999-08	2º Secretário	27/03/2013 27/03/2015	
JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO	101.731.029-72	Presidente	27/03/2013 27/03/2015	
Paulo JasKowiak	359.541.830-15	1º Secretário	27/03/2013 27/03/2015	
Andrieli Caroline Meurer	058.185.429-20	1º Tesoureiro	27/03/2013 27/03/2015	
Vanderlei Santo da Silva	016.100.219-67	2º Tesoureiro	27/03/2013 27/03/2015	
ARILDO MARTINS FERREIRA	831.403.019-87	Vice-Presidente	27/03/2013 27/03/2015	
Fernando Henrique Ferreira Monteiro	072.768.329-29	Diretor de Comunicação	27/03/2013 27/03/2015	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Mapa da documentação encaminhada pela entidade, exigida para a Renovação:

a) Estatuto Social - fls. 09/17;
b) Ata de Eleição da Diretoria (fls. 66/67) - mandato até 27/03/2015;
c) Documentos dos dirigentes - fls. 80, 90, 98, 105, 113, 121 e 129;
d) CNPJ - fl. 08;
e) Certidão Negativa da Anatel - fl. 134;
f) declaração de conformidade - fl. 06; e
g) relatório do Conselho Comunitário, sobre a programação da emissora - fls. 20/21 e 26/27.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE: Processo instruído.

É o Relatório.

Natália Froemming

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 158

SCE-M. das Comunicações Fls. 136 Rubrica: - SCE

NOTA TÉCNICA Nº 1149/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**
Referências: Processo nº **53000.058118/2011**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do requerimento por meio da qual a **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE** solicita Renovação de Outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Cafelândia**, estado do **Paraná**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE** para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 08/10/2011. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 16/01/2012, às fls. 04, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista o subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, publicada em 18/10/2011, que concedeu um prazo de até 3 (três) meses para que entidades que cujas outorgas já tivessem expirado ou estivessem a menos de 3 (três) meses de expirar quando da publicação da Norma, enviassem ao Ministério das Comunicações o seu requerimento.

REQUERENTE
Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE

QUADRO DIRETIVO
José Pedro Monteiro Filho – Presidente
Arildo Martins Ferreira – Vice-Presidente
Paulo Jaskowiak – 1º Secretário
Cledimara Vanderlei Coelho – 2ª Secretária
Andrieli Caroline Meurer – 1ª Tesoureira
Vanderlei Santo da Silva – 2º Tesoureiro
Fernando Henrique Ferreira Monteiro – Diretor de Comunicação

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme check-list abaixo:

	ITEM	ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, fls. 09/17
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fls. 66/67

3.	Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, fls. 80, 90, 98, 105, 113, 121 e 129
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, fls. 06
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, fls. 134
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, fls. 08
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 20/21 e 26/27

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, e tendo em vista a completa instrução do pedido de Renovação de Outorga, conforme *check-list* acima destacado, opinamos pelo encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

5. Ainda, convém ressaltar que o Ministério das Comunicações tem como meta inscrita no Plano Plurianual 2012-15 a fiscalização de todas as entidades executantes de serviços de radiodifusão, o que importa dizer que no prazo de sua vigência a outorga em questão será objeto de fiscalização quanto às suas características técnicas, ao conteúdo veiculado e/ou à composição do seu quadro diretivo. Além dessas fiscalizações planejadas, eventuais denúncias ofertadas em face das outorgas de radiodifusão serão objeto de apuração e, se for o caso, solicitada à Anatel a sua fiscalização in loco.

À consideração superior.

Brasília, 14 de março de 2014.

NATALIA FROEMMING
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 17 de março de 2014.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 160

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 137
Rubrica

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de março de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 24 de Abril de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 161

Requerente Técnica1 Jurídica Técnica2 Documentos Representatividade Indeferimento

CheckList

Entidade : *	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA
Nome Fantasia :	ACAFE
CNPJ :	02.886.942/0001-44
Telefone(s) :	(45) 32413000
Latitude:	S24°36'56"
Longitude:	W53°19'29"
Email(s) :	
Endereço(s) :	(Sede) GOV. MOISES LUPION , 463, CENTRO - CAFELÂNDIA - PARANA

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 138 Rubrica

Coordenadas do Sistema Irradiante

Latitude: *	S24°37'04"	
Longitude: *	W53°19'12"	
Distância entre sistema irradiante e IBGE	0,54	Km

Coordenadas da Sede

Latitude:		
Longitude:		
Distância entre sede e sistema irradiante		Km

Nº do processo : *	53740.001682/1998	Volume: 0001
Localidade de Pequeno Porte? :	☐	
UF/Localidade:	PR	CAFELÂNDIA
Distrito/Subdistrito:	Selecione	Selecione
Aviso de Inscrição: *	4 - SSR DOU 18/03/99 - 17/04/99	
Canal :	285	
Frequência :		
Fase : *	Licença Definitiva	
Status : *	LDE - LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA	
Nome Artístico:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE	
Horário Funcionamento De:	às	
Observação :	- a entidade por meio do documento 53000.039485/2009 solicitou o cancelamento do pedido de alteração de local	

Quadro Diretivo

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone(s)	Opções
Nenhum registro cadastrado					

Endereços

Tipo	UF	Município	Distrito	Endereço	Bairro	CEP	Opção
Correspondência	PR	CAFELÂNDIA		Rua Marechal Lott, nº 587, nº	Centro	85410000	
Sistema Irradiante	PR	CAFELÂNDIA		Rua Governador Moisés Lupion, 463, nº	Centro	85410000	
Estúdio	PR	CAFELÂNDIA		Rua Marechal Lott, 587, nº	Centro	85410000	

Atos

Número	Documento	Data DOU	Razão
180	Portaria	26/05/2000	MC DOU 26/05/00 - Portarias de No. 175 a 193
396	Decreto	08/10/2001	Atos do Congresso Nacional de 08/10/2001.

Históricos

Recurso	Data	Usuário	Situação Status	Ação
Requerente	19/10/2012	Valkiria Ferreira Machado	LDE - LICENÇA DEFINITIVA EXPEDIDA	

1/1 Exibir : 5

Gerar Vizinhos Voltar

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 163

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 135
Rubrica

COTA Nº 322 /2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.000315/2014-83

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA
ASSUNTO: Diligência - processos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária

Senhora Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorga,

Foram remetidos a esta CONJUR processos de interesse de entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária, para fins de análise quanto à viabilidade jurídica das renovações das respectivas outorgas.

2. Ocorre, porém, que, para embasamento da manifestação deste órgão, faz-se mister seja fornecida informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração instaurado em face da entidade interessada (concluído ou em trâmite), devendo ser esclarecida a situação de cada um e se e quando houve aplicação de sanção.

3. A seguir, o rol de processos que se encontram nesta CONJUR e nos quais se faz necessário que conste a informação supra:

53000.059473/11	Ass. Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompeu	Pompeu	MG
53000.056643/11	Ass. Comunitária e de Radiodifusão Neves	Riachão das Neves	BA
53000.056228/11	Ass. De Comunicação e Cultura Liberdade	Jaíba	MG
53000.057359/11	Radio Comunitária Madalena FM	Santa Maria Madalena	RJ
53000.020902/12	ACCS- Ass. Cultural e Comunicação Social	Itupeva	SP
53000.057351/11	Ass. Clamor dos Pobres	Caiabu	SP
53000.057356/11	Comunidade Amiga de Radiodifusão de Florania	Florania	RN
53000.056244/11	Ass. Do Loteamento Jardim Santa-Ana	Maceió	AL
53000.055777/11	Ass. Comunitaria Amigos do Meio Ambiente de Rifaina	Rifaina	SP
53000.046015/11	Ass. De Difusao Comunitaria do Catolé	Campina Grande	PB
53000.056239/11	Ass. Cultural Chapadão do Sul	Chapadão do Sul	MS

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 164

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 170
Rubrica

53000.048644/11	Ass. Comunitaria para o Desenvolvimento Artistico e Cultural Nova Onda de Carmo do Rio Claro	Carmo do RioClaro	MG
53000.056252/11	Ass. Cultural Jose Ribeiro da Cunha	Montividiu	GO
53000.049408/12	Fundação Cidade Historica de Itaguaí	Itaguaí	RJ
53000.016939/12	Ass. Comunitária de Comunicação Manairama	Ouro Branco	RN
53000.050217/12	Ass. Comunitária Beneficente Artistica e Cultural Guaraniense de Rádio e Tv	Guarani	MG
53000.043084/12	Ass. Comunitária do Municipio de Indiara Goiás-Rádio Educativa FM	Indiara	GO
53000.063589/12	Ass. Rádio Comunitária Vitória de Radiodifusão	Contagem	MG
53000.058471/11	Ass. da Rádio Comunitária Alternativa FM	Guaratuba	PR
53000.058105/11	Ass. Comunitária Romiporã	Espigão do Oeste	RO
53000.059288/11	Ass. Comunitária de São Francisco de Paula	São Francisco de Paula	MG
53000.051320/12	Ass. Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos	Currais Novos	RN
53000.056215/11	Ass.Comunitária Farroupilha	Pelotas	RS
53000.056216/11	Ass.Comunitária Cultural de Morro Redondo	Morro Redondo	RS
53000.014702/12	Ass.Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aurimar	Piraúba	MG
53000.058135/11	Ass.Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão	Bom Jardim	MG
53000.056631/11	Ass.Comunitária de Desenvolvimento Artistico, Cultural e Informação Princesa do Norte	Sonora	MS
53000.056241/11	Rádio Comunitária Educadora Fm	Santa Rita	PB
53000.041134/11	Ass.Cultural e Comunitária de Santa Cruz de Monte Castelo	Santa Cruz de Monte Castelo	PR
53000.050829/11	Rádio Comunitária de Itambé	Itambé	PE

53000.058118/11	Ass.Comunitária de Amigos de Cafelandia	Cafelândia	PR
53000.058120/11	Sociedade Rádio Comunitária Camará Fm	Camaragibe	PE
53000.016594/13	Ass. De Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo	Buriti Bravo	MA
53000.055763/11	Ass.Cultural e Comunitária Prima	Monte Mor	SP
53000.038596/12	Ass.Comunitária Cativa	Rio Brilhante	MS
53000.040134/11	Ass.Comunitária Comunicação e Cultura de Timbaúba	Timbaúba	PE
53000.050186/11	Ass.Educacional Cultura Artística Novo Tempo	Igaci	AL
53000.006813/13	Ass. Cultura Desportiva de São Bento	São Bento	MA
53000.056641/11	Ass.Comunitária e Cultural Teresense	Santa Teresa	ES
53000.055773/11	Ass.Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista	Pedrinhas Paulista	SP
53000.056240/11	Ass.de Radiodifusão Comunitária São Miguel	Tavares	PB
53000.056247/11	Ass.Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente	Autazés	AM
53000.057354/11	Ass.Creche Lar da Criança Feliz	Paineira	MG
53000.058108/11	Ass.dos Amigos da Praia de Mariscal	Bombinhas	SC
53000.057910/11	Ass.Cultural Cristã do Paulista	Paulista	PE
53000.058129/11	Ass.Mamma Bianca	Valparaiso	SP
53000.015612/2013	Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo	Varzedo	BA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls 141
Rubrica

Brasília, 6 de maio de 2014

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 166

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 142
Rubrica

DESPACHO

PROCESSO: **53900.000315/2014-83**

ENTIDADE: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - AÇAFE**

1. Em atenção à COTA Nº 322/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, informamos que foram realizadas pesquisas no banco de dados de controle dos Processos de Apuração de Infração e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, referente à entidade em apreço, cujo resultado segue abaixo.

2. Segue, em anexo, cópia digitalizada da consulta realizada no SRD.

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registro de Instauração de PAI (ativos)	53000.066379/2011	- Em trâmite - Portaria nº 760, de 16/07/2013, publicada no DOU de 17/07/2013 – MULTA - Entidade não apresentou recurso
	53000.024944/2013	- Em trâmite - Processo aguardando análise da defesa
	53000.011176/2014	- Em trâmite (Motivado por Denúncia) - Aguardando cumprimento de exigência
Registro de antecedentes no SRD (PAI's encerrados)		Sim. Concluídos. Vide SRD. Portaria nº 55, de 19/08/2004, publicada no DOU de 25/08/2004 – MULTA Portaria nº 150, de 03/05/2005, publicada no DOU de 10/05/2005 – MULTA Despacho nº 93, de 28/11/2007 – ADVERTÊNCIA

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 167

	Portaria nº 412, de 19/12/2008, publicada no DOU de 15/04/2009 – MULTA
	Portaria nº 117, de 13/03/2009, publicada no DOU de 04/06/2009 – MULTA
	Portaria nº 149, de 30/03/2009, publicada no DOU de 03/07/2009 – MULTA
	Portaria nº 222, de 10/06/2010, publicada no DOU de 21/10/2010 – MULTA

19/05/2014

Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes**, **Coordenadora de Análise de Denúncia**, em 20/05/2014, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sibela Leandra Portella**, **Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas Substituta**, em 22/05/2014, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0004036** e o código CRC **62D3EC79**.

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 168

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 143
Rubrica

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Cafelândia
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA GOVERNADOR MOISES LUPION
Telefone: (45) 2413000
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.886.942/0001-44
Bairro: CENTRO
Número: 463
Fax: Não Informado

⊞ Dados da Outorga

⊟ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
180			16/05/2000	26/05/2000	Autoriza Executar Serviço	
19579			03/10/2001	10/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	
396			05/10/2001	08/10/2001	Deliber. do C. Nacional	
283			26/07/2002	12/08/2002	Multa	
286			26/07/2002	12/08/2002	Multa	
28085			09/08/2002	13/08/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	
31448			22/11/2002	25/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	
55			19/08/2004	25/08/2004	Multa	
150			03/05/2005	10/05/2005	Multa	
93			28/11/2007		Advertência	
412			19/12/2008	15/04/2009	Multa	
117			13/03/2009	04/06/2009	Multa	
149			30/03/2009	03/07/2009	Multa	
222			19/06/2010	21/10/2010	Multa	

⊞ Caracteristica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado (0056293) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 169

CONJUR Pst. Rubike Comunicações

NOTA Nº 0329/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.058118/2011-54
INTERESSADO: Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE
ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cafelândia, Estado do Paraná. Diligência. Devolução dos autos à SCE

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cafelândia, Estado do Paraná, encontra-se em fase de renovação.

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da **Portaria nº 180/2000, de 26.05.2000,** tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo **nº 396/2001, de 08.10.2001,** segundo consulta realizada junto ao sistema de RadCom dessa Pasta Ministerial **(fl. 138, verso).**

3. O processo fora devidamente instruído, inclusive, com o despacho de fl. 142, por meio do qual são apontados diversos processos de apuração de infração instaurados em face da entidade. Dentre os PAI's existentes, há 07 (sete) concluídos, sendo que um deles resultou na aplicação de "advertência" e, nos outros seis, aplicou-se "multas". Além dos PAI's concluídos, há, ainda, 03 (três) processos em trâmite.

4. À fl. 143 dos autos, depara-se com extrato do Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD, expedido pela ANATEL, dando conta que a entidade figura como devedora perante o Poder Público. Não há informações a justificar a situação de devedora e a razão da inadimplência da entidade.

5. Não bastasse a possível inadimplência da entidade, outra questão ainda merece ser ventilada *in casu*.

6. Diante do número de PAI's em que a entidade é parte, necessário verificar-se o histórico de sanções aplicadas porque, caso a entidade sofresse, ou estivesse prestes a sofrer

eventual sanção de revogação (leia-se cassação da outorga), nos termos do art. 21, parágrafo único, III, da Lei nº 9.612, de 1998, seria ilógico que se desse prosseguimento a processo de renovação.

7. Nessa seara, ao se compulsar os extratos de publicação das sanções acima (cópias de DOU em anexo), constatou-se que foram aplicadas, dentre outras infrações, pelo desrespeito aos incisos XIV e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Regulamento do Serviço de RádCom), o que poderia ensejar, *a priori*, uma possível reincidência e, consequentemente, revogação da outorga.

8. De todo modo, a questão precisa ser melhor avaliada, inclusive com observância de eventual prescrição, razão pela qual sugiro o encaminhamento dos autos novamente ao Departamento de Avaliação e Acompanhamento da SCE, para que adote as medidas cabíveis no âmbito da apuração de infração, acrescentando ainda que, em caso de dúvida jurídica, seja consultada a Coordenação-Geral de Comunicação Eletrônica-CGCE desta CONJUR, por ser a competente para tratar do assunto.

9. Após o esclarecimento da questão acima é que se poderá emitir parecer conclusivo acerca do prosseguimento ou não da renovação *in casu*.

À consideração superior.

Brasília, 02 de julho de 2014

CLÁUDIA M. V. von SPERLING
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Nota 329/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC (0056304) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 171

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR
Fls.
Min. das Comunicações

DESPACHO Nº 2363/2014/SLJ/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.058118/2011-54

INTERESSADO: Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cafelândia, Estado do Paraná. Diligência. Devolução dos autos à SCE

Aprovo a NOTA Nº 329/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 10 de julho de 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2364/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.058118/2011-54

INTERESSADO: Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cafelândia, Estado do Paraná. Diligência. Devolução dos autos à SCE

Aprovo o DESPACHO Nº 2363/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou a NOTA Nº 0329/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 24 de julho de 2014.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

CONJUR - Fls. - Pública - M. das Comunicações

CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 50 - Processo n.º 53770.000107/2002. Aplica a Rádio Imprensa S.A., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alíneas "g" e "h" e art. 122, item 21do RSR, aprovado pelo Decretõ n.º 52.795, de 31/10/63, com redação dada pelo Decreto n.º 88.067, de 26/01/83, assim como art. 87 caput e § 2º do citado Regulamento, com redação dada pelos Decretos n.º 84.181, de 12/11/79 e 86.680, de 02/12/81.

Nº 51 - Processo n.º 53740.000085/2002. Aplica a FM Studio 96 Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 52 - Processo n.º 53840.000135/2000. Aplica a Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 53 - Processo n.º 53740.000297/2002. Aplica a Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 54 - Processo n.º 53740.000521/2001. Aplica a Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 55 - Processo n.º 53740.000650/2002. Aplica a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAF, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Decreto nº 2.615, de 03/06/98, que aprovou o Regulamento de Serviços de Radiodifusão Comunitária.

Nº 56 - Processo n.º 53740.000416/2002. Aplica a Prefeitura Municipal de Rio do Sul, executante do serviço de retransmissão de TV, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto nos artigos 26 e 41 do Decreto n.º 3.965/2001.

Nº 57 - Processo n.º 53740.001090/2000. Aplica a Sociedade Educativa de Apucarana S/C, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto nos artigos 27 e 30 do Decreto n.º 3.451, de 09/05/00.

Nº 58 - Processo n.º 53740.000649/2002. Aplica a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Decreto nº 2.615, de 03/06/98, que aprovou o Regulamento de Serviços de Radiodifusão Comunitária.

Nº 59 - Processo n.º 53770.000443/2001. Aplica a RGC Produções Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 62, in fine, do citado Código, com a redação do Decreto-lei n.º 236/67.

Nº 60 - Processo n.º 53740.000692/2002. Aplica a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Quitandinha, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento de Serviços de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 03/06/98.

Nº 61 - Processo n.º 53740.000679/2002. Aplica a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Bragança, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bragança, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento de Serviços de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 03/06/98.

Nº 62 - Processo n.º 53740.000645/2002. Aplica a Associação Novo Milênio, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XV, XVIII e XIX do Regulamento de Serviços de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 03/06/98.

Nº 63 - Processo n.º 53740.000543/2001. Aplica a Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 64 - Processo n.º 53554.000325/1999. Aplica a Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia IRDEB, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do RSR, com redação do Decreto n.º 88.067/83.

Nº 65 - Processo n.º 53740.000694/2001. Aplica a Rádio Intercontinental Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 66 - Processo n.º 53770.000516/2002. Aplica a Fundação Rádio Educativa São Sebastião, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 944,82 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 55 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63, com redação dada pelo Decreto n.º 88.067, de 26/01/83.

Nº 67 - Processo n.º 53770.000595/2002. Aplica a Rádio Imprensa S/A., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 944,82 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 55 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 68 - Processo n.º 53508.000153/1999. Aplica a Rádio Universitária Metropolitana Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 944,82 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 46 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63, assim como no artigo 2º da Resolução n.º 51 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

MARCIO WOHLERS DE ALMEIDA
Diretor

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 195, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Homologa as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a concessionária que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, e o que consta do Processo nº 48500.000328/03-19, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas constantes do Anexo desta Resolução, vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência estabelecidos entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a Companhia Energética de Goiás - CELG, vigência a partir de 26 de agosto de 2004, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIO MIRANDA ABDO

Tarifas de Compra e Venda de Energia Elétrica
- CONTRATOS INICIAIS -
ANEXO
Vigência a partir de 26 de agosto de 2004

Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda (R$/kW)	Tarifa de Energia (R$/MWh)
CEB	CELG	12,42	34,87

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 196, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Homologa as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência entre a Copel Distribuição S/A e a concessionária que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, e o que consta do Processo nº 48500.002698/04-81, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência estabelecidos entre a Copel Distribuição S.A. e a Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - FORCEL, constantes do Anexo desta Resolução, com vigência a partir de 26 de agosto de 2004, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIO MIRANDA ABDO

Nota 329/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC (0056304) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 174

CONJUR - Fls Rubrica Comunicações

ATO Nº 50.176, DE 9 DE MAIO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regida pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º -Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 052 a 059 POS/SMP-MAXITEL da empresa MAXITEL S.A., autorizada do Serviço Móvel Pessoal na Região I, conforme constam dos Processos de números 53500.009573/05-5 e 53500.009576/05, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 50.177, DE 9 DE MAIO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regida pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º -Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 052 a 059 POS/SMP-MAXITEL da empresa MAXITEL S.A., autorizada do Serviço Móvel Pessoal na Região I, conforme constam dos Processos de números 53500.009573/05-5 e 53500.009576/05, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 50.179, DE 09 DE MAIO DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à BRASIL TELECOM S/A, filial Paraná, Concessionária do STFC, Setor 19 do PGO, utilizadas para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em conformidade com o estabelecido na Cláusula 4.1 dos Contratos de Concessão.

MARCOS BAFUTTO
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 119, DE 14 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.008502/2005, resolve:

Autorizar a RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a utilizar, nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em ondas médias, localizada no mesmo município, as denominações de fantasia "MUNDIAL" e "RÁDIO MUNDIAL".

SERGIO LUIZ DE MORAES DENIZ

(Nº 88.173.150.538-4 - 09.0.05 - 119.68)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SSCE/MC n.º 150, de 2 de maio de 2005, processo n.º 53516.003008/2001, publicada no D.O.U. de 9 de maio de 2005, Seção 1 - pág. 39, onde se lê: canal 293, classe C, leia-se canal 293, classe B1.

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 2005

Nº 143 - Processo n.º 53650.000364/2001. Aplica ao Sistema Timon de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de retransmissão e de repetição de televisão, auxiliares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Coxixl, Estado do Piauí, a pena de multa no valor de R$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 41, inciso IV, do Decreto n.º 3.451, de 09/05/00, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão Auxiliares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 144 - Processo n.º 53770.000565/2001. Aplica à Rádio Arca Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alíneas "g" e "h", do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 145 - Processo n.º 53790.001287/2001. Aplica à Fundação Itaeri de Comunicação, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 146 - Processo n.º 53790.000708/2001. Aplica à Rádio Esperança Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R$ 515,17 (quinhentos e quinze reais e dezessete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 147 - Processo n.º 53720.000695/2001. Aplica à Rádio Amazônia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 148 - Processo n.º 53720.000248/2001. Aplica ao Governo do Estado do Maranhão, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "f" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 149 - Processo n.º 53650.000507/2002. Aplica à Rádio Capital de Fortaleza Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "e" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 150 - Processo n.º 53740.000610/2001. Aplica à Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 12, do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98, com espeque no artigo 15 da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do referido decreto.

Nº 151 - Processo n.º 53640.000150/2001. Aplica à Fundação Dom Avelar Brandão Vilela, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 152 - Processo n.º 53720.000602/2001. Aplica à Rádio TV do Amazonas Ltda., executante do serviço especial de retransmissão de televisão, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 153 - Processo n.º 53720.000065/2002. Aplica a Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 154 - Processo n.º 53770.001232/2001. Aplica à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alíneas "g" e "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 155 - Processo n.º 53650.001204/2002. Aplica ao Tempo FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 944,82 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alíneas "c" e "m" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 156 - Processo n.º 53670.001246/2002. Aplica à Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, a pena de multa no valor de R$ 736,22 (setecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma n.º 2/98.

Nº 157 - Processo n.º 53830.001036/2000. Aplica à Rádio Beira Mar de São Sebastião Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "f" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

MARCIO WOHLERS DE ALMEIDA
Diretor

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com freqüência, seu software antivírus.

CONJUR Pte. Pública Comunicação

ATO Nº 1.912, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à IONILSON SAMPAIO DE SOUZA, CPF Nº 277.674.262-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.913, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à JOHN KUDIESS, CPF Nº 405.203.660-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.914, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à LAZARO JACOB, CPF Nº 214.382.501-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.915, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à PAMPLONA'S MOTORSPORTS OFICINA MECÂNICA LTDA, CNPJ Nº 07.394.219/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.000, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53500.003403/2009. Aplica à empresa VM OPENLINK COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.714.104/0001-07, a sanção de multa no valor de R$ 1.001,00 (mil e um reais), pela violação do art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, falta de um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de dezembro de 2008

Nº 5.092/2008/PBQI/SPB - Processos Nº 53587.000087/2006. RESOLVE: 1. Aplicar sanção de MULTA à Telemar RR no valor total de R$ 106.305,96 (CENTO E SEIS MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), em virtude do descumprimento dos parágrafos únicos dos arts. 12, 13, 30 e 31; e arts. 19, inciso II, 38, caput, e 56, § 1º todos do RIQ, aprovado pela Resolução Nº 217/00, e parágrafos únicos dos arts. 11, 13 e 14, todos do PGMQ, aprovado pela Resolução Nº 80/98.

Em 11 de dezembro de 2008

Nº 5.138/2008/PBQI/SPB - Processos Nº 53508.003361/2007. RESOLVE: 1. Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Sermatel, em virtude do descumprimento do art. 25, § 1º, do RIQ, aprovado pela Resolução Nº 417/05.

Nº 5.139/2008/PBQI/SPB - Processos Nº 53504.004253/2007. RESOLVE: 1. Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemoc, em virtude do descumprimento do art. 17, parágrafo único, do PGMQ, aprovado pela Resolução Nº 341/03.

Em 22 de dezembro de 2008

Nº 5.461/2008/PBQI/SPB - Processos Nº 53500.003339/2002. RESOLVE: 1. REVER a decisão constante do Despacho Nº 219/2005/PBQI/SPB de 21/09/2005, alterando-se o montante da multa aplicada à TELEMAR/RJ, para o valor total de R$ 3.870.271,21(Três milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), em virtude do descumprimento da meta dos indicadores "Número de contas com reclamação de erro na modalidade local, em cada 1000 (mil) contas emitidas", do art. 36 do PGMQ c/c as Cláusulas 6.1 e 6.2 do Contrato de Concessão, e do art. 3º, inciso I, da Lei Nº 9.472/97, nos meses de abril e maio de 2002.

Em 29 de dezembro de 2008

Nº 5.726/2008/PBQI/SPB - Processos Nº 53500.006243/2002. RESOLVE: 1. Aplicar sanção de MULTA à Embratel Autorizada, Região I do Plano Geral de Outorgas - PGO, no valor total de R$ 56.890,29 (cinqüenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e vinte e nove centavos), referente aos descumprimentos dos arts. 6º, alínea "b", 7º, alínea "b", 9º, alínea "b", 16, alínea "b", do PGMQ.

Nº 5.727/2008/PBQI/SPB - Processos Nº 53528.002243/2005. RESOLVE: 1. Aplicar sanção de MULTA à Brasil Telecom S. A., Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, no valor total de R$ 43.759,49 (quarenta e três mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e nove centavos), referente ao descumprimento dos arts. 26, caput, 36, § 1º e 37 do RSTFC c/c art. 17 do RGI; e, DETERMINAR à Brasil Telecom, Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, que efetue a reparação aos usuários atingidos pelas interrupções ocorridas no período fiscalizado e que efetuem o STFC local, por meio da concessão de crédito proporcional ao valor da Tarifa ou Preço da Assinatura, considerando todo o período das interrupções, consoante o art. 27, § 2º, do Regulamento do STFC ou que, em já tendo realizado a devolução, comprove documentalmente e de forma individualizada.

GILBERTO ALVES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.032871/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Descalvado, Estado de São Paulo, a efetuar alteração de seu Contrato Social, com o objetivo de transferir cotas; alterar o quadro societário e diretivo; alterar o endereço da sede para: Avenida Bom Jesus, 450 - Centro - Descalvado/SP - CEP 13.690-000.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrado no órgão competente para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 138, DE 26 DE MARÇO DE 2009

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.032127/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA, executante de serviço de radiodifusão na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a alterar o seu quadro de procuradores com poderes de gerência, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Revogar-se a Portaria Nº 400, de 11 de setembro de 2006 e Nº 185, de 25 de maio de 2006.

Art. 3º Determinar que a entidade apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de nomeação do novo procurador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 409 - Processo nº 53000.001293/2006. Aplicar à União das Associações de Moradores dos Bairros de Lagedo - UAMBLA, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lagedo/RS, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 410 - Processo nº 53000.077762/2006. Aplicar à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Francisco Alves/PR, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 411 - Processo nº 53000.076318/2006. Aplicar ao Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento de Coreaú, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Coreaú/CE, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 412 - Processo nº 53000.069546/2006. Aplicar à Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia/PR, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 413 - Processo nº 53000.068465/2006. Aplicar à Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Massaranduba/SC, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 414 - Processo nº 53000.067803/2006. Aplicar à Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual Ary Parreiras, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Laje do Muriaé/RJ, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 416 - Processo nº 53000.053723/2006. Aplicar à Associação Cultural Comunitária de Pirajuí, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pirajuí/SP, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 417 - Processo nº 53000.049594/2006. Aplicar à Associação Rádio Comunitária Estância Velha - AERCOM FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Estância Velha/RS, a pena de multa no valor de R$ 894,41 (oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso VI, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 418 - Processo nº 53000.038175/2006. Aplicar à Associação Comunitária Farol do Saber, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Restinga Seca/RS, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OUTROS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E PAÍSES DA ÁFRICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCERIA OIT/BRASIL PARA A PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO SUL-SUL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização Internacional do Trabalho (OIT)
(doravante denominados "Partes")

Considerando o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho para Cooperação Técnica com Outros Países da América Latina e Países da África, firmado em Genebra em 29 de julho de 1987, no qual as Partes acordam colaborar na implementação de programas e projetos de cooperação técnica entre países em desenvolvimento, conforme detalhes especificados em Ajustes Complementares;

Considerando o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação Técnica para a Promoção de uma Agenda de Trabalho Decente, firmado em Genebra, em 2 de junho de 2003;

Nota 329/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC (0056304) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 178

CONJUR Fls. Rubrica Min. das Comunicações

PORTARIA Nº 233, DE 7 DE MAIO DE 2009

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.042736/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO CHARQUEADENSE LTDA executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Charqueada, Estado de São Paulo a efetuar as seguintes alterações: alterar os seus quadros societário e diretivo; nomear procurador da empresa, com poderes de gerência, transferir o endereço sede para a Rua Venisumo Prado, 1491 - Centro, Cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo as modificações autorizadas registrada na repartição competente, para aprovação deste Ministério das Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047469/2004, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, utilizando a freqüência 1030 kHz, classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.081439/2006, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Afrânio, Estado de Pernambuco, utilizando o canal 256, classe A3.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio:

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
282	53720.000135/02	Associação dos Fiéis e Amigos de Santa Bárbara de Para - AFASB	Santa Barbara do Para PA	Endereço Atingido Mudar Filho, nº - Km 3 - Centro	0151HH de latitude e 4891/11 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 115 - Processo n.º 53000.047163/2006: Aplicar à Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Altos/PI, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 117 - Processo n.º 53000.055230/2006: Aplicar à Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia/PR, a pena de multa no valor de R$ 320,62 (quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 118 - Processo n.º 53000.006487/2008: Aplicar à Prefeitura Municipal de Paraju, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Paraju/SP, a pena de multa no valor de R$ 4.196,47 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), por contrariar o disposto nos artigos 27 e 46, incisos IV e V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, artigo 45 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 119 - Processo n.º 53000.002578/2006: Aplicar à Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Breves/PA, a pena de multa no valor de R$ 2.114,02 (dois mil, cento e quatorze reais e dois centavos), por contrariar o disposto nos artigos 27, 45 e 46, inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

Nº 120 - Processo n.º 53000.002582/2006: Aplicar à Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Ourilândia do Norte/PA, a pena de multa no valor de R$ 2.139,39 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), por contrariar o disposto nos artigos 27, 45, incisos IV V e 46 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão e artigo 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.

Nº 121 - Processo n.º 53000.018957/2008: Aplicar à Prefeitura Municipal de Barra, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Barra/SP, a pena de multa no valor de R$ 788,81 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), por contrariar o disposto nos artigos 24 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

ESMERALDA EUDOXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 160, DE 30 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.036609/2008: Aplicar à Associação Cultural e Comunitária do Alto Guaíno, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sertãozinho/SP, a pena de multa no valor de R$ 482,05 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDOXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.917, DE 12 DE MAIO DE 2009

Transferir, para a empresa LDC Bioenergia S.A. a titularidade da autorização, objeto da Resolução nº 601, de 31 de outubro de 2002, para explorar a Usina Termelétrica - UTE Combu Crescimental, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 11 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 3º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 4º, inciso XII, da Resolução nº 601, de 31 de outubro de 2002, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo Nº 48100.000351/1996-61, resolve:

Art. 1º Convalidar a transferência do controle acionário da LDC Bioenergia S.A., detido pela empresa Coimbra-Crescimental, para a empresa Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.

Parágrafo único. A homologação de que trata o caput não prejudica processo administrativo punitivo, instaurado em decorrência do não atendimento ao disposto no art. 4º, inciso XII, da Resolução nº 601, de 31 de outubro de 2002.

Art. 2º Registrar a alteração da denominação da usina de Coimbra-Crescimental para LDC Bioenergia Lençóis.

Art. 3º Transferir para a empresa LDC Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 15.527.906/0036-66, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 14º andar, conjunto 1.402, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização para explorar, como Produtor Independente de Energia Elétrica, a e seu respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, objeto da Resolução Nº 601, de 31 de outubro de 2002, localizada na Estrada Vicinal José de Souza Queiroz Filho, km 12, zona rural, Município de Lençóis, Estado de São Paulo.

Art. 4º Alterar as características técnicas da Usina Termelétrica - UTE LDC Bioenergia Lençóis, atualmente composta por cinco turbogeradores, sendo um de 21.600 kW, um de 15.000 kW, um de 3.600 kW, um de 1.300 kW e um de 1.200 kW, totalizando 42.800 kW, que passará para 39.600 kW, por meio da desativação dos turbogeradores de 1.300 kW e 1.200 kW, utilizando como combustível o bagaço de cana-de-açúcar.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela usina termelétrica denominada LDC Bioenergia Lençóis, localizada no Município de Lençóis, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa LDC Bioenergia S.A., incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela referida central geradora.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput, as penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 7º As autorizações de que tratam os arts. 3º e 4º não eximem a LDC Bioenergia S.A. dos atos praticados anteriormente à publicação desta Resolução, observado o disposto no art. 6º.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.919, DE 12 DE MAIO DE 2009

Transfere as cotas de participação de empresa Nova Holanda Agropecuária S.A. no Consórcio Rio Farinha para as empresas remanescentes, Senergy - Saneamento, Energia e Participações Ltda. e Plantarte Assessoria e Participações Ltda., referentes à implantação e à exploração das Pequenas Centrais Hidrelétricas Cachoeira da Usina e Cachoeira da Ilha, localizadas no rio Farinha, nos Municípios de Catolina e Estreito, no Estado do Maranhão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Resoluções Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que constam dos Processos nº. 48500.003790/1999-11 e 48500.003789/1999-31, resolve:

Art. 1º Transferir as cotas de participação da Nova Holanda Agropecuária S.A. (Nova Holanda), objeto das Resoluções Autorizativas nº. 734 e nº. 735, de 18 de dezembro de 2002, integrante do Consórcio Rio Farinha, para as empresas remanescentes, Senergy - Saneamento, Energia e Participações Ltda. (Senergy) e Plantarte Assessoria e Participações Ltda. (Plantarte), referente à exploração das Pequenas Centrais Hidrelétricas Cachoeira da Usina e Cachoeira da Ilha, com respectivamente 12.000 kW e 9.000 kW, de potência instalada, na proporção de suas respectivas participações, cuja configuração final será:

a) Senergy - Saneamento, Energia e Participações Ltda., com 50% de participação, na qualidade de líder do Consórcio Rio Farinha;

b) Plantarte Assessoria e Participações Ltda., com 50% de participação no Consórcio.

Nota 329/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC (0056304) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 180

CONJUR - Ministério das Comunicações

ATO Nº 3.620, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE ROBERTO DA SILVA ROCHA, CPF Nº 782.246.168-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.621, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à LUCIANO DE MELO, CPF Nº 195.593.054-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.622, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à NAIDE ESTEVES, CPF Nº 163.172.548-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.623, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à PHIL MARITIME SERVICE LTDA. - EPP, CNPJ Nº 02.549.971/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.624, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE, CNPJ Nº 75.370.155/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.625, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à PROTEMA - PRESTACAO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES MORRO AGUDO LTDA, CNPJ Nº 54.918.081/0001-32 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.626, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à RICARDO BORGES DE CASTRO CUNHA, CPF Nº 011.286.208-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.627, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à RICARDO PAZINATO ZAGO, CPF Nº 257.519.210-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.628, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ROBERTO CESAR SALAMENE, CPF Nº 109.341.971-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.629, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ROBERTO ROSSI RIZZATO, CPF Nº 104.926.070-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.630, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência a RONALDO MARANHAO SA, CPF Nº 117.503.401-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.631, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SANTA MARIA MADALENA PREFEITURA, CNPJ Nº 28.645.760/0001-75 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.632, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SANTOS HOTELARIA E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 12.409.884/0001-11 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.633, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SEMENTES VALE DO JAVAES LTDA, CNPJ Nº 25.089.194/0001-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.634, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - SESAM, CNPJ Nº 20.898.698/0001-11 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.635, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ROBERTO PFANN, CPF Nº 622.179.929-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 305, DE 15 DE JUNHO DE 2009

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.022394/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO O NORTE LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a utilizar, nas transmissões de sua estação a seguinte denominação de fantasia: "TV CLUBE DE JOÃO PESSOA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 315, DE 24 DE JUNHO DE 2009

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53524.000116/2003, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RADIO PARAÍSO AM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, utilizando a freqüência 820 kHz, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, de 22/08/2006, alterada pela Portaria Nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio:

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
185	53830.000185/99	Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Casinhas	Casinhas/PE	Rua Sertanil de Silva Fraga, 71 - Pátio	2°50'045" de latitude e 476'1548" de longitude
184	53540.000083/00	Associação Comunitária e Cultural de São Jorge D'Oeste	São Jorge D'Oeste/PR	Rua Luiz Perez, 458 - Matriz Diocesão	2°54'245" de latitude e 53°37'516" de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 148 - Processo n.º 53000.006710/2006. Aplicar à Associação de Desenvolvimento Comunitaria de Tianguá, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tianguá/CE, a pena de multa no valor de R$ 1.277,88 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XXII, XXV e XXVI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, itens 14.2, 17.2 da Norma Complementar Nº 01/2004 e artigo 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 149 - Processo n.º 53000.009502/2006. Aplicar à Associação Comunitária de Amigos Cafelândia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia/PR, a pena de multa no valor de R$ 1.523,29 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XIV e XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, item 19.1 da Norma Complementar Nº 01/2004.

Nº 150 - Processo n.º 53000.075598/2006. Aplicar à Fundação Ernesto Benedato de Camargo, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarulhos/SP, a pena de multa no valor de R$ 394,41 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 151 - Processo n.º 53000.075587/2006. Aplicar à Fundação Ernesto Benedito de Camargo, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarulhos/SP, a pena de multa no valor de R$ 394,41 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 152 - Processo n.º 53000.075602/2006. Aplicar à Fundação Ernesto Benedito de Camargo, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarulhos/SP, a pena de multa no valor de R$ 394,41 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nota 329/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC (0056304) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 182

CONJUR - Fl. Min. das Comunicações

Autorizar a RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Paraí, Estado do Rio Grande do Sul, canal 206, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 454, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.043211/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO REGIONAL LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 213, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 313, de 29 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 218 - Processo n.º 53000.001686/2009. Aplicar à Associação Filhos da Terra, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Vitória/MG, a pena de multa no valor de R$ 520,62, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 219 - Processo n.º 53000.002119/2009. Aplicar à Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jacutinga/MG, a pena de multa no valor de R$ 520,62, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 220 - Processo n.º 53000.020152/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito de Iguaçu, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu/PR, a pena de multa no valor de R$ 496,95, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 221 - Processo n.º 53000.004279/2010. Aplicar à Associação Cultural Novos Caminhos de Munhoz de Mello, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Munhoz de Mello/PR, a pena de multa no valor de R$ 1.959,18, por contrariar o disposto no art. 40, caput e incisos XII e XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 222 - Processo n.º 53000.004604/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Amigos Cafelândia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia/PR, a pena de multa no valor de R$ 496,95, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 223 - Processo n.º 53000.015008/2009. Aplicar à Associação Monsenhor Marcílio Gomes de Miracatu, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Miracatu/SP, a pena de multa no valor de R$ 1.197,28, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 224 - Processo n.º 53000.001671/2009. Aplicar à Singilo Associação Cultural de Santa Isabel, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Isabel/SP, a pena de multa no valor de R$ 520,62, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 225 - Processo n.º 53000.018943/2008. Aplicar à Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Guarulhos/SP, a pena de multa no valor de R$ 1.521,29, por contrariar o disposto nos itens 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar Nº 01/04, arts. 38, inciso II, e 40, incisos XV e XIX, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e arts. 18 e 21, inciso IV, da Lei Nº 9.612/98.

Nº 227 - Processo n.º 53000.018344/2008. Aplicar à Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Angelo Social e Cultural, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itamonópolis/SC, a pena de multa no valor de R$ 276,08, por contrariar o disposto no item 19.1 da Norma Complementar Nº 01/04, art. 38, inciso II, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 6º da Portaria MC Nº 26/98.

Nº 228 - Processo n.º 53000.000479/2009. Aplicar à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itoiana do Sul, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itoiana do Sul/PR, a pena de multa no valor de R$ 496,95, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Interina

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da África do Sul
(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de promover e fortalecer as relações amistosas e a cooperação existentes entre seus países, e

Buscando encorajar e aprofundar suas relações amistosas por meio do intercâmbio de programas, informação e perícia no campo do desenvolvimento social,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1
Objetivos Gerais

O objetivo deste Memorando de Entendimento é estabelecer o arcabouço para a implementação de programas de cooperação, por meio do intercâmbio de informação e de perícia no campo do desenvolvimento social, com base no interesse mútuo.

Artigo 2
Áreas de Cooperação

1. As Partes, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais e obrigações internacionais, cooperarão nas seguintes áreas especializadas:

a) erradicação da pobreza e desenvolvimento sustentável de comunidades;

b) participação da sociedade civil e instituições de pesquisa e desenvolvimento; e

c) fortalecimento de serviços a grupos vulneráveis, em particular, a crianças em conflito com a lei e programas contra o uso de drogas.

Artigo 3
Formas de Cooperação

As Partes encorajarão a cooperação por meio de:

a) fornecimento de treinamento técnico e profissional em temas acordados pelas Partes;

b) visitas de funcionários de uma Parte à outra, com o propósito de trocar informações, conhecimento e perícia em áreas específicas;

c) troca de experiências entre instituições similares para o desenvolvimento de projetos;

d) intercâmbio de informação para o desenvolvimento de políticas e programas na área de integração social;

e) apoio mútuo em organismos internacionais sobre temas de interesse comum;

f) promoção de interação entre organizações da sociedade civil de ambos países em esforço de promover o diálogo e programas de capacitação; e

g) participação em reuniões, conferências, oficinas e seminários realizados em ambos países.

Artigo 4
Organização Financeira

1. Salvo se acordado em contrário, todos os custos, incluindo os custos de viagens internacionais, acomodação e subsistência, relativos às visitas de delegação ao país da Parte anfitriã serão assumidos pela Parte que envie a delegação.

2. As Partes buscarão recursos por meio de cooperação trilateral para implementar as atividades previstas neste Memorando de Entendimento, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais.

3. Este Memorando de Entendimento será implementado em conformidade com as respectivas legislações nacionais das Partes e suas disponibilidades orçamentárias.

4. Este Memorando de Entendimento não cria direitos ou obrigações para as Partes no âmbito do Direito Internacional.

Artigo 5
Implementação

As instituições responsáveis pela implementação deste Memorando de Entendimento serão:

a) pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

b) pelo Governo da República da África do Sul, o Departamento para o Desenvolvimento Social.

Artigo 6
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente, por meio de consulta ou negociação entre as Partes.

Artigo 7
Entrada em Vigor, Duração, Emendas e Expiração

1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

2. Este Memorando de Entendimento terá vigência indeterminada.

3. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

4. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Memorando de Entendimento. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação e não afetará as atividades em andamento, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram este Memorando de Entendimento, em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo ambos textos igualmente autênticos.

Feito em Brasília, em 24 de agosto de 2010.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Márcia Lopes
Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Pelo Governo da República da África do Sul
Bathabile Dlamini
Vice-Ministra do Desenvolvimento Social

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL NA ÁREA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da África do Sul
(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de promover e intensificar as relações de amizade e cooperação entre seus países, e

Procurando incentivar e desenvolver o relacionamento bilateral por intermédio da troca de programas, informações e conhecimentos na área de Previdência Social,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1º
Objetivos Gerais

O objetivo deste Memorando de Entendimento é estabelecer o arcabouço para a implementação de programas de cooperação, bem como para a assinatura de Acordo Previdenciário, por meio do intercâmbio de informação e de experiências na área de Previdência Social, com base no interesse mútuo.

Artigo 2º
Autoridades Competentes

As autoridades competentes responsáveis pela implementação do presente Memorando de Entendimento serão:

a) no caso da África do Sul, o Ministério do Desenvolvimento Social ("Department of Social Development"); e

b) no caso do Brasil, do Ministério da Previdência Social.

Nota 329/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC (0056304) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 184

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Consultoria Jurídica

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE NO CPROD

Protocolo nº: 53000.058118/2011-54

Aos 25 dias do mês julho de 2014, no CONJUR/DIORG/SEADM, procedemos ao encerramento da tramitação deste processo por **meio físico, finalizando** a apensação física de documentos, para a partir de então dar **continuidade à tramitação e apensação de documentos por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI**.

O Processo Físico encerrou-se na página 152.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Larissa Bernardino Ribeiro de Souza**, **Agente Administrativo**, em 25/07/2014, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0056315** e o código CRC **01566309**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53000.058118/2011-54

Referência:

Interessado: Município de Cafelândia/PR

Assunto: Renovação de Outorga

Encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 25 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 28/07/2014, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0056426** e o código CRC **8703888C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

DESPACHO

Data: 29/07/2014

Processo nº**: 53000.058118/2011-54**

Referência: NOTA Nº 0329/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Interessado: Associação Comunitária de Amigos Cafelândia.

Assunto: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

De ordem, encaminho o processo em referência à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administrador**, em 29/07/2014, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0060877** e o código CRC **316C394D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memo. nº 692/2014/SEI-MC

Brasília, 30 de julho de 2014

À Coordenadora de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação da Outorga.**

1. Em atendimento à Nota Conjur nº 329/2014, solicitamos informação acerca do histórico e da natureza dos Processos de Apuração de Infração instaurados em face da entidade **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia (ACAFE)**, que requer renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Cafelândia / PR**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária Substituto**, em 31/07/2014, às 11:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0061794** e o código CRC **3D8D2C15**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

Processo n°**:** **53000.058118/2011-54**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA (ACAFE)**

Em atenção ao Memorando n° 692/2014/SEI-MC, informamos que foram procurados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.024944/2013	• Em trâmite; • Processo aguardando análise de defesa; • Irregularidade apurada: art. 18 (*in limne*) c/c art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/1998 (data de ocorrência: 13/05/2012)
	53000.011176/2014	• Em trâmite; • Processo em apuração - aguardando degravação de mídia; • Irregularidade: em apuração, razão pela qual não dispomos de informações acerca de eventuais irregularidades praticadas.
	53740.000162/2002	• PAI encerrado. Ver Relatório no SRD (anexo 0275357); • Portaria nº 283, de 26/07/2002, publicada no Diário Oficial da União de 29/07/2002 - MULTA (anexo 0282114); • Infração(ões): **artigos 32 e 40, inciso XV**, do Decreto nº 2.615/1998 c/c **art. 18** da Lei nº 9.612/1998 (data de ocorrência: 31/01/2002 e 28/02/2002).
		• PAI encerrado. • Portaria nº 286, de 26/07/2002, publicada no

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53740.000320/2002	Diário Oficial da União de 29/07/2002 - MULTA (anexo 0282114); • Infração(ões): art. 2º da Lei nº 9.612/1998 c/c art. 40, incisos XII e XIX, do Decreto nº 2.615/1998, bem como o subitem 10.10 da N-2/1998, e ainda o art. 28, itens 12, alínea "f", e 17, e o art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/1963 (data de ocorrência: 29/01/2002).
	53740.000650/2002	• PAI encaminhado à Anatel - débito não quitado. • Portaria nº 55, de 19/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 25/08/2004 - MULTA (anexo 0282114); • Infração(ões): **art. 40, inciso XV**, do Decreto nº 2.615/1998.
	53740.000610/2001	• PAI encaminhado à Anatel - débito não quitado. • Portaria nº 150, de 03/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 10/05/2005 - MULTA (anexo 0282114); • Infração(ões): **art. 32** do Decreto nº 2.615/1998, com espeque no art. 18 da Lei nº 9.612/1998, c/c o **art. 40, inciso XV**, do referido decreto.
	53000.054856/2004	• PAI encerrado. • Despacho nº 093, de 28/11/2007 - ADVERTÊNCIA (anexo 0282162). • Infração(ões): A**rt. 18** da Lei nº 9.612/1998 e **art. 32** do Decreto nº 2.615/1998 (data de ocorrência: 22/09/2004).
	53000.069546/2006	• PAI encaminhado à Anatel - débito não quitado. • Portaria nº 412, de 19/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 15/04/2009 - MULTA (anexo 0282114); • Infração(ões): **art. 40, inciso XV**, do Decreto nº 2.615/1998.
	53000.055230/2006	• PAI encaminhado à Anatel - débito não quitado. • Portaria nº 117, de 13/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/06/2009 - MULTA (anexo 0282114); • Infração(ões): **art. 40, inciso XV**, do Decreto nº 2.615/1998.

	53000.009502/2006	• PAI encaminhado à Anatel - débito não quitado. • Portaria nº 149, de 30/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 03/07/2009 - MULTA (anexo 0282114); • Infração(ões): **art. 40,** incisos XIV e **XV**, do Decreto nº 2.615/1998, e item 19.1 da N-01/2004.
	53000.004604/2009	• PAI encerrado. • Portaria nº 222, de 10/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2010 - MULTA (anexo 0282114); • Infração(ões): **art. 40,** caput e **inciso XV**, do Decreto nº 2.615/1998 (data de ocorrência: 03/07/2008).
	53000.066379/2011	• PAI aguardando pagamento de multa. • Portaria nº 760, de 16/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/07/2013 - MULTA (anexo 0282114); • Infração: **art. 40, incisos XV** e XVII, do Decreto nº 2.615/1998 (data da ocorrência: 13/12/2011).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes**, **Coordenadora de Análise de Denúncias**, em 22/12/2014, às 11:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 29/12/2014, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0276226** e o código CRC **7200DF2C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Cafelândia
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA GOVERNADOR MOISES LUPION
Telefone: (45) 2413000
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

CNPJ: 02.886.942/0001-44
Bairro: CENTRO
Número: 463
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
180	Portaria	MC	16/05/2000	26/05/2000		Autoriza Executar Serviço	Jur.
19579	ATO	SCM	03/10/2001	10/10/2001		Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
396	Decreto Legislativo	CN	05/10/2001	08/10/2001		Deliber. do C. Nacional	Jur.
283	Portaria	MC	26/07/2002	12/08/2002		Multa	Jur.
286	Portaria	MC	26/07/2002	12/08/2002		Multa	Jur.
28085	ATO	SCM	09/08/2002	13/08/2002		Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
31448	ATO	SCM	22/11/2002	25/11/2002		Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
55	Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004		Multa	Jur.
150	Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005		Multa	Jur.
93	Despacho	MC	28/11/2007			Advertência	Jur.
412	Portaria	MC	19/12/2008	15/04/2009		Multa	Jur.
117	Portaria	MC	13/03/2009	04/06/2009		Multa	Jur.
149	Portaria	MC	30/03/2009	03/07/2009		Multa	Jur.
222	Portaria	MC	10/06/2010	21/10/2010		Multa	Jur.
760	Portaria	MC	16/07/2013	17/07/2013		Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) SRD (0275357) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 193

ATO Nº 27.570, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TOCTAO ENGENHARIA LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.571, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VISUAL SEGURANCA LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.572, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JORGE VEIMAR SAYD PINTO associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.573, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MARIA CARMEN DE ALBUQUERQUE associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.574, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RHADAMES DA MATA OLIVEIRA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.575, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA ME associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.576, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TRANSCHEM SALVADOR AGENCIA MARITIMA LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.577, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à WALDIR CERQUEIRA E CIA LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.578, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JULIANO BERALDO DE ANDRADE associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.579, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à NILTON ALVES PIMENTA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.580, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RIO UNA AUTO PECAS LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.581, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SMALL DISTRIBUIDA DE DERIVADOS DE PETROLEOLTDA. associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.582, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SERGIO LUIZ FAVA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.583, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à WILSON TIRAPELLI associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.584, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à L M NEFFA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.585, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PACTUAL SEGURANÇA LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.586, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RISA REFRATARIOS E ISOLANTES LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.587, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SOUZA CRUZ associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.588, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VALDEMAR GOMES DE MELO associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.589, DE 25 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à IVAN SIQUEIRA DE BARROS associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

(Of. El. nº pvsta27584za)

ATO Nº 27.617, DE 26 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ORCALINO MAIA RODRIGUES associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 27.618, DE 26 DE JULHO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

(Of. El. nº pvstaci27617)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de sua atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002259/02, resolve:

Homologar a transferência do local do estúdio para Rua Vinte e Dois, nº 783 - Sobreloja, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, efetiva pelo SISTEMA CANCELLA DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionário do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada. üência

ANTONIO CARLOS TARDELI
(3.885- 2 15/07/02 97, 92)

PORTARIA Nº 58, DE 11 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de sua atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000830/02, resolve:

Consolidar neste ato as características técnicas aprovadas segundo as quais o SISTEMA CANCELLA DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionário do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, deverá executar o referido serviço. üência

ANTONIO CARLOS TARDELI
(3.886- 0 15/07/02 97, 92)

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de sua atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53690.000206/98, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CANTARES DE SALOMÃO, permissonária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, utilizando o canal 300E, classe B1. üência

ANTONIO CARLOS TARDELI
(6.069- 6 26/07/02 95,23)

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2002

Nº 236 - Processo n.º 53720.000240/1998. Revogar a Portaria n.º 41, de 18/2/2002, DOU de 14/3/2002, que aplicou à Rádio Pérola FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bragança, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos).

Nº 237 - Processo n.º 53660.000666/1996. Revogar a Portaria n.º 1.338, de 7/10/1997, DOU de 16/10/1997, que aplicou à Rádio FM Norte Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, a pena de multa no valor de R$ 504,14 (quinhentos e quatro reais e quatorze centavos).

Nº 238 - Processo n.º 537000.000375/1998. Aplicar à Prefeitura Municipal de Amambaí, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Amambaí, Estado o Mato Grosso do Sul, a pena de multa no valor de R$ 315,52 (trezentos e quinze reais e cinqüenta e dois centavos), por contrariar o disposto no art. 13 do Decreto n.º 81.600, de 1978.

Nº 239 - Processo n.º 53680.000449/1998. Aplicar à Verdes Lagos Comunicações Ltda., executante do serviço especial de retransmissão de televisão, na cidade de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, a pena de multa no valor de R$ 315,52 (trezentos e quinze reais e cinqüenta e dois centavos), por contrariar o disposto no art. 45 do Decreto n.º 52.795, de 1963.

Nº 240 - Processo n.º 53680.000445/1998. Aplica à Pindaré Comunicações Ltda., executante do serviço especial de retransmissão de televisão, na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão, a pena de multa no valor de R$ 315,52 (trezentos e quinze reais e cinqüenta e dois centavos), por contrariar o disposto no art. 45 do Decreto n.º 52.795, de 1963.

Nº 241 - Processo n.º 53720.000673/2001. Aplica à Fundação Evangélica Boas Novas, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), por contrariar o disposto no art. 38, alínea "e" da Lei n.º 4.117, de 1962, c/c o art. 28, item 12, alínea "f" do Decreto n.º 52.795, de 1963.

Outros (origem externa) Publicações das Portarias de Multa (0282114) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 194

N° 242 - Processo n.° 53720.000203/1998. Aplicar às Emissoras Rádio Marajoara Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "g" do Decreto n.° 52.795, de 1963, alterado pelo Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 243 - Processo n.° 53720.000195/1998. Aplicar às Emissoras Rádio Marajoara Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "g" do Decreto n.° 52.795, de 1963, alterado pelo Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 244 - Processo n.° 53650.001002/1997. Aplica à Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alíneas "g" e "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963.

N° 245 - Processo n.° 53650.002370/1997. Aplica à Rádio Iracema de Fortaleza S/A, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), por contrariar o disposto no art. 55, caput do Decreto n.° 52.795, de 1963.

N° 246 - Processo n.° 53650.001764/1998. Aplica à Calypso FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), por contrariar o disposto no art. 55, caput do Decreto n.° 52.795, de 1963.

N° 247 - Processo n.° 53650.000414/1998. Aplica à Tempo FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), por contrariar o disposto no art. 55, caput do Decreto n.° 52.795, de 1963.

N° 248 - Processo n.° 53650.002893/1997. Aplica à Rádio das Três Fronteiras Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Sales, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 9 do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 249 - Processo n.° 53650.002894/1997. Aplicar à Rádio Primeira Capital Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alíneas "g" e "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 250 - Processo n.° 53650.000408/1998. Aplica à Calypso FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), por contrariar o disposto no art. 55, caput do Decreto n.° 52.795, de 1963.

N° 251 - Processo n.° 53650.002896/1997. Aplica à Rádio Primeira Capital Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alíneas "g" e "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 252 - Processo n.° 53650.002897/1997. Aplica à Rádio Sucesso FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 253 - Processo n.° 53650.002518/1997. Aplica à Rádio Sucesso FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alíneas "g" e "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 254 - Processo n.° 53650.002369/1997. Aplica à Rádio Primeira Capital Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alíneas "g" e "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983, c/c o art. 87 do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 84.181, de 1979.

N° 255 - Processo n.° 53650.002515/1997. Aplica à Rádio Primeira Capital Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 256 - Processo n.° 53650.002100/1997. Aplica à TV Cidade de Fortaleza Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alíneas "g" e "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 257 - Processo n.° 53650.002484/1997. Aplica à Rádio Primeira Capital Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alíneas "g" e "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 258 - Processo n.° 53650.001001/1997. Aplica à Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 122, alínea "g" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, 1983, c/c o art. 87 do Decreto n.° 52.795, de 1963,com redação do Decreto n.° 84.181, de 1979.

N° 259 - Processo n.° 53650.001863/1997. Aplica à Rádio Assunção Cearense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), por contrariar o disposto no art. 55, caput do Decreto n.° 52.795, de 1963.

N° 260 - Processo n.° 53650.001589/1997. Aplica à Televisão Capital de Fortaleza Ltda., executante do serviço de sons e imagens, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), por contrariar o disposto no art. 55, caput do Decreto n.° 52.795, de 1963.

N° 261 - Processo n.° 53650.001196/1997. Aplicar à Empresa Jornalística O Povo S/A, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "g" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983, c/c o art. 87 do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 84.181, de 1979.

N° 262 - Processo n.° 53650.001441/1998. Aplicar à Ceará Rádio Clube S/A, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963.

N° 263 - Processo n.° 53650.001003/1997. Aplica à Rádio Verdes Mares Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "g" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983, c/c o art. 87 do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 84.181, de 1979.

N° 264 - Processo n.° 53650.001004/1997. Aplica à Calypso FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "g" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983, c/c o art. 87 do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 84.181, de 1979.

N° 265 - Processo n.° 53650.001864/1997. Aplica à Calypso FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alíneas "g" e "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 266 - Processo n.° 53650.002516/1997. Aplica à Calypso FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alíneas "g" e "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 267 - Processo n.° 53650.001326/1997. Aplica à Empresa Jornalística O Povo S/A, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), por contrariar o disposto no art. 55, caput do Decreto n.° 52.795, de 1963.

N° 268 - Processo n.° 53650.003053/1997. Aplica à Televisão Capital de Fortaleza Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), por contrariar o disposto no art. 55, caput do Decreto n.° 52.795, de 1963.

N° 269 - Processo n.° 53650.001006/1997. Aplica à FM Jangadeiro Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alíneas "g" e "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 270 - Processo n. ° 53650.001590/1997. Aplica à Rádio Pajeú FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "g" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 271 - Processo n.° 53650.002101/1997. Aplica à AM Cidade de Fortaleza Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 272 - Processo n.° 53650.001968/1997. Aplica à Rádio Pajeú FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "g" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 273 - Processo n.° 53650.001606/1997. Aplica à AM Cidade de Fortaleza Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), por contrariar o disposto no art. 55, caput do Decreto n.° 52.795, de 1963.

N° 274 - Processo n.° 53650.001005/1997. Aplica à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "g" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 275 - Processo n.° 53770.005295/1997. Aplica à Rádio Musical FM de Itaguaí Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 276 - Processo n.° 53770.000942/1998. Aplica à Rádio Musical FM de Itaguaí Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 277 - Processo n.° 53770.005180/1997. Aplica à Rádio Musical FM de Itaguaí Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

N° 278 - Processo n.° 53770.000379/1998. Aplica à Rádio Musical FM de Itaguaí Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), por contrariar o disposto no art. 28, item 12, alínea "h" do Decreto n.° 52.795, de 1963, com redação do Decreto n.° 88.067, de 1983.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Diretor do Departamento

Outros (origem externa) Publicações das Portarias de Multa (0282114) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 195

70 ISSN 1676-2339 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 144, segunda-feira, 29 de julho de 2002

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2002

N° 279 - Processo n.° 53720.000414/2002. Aplica à Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária - ACEMARC, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), por contrariar o disposto nos arts. 2.° e 16 da Lei n.° 9.612, de 1998, c/c os subitens 10.7 e 15.3, inciso XII da N-2/1998, e ainda o art. 38, alínea "e" da Lei n.° 4.117, de 1962.

N° 280 - Processo n.° 53740.000423/2002. Aplica à Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), por contrariar o disposto nos arts. 32 e 40, inciso XV do Decreto n.° 2.615, de 1998.

N° 281 - Processo n.° 53740.000321/2002. Aplica à Associação Radiofônica Cultural de Ouro Verde do Oeste, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), por contrariar o disposto no art. 2.° da Lei n.° 9.612, de 1998, c/c o art. 40, incisos XII, XV, XVII e XIX do Decreto n.° 2.615, de 1998, bem como o subitem 10.10 da N-2/1998, e ainda os arts. 28, itens 12, alíneas "f" e "j" e 17, e 122, item 34 do DECRETO N.° 52.795, de 1963.

N° 282 - Processo n.° 53740.000356/2002. Aplica à Associação Comunitária Itaipulândia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), por contrariar o disposto nos arts. 32 e 40, inciso XV do Decreto n.° 2.615, de 1998, c/c o art. 18 da Lei n.° 9.612, de 1998.

N° 283 - Processo n.° 53740.000162/2002. Aplica à Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), por contrariar o disposto nos arts. 32 e 40, inciso XV do Decreto n.° 2.615, de 1998, c/c o art. 18 da Lei n.° 9.612, de 1998.

N° 284 - Processo n.° 53740.000125/2002. Aplica à Associação da Rádio Comunitária Alternativa, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), por contrariar o disposto no art. 2.° da Lei n.° 9.612, de 1998, c/c o art. 40, incisos XV e XVII do Decreto n.° 2.615, de 1998, e ainda o art. 38, alínea "e" da Lei n.° 4.117, de 1962.

N° 285 - Processo n.° 53740.000126/2002. Aplica à Associação Cultural e Ecológica de Planalto - ACEP, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Planalto, Estado Paraná, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), por contrariar o disposto no art. 2.° da Lei n.° 9.612, de 1998, c/c o art. 40, incisos XV e XVII do Decreto n.° 2.615, de 1998, bem como o subitem 10.10 da N-2/1998, e ainda o art. 28, itens 12, alínea "f" e 17 do Decreto n.° 52.795, de 1963.

N° 286 - Processo n.° 53740.000320/2002. Aplica à Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), por contrariar o disposto no art. 2.° da Lei n.° 9.612, de 1998, c/c o art. 40, incisos XII e XIX do Decreto n.° 2.615, de 1998, bem como o subitem 10.10 da N-2/1998, e ainda o art. 28, itens 12, alínea "f" e 17, e o art. 122, item 34 do Decreto n.° 52.795, de 1963.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Diretor do Departamento
(Of. El. nº DAAR/28/2002)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 330, DE 26 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM n° 890040/1993, resolve:

Art. 1° Outorgar à TRANSCOMIL-TRANSPORTE E COM DE MINERAIS LTDA, concessão para lavrar ARGILA REFRATÁRIA no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, numa área de 41,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.094m, no rumo verdadeiro de 39°45'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°25'08,8"S e Long. 40°19'43,9"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 513m-W, 809m-N, 513m-E, 809m-S.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

JOÃO ALBERTO DA SILVA
(Of. El. nº 221/GM)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de julho de 2002

Nº 439 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto na Resolução ANEEL Nº 233, de 14 de julho de 1998, tendo em vista deliberação da Diretoria, o recurso da Companhia de Eletricidade da Bahia - COELBA, contra o Auto de Infração nº 01/DPLO/2001, emitido pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, em 18 de junho de 2001, e o que consta do Processo nº 48500.002710/02-13, resolve conhecer e não dar provimento.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
(Of. El. nº 526S)

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de julho de 2002

Nº 438 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos da defesa apresentada pela Companhia Fiação e Tecelagem São Pedro nos autos do Processo nº 48500.000380/01-69, resolve confirmar o Auto de Infração nº 002/2001-SFG e a respectiva Exposição de Motivos, emitidos pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG desta Agência, aplicando a penalidade de advertência, por infrigência ao inciso X do artigo 04 da Resolução ANEEL nº 318, de 06 de outubro de 1998.

JACONIAS DE AGUIAR
(Of. El. nº 525A)

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de julho de 2002

Nº 437 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição da Agência Nacional de Energia ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de setembro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.001422/02-23, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, para o ciclo de 2001/2002, da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, que deve aplicar recursos no valor de R$ 442.703,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e três reais) que equivale a 0,20% (vinte centésimos por cento) da receita operacional líquida da concessionária de R$ 222.870.299,36 (duzentos e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e noventa e nove reais, trinta e seis centavos) e II - Estabelecer que as metas físicas dos projetos, para o ciclo 2001/2002, devem ser atingidas até 31 de agosto de 2003.

RULEMAR PESSOA SILVA
(Of. El. nº 524A)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

AUTORIZAÇÃO Nº 195, DE 26 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto nas Portarias ANP nºs 313, 314 e 315, de 27 de dezembro de 2001, com base na Resolução da Diretoria n° 518, de 23 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.006572/2002-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Exxonmobil do Brasil Importação e Exportação Ltda., com endereço na Av. Presidente Wilson, 118, Sala 210, Rio de Janeiro - RJ, e inscrição no CNPJ nº 04.958.554/0001-57, autorizada a exercer as atividades de importação de óleo diesel e gasolina e de exportação de derivados de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de exportação/importação de derivados de petróleo, à época de sua concessão.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de julho de 2002

Nº 467 - Com base no disposto no artigo 3º da Portaria ANP n.º 126, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, e tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 519, de 23 de julho de 2002, fica a empresa ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ n.º 57.488.645/0001-32, localizada na Rua Felipe Camarão nº500, Utinga, no município de Santo André - SP, autorizada a exercer a atividade de importador de óleo lubrificante acabado sob o registro nº 163, conforme Processo ANP n.º 48610.007728/2002-81.

Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importador de óleo lubrificante acabado, à época de sua concessão.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS
(Of. El. nº 305/2002)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 337, DE 19 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 12 do anexo I do Decreto nº 3.576, de 30 de agosto de 2000 e, considerando:

que o segmento da indústria de águas minerais é um dos que mais crescem dentro do setor mineral, comprovado pelo elevado número de requerimentos apresentados ao DNPM e de autorizações de pesquisa e de concessões de lavra outorgadas;

que a grande procura por água com excelência na qualidade tem contribuído para o crescimento do mercado de águas minerais;

que o consumo de água mineral no Brasil tem crescido significativamente;

que a aspiração das empresas pela exportação das águas minerais brasileiras, impõe o atendimento às exigências do mercado externo, que requer um produto de alta qualidade; e,

que as crescentes exigências em busca de qualidade, tanto por parte do consumidor como pelos órgãos fiscalizadores, apontam para a necessidade e a conveniência de atualizar e aperfeiçoar a legislação referente à industrialização de água mineral e água potável de mesa, resolve:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e elaborar as seguintes propostas:

Instituição de uma nova classificação para as águas minerais, revisando aquela constante dos Capítulos VII e VIII do Código de Águas Minerais - Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/45;

Instituição de uma norma técnica referente à "Aplicação de Ozônio na Indústria de Água Mineral".

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I- Elaborar a minuta do texto técnico básico da nova Classificação das Águas Minerais e da Norma referente à Aplicação de Ozônio na Indústria de Água Mineral;

II- Promover discussões sobre os textos básicos, no âmbito do DNPM;

III-Promover reuniões do GT para estudo e análise da legislação internacional referente às citadas propostas;

IV-Elaborar o texto final da nova "Classificação das Águas Minerais" e da Norma "Aplicação de Ozônio na Indústria de Água Mineral";

V-Encaminhar à Diretoria competente o Anteprojeto de Lei e/ou Norma Técnica;

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:

I- três representantes do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, um dos quais será o seu Coordenador Executivo;

II- um representante do Laboratório de Análises Minerais, da Companhia de Pesquisa de recursos Minerais - LAMIN/CPRM; e,

III- um representante da Associação Brasileira das Indústrias de água Mineral - ABINAM.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados, respectivamente, pela Diretoria de Fiscalização Mineral - DIFIS do DNPM e pelos titulares da CPRM e da ABINAM e designados pelo Diretor-Geral do DNPM.

Parágrafo 2º - O Coordenador Executivo poderá, a seu critério, convidar servidores do DNPM, bem como representantes de outros órgãos e entidades, especialistas no assunto, para participarem ad hoćno Grupo de Trabalho.

Art. 4º A coordenação geral Grupo de Trabalho ficará a cargo da DIFIS / DNPM, que proverá o necessário apoio técnico-administrativo para o funcionamento do mesmo.

Parágrafo Único. Eventuais despesas com diárias e passagens dos integrantes e participantes do Grupo de Trabalho correrão à conta dos órgãos e entidades por eles representados.

Art. 5º A minuta do texto técnico básico referido no art. 2º, inciso I, será disponibilizada em todos os Distritos e no sítio eletrônico do DNPM, para conhecimento e exame pelos interessados, objetivando eventuais propostas e sugestões que visem seu aprimoramento.

Parágrafo Único. As propostas e sugestões serão recebidas no prazo de até trinta dias, a partir da data da disponibilização, podendo ser enviadas:

1 - Por carta
Direção Geral do DNPM
Departamento Nacional de Produção Mineral
SAN - Quadra 01 - Bloco B
CEP: 70040-200 - Brasília - DF
2 - Por Correio Eletrônico
classificacaoaguamineral@dnpm.gov.br

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO TUNES
(Of. El. nº 320/2002)

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 46.179, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Processo nº 53500 022453/2004 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A - EMBRATEL autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, no período de 24 a 29 de agosto de 2004.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM MANAUS

ATO Nº 46.178, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Decretar a extinção das Autorizações para uso de Radiofreqüências, declarando extintas as autorizações do Serviço Limitado, de caráter restrito e para uso próprio de : LUCIO ANTONIO MOSQUINI, VALDEMAR DOS SANTOS ALE, ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO e JOÃO MARCELINO DE SOUZA.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SALVADOR

ATO Nº 46.009, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA NETO - Processo nº 53640001485/1998.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 46.010, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

Processo nº 291070002761988. TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA - TV - Juazeiro/BA. Outorga autorização de Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 46.117, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

Processo nº 29100.001475/88. TV VALE DO PARAIBA LTDA - TV - São José dos Campos/SP - Canal 17. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 46.182, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Processo nº 538300013101998. TV MAR LTDA - TV - Santos/SP. Outorga autorização de Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 46.116, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

Processo n. 53500.002643/2000. Extingue, por renúncia, as Autorizações para execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, e de Uso de Radiofreqüência, consubstanciadas por meio do Ato n.º 10.464, de 26 de julho de 2000, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2000, expedido à RECADO AGROPECUÁRIA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 03.863.866/0001-14.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2004

Nº 5 - Processo n.º 53770.000109/2002. Aplica a Rádio Petrópolis FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alíneas "g" e "h", assim como, no artigo 87 caput e § 2º do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 6 - Processo n.º 53740.000539/2001. Aplica a Rede Fênix de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 7 - Processo n.º 53740.000355/2002. Aplica a Rede Fênix de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63, c/c o art. 122, item 21 do citado Regulamento.

Nº 8 - Processo n.º 53740.000628/2001. Aplica a Rede Fênix de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63, com tipificação no art. 122, item 21, do mesmo Diploma Legal.

Nº 9 - Processo n.º 53840.000146/2000. Aplica a Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" e art. 87 § 2º do RSR, com redação dada pelo Decreto-lei n.º 88.067/83.

Nº 10 - Processo n.º 53840.000151/2000. Aplica a Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 11 - Processo n.º 53840.000096/2000. Aplica a Rádio Eldorado de Lagarto Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 12 - Processo n.º 53770.000108/2002. Aplica a Organização de Emissoras Integradas de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63, assim, como art. 87 caput, § 2º do citado Regulamento, com redação dada pelos Decretos n.º 84.181, de 12/11/79 e 86.680, de 2/12/81.

Nº 13 - Processo n.º 53740.000069/2002. Aplica a Fundação Maranata de Comunicação Social, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63 e art. 122, item 21 do citado Regulamento.

Nº 14 - Processo n.º 53740.000365/2002. Aplica a Fundação Maranata de Comunicação Social, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 15 - Processo n.º 53740.000357/2002. Aplica a Fundação Maranata de Comunicação Social, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 16 - Processo n.º 53740.000577/2001. Aplica a Fundação Maranata de Comunicação Social, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 17 - Processo n.º 53770.000339/2001. Aplica a Universidade Católica de Petrópolis, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alíneas "g" e "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 18 - Processo n.º 53770.000340/2001. Aplica a Universidade Católica de Petrópolis, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alíneas "g" e "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 19 - Processo n.º 53770.000318/2001. Aplica a Universidade Católica de Petrópolis, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 20 - Processo n.º 53740.000598/2001. Aplica a Rádio Difusora de Londrina Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 21 - Processo n.º 53740.000299/2002. Aplica a Universidade Estadual de Londrina, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 22 - Processo n.º 53740.000597/2001. Aplica a Fundação Mater ET Magistra de Londrina, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Outros (origem externa) Publicações das Portarias de Multa (0282114) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 197

Nº 23 - Processo n.º 53740.000524/2001. Aplica a Fundação Mater ET Magistra de Londrina, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 24 - Processo n.º 53740.000559/2001. Aplica a Fundação Mater ET Magistra de Londrina, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 25 - Processo n.º 53740.000446/2002. Aplica a Rádio Difusora de Londrina Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 26 - Processo n.º 53740.000644/2001. Aplica a Rádio Marumby Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 27 - Processo n.º 53740.000363/2002. Aplica a Rádio Eldorado do Paraná Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63 e art. 122, item 21 do citado Regulamento.

Nº 28 - Processo n.º 53740.000638/2002. Aplica a Associação Rádio Comunitária Novo Dia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 429,46 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/06/98.

Nº 29 - Processo n.º 53840.000086/2000. Aplica a Fundação Aperipê de Sergipe, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, a pena de multa no valor de R$ 429,46 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 30 - Processo n.º 53740.000576/2001. Aplica a Rádio Difusora de Londrina Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 429,46 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 31 - Processo n.º 53740.000198/2001. Aplica a Rádio Difusora de Londrina Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 429,46 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 32 - Processo n.º 53740.000150/2002. Aplica a Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 429,46 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 33 - Processo n.º 53740.000557/2001. Aplica a Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 429,46 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 34 - Processo n.º 53740.000026/2002. Aplica a Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 429,46 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 35 - Processo n.º 53740.000562/2002. Aplica a Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, na cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 429,46 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 36 - Processo n.º 53770.000559/2001. Aplica a Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 429,46 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alíneas "g" e "h" e art. 87, caput, § 2º do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 37 - Processo n.º 53740.000358/2002. Aplica a LK Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 429,46 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 38 - Processo n.º 53740.000585/2002. Aplica a Televisão Cidade de Assis Chateaubriand S/C, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 429,46 (quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto nos artigos 27, 28, 29 30, 41, item VI e 42, item III do Decreto n.º 3.965, de 10/10/2001.

Nº 39 - Processo n.º 53740.000520/2001. Aplica a Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 40 - Processo n.º 53740.000483/2002. Aplica a Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 71 e § 3º do citado Código, assim como o artigo 28, item 17, e art. 122, item 34 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 41 - Processo n.º 53740.000541/2001. Aplica a Rádio Continental de Curitiba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 42 - Processo n.º 53840.000152/2000. Aplica a Rádio e Televisão Aracaju Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 43 - Processo n.º 53740.000300/2002. Aplica a Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 44 - Processo n.º 53740.000362/2002. Aplica a Rádio e Televisão Educativa do Paraná, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 45 - Processo n.º 53740.000361/2002. Aplica a Rádio e Televisão Educativa do Paraná, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 46 - Processo n.º 53740.000366/2002. Aplica a Rádio Tupi Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alíneas "g" e "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63, com tipificação no art. 122, item 21 do mesmo Diploma Legal.

Nº 47 - Processo n.º 53770.000517/2002. Aplica a Fundação Rádio Educativa São Sebastião, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alíneas "g" e "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 88.067, de 26/01/83 e art. 87, caput, § 2º do citado Regulamento, com a redação dada pelos Decretos n.º 84.181, de 12/11/79 e 86.680, de 02/12/81.

Nº 48 - Processo n.º 53740.000197/2001. Aplica a Fundação Nossa Senhora do Rocio, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 49 - Processo n.º 53710.001238/2000. Aplica a Fundação Rádio Educativa Quadrangular, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do

Outros (origem externa) Publicações das Portarias de Multa (0282114) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 198

CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 50 - Processo n.º 53770.000107/2002. Aplica a Rádio Imprensa S.A., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alíneas "g" e "h" e art. 122, item 21do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63, com redação dada pelo Decreto n.º 88.067, de 26/01/83, assim como art. 87 caput e § 2º do citado Regulamento, com redação dada pelos Decretos n.º 84.181, de 12/11/79 e 86.680, de 02/12/81.

Nº 51 - Processo n.º 53740.000085/2002. Aplica a FM Studio 96 Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 52 - Processo n.º 53840.000135/2000. Aplica a Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 53 - Processo n.º 53740.000297/2002. Aplica a Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 54 - Processo n.º 53740.000521/2001. Aplica a Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 55 - Processo n.º 53740.000650/2002. Aplica a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAF, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Decretonº 2.615, de 03/06/98, que aprovou o Regulamento de Serviços de Radiodifusão Comunitária.

Nº 56 - Processo n.º 53740.000416/2002. Aplica a Prefeitura Municipal de Rio do Sul, executante do serviço de retransmissão de TV, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto nos artigos 26 e 41 do Decreto n.º 3.965/2001.

Nº 57 - Processo n.º 53740.001090/2000. Aplica a Sociedade Educativa de Apucarana S/C, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto nos artigos 27 e 30 do Decreto n.º 3.451, de 09/05/00.

Nº 58 - Processo n.º 53740.000649/2002. Aplica a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Decreto nº 2.615, de 03/06/98, que aprovou o Regulamento de Serviços de Radiodifusão Comunitária.

Nº 59 - Processo n.º 53770.000443/2001. Aplica a RGC Produções Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 62, in fine, do citado Código, com a redação do Decreto-lei n.º 236/67.

Nº 60 - Processo n.º 53740.000692/2002. Aplica a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Quitandinha, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento de Serviços de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 03/06/98.

Nº 61 - Processo n.º 53740.000679/2002. Aplica a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Braganey, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento de Serviços de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 03/06/98.

Nº 62 - Processo n.º 53740.000645/2002. Aplica a Associação Novo Milênio, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XV, XVIII e XIX do Regulamento de Serviços de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 03/06/98.

Nº 63 - Processo n.º 53740.000543/2001. Aplica a Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 64 - Processo n.º 53554.000325/1999. Aplica a Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia IRDEB, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do RSR, com redação do Decreto n.º 88.067/83.

Nº 65 - Processo n.º 53740.000694/2001. Aplica a Rádio Intercontinental Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" e art. 122, item 21 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 66 - Processo n.º 53770.000516/2002. Aplica a Fundação Rádio Educativa São Sebastião, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 944,82 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 55 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63, com redação dada pelo Decreto n.º 88.067, de 26/01/83.

Nº 67 - Processo n.º 53770.000595/2002. Aplica a Rádio Imprensa S/A., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 944,82 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 55 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 68 - Processo n.º 53508.000153/1999. Aplica a Rádio Universitária Metropolitana Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 944,82 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei N.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto Lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 46 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63, assim como no artigo 2º da Resolução n.º 51 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

MÁRCIO WOHLERS DE ALMEIDA
Diretor

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 195, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Homologa as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a concessionária que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, e o que consta do Processo nº 48500.000328/03-19, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas constantes do Anexo desta Resolução, vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência estabelecidos entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a Companhia Energética de Goiás - CELG, vigência a partir de 26 de agosto de 2004, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Tarifas de Compra e Venda de Energia Elétrica
- CONTRATOS INICIAIS -
ANEXO
Vigência a partir de 26 de agosto de 2004

Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda	Tarifa de Energia
		(R$/kW)	(R$/MWh)
CEB	CELG	12,42	34,87

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 196, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Homologa as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência entre a Copel Distribuição S/A e a concessionária que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, e o que consta do Processo n° 48500.002698/04-81, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência estabelecidos entre a Copel Distribuição S.A. e a Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - FORCEL, constantes do Anexo desta Resolução, com vigência a partir de 26 de agosto de 2004, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Outros (origem externa) Publicações das Portarias de Multa (0282114) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 199

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE MAIO DE 2005

ATO Nº 50.176, DE 9 DE MAIO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º -Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 052 a 059/PÓS/SMP-MAXITEL da empresa MAXITEL S.A., autorizada do Serviço Móvel Pessoal na Região I, conforme constam dos Processos de números 53500.009575/05 e 53500.009576/05, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 50.177, DE 9 DE MAIO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27/09/2002, resolve:

Art. 1º -Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 052 a 059/PÓS/SMP-MAXITEL da empresa MAXITEL S.A., autorizada do Serviço Móvel Pessoal na Região I, conforme constam dos Processos de números 53500.009575/05 e 53500.009576/05, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 50.179, DE 09 DE MAIO DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à BRASIL TELECOM S/A, filial Paraná, Concessionária do STFC, Setor 19 do PGO, utilizadas para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em conformidade com o estabelecido na Cláusula 4.1 dos Contratos de Concessão.

MARCOS BAFUTTO
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 119, DE 14 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.008502/2005, resolve:

Autorizar à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a utilizar, nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em ondas médias, localizada no mesmo município, as denominações de fantasia "MUNDIAL" e "RÁDIO MUNDIAL".

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

(Nº 88.123.159.538-4 - 09.0.05 - 119,68)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SSCE/MC n.° 150, de 2 de maio de 2005, processo n.º 53516.003008/2001, publicada no D.O.U. de 9 de maio de 2005 - Seção 1 - pág. 39, onde se lê: canal 293, classe C, leia-se: canal 293, classe B1.

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 2005

Nº 143 - Processo n.º 53650.000364/2001. Aplica ao Sistema Timon de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de retransmissão e de repetição de televisão, ancilares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cocal, Estado do Piauí, a pena de multa no valor de R$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 41, inciso IV, do Decreto n.º 3.451, de 09/05/00, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 144 - Processo n.º 53770.000565/2001. Aplica à Rádio Arca Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro a pena de multa no valor de R$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alíneas "g" e "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 145 - Processo n.º 53790.001287/2001. Aplica à Fundação Isaec de Comunicação, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 146 - Processo n.º 53790.000708/2001. Aplica à Rádio Esperança Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R$ 515,17 (quinhentos e quinze reais e dezessete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 147 - Processo n.º 53720.000695/2001. Aplica à Rádio Amazônia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 148 - Processo n.º 53720.000248/2001. Aplica ao Governo do Estado do Maranhão, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, a pena de multa no valor de R$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "f" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 149 - Processo n.º 53650.000507/2002. Aplica à Rádio Capital de Fortaleza Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "c" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 150 - Processo n.º 53740.000610/2001. Aplica à Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE., executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 32, do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98, com espeque no artigo 18 da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, item XV do referido decreto.

Nº 151 - Processo n.º 53640.000150/2001. Aplica à Fundação Dom Avelar Brandão Vilela, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 152 - Processo n.º 53720.000602/2001. Aplica à Rádio TV do Amazonas Ltda., executante do serviço especial de retransmissão de televisão, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 153 - Processo n.º 53720.000065/2002. Aplica à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 154 - Processo n.º 53770.001232/2001. Aplica à Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a pena de multa no valor de R$ 662,60 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alíneas "g" e "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 155 - Processo n.º 53650.001204/2002. Aplica ao Tempo FM Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a pena de multa no valor de R$ 944,82 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alíneas "c" e "m" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 156 - Processo n.º 53670.001246/2002. Aplica à Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, a pena de multa no valor de R$ 736,22 (setecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612, de 19/02/98, c/c o art. 40, inciso XV do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98 e subitem 15.3, inciso XV da Norma n.º 2/98.

Nº 157 - Processo n.º 53830.001036/2000. Aplica à Rádio Beira Mar de São Sebastião Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, a pena de multa no valor de R$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "f" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

MÁRCIO WOHLERS DE ALMEIDA
Diretor

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com freqüência, seu software antivírus.

PORTARIA Nº 412, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

ATO Nº 1.912, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à IONILSON SAMPAIO DE SOUZA, CPF Nº 277.674.262-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.913, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à JOHN KUDIESS, CPF Nº 405.203.660-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.914, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à LAZARO JACOB, CPF Nº 214.382.501-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.915, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à PAMPLONA'S MOTORSPORTS OFICINA MECÂNICA LTDA, CNPJ Nº 07.394.219/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.000, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo n.º 53500.003405/2009. Aplica à empresa VM OPENLINK COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E INFORMÁTICA LTDA - ME., CNPJ/MF n.º 07.714.104/0001-07, a sanção de multa no valor de R$ 1.001,00 (mil e um reais), pela violação do art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, falta de um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de dezembro de 2008

Nº 5.092/2008/PBQI/SPB - Processos Nº 53587.000087/2006. RESOLVE: i. Aplicar sanção de MULTA à Telemar/RR no valor total de R$ 106.305,96 (CENTO E SEIS MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), em virtude do descumprimento dos parágrafos únicos dos arts. 12, 13, 30 e 31, e arts. 19, inciso II, 38, caput, e 56, § 1º, todos do RIQ, aprovado pela Resolução Nº 217/00, e parágrafos únicos dos arts. 11, 13 e 14, todos do PGMQ, aprovado pela Resolução Nº 30/98.

Em 11 de dezembro de 2008

Nº 5.138/2008/PBQI/SPB - Processos Nº 53508.003361/2007. RESOLVE: i. Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Sermatel, em virtude do descumprimento do art. 25, § 1º, do RIQ, aprovado pela Resolução Nº 417/05.

Nº 5.139/2008/PBQI/SPB - Processos Nº 53504.004253/2007. RESOLVE: i. Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telenova, em virtude do descumprimento do art. 17, parágrafo único, do PGMQ, aprovado pela Resolução Nº 341/03.

Em 22 de dezembro de 2008

Nº 5.461/2008/PBQI/SPB - Processos Nº 53500.003339/2002. RESOLVE: i. REVER a decisão constante do Despacho Nº 219/2005/PBQI/SPB, de 21/09/2005, alterando-se o montante da multa aplicada à TELEMAR/RJ, para o valor total de R$ 3.870.271,21(Três milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), em virtude do descumprimento da meta dos indicadores "Número de contas com reclamação de erro, na modalidade local, em cada 1000 (mil) contas emitidas", do art. 36 do PGMQ c/c as Cláusulas 6.1 e 6.2 do Contrato de Concessão, e do art. 3º, inciso I, da Lei Nº 9.472/97, nos meses de abril e maio de 2002.

Em 29 de dezembro de 2008

Nº 5.726/2008/PBQI/SPB - Processos Nº 53500.006243/2002. RESOLVE: i. Aplicar sanção de MULTA à Embratel Autorizada, Região I do Plano Geral de Outorgas - PGO, no valor total de R$ 56.890,29 (cinqüenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e vinte e nove centavos), referente aos descumprimentos dos arts. 6º, alínea "b", 7º, alínea "b", 9º, alínea "b", 16, alínea "b", do PGMQ.

Nº 5.727/2008/PBQI/SPB - Processos Nº 53528.002245/2005. RESOLVE: i. Aplicar sanção de MULTA à Brasil Telecom S. A., Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, no valor total de R$ 43.759,49 (quarenta e três mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e nove centavos), referente ao descumprimento dos arts. 26, caput, 26, § 1° e 27 do RSTFC c/c art. 17 do RGI. ii. DETERMINAR à Brasil Telecom, Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, que efetue a reparação aos usuários atingidos pelas interrupções ocorridas no período fiscalizado e que afetaram o STFC local, por meio da concessão de crédito proporcional ao valor da Tarifa ou Preço da Assinatura, considerando todo o período das interrupções, consoante o art. 27, § 2º, do Regulamento do STFC ou que, em já tendo realizado a devolução, comprove documentalmente e de forma individualizada.

GILBERTO ALVES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.032871/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Descalvado, Estado de São Paulo, a efetuar alteração de seu Contrato Social, com o objetivo de transferir cotas; alterar o quadro societário e diretivo; alterar o endereço da sede para: Avenidade Bom Jesus, 450 - Centro - Descalvado/SP - CEP 13.690-000.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 138, DE 26 DE MARÇO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.032127/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA., executante de serviço de radiodifusão na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a alterar o seu quadro de procuradores com poderes de gerência , conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Revogar as Portaria Nº 400, de 11 de setembro de 2006 e Nº 185, de 25 de maio de 2006.

Art. 3º Determinar que a entidade apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de nomeação do novo procurador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 409 - Processo n.º 53000.001293/2006. Aplicar à União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado - UAMBLA, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lageado/RS, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 410 - Processo n.º 53000.077762/2006. Aplicar à Associação dos Amigos Solidários de Francisco Alves, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Francisco Alves/PR, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 411 - Processo n.º 53000.076318/2006. Aplicar ao Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento de Coreaú, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Coreaú/CE, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 412 - Processo n.º 53000.069546/2006. Aplicar à Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia/PR, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 413 - Processo n.º 53000.068465/2006. Aplicar à Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Maçaranduba/SC, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 414 - Processo n.º 53000.062807/2006. Aplicar à Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual Ary Parreiras, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Laje do Muriaé/RJ, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 416 - Processo n.º 53000.053723/2006. Aplicar à Associação Cultural Comunitária de Pirajuí, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pirajuí/SP, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 417 - Processo n.º 53000.049594/2006. Aplicar à Associação Rádio Comunitária Estância Velha - AERCOM FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Estância Velha/RS, a pena de multa no valor de R$ 394,41 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso VI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 418 - Processo n.º 53000.038175/2006. Aplicar à Associação Comunitária Farol do Saber, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Restinga Seca/RS, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OUTROS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E PAÍSES DA ÁFRICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCERIA OIT/BRASIL PARA A PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO SUL-SUL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização Internacional do Trabalho (OIT)
(doravante denominados "Partes")

Considerando o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho para Cooperação Técnica com Outros Países da América Latina e Países da África, firmado em Genebra em 29 de julho de 1987, no qual as Partes acordam colaborar na implementação de programas e projetos de cooperação técnica entre países em desenvolvimento conforme detalhes especificados em Ajustes Complementares;

Considerando o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação Técnica para a Promoção de uma Agenda de Trabalho Decente, firmado em Genebra, em 2 de junho de 2003;

Outros (origem externa) Publicações das Portarias de Multa (0282114) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 201

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE MARÇO DE 2009

PORTARIA Nº 233, DE 7 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.042736/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO CHARQUEADENSE LTDA executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Charqueada, Estado de São Paulo a efetuar as seguintes alterações: alterar os seus quadros societário e diretivo; nomear procurador da empresa, com poderes de gerência; transferir o endereço sede para a Rua Veríssimo Prado, 1491 - Centro, Cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo as modificações autorizadas, registrada na repartição competente, para aprovação deste Ministério das Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047469/2004, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, utilizando a freqüência 1030 kHz, classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.081439/2006, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Afrânio, Estado de Pernambuco, utilizando o canal 256, classe A3.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
292	53720.000135/02	Associação dos Filhos e Amigos de Santa Bárbara do Pará - AFASB	Santa Bárbara do Pará/PA	Rodovia Augusto Meia Filho, s/nº - Km 17 - Centro	01S1338 de latitude e 48W1733 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 115 - Processo n.º 53000.047163/2006. Aplicar à Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Altos/PI, a pena de multa no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 117 - Processo n.º 53000.055230/2006. Aplicar à Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia/PR, a pena de multa no valor de R$ 520,62 (quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 118 - Processo n.º 53000.006487/2008. Aplicar à Prefeitura Municipal de Piraju, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Piraju/SP, a pena de multa no valor de R$ 4.196,47 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), por contrariar o disposto nos artigos 27 e 46, incisos IV e V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, artigo 45 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 119 - Processo n.º 53000.002578/2006. Aplicar à Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Breves/PA, a pena de multa no valor de R$ 2.114,02 (dois mil, cento e quartoze reais e dois centavos), por contrariar o disposto nos artigos 27, 45 e 46, inciso V do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

Nº 120 - Processo n.º 53000.002582/2006. Aplicar à Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Ourilândia do Norte/PA, a pena de multa no valor de R$ 2.159,59 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), por contrariar o disposto nos artigos 27, 45, incisos IV V e 46 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão e artigo 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.

Nº 121 - Processo n.º 53000.018957/2008. Aplicar à Prefeitura Municipal de Bariri, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Bariri/SP, a pena de multa no valor de R$ 788,81 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), por contrariar o disposto nos artigos 24 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 160, DE 30 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.036609/2008. Aplicar à Associação Cultural e Comunitária do Alto Ginásio, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sertãozinho/SP, a pena de multa no valor de R$ 482,05 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.917, DE 12 DE MAIO DE 2009

Transfere para a empresa LDC Bioenergia S.A. a titularidade da autorização, objeto da Resolução nº 601, de 31 de outubro de 2002, para explorar a Usina Termelétrica - UTE Coinbra-Cresciumal, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 11 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 4º, inciso XII, da Resolução nº 601, de 31 de outubro de 2002, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo Nº 48100.000351/1996-61, resolve:

Art. 1º Convalidar a transferência do controle acionário da LDC Bioenergia S.A., detido pela empresa Coinbra-Cresciumal, para a empresa Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A..

Parágrafo único. A homologação de que trata o caput não prejudica processo administrativo punitivo, instaurado em decorrência do não atendimento ao disposto no art. 4°, inciso XII, da Resolução n° 601, de 31 de outubro de 2002.

Art. 2° Registrar a alteração da denominação da usina de Coinbra-Cresciumal para LDC Bioenergia Leme.

Art. 3° Transferir para a empresa LDC Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 15.527.906/0036-66, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n° 1.355, 14° andar, conjunto 1.402, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização para explorar, como Produtor Independente de Energia Elétrica, a e seu respectivo sistema de transmissão de interesse restrito, objeto da Resolução Nº 601, de 31 de outubro de 2002, localizada na Estrada Vicinal José de Souza Queiroz Filho, km 12, zona rural, Município de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 4° Alterar as características técnicas da Usina Termelétrica - UTE LDC Bioenergia Leme, atualmente composta por cinco turbogeradores, sendo um de 21.600 kW, um de 15.000 kW, um de 3.000 kW, um de 1.500 kW e um de 1.200 kW, totalizando 42.300 kW, que passará para 39.600 kW, por meio da desativação dos turbogeradores de 1.500 kW e 1.200 kW, utilizando como combustível o bagaço de cana-de-açúcar.

Art. 5° Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela usina termelétrica denominada LDC Bioenergia Leme, localizada no Município de Leme, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa LDC Bioenergia S.A., incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela referida central geradora.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6° Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput, as penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 7º As autorizações de que tratam os arts. 3º e 4° não eximem a LDC Bioenergia S.A. dos atos praticados anteriormente à publicação desta Resolução, observado o disposto no art. 6º.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.919, DE 12 DE MAIO DE 2009

Transfere as cotas de participação da empresa Nova Holanda Agropecuária S.A. no Consórcio Rio Farinha para as empresas remanescentes, Senergy - Saneamento, Energia e Participações Ltda. e Plantarte Assessoria e Participações Ltda., referentes à implantação e a exploração das Pequenas Centrais Hidrelétricas Cachoeira da Usina e Cachoeira da Ilha, localizadas no rio Farinha, nos Municípios de Carolina e Estreito, no Estado do Maranhão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Resoluções Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que constam dos Processos nº. 48500.003790/1999-11 e 48500.003789/1999-31 resolve:

Art. 1º Transferir as cotas de participação da Nova Holanda Agropecuária S.A. (Nova Holanda), objeto das Resoluções Autorizativas nº. 734 e nº. 735, de 18 de dezembro de 2002, integrante do Consórcio Rio Farinha, para as empresas remanescentes, Senergy - Saneamento, Energia e Participações Ltda. (Senergy) e Plantarte Assessoria e Participações Ltda. (Plantarte), referente à exploração das Pequenas Centrais Hidrelétricas Cachoeira da Usina e Cachoeira da Ilha, com respectivamente 12.000 kW e 9.000 kW, de potência instalada, na proporção de suas respectivas participações, cuja configuração final será:

a) Senergy - Saneamento, Energia e Participações Ltda., com 50% de participação, na qualidade de líder do Consórcio Rio Farinha;

b) Plantarte Assessoria e Participações Ltda., com 50% de participação no Consórcio.

Outros (origem externa) Publicações das Portarias de Multa (0282114) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 202

PORTARIA Nº 149, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ATO Nº 3.620, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE ROBERTO DA SILVA ROCHA, CPF Nº 782.246.168-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.621, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à LUCIANO DE MELO, CPF Nº 195.593.054-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.622, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à NAIDE ESTEVES, CPF Nº 163.172.548-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.623, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à PHIL. MARITIME SERVICE LTDA. - EPP, CNPJ Nº 02.549.971/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.624, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE, CNPJ Nº 75.370.155/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.625, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à PROTEMA - PRESTACAO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES MORRO AGUDO LTDA, CNPJ Nº 54.918.081/0001-32 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.626, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à RICARDO BORGES DE CASTRO CUNHA, CPF Nº 011.286.208-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.627, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à RICARDO PAZINATO ZAGO, CPF Nº 257.519.210-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.628, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ROBERTO CESAR SALAMENE, CPF Nº 109.341.971-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.629, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ROBERTO ROSSI RIZZATO, CPF Nº 104.926.070-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.630, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à RONALDO MARANHÃO SA, CPF Nº 117.503.401-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.631, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SANTA MARIA MADALENA PREFEITURA, CNPJ Nº 28.645.760/0001-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.632, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SANTOS HOTELARIA E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 12.409.884/0001-11 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.633, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SEMENTES VALE DO JAVAES LTDA, CNPJ Nº 25.089.194/0001-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.634, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - SESAM, CNPJ Nº 20.898.698/0001-11 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.635, DE 2 DE JULHO DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ROBERTO PFANN, CPF Nº 622.179.929-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 305, DE 18 DE JUNHO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.022394/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO O NORTE LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a utilizar, nas transmissões de sua estação a seguinte denominação de fantasia: "TV CLUBE DE JOÃO PESSOA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 315, DE 24 DE JUNHO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53524.000116/2003, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO PARAÍSO AM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, utilizando a freqüência 820 kHz, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria Nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
335	53830.000530/99	Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Canaéia	Canaéia/SP	Rua Juvenal da Silva Fraga, 217 - Rocio	25S0041 de latitude e 47W5546 de longitude
336	53740.000063/00	Associação Comunitária e Cultural de São Jorge D'Oeste	São Jorge D'Oeste/PR	Rua Luiz Poyer, 416 - Mané Garrincha	25S4240 de latitude e 52W5516 de longitude

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS AREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 148 - Processo n.º 53000.006710/2006. Aplicar à Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tianguá/CE, a pena de multa no valor de R$ 1.277,88 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XXII, XXV e XXVI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, itens 14.2, 17.2 da Norma Complementar Nº 01/2004 e artigo 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 149 - Processo n.º 53000.009502/2006. Aplicar à Associação Comunitária de Amigos Cafelândia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia/PR, a pena de multa no valor de R$ 1.523,29 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XIV e XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, item 19.1 da Norma Complementar Nº 01/2004.

Nº 150 - Processo n.º 53000.075598/2006. Aplicar à Fundação Ernesto Benedito de Camargo, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarulhos/SP, a pena de multa no valor de R$ 394,41 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 151 - Processo n.º 53000.075587/2006. Aplicar à Fundação Ernesto Benedito de Camargo, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarulhos/SP, a pena de multa no valor de R$ 394,41 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 152 - Processo n.º 53000.075602/2006. Aplicar à Fundação Ernesto Benedito de Camargo, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarulhos/SP, a pena de multa no valor de R$ 394,41 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Outros (origem externa) Publicações das Portarias de Multa (0282114) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 203

PORTARIA Nº 222, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Autorizar a RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Parai, Estado do Rio Grande do Sul, canal 206, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 454, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.048511/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO REGIONAL LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 215, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 218 - Processo n.º 53000.001686/2009. Aplicar à Associação Filhos da Terra, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Vitória/MG, a pena de multa no valor de R$ 520,62, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 219 - Processo n.º 53000.002119/2009. Aplicar à Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jacutinga/MG, a pena de multa no valor de R$ 520,62, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 220 - Processo n.º 53000.020752/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito de Iguaçu, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu/PR, a pena de multa no valor de R$ 496,95, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 221 - Processo n.º 53000.004279/2010. Aplicar à Associação Cultural Novos Caminhos de Munhoz de Mello, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Munhoz de Mello/PR, a pena de multa no valor de R$ 1.959,18, por contrariar o disposto no art. 40, caput e incisos XII e XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 222 - Processo n.º 53000.004604/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Amigos Cafelândia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia/PR, a pena de multa no valor de R$ 496,95, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 223 - Processo n.º 53000.025008/2009. Aplicar à Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracaí, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Macaraí/SP, a pena de multa no valor de R$ 1.197,28, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 224 - Processo n.º 53000.001671/2009. Aplicar à Singão Associação Cultural de Santa Isabel, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Isabel/SP, a pena de multa no valor de R$ 520,62, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 225 - Processo n.º 53000.018943/2008. Aplicar à Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Guarulhos/SP, a pena de multa no valor de R$ 1.523,29, por contrariar o disposto nos itens 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar Nº 01/04, arts. 38, inciso II e 40, incisos XV e XIX, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e arts. 18 e 21, inciso IV, da Lei Nº 9.612/98.

Nº 227 - Processo n.º 53000.018544/2008. Aplicar à Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Irineópolis/SC, a pena de multa no valor de R$ 276,08, por contrariar o disposto no item 19.3 da Norma Complementar Nº 01/04, art. 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 6º da Portaria MC Nº 26/96.

Nº 228 - Processo n.º 53000.000479/2009. Aplicar à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaúna do Sul/PR, a pena de multa no valor de R$ 496,95, por contrariar o disposto no art. 40, caput e inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Interina

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da África do Sul
(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de promover e fortalecer as relações amistosas e a cooperação existentes entre seus países; e

Buscando encorajar e aprofundar suas relações amistosas por meio do intercâmbio de programas, informação e perícia no campo do desenvolvimento social,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1
Objetivos Gerais

O objetivo deste Memorando de Entendimento é estabelecer o arcabouço para a implementação de programas de cooperação, por meio do intercâmbio de informação e de perícia no campo do desenvolvimento social, com base no interesse mútuo.

Artigo 2
Áreas de Cooperação

1. As Partes, em conformidade com suas respectivas legislações internas e obrigações internacionais, cooperarão nas seguintes áreas especializadas:

a) erradicação da pobreza e desenvolvimento sustentável de comunidades;

b) participação da sociedade civil e instituições de pesquisa e desenvolvimento; e

c) fortalecimento de serviços a grupos vulneráveis, em particular a crianças em conflito com a lei e programas contra o uso de drogas.

Artigo 3
Formas de Cooperação

As Partes encorajarão a cooperação por meio de:

a) fornecimento de treinamento técnico e profissional em temas acordados pelas Partes;

b) visitas de funcionários de uma Parte à outra, com o propósito de trocar informações, conhecimento e perícia em áreas específicas;

c) troca de experiências entre instituições similares para o desenvolvimento de projetos;

d) intercâmbio de informação para o desenvolvimento de políticas e programas na área de integração social;

e) apoio mútuo em organismos internacionais sobre temas de interesse comum;

f) promoção da interação entre organizações da sociedade civil de ambos países em esforço de promover o diálogo e programas de capacitação; e

g) participação em reuniões, conferências, oficinas e seminários realizados em ambos países.

Artigo 4
Organização Financeira

1. Salvo se acordado em contrário, todos os custos, incluindo os custos de viagens internacionais, acomodação e subsistência, relativos às visitas de delegação ao país da Parte anfitriã serão assumidos pela Parte que envie a delegação.

2. As Partes buscarão recursos por meio de cooperação trilateral para implementar as atividades previstas neste Memorando de Entendimento, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais.

3. Este Memorando de Entendimento será implementado em conformidade com as respectivas legislações nacionais das Partes e suas disponibilidades orçamentárias.

4. Este Memorando de Entendimento não cria direitos ou obrigações para as Partes no âmbito do Direito Internacional.

Artigo 5
Implementação

As instituições responsáveis pela implementação deste Memorando de Entendimento serão:

a) pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

b) pelo Governo da República da África do Sul, o Departamento para o Desenvolvimento Social.

Artigo 6
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente, por meio de consulta ou negociação entre as Partes.

Artigo 7
Entrada em Vigor, Duração, Emendas e Expiração

1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

2. Este Memorando de Entendimento terá vigência indeterminada.

3. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

4. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Memorando de Entendimento. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação e não afetará as atividades em andamento, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram este Memorando de Entendimento, em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo ambos textos igualmente autênticos.

Feito em Brasília, em 24 de agosto de 2010.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Márcia Lopes
Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Pelo Governo da República da África do Sul
Bathabile Dlamini
Vice-Ministra do Desenvolvimento Social

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL NA ÁREA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da África do Sul
(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de promover e intensificar as relações de amizade e cooperação entre seus países; e

Procurando incentivar e desenvolver o relacionamento bilateral por intermédio da troca de programas, informações e conhecimentos na área de Previdência Social,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1º
Objetivos Gerais

O objetivo deste Memorando de Entendimento é estabelecer o arcabouço para a implementação de programas de cooperação, bem como para a assinatura de Acordo Previdenciário, por meio do intercâmbio de informação e de experiências na área de Previdência Social, com base no interesse mútuo.

Artigo 2º
Autoridades Competentes

As autoridades competentes responsáveis pela implementação do presente Memorando de Entendimento serão:

a) no caso da África do Sul, o Ministério do Desenvolvimento Social ("Department of Social Development") e

b) no caso do Brasil, do Ministério da Previdência Social.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010102100069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 760, DE 16 DE JULHO DE 2013

79.956.793/0001-77 prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência totalitária do controle ao sócio remanescente Artur Kamide Okamoto, CPF n.º 044.498.039-30.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Em 15 de julho de 2013

Nº 3.556 -
53500.013568/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe II celebrado entre Tim Celular S.A., do Serviço Móvel Pessoal - SMP, e AVA Telecomunicações LTDA, na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.
Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 3.558-
53500.014480/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe II celebrado entre Tim Celular S.A., do Serviço Móvel Pessoal - SMP, e Ligue Telecomunicações Ltda., na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.
Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 3.559 -
53500.014501/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão de Redes Classe I celebrado entre Tim Celular S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e AVA Telecomunicações LTDA, na modalidade Local do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.
Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 563, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055860/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVO ACORDO, estado do Tocantins, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada às penalidades de multa e de advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.066379/2011	Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE	RADCOM	Cafelândia	PR	Multa	547,33	Incisos XV e XVII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 760, de 16/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.047597/2010	Associação Cultural de Tururu	RADCOM	Tururu	CE	Multa e Advertência	687,27	Incisos XV e XXII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEAA nº 761, de 16/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.007666/2012	Associação Comunitária Ibicuense Pe. Eugênio Cizmasia	RADCOM	Ibicuí	BA	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 762, de 16/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.036246/2011	Associação Comunitária Cultural Esportiva e Recreativa de Jussara	RADCOM	Jussara	BA	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 763, de 16/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.044135/2009	ACCS - Associação Cultural e Comunicação Social	RADCOM	Itapeva	SP	Advertência		Inciso IV do art.21 da Lei nº 9.612/98 e item 19.1 da Norma 01/2004	Portaria DEAA nº 764, de 16/7/2013 Retificar a Portaria nº 056 de 25/01/2011	Portaria MC nº 112/2013
53000.003691/2013	Associação Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba	RADCOM	Massaranduba	SC	Multa	3.198,52	Art. 11 da Lei nº 9.612/98 e parágrafo único do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 765, de 16/7/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada à penalidade de multa
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.046005/2012	Rádio Editora Magia Ltda	FM	Garibaldi e Nova Pádua	RS	Multa	10.814,68	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 766, de 16/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.024857/2011	Rádio Maguari de Baturité Ltda Me	FM	Jaguaretama	CE	Multa	1.577,63	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 767, de 16/7/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.037702/2011	Cable-Link Operadora de Sinais de TV A Cabo	TV	Brasília	DF	Multa	10.187,74	Alíneas "c" e "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão c/c alínea "h" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 768, de 16/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.000670/2011	Rádio Terra Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	3.358,59	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão c/c alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 769, de 16/7/2013	Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 383, DE 12 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base na Lei nº 12.281, de 5 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Fica instituído o regulamento da Medalha Sérgio Vieira de Mello.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

ANEXO

REGULAMENTO DA MEDALHA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO

CAPÍTULO I

DOS FINS DA MEDALHA

Art. 1º A Medalha Sérgio Vieira de Mello, instituída pela Lei 12.281, de 5 de julho de 2010, será concedida às pessoas naturais ou jurídicas que tenham prestado serviços de excepcional relevância na área do direito internacional humanitário, da assistência humanitária e da promoção da paz e dos direitos humanos em consonância com os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 4º da Constituição Federal.

Art. 2º A Medalha Sérgio Vieira de Mello será imposta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, anualmente, no dia 19 de agosto, designado Dia Mundial Humanitário pela Assembleia Geral da ONU (Sessão Plenária de 11 de dezembro de 2008).

CAPÍTULO II

DA MEDALHA E DE SEUS COMPLEMENTOS

Art. 3º A Medalha Sérgio Vieira de Mello será composta de um escudo circular e de uma fita. O escudo, em bronze, terá 32 milímetros de diâmetro e 2 milímetros de espessura. Nos dois lados da medalha, um filete de 1,6 milímetros de largura, em relevo, ressaltará a beirada. O anverso ostentará a efígie de Sérgio Vieira de Mello, olhando em três quartos à direita, uma vista parcial do logotipo das Nações Unidas. No verso, estarão gravados, em relevo, a 1 milímetro do filete, com altura de 1,7 milímetro, os dizeres abaixo, acompanhando a circunferência externa da medalha com a base das letras para o centro da medalha:

* (estrela) SÉRGIO VIEIRA DE MELLO * (estrela) RIO DE JANEIRO 15-03-1948 - BAGDÁ 19-08-2003 * (estrela)

§1º No círculo criado pelos dizeres acima, em relevo e centralizados, serão relacionados, em ordem cronológica, os nomes dos países onde Sérgio Vieira de Mello atuou como funcionário da ONU, separados por traço.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013071700075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

396/0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 093 DE 28 novembro DE 2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 53000.054856/2004,** bem como em atendimento à faculdade conferida pelo disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, resolve: **advertir a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, por veiculação de publicidade comercial, em afronta ao artigo 18, da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e o artigo 32, do Decreto 2.615, de 03 de junho de 1998.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA
DIRETORA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2512/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.058118/2011-54**
Assunto: **Retorno dos Autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária de Amigos de Cafelândia (ACAFE)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Cafelândia / PR**.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota nº 329/2014, de 02/07/2014, a Consultoria Jurídica deste Ministério devolveu os autos à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, a fim de que fosse informado o histórico das sanções aplicadas à entidade. A fim de se obter essas informações, foi encaminhado à Coordenação de Análise de Denúncias o Memorando nº 692/2014, de 30/07/2014. A resposta da CODEN consta no Despacho Interno nº 0276226/SEI e anexos.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 04/02/2015, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/02/2015, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0358316** e o código CRC **E6A6AFB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA Nº 89/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.058118/2011-54

INTERESSADO: Associação Comunitária de Amigos de Cafelândia (ACAFE)

ASSUNTO: Renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cafelândia, estado do Paraná. Diligência. Devolução dos autos à SCE/DEAA

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária de Amigos de Cafelândia (ACAFE), cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cafelândia, estado do Paraná, encontra-se em fase de **renovação**.

2. Esta CONJUR já teve oportunidade de se manifestar nos autos, ocasião em que emitiu a NOTA Nº 329/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, por meio da qual foram solicitados alguns esclarecimentos/diligências; a respeito, colaciono o seguinte excerto:

> *(...)*
>
> *3. O processo fora devidamente instruído, inclusive, com o despacho de fl. 142, por meio do qual são apontados diversos processos de apuração de infração instaurados em face da entidade. Dentre os PAI's existentes, há 07 (sete) concluídos, sendo que um deles resultou na aplicação de "advertência" e, nos outros seis, aplicou-se "multas". Além dos PAI's concluídos, há, ainda, 03 (três) processos em trâmite.*
>
> *4. A fl. 143 dos autos, depara-se com extrato do Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, expedido pela ANATEL-, dando conta que a entidade*

figura como devedora perante o Poder Público. Não há informações a justificar a situação de devedora e a razão da inadimplência da entidade.

5. Não bastasse a possível inadimplência da entidade, outra questão ainda merece ser ventilada in casu.

6. Diante do número de PAIs em que a entidade é parte, necessário verificar-se o histórico de sanções aplicadas porque, caso a entidade sofresse, ou estivesse prestes a sofrer eventual sanção de revogação (leia-se cassação da outorga), nos termos do art. 21, parágrafo único, III, da Lei n° 9.612, de 1998, seria ilógico que se desse prosseguimento a processo de renovação.

7. Nessa seara, ao se compulsar os extratos de publicação das sanções acima (cópias de DOU em anexo), constatou-se que foram aplicadas, dentre outras infrações, pelo desrespeito os incisos XIV e XV do art. 40 do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998 (Regulamento do Serviço de RãdCom), o que poderia ensejar, a priori, uma possível reincidência e; consequentemente, revogação da outorga.

8. De todo modo, a questão precisa ser melhor avaliada, inclusive com observância de eventual prescrição, razão pela qual sugiro o encaminhamento dos autos novamente ao Departamento de Avaliação e Acompanhamento da SCE, para que adote as medidas cabíveis no âmbito da apuração de infração (...)

3. Em resposta, a SCE elaborou o Despacho Interno CODEN (evento SEI nº 0276226), descrevendo mais pormenorizadamente a situação dos PAIs em face da entidade, com as datas da ocorrência da infração e da publicação dos atos com a sanção correspondente. Trata-se, ressalte-se, de **dois** processos em trâmite e **dez** concluídos.

4. Não obstante, é de se inferir que a diligência outrora requerida por esta CONJUR não restou suficientemente esclarecida, haja vista que, a par do que se extrai do referido Despacho CODEN, à entidade deveria ter sido aplicada, *salvo melhor juízo*, a penalidade de revogação (leia-se cassação), visto se tratar de *reincidência* – o que obsta o prosseguimento do feito renovatório em tela.

5. Nesses termos, opino pelo retorno dos autos àquela d. Secretaria (DEAA), a fim de que se manifeste acerca da questão acima retratada, informando **os motivos** da decisão nos autos dos PAI's em questão – seja pela possível aplicação ou não de revogação, seja pela manutenção da decisão de multa à entidade *reincidente*.

6. Ademais, uma vez que o referido Despacho aponta ainda que a entidade se encontra devedora de algumas multas aplicadas, necessário que o processo seja instruído, igualmente, com atualizada certidão de débitos junto à Anatel (muito embora já se encontre a certidão de fl. 7 nos autos – positiva com efeito de negativa – expedida em fevereiro de 2012, por cautela, faz-se mister seja acostada aos autos outra mais recente).

7. Adotas as diligências supra, sugiro o retorno dos autos a esta CONJUR para parecer conclusivo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 27/03/2015, às 11:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0423236** e o código CRC **C9951A2B**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 640/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.058118/2011-54

INTERESSADO: Associação Comunitária de Amigos de Cafelândia (ACAFE)

ASSUNTO: Renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cafelândia, estado do Paraná. Diligência. Devolução dos autos à SCE/DEAA

Aprovo a NOTA 89/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico Substituto**, em 27/03/2015, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0423244** e o código CRC **2CD436B6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.058118/2011-54

Encaminha-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 27 de março de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2015, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0437805** e o código CRC **98E56EBD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

DESPACHO

Processo nº**: 53000.058118/2011-54**

Referência: **NOTA TÉCNICA Nº 2512/2015/SEI-MC**.

Interessado: A**ssociação Comunitária de Amigos de Cafelândia (ACAFE)**.

Assunto: Renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cafelândia, estado do Paraná. Diligência. Devolução dos autos à SCE/DEAA .

De ordem do Sr. Diretor, encaminho o processo em referência à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas - CGAO - para as providências cabíveis em observância à Nota Técnica citada.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sergio Martins Leite**, **Técnico CDT Nível V - Atividades de Complexidade Gerencial**, em 30/03/2015, às 08:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0439526** e o código CRC **A0B83B86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

Processo n°**:** **53000.058118/2011-54**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA (ACAFE)**

1. Em atenção ao item 5 da NOTA Nº 89/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, que sugeriu o retorno dos autos a este Departamento para que sejam esclarecidos os motivos das sanções aplicadas nos autos dos PAI's concluídos referentes à Interessada, informamos o que segue.

2. Inicialmente, cabe ressaltar que só foi possível o acesso aos motivos das decisões dos processos nº 53740.000162/2002, 53740.000320/2002, 53000.054856/2004 e 53000.004604/2009, que se encontram concluídos e arquivados no âmbito deste Ministério, sendo que os demais processos foram encaminhados à Anatel, para fins de inscrição em dívida ativa e de cobrança judicial, tendo em vista o não pagamento das multas impostas.

3. Compulsando os autos do PAI nº 53000.004604/2009, verifica-se que, no momento da análise da sanção a ser aplicada, embora tenha sido atestada a existência de antecedentes infracionais, não se atentou à verificação da reincidência e, com isso, deixou-se de aplicar a penalidade de revogação, nos termos do art. 21, parágrafo único, III, da Lei n° 9.612, de 1998.

4. Com efeito, nota-se que a Interessada foi advertida no dia 28/11/2007, por meio do Despacho nº 93, conforme informado no Despacho Interno CODEN 0276226, como resultado do PAI n. 53000.054856/2004, em razão de transmissão de propaganda ou publicidade comercial, ao passo que, nos autos do PAI nº 53000.004604/2009, verifica-se que a entidade incorreu na prática da mesma infração, no dia 03/07/2008, isto é, dentro do intervalo de um ano considerando a data do Despacho sancionador de 28/11/2007, encaminhado à emissora e recebido no dia 13/12/2007.

5. Vale dizer, por fim, que no PAI nº 53000.024944/2013, em trâmite nesta Coordenação, observou-se que, apesar de ter possivelmente cometido infrações de mesma natureza, a entidade não pode ser considerada reincidente, visto que não foi sancionada no ano anterior à prática da irregularidade ali apurada.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 13/11/2015, às 15:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0816092** e o código CRC **454A95D2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COTA Nº: 733/2015/CONJUR/CGAJ

PROCESSO Nº: 53000.058118/2011-54

INTERESSADO: Associação Comunitária de Amigos de Cafelândia (ACAFE)

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para execução de serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Cafelândia-PR.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

1. No presente feito fora exarada a nota técnica nº 1149/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, na qual a SCE opina pela completa instrução do feito, conforme se extraí de fls. 136/137 dos autos físicos ora digitalizados.

2. Na nota nº 0329/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, pediu-se esclarecimentos acerca do histórico de infrações, bem como da situação de inadimplência da interessada com referência às penalidades de multas aplicadas.

3. O “Despacho interno CODEN 0276226” faz relatório dos procedimentos havidos em desfavor da interessada.

4. A nota técnica nº 2512/2015/SEI-MC remete à CONJUR para análise do feito.

5. Na nota nº 89/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU esta CONJUR em 19/03/2015 opina por diligências e sugere o retorno do feito para parecer conclusivo.

6. Houve diligências da SCE, do DEAA e despacho do CODEN a respeito.

7. Ocorre que, malgrado a sugestão de retorno à esta CONJUR, as

informações prestadas pela CODEN deveriam antes ser analisadas pela SCE, a fim de confrontar as informações posteriores com a opinião contida no documento mencionado no parágrafo 1 acima, sendo necessário a manifestação acerca daquilo que produzido no feito a partir de então.

8. Adotadas as diligências supra, sugere-se a remessa dos autos a esta CONJUR, para parecer conclusivo.

Brasília, 8 de dezembro de 2015.

LUCIANO GODOI MARTINS

Advogado da União

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins**, **Advogado da União**, em 14/12/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0868822** e o código CRC **0D7AEE9B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.058118/2011-54

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 14/12/2015, às 16:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0879379** e o código CRC **477884E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

DESPACHO

Processo nº**: 53000.058118/2011-54**

Referência: COTA Nº: 733/2015/CONJUR/CGAJ.

Interessado: Associação Comunitária de Amigos de Cafelândia (ACAFE).

Assunto: Pedido de renovação de outorga para execução de serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Cafelândia-PR..

De ordem do Sr. Diretor, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas - CGAO - para as providências cabíveis acerca dos apontamentos descritos no parágrafo 7º da COTA Nº: 733/2015/CONJUR/CGAJ.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sergio Martins Leite**, **Técnico CDT Nível V - Atividades de Complexidade Gerencial**, em 14/12/2015, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0879914** e o código CRC **7AD102FB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 27774/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.058118/2011-54**
Assunto: **Retorno dos Autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia (ACAFE)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Cafelândia / PR**.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota nº 89/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (evento SEI nº 0423236), a Consultoria Jurídica deste Ministério devolveu os autos à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, a fim de que fossem informados os motivos da decisão nos autos dos PAIs instaurados em desfavor da entidade (com as datas da ocorrência da infração e da publicação dos atos com a sanção correspondente) a fim de se esclarecer se houve ou não reincidência, o que poderia obstar o prosseguimento do feito renovatório. Instada a se manifestar, a CODEN emitiu o despacho 0816092.

3. Cabe ressaltar que, no que diz respeito à documentação necessária à renovação da outorga, o processo encontra-se instruído, conforme consta na Nota Técnica nº 1263/2014 (anexa às fls. 118/120 do Processo Digitalizado - evento SEI 0056293), com a ressalva de que o mandato da Diretoria venceu em 06/03/2015 (após a emissão da Nota Técnica 1263/2014), enquanto aguardava a decisão deste Ministério acerca dos PAIs da entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Chefe de Divisão**, em 16/12/2015, às 08:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/12/2015, às 13:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0882397** e o código CRC **84A8E3B1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº: 18/2016/SEI-MC

PROCESSO Nº: 53000.058118/2011-54

INTERESSADO: Associação Comunitária de Amigos de Cafelândia

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Cafelândia-PR.

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cafelândia-PR.

II – Preenchimento dos requisitos normativos: pelo deferimento do pedido.

III – Encaminhamento dos autos para apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 27774/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo na seguinte situação:

1. Trata-se de pedido de renovação de outorga para execução de serviço de rádio comunitária na localidade de Cafelândia-PR.

2. Em manifestação anterior, esta CONJUR na NOTA Nº 89/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, pediu diligências no sentido de aferir possível óbice ao pedido deduzido (reincidência).

3. Foram adotadas as medidas que se reputaram cabíveis, concluindo o CODEN no Despacho Interno CODEN 0816092, pela inexistência de reincidência específica.

4. Em manifestação anterior na COTA Nº 733/2015/CONJUR/CGAJ, submeti aquilo que concluído pela CODEN à SCE, vindo a nota técnica em apreço repisando o contido anteriormente, ressalvando o vencimento de mandato da Diretoria da interessada no curso do feito.

5. Eis o relatório.

6. O comparecimento desta Consultoria no feito se dá em razão do contido na Lei Complementar 73/93, em especial seu artigo 11, cuja transcrição é despicienda.

7. No mais, estabelece a Lei 9.612/98 que:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.

8. No âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 1998, estipula o seguinte:

DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do resumo do ato de autorização, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

(...)

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos, desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.

9. Assim, segundo os dispositivos acima, a autorização poderá ser renovada se a entidade autorizada: (i) apresentar solicitação neste sentido, dentro do prazo estabelecido pela norma de regência; e (ii) cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

10. Destaco erro material na nota técnica em análise, porquanto em seu item 3 faz menção à nota técnica 1263/2014 que estaria encartada às fls. 118/120 dos autos físicos o que não condiz com autos digitalizados.

11. Em verdade, tal análise se deu na nota técnica 1149/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC encartada às fls. 136/137 dos autos físicos, a qual adoto como subsídio material.

12. Segundo referida nota técnica, o pedido é tempestivo a partir do que previa a norma 01/2011, em seu subitem 20.2, bem como fora instruída com os documentos pertinentes, conforme “check-list” trazido em seu bojo, em especial seu item 3.

13. Destaco que, conforme documento de fl. 135, o mandato venceu em 27/03/2015, mas tal situação não impede a renovação, partindo do pressuposto que tal possa ser aferida nos procedimentos seguintes até a assinatura da renovação.

14. Com efeito, não vislumbro óbice ao deferimento da pretensão.

15. Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de renovação deduzido, devendo o feito ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

16. Friso, todavia, que a regularidade de representação e mandato devem ser objeto de confirmação quando da assinatura dos documentos pertinentes.

À consideração superior.

Brasília, 13 de janeiro de 2015.

Luciano Godoi Martins

Advogado da União

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins**, **Advogado da União**, em 15/01/2016, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0921816** e o código CRC **03B73538**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 282 / 2016

PROCESSO: 53000.058118/2011-54

INTERESSADO: Associacao Comunitaria de Amigos Cafelandia (acafe)

ASSUNTO: Renovação de outorga. RADCOM

1. Aprovo o Parecer nº 0018/2016/SEI/CONJUR-MC, ressalvando a necessidade de ser apresentada a ata de eleição da Diretoria em exercício, antes de a Portaria de outorga ser encaminhada ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura e posterior publicação.

2. Ressalta-se que, se porventura tiver ocorrido alteração na composição da diretoria, deverão ser enviados, também, os seguintes documentos: (i) identidade dos novos membros da diretoria, de forma a provar a condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos; (ii) declaração assinada pelos membros da diretoria eleita se comprometendo ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para prestação do serviço; e, por fim, (iii), certidões expedidas pela Justiça Comum Estadual e Justiça Federal de Primeira e Segunda Instâncias, dando conta da existência, ou não, de ações criminais envolvendo os membros eleitos, de modo a comprovar sua idoneidade moral

3. Caso subsista qualquer dúvida jurídica quanto ao conteúdo dos documentos acima, deve o processo retornar à esta CONJUR , para ulterior manifestação.

4. Encaminhe-se à Senhora Consultora Jurídica, para apreciação.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

Brasília, 10 de 02 de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta**, em 03/03/2016, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0959493** e o código CRC **750951E8**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 283 / 2016

PROCESSO: 53000.058118/2011-54

INTERESSADO: Associação Comuitária de Amigos Cafelândia (acafe)

ASSUNTO: Renovação de outorga. RADCOM

1. Aprovo o Despacho nº 282/2016, que aprovou o Parecer nº 0018/2016/SEI/CONJUR-MC.

2. Encaminhe-se à Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

CACILDA LANUZA DA ROCHA DUQUE

Consultora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque**, **Consultora Jurídica**, em 28/02/2016, às 21:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0959500** e o código CRC **8A6CAEBC**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53000.058118/2011-54
Interessado: Associação Comunitária de Amigos Cafelândia (ACAFE)
Assunto: Solicitação de novos documentos

Em atendimento ao Parecer Conjur nº 18/2016 (documento 0921816), será solicitada a ata de eleição dos atuais dirigentes, bem como os seus CPFs e comprovantes de maioridade e nacionalidade.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Chefe de Divisão**, em 04/03/2016, às 10:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1002924** e o código CRC **749DF991**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4724/2016/SEI-MC

Processo nº: **53000.058118/2011-54.**
Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária de Amigos de Cafelândia (ACAFE)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Cafelândia / PR**.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.			
	Dispositivo	**Descrição**	**Análise**
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 130, parágrafo único, inciso III	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.
	Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	A Ata de eleição deverá corresponder à Diretoria em exercício. O mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 27/03/2015. **Observação**: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Art. 42	CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e		A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os Diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são

de 1998	IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade.	maiores de 18 anos. **Observação**: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. **Não** serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV		

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos entendidos como pertinentes.

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado no Ministério das Comunicações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Chefe de Divisão**, em 04/03/2016, às 10:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1002940** e o código CRC **180FCBD5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 6859/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Associação Comunitária Amigos de Cafelândia (ACAFE)
Rua Governador Moisés Lupion, nº 463, Centro
85.410-000 / Cafelândia – PR
CNPJ n° 02.886.942/0001-44

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.058118/2011-54.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4724/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1002999** e o código CRC **DCED4DDC**.

53900.024565/2016-71

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA

A/C Sra. Eliane Almeida da Silva

Coordenadora Geral de Radiodifusão Comunitária.

Assunto: **Documentação em resposta ao oficio n. 6859/2016/SEI-MC**

Processo n. **53000.058118/2011-54**
CAFELÂNDIA - PR

Prezada Senhora

Em atendimento às solicitações feitas por meio do oficio acima indicado e relativo a pendências contadas diante da análise do pedido em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE** comunico que estou encaminhando em anexo documentação:

- Cópia autentica Ata da atual diretoria
- Cópia autenticada RG dos membros da diretoria
- Cópia autenticada CPF dos membros da diretoria
- Certidão negativa de débitos da Anatel

Cafelândia/PR, 13 de Abril de 2016.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA
CNPJ 02.886.942/0001-44
REPRESENTANTE LEGAL
JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO
CPF: 101.731.029-72

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 19/04/16 às 15:00 horas
Assinatura: Conceição

Selo Nº Ser56.g6d7f.HaNjH, Controle: 8Ez0a.CHfS
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Serviço Notarial de Cafelândia-PR
Rua Senador Nereu Ramos 637, Cafelândia - Paraná
Fone/Fax: (45) 3241-1776
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSÉ P MONTEIRO FILHO. Dou fé.
Cafelândia-PR, 13 de Abril de 2016 - 10:49:40h
Em Test°
Neocir Andelo Trento
Escrevente e Substituto

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
Cartório Títulos e Documentos
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
13 ABR 2016
Fls.: 04 09
A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferido

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação Comunitária Amigos de Cafelândia – ACAFE

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 2015, às dezenove horas e trinta minutos (19h30min), reuniram-se na sede da associação, sito a Rua Governador Moisés Lupion, 463, centro, cidade de Cafelândia, estado do Paraná, os associados da ACAFE para deliberarem sobre os assuntos da pauta do edital de convocação publicado no Jornal Oeste na edição de 15 de outubro de 2015. Iniciando os trabalhos o senhor presidente José Pedro Monteiro Filho cumprimentou os presentes, agradeceu a presença de todos os associados e declarou instalada a AGO – Assembléia Geral Ordinária, por haver quórum suficiente para deliberar, em seguida foi realizada a leitura do Edital de Convocação. O senhor presidente após a leitura do referido edital informou aos presentes que apenas uma chapa foi registrada em tempo hábil para concorrer conforme estabelece o estatuto da entidade. Na sequencia passou-se ao processo eleitoral, na qual a assembléia indicou para coordenar os trabalhos os senhores Claudio Gilmar Spanhol, Fernando Henrique Ferreira Monteiro e Adilson Alves Garcia. Os coordenadores assumiram a condução dos trabalhos e passaram a apresentar os postulantes aos respectivos cargos que assim se constituem: Presidente: **José Pedro Monteiro Filho,** brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à Avenida Desembargador Munhoz de Mello, 40, centro, Cafelândia, Paraná, portador da cédula de identidade com RG sob nº 1.381.296-9 – SSP/PR e do CPF 101.731.029 – 72, vice-presidente: **Arildo Martins Ferreira**, brasileiro, divorciado, atendente de farmácia, residente e domiciliado à Rua Olivio Ariati, 553, Pioneiros III, Cafelândia, Paraná, portador da cédula de identidade com RG sob nº 4.734,319-4 – SSP/PR e do CPF 831.402.019-87; 1ª secretária: **Andriéli Caroline Meurer,** brasileira, professora, solteira, residente e domiciliado à Rua Plinio Costa, 804, centro, Cafelândia, Paraná, portadora da cédula de identidade com RG sob nº 9.198.864-0 - SSP/PR e do CPF 058.185.429-20; 2º secretário: **Paulo Jaskowiak,** brasileiro, divorciado, funcionário publico, residente e domiciliado à Rua Sebastião Fuzão, 130, Guilhermina Tenfen, Cafelândia, Paraná, portador da cédula de identidade com RG sob nº 4.652.745-3 - SSP/PR e do CPF 359.541.830-15; 1ª tesoureira: **Cledimara Vanderlei Coelho,** brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliado à Rua Raimundo Hellmann, 73 - Parque Alvorada, Cafelândia, Paraná, portadora da cédula de identidade com RG sob nº 8357.608-1 - SSP/PR e do CPF 051.193.999-08; 2º tesoureiro: **Vanderlei Santo da Silva,** brasileiro, solteiro, instrutor de karatê, residente e domiciliado à Avenida Marechal Lott, 396, centro, Cafelândia, Paraná, portador da cédula de identidade com RG sob nº 6.238441-7 - SSP/PR e do CPF 016100219-67; diretor de comunicação: **Fernando Henrique Ferreira Monteiro,** brasileiro, solteiro, profissional de marketing, residente e domiciliado à Avenida Desembargador Munhoz de Mello, 40 - centro, Cafelândia, Paraná, portador da cédula de identidade com RG sob nº 7.311.532-9-SSP/PR e do CPF 072.768.329-29. Para o conselho fiscal se candidataram os seguintes associados: **Joedir de Ré; Maria Aparecida Ferreira Monteiro e Edilson Favero.** Os associados candidatos ao conselho de ética: **Claudio Gilmar Spanhol, Vanderley Klein e Luis Carlos Adami.** De acordo com a assembléia o conselho da comunidade permanece o mesmo até o fim do mandato da diretoria 2015/2017: presidente: **Clair Spanhol** (Sintrascoop); vice-presidente: **Valdir Mendes Cruz** (Acicaf); secretário: **Carlos Nei Berté** (Rotary); tesoureiro: **Marcos Effting** (Fundação Educacional Padre Luis Luise); suplente: **José Ozano de Souza** (Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral). O associado Claudio Gilmar Spanhol esclareceu aos presentes a forma de eleição da única chapa apresentada que terá um mandato com duração de 2 (dois) anos. Após a apresentação dos candidatos a assembléia foi consultada sobre a possibilidade de haver outros nomes ou outra

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Michelle C. Tomazolli
Escrevente

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
11 ABR. 2016

A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferido. DOU FÉ
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Regina Angela Trento - Escrevente Substituta
Dra. Juliane Trento - Escrevente Juramentada

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 02 | 509

chapa e como não houve, passou-se ao regime de votação do qual restou eleita por unanimidade dos presentes. Os coordenadores do processo eleitoral declararam eleita a chapa encabeçada por José Pedro Monteiro Filho. O associado mais idoso e fundador da associação o sindicalista José Ozano de Souza declarou empossada a nova diretoria. Em seguida passou à palavra ao presidente reeleito que agradeceu o apoio e a confiança de todos e solicitou que participem efetivamente das atividades da associação e destacou a importância que a mesma tem para a comunidade de Cafelândia. Nada mais havendo, a assembléia foi encerrada, da qual eu Andriéli Caroline Meurer, secretária Ad Hoc, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada por mim, pelo presidente e pelos demais presentes.

Andriéli C. Meurer

Mara Paulo

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
13 ABR 2016
A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferido. DOU FÉ
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Diogo Angelo Trento - Escrevente Substituto
Bel. Juliane Trento - Escrevente Juramentada

Registro Civil de Pessoas Juridicas
PROTOCOLO Nº 0000870
REGISTRADO Nº 0000103
LIVRO A-004
FOLHA 036/038
Nova Aurora (PR), 25 de novembro de 2015

Michelle Cristina Tomazolli
Escrevente

Selo VzEYs.3HzjB.jIGGj, Controle: GerqD.qeED
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Michelle Cristina Tomazolli
Escrevente
CPF 088.432.919-47

Cartório de Títulos e Documentos
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Michelle C. Tomazolli
Escrevente
Títulos e Pessoas Jurídicas

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FI016933
Serviço Notarial e Registral de Cantagalo
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
13 ABR. 2016
A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim contendo. DOU FÉ
Bel. Nelva Trento - Tabeliã
Nepcir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Bel. Jaisane Trento - Funcionário Juramentado

CIC

NASCIMENTO 20.04.61

INSCRIÇÃO NO CPF 359 541 830 15

CONTRIBUINTE

PAULO JASKOWIAK

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI ATRIBUÍDO NA 1ª TIRAS FOLHA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
23 MAR. 2016

A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferido. DOU FÉ
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Nercir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Bel. Juliane Trento - Funcionária Juramentada

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

BAMERINDUS

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
23 MAR. 2016

A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferido. DOU FÉ
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Nercir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Bel. Juliane Trento - Funcionária Juramentada

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FHW84938

REGISTRO GERAL 4.652.745-3 17/06/1986

NOME
PAULO JASKOWIAK

FILIAÇÃO
JOSE PEDRO JASKOWIAK
MARIA BOGACKI JASKOWIAK

NATURALIDADE
TENENTE PORTELA/RS

DATA DE NASCIMENTO
20/04/1961

DOC ORIGEM COMARCA=CASCAVEL/PR,CAFELANDIA
C.CAS 257,LIVRO=004,FOLHA=157

CPF 359.541.830-15

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI APLICADO NA ÚLTIMA FOLHA.
Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
23 MAR. 2016
A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferido. DOU FÉ
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Nicole Angelo Trento - Escrevente Substituto
Bel. Juliane Trento - Funcionária Juramentada
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
4.734.319-4
15/09/1986
ARILDO MARTINS FERREIRA
RAMOEL MARTINS FERREIRA FILHO
LUIZA LOPES DE SOUZA FERREIRA
GOIO-ERE/PR
30/08/1970
COMARCA=GOIO-ERE/PR,IV CENTENARIO
MASC 5888,LIVRO=6,FOLHA=71
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
831.403.019-87
Nome
ARILDO MARTINS FERREIRA
Nascimento
30/08/1970
CORREIOS
Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
23 MAR. 2016
A presente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferido. DOU FÉ
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Nicole Angelo Trento - Escrevente Substituto
Bel. Juliane Trento - Funcionária Juramentada
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Lei 13.228 de 19/07/2001
SELO FUNARPEN
2º TABELIONATO DE NOTAS
FHW84948

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.
Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
23 MAR 2016
A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferido. DOU FÉ
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Bel. Juliane Trento - Funcionária Juramentada

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
1.381.296-9
DATA EXPEDIÇÃO 18/09/1986
JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO
JOSE PEDRO MONTEIRO
CICERA PEREIRA MONTEIRO
DATA DE NASCIMENTO 23/07/1953
IEPE/GP
COMARCA=FOZ DO IGUACU/PR,DA SEDE
C.GAS 5630,LIVRO=B10,FOLHA=46
101.731.029-72
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

CIC

NASCIMENTO 23.07.53

INSCRIÇÃO NO CPF 101 731 029 72

CONTRIBUINTE

JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Lei 13.228 de 18/01/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FHW84947

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
23 MAR 2016
A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferido. DOU FÉ
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Bel. Juliane Trento - Funcionária Juramentada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
Vanderlei Santo da Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA.
Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
23 MAR. 2016
A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferido. DOU FÉ
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Nercir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Bel. Juliane Trento - Funcionária Juramentada

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 6.238.441-7
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/06/1991
NOME VANDERLEI SANTO DA SILVA
FILIAÇÃO ANTENOR NONATO DA SILVA
MARIA AMANCIO DA SILVA
NATURALIDADE CEU AZUL/PR
DATA DE NASCIMENTO 15/04/1974
CERTIDÃO CASAMENTO COMARCA=MATELANDIA/PR,CEU AZUL/PR,TERMO=NASC 5365,LIVRO=A5,FOLHA=283
CPF
ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haquim
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
VANDERLEI SANTO DA SILVA
Nº de Inscrição
016100219-67
Data do Nascimento
15/04/74

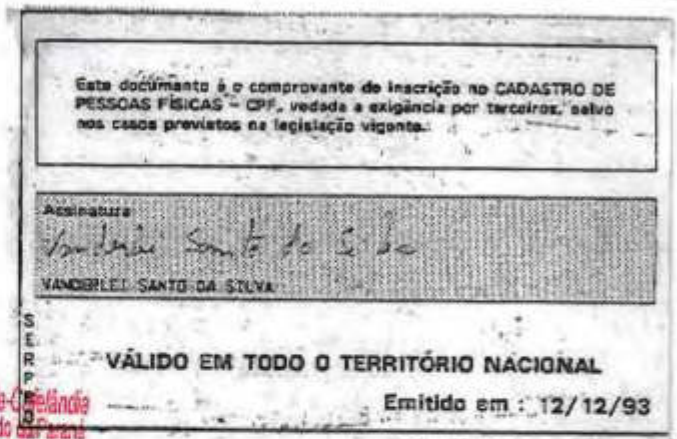
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.
Assinatura
VANDERLEI SANTO DA SILVA
SERPRO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 12/12/93

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
23 MAR. 2016
A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferido. DOU FÉ
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Nercir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada
Lei 15.226 de 09/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FHU84946

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
23 MAR. 2016
A presente cópia fotostática é idêntica
do original por mim conferido. DOU FÉ
☐ Bel. Neiva Trento - Tabeliã
☐ Negor Angela Trento - Escrevente Substituto
☐ Bel. Juliane Trento - Funcionária Juramentada

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FHW84945

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 7.311.532-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Serviço Notarial e Registral de Caiçara
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
23 MAR 2016
A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferido. DOU FÉ
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Nercir Angrig Trento - Escrevente Substituto
Bel. Juliane Trento - Funcionária Juramentada

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.311.532-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/12/2014

NOME: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO

FILIAÇÃO: JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO
MARIA APARECIDA FERREIRA MONTEIRO

NATURALIDADE: NOVA AURORA/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1988

DOC. ORIGEM: COMARCA=FORMOSA D'OESTE/PR, NOVA AURORA
C.NASC=6890, LIVRO=A1E, FOLHA=168

CPF: 072.768.329-29

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

072.768.329-29

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO

12/1 1988

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAI/2005

BANCO DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAIÇARA

Serviço Notarial e Registral de Caiçara
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
23 MAR 2016
A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferido. DOU FÉ
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Nercir Angrig Trento - Escrevente Substituto
Bel. Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Selo de Fiscalização 13.228 de 19/07/2021
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FHW84944

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DESTES FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.
Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
23 MAR. 2016
Apresente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferido. DOU FÉ
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Nepoc Angrig Trento - Escrevente Substituto
Bel. Juliane Trento - Funcionária Autorizada

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Nova Aurora - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
23 MAR. 2016
Apresente cópia fotostática é idêntica do original por mim conferido. DOU FÉ
Bel. Neiva Trento - Tabeliã
Nepoc Angrig Trento - Escrevente Substituto
Bel. Juliane Trento - Funcionária Autorizada

BOA TARDE
CEZAR BORGES DOS SANTOS

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO >> *Nada Consta* menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02886942000144

Emitida às 14:10:51 do dia 14/04/2016 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Carta (1086116) SEI 53500.024565/2016-71 / pg. 13

Corbélia (PR), 14 de abril de 2016

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3° Andar
Brasília – DF – CEP 70044-900

Assunto: **Certidão negativa de débitos de receitas administrativas emitida pela Anatel**
Referente: **Ofício 6859/2016/SEI-MC (Renovação da outorga)**
Localidade: **Cafelândia/PR**
Serviço: **Radiodifusão Comunitária**

Prezado Senhor

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE CAFELÂNDIA (ACAFE), inscrita no CNPJ sob o n.02.886.942/0001-44, situada à Rua Governador Moisés Lupion, n.463, Centro, CEP 85410-000, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, através de seu representante legal, em resposta ao ofício acima descrito e com referência a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRATIVAS DA ANATEL INFORMAMOS QUE:

1) Não há débitos perante à Anatel conforme se demonstra através dos comprovantes de pagamento em anexo.
2) Muito embora a certidão não possa ser emitida, os pagamentos listados na relação de débitos para impressão de boletos (anexa) emitida em 14/04/2016, esclarecemos que algumas destas pendências foram feitas judicialmente e estão na iminência de sua baixa perante a Anatel.
3) Devido aos trâmites normais dos processos judiciais não é possível a emissão imediata da referida certidão, no entanto, como não há mais débitos, tudo comprovado pelos com as cópias dos pagamentos em anexo, solicitamos que sejam considerados estes documentos para fins de certificar a regularidade da Entidade.
4) Alternativamente, caso não entenda ser suficiente, solicitamos a prorrogação do prazo para que seja dado baixa destes débitos.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS
DE CAFELÂNDIA (ACAFE)
CNPJ 02.886.942/0001-44
Representante Legal

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL menu ajuda

Dados da Consulta | Consulta

Relação de débitos para impressão do boleto

Detalhes dos Débitos:

Data para pagamento informada : 14/04/2016

X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
☐	24/10/2004	2004	231	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	5374000065002	50011431954-0010	1.622,79	Vencido
☐	26/06/2005	2005	231	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	537400006102001	50011431954-0012	1.546,19	Vencido
☐	27/05/2009	2009	231	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	530000695462006	50011431954-0019	803,40	Vencido - DOU - CD - DA - E
☐	13/07/2009	2009	231	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	530000552302006	50011431954-0022	973,86	Vencido - DOU - CD - DA - E
☐	10/08/2009	2009	231	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	530000095022006	50011431954-0023	2.838,95	Vencido - DOU - CD - DA - E

Registro 1 até 5 de 5 registros Página: [1] [Ir] [Reg]

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

Marcar Todos | Desmarcar Todos | Imprimir Selecionados

Carta (1086116) SEI 53900.024565/2016-71 / pg. 15

'04/2016 - BANCO DO BRASIL - 10:54:54
819895 0105

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

venio GRU-GUIA RECOL.UNIAD(REF)
igo de Barras 85880000016-4 22790363115-0
50080745001-6 14319540010-0
a do pagamento 13/04/2016
or em Dinheiro 1.622,79
or em Cheque 0,00
or Total 1.622,79

UTENTICACAO 0.3AE.024.16C.60F.3A7

ZENDA
SOURO NACIONAL
ito da União - GRU

SOCIACAO COMUNITARIA DE

ICAÇÕES-SEDE

TE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR:
0-9

Radiodifusão Comunitária - Codigo= 231
Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão - Código= 1660

2. Mensagem
Nº Fistel:50011431954
Referência: Nº Processo: 5374000065002

3. Regras
Valor original: R$ Valor original: R$ 674,87
juros: R$ 880,43; multa: R$ 67,49
Valor total: R$ 1.622,79
PARA PAGAMENTO ATÉ 29/04/2016

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

GRU - Simples

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

Código do Recolhimento	11550
Número (NRO) de Referência - FISTEL	500114319540010
Competência	-
Vencimento	24/10/2004
CNPJ/CPF Contribuinte	02886942000144
Unidade Favorecida	413013/41231
(=) Valor do Principal	1.622,79
(-) Descontos/Abatimento	**********
(-) Outras deduções	**********
(+) Mora/Multa	**********
(+) Juros/Encargos	**********
(+) Outros Acréscimos	**********
(+) Valor Total	1.622,79

858800000164 227903631150 500807450016 143195400100

'04/2016 - BANCO DO BRASIL - 10:54:54
019895 0104

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

ivenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)
ligo de Barras 85840000015-9 46190363115-3
50080745001-6 14319540012-7
a do pagamento 13/04/2016
or em Dinheiro 1.546,19
or em Cheque 0,00
or Total 1.546,19

AUTENTICACAO E.DE0.EDF.7C9.94E.B0D

AZENDA
ESOURO NACIONAL
ento da União - GRU

SSOCIACAO COMUNITARIA DE
E
INICAÇÕES-SEDE

ESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR:
550-9

UG ARRECADAÇAO: 413013
Radiodifusão Comunitária - Código= 231
Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão - Código= 1660

2. Mensagem
Nº Fistel:50011431954
Referência: Nº Processo: 537400006102001
Possui débito(s) de outra(s) receita(s) em ano(s) anterior(es)

3. Regras
Valor original: R$ Valor original: R$ 674,87
juros: R$ 803,83; multa: R$ 67,49
Valor total: R$ 1.546,19
PARA PAGAMENTO ATÉ 29/04/2016

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

GRU - Simples

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

Código do Recolhimento	11550
Número (NRO) de Referência - FISTEL	500114319540012
Competência	-
Vencimento	26/06/2005
CNPJ/CPF Contribuinte	02886942000144
Unidade Favorecida	413013/41231
(=) Valor do Principal	1.546,19
(-) Descontos/Abatimento	**********
(-) Outras deduções	**********
(+) Mora/Multa	**********
(+) Juros/Encargos	**********
(+) Outros Acréscimos	**********
(+) Valor Total	1.546,19

858400000159 461903631153 500807450016 143195400127

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - ANATEL

EXMO. (A) Sr. (A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL DA .... VARA DA _____

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, Autarquia Federal criada pela Lei nº 9.472/97, com sede no SAUS – Quadra 06, Bloco H, Cep: 70313-900, Brasília-DF, neste ato representada pela **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL** (art. 10,*caput*, da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002), onde recebe citações e intimações na pessoa do Procurador infra-assinado vem, respeitosamente à ilustrada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº. 6.830/80, propor **EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA** consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa que integra(m) a presente petição Inicial, contra o(s) abaixo qualificado(s):

CNPJ:	02.886.942/0001-44
Nome:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE
Domicílio:	RUA GOVERNADOR MOISES LUPION - 463 - CENTRO - CEP:85415-000 - Cafelândia/PR

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e com a autorização de que trata o art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, custa e despesas processuais, ou efetuar(em) o depósito em dinheiro, ou ainda nomear(em) bens, observada a ordem estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

2. a intimação do cônjuge, caso constrição recaia sobre bens imóveis, nos termos do art. 12, § 2º da Lei nº 6.830/1980 e art. 669, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor total da causa de R$ 1.985,82 (Um mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), consoante o disposto no art. 6º, § 4º da Lei de execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da(s) dívida(s), conforme discriminado a seguir:

Certidão de Dívida Ativa	Processo Administrativo	Valor Atualizado	Encargos Legais
2015.N.LIVRO01.FOLHA1008-PR	530000552302006	R$ 906,54	R$ 181,31
2015.N.LIVRO01.FOLHA1007-PR	530000695462006	R$ 748,31	R$ 149,66
	Valor da Causa	R$ 1.985,82	

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, PR, 27 de Abril de 2015

Procurador(a) Federal
Mat. Siape

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

10 PERÍODO DE APURAÇÃO	▶	10/2015
11 NÚMERO DO CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	▶	02.886.942/0001-44
12 CÓDIGO DA RECEITA	▶	2080
13 NÚMERO DO PROCESSO	▶	5002194-45.2015.404.7005
14 Nº DE REFERÊNCIA	▶	0
15 DATA DE VENCIMENTO	▶	30/10/2015
16 VALOR PRINCIPAL	▶	1.985,82
17 VALOR DA MULTA	▶	0,00
18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU	▶	0,00
19 VALOR TOTAL	▶	1.985,82

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO
3935.635.20757-0

02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE
ASSOC COM DE AMGIOS CAFELANDIA

03 SEÇÃO	04 VARA	05 AÇÃO/CLASSE
PR	2	99

06 AUTOR
AGEN NAC DE TELECOMUNICAÇOES ANATEL

07 RÉU
ASSOC COM DE AMGIOS CAFELANDIA ACAFE

08 BASE DE CÁLCULO	09 ALÍQUOTA
0,00	0

20

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

4ª Via - Depositante

Aprovado pela IN SRF nº 421/2004

37.033 v012 micro

1.985,82RD1101

CEF3935081020150327650000090

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - ANATEL

EXMO. (A) Sr. (A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL DA .... VARA DA _____

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, Autarquia Federal criada pela Lei nº 9.472/97, com sede no SAUS – Quadra 06, Bloco H, Cep: 70313-900, Brasília-DF, neste ato representada pela **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL** (art. 10,*caput*, da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002), onde recebe citações e intimações na pessoa do Procurador infra-assinado vem, respeitosamente à ilustrada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº. 6.830/80, propor **EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA** consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa que integra(m) a presente petição Inicial, contra o(s) abaixo qualificado(s):

CNPJ:	02.886.942/0001-44
Nome:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE
Domicílio:	RUA GOVERNADOR MOISES LUPION - 463 - CENTRO - CEP:85415-000 - Cafelândia/PR

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e com a autorização de que trata o art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, custa e despesas processuais, ou efetuar(em) o depósito em dinheiro, ou ainda nomear(em) bens, observada a ordem estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

2. a intimação do cônjuge, caso constrição recaia sobre bens imóveis, nos termos do art. 12, § 2º da Lei nº 6.830/1980 e art. 669, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor total da causa de R$ 3.170,34 (Três mil e cento e setenta reais e trinta e quatro centavos), consoante o disposto no art. 6º, § 4º da Lei de execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da(s) dívida(s), conforme discriminado a seguir:

Certidão de Dívida Ativa	Processo Administrativo	Valor Atualizado	Encargos Legais
2015.N.LIVRO01.FOLHA0809-PR	530000095022006	R$ 2.641,95	R$ 528,39
	Valor da Causa	R$ 3.170,34	

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, PR, 1 de Abril de 2015

Procurador(a) Federal
Mat. Siape

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE

CAIXA

AUTENTICAÇÃO 22/08/2015 13:50 00000165

Pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO: 3935.635.20667-1	10 PERÍODO DE APURAÇÃO	7/2015
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE: ASS COM DE AMIGOS CAFELANDIA ACAFE	11 NÚMERO DO CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	02.886.942/0001-[illegible]
03 SEÇÃO: PR / 04 VARA: 2 / 05 AÇÃO/CLASSE: 99	12 CÓDIGO DA RECEITA	2080
06 AUTOR: AG NAC DE TELECOMUNICACOES ANATEL	13 NÚMERO DO PROCESSO	5001666-11.2015.404.7005
07 RÉU: ASS COM DE AMIGOS CAFELANDIA ACAFE	14 Nº DE REFERÊNCIA	0
08 BASE DE CÁLCULO: 0,00 / 09 ALÍQUOTA: 0	15 DATA DE VENCIMENTO	31/07/2014
20	16 VALOR PRINCIPAL	3.170,34
	17 VALOR DA MULTA	0,00
	18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU	0,00
	19 VALOR TOTAL	3.170,34

21 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª Via - Depositante

Aprovado pela Ajuste SINIEF nº 4/01/2004

37.033 v012 micro

REM Associação Comunitária Amigos de Cafelândia-ACAFE
Rua Governador Moisés Lupion, 463 Centro
CEP 85410-000
Cafelândia-PR

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Explanada dos Ministérios, "BLOCO R", 3° Andar
CEP 70044-900
Brasília/DF

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☐ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg) 1,17
JO 73579919 1 BR

BRASIL
7,50
Correios
R$ 07,50
14/04/16 - 17:06

AGF COQUEIRAL PR
14 ABR 2016
CASCAVEL PR

JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO (Título Eleitoral: 085617630663)** é **7º - SEC. JUVENTUDE (exercício 30/05/2015 a 03/09/2017)** do orgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	**PDT - 12 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**
Orgão Partidário:	**Diretório**
Abrangência:	**MUNICIPAL - CAFELÂNDIA/PR**
Vigência:	**Início: 30/05/2015 Final: 03/09/2017**
Código:	**QSGJ.T2CE.$LVP.LINK.**
Certidão emitida às:	**25/04/2016 17:06:47**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Certidão obtida via Internet TSE (1089890) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 1

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO.**

Nome do Eleitor: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO

Inscrição: 085617630663

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data de Filiação
1PDT	**PR**	CAFELÂNDIA	02/09/2010

Certidão emitida às 17:06:17 de 25/04/2016

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http://www.tse.gov.br**, por meio do código de autenticação: **W/TU.8NSJ.F/J/.TKZG**

Certidão obtida via Internet TSE (1089890) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 2

Processo nº: 53000.058118/2011-54

Município/UF: Cafelândia/PR

Portaria nº 180/2000 (26/05/2000) e Decreto Legislativo nº 396, de 2001 (08/10/2001).

Protocolo dos documentos: 16/01/2012.

Diante da análise dos autos, verificou-se a existência dos seguintes documentos pertinentes à renovação:

1. Requerimento de Renovação (Anexo V): fl. 06 Processo (0056293)

2. Estatuto social: fls. 10/27 Processo (0056293)

3. Ata de eleição da Diretoria em exercício: fls. 02/05 Carta (1086116)

- Mandato: 22/10/2015 a 22/10/2017

4. Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes:/ 5. Comprovante de CPF de todos os dirigentes: Carta (1086116)

- PRESIDENTE: José Pedro Monteiro Filho (23/07/1953) (101.731.029-72) fl. 08

- VICE-PRESIDENTE: Arildo Martins Ferreira (30/08/1970)(831.402.019-87)fl. 07

- 1ª SECRETÁRIA: Andriéli Caroline Meurer (25/10/1986)(058.185.429-20) fl. 10

- 2º SECRETÁRIO: Paulo Jaskowiak (20/04/1961)(359.541.830-15) fl. 06

-1ª TESOUREIRA: Cledimara Vanderlei Coelho (20/06/1984) (051.193.999-08) fl. 12

-2º TESOUREIRO: Vanderlei Santo da Silva (15/04/1974)(016.100.219-67) fl. 09

-DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Fernando Henrique Ferreira Monteiro (12/04/1988) (072.768.329-29) fl. 11

6. Declaração atestando que as instalações estão de acordo com a autorização: fl. 07 Processo (0056293)

7. Características do Estatuto:

- Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, alínea "a".

- Ingresso gratuito, como associado, de toda pessoa física e jurídica: art. 5º.

- Direito de voz e voto: art. 5º c/c art. 6º, incisos I e II.

- Direito, concedido às pessoas físicas, de serem votadas: art. 6º, inciso I.

- Cargos que compõem a estrutura administrativa: art. 10.

- Tempo de mandato da Diretoria, limitado ao máximo de 4 anos e uma recondução: art. 9 (mandato de 2 anos, permitindo-se recondução aos cargos).

- Conselho Comunitário: arts. 19 e 20.

8. Último relatório do Conselho Comunitário, com a grade de programação, nos moldes do art.131, inciso V, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC: fls. 32/34 Processo (0056293). Último encaminhado é de 05/04/2011. Grade fls. 40/41. **Pedir relatório atualizado.**

9. Certidão negativa de débitos de receita administradas pela Anatel: em pesquisa realizada em 25/04/2016, a entidade encontra-se com débitos.

10. CNPJ: fl. 09 Processo (0056293)

11. Análise de vínculos: **político-partidário** de Fernando Henrique.

MEMBRO	FILIADO	PARTIDO	PARTICIPA DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO	VÍNCULO RELIGIOSO	POSSUI PARENTES MEMBROS DA DIRETORIA
PRESIDENTE: José Pedro Monteiro Filho (23/07/1953)	Sim	PMDB	Não	Não	Sim, pai de Fernando.
VICE-PRESIDENTE: Arildo Martins Ferreira (30/08/1970)	Sim	PDT	Não	Não	Não
1ª SECRETÁRIA: Andriéli Caroline Meurer (25/10/1986)	Não	Não	Não	Não	Não
2º SECRETÁRIO: Paulo Jaskowiak (20/04/1961)	Não	Não	Não	Não	Não
1ª TESOUREIRA: Cledimara Vanderlei Coelho (20/06/1984)	Sim	PR	Não	Não	Não
2º TESOUREIRO: Vanderlei Santo da Silva (15/04/1974)	Não	Não	Não	Não	Não
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Fernando Henrique Ferreira Monteiro (12/04/1988)	Sim	PDT	**Sim**	Não	Sim, filho de José Pedro.

OBSERVAÇÕES:

- O processo **não** está completamente instruído.

- O estatuto social **não** está conforme com a Portaria nº 4334, de 2015.

- Foi feita pesquisa de vínculo.

CONCLUSÃO: Será elaborada Nota Técnica requerendo o cumprimento de exigências.

Relatório elaborado por Rebecca Martins

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9609/2016/SEI-MC

Processo nº: **53000.058118/2011-54.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia (ACAFE)**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Cafelândia**, estado do **Paraná**, apresentou resposta à exigência, conforme Carta 1086116.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.			
	Dispositivo	**Descrição**	**Análise**
	Art. 130, parágrafo único, inciso III	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.
	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado: a . Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, V, "b" da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.			**Observação 1**: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. **Observação 2**: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.
	Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	A Entidade deverá encaminhar relatório do Conselho Comunitário atualizado, nos moldes dos art. 113 ao 116 da Portaria. **Observação 1**: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. **Observação 2**: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório. **Observação 3**: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.
Lei nº. 9.612, de	Art. 11		A partir da análise do processo foram feitas pesquisas que levaram aos seguintes fatos:

9.612, de 98	Art. 11		O **Sr. Fernando Henrique Ferreira Monteiro**, Diretor de Comunicação da Entidade, **exerce o cargo de 7º Secretário de Juventude do Partido Democrático Brasileiro (PDT)**, com exercício de 30/05/2015 a 03/09/2017), conforme certidão obtida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O fato narrado configura vínculo político-partidário. A existência de vínculo, no curso do processo, consiste em um vício de caráter ***insanável***. Contudo, em razão do que determina o art. 137, parágrafo único da Portaria 4334, de 2015, durante o prazo indicado neste artigo a vinculação será tida como um vício de caráter sanável. Por essa razão, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, para que seja possível dar continuidade ao processo de renovação. Ressalta-se que a Entidade pode optar por substituir o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo) ou solicitar que este se retire do órgão de direção partidário do qual faça parte (não é necessária a desfiliação do partido político). **Observação:** Caso seja procedida à nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata, bem como os comprovantes de maioridade, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s).
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 25, § 2º, inciso I, aliena "b"	Vínculos de subordinação.	

3. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Por essa razão, não é necessário que a Entidade possua, neste momento, qualquer outro documento com vistas à comprovação de sua regularidade na execução do serviço em comento ou perante os demais órgãos de fiscalização.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado no Ministério das Comunicações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins**, **Técnico de Nível Superior**, em 25/04/2016, às 18:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 29/04/2016, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1089866** e o código CRC **D1A3A30D**.

Minutas e Anexos

Certidões obtidas via internet TSE 1089890

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 13733/2016/SEI-MC

Ao Senhor

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO

Representante Legal da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia (ACAFE)

Rua Governador Moisés Lupion, nº 463, Centro

85.410-000 / Cafelândia – PR

CNPJ n° 02.886.942/0001-44

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.058118/2011-54.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9609/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 29/04/2016, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1089867** e o código CRC **5472DD0B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 1391/2016/SEI-MC

À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorga

Assunto: **Solicitação de abertura de processo de apuração de infração.**

Processo nº: **53000.058118/2011-54.**

1. Foram encontrados indícios de que a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia (ACAFE), entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cafelândia/PR, estaria infringindo o art. 11 da Lei nº 9.612/1998, ao manter vínculos político-partidária, nos termos da Nota Técnica nº 9609/2016/SEI-MC 1089866 e das Certidões obtidas via internet TSE 1089863.

2. Diante do exposto, solicito a abertura de processo de apuração de infração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 29/04/2016, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1089921** e o código CRC **A130C808**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
À Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação da Outorga.**

Informamos que foi instaurado o Processo de Apuração de Infração nº **53900.033494/2016-05,** em face da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE (CNPJ 02.886.942/0001-44), autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cafelândia/MG, considerando a existência de indícios de vínculo de natureza política, o que é vedado pelos artigos 11 da Lei nº 9.612/1998 e 25, III, § 2º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº 4334 de 17 de setembro de 2015, conforme apuração realizada nos autos do processo de renovação de outorga nº 53000.058118/2011-54.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano**, **Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 22/06/2016, às 19:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1155020** e o código CRC **34C461E9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO D

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

SCE/CGRC
Of. nº 13733/2016/SEI-MC, 29/04/2016
53000.058118/2011-54
JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO
ASS. COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA (ACAFE)
RUA GOVERNADOR MOISÉS LUPION, Nº 463, CENTRO
85.410-000 CAFELÂNDIA – PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Fernando Henrique Monteiro

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
11/05/16

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE LIVRAISON* / *BUREAU DE DESTINATION*
AC CAFELÂNDIA
11 MAI 2016
Alessandro V. Bacigalupo
Mat. 8.567.449-6 - Aux. Enc./Distr.
CAFELÂNDIA - PR
PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ***ADRESSE DE RETOUR DU CÔTÉ VERS***

Anexo recebimento de of. 13733/2016 (1158327) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 13

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 39169601 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPÔT*

AGÊNCIA UNICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 – Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE DE RETOUR*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

_____-___

Anexo recebimento de of: 13733/2016 (1160327) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 14

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Depto de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Assunto: **ofício nº. 13733/2016/SEI-MC**
Processo nº: **53000.058118/2011-54**
CAFELÂNDIA - PR

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA - ACAFE**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.886.942/0001-44, com sede à Rua Governador Moisés Lupion, 463, Centro, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, CEP 85410-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº180 datada de 16/05/2000 e Decreto Legislativo nº 396 publicado no Diário Oficial da União datado de 08/10/2001, através de seu representante legal, Sr. **José Pedro Monteiro Filho,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.381.296-9 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF nº. 101.731.019-72, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Munhoz de Mello, nº. 40, Centro, Município de Cafelândia, Estado do Paraná, endereço eletrônico e-mail: monteiro.cafelandia@gmail.com, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **SOLICITAR A PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por mais 30 dias, para apresentar a documentação solicitada no oficio em epígrafe.

Insta frisar que o presente pedido de prorrogação de prazo é em razão de a Entidade estar com dificuldades para apresentar a certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel, pois a mesma possui débitos que estão em processo de execução judicial.

Ressalto que a Entidade fez o deposito judicial do valor correspondente aos referidos débitos, contudo a Entidade não possui advogado, a mesma procurou a Defensoria Pública da União para que um advogado público informe em juízo sobre o depósito judicial, para que seja possivel a mesma providenciar a certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel, desta forma não sendo possível apresentar toda a documentação em tempo hábil.

Certo de sua compreensão, nestes termos pede deferimento.

Cafelândia, Estado do Paraná, 06 de junho de 2016.

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO
CPF. 101.731.019-72
REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 25960/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO

Representante Legal da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia (ACAFE)

Rua Governador Moisés Lupion, nº 463, Centro

85.410-000 / Cafelândia – PR

CNPJ n° 02.886.942/0001-44

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao Processo nº 53000.058118/2011-54.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento ao Requerimento SEI 1174347, por meio da qual Vossa Senhoria solicitou prorrogação de prazo para atendimento das pendências relacionadas na Nota Técnica nº 9609/2016/SEI-MC 1089866, informo sobre o deferimento do pedido.

2. Assim, fica estabelecido o prazo de **30 dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade encaminhe a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o número do respectivo Processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/07/2016, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1237841** e o código CRC **8D9F1086**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25960/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.058118/2011-54 - Nº SEI: 1237841

Correspondência Eletrônica - 1249941

Data de Envio:
25/07/2016 10:22:33

De:
MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
monteiro.cafelandia@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br
fernandohmonteiro@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.058118/2011-54

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1237841.html

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: **Documentação em resposta ao ofício n. 13733/2016/SEI-MC**

Processo n. **53000.058118/2011-54**
CAFELÂNDIA - PR

Prezado Senhor

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE** encaminha em anexo à documentação solicitada.

Documentação Jurídica

Cafelândia/PR, 19 de maio de 2017.

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO
CPF 101.731.019-72
Presidente

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 03

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º - A Associação Comunitária de Amigos de Cafelândia é uma entidade civil, apartidária, apolítica, não religiosa, sem fins lucrativos, voltada para a defesa da democratização da comunicação e da informação, constituída por entidade civil de radiodifusão comunitária e de difusão cultural de organizações populares de apoio às ações solidárias, cooperativas e entidade não religiosa e não partidárias dedicadas ao serviço comunitário de caráter não comercial, cuja responsabilidade e orientação intelectual caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos e no quadro pessoal, será constituída de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 2º - A Associação terá sede à Rua Governador Moisés Lupion, 463 – Centro, nesta cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo para a duração da entidade, cuja sigla será ACAFE é indeterminado.

Art.4º - São objetivos sociais:

a) Executar o serviço de Radiodifusão Comunitária em Cafelândia, defendendo seus interesses e os objetivos de desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação;

b) Representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga especifica, junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando ainda, junto aos poderes Legislativo e Judiciário;

c) Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora e radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários na cidade de Cafelândia, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural e redução de custos de produção e transmissão, agilidade nas mobilizações de interesse civil, podendo, para tanto, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários;

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 04

d) Criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da radiodifusão e/ou outros meios de comunicação social, especialmente na área de instalações técnicas;

e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitário;

f) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

g) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício de direito de expressão da forma mais acessível possível.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Podem associar-se às pessoas físicas ou jurídicas s/ fins lucrativos, residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda a área do município de Cafelândia, sem limitação de numero por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária. O interessado (a) solicita sua inscrição no quadro associativo, o pedido deverá ser aprovado pela diretoria ou em assembleia geral ordinária. Os associados sendo eles pessoas físicas ou jurídicas podem por intermédio de seus representantes legais, escolher mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito a voz nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.

Parágrafo Único – Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes ou Honorários.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembleias gerais;

III – Participar dos eventos sociais, culturais e esportivos.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatuárias e regulamentos;

II – Acatar as determinações da diretoria.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 05

Art. 8º - Os dirigentes e associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Comunitária de Amigos Cafelândia.

CAPITULO III

DA DIRETORIA, DO CONSELHO COMUNITÁRIO, DO CONSELHO FISCAL E DE ÉTICA

Art. 9º - A Associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 07 (sete) membros com mandato de 03 (três) anos, sendo admitida uma recondução;

§ 1° Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida;

§ 2° O mandato dos membros da diretoria estende-se até a data da posse da nova diretoria eleita por Assembleia Geral;

§ 3° O mandato dos membros da diretoria que substituem os destituídos, será complementar, pelo prazo restante do mandato que forem substituir;

§ 4° Subordinada diretamente à presidência da Associação, funcionará a secretaria executiva cujo titular o secretário executivo, que na forma do Art. 9° alínea "e", será escolhido pelo Diretor Presidente;

§ 5° O secretario executivo, terá as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria;

§ 6° Os dirigentes não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia;

§ 7° Apenas poderão fazer parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, e;

§ 8° Não poderão fazer parte da diretoria executiva, dirigentes que estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 10º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 06

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, 1º DIRETOR SECRETARIO, 2º DIRETOR SECRETARIO, 1º DIRETOR TESOUREIRO, 2º DIRETOR TESOUREIRO E DIRETOR DE COMUNICAÇÃO.

Art. 11º - São atribuições do **Diretor Presidente**:

a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembleia Geral;
d) presidir as regiões da Diretoria e convocar as Assembleias gerais;
e) designar o secretário executivo e fixar a sua remuneração;
f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria;
g) colocar apreciação e aprovação da assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo;
h) realizar, conjuntamente com o Diretor tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação.

Art. 12º - Compete ao Diretor Vice Presidente: substituir o Diretor Presidente, nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo, com todas as suas atribuições.

Parágrafo único – Poderá o Diretor Presidente, designar missões especiais ao Diretor Vice Presidente, que agira em seu nome, documentado, de alguma forma, esta designação.

Art. 13 – São atribuições do **1º e 2º Diretor Secretário:**

a) escriturar as atas das reuniões e assembleias;
b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade;
c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade;
d) assinar junto com este e o Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 07

Art. 14 – São atribuições do **1º e 2º Diretor Tesoureiro:**

a) zelar pelo patrimônio da entidade e promover a escrituração e inventariança do mesmo;
b) apresentar ao Diretor-Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;
c) acumular as atribuições do Diretor Secretário, na ausência ou impedimento deste.

Art. 15 – **Diretor de Comunicação**

a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender à comunidade;

b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais;

c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 16 – A diretoria poderá conferir titulo benemérito a pessoas ou entidades que venham efetivamente a contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária sem que obtenham o direito de associado.

Parágrafo Único – Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 17 – **Compete a Diretoria:**

I – Elaborar e executar programa semestral de atividade;

II – Elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório semestral;

III – Entrosar-se com as instituições publicas e privadas, com outras associações para mutua colaboração e demitir funcionários quando necessário.

Art. 18 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 08

Art. 19 – **O Conselho Comunitário** compor-se-á de 05 (cinco) membros, representantes de entidades locais, como: Associações de classes, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei. A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

Art. 20 – Os membros do Conselho Comunitário exercerão suas atividades sem remuneração.

Art. 21 – A Associação terá um **Conselho Fiscal** composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, sendo de sua competência:

I – Dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro;

II – Manifestar-se sobre o acompanhamento orçamentário junto a Diretoria;

III – Opinar sobre balancetes parciais e balanço anual;

IV – Elaborar parecer sobre as contas referentes ao balanço do exercício financeiro findo, para que o mesmo seja submetido à assembleia geral;

V – Instituir de forma autônoma, auditorias internas e externas.

Art. 22 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, registrado o voto discordante e seus fundamentos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atividades sem remuneração.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 09

Art. 23 – A Associação terá um **Conselho de Ética**, composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, Conselho Comunitário, Conselho Fiscal, por igual período, tendo como atribuição:

I – receber representação da comunidade, contra associados e processá-las, levando a julgamento após prévia sindicância e impondo a respectiva penalidade; quais sejam: falta leve-suspensão; falta média-afastamento.

II – No caso de falta grave será levada a sindicância para a Assembleia Geral deliberar sobre a exclusão do associado.

III – Opinará em todas as situações de quebra dos princípios e deveres éticos, na violação do estatuto;

IV – promoverá debates sobre ética nas mais diversas dimensões.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Ética exercerão suas atividades sem remuneração.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24 – A assembleia Geral ocorrerá para:

a) avaliação e prestação de contas da diretoria;
b) para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário;
c) a assembleia poderá ser convocada extraordinária ou extraordinariamente por, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral;
d) quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 10

Art. 25 – As Assembleias Ordinárias serão convocadas uma vez a cada ano.

Art. 26 – As Assembleias Extraordinárias serão convocadas por carta a cada membro associado, com aviso de recebimento.

Art. 27 – As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de no mínimo 15 (quinze) dias mediante edital a ser fixado na sede da entidade.

Art. 28 – Será permitido o voto via procuração e a cada membro associado, só caberá votar e ser votado, se provar estar em dia com seus deveres de associados e quites com a tesouraria da entidade.

Art. 29 – Observado o que dispõe o art. 6º deste instrumento, só poderão votar e serem votados os associados da categoria contribuintes, e aos demais associados (beneméritos e honorários) só permitirá participar das assembleias, apenas com a finalidade de opinar, sugerir e debater a "ordem do dia".

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – O patrimônio da associação será constituído de:

a) contribuições ordinárias e especiais de seus associados, doações, subvenções e legados;
b) contribuições dos associados beneméritos, e;
c) convênios com outras entidades ou instituições;

Art. 31 – A alienação hipoteca penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 32 – Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre associados.

CAPITULO VI

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 11

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 33 – O exercício social terá a duração de um (1) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano;

Art. 34 – No fim de cada exercício social, a diretoria através do seu diretor tesoureiro, fará um balanço patrimonial e contábil, constando a aplicação dos recursos e sua origem, para aprovação ou não da assembleia.

CAPITULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 35 – As infrações serão punidas pela Diretoria com a suspensão de direitos ou exclusão dos associados do quadro social, garantindo-se a estes, ampla defesa, parágrafo 1º - para os fins deste artigo, considera-se como infração:

a) o descumprimento ou a desatenção ao determinado por este estatuto e ao decidido e homologado pela diretoria ou assembleias gerais;
b) a falta de pagamento das mensalidades, durante 06 (seis) meses.

Parágrafo 1º - O associado poderá recorrer das punições, no prazo Máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento da notificação de punição, dando a esta, efeito suspensivo, que será postada através de aviso de recebimento;

Parágrafo 2º - Em caso de suspensão por falta de quitação das mensalidades, seus efeitos cessarão assim que o associado restabelecer seu crédito junto à entidade, satisfazendo assim, suas obrigações.

CAPITULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 36 – A associação pode ser extinta por deliberação de maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 12

Art. 37 – A associação também poderá ser extinta, por determinação legal.

Art. 38 – No caso de extinção competirá à assembleia geral extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que deve funcionar durante o período de liquidação.

Art. 39 – No caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos já designados no estatuto, ou omisso, este, este por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 40- As reuniões da diretoria realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do diretor presidente ou de dois ou mais diretores e, das deliberações tomadas, lavrar-se-á em livro próprio – (Ata).

Art. 41 – Os atos que importem em ônus e alienação de bens imóveis pertencentes à associação, somente poderão ser praticados pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

Art. 42 – O presente estatuto somente poderá ser modificado por assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, com previa autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, quando se fizer necessário.

Art. 43 – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 44 – A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 45 – Os diretores da entidade não serão remunerados, mas terão ressarcido as despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto.

Art. 46 – A Associação Comunitária de Amigos Cafelândia poderá admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 13

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

Art. 47 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, com força estatutária no que não colidir com este estatuto.

Art. 48 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Cafelândia/PR 18 de maio de 2016.

José Pedro Monteiro Filho

Presidente da Entidade

OAB PR-32303

Selo Nº q20j6.gPzH6.IMWjH, Controle: 8mb0a.CHeS
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Serviço Notarial de Cafelândia-PR
Rua Senador Nereu Ramos 637, Cafelândia - Paraná
Fone/Fax: (45) 3241-1776
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO. Dou fé.
Cafelândia-PR, 30 de maio de 2016 - 11:08:33h
Em Testº da Verdade
Neocir Angelo Trento
Escrevente e Substituto

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – NEOCIR ANGELO TRENTO – Escrevente Substituto – CAFELÂNDIA – Comarca de Nova Aurora – Paraná

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0001184
REGISTRADO Nº 0000142
LIVRO A-004
FOLHA 185/194
Nova Aurora (PR), 01 de junho de 2016

Bel. Adriano Marques
Escrevente

Selo 0YsEE.DILmf.iHpCi, Controle: C2rqQ.zwiD
Consulte esse selo em htt://funarpen.com.br

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Bel. Adriano Marques
Escrevente Autorizado
Nova Aurora
PR

Adriano Marques
Esc. Autorizado
CPF 023 858 349-01

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 01

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2016, (18/05/2016) CNPJ 02.886.942/0001-44.

Aos dezoito dias do mês maio de dois mil e dezesseis, às 19h30min, em segunda convocação, na sede da Entidade, Município de Cafelândia, Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, sita à Rua Governador Moises Lupion, 463, Centro, CEP 85415-000. A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada, através de edital afixado na sede da Associação e comunicado pessoalmente aos seus membros da Associação. Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença. **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente: **JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO**; Secretária: **ANDRIÉLI CAROLINE MEURER**. **ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:** - **Item I** – Alteração do Estatuto Social. **Item II** – Outros Assuntos de Interesse da Associação. **DELIBERAÇÕES: Item I** - O Sr. Presidente colocou em pauta a única ordem do dia, tendo como assunto a deliberação sobre a Alteração do Estatuto Social. Neste ato me foi solicitado que fosse feita a leitura da proposta da Alteração do Estatuto Social, o que foi feito. Alteração no Artigo 9°, que passa a vigorar com a seguinte redação. A Associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 05 (cinco) membros com o mandato de (2) anos, sendo admitida uma recondução. A Alteração foi votada e aprovada por unanimidade. **Item II** – Também foram discutidos outros assuntos de interesse da Associação, tais como a questão da certidão da Anatel, que não esta sendo liberada por conta do pagamento de multas feitas diretamente na Justiça Federal de Cascavel na 2ª Vara, a melhoria da estrutura da emissora comunitária também foi um dos temas discutidos. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato contínuo o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: E para constar. Eu, **ANDRIÉLI CAROLINE MEURER**, secretária da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO
Presidente da Assembléia

ANDRIÉLI CAROLINE MEURER
Secretária da Assembleia

OAB PR 32.362

Petição (1300090) SEI 53900.048395/2016-10 / pg. 13

ARILDO MARTINS FERREIRA

PAULO IASKOWIAK

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 02

CLEDIMARA VANDERLEI COELHO

VANDERLEI SANTO DA SILVA

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO

OAB. PR 32.362

Petição (1300090) SEI 53900.048395/2016-10 / pg. 14

Cartório de Títulos e Documentos
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Bel. Adriano Marques
Escrevente Autorizado
Nova Aurora
PR
e das Pessoas Jurídicas

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO CAFELÂNDIA FM

DE SEGUNDA A SEXTA DAS 06h00min às 23h00min

HORÁRIO	06h00min às 08h00min
LOCUTOR:	Vanderlei Silva
PROGRAMA:	Programa Amanhecer Sertanejo
DESCRIÇÃO	Programa Destinado a Cultura e Tradição Raiz, Músicas.

HORÁRIO	08h00min ás 10h00min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira
PROGRAMA:	Manhã Total
DESCRIÇÃO	Músicas atuais e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	10h00min às 11h00min
LOCUTOR:	Padre Reginaldo Manzotti
PROGRAMA:	Evangelizar é Preciso
DESCRIÇÃO	Programa de Evangelização.

HORÁRIO	11h00min ás 11h40min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira
PROGRAMA:	Manhã Total
DESCRIÇÃO	Músicas atuais e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	11h40min ás 11h45min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira
PROGRAMA:	Alô, Alô Cafelândia
DESCRIÇÃO	Anúncios de compra e venda da comunidade.

HORÁRIO	11h50min ás 12h00min
LOCUTOR:	Copacol
PROGRAMA:	Estação Copacol
DESCRIÇÃO	Informativo da Cooperativa

HORÁRIO	12h00min á 12h15min
LOCUTOR:	Padre Nilton Cézar Pedro
PROGRAMA:	Hora do Ângelus
DESCRIÇÃO	Igreja Católica, Mensagem de Fé e Esperança para Comunidade.

HORÁRIO	12h15min ás 13h00min
LOCUTOR:	José Monteiro e Vanderlei Silva
PROGRAMA:	RC Noticias
DESCRIÇÃO	Jornal com Informações Locais, Reportagens, Esporte, Cultura e outras Notícias.

HORÁRIO	13h00min ás 15h00min
LOCUTOR:	Maíra Ribeiro
PROGRAMA:	Explosão Mix
DESCRIÇÃO	Músicas Sertaneja e Atuais, pedidos dos ouvintes, Hora Certa, Temperatura.

HORÁRIO	15h30min ás 17h00min
LOCUTOR:	Vanderlei Silva
PROGRAMA:	A Tarde é Nossa
DESCRIÇÃO	Músicas Atuais, pedidos dos ouvintes e resumo de novelas.

HORÁRIO	17h00min às 19h00min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira
PROGRAMA:	Rancho Sertanejo
DESCRIÇÃO	Músicas Sertaneja e Raizes.

HORÁRIO	19h00min ás 20h00min
LOCUTOR:	Voz do Brasil
PROGRAMA:	Voz do Brasil
DESCRIÇÃO	Voz do Brasil
HORÁRIO	20h00min às 21h00min
LOCUTOR:	Daniel Vidal
PROGRAMA:	Edição Hits
DESCRIÇÃO	Lançamentos

HORÁRIO	21h00min às 23h00min
LOCUTOR:	Regina Célia
PROGRAMA:	Tic Toc
DESCRIÇÃO	Flash Back

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO CAFELÂNDIA FM

DE SÁBADO DAS 06h00min as 23h00min

HORÁRIO	06h00min às 07h30min
LOCUTOR:	Vanderlei Silva
PROGRAMA:	Programa Amanhecer Sertanejo
DESCRIÇÃO	Programa Destinado a Cultura e Tradição Raiz, Músicas.

HORÁRIO	07h30min ás 08h30min
LOCUTOR:	Paulo Jaskowiak
PROGRAMA:	Informativo Comunitário
DESCRIÇÃO	Noticias e Entrevistas.

HORÁRIO	08h30min ás 10h00min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira e Vanderlei Silva
PROGRAMA:	Manhã Total
DESCRIÇÃO	Músicas atuais e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	10h00min às 11h00min
LOCUTOR:	Padre Reginaldo Manzotti
PROGRAMA:	Evangelizar é Preciso
DESCRIÇÃO	Programa de Evangelização.

HORÁRIO	11h00min ás 12h00min

LOCUTOR:	Edvaldo Vieira e Vanderlei Silva
PROGRAMA:	Manhã Total
DESCRIÇÃO	Músicas atuais e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	12h00min à 12h30min
LOCUTOR:	Pastoral da Criança
PROGRAMA:	Viva a Vida
DESCRIÇÃO	Programa de Evangelização, conscientização e cidadania.

HORÁRIO	12h30min ás 13h00min
LOCUTOR:	Pastor Ismael
PROGRAMA:	Evangelho para Todos
DESCRIÇÃO	Programa Evangélico.

HORÁRIO	13h00min às 15h00min
LOCUTOR:	Maíra Ribeiro
PROGRAMA:	Explosão Máxima
DESCRIÇÃO	Músicas do Gênero Pop Rock Nacional e Internacional, e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	15h00min às 17h00min
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO
PROGRAMA:	Piloto Automático
DESCRIÇÃO	Musicas

HORÁRIO	17h00min às 19h00min
LOCUTOR:	Igreja Assembleia de Deus
PROGRAMA:	Igreja Assembleia de Deus
DESCRIÇÃO	Programa Evangélico

HORÁRIO	19h00min às 23h00min
LOCUTOR:	Programação
PROGRAMA:	Piloto Automático
DESCRIÇÃO	Musicas

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO CAFELÂNDIA FM

DE DOMINGO DAS 06h00min ás 23h00min

HORÁRIO	07h00min as 08h30min
LOCUTOR:	Geraldo Faria
PROGRAMA:	Brasil Caboclo
DESCRIÇÃO	Musicas Raízes

HORÁRIO	09h00min às 10h00min
LOCUTOR:	Paróquia Nossa Senhora Consolata
PROGRAMA:	Missa
DESCRIÇÃO	Transmissão Missa.

HORÁRIO	08h30min às 13h00min

LOCUTOR:	Claudemir Camilo
PROGRAMA:	Prosa e Viola
DESCRIÇÃO	Musicas Sertaneja e Raiz

HORÁRIO	13h00min às 15h15min
LOCUTOR:	Terezinha Leal
PROGRAMA:	Perfeito Louvor
DESCRIÇÃO	Programa Evangélico

HORÁRIO	15h15min às 17h00min
LOCUTOR:	Geraldo Faria
PROGRAMA:	Crepúsculo Sertanejo
DESCRIÇÃO	Musicas Sertaneja

HORÁRIO	17h00min às 23h00min
LOCUTOR:	Programado
PROGRAMA:	Programação Especial
DESCRIÇÃO	Programação Apenas Musical, Diversos Gêneros.

O CONSELHO COMUNITÁRIO DA **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob n. 02.886.942/0001-44, com sede à Rua Governador Moisés Lupion, 463, Centro, na cidade Cafelândia, Estado de Paraná, CEP 85.415-000, através de seus conselheiros, declara que a programação da emissora de rádio, conforme a grade de programação anexa atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Cafelândia (PR), 19 de Maio de 2016.

CONSELHEIROS:

Entidade: **Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativa de Cascavel e Região**
CNPJ: 7.229.293/0001-11
Representante: Clair Spanhol

Entidade: **Associação Comercial e Empresarial de Cafelândia**
CNPJ: 78.104.395/0001-60
Representante: Valdir Mendes Cruz

Entidade: **Rotary Club de Cafelândia**
CNPJ: 05.662.268/0001-02
Representante: Carlos Nei Berté

Entidade: **Fundação Educacional Padre Luis Luise**
CNPJ: 01.110.976/0001-80
Representante: Marcos Effting

Entidade: **Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral.**
CNPJ: 95.595.070/0001-46
Representante: José Ozano de Souza

AO

DIRETORIO REGIONAL DO PDT DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Dirijo-me a vossa senhoria para solicitar que seja efetuada a substituição do membro do diretório municipal de Cafelândia e presidente da Juventude Socialista, conforme ata da reunião do diretório realizada no dia vinte de maio de dois mil e dezesseis.

Substituído: Fernando Henrique Ferreira Monteiro, portador da cédula de identidade sob número 7.311.532-9, CPF 072.768.329-29 e título de eleitor número de inscrição 00856176306-63, Zona 126 e seção 117.

Substituto: Rafael Ferreira Monteiro, portador da cédula de identidade sob número 7.311.536-1, CPF 083.502.039-86 e título de eleitor número de inscrição 00910427006-47, Zona 126 seção 117.

Sem mais, oportunidade em que reitero votos da mais elevada e distinta consideração e apreço.

Cafelândia, 21 de maio de 2016.

Clair Spanhol

Presidente do Diretório Municipal de Cafelândia

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PDT
MD OSMAR DIAS

ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDT DE CAFELÂNDIA

Aos vinte dias do mês de maio de 2016 nas dependências do Cafelândia Country Club, ás vinte horas reuniram-se os membros da executiva do Partido Democrático Trabalhista do município de Cafelândia. O presidente saudou os presentes e justificou a necessidade da reunião atendendo a um pedido formulado pelo presidente da Juventude Socialista do PDT municipal, pois a justificativa é plausível e de urgente resposta que deve ser dada ao caso. Pois trata-se de impedimento do presidente dar sequência aos trabalhos partidários por ofender aos preceitos da concessão de rádio difusão comunitário em que é diretor no município, da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia. Mas fez questão de passar a palavra para que o próprio pudesse explanar sobre o pedido de afastamento. Com a palavra o senhor Fernando Henrique Ferreira Monteiro, disse lamentar muito em tomar essa decisão, mas que depende da aprovação dos pares para que possa dar sequência aos trabalhos junto a associação. Pois tem no grupo enorme respeito e admiração, mas que para não transgredir aos preceitos legais se faz necessária a compreensão, de que não é possível a continuação dos trabalhos junto ao Diretório Municipal do Partido e na condição de presidente da JS, agradeceu a confiança e o apoio recebido durante o período que até a data de hoje teve, pois, sempre defendeu as bandeiras da juventude socialista do PDT. Foi quando encerrou sua fala solicitando a secretaria e a presidência do partido que providenciassem a substituição do agora cargo vacante e que o concedesse a ata desta reunião para poder embasar o processo junto ao ministério das comunicações. O presidente lamentou profundamente seu afastamento mas reconheceu a necessidade da mesma, ainda agradeceu o seu esforço em trazer para a discussão política a juventude que reconhece na sua pessoa um verdadeiro líder. O presidente deixou a palavra livre, onde a maioria dos presentes teceu comentários no sentido de lamentar a sua repentina saída, bem como palavras de profundo reconhecimento pelos serviços prestados em favor desta agremiação partidária. Ainda por indicação do próprio Fernando Henrique Ferreira Monteiro sobre o cargo ora vago e também para figurar no diretório como membro efetivo indicou o nome do senhor Rafael Ferreira Monteiro o qual foi apresentado e por unanimidade dos presentes aprovado. O mesmo usou a palavra para externar agradecimentos aos membros do diretório, bem como da alegria de poder contribuir com o desenvolvimento do partido e da inclusão da juventude nas discussões políticas, concluiu Rafael Ferreira Monteiro. Após várias manifestações de felicitações e desejos de sucesso na condução da juventude socialista do PDT de Cafelândia, ao novo presidente senhor Rafael Ferreira Monteiro. O presidente vendo esgotadas as manifestações dos membros da executiva do diretório se manifestou pela entrega de oficio e cópia da ata desta reunião ao interessado, e, encerrou a reunião ás vinte e uma horas e trinta minutos, que vai assinada por mim Adilson Alves Garcia que secretariei a presente reunião e pelo presidente.

Adilson Alves Garcia

Secretário

Clair Spanhol

Presidente

AO
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO
MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE CAFELÂNDIA – PR.

Prezado senhor,

Dirijo-me a vossa senhoria com o intuito de requerer seja convocada reunião do diretório municipal do PDT de Cafelândia para que possa aprovar minha substituição do comando da juventude Socialista e do diretório municipal do partido, por imposição da lei que regula a não participação de dirigentes de associações comunitárias que dirigem rádios comunitárias em cargos de direção partidárias, por caracterizar vício político.

É o requerimento!

Nos termos que pede e espera, deferimento!

Cafelândia, 10 de maio de 2016,

Fernando Henrique Ferreira Monterio
Presidente da Juventude Socialista do
Diretório Municipal do PDT de Cafelândia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Diretório Municipal do PDT – Partido Democrático Trabalhista do município de Cafelândia, Estado do Paraná, convoca os senhores membros do diretório para participarem de reunião que se realizará nas dependências do Cafelândia Country Club, no dia 20 de maio de 2016, as 19:30 horas em primeira convocação ou as 20:00 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre a ordem do dia:

a) Apreciar o pedido de substituição do presidente da Juventude Socialista e membro do Diretório Municipal;
b) Eleger e empossar substituto.
c) Assuntos gerais.

Cafelândia, 13 de maio de 2016.

Clair Spanhol

Presidente do Diretório Municipal do PDT de Cafelândia

LISTA DE PRESENÇA NA REUNIAO DO DIA 20 DE MAIO DE 2016 DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDT DE CAFELÂNDIA, PARANÁ.

CLAIR SPANHOL _____

OZÉIAS SOUZA DA SILVA _____

ADILSON ALVES GARCIA _____

DIRCEU VIDAL _____

FIORAVANTE SPANHOL _____

VANDERLEI DOS SANTOS SILVA _____

NERECY CATARINA FERREIRA MEURER _____

FERNANDO MONTEIRO _____

ZAQUEU GERONIMO DA SILVA _____

ADAIR ARIATI _____

RUI NONATO DA SILVA _____

EDVALDO DUTRA DE LUCENA _____

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: **Documentação em resposta ao ofício n. 13733/2016/SEI-MC**

Processo n. **53000.058118/2011-54**
CAFELÂNDIA - PR

Prezado Senhor

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE** encaminha em anexo à documentação solicitada.

Documentação Jurídica

Cafelândia/PR, 19 de maio de 2017.

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO
CPF 101.731.019-72
Presidente

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 03

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º - A Associação Comunitária de Amigos de Cafelândia é uma entidade civil, apartidária, apolítica, não religiosa, sem fins lucrativos, voltada para a defesa da democratização da comunicação e da informação, constituída por entidade civil de radiodifusão comunitária e de difusão cultural de organizações populares de apoio às ações solidárias, cooperativas e entidade não religiosa e não partidárias dedicadas ao serviço comunitário de caráter não comercial, cuja responsabilidade e orientação intelectual caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos e no quadro pessoal, será constituída de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 2º - A Associação terá sede à Rua Governador Moisés Lupion, 463 – Centro, nesta cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo para a duração da entidade, cuja sigla será ACAFE é indeterminado.

Art.4º - São objetivos sociais:

a) Executar o serviço de Radiodifusão Comunitária em Cafelândia, defendendo seus interesses e os objetivos de desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação;

b) Representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga especifica, junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando ainda, junto aos poderes Legislativo e Judiciário;

c) Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora e radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários na cidade de Cafelândia, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural e redução de custos de produção e transmissão, agilidade nas mobilizações de interesse civil, podendo, para tanto, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários;

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 04

d) Criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da radiodifusão e/ou outros meios de comunicação social, especialmente na área de instalações técnicas;

e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitário;

f) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

g) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício de direito de expressão da forma mais acessível possível.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Podem associar-se às pessoas físicas ou jurídicas s/ fins lucrativos, residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda a área do município de Cafelândia, sem limitação de numero por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária. O interessado (a) solicita sua inscrição no quadro associativo, o pedido deverá ser aprovado pela diretoria ou em assembleia geral ordinária. Os associados sendo eles pessoas físicas ou jurídicas podem por intermédio de seus representantes legais, escolher mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito a voz nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.

Parágrafo Único – Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes ou Honorários.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembleias gerais;

III – Participar dos eventos sociais, culturais e esportivos.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatuárias e regulamentos;

II – Acatar as determinações da diretoria.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 05

Art. 8º - Os dirigentes e associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Comunitária de Amigos Cafelândia.

CAPITULO III

DA DIRETORIA, DO CONSELHO COMUNITÁRIO, DO CONSELHO FISCAL E DE ÉTICA

Art. 9º - A Associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 07 (sete) membros com mandato de 03 (três) anos, sendo admitida uma recondução;

§ 1° Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida;

§ 2° O mandato dos membros da diretoria estende-se até a data da posse da nova diretoria eleita por Assembleia Geral;

§ 3° O mandato dos membros da diretoria que substituem os destituídos, será complementar, pelo prazo restante do mandato que forem substituir;

§ 4° Subordinada diretamente à presidência da Associação, funcionará a secretaria executiva cujo titular o secretário executivo, que na forma do Art. 9° alínea "e", será escolhido pelo Diretor Presidente;

§ 5° O secretario executivo, terá as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria;

§ 6° Os dirigentes não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia;

§ 7° Apenas poderão fazer parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, e;

§ 8° Não poderão fazer parte da diretoria executiva, dirigentes que estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 10º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 06

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, 1º DIRETOR SECRETARIO, 2º DIRETOR SECRETARIO, 1º DIRETOR TESOUREIRO, 2º DIRETOR TESOUREIRO E DIRETOR DE COMUNICAÇÃO.

Art. 11º - São atribuições do **Diretor Presidente**:

a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembleia Geral;
d) presidir as regiões da Diretoria e convocar as Assembleias gerais;
e) designar o secretário executivo e fixar a sua remuneração;
f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria;
g) colocar apreciação e aprovação da assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo;
h) realizar, conjuntamente com o Diretor tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação.

Art. 12º - Compete ao Diretor Vice Presidente: substituir o Diretor Presidente, nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo, com todas as suas atribuições.

Parágrafo único – Poderá o Diretor Presidente, designar missões especiais ao Diretor Vice Presidente, que agira em seu nome, documentado, de alguma forma, esta designação.

Art. 13 – São atribuições do **1º e 2º Diretor Secretário:**

a) escriturar as atas das reuniões e assembleias;
b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade;
c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade;
d) assinar junto com este e o Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 07

Art. 14 – São atribuições do **1º e 2º Diretor Tesoureiro:**

a) zelar pelo patrimônio da entidade e promover a escrituração e inventariança do mesmo;
b) apresentar ao Diretor-Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;
c) acumular as atribuições do Diretor Secretário, na ausência ou impedimento deste.

Art. 15 – **Diretor de Comunicação**

a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender à comunidade;

b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais;

c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 16 – A diretoria poderá conferir titulo benemérito a pessoas ou entidades que venham efetivamente a contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária sem que obtenham o direito de associado.

Parágrafo Único – Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 17 – **Compete a Diretoria:**

I – Elaborar e executar programa semestral de atividade;

II – Elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório semestral;

III – Entrosar-se com as instituições publicas e privadas, com outras associações para mutua colaboração e demitir funcionários quando necessário.

Art. 18 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 08

Art. 19 – **O Conselho Comunitário** compor-se-á de 05 (cinco) membros, representantes de entidades locais, como: Associações de classes, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei. A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

Art. 20 – Os membros do Conselho Comunitário exercerão suas atividades sem remuneração.

Art. 21 – A Associação terá um **Conselho Fiscal** composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, sendo de sua competência:

I – Dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro;

II – Manifestar-se sobre o acompanhamento orçamentário junto a Diretoria;

III – Opinar sobre balancetes parciais e balanço anual;

IV – Elaborar parecer sobre as contas referentes ao balanço do exercício financeiro findo, para que o mesmo seja submetido à assembleia geral;

V – Instituir de forma autônoma, auditorias internas e externas.

Art. 22 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, registrado o voto discordante e seus fundamentos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atividades sem remuneração.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 09

Art. 23 – A Associação terá um **Conselho de Ética**, composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, Conselho Comunitário, Conselho Fiscal, por igual período, tendo como atribuição:

I – receber representação da comunidade, contra associados e processá-las, levando a julgamento após prévia sindicância e impondo a respectiva penalidade; quais sejam: falta leve-suspensão; falta média-afastamento.

II – No caso de falta grave será levada a sindicância para a Assembleia Geral deliberar sobre a exclusão do associado.

III – Opinará em todas as situações de quebra dos princípios e deveres éticos, na violação do estatuto;

IV – promoverá debates sobre ética nas mais diversas dimensões.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Ética exercerão suas atividades sem remuneração.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24 – A assembleia Geral ocorrerá para:

a) avaliação e prestação de contas da diretoria;
b) para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário;
c) a assembleia poderá ser convocada extraordinária ou extraordinariamente por, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral;
d) quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 10

Art. 25 – As Assembleias Ordinárias serão convocadas uma vez a cada ano.

Art. 26 – As Assembleias Extraordinárias serão convocadas por carta a cada membro associado, com aviso de recebimento.

Art. 27 – As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de no mínimo 15 (quinze) dias mediante edital a ser fixado na sede da entidade.

Art. 28 – Será permitido o voto via procuração e a cada membro associado, só caberá votar e ser votado, se provar estar em dia com seus deveres de associados e quites com a tesouraria da entidade.

Art. 29 – Observado o que dispõe o art. 6º deste instrumento, só poderão votar e serem votados os associados da categoria contribuintes, e aos demais associados (beneméritos e honorários) só permitirá participar das assembleias, apenas com a finalidade de opinar, sugerir e debater a "ordem do dia".

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – O patrimônio da associação será constituído de:

a) contribuições ordinárias e especiais de seus associados, doações, subvenções e legados;
b) contribuições dos associados beneméritos, e;
c) convênios com outras entidades ou instituições;

Art. 31 – A alienação hipoteca penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 32 – Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre associados.

CAPITULO VI

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 11

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 33 – O exercício social terá a duração de um (1) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano;

Art. 34 – No fim de cada exercício social, a diretoria através do seu diretor tesoureiro, fará um balanço patrimonial e contábil, constando a aplicação dos recursos e sua origem, para aprovação ou não da assembleia.

CAPITULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 35 – As infrações serão punidas pela Diretoria com a suspensão de direitos ou exclusão dos associados do quadro social, garantindo-se a estes, ampla defesa, parágrafo 1º - para os fins deste artigo, considera-se como infração:

a) o descumprimento ou a desatenção ao determinado por este estatuto e ao decidido e homologado pela diretoria ou assembleias gerais;
b) a falta de pagamento das mensalidades, durante 06 (seis) meses.

Parágrafo 1º - O associado poderá recorrer das punições, no prazo Máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento da notificação de punição, dando a esta, efeito suspensivo, que será postada através de aviso de recebimento;

Parágrafo 2º - Em caso de suspensão por falta de quitação das mensalidades, seus efeitos cessarão assim que o associado restabelecer seu crédito junto à entidade, satisfazendo assim, suas obrigações.

CAPITULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 36 – A associação pode ser extinta por deliberação de maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 12

Art. 37 – A associação também poderá ser extinta, por determinação legal.

Art. 38 – No caso de extinção competirá à assembleia geral extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que deve funcionar durante o período de liquidação.

Art. 39 – No caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos já designados no estatuto, ou omisso, este, este por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 40- As reuniões da diretoria realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do diretor presidente ou de dois ou mais diretores e, das deliberações tomadas, lavrar-se-á em livro próprio – (Ata).

Art. 41 – Os atos que importem em ônus e alienação de bens imóveis pertencentes à associação, somente poderão ser praticados pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

Art. 42 – O presente estatuto somente poderá ser modificado por assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, com previa autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, quando se fizer necessário.

Art. 43 – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 44 – A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 45 – Os diretores da entidade não serão remunerados, mas terão ressarcido as despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto.

Art. 46 – A Associação Comunitária de Amigos Cafelândia poderá admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 13

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

Art. 47 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, com força estatutária no que não colidir com este estatuto.

Art. 48 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Cafelândia/PR 18 de maio de 2016.

José Pedro Monteiro Filho

Presidente da Entidade

OAB-PR-32303

Selo Nº q20j6.gPzH6.IMWjH, Controle: 8mb0a.CHeS
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Serviço Notarial de Cafelândia-PR
Rua Senador Nereu Ramos 637, Cafelândia - Paraná
Fone/Fax: (45) 3241-1776
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO. Dou fé.
Cafelândia-PR, 30 de maio de 2016 - 11:08:33h
Em Testº da Verdade
Neocir Angelo Trento
Escrevente e Substituto

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – NEOCIR ANGELO TRENTO – Escrevente Substituto – CAFELÂNDIA – Comarca de Nova Aurora – Paraná

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0001184
REGISTRADO Nº 0000142
LIVRO A-004
FOLHA 185/194
Nova Aurora (PR), 01 de junho de 2016

Bel. Adriano Marques
Escrevente

Selo 0YsEE.DILmf.iHpCi, Controle: C2rqQ.zwiD
Consulte esse selo em htt://funarpen.com.br

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Bel. Adriano Marques
Escrevente Autorizado
Nova Aurora
PR

Adriano Marques
Esc. Autorizado
CPF 023 858 349-01

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 01

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2016, (18/05/2016) CNPJ 02.886.942/0001-44.

Aos dezoito dias do mês maio de dois mil e dezesseis, às 19h30min, em segunda convocação, na sede da Entidade, Município de Cafelândia, Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, sita à Rua Governador Moises Lupion, 463, Centro, CEP 85415-000. A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada, através de edital afixado na sede da Associação e comunicado pessoalmente aos seus membros da Associação. Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença. **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente: **JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO**; Secretária: **ANDRIÉLI CAROLINE MEURER**. **ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:** - **Item I** – Alteração do Estatuto Social. **Item II** – Outros Assuntos de Interesse da Associação. **DELIBERAÇÕES: Item I** - O Sr. Presidente colocou em pauta a única ordem do dia, tendo como assunto a deliberação sobre a Alteração do Estatuto Social. Neste ato me foi solicitado que fosse feita a leitura da proposta da Alteração do Estatuto Social, o que foi feito. Alteração no Artigo 9°, que passa a vigorar com a seguinte redação. A Associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 05 (cinco) membros com o mandato de (2) anos, sendo admitida uma recondução. A Alteração foi votada e aprovada por unanimidade. **Item II** – Também foram discutidos outros assuntos de interesse da Associação, tais como a questão da certidão da Anatel, que não esta sendo liberada por conta do pagamento de multas feitas diretamente na Justiça Federal de Cascavel na 2ª Vara, a melhoria da estrutura da emissora comunitária também foi um dos temas discutidos. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato contínuo o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: E para constar. Eu, **ANDRIÉLI CAROLINE MEURER**, secretária da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO
Presidente da Assembléia

ANDRIÉLI CAROLINE MEURER
Secretária da Assembleia

OAB PR 32.362

Petição (1300248) SEI 53900.048399/2016-06 / pg. 13

ARILDO MARTINS FERREIRA

PAULO IASKOWIAK

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 02

CLEDIMARA VANDERLEI COELHO

VANDERLEI SANTO DA SILVA

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO

OAB. PR 32.362

Petição (1300248) SEI 53900.048399/2016-06 / pg. 14

Cartório de Títulos e Documentos
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Bel. Adriano Marques
Escrevente Autorizado
Nova Aurora
PR
e das Pessoas Jurídicas

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO CAFELÂNDIA FM

DE SEGUNDA A SEXTA DAS 06h00min às 23h00min

HORÁRIO	06h00min às 08h00min
LOCUTOR:	Vanderlei Silva
PROGRAMA:	Programa Amanhecer Sertanejo
DESCRIÇÃO	Programa Destinado a Cultura e Tradição Raiz, Músicas.

HORÁRIO	08h00min ás 10h00min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira
PROGRAMA:	Manhã Total
DESCRIÇÃO	Músicas atuais e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	10h00min às 11h00min
LOCUTOR:	Padre Reginaldo Manzotti
PROGRAMA:	Evangelizar é Preciso
DESCRIÇÃO	Programa de Evangelização.

HORÁRIO	11h00min ás 11h40min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira
PROGRAMA:	Manhã Total
DESCRIÇÃO	Músicas atuais e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	11h40min ás 11h45min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira
PROGRAMA:	Alô, Alô Cafelândia
DESCRIÇÃO	Anúncios de compra e venda da comunidade.

HORÁRIO	11h50min ás 12h00min
LOCUTOR:	Copacol
PROGRAMA:	Estação Copacol
DESCRIÇÃO	Informativo da Cooperativa

HORÁRIO	12h00min á 12h15min
LOCUTOR:	Padre Nilton Cézar Pedro
PROGRAMA:	Hora do Ângelus
DESCRIÇÃO	Igreja Católica, Mensagem de Fé e Esperança para Comunidade.

HORÁRIO	12h15min ás 13h00min
LOCUTOR:	José Monteiro e Vanderlei Silva
PROGRAMA:	RC Noticias
DESCRIÇÃO	Jornal com Informações Locais, Reportagens, Esporte, Cultura e outras Notícias.

HORÁRIO	13h00min ás 15h00min
LOCUTOR:	Maíra Ribeiro
PROGRAMA:	Explosão Mix
DESCRIÇÃO	Músicas Sertaneja e Atuais, pedidos dos ouvintes, Hora Certa, Temperatura.

HORÁRIO	15h30min ás 17h00min
LOCUTOR:	Vanderlei Silva
PROGRAMA:	A Tarde é Nossa
DESCRIÇÃO	Músicas Atuais, pedidos dos ouvintes e resumo de novelas.

HORÁRIO	17h00min às 19h00min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira
PROGRAMA:	Rancho Sertanejo
DESCRIÇÃO	Músicas Sertaneja e Raizes.

HORÁRIO	19h00min ás 20h00min
LOCUTOR:	Voz do Brasil
PROGRAMA:	Voz do Brasil
DESCRIÇÃO	Voz do Brasil
HORÁRIO	20h00min às 21h00min
LOCUTOR:	Daniel Vidal
PROGRAMA:	Edição Hits
DESCRIÇÃO	Lançamentos

HORÁRIO	21h00min às 23h00min
LOCUTOR:	Regina Célia
PROGRAMA:	Tic Toc
DESCRIÇÃO	Flash Back

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO CAFELÂNDIA FM

DE SÁBADO DAS 06h00min as 23h00min

HORÁRIO	06h00min às 07h30min
LOCUTOR:	Vanderlei Silva
PROGRAMA:	Programa Amanhecer Sertanejo
DESCRIÇÃO	Programa Destinado a Cultura e Tradição Raiz, Músicas.

HORÁRIO	07h30min ás 08h30min
LOCUTOR:	Paulo Jaskowiak
PROGRAMA:	Informativo Comunitário
DESCRIÇÃO	Noticias e Entrevistas.

HORÁRIO	08h30min ás 10h00min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira e Vanderlei Silva
PROGRAMA:	Manhã Total
DESCRIÇÃO	Músicas atuais e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	10h00min às 11h00min
LOCUTOR:	Padre Reginaldo Manzotti
PROGRAMA:	Evangelizar é Preciso
DESCRIÇÃO	Programa de Evangelização.

HORÁRIO	11h00min ás 12h00min

LOCUTOR:	Edvaldo Vieira e Vanderlei Silva
PROGRAMA:	Manhã Total
DESCRIÇÃO	Músicas atuais e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	12h00min à 12h30min
LOCUTOR:	Pastoral da Criança
PROGRAMA:	Viva a Vida
DESCRIÇÃO	Programa de Evangelização, conscientização e cidadania.

HORÁRIO	12h30min ás 13h00min
LOCUTOR:	Pastor Ismael
PROGRAMA:	Evangelho para Todos
DESCRIÇÃO	Programa Evangélico.

HORÁRIO	13h00min às 15h00min
LOCUTOR:	Maíra Ribeiro
PROGRAMA:	Explosão Máxima
DESCRIÇÃO	Músicas do Gênero Pop Rock Nacional e Internacional, e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	15h00min às 17h00min
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO
PROGRAMA:	Piloto Automático
DESCRIÇÃO	Musicas

HORÁRIO	17h00min às 19h00min
LOCUTOR:	Igreja Assembleia de Deus
PROGRAMA:	Igreja Assembleia de Deus
DESCRIÇÃO	Programa Evangélico

HORÁRIO	19h00min às 23h00min
LOCUTOR:	Programação
PROGRAMA:	Piloto Automático
DESCRIÇÃO	Musicas

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO CAFELÂNDIA FM

DE DOMINGO DAS 06h00min ás 23h00min

HORÁRIO	07h00min as 08h30min
LOCUTOR:	Geraldo Faria
PROGRAMA:	Brasil Caboclo
DESCRIÇÃO	Musicas Raízes

HORÁRIO	09h00min às 10h00min
LOCUTOR:	Paróquia Nossa Senhora Consolata
PROGRAMA:	Missa
DESCRIÇÃO	Transmissão Missa.

HORÁRIO	08h30min às 13h00min

LOCUTOR:	Claudemir Camilo
PROGRAMA:	Prosa e Viola
DESCRIÇÃO	Musicas Sertaneja e Raiz

HORÁRIO	13h00min às 15h15min
LOCUTOR:	Terezinha Leal
PROGRAMA:	Perfeito Louvor
DESCRIÇÃO	Programa Evangélico

HORÁRIO	15h15min às 17h00min
LOCUTOR:	Geraldo Faria
PROGRAMA:	Crepúsculo Sertanejo
DESCRIÇÃO	Musicas Sertaneja

HORÁRIO	17h00min às 23h00min
LOCUTOR:	Programado
PROGRAMA:	Programação Especial
DESCRIÇÃO	Programação Apenas Musical, Diversos Gêneros.

O CONSELHO COMUNITÁRIO DA **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob n. 02.886.942/0001-44, com sede à Rua Governador Moisés Lupion, 463, Centro, na cidade Cafelândia, Estado de Paraná, CEP 85.415-000, através de seus conselheiros, declara que a programação da emissora de rádio, conforme a grade de programação anexa atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Cafelândia (PR), 19 de Maio de 2016.

CONSELHEIROS:

Entidade: **Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativa de Cascavel e Região**
CNPJ: 7.229.293/0001-11
Representante: Clair Spanhol

Entidade: **Associação Comercial e Empresarial de Cafelândia**
CNPJ: 78.104.395/0001-60
Representante: Valdir Mendes Cruz

Entidade: **Rotary Club de Cafelândia**
CNPJ: 05.662.268/0001-02
Representante: Carlos Nei Berté

Entidade: **Fundação Educacional Padre Luis Luise**
CNPJ: 01.110.976/0001-80
Representante: Marcos Effting

Entidade: **Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral.**
CNPJ: 95.595.070/0001-46
Representante: José Ozano de Souza

AO

DIRETORIO REGIONAL DO PDT DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Dirijo-me a vossa senhoria para solicitar que seja efetuada a substituição do membro do diretório municipal de Cafelândia e presidente da Juventude Socialista, conforme ata da reunião do diretório realizada no dia vinte de maio de dois mil e dezesseis.

Substituído: Fernando Henrique Ferreira Monteiro, portador da cédula de identidade sob número 7.311.532-9, CPF 072.768.329-29 e título de eleitor número de inscrição 00856176306-63, Zona 126 e seção 117.

Substituto: Rafael Ferreira Monteiro, portador da cédula de identidade sob número 7.311.536-1, CPF 083.502.039-86 e título de eleitor número de inscrição 00910427006-47, Zona 126 seção 117.

Sem mais, oportunidade em que reitero votos da mais elevada e distinta consideração e apreço.

Cafelândia, 21 de maio de 2016.

Clair Spanhol

Presidente do Diretório Municipal de Cafelândia

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PDT
MD OSMAR DIAS

ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDT DE CAFELÂNDIA

Aos vinte dias do mês de maio de 2016 nas dependências do Cafelândia Country Club, ás vinte horas reuniram-se os membros da executiva do Partido Democrático Trabalhista do município de Cafelândia. O presidente saudou os presentes e justificou a necessidade da reunião atendendo a um pedido formulado pelo presidente da Juventude Socialista do PDT municipal, pois a justificativa é plausível e de urgente resposta que deve ser dada ao caso. Pois trata-se de impedimento do presidente dar sequência aos trabalhos partidários por ofender aos preceitos da concessão de rádio difusão comunitário em que é diretor no município, da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia. Mas fez questão de passar a palavra para que o próprio pudesse explanar sobre o pedido de afastamento. Com a palavra o senhor Fernando Henrique Ferreira Monteiro, disse lamentar muito em tomar essa decisão, mas que depende da aprovação dos pares para que possa dar sequência aos trabalhos junto a associação. Pois tem no grupo enorme respeito e admiração, mas que para não transgredir aos preceitos legais se faz necessária a compreensão, de que não é possível a continuação dos trabalhos junto ao Diretório Municipal do Partido e na condição de presidente da JS, agradeceu a confiança e o apoio recebido durante o período que até a data de hoje teve, pois, sempre defendeu as bandeiras da juventude socialista do PDT. Foi quando encerrou sua fala solicitando a secretaria e a presidência do partido que providenciassem a substituição do agora cargo vacante e que o concedesse a ata desta reunião para poder embasar o processo junto ao ministério das comunicações. O presidente lamentou profundamente seu afastamento mas reconheceu a necessidade da mesma, ainda agradeceu o seu esforço em trazer para a discussão política a juventude que reconhece na sua pessoa um verdadeiro líder. O presidente deixou a palavra livre, onde a maioria dos presentes teceu comentários no sentido de lamentar a sua repentina saída, bem como palavras de profundo reconhecimento pelos serviços prestados em favor desta agremiação partidária. Ainda por indicação do próprio Fernando Henrique Ferreira Monteiro sobre o cargo ora vago e também para figurar no diretório como membro efetivo indicou o nome do senhor Rafael Ferreira Monteiro o qual foi apresentado e por unanimidade dos presentes aprovado. O mesmo usou a palavra para externar agradecimentos aos membros do diretório, bem como da alegria de poder contribuir com o desenvolvimento do partido e da inclusão da juventude nas discussões políticas, concluiu Rafael Ferreira Monteiro. Após várias manifestações de felicitações e desejos de sucesso na condução da juventude socialista do PDT de Cafelândia, ao novo presidente senhor Rafael Ferreira Monteiro. O presidente vendo esgotadas as manifestações dos membros da executiva do diretório se manifestou pela entrega de oficio e cópia da ata desta reunião ao interessado, e, encerrou a reunião ás vinte e uma horas e trinta minutos, que vai assinada por mim Adilson Alves Garcia que secretariei a presente reunião e pelo presidente.

Adilson Alves Garcia

Secretário

Clair Spanhol

Presidente

AO
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO
MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE CAFELÂNDIA – PR.

Prezado senhor,

Dirijo-me a vossa senhoria com o intuito de requerer seja convocada reunião do diretório municipal do PDT de Cafelândia para que possa aprovar minha substituição do comando da juventude Socialista e do diretório municipal do partido, por imposição da lei que regula a não participação de dirigentes de associações comunitárias que dirigem rádios comunitárias em cargos de direção partidárias, por caracterizar vício político.

É o requerimento!

Nos termos que pede e espera, deferimento!

Cafelândia, 10 de maio de 2016,

Fernando Henrique Ferreira Monterio
Presidente da Juventude Socialista do
Diretório Municipal do PDT de Cafelândia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Diretório Municipal do PDT – Partido Democrático Trabalhista do município de Cafelândia, Estado do Paraná, convoca os senhores membros do diretório para participarem de reunião que se realizará nas dependências do Cafelândia Country Club, no dia 20 de maio de 2016, as 19:30 horas em primeira convocação ou as 20:00 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre a ordem do dia:

a) Apreciar o pedido de substituição do presidente da Juventude Socialista e membro do Diretório Municipal;
b) Eleger e empossar substituto.
c) Assuntos gerais.

Cafelândia, 13 de maio de 2016.

Clair Spanhol

Presidente do Diretório Municipal do PDT de Cafelândia

LISTA DE PRESENÇA NA REUNIAO DO DIA 20 DE MAIO DE 2016 DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDT DE CAFELÂNDIA, PARANÁ.

CLAIR SPANHOL _____

OZÉIAS SOUZA DA SILVA _____

ADILSON ALVES GARCIA _____

DIRCEU VIDAL _____

FIORAVANTE SPANHOL _____

VANDERLEI DOS SANTOS SILVA _____

NERECY CATARINA FERREIRA MEURER _____

FERNANDO MONTEIRO _____

ZAQUEU GERONIMO DA SILVA _____

ADAIR ARIATI _____

RUI NONATO DA SILVA _____

EDVALDO DUTRA DE LUCENA _____

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: **Documentação em resposta ao ofício n. 13733/2016/SEI-MC**

Processo n. **53000.058118/2011-54**
CAFELÂNDIA - PR

Prezado Senhor

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE** encaminha em anexo à documentação solicitada.

Documentação Jurídica

Cafelândia/PR, 19 de maio de 2017.

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO
CPF 101.731.019-72
Presidente

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 03

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º - A Associação Comunitária de Amigos de Cafelândia é uma entidade civil, apartidária, apolítica, não religiosa, sem fins lucrativos, voltada para a defesa da democratização da comunicação e da informação, constituída por entidade civil de radiodifusão comunitária e de difusão cultural de organizações populares de apoio às ações solidárias, cooperativas e entidade não religiosa e não partidárias dedicadas ao serviço comunitário de caráter não comercial, cuja responsabilidade e orientação intelectual caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos e no quadro pessoal, será constituída de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 2º - A Associação terá sede à Rua Governador Moisés Lupion, 463 – Centro, nesta cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo para a duração da entidade, cuja sigla será ACAFE é indeterminado.

Art.4º - São objetivos sociais:

a) Executar o serviço de Radiodifusão Comunitária em Cafelândia, defendendo seus interesses e os objetivos de desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação;

b) Representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga especifica, junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando ainda, junto aos poderes Legislativo e Judiciário;

c) Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora e radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários na cidade de Cafelândia, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural e redução de custos de produção e transmissão, agilidade nas mobilizações de interesse civil, podendo, para tanto, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários;

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 04

d) Criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da radiodifusão e/ou outros meios de comunicação social, especialmente na área de instalações técnicas;

e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitário;

f) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

g) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício de direito de expressão da forma mais acessível possível.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Podem associar-se às pessoas físicas ou jurídicas s/ fins lucrativos, residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda a área do município de Cafelândia, sem limitação de numero por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária. O interessado (a) solicita sua inscrição no quadro associativo, o pedido deverá ser aprovado pela diretoria ou em assembleia geral ordinária. Os associados sendo eles pessoas físicas ou jurídicas podem por intermédio de seus representantes legais, escolher mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito a voz nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.

Parágrafo Único – Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes ou Honorários.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembleias gerais;

III – Participar dos eventos sociais, culturais e esportivos.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatuárias e regulamentos;

II – Acatar as determinações da diretoria.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 05

Art. 8º - Os dirigentes e associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Comunitária de Amigos Cafelândia.

CAPITULO III

DA DIRETORIA, DO CONSELHO COMUNITÁRIO, DO CONSELHO FISCAL E DE ÉTICA

Art. 9º - A Associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 07 (sete) membros com mandato de 03 (três) anos, sendo admitida uma recondução;

§ 1° Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida;

§ 2° O mandato dos membros da diretoria estende-se até a data da posse da nova diretoria eleita por Assembleia Geral;

§ 3° O mandato dos membros da diretoria que substituem os destituídos, será complementar, pelo prazo restante do mandato que forem substituir;

§ 4° Subordinada diretamente à presidência da Associação, funcionará a secretaria executiva cujo titular o secretário executivo, que na forma do Art. 9° alínea "e", será escolhido pelo Diretor Presidente;

§ 5° O secretario executivo, terá as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria;

§ 6° Os dirigentes não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia;

§ 7° Apenas poderão fazer parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, e;

§ 8° Não poderão fazer parte da diretoria executiva, dirigentes que estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 10º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 06

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, 1º DIRETOR SECRETARIO, 2º DIRETOR SECRETARIO, 1º DIRETOR TESOUREIRO, 2º DIRETOR TESOUREIRO E DIRETOR DE COMUNICAÇÃO.

Art. 11º - São atribuições do **Diretor Presidente**:

a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembleia Geral;
d) presidir as regiões da Diretoria e convocar as Assembleias gerais;
e) designar o secretário executivo e fixar a sua remuneração;
f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria;
g) colocar apreciação e aprovação da assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo;
h) realizar, conjuntamente com o Diretor tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação.

Art. 12º - Compete ao Diretor Vice Presidente: substituir o Diretor Presidente, nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo, com todas as suas atribuições.

Parágrafo único – Poderá o Diretor Presidente, designar missões especiais ao Diretor Vice Presidente, que agira em seu nome, documentado, de alguma forma, esta designação.

Art. 13 – São atribuições do **1º e 2º Diretor Secretário:**

a) escriturar as atas das reuniões e assembleias;
b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade;
c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade;
d) assinar junto com este e o Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 07

Art. 14 – São atribuições do **1º e 2º Diretor Tesoureiro:**

a) zelar pelo patrimônio da entidade e promover a escrituração e inventariança do mesmo;
b) apresentar ao Diretor-Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;
c) acumular as atribuições do Diretor Secretário, na ausência ou impedimento deste.

Art. 15 – **Diretor de Comunicação**

a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender à comunidade;

b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais;

c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 16 – A diretoria poderá conferir titulo benemérito a pessoas ou entidades que venham efetivamente a contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária sem que obtenham o direito de associado.

Parágrafo Único – Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 17 – **Compete a Diretoria:**

I – Elaborar e executar programa semestral de atividade;

II – Elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório semestral;

III – Entrosar-se com as instituições publicas e privadas, com outras associações para mutua colaboração e demitir funcionários quando necessário.

Art. 18 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 08

Art. 19 – **O Conselho Comunitário** compor-se-á de 05 (cinco) membros, representantes de entidades locais, como: Associações de classes, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei. A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

Art. 20 – Os membros do Conselho Comunitário exercerão suas atividades sem remuneração.

Art. 21 – A Associação terá um **Conselho Fiscal** composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, sendo de sua competência:

I – Dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro;

II – Manifestar-se sobre o acompanhamento orçamentário junto a Diretoria;

III – Opinar sobre balancetes parciais e balanço anual;

IV – Elaborar parecer sobre as contas referentes ao balanço do exercício financeiro findo, para que o mesmo seja submetido à assembleia geral;

V – Instituir de forma autônoma, auditorias internas e externas.

Art. 22 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, registrado o voto discordante e seus fundamentos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atividades sem remuneração.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 09

Art. 23 – A Associação terá um **Conselho de Ética**, composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, Conselho Comunitário, Conselho Fiscal, por igual período, tendo como atribuição:

I – receber representação da comunidade, contra associados e processá-las, levando a julgamento após prévia sindicância e impondo a respectiva penalidade; quais sejam: falta leve-suspensão; falta média-afastamento.

II – No caso de falta grave será levada a sindicância para a Assembleia Geral deliberar sobre a exclusão do associado.

III – Opinará em todas as situações de quebra dos princípios e deveres éticos, na violação do estatuto;

IV – promoverá debates sobre ética nas mais diversas dimensões.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Ética exercerão suas atividades sem remuneração.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24 – A assembleia Geral ocorrerá para:

a) avaliação e prestação de contas da diretoria;
b) para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário;
c) a assembleia poderá ser convocada extraordinária ou extraordinariamente por, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral;
d) quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 10

Art. 25 – As Assembleias Ordinárias serão convocadas uma vez a cada ano.

Art. 26 – As Assembleias Extraordinárias serão convocadas por carta a cada membro associado, com aviso de recebimento.

Art. 27 – As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de no mínimo 15 (quinze) dias mediante edital a ser fixado na sede da entidade.

Art. 28 – Será permitido o voto via procuração e a cada membro associado, só caberá votar e ser votado, se provar estar em dia com seus deveres de associados e quites com a tesouraria da entidade.

Art. 29 – Observado o que dispõe o art. 6º deste instrumento, só poderão votar e serem votados os associados da categoria contribuintes, e aos demais associados (beneméritos e honorários) só permitirá participar das assembleias, apenas com a finalidade de opinar, sugerir e debater a "ordem do dia".

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – O patrimônio da associação será constituído de:

a) contribuições ordinárias e especiais de seus associados, doações, subvenções e legados;
b) contribuições dos associados beneméritos, e;
c) convênios com outras entidades ou instituições;

Art. 31 – A alienação hipoteca penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 32 – Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre associados.

CAPITULO VI

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 11

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 33 – O exercício social terá a duração de um (1) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano;

Art. 34 – No fim de cada exercício social, a diretoria através do seu diretor tesoureiro, fará um balanço patrimonial e contábil, constando a aplicação dos recursos e sua origem, para aprovação ou não da assembleia.

CAPITULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 35 – As infrações serão punidas pela Diretoria com a suspensão de direitos ou exclusão dos associados do quadro social, garantindo-se a estes, ampla defesa, parágrafo 1º - para os fins deste artigo, considera-se como infração:

a) o descumprimento ou a desatenção ao determinado por este estatuto e ao decidido e homologado pela diretoria ou assembleias gerais;
b) a falta de pagamento das mensalidades, durante 06 (seis) meses.

Parágrafo 1º - O associado poderá recorrer das punições, no prazo Máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento da notificação de punição, dando a esta, efeito suspensivo, que será postada através de aviso de recebimento;

Parágrafo 2º - Em caso de suspensão por falta de quitação das mensalidades, seus efeitos cessarão assim que o associado restabelecer seu crédito junto à entidade, satisfazendo assim, suas obrigações.

CAPITULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 36 – A associação pode ser extinta por deliberação de maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 12

Art. 37 – A associação também poderá ser extinta, por determinação legal.

Art. 38 – No caso de extinção competirá à assembleia geral extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que deve funcionar durante o período de liquidação.

Art. 39 – No caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos já designados no estatuto, ou omisso, este, este por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 40- As reuniões da diretoria realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do diretor presidente ou de dois ou mais diretores e, das deliberações tomadas, lavrar-se-á em livro próprio – (Ata).

Art. 41 – Os atos que importem em ônus e alienação de bens imóveis pertencentes à associação, somente poderão ser praticados pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

Art. 42 – O presente estatuto somente poderá ser modificado por assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, com previa autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, quando se fizer necessário.

Art. 43 – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 44 – A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 45 – Os diretores da entidade não serão remunerados, mas terão ressarcido as despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto.

Art. 46 – A Associação Comunitária de Amigos Cafelândia poderá admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 13

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

Art. 47 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, com força estatutária no que não colidir com este estatuto.

Art. 48 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Cafelândia/PR 18 de maio de 2016.

José Pedro Monteiro Filho

Presidente da Entidade

OAB-PR-32303

Selo Nº q20j6.gPzH6.IMWjH, Controle: 8mb0a.CHeS
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Serviço Notarial de Cafelândia-PR
Rua Senador Nereu Ramos 637, Cafelândia - Paraná
Fone/Fax: (45) 3241-1776
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO. Dou fé.
Cafelândia-PR, 30 de maio de 2016 - 11:08:33h
Em Testº da Verdade
Neocir Angelo Trento
Escrevente e Substituto

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – NEOCIR ANGELO TRENTO – Escrevente Substituto – CAFELÂNDIA – Comarca de Nova Aurora – Paraná

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0001184
REGISTRADO Nº 0000142
LIVRO A-004
FOLHA 185/194
Nova Aurora (PR), 01 de junho de 2016

Bel. Adriano Marques
Escrevente

Selo 0YsEE.DILmf.iHpCi, Controle: C2rqQ.zwiD
Consulte esse selo em htt://funarpen.com.br

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Bel. Adriano Marques
Escrevente Autorizado
Nova Aurora
PR

Adriano Marques
Esc. Autorizado
CPF 023 858 349-01

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 01

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2016, (18/05/2016) CNPJ 02.886.942/0001-44.

Aos dezoito dias do mês maio de dois mil e dezesseis, às 19h30min, em segunda convocação, na sede da Entidade, Município de Cafelândia, Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, sita à Rua Governador Moises Lupion, 463, Centro, CEP 85415-000. A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada, através de edital afixado na sede da Associação e comunicado pessoalmente aos seus membros da Associação. Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença. **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente: **JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO**; Secretária: **ANDRIÉLI CAROLINE MEURER**. **ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:** - **Item I** – Alteração do Estatuto Social. **Item II** – Outros Assuntos de Interesse da Associação. **DELIBERAÇÕES: Item I** - O Sr. Presidente colocou em pauta a única ordem do dia, tendo como assunto a deliberação sobre a Alteração do Estatuto Social. Neste ato me foi solicitado que fosse feita a leitura da proposta da Alteração do Estatuto Social, o que foi feito. Alteração no Artigo 9°, que passa a vigorar com a seguinte redação. A Associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 05 (cinco) membros com o mandato de (2) anos, sendo admitida uma recondução. A Alteração foi votada e aprovada por unanimidade. **Item II** – Também foram discutidos outros assuntos de interesse da Associação, tais como a questão da certidão da Anatel, que não esta sendo liberada por conta do pagamento de multas feitas diretamente na Justiça Federal de Cascavel na 2ª Vara, a melhoria da estrutura da emissora comunitária também foi um dos temas discutidos. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato contínuo o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: E para constar. Eu, **ANDRIÉLI CAROLINE MEURER**, secretária da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO
Presidente da Assembleia

ANDRIÉLI CAROLINE MEURER
Secretária da Assembleia

OAB PR 32.362

Petição (1299549) SEI 53900.048340/2016-18 / pg. 13

ARILDO MARTINS FERREIRA

PAULO IASKOWIAK

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 02

CLEDIMARA VANDERLEI COELHO

VANDERLEI SANTO DA SILVA

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO

OAB. PR 32.362

Petição (1299549) SEI 53900.048340/2016-18 / pg. 14

Cartório de Títulos e Documentos
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Bel. Adriano Marques
Escrevente Autorizado
Nova Aurora
PR
e das Pessoas Jurídicas

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO CAFELÂNDIA FM

DE SEGUNDA A SEXTA DAS 06h00min às 23h00min

HORÁRIO	06h00min às 08h00min
LOCUTOR:	Vanderlei Silva
PROGRAMA:	Programa Amanhecer Sertanejo
DESCRIÇÃO	Programa Destinado a Cultura e Tradição Raiz, Músicas.

HORÁRIO	08h00min ás 10h00min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira
PROGRAMA:	Manhã Total
DESCRIÇÃO	Músicas atuais e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	10h00min às 11h00min
LOCUTOR:	Padre Reginaldo Manzotti
PROGRAMA:	Evangelizar é Preciso
DESCRIÇÃO	Programa de Evangelização.

HORÁRIO	11h00min ás 11h40min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira
PROGRAMA:	Manhã Total
DESCRIÇÃO	Músicas atuais e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	11h40min ás 11h45min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira
PROGRAMA:	Alô, Alô Cafelândia
DESCRIÇÃO	Anúncios de compra e venda da comunidade.

HORÁRIO	11h50min ás 12h00min
LOCUTOR:	Copacol
PROGRAMA:	Estação Copacol
DESCRIÇÃO	Informativo da Cooperativa

HORÁRIO	12h00min á 12h15min
LOCUTOR:	Padre Nilton Cézar Pedro
PROGRAMA:	Hora do Ângelus
DESCRIÇÃO	Igreja Católica, Mensagem de Fé e Esperança para Comunidade.

HORÁRIO	12h15min ás 13h00min
LOCUTOR:	José Monteiro e Vanderlei Silva
PROGRAMA:	RC Noticias
DESCRIÇÃO	Jornal com Informações Locais, Reportagens, Esporte, Cultura e outras Notícias.

HORÁRIO	13h00min ás 15h00min
LOCUTOR:	Maíra Ribeiro
PROGRAMA:	Explosão Mix
DESCRIÇÃO	Músicas Sertaneja e Atuais, pedidos dos ouvintes, Hora Certa, Temperatura.

HORÁRIO	15h30min ás 17h00min
LOCUTOR:	Vanderlei Silva
PROGRAMA:	A Tarde é Nossa
DESCRIÇÃO	Músicas Atuais, pedidos dos ouvintes e resumo de novelas.

HORÁRIO	17h00min às 19h00min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira
PROGRAMA:	Rancho Sertanejo
DESCRIÇÃO	Músicas Sertaneja e Raizes.

HORÁRIO	19h00min ás 20h00min
LOCUTOR:	Voz do Brasil
PROGRAMA:	Voz do Brasil
DESCRIÇÃO	Voz do Brasil
HORÁRIO	20h00min às 21h00min
LOCUTOR:	Daniel Vidal
PROGRAMA:	Edição Hits
DESCRIÇÃO	Lançamentos

HORÁRIO	21h00min às 23h00min
LOCUTOR:	Regina Célia
PROGRAMA:	Tic Toc
DESCRIÇÃO	Flash Back

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO CAFELÂNDIA FM

DE SÁBADO DAS 06h00min as 23h00min

HORÁRIO	06h00min às 07h30min
LOCUTOR:	Vanderlei Silva
PROGRAMA:	Programa Amanhecer Sertanejo
DESCRIÇÃO	Programa Destinado a Cultura e Tradição Raiz, Músicas.

HORÁRIO	07h30min ás 08h30min
LOCUTOR:	Paulo Jaskowiak
PROGRAMA:	Informativo Comunitário
DESCRIÇÃO	Noticias e Entrevistas.

HORÁRIO	08h30min ás 10h00min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira e Vanderlei Silva
PROGRAMA:	Manhã Total
DESCRIÇÃO	Músicas atuais e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	10h00min às 11h00min
LOCUTOR:	Padre Reginaldo Manzotti
PROGRAMA:	Evangelizar é Preciso
DESCRIÇÃO	Programa de Evangelização.

HORÁRIO	11h00min ás 12h00min

LOCUTOR:	Edvaldo Vieira e Vanderlei Silva
PROGRAMA:	Manhã Total
DESCRIÇÃO	Músicas atuais e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	12h00min à 12h30min
LOCUTOR:	Pastoral da Criança
PROGRAMA:	Viva a Vida
DESCRIÇÃO	Programa de Evangelização, conscientização e cidadania.

HORÁRIO	12h30min ás 13h00min
LOCUTOR:	Pastor Ismael
PROGRAMA:	Evangelho para Todos
DESCRIÇÃO	Programa Evangélico.

HORÁRIO	13h00min às 15h00min
LOCUTOR:	Maíra Ribeiro
PROGRAMA:	Explosão Máxima
DESCRIÇÃO	Músicas do Gênero Pop Rock Nacional e Internacional, e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	15h00min às 17h00min
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO
PROGRAMA:	Piloto Automático
DESCRIÇÃO	Musicas

HORÁRIO	17h00min às 19h00min
LOCUTOR:	Igreja Assembleia de Deus
PROGRAMA:	Igreja Assembleia de Deus
DESCRIÇÃO	Programa Evangélico

HORÁRIO	19h00min às 23h00min
LOCUTOR:	Programação
PROGRAMA:	Piloto Automático
DESCRIÇÃO	Musicas

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO CAFELÂNDIA FM

DE DOMINGO DAS 06h00min ás 23h00min

HORÁRIO	07h00min as 08h30min
LOCUTOR:	Geraldo Faria
PROGRAMA:	Brasil Caboclo
DESCRIÇÃO	Musicas Raízes

HORÁRIO	09h00min às 10h00min
LOCUTOR:	Paróquia Nossa Senhora Consolata
PROGRAMA:	Missa
DESCRIÇÃO	Transmissão Missa.

HORÁRIO	08h30min às 13h00min

LOCUTOR:	Claudemir Camilo
PROGRAMA:	Prosa e Viola
DESCRIÇÃO	Musicas Sertaneja e Raiz

HORÁRIO	13h00min às 15h15min
LOCUTOR:	Terezinha Leal
PROGRAMA:	Perfeito Louvor
DESCRIÇÃO	Programa Evangélico

HORÁRIO	15h15min às 17h00min
LOCUTOR:	Geraldo Faria
PROGRAMA:	Crepúsculo Sertanejo
DESCRIÇÃO	Musicas Sertaneja

HORÁRIO	17h00min às 23h00min
LOCUTOR:	Programado
PROGRAMA:	Programação Especial
DESCRIÇÃO	Programação Apenas Musical, Diversos Gêneros.

O CONSELHO COMUNITÁRIO DA **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob n. 02.886.942/0001-44, com sede à Rua Governador Moisés Lupion, 463, Centro, na cidade Cafelândia, Estado de Paraná, CEP 85.415-000, através de seus conselheiros, declara que a programação da emissora de rádio, conforme a grade de programação anexa atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Cafelândia (PR), 19 de Maio de 2016.

CONSELHEIROS:

Entidade: **Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativa de Cascavel e Região**
CNPJ: 7.229.293/0001-11
Representante: Clair Spanhol

Entidade: **Associação Comercial e Empresarial de Cafelândia**
CNPJ: 78.104.395/0001-60
Representante: Valdir Mendes Cruz

Entidade: **Rotary Club de Cafelândia**
CNPJ: 05.662.268/0001-02
Representante: Carlos Nei Berté

Entidade: **Fundação Educacional Padre Luis Luise**
CNPJ: 01.110.976/0001-80
Representante: Marcos Effting

Entidade: **Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral.**
CNPJ: 95.595.070/0001-46
Representante: José Ozano de Souza

AO

DIRETORIO REGIONAL DO PDT DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Dirijo-me a vossa senhoria para solicitar que seja efetuada a substituição do membro do diretório municipal de Cafelândia e presidente da Juventude Socialista, conforme ata da reunião do diretório realizada no dia vinte de maio de dois mil e dezesseis.

Substituído: Fernando Henrique Ferreira Monteiro, portador da cédula de identidade sob número 7.311.532-9, CPF 072.768.329-29 e título de eleitor número de inscrição 00856176306-63, Zona 126 e seção 117.

Substituto: Rafael Ferreira Monteiro, portador da cédula de identidade sob número 7.311.536-1, CPF 083.502.039-86 e título de eleitor número de inscrição 00910427006-47, Zona 126 seção 117.

Sem mais, oportunidade em que reitero votos da mais elevada e distinta consideração e apreço.

Cafelândia, 21 de maio de 2016.

Clair Spanhol

Presidente do Diretório Municipal de Cafelândia

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PDT
MD OSMAR DIAS

ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDT DE CAFELÂNDIA

Aos vinte dias do mês de maio de 2016 nas dependências do Cafelândia Country Club, ás vinte horas reuniram-se os membros da executiva do Partido Democrático Trabalhista do município de Cafelândia. O presidente saudou os presentes e justificou a necessidade da reunião atendendo a um pedido formulado pelo presidente da Juventude Socialista do PDT municipal, pois a justificativa é plausível e de urgente resposta que deve ser dada ao caso. Pois trata-se de impedimento do presidente dar sequência aos trabalhos partidários por ofender aos preceitos da concessão de rádio difusão comunitário em que é diretor no município, da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia. Mas fez questão de passar a palavra para que o próprio pudesse explanar sobre o pedido de afastamento. Com a palavra o senhor Fernando Henrique Ferreira Monteiro, disse lamentar muito em tomar essa decisão, mas que depende da aprovação dos pares para que possa dar sequência aos trabalhos junto a associação. Pois tem no grupo enorme respeito e admiração, mas que para não transgredir aos preceitos legais se faz necessária a compreensão, de que não é possível a continuação dos trabalhos junto ao Diretório Municipal do Partido e na condição de presidente da JS, agradeceu a confiança e o apoio recebido durante o período que até a data de hoje teve, pois, sempre defendeu as bandeiras da juventude socialista do PDT. Foi quando encerrou sua fala solicitando a secretaria e a presidência do partido que providenciassem a substituição do agora cargo vacante e que o concedesse a ata desta reunião para poder embasar o processo junto ao ministério das comunicações. O presidente lamentou profundamente seu afastamento mas reconheceu a necessidade da mesma, ainda agradeceu o seu esforço em trazer para a discussão política a juventude que reconhece na sua pessoa um verdadeiro líder. O presidente deixou a palavra livre, onde a maioria dos presentes teceu comentários no sentido de lamentar a sua repentina saída, bem como palavras de profundo reconhecimento pelos serviços prestados em favor desta agremiação partidária. Ainda por indicação do próprio Fernando Henrique Ferreira Monteiro sobre o cargo ora vago e também para figurar no diretório como membro efetivo indicou o nome do senhor Rafael Ferreira Monteiro o qual foi apresentado e por unanimidade dos presentes aprovado. O mesmo usou a palavra para externar agradecimentos aos membros do diretório, bem como da alegria de poder contribuir com o desenvolvimento do partido e da inclusão da juventude nas discussões políticas, concluiu Rafael Ferreira Monteiro. Após várias manifestações de felicitações e desejos de sucesso na condução da juventude socialista do PDT de Cafelândia, ao novo presidente senhor Rafael Ferreira Monteiro. O presidente vendo esgotadas as manifestações dos membros da executiva do diretório se manifestou pela entrega de oficio e cópia da ata desta reunião ao interessado, e, encerrou a reunião ás vinte e uma horas e trinta minutos, que vai assinada por mim Adilson Alves Garcia que secretariei a presente reunião e pelo presidente.

Adilson Alves Garcia

Secretário

Clair Spanhol

Presidente

AO
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO
MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE CAFELÂNDIA – PR.

Prezado senhor,

Dirijo-me a vossa senhoria com o intuito de requerer seja convocada reunião do diretório municipal do PDT de Cafelândia para que possa aprovar minha substituição do comando da juventude Socialista e do diretório municipal do partido, por imposição da lei que regula a não participação de dirigentes de associações comunitárias que dirigem rádios comunitárias em cargos de direção partidárias, por caracterizar vício político.

É o requerimento!

Nos termos que pede e espera, deferimento!

Cafelândia, 10 de maio de 2016,

Fernando Henrique Ferreira Monterio
Presidente da Juventude Socialista do
Diretório Municipal do PDT de Cafelândia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Diretório Municipal do PDT – Partido Democrático Trabalhista do município de Cafelândia, Estado do Paraná, convoca os senhores membros do diretório para participarem de reunião que se realizará nas dependências do Cafelândia Country Club, no dia 20 de maio de 2016, as 19:30 horas em primeira convocação ou as 20:00 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre a ordem do dia:

a) Apreciar o pedido de substituição do presidente da Juventude Socialista e membro do Diretório Municipal;
b) Eleger e empossar substituto.
c) Assuntos gerais.

Cafelândia, 13 de maio de 2016.

Clair Spanhol

Presidente do Diretório Municipal do PDT de Cafelândia

LISTA DE PRESENÇA NA REUNIAO DO DIA 20 DE MAIO DE 2016 DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDT DE CAFELÂNDIA, PARANÁ.

CLAIR SPANHOL _____

OZÉIAS SOUZA DA SILVA _____

ADILSON ALVES GARCIA _____

DIRCEU VIDAL _____

FIORAVANTE SPANHOL _____

VANDERLEI DOS SANTOS SILVA _____

NERECY CATARINA FERREIRA MEURER _____

FERNANDO MONTEIRO _____

ZAQUEU GERONIMO DA SILVA _____

ADAIR ARIATI _____

RUI NONATO DA SILVA _____

EDVALDO DUTRA DE LUCENA _____

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: **Documentação em resposta ao ofício n. 13733/2016/SEI-MC**

Processo n. **53000.058118/2011-54**
CAFELÂNDIA - PR

Prezado Senhor

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE** encaminha em anexo à documentação solicitada.

Documentação Jurídica

Cafelândia/PR, 19 de maio de 2017.

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO
CPF 101.731.019-72
Presidente

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 03

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º - A Associação Comunitária de Amigos de Cafelândia é uma entidade civil, apartidária, apolítica, não religiosa, sem fins lucrativos, voltada para a defesa da democratização da comunicação e da informação, constituída por entidade civil de radiodifusão comunitária e de difusão cultural de organizações populares de apoio às ações solidárias, cooperativas e entidade não religiosa e não partidárias dedicadas ao serviço comunitário de caráter não comercial, cuja responsabilidade e orientação intelectual caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos e no quadro pessoal, será constituída de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 2º - A Associação terá sede à Rua Governador Moisés Lupion, 463 – Centro, nesta cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo para a duração da entidade, cuja sigla será ACAFE é indeterminado.

Art.4º - São objetivos sociais:

a) Executar o serviço de Radiodifusão Comunitária em Cafelândia, defendendo seus interesses e os objetivos de desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação;

b) Representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga especifica, junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações, atuando ainda, junto aos poderes Legislativo e Judiciário;

c) Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora e radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários na cidade de Cafelândia, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural e redução de custos de produção e transmissão, agilidade nas mobilizações de interesse civil, podendo, para tanto, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários;

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 04

d) Criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da radiodifusão e/ou outros meios de comunicação social, especialmente na área de instalações técnicas;

e) Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitário;

f) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

g) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício de direito de expressão da forma mais acessível possível.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Podem associar-se às pessoas físicas ou jurídicas s/ fins lucrativos, residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda a área do município de Cafelândia, sem limitação de numero por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária. O interessado (a) solicita sua inscrição no quadro associativo, o pedido deverá ser aprovado pela diretoria ou em assembleia geral ordinária. Os associados sendo eles pessoas físicas ou jurídicas podem por intermédio de seus representantes legais, escolher mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito a voz nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.

Parágrafo Único – Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes ou Honorários.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembleias gerais;

III – Participar dos eventos sociais, culturais e esportivos.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatuárias e regulamentos;

II – Acatar as determinações da diretoria.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 05

Art. 8º - Os dirigentes e associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Comunitária de Amigos Cafelândia.

CAPITULO III

DA DIRETORIA, DO CONSELHO COMUNITÁRIO, DO CONSELHO FISCAL E DE ÉTICA

Art. 9º - A Associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 07 (sete) membros com mandato de 03 (três) anos, sendo admitida uma recondução;

§ 1° Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida;

§ 2° O mandato dos membros da diretoria estende-se até a data da posse da nova diretoria eleita por Assembleia Geral;

§ 3° O mandato dos membros da diretoria que substituem os destituídos, será complementar, pelo prazo restante do mandato que forem substituir;

§ 4° Subordinada diretamente à presidência da Associação, funcionará a secretaria executiva cujo titular o secretário executivo, que na forma do Art. 9° alínea "e", será escolhido pelo Diretor Presidente;

§ 5° O secretario executivo, terá as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria;

§ 6° Os dirigentes não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia;

§ 7° Apenas poderão fazer parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, e;

§ 8° Não poderão fazer parte da diretoria executiva, dirigentes que estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 10º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 06

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, 1º DIRETOR SECRETARIO, 2º DIRETOR SECRETARIO, 1º DIRETOR TESOUREIRO, 2º DIRETOR TESOUREIRO E DIRETOR DE COMUNICAÇÃO.

Art. 11º - São atribuições do **Diretor Presidente**:

a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembleia Geral;
d) presidir as regiões da Diretoria e convocar as Assembleias gerais;
e) designar o secretário executivo e fixar a sua remuneração;
f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria;
g) colocar apreciação e aprovação da assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo;
h) realizar, conjuntamente com o Diretor tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação.

Art. 12º - Compete ao Diretor Vice Presidente: substituir o Diretor Presidente, nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo, com todas as suas atribuições.

Parágrafo único – Poderá o Diretor Presidente, designar missões especiais ao Diretor Vice Presidente, que agira em seu nome, documentado, de alguma forma, esta designação.

Art. 13 – São atribuições do **1º e 2º Diretor Secretário:**

a) escriturar as atas das reuniões e assembleias;
b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade;
c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade;
d) assinar junto com este e o Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 07

Art. 14 – São atribuições do **1º e 2º Diretor Tesoureiro:**

a) zelar pelo patrimônio da entidade e promover a escrituração e inventariança do mesmo;
b) apresentar ao Diretor-Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;
c) acumular as atribuições do Diretor Secretário, na ausência ou impedimento deste.

Art. 15 – **Diretor de Comunicação**

a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender à comunidade;

b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais;

c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 16 – A diretoria poderá conferir titulo benemérito a pessoas ou entidades que venham efetivamente a contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária sem que obtenham o direito de associado.

Parágrafo Único – Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 17 – **Compete a Diretoria:**

I – Elaborar e executar programa semestral de atividade;

II – Elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório semestral;

III – Entrosar-se com as instituições publicas e privadas, com outras associações para mutua colaboração e demitir funcionários quando necessário.

Art. 18 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 08

Art. 19 – **O Conselho Comunitário** compor-se-á de 05 (cinco) membros, representantes de entidades locais, como: Associações de classes, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei. A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

Art. 20 – Os membros do Conselho Comunitário exercerão suas atividades sem remuneração.

Art. 21 – A Associação terá um **Conselho Fiscal** composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, sendo de sua competência:

I – Dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro;

II – Manifestar-se sobre o acompanhamento orçamentário junto a Diretoria;

III – Opinar sobre balancetes parciais e balanço anual;

IV – Elaborar parecer sobre as contas referentes ao balanço do exercício financeiro findo, para que o mesmo seja submetido à assembleia geral;

V – Instituir de forma autônoma, auditorias internas e externas.

Art. 22 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, registrado o voto discordante e seus fundamentos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atividades sem remuneração.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 09

Art. 23 – A Associação terá um **Conselho de Ética**, composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, Conselho Comunitário, Conselho Fiscal, por igual período, tendo como atribuição:

I – receber representação da comunidade, contra associados e processá-las, levando a julgamento após prévia sindicância e impondo a respectiva penalidade; quais sejam: falta leve-suspensão; falta média-afastamento.

II – No caso de falta grave será levada a sindicância para a Assembleia Geral deliberar sobre a exclusão do associado.

III – Opinará em todas as situações de quebra dos princípios e deveres éticos, na violação do estatuto;

IV – promoverá debates sobre ética nas mais diversas dimensões.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Ética exercerão suas atividades sem remuneração.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24 – A assembleia Geral ocorrerá para:

a) avaliação e prestação de contas da diretoria;
b) para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário;
c) a assembleia poderá ser convocada extraordinária ou extraordinariamente por, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral;
d) quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 10

Art. 25 – As Assembleias Ordinárias serão convocadas uma vez a cada ano.

Art. 26 – As Assembleias Extraordinárias serão convocadas por carta a cada membro associado, com aviso de recebimento.

Art. 27 – As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de no mínimo 15 (quinze) dias mediante edital a ser fixado na sede da entidade.

Art. 28 – Será permitido o voto via procuração e a cada membro associado, só caberá votar e ser votado, se provar estar em dia com seus deveres de associados e quites com a tesouraria da entidade.

Art. 29 – Observado o que dispõe o art. 6º deste instrumento, só poderão votar e serem votados os associados da categoria contribuintes, e aos demais associados (beneméritos e honorários) só permitirá participar das assembleias, apenas com a finalidade de opinar, sugerir e debater a "ordem do dia".

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – O patrimônio da associação será constituído de:

a) contribuições ordinárias e especiais de seus associados, doações, subvenções e legados;
b) contribuições dos associados beneméritos, e;
c) convênios com outras entidades ou instituições;

Art. 31 – A alienação hipoteca penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 32 – Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre associados.

CAPITULO VI

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 11

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 33 – O exercício social terá a duração de um (1) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano;

Art. 34 – No fim de cada exercício social, a diretoria através do seu diretor tesoureiro, fará um balanço patrimonial e contábil, constando a aplicação dos recursos e sua origem, para aprovação ou não da assembleia.

CAPITULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 35 – As infrações serão punidas pela Diretoria com a suspensão de direitos ou exclusão dos associados do quadro social, garantindo-se a estes, ampla defesa, parágrafo 1º - para os fins deste artigo, considera-se como infração:

a) o descumprimento ou a desatenção ao determinado por este estatuto e ao decidido e homologado pela diretoria ou assembleias gerais;
b) a falta de pagamento das mensalidades, durante 06 (seis) meses.

Parágrafo 1º - O associado poderá recorrer das punições, no prazo Máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento da notificação de punição, dando a esta, efeito suspensivo, que será postada através de aviso de recebimento;

Parágrafo 2º - Em caso de suspensão por falta de quitação das mensalidades, seus efeitos cessarão assim que o associado restabelecer seu crédito junto à entidade, satisfazendo assim, suas obrigações.

CAPITULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 36 – A associação pode ser extinta por deliberação de maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 12

Art. 37 – A associação também poderá ser extinta, por determinação legal.

Art. 38 – No caso de extinção competirá à assembleia geral extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que deve funcionar durante o período de liquidação.

Art. 39 – No caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos já designados no estatuto, ou omisso, este, este por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 40- As reuniões da diretoria realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do diretor presidente ou de dois ou mais diretores e, das deliberações tomadas, lavrar-se-á em livro próprio – (Ata).

Art. 41 – Os atos que importem em ônus e alienação de bens imóveis pertencentes à associação, somente poderão ser praticados pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

Art. 42 – O presente estatuto somente poderá ser modificado por assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, com previa autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, quando se fizer necessário.

Art. 43 – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 44 – A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 45 – Os diretores da entidade não serão remunerados, mas terão ressarcido as despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto.

Art. 46 – A Associação Comunitária de Amigos Cafelândia poderá admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 13

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA

Art. 47 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Comunitário, com força estatutária no que não colidir com este estatuto.

Art. 48 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Cafelândia/PR 18 de maio de 2016.

José Pedro Monteiro Filho

Presidente da Entidade

OAB-PR-32303

Selo Nº q20j6.gPzH6.IMWjH, Controle: 8mb0a.CHeS
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Serviço Notarial de Cafelândia-PR
Rua Senador Nereu Ramos 637, Cafelândia - Paraná
Fone/Fax: (45) 3241-1776
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO. Dou fé.
Cafelândia-PR, 30 de maio de 2016 - 11:08:33h
Em Testº da Verdade
Neocir Angelo Trento
Escrevente e Substituto

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – NEOCIR ANGELO TRENTO – Escrevente Substituto – CAFELÂNDIA – Comarca de Nova Aurora – Paraná

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0001184
REGISTRADO Nº 0000142
LIVRO A-004
FOLHA 185/194
Nova Aurora (PR), 01 de junho de 2016

Bel. Adriano Marques
Escrevente

Selo 0YsEE.DILmf.iHpCi, Controle: C2rqQ.zwiD
Consulte esse selo em htt://funarpen.com.br

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Bel. Adriano Marques
Escrevente Autorizado
Nova Aurora
PR

Adriano Marques
Esc. Autorizado
CPF 023 858 349-01

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 01

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2016, (18/05/2016) CNPJ 02.886.942/0001-44.

Aos dezoito dias do mês maio de dois mil e dezesseis, às 19h30min, em segunda convocação, na sede da Entidade, Município de Cafelândia, Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, sita à Rua Governador Moises Lupion, 463, Centro, CEP 85415-000. A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada, através de edital afixado na sede da Associação e comunicado pessoalmente aos seus membros da Associação. Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença. **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente: **JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO**; Secretária: **ANDRIÉLI CAROLINE MEURER**. **ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:** - **Item I** – Alteração do Estatuto Social. **Item II** – Outros Assuntos de Interesse da Associação. **DELIBERAÇÕES: Item I** - O Sr. Presidente colocou em pauta a única ordem do dia, tendo como assunto a deliberação sobre a Alteração do Estatuto Social. Neste ato me foi solicitado que fosse feita a leitura da proposta da Alteração do Estatuto Social, o que foi feito. Alteração no Artigo 9°, que passa a vigorar com a seguinte redação. A Associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 05 (cinco) membros com o mandato de (2) anos, sendo admitida uma recondução. A Alteração foi votada e aprovada por unanimidade. **Item II** – Também foram discutidos outros assuntos de interesse da Associação, tais como a questão da certidão da Anatel, que não esta sendo liberada por conta do pagamento de multas feitas diretamente na Justiça Federal de Cascavel na 2ª Vara, a melhoria da estrutura da emissora comunitária também foi um dos temas discutidos. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato contínuo o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: E para constar. Eu, **ANDRIÉLI CAROLINE MEURER**, secretária da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO
Presidente da Assembleia

ANDRIÉLI CAROLINE MEURER
Secretária da Assembleia

OAB PR 32.362

Petição (1299330) SEI 53900.048317/2016-15 / pg. 13

ARILDO MARTINS FERREIRA

PAULO IASKOWIAK

Cartório Títulos e Documentos
Fls.: 02

CLEDIMARA VANDERLEI COELHO

VANDERLEI SANTO DA SILVA

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO

OAB. PR 32.362

Petição (1299330) SEI 53900.048317/2016-15 / pg. 14

Cartório de Títulos e Documentos
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Bel. Adriano Marques
Escrevente Autorizado
Nova Aurora
PR
e das Pessoas Jurídicas

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha de documento entregue a parte.

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO CAFELÂNDIA FM

DE SEGUNDA A SEXTA DAS 06h00min às 23h00min

HORÁRIO	06h00min às 08h00min
LOCUTOR:	Vanderlei Silva
PROGRAMA:	Programa Amanhecer Sertanejo
DESCRIÇÃO	Programa Destinado a Cultura e Tradição Raiz, Músicas.

HORÁRIO	08h00min ás 10h00min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira
PROGRAMA:	Manhã Total
DESCRIÇÃO	Músicas atuais e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	10h00min às 11h00min
LOCUTOR:	Padre Reginaldo Manzotti
PROGRAMA:	Evangelizar é Preciso
DESCRIÇÃO	Programa de Evangelização.

HORÁRIO	11h00min ás 11h40min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira
PROGRAMA:	Manhã Total
DESCRIÇÃO	Músicas atuais e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	11h40min ás 11h45min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira
PROGRAMA:	Alô, Alô Cafelândia
DESCRIÇÃO	Anúncios de compra e venda da comunidade.

HORÁRIO	11h50min ás 12h00min
LOCUTOR:	Copacol
PROGRAMA:	Estação Copacol
DESCRIÇÃO	Informativo da Cooperativa

HORÁRIO	12h00min á 12h15min
LOCUTOR:	Padre Nilton Cézar Pedro
PROGRAMA:	Hora do Ângelus
DESCRIÇÃO	Igreja Católica, Mensagem de Fé e Esperança para Comunidade.

HORÁRIO	12h15min ás 13h00min
LOCUTOR:	José Monteiro e Vanderlei Silva
PROGRAMA:	RC Noticias
DESCRIÇÃO	Jornal com Informações Locais, Reportagens, Esporte, Cultura e outras Notícias.

HORÁRIO	13h00min ás 15h00min
LOCUTOR:	Maíra Ribeiro
PROGRAMA:	Explosão Mix
DESCRIÇÃO	Músicas Sertaneja e Atuais, pedidos dos ouvintes, Hora Certa, Temperatura.

HORÁRIO	15h30min ás 17h00min
LOCUTOR:	Vanderlei Silva
PROGRAMA:	A Tarde é Nossa
DESCRIÇÃO	Músicas Atuais, pedidos dos ouvintes e resumo de novelas.

HORÁRIO	17h00min às 19h00min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira
PROGRAMA:	Rancho Sertanejo
DESCRIÇÃO	Músicas Sertaneja e Raizes.

HORÁRIO	19h00min ás 20h00min
LOCUTOR:	Voz do Brasil
PROGRAMA:	Voz do Brasil
DESCRIÇÃO	Voz do Brasil
HORÁRIO	20h00min às 21h00min
LOCUTOR:	Daniel Vidal
PROGRAMA:	Edição Hits
DESCRIÇÃO	Lançamentos

HORÁRIO	21h00min às 23h00min
LOCUTOR:	Regina Célia
PROGRAMA:	Tic Toc
DESCRIÇÃO	Flash Back

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO CAFELÂNDIA FM

DE SÁBADO DAS 06h00min as 23h00min

HORÁRIO	06h00min às 07h30min
LOCUTOR:	Vanderlei Silva
PROGRAMA:	Programa Amanhecer Sertanejo
DESCRIÇÃO	Programa Destinado a Cultura e Tradição Raiz, Músicas.

HORÁRIO	07h30min ás 08h30min
LOCUTOR:	Paulo Jaskowiak
PROGRAMA:	Informativo Comunitário
DESCRIÇÃO	Noticias e Entrevistas.

HORÁRIO	08h30min ás 10h00min
LOCUTOR:	Edvaldo Vieira e Vanderlei Silva
PROGRAMA:	Manhã Total
DESCRIÇÃO	Músicas atuais e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	10h00min às 11h00min
LOCUTOR:	Padre Reginaldo Manzotti
PROGRAMA:	Evangelizar é Preciso
DESCRIÇÃO	Programa de Evangelização.

HORÁRIO	11h00min ás 12h00min

LOCUTOR:	Edvaldo Vieira e Vanderlei Silva
PROGRAMA:	Manhã Total
DESCRIÇÃO	Músicas atuais e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	12h00min à 12h30min
LOCUTOR:	Pastoral da Criança
PROGRAMA:	Viva a Vida
DESCRIÇÃO	Programa de Evangelização, conscientização e cidadania.

HORÁRIO	12h30min ás 13h00min
LOCUTOR:	Pastor Ismael
PROGRAMA:	Evangelho para Todos
DESCRIÇÃO	Programa Evangélico.

HORÁRIO	13h00min às 15h00min
LOCUTOR:	Maíra Ribeiro
PROGRAMA:	Explosão Máxima
DESCRIÇÃO	Músicas do Gênero Pop Rock Nacional e Internacional, e pedidos dos ouvintes.

HORÁRIO	15h00min às 17h00min
LOCUTOR:	PROGRAMAÇÃO
PROGRAMA:	Piloto Automático
DESCRIÇÃO	Musicas

HORÁRIO	17h00min às 19h00min
LOCUTOR:	Igreja Assembleia de Deus
PROGRAMA:	Igreja Assembleia de Deus
DESCRIÇÃO	Programa Evangélico

HORÁRIO	19h00min às 23h00min
LOCUTOR:	Programação
PROGRAMA:	Piloto Automático
DESCRIÇÃO	Musicas

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO CAFELÂNDIA FM

DE DOMINGO DAS 06h00min ás 23h00min

HORÁRIO	07h00min as 08h30min
LOCUTOR:	Geraldo Faria
PROGRAMA:	Brasil Caboclo
DESCRIÇÃO	Musicas Raízes

HORÁRIO	09h00min às 10h00min
LOCUTOR:	Paróquia Nossa Senhora Consolata
PROGRAMA:	Missa
DESCRIÇÃO	Transmissão Missa.

HORÁRIO	08h30min às 13h00min

LOCUTOR:	Claudemir Camilo
PROGRAMA:	Prosa e Viola
DESCRIÇÃO	Musicas Sertaneja e Raiz

HORÁRIO	13h00min às 15h15min
LOCUTOR:	Terezinha Leal
PROGRAMA:	Perfeito Louvor
DESCRIÇÃO	Programa Evangélico

HORÁRIO	15h15min às 17h00min
LOCUTOR:	Geraldo Faria
PROGRAMA:	Crepúsculo Sertanejo
DESCRIÇÃO	Musicas Sertaneja

HORÁRIO	17h00min às 23h00min
LOCUTOR:	Programado
PROGRAMA:	Programação Especial
DESCRIÇÃO	Programação Apenas Musical, Diversos Gêneros.

O CONSELHO COMUNITÁRIO DA **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob n. 02.886.942/0001-44, com sede à Rua Governador Moisés Lupion, 463, Centro, na cidade Cafelândia, Estado de Paraná, CEP 85.415-000, através de seus conselheiros, declara que a programação da emissora de rádio, conforme a grade de programação anexa atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Cafelândia (PR), 19 de Maio de 2016.

CONSELHEIROS:

Entidade: **Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativa de Cascavel e Região**
CNPJ: 7.229.293/0001-11
Representante: Clair Spanhol

Entidade: **Associação Comercial e Empresarial de Cafelândia**
CNPJ: 78.104.395/0001-60
Representante: Valdir Mendes Cruz

Entidade: **Rotary Club de Cafelândia**
CNPJ: 05.662.268/0001-02
Representante: Carlos Nei Berté

Entidade: **Fundação Educacional Padre Luis Luise**
CNPJ: 01.110.976/0001-80
Representante: Marcos Effting

Entidade: **Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral.**
CNPJ: 95.595.070/0001-46
Representante: José Ozano de Souza

AO

DIRETORIO REGIONAL DO PDT DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Dirijo-me a vossa senhoria para solicitar que seja efetuada a substituição do membro do diretório municipal de Cafelândia e presidente da Juventude Socialista, conforme ata da reunião do diretório realizada no dia vinte de maio de dois mil e dezesseis.

Substituído: Fernando Henrique Ferreira Monteiro, portador da cédula de identidade sob número 7.311.532-9, CPF 072.768.329-29 e título de eleitor número de inscrição 00856176306-63, Zona 126 e seção 117.

Substituto: Rafael Ferreira Monteiro, portador da cédula de identidade sob número 7.311.536-1, CPF 083.502.039-86 e título de eleitor número de inscrição 00910427006-47, Zona 126 seção 117.

Sem mais, oportunidade em que reitero votos da mais elevada e distinta consideração e apreço.

Cafelândia, 21 de maio de 2016.

Clair Spanhol

Presidente do Diretório Municipal de Cafelândia

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PDT
MD OSMAR DIAS

ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDT DE CAFELÂNDIA

Aos vinte dias do mês de maio de 2016 nas dependências do Cafelândia Country Club, ás vinte horas reuniram-se os membros da executiva do Partido Democrático Trabalhista do município de Cafelândia. O presidente saudou os presentes e justificou a necessidade da reunião atendendo a um pedido formulado pelo presidente da Juventude Socialista do PDT municipal, pois a justificativa é plausível e de urgente resposta que deve ser dada ao caso. Pois trata-se de impedimento do presidente dar sequência aos trabalhos partidários por ofender aos preceitos da concessão de rádio difusão comunitário em que é diretor no município, da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia. Mas fez questão de passar a palavra para que o próprio pudesse explanar sobre o pedido de afastamento. Com a palavra o senhor Fernando Henrique Ferreira Monteiro, disse lamentar muito em tomar essa decisão, mas que depende da aprovação dos pares para que possa dar sequência aos trabalhos junto a associação. Pois tem no grupo enorme respeito e admiração, mas que para não transgredir aos preceitos legais se faz necessária a compreensão, de que não é possível a continuação dos trabalhos junto ao Diretório Municipal do Partido e na condição de presidente da JS, agradeceu a confiança e o apoio recebido durante o período que até a data de hoje teve, pois, sempre defendeu as bandeiras da juventude socialista do PDT. Foi quando encerrou sua fala solicitando a secretaria e a presidência do partido que providenciassem a substituição do agora cargo vacante e que o concedesse a ata desta reunião para poder embasar o processo junto ao ministério das comunicações. O presidente lamentou profundamente seu afastamento mas reconheceu a necessidade da mesma, ainda agradeceu o seu esforço em trazer para a discussão política a juventude que reconhece na sua pessoa um verdadeiro líder. O presidente deixou a palavra livre, onde a maioria dos presentes teceu comentários no sentido de lamentar a sua repentina saída, bem como palavras de profundo reconhecimento pelos serviços prestados em favor desta agremiação partidária. Ainda por indicação do próprio Fernando Henrique Ferreira Monteiro sobre o cargo ora vago e também para figurar no diretório como membro efetivo indicou o nome do senhor Rafael Ferreira Monteiro o qual foi apresentado e por unanimidade dos presentes aprovado. O mesmo usou a palavra para externar agradecimentos aos membros do diretório, bem como da alegria de poder contribuir com o desenvolvimento do partido e da inclusão da juventude nas discussões políticas, concluiu Rafael Ferreira Monteiro. Após várias manifestações de felicitações e desejos de sucesso na condução da juventude socialista do PDT de Cafelândia, ao novo presidente senhor Rafael Ferreira Monteiro. O presidente vendo esgotadas as manifestações dos membros da executiva do diretório se manifestou pela entrega de oficio e cópia da ata desta reunião ao interessado, e, encerrou a reunião ás vinte e uma horas e trinta minutos, que vai assinada por mim Adilson Alves Garcia que secretariei a presente reunião e pelo presidente.

Adilson Alves Garcia

Secretário

Clair Spanhol

Presidente

AO
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO
MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE CAFELÂNDIA – PR.

Prezado senhor,

Dirijo-me a vossa senhoria com o intuito de requerer seja convocada reunião do diretório municipal do PDT de Cafelândia para que possa aprovar minha substituição do comando da juventude Socialista e do diretório municipal do partido, por imposição da lei que regula a não participação de dirigentes de associações comunitárias que dirigem rádios comunitárias em cargos de direção partidárias, por caracterizar vício político.

É o requerimento!

Nos termos que pede e espera, deferimento!

Cafelândia, 10 de maio de 2016,

Fernando Henrique Ferreira Monterio
Presidente da Juventude Socialista do
Diretório Municipal do PDT de Cafelândia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Diretório Municipal do PDT – Partido Democrático Trabalhista do município de Cafelândia, Estado do Paraná, convoca os senhores membros do diretório para participarem de reunião que se realizará nas dependências do Cafelândia Country Club, no dia 20 de maio de 2016, as 19:30 horas em primeira convocação ou as 20:00 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre a ordem do dia:

a) Apreciar o pedido de substituição do presidente da Juventude Socialista e membro do Diretório Municipal;
b) Eleger e empossar substituto.
c) Assuntos gerais.

Cafelândia, 13 de maio de 2016.

Clair Spanhol

Presidente do Diretório Municipal do PDT de Cafelândia

LISTA DE PRESENÇA NA REUNIAO DO DIA 20 DE MAIO DE 2016 DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDT DE CAFELÂNDIA, PARANÁ.

CLAIR SPANHOL _____

OZÉIAS SOUZA DA SILVA _____

ADILSON ALVES GARCIA _____

DIRCEU VIDAL _____

FIORAVANTE SPANHOL _____

VANDERLEI DOS SANTOS SILVA _____

NERECY CATARINA FERREIRA MEURER _____

FERNANDO MONTEIRO _____

ZAQUEU GERONIMO DA SILVA _____

ADAIR ARIATI _____

RUI NONATO DA SILVA _____

EDVALDO DUTRA DE LUCENA _____

JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO (Título Eleitoral: 085617630663 e CPF: 072.768.329-29)** foi **7º - SEC. JUVENTUDE (exercício 30/05/2015 a 21/07/2016)** do orgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	**PDT - 12 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**
Orgão Partidário:	**Diretório**
Abrangência:	**MUNICIPAL - CAFELÂNDIA/PR**
Vigência:	**Início: 30/05/2015 Final: 03/09/2017**
Código:	**VHFC.44YI.IUCS.H$WY.**
Certidão emitida às:	**23/08/2016 16:01:35**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na**

Certidão obtida via Internet TSE - INATIVO (1312701) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 1

data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.

- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Certidão obtida via Internet TSE - INATIVO (1312701) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 2

JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **CLAUDIMARA V. COELHO (Título Eleitoral: 071596980647 e CPF: 051.193.999-08)** é **MEMBRO (exercício 04/10/2010 a Indeterminado)** do orgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	**PR - 22 PARTIDO DA REPÚBLICA**
Orgão Partidário:	**Comissão Provisória**
Abrangência:	**MUNICIPAL - CAFELÂNDIA/PR**
Vigência:	**Início: 04/10/2010 Final: Indeterminada**
Código:	**DKHD.HQG7.QV/I.U/YK.**
Certidão emitida às:	**23/08/2016 15:57:15**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**

Certidão obtida via Internet TSE VÍNCULO (13122715) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 3

- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Certidão obtida via Internet TSE VINCULO (13122715) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 4

JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **VANDERLEI DOS SANTOS SILVA (Título Eleitoral: 085514560604 e CPF: 016.100.219-67)** é **6º - SEC. EDUCAÇAO (exercício 30/05/2015 a 03/09/2017)** do orgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	**PDT - 12 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**
Orgão Partidário:	**Diretório**
Abrangência:	**MUNICIPAL - CAFELÂNDIA/PR**
Vigência:	**Início: 30/05/2015 Final: 03/09/2017**
Código:	**LWLN.EV$S.1I9E.Y5+X.**
Certidão emitida às:	**23/08/2016 16:00:42**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**

Certidão obtida via Internet TSE VÍNCULO (13122715) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 5

- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Certidão obtida via Internet TSE VINCULO (1312715) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 6

Processo nº: 53000.058118/2011-54

Município/UF: Cafelândia/PR

Portaria nº 180/2000 (26/05/2000) e Decreto Legislativo nº 396, de 2001 (08/10/2001).

Protocolo dos documentos: 16/01/2012.

Diante da análise dos autos, verificou-se a existência dos seguintes documentos pertinentes à renovação:

1. Requerimento de Renovação (Anexo V): fl. 06 Processo (0056293)

2. Estatuto social: fls. 10/27 Processo (0056293). Estatuto social com as alterações: fls. 02/12 (1300248)

3. Ata de eleição da Diretoria em exercício: fls. 02/05 Carta (1086116)

- Mandato: 22/10/2015 a 22/10/2017

4. Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes:/ 5. Comprovante de CPF de todos os dirigentes: Carta (1086116)

- PRESIDENTE: José Pedro Monteiro Filho (23/07/1953) (101.731.029-72) fl. 08

- VICE-PRESIDENTE: Arildo Martins Ferreira (30/08/1970)(831.402.019-87)fl. 07

- 1ª SECRETÁRIA: Andriéli Caroline Meurer (25/10/1986)(058.185.429-20) fl. 10

- 2º SECRETÁRIO: Paulo Jaskowiak (20/04/1961)(359.541.830-15) fl. 06

-1ª TESOUREIRA: Cledimara Vanderlei Coelho (20/06/1984) (051.193.999-08) fl. 12

-2º TESOUREIRO: Vanderlei Santo da Silva (15/04/1974)(016.100.219-67) fl. 09

-DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Fernando Henrique Ferreira Monteiro (12/04/1988) (072.768.329-29) fl. 11

6. Declaração atestando que as instalações estão de acordo com a autorização: fl. 07 Processo (0056293)

7. Características do Estatuto:

- Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, alínea "a".

- Ingresso gratuito, como associado, de toda pessoa física e jurídica: art. 5º.

- Direito de voz e voto: art. 5º c/c art. 6º, incisos I e II.

- Direito, concedido às pessoas físicas, de serem votadas: art. 6º, inciso I.

- Cargos que compõem a estrutura administrativa: art. 10.

- Tempo de mandato da Diretoria, limitado ao máximo de 4 anos e uma recondução: art. 9 (mandato de 2 anos, permitindo-se uma recondução aos cargos).

- Conselho Comunitário: arts. 19 e 20.

Solicitar esclarecimentos sobre a divergência encontrada na ata do dia 18/05/2016 (direção composta por cinco membros e mandato de 2 anos) e o estatuto social (art. 10 ao 15) que prevê direção composta por 7 membros, com mandato de 3 anos.

8. Último relatório do Conselho Comunitário, com a grade de programação, nos moldes do art.131, inciso V, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC: fls. 32/34 Processo (0056293). Último encaminhado é de 05/04/2011. Grade fls. 40/41. Relatório e grade: fls. 16/20 (1300248)

9. Certidão negativa de débitos de receita administradas pela Anatel: em pesquisa realizada em 22/08/2016, a entidade encontra-se com débitos.

10. CNPJ: fl. 09 Processo (0056293)

11. Análise de vínculos: **político-partidário.** Nova pesquisa em 23/08/2016.

MEMBRO	FILIADO	PARTIDO	PARTICIPA DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO	VÍNCULO RELIGIOSO	POSSUI PARENTES MEMBROS DA DIRETORIA
PRESIDENTE: José Pedro Monteiro Filho (23/07/1953)	Sim	PMDB	Não	Não	Sim, pai de Fernando.
VICE-PRESIDENTE: Arildo Martins Ferreira (30/08/1970)	Sim	PDT	Não	Não	Não
1ª SECRETÁRIA: Andriéli Caroline Meurer (25/10/1986)	Não	Não	Não	Não	Não
2º SECRETÁRIO: Paulo Jaskowiak (20/04/1961)	Não	Não	Não	Não	Não
1ª TESOUREIRA: Cledimara Vanderlei Coelho (20/06/1984)	Sim	PR	**Sim**	Não	Não
2º TESOUREIRO: Vanderlei Santo da Silva (15/04/1974)	Não	Não	**Sim**	Não	Não
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Fernando Henrique Ferreira Monteiro (12/04/1988)	Sim	PDT	Não	Não	Sim, filho de José Pedro.

OBSERVAÇÕES: O processo **não** está completamente instruído. O estatuto social **não** está conforme com a Portaria nº 4334, de 2015. Foi feita pesquisa de vínculo.

CONCLUSÃO: Será elaborada Nota Técnica requerendo o cumprimento de exigências e Memorando à CGAO.

Relatório elaborado por Rebecca Martins

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21487/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.058118/2011-54.**
Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia (ACAFE)**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Cafelândia**, estado do **Paraná**, apresentou resposta à exigência, conforme Petição 1300248, anexada ao Processo nº 53900.048399/2016-06.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 **Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel** (art. 130, parágrafo único, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015):

Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.

2.2. **Vínculos de Subordinação** (art. 25, § 2º, inciso I, alínea "b" da Portaria c/c art. 11 da Lei 9.612/1998):

Em que pese a Entidade ter sanado o vínculo em relação ao Sr. Fernando Henrique Ferreira Monteiro, foram realizada novas pesquisas, as quais levaram aos seguintes fatos:

a. a Sra. Cledimara Vanderlei Coelho, 1ª Tesoureira da Entidade, é membro do Partido da República (PP), com início do exercício em 04/10/2010, conforme certidão obtida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

b. o Sr. Vanderlei Santo da Silva, 2ª Tesoureiro da Entidade, é 6º Secretário de Educação do Partido Democrático Trabalhista (PDT), com exercício de 30/05/2015 a 03/09/2017, conforme certidão obtida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O fatos acima narrados configuram vínculo político-partidário. A existência de vínculo, no curso do processo, consiste em um vício de caráter ***insanável***. Contudo, em razão do que determina o art. 137, parágrafo único da Portaria 4334, de 2015, durante o prazo indicado neste artigo a vinculação será tida como um vício de caráter sanável. Por essa razão, é imprescindível que a

Entidade desfaça o vínculo indicado, para que seja possível dar continuidade ao processo de renovação.

Observação 1: Ressalta-se que a Entidade pode optar por substituir os diretores impedidos (procedendo-se à eleição para o cargo) ou solicitar que estes se retirem do órgão de direção partidário do qual façam parte (não é necessária a desfiliação do partido político).

Observação 2 : Caso seja procedida à nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata, bem como os comprovantes de maioridade, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s).

2.3. A Entidade deverá esclarecer, ainda, sobre a divergência entre a Ata da Assembleia Geral realizada em 18/05/2015 e o estatuto social reformado. Segundo a ata, a direção da Entidade será composta por cinco membros, para um mandato de 2 anos. Já nos artigos 10 ao 15 está previsto que a Diretoria será composta por sete membros, para um mandato de 3 anos. Em ambos os casos, porém, está prevista a possibilidade de apenas uma recondução (em consonância com o art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria).

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado no Ministério das Comunicações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/08/2016, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 29/08/2016, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1312619** e o código CRC **08C95F62**.

Minutas e Anexos

Certidões obtidas na internet TSE VÍNCULO 1312715.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 32194/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO

Representante Legal da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia (ACAFE)

Rua Governador Moisés Lupion, nº 463, Centro

85.410-000 / Cafelândia – PR

CNPJ n° 02.886.942/0001-44

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.058118/2011-54.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21487/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 29/08/2016, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1312640** e o código CRC **0413E4A8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Memorando nº 4307/2016/SEI-MCTIC

À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorga,

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.**

1. Foram encontrados indícios de que a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia (ACAFE), entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cafelândia/PR, estaria infringindo o art. 11 da Lei nº 9.612/1998, ao manter vínculos político-partidária, nos termos da Nota Técnica nº 21487/2016/SEI-MCTIC 1312619 e das Certidões obtidas via internet TSE 1312715.

2. Ressalte-se que em razão de vínculo político-partidário anterior, referente à atual Diretoria, foi instaurado o Processo de Apuração de Infração nº 53900.033494/2016-05, conforme Despacho Interno COAPI 1155020.

3. Diante do exposto, encaminha-se o assunto para as providências necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 29/08/2016, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1312644** e o código CRC **19960EAC**.

Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 1326146

Data de Envio:
30/08/2016 10:15:29

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
monteiro.cafelandia@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br
fernandohmonteiro@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.058118/2011-54

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1312640.html
Nota_Tecnica_1312619.html
Certidoes_obtidas_via_internet_1312715_Vinculo_cafelandia.pdf

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

A/C Sra. Vilma de Fatima Alvarenga Fanis

Coordenadora - Geral de Radiodifusão Comunitária Substituta.

Assunto: **Documentação em resposta ao ofício n. 32194/2016/SEI-MCTIC**

Processo n. **53000.058118/2011-54**
CAFELÂNDIA - PR

Prezada Senhora

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e relativo a pendências contadas diante da análise do pedido em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE** comunico que estou encaminhando em anexo documentação:

Documentação Jurídica

Cafelândia/PR, 13 de setembro de 2016.

Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE
CNPJ 02.886.942/0001-44
Representante Legal

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAODINÁRIA PARA CORREÇÃO DE TEXTO DA ATA DA AGE DE 18 DE MAIO DE 2016, DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE, CNPJ 02.886.942/0001-44.

Aos doze dias do mês setembro de dois mil e dezesseis, às 19h30min, em segunda convocação, na sede da Entidade, Município de Cafelândia, Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, sita à Rua Governador Moises Lupion, 463, Centro, CEP 85415-000. A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada, através de edital afixado na sede da Associação e comunicado pessoalmente aos seus membros da Associação. Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença. **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS**: Presidente: **JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO**; Secretária: **ANDRIÉLI CAROLINE MEURER**. **ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA:** - **Item I** – Correção da Ata da AGE de 18/05/2016, numero de diretores e tempo de mandato. – Outros Assuntos de Interesse da Associação. **DELIBERAÇÕES: Item I** - O Senhor Presidente colocou em pauta a única ordem do dia, tendo como assunto a deliberação sobre a Correção da Ata enviada ao Ministério das Comunicações. Neste ato me foi solicitado que fosse feita a leitura da proposta de alteração no texto transcrito na ata de 18/05/2016, **Artigo 9°**, passa a vigorar com a seguinte redação: A Associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 07 (sete) membros com o mandato de (3) anos, sendo admitida uma recondução. A Alteração foi votada e aprovada por unanimidade. **Item I** – Também foram discutidos outros assuntos de interesse da Associação, tais como o período eleitoral, que requer maior atenção de toda a equipe de trabalho da emissora. As reformas efetuadas no estúdio e sala anexa, bem como a substituição de equipamentos por outros com melhor tecnologia. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato contínuo o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso. O senhor Paulo Jaskowiak disse que hoje o ambiente esta mais confortável e aconchegante, tendo em vista as melhorias efetuadas, adequando o espaço existente na emissora, reforça o pedido para que divulguem aos ouvintes as mudanças que foram realizadas. **LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: E para constar. Eu, **ANDRIÉLI CAROLINE MEURER**, secretária da assembleia, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

Andriéli C.M.

Petição (1377046) SEI 53900.053993/2016-19 / pg. 2

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Ana foi afixado na última folha do documento anteriormente apresentado.

JOSÉ PEDRO MONTEIRO FILHO
Presidente da Assembleia

ANDRIÉLI CAROLINE MEURER
Secretária da Assembleia

ARILDO MARTINS FERREIRA

PAULO JASKOWIAK

CLEDIMARA VANDERLEI COELHO

VANDERLEI SANTO DA SILVA

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO

Petição (1377046) SEI 53900.053993/2016-19 / pg. 4

Verificamos que o Selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento anteriormente citado.

Certificamos que a Selo de Autenticidade de Alcance Nacional na última folha do documento entregue à parte.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0001424
REGISTRADO Nº 0000142/01
LIVRO A-005
FOLHA 088/090

Nova Aurora (PR), 19 de setembro de 2016

Bel. Adriano Marques
Escrevente

Selo fqkNs.3XcHH.yv9cy, Controle: cQZdQ.zw1D
Consulte esse selo em htt://funarpen.com.br

Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Ana Paula R. Costa
Registradora Designada
Bel. Adriano Marques
Escrevente Autorizado
Nova Aurora
PR

Adriano Marques
Esc. Autorizado
CPF 023 858 349-01

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
TATIANE MARMENTINI

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE**
CNPJ: **02.886.942/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:10 do dia 12/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

FILIAÇÃO DEFERIDO DE ACORDO

CONFIRMAR ORIENTAÇÃO DO SEU NOVO FILIAÇÃO

Dados do Eleitor:
Eleitor(a): CPF 09[illegible]
Partido: PR - PARTIDO DA REPÚBLICA
UF: PB Município: CAPELA/PB Zona: 134 Seção: 0105
Data de Filiação: 02/01/2011
Data de Desfiliação: 31/05/2013 Data de Cancelamento: ---
Motivo do Cancelamento: ---
Motivo da Desfiliação: Lei 12.891/13
Vínculo Registro: Inativo
Situação Partidária:

Confirma a operação?

Situação Eleitoral Regular

Julieta | Edvaldo Brito | Pinto | Pinto

Situação do Eleitor: Habilitado
Número do Título: 041[illegible]
Data da Emissão: 09/05/[illegible]

FILIAWEB

Operação: usuário registrado

Início | Alterar Senha | Ajuda | Sair

CONFIRMAR OPERAÇÃO DO REGISTRO DE FILIAÇÃO

Dados do Eleitor:
Município: CELSO RAMOS Nome: [illegible] DA SILVA
Partido: PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
UF: PR Município: CAFELÂNDIA Zona: 97 Seção: 0213
Data de Filiação: 22/01/2016
Data de Desfiliação: 06/09/2016 Data de Cancelamento: --
Motivo do Cancelamento: ---
Motivo da Desfiliação: A pedido do eleitor
Tipo de Desfiliação: Normal
Situação: Desfiliado

Confirma a operação?

Sim, [illegible]

Diretório Partidário Municipal : PDT - CAFELÂNDIA/PR - CAIR [illegible] - Administrador

JULIAWEB CONSULTA PROCESSUAL

Descrição do Evento: DISTRIBUIÇÃO

Número do Evento: 11

Data do Evento: 05/07/2016

JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros:

Partido Político:	11 - PARTIDO PROGRESSISTA		
Órgão Partidário:	Comissão Provisória		
Abrangência:	MUNICIPAL - CAFELÂNDIA/PR		
Vigência:	Início:05/10/2007 Final: 30/05/2017		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Despacho:	14/01/2008
Protocolo:	229332008		
Endereço:	RUA PADRE LUIS LUISE, 364	Bairro:	CENTRO
Município:	CAFELÂNDIA / PR	CEP:	85.415-000
Complemento:		CNPJ:	15.809.850/0001-02
Telefone:	(45)9937-3213	Fax:	
Celular:			
E-mail:	partidoprogressistapr@hotmail.com		

Cargo	Membro	Exercício - Situação
PRESIDENTE	ALCIONE LUIZ GRIGGIO	05/10/2007 a 30/05/2017 - ATIVO
MEMBRO	ALESSANDRO GRIGGIO	05/10/2007 a 30/05/2017 - ATIVO
MEMBRO	AMERICO NUNES FERREIRA JUNIOR	05/10/2007 a 30/05/2017 - ATIVO
MEMBRO	RODRIGO ACCORDI	05/10/2007 a 30/05/2017 - ATIVO
TESOUREIRO	EVANDRO GRIGGIO	05/10/2007 a 30/05/2017 - ATIVO
MEMBRO	LORENÇO PIERDONA	05/10/2007 a 30/05/2017 - ATIVO
MEMBRO	LAZARO DOS SANTOS	05/10/2007 a 30/05/2017 - ATIVO
MEMBRO	SERGIO LUIZ SQUIZATTO	05/10/2007 a 30/05/2017 - ATIVO
MEMBRO	ANDRE BUSS	05/10/2007 a 30/05/2017 - ATIVO
MEMBRO	BASILIO OLIMPIO PODKOVA	05/10/2007 a 30/05/2017 - ATIVO
MEMBRO	MARTA CAMPESTRINI ACCORDI	05/10/2007 a 30/05/2017 - ATIVO
MEMBRO	TEREZINHA TRICHEZ RIBEIRO	05/10/2007 a 30/05/2017 - ATIVO

Código de Validação: **X$U+.BE/V.YWBB.M$D5.**
Certidão emitida em: **02/12/2016 09:40:56**

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

Certidão obtida via Internet TSE (1536986) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 1

Certidão obtida via Internet TSE (1536986) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 2

JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **VANDERLEI DOS SANTOS SILVA (Título Eleitoral: 085514560604 e CPF: 016.100.219-67)** é **6º - SEC. EDUCAÇAO (exercício 30/05/2015 a 03/09/2017)** do orgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	**PDT - 12 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**
Orgão Partidário:	**Diretório**
Abrangência:	**MUNICIPAL - CAFELÂNDIA/PR**
Vigência:	**Início: 30/05/2015 Final: 03/09/2017**
Código:	**V9SM.4ZKU.ELSK.CUV/.**
Certidão emitida às:	**02/12/2016 09:42:44**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br /partidos/partidos-politicos/validar-certidao.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.058118/2011 Localidade / UF: CAFELÂNDIA/PR

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA

Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Andrieli Caroline Meurer	058.185.429-20	1º Secretário	22/10/2015 22/10/2017	
Vanderlei Santo da Silva	016.100.219-67	2º Tesoureiro	22/10/2015 22/10/2017	
Paulo JasKowiak	359.541.830-15	2º Secretário	22/10/2015 22/10/2017	
ARILDO MARTINS FERREIRA	831.403.019-87	Vice-Presidente	22/10/2015 22/10/2017	
Cledimara Vanderlei Coelho	051.193.999-08	1º Tesoureiro	22/10/2015 22/10/2017	
JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO	101.731.029-72	Presidente	22/10/2015 22/10/2017	(45) 99380102 (45) 32413000
Fernando Henrique Ferreira Monteiro	072.768.329-29	Diretor de Comunicação		

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 6 (Volume de Processo 0056293).
1.1) Data de protocolo: 16/1/2012.
1.2) Tempestividade: (X) Sim - Portaria nº 197, de 1.7.2013 () Não.
2) Estatuto Social: fls. 2 a 12 (Petição 1300248).
2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, alínea ?a?;
2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;
2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 6º, II;
2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 5º c/c art. 6º, I;
2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 10;
2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 11 e ss.;
2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 9º (três anos);
2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 19 e 20.
3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 2 a 5 (Carta 1086116) e fls. 2 a 7 (Petição 1300248). (22/10/2015 - 22/10/2018)
Presidente: José Pedro Monteiro Filho;
Vice-Presidente: Arildo Martins Ferreira;
1º(ª) Secretário(a): Andriéli Caroline Meurer;
2º(ª) Secretário(a): Paulo Jaskowiak;
1º(ª) Tesoureiro(a): Cledimara Vanderlei Coelho;
2º(ª) Tesoureiro(a): Vanderlei Santo da Silva;
Diretor(a) de Comunicação: Fernando Henrique Ferreira Monteiro.
4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 6 a 12 (Carta 1086116).
5) CNPJ: fl. 9 (Volume de Processo 0056293).
6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 8 (Petição 1300248).
7) Declaração de conformidade: fl. 7 (Volume de Processo 0056293).
8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 16 a 20 (Petição 1300248).

***PENDÊNCIAS:

- Sobre o vínculo político apontado na Nota Técnica nº 21487/2016 1312619, foram anexadas ao Processo, cópias de desfiliação dos diretores (fls. 9 a 12 da Petição 1300248). Da consulta ao TSE, verificou-se que a 1ª Tesoureira, Cledimara Vanderlei Coelho, realmente não exerce mais cargo no órgão de direção do PP. Todavia, apesar do encaminhamento de cópia da desfiliação do órgão partidário do 2º Tesoureiro, Vanderlei Santo da Silva, no sítio do TSE ainda consta o diretor como 6º Secretário de Educação. Ainda de acordo com o sítio do TSE, ?Para desligar-se de seu partido político, o filiado deve fazer comunicação escrita ao órgão de direção municipal ou zonal e ao juiz da zona eleitoral onde for inscrito?. Assim, será solicitado à Associação que encaminhe esses dois documentos e que regularize a situação no TSE.

***CONCLUSÕES:

- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 32254/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.058118/2011-54.**
Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA (ACAFE)**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Cafelândia**, estado do **Paraná**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 21487/2016/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Primeiramente, sobre o vínculo político apontado na Nota Técnica n º 21487/2016/SEI-MCTIC 1312619, foram anexadas ao Processo, cópias de desfiliação dos diretores (fls. 9 a 12 da Petição 1300248).

3. Da consulta ao TSE, Certidões TSE 1536986, verificou-se que a 1ª Tesoureira, Cledimara Vanderlei Coelho, realmente não exerce mais cargo no órgão de direção do PP. Todavia, apesar do encaminhamento de cópia da desfiliação do órgão partidário do 2º Tesoureiro, Vanderlei Santo da Silva, no sítio do TSE ainda consta o diretor como 6º Secretário de Educação.

4. De acordo com o sítio do Tribunal Superior Eleitoral, “Para desligar-se de seu partido político, o filiado deve fazer comunicação escrita ao órgão de direção municipal ou zonal **e** ao juiz da zona eleitoral onde for inscrito”.

5. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Associação encaminhe:

5.1 A comunicação escrita ao órgão de direção municipal; e

5.2 A solicitação de desfiliação ao juiz eleitoral onde o diretor está inscrito.

6. Por fim, solicita-se que a Associação regularize a situação do senhor Vanderlei Santo da Silva também no sítio do TSE.

7. Salienta-se que esta solicitação será a última que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente,

a o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 132, II da Portaria nº 4334, de 2015.

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

9. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

10. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

11. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Analista Técnico Administrativo**, em 02/12/2016, às 12:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/12/2016, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1537125** e o código CRC **FC73E467**.

Minutas e Anexos

Certidões TSE 1536986.

Referência: Processo nº 53000.058118/2011-54 SEI nº 1537125

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 46744/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA (ACAFE)**

Rua Governador Moisés Lupion, nº 463, Centro

85.410-000 / Cafelândia – PR

CNPJ n° 02.886.942/0001-44

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.058118/2011-54.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 32254/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/12/2016, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1537213** e o código CRC **92EE6C48**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício

Correspondência Eletrônica - 1586036

Data de Envio:
26/12/2016 08:17:29

De:
MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
monteiro.cafelandia@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br
fernandohmonteiro@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.058118/2011-54

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1537213.html
Nota_Tecnica_1537125.html
Certidoes_obtidas_via_internet_1536986_TSE.pdf

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Depto de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Assunto: **Documentação em resposta ao ofício n. 46744/2016/SEI-MCTIC**

Processo n. **53000.058118/2011-54**
CAFELÂNDIA - PR

Prezado Senhor

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e relativo a pendências contadas diante da análise do pedido de Renovação de Outorga em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE** comunico que estou encaminhando em anexo.

1 - Comunicação escrita do órgão de Direção Municipal do Sr. Vanderlei Santo da Silva

2 - Solicitação de desfiliação ao juiz eleitoral do Sr. Vanderlei Santo da Silva, onde o mesmo está escrito.

Cafelândia/PR, 29 de dezembro de 2016.

Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE
CNPJ 02.886.942/0001-44
José Pedro Monteiro Filho

Excelentíssima Juíza da 126ª Zona Eleitoral da comarca de Corbélia – PR.

126ª Zona Eleitoral-Corbélia - PR
Prot.SADPWEB n.º 342406 / 2016
Data: 28/12/2016 Hora 15:24
Servidor Livia Ass:

Vanderlei dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, professor, inscrito(a) no CPF sob o nº 016.100.219-67, no RG nº 6.238.441 7 e portador(a) do Título Eleitoral nº 085514560604, da zona 126, seção nº 113, residente e domiciliado Avenida Marechal Lott, nº 396 - Centro, Cep 85415000, nesta cidade, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência comunicar a sua desfiliação do Partido Democrático Trabalhista - PDT, conforme pedido de desfiliação anexo devidamente protocolado no órgão partidário, o que faço por motivos de ordem pessoal.
Dessa forma, requer seja recebido este comunicado de desfiliação para as atualizações cadastrais devidas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cafelândia, 27 de Dezembro de 2016.

Vanderlei Santos da Silva
Vanderlei dos Santos Silva

Ilustríssimo Senhor Presidente do Partido Democrático Trabalhalhista– (PDT)

Cafelândia – PR.

Vanderlei dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 016.100.219-67 e RG nº 6.238.441 7, portador do título de eleitor nº 085514560604, residente e domiciliado à Avenida Marechal Lott, nº 396 - Centro, na cidade de Cafelândia - PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a sua desfiliação deste partido em caráter irrevogável e irretratável, o que faz por motivos de ordem pessoal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cafelândia, 27 de Dezembro de 2016.

Vanderlei Santo da Silva

Vanderlei dos Santos Silva

Recebido: 27/12/16

Presidente PDT Clair Spanhol

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviço de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão

ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.058118/2011 Localidade / UF: CAFELÂNDIA/PR

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA

Aviso: 0 Publicação: 01/01/2000 Prazo: 0 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Fernando Henrique Ferreira Monteiro	072.768.329-29	Diretor de Comunicação	22/10/2015 22/10/2018	
Andrieli Caroline Meurer	058.185.429-20	1º Secretário	22/10/2015 22/10/2018	
Vanderlei Santo da Silva	016.100.219-67	2º Tesoureiro	22/10/2015 22/10/2018	
ARILDO MARTINS FERREIRA	831.403.019-87	Vice-Presidente	22/10/2015 22/10/2018	
JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO	101.731.029-72	Presidente	22/10/2015 22/10/2018	(45) 99380102 (45) 32413000
Cledimara Vanderlei Coelho	051.193.999-08	1º Tesoureiro	22/10/2015 22/10/2018	
Paulo JasKowiak	359.541.830-15	2º Secretário	22/10/2015 22/10/2018	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 6 (Volume de Processo 0056293).
1.1) Data de protocolo: 16/1/2012.
1.2) Tempestividade: (X) Sim - Portaria nº 197, de 1.7.2013 () Não.
2) Estatuto Social: fls. 2 a 12 (Petição 1300248).
2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, alínea ?a?;
2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;
2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 6º, II;
2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 5º c/c art. 6º, I;
2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 10;
2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 11 e ss.;
2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 9º (três anos);
2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 19 e 20.
3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 2 a 5 (Carta 1086116) e fls. 2 a 7 (Petição 1300248). (22/10/2015 - 22/10/2018)
Presidente: José Pedro Monteiro Filho;
Vice-Presidente: Arildo Martins Ferreira;
1º(ª) Secretário(a): Andriéli Caroline Meurer;
2º(ª) Secretário(a): Paulo Jaskowiak;
1º(ª) Tesoureiro(a): Cledimara Vanderlei Coelho;
2º(ª) Tesoureiro(a): Vanderlei Santo da Silva;
Diretor(a) de Comunicação: Fernando Henrique Ferreira Monteiro.
4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 6 a 12 (Carta 1086116).
5) CNPJ: fl. 9 (Volume de Processo 0056293).
6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 8 (Petição 1300248).
7) Declaração de conformidade: fl. 7 (Volume de Processo 0056293).
8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 16 a 20 (Petição 1300248).

***CONCLUSÕES:

- O vínculo político relacionado na Nota Técnica nº 21487/2016/SEI-MCTIC foi sanado, o que permite o prosseguimento do Processo.
- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Associação não possui débitos.
- Foi realizada pesquisa de vínculo em relação aos dirigentes e não foi verificada irregularidade.
- O Processo foi corretamente instruído.
- Será elaborado Memorando solicitando informações Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos que resultaram em sanção à Radiodifusora.

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 8418/2017/SEI-MCTIC

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.**

Processo nº: **53000.058118/2011-54.**

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA (ACAFE)**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Cafelândia / PR**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/06/2017, às 11:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1937556** e o código CRC **475B24D2**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.058118/2011-54 SEI nº 1937556

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
LILIAN MAGALHAES DE MESQUITA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Cafelândia
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA GOVERNADOR MOISES LUPION
Telefone: (45) 2413000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.886.942/0001-44
Bairro: CENTRO
Número: 463
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	180		Portaria	MC	16/05/2000	26/05/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	19579		ATO	SCM	03/10/2001	10/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	396		Decreto Legislativo	CN	05/10/2001	08/10/2001	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	283		Portaria	MC	26/07/2002	12/08/2002	Multa	Jur.
	286		Portaria	MC	26/07/2002	12/08/2002	Multa	Jur.
	28085		ATO	SCM	09/08/2002	13/08/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	31448		ATO	SCM	22/11/2002	25/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	55		Portaria	MC	19/08/2004	25/08/2004	Multa	Jur.
	150		Portaria	MC	03/05/2005	10/05/2005	Multa	Jur.
	93		Despacho	MC	28/11/2007		Advertência	Jur.
	412		Portaria	MC	19/12/2008	15/04/2009	Multa	Jur.
	117		Portaria	MC	13/03/2009	04/06/2009	Multa	Jur.
	149		Portaria	MC	30/03/2009	03/07/2009	Multa	Jur.
	222		Portaria	MC	10/06/2010	21/10/2010	Multa	Jur.
	760		Portaria	MC	16/07/2013	17/07/2013	Multa	Jur.
	1899		Portaria	MC	18/01/2016	19/02/2016	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) SRD (2011909) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo n°**:** **53000.058118/2011-54**

Interessado(a): **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA (ACAFE)**

Em atenção ao Memorando n° 8418/2017/SEI-MCTIC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53900.033494/2016	• Em trâmite; • Processo aguardando análise da defesa; • Irregularidade apurada: Art. 11 da Lei 9.612 c/c art. 25, III, § 2º, I, "b" da Portaria nº 4.334/2015; • Infração: (data de ocorrência: 23/08/2016).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53740.000162/2002	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (2011909); • Portaria nº 283, de 26/07/2002, publicada no Diário Oficial da União de 12/08/2002 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 32 e 40, XV do Decreto 2.615/98; • Infração: (data de ocorrência: 13/03/2002).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes	53740.000320/2002	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (2011909); • Portaria nº 286, de 26/07/2002, publicada no Diário Oficial da União de 12/08/2002 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 2° da Lei 9.612/98 c/c Art. 40, XII e XIX do

no SRD*)		Decreto 2.615/98; subitem 10.10 da Norma 02/98 e Art. 28, item 12, alínea "f" e 17, Art. 22, item 34 do RSR • Infração: (data de ocorrência: 29/01/2002).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53740.000650/2002	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (2011909); • Portaria nº 55, de 19/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 25/08/2004 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 40, XV do Decreto 2.615/98; • Infração: (data de ocorrência: 17/09/2002).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53740.000610/2001	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (2011909); • Portaria nº 150, de 03/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 10/05/2005 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 40, XV do Decreto 2.615/98; • Infração: (data de ocorrência: **processo não encontrado**).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.054856/2004	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (2011909); • Despacho nº 93, de 28/11/2007 - ADVERTÊNCIA; • Irregularidade apurada: Art. 40, XV do Decreto 2.615/98; • Infração: (data de ocorrência: 22/09/2004).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.069546/2006	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (2011909); • Portaria nº 412, de 19/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 15/04/2009 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 40, XV do Decreto 2.615/98; • Infração: (data de ocorrência: 25/02/2003).

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.055230/2006	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (2011909); • Portaria nº 117, de 13/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 04/06/2009 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 40, XV do Decreto 2.615/98; • Infração: (data de ocorrência: 27/04/2006).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.009502/2006	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (2011909); • Portaria nº 149, de 30/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 03/07/2009 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 40, XIV e XV do Decreto 2.615/98 e item 19.1 da Norma 01/2004; • Infração: (data de ocorrência: 22/07/2003).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.004604/2009	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (2011909); • Portaria nº 222, de 10/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2010 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 40, XV do Decreto 2.615/98; • Infração: (data de ocorrência: 03/07/2008).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.0663792011	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (2011909); • Portaria nº 760, de 16/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/07/2013 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 40, XV e XVII do Decreto 2.615/98; • Infração: (data de ocorrência: 13/12/2011).
Registros de		• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (2011909); • Portaria nº 1899, de 18/01/2016,

PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.024944/2013	publicada no Diário Oficial da União de 19/02/2016 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 40, XV do Decreto 2.615/98; • Infração: (data de ocorrência: 13/05/2012).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 18/07/2017, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2011914** e o código CRC **D7B59419**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, Anexo, Ala Oeste, 3º andar
70044-900 - Brasília – DF / (61) 2027-6464

Ofício nº 29746/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor (a)

Coordenador do Protocolo da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS Quadra 06 - Edifício Sergio Motta

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de processo digitalizado.**

Senhor (a),

Tendo em vista a necessidade de instruir o Processo Administrativo de n° 53000.058118/2011-54, solicitamos os seguintes processos em formato digitalizado: 53000.069546/2006; 53000.055230/2006; 53000.009502/2006 e 53000.066379/2011 (2011914).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 05/07/2017, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2013621** e o código CRC **06707FF1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29746/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.058118/2011-54 - Nº SEI: 2013621

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3º andar
70044-900 - Brasília – DF / (61) 2027-6464

Ofício nº 29746/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor (a)

Coordenador do Protocolo da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS Quadra 06 - Edifício Sergio Motta

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de processo digitalizado.**

Senhor (a),

Tendo em vista a necessidade de instruir o Processo Administrativo de n° 53000.058118/2011-54, solicitamos os seguintes processos em formato digitalizado: 53000.069546/2006; 53000.055230/2006; 53000.009502/2006 e 53000.066379/2011 (2011914).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 05/07/2017, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **2013621** e o código CRC **06707FF1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29746/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.058118/2011-54 - Nº SEI: 2013621

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

53000.069546/2006-45

Pasta de Processos
(contracapa)

Atenção: Esta pagina não deverá ser numerada como parte do processo.

Tipo: Processo de apuração de infração - PAI

Interessado: MINISTERIO DAS COMUNICAÇOES

Origem: DF

Data de instauração: 26/09/2013

Assunto: PAi

Endereço no SICAP: http://sistemas/sicap/comum/display.asp?id=4532642

Instruções:

1 - A contracapa com código de barras é um recurso opcional, e quando utilizada **não deverá ser numerada** como parte do Processo;

2 - A identificação do código pelo sistema requer a utilização de um leitor ótico;

3 - O leitor deve ser posicionado a cerca de 10 centímetros do código para efetuar a sua leitura;

4 - Caso haja falha na impressão do código, verifique a configuração da impressora de acordo com as orientações do SICAP;

5 - Sempre que necessário, uma nova contracapa pode ser impressa e anexada como página inicial do Processo, em substituição a esta.

Data da impressão: 10/07/2017 14:13:50

Volume de Processo 53000.069546/2006-45 (3160539) SEI 53500.063809/2017-83 / pg. 2

M. das Comunicações
Fls. 01
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÂO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo – Ala Oeste – 3º Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Apuração de Infração
Ref.: Processo nº 53000.069546/2006

1. Tendo em vista a(s) irregularidade(s) constante(s) do(s) Resumo(s) nº(s) 1535/2006, anexo(s), sugerimos a instauração do Processo de Apuração de Infração - PAI.

2. Diante do exposto, encaminhamos à Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica a instauração do Processo de Apuração de Infração – PAI.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR MOISES LUPION
CEP: 85415-000–Cafelândia/PR
CNPJ: 02.886.942/0001-44
FISTEL: 500.114.319-54
SERVIÇO: Rádio Comunitária

Brasília, 11 de agosto de 2006.

ERICA COSTA MELLO DE MORAES
Advogada

Aprovo. Instaure-se o competente Processo de Apuração de Infração.

Notifique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2006.

ANGELA MONTEIRO
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

adsp/COREG/CGAO/DEAA/SC

Volume de Processo 53000.069546/2006-AATE (2316475) SEI 53000.069546/2006-AATE (2316475) pg. 4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS

M. das Comunicações
Fls. 02
Rubrica

DESPACHO Nº 73 /2005
ENTIDADE : **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE**
SERVIÇO : RADCOM
CIDADE : Cafelândia/PR
REF. RELATÓRIO : 0001/PR20030134

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 069546/2006-45
SEAPA/SC
08/08/2006-15:53

À Coordenação de Normas e Análise de Infração - CNAIN,

Conforme determinação da Sra. Coordenadora Geral deste Departamento, estamos encaminhando relatório de degravação nº 0001/PR20030134 (fl. 1), da entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE**, para que seja feito análise e enquadramento correspondente ao tipo de irregularidade.

Solicitamos ainda que, após a análise e o respectivo enquadramento, retornem os mesmos à esta Coordenação visando a instauração do processo de apuração de infração.

Brasília, 18 de março de 2005.

MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenadora

Voltar ao Início do Processo 53000.069546/2006-45 (2031647589) SEI 53500.063903/2017-83 / pg. 6

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Fls. 03 Rubrica

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - RADIOVIDEOMETRIA
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
"MONITORAÇÃO"

RI N.º 0001PR20030134

MOTIVO DA MONITORAÇÃO

- [ ] ROTINA
- [ ] OUTROS
- [x] DENÚNCIA

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 - NOME/ RAZÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA ACAF

1.2 – DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.3 – ENDEREÇO DA ENTIDADE
Avenida Presidente Juscelino, 173 - Centro

1.4 – ENDEREÇO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA
PRAÇA BRASÍLIA, S/Nº

1.5 – CIDADE	UF
CAFELÂNDIA	PR

1.6 – INDICATIVO DE CHAMADA	1.7 – CÓDIGO DO SERVIÇO	1.8 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ZYM - 219	231	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1.9 – FREQÜÊNCIA CONSIGNADA	2.0 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
104,9 MHZ	( ) ILIMITADO ( ) LIMITADO: de ____:____ às ____:____ horas; de ____:____ às ____:____horas

2 – MONITORAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO DE RADIOVIDEOMETRIA	2.2 – DATA	2.3 – HORÁRIO LOCAL	2.4 – MUNICÍPIO/BAIRRO
ER03	25/02/2003	de _____ : _____ horas às : horas	Cafelândia/PR

3 – AVALIAÇÃO DA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS	SITUAÇÃO	ENQUADRAMENTO
3.1 – TRANSMISSÃO DO PROGRAMA "A VOZ DO BRASIIL"	NA	Art 2 da Lei 9612 de 19/02/98 - Lei 4117 Art 38 Item 'e"
3.2 – TRANSMISSÃO DE PROGRAMA POLÍTICO / ELEITORAL	NA	Art 2 da Lei 9612 de 19/02/98 - Lei 4117 Art 39
3.3 – TRANSMISSÃO DE REDE DE RADIODIFUSÃO OBRIGATÓRIA	NA	Art 2 da Lei 9612 de 19/02/98 - Lei 4117 Art 38 Item "e"
3.4 – FORMAÇÃO DE REDES NA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	NA	Art. 29 c/c Art.40 item "X" do Dec 2615 de 03/06/98
3.5 – TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA OU PUBLICIDADE COMERCIAL A QUALQUER TÍTULO	I	Art. 40, item XV do Dec 2615 de 03/06/98
3.6 – CUMPRIMENTO DO TEMPO MÍNIMO DE OPERAÇÃO	NA	Art. 28 do Dec 2615 de 03/06/98 c/c Art. 40 item XXI
3.7 – MANUTENÇÃO DOS REGISTROS DA PROGRAMAÇÃO EM TEXTO E FITAS	NA	Art. 40, item XIX, do Dec 2615 de 03/06/98
3.8 – IRRADIAÇÃO DO INDICATIVO DE CHAMADA E/OU DENOMINAÇÃO AUTORIZADA	NA	Art. 40, item XVII, do Dec 2615 de 03/06/98

4 – OBSERVAÇÕES

MATERIAL: UMA FITA K7 GRAVADA PELO DENUNCIANTE, RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.
NA ANÁLISE FOI CONSTATADO QUE A EMISSORA ESTÁ TRANSMITINDO PUBLICIDADE COMERCIAL A TÍTULO DE "APOIO CULTURAL" COMO DESCRITO NO RELATÓRIO DE DEGRAVAÇÃO EM ANEXO.

LOCAL	DATA
Curitiba	18/03/2003

EXECUTADO POR	ANALISADO POR
Daniel Lopes Moro DANIEL LOPES MORO Agente de Fiscalização Credencial 00598-7	Vilmara de Borba Marques Téc. Com. Social - Mat. 752.127 Escritório Regional - 3

LEGENDA: R – REGULAR I – IRREGULAR NV – NÃO VERIFICADO NA – NÃO SE APLICA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – Ver. 11/09/2002

Volume de Processo 54/2007 (08054.000954/2006-44 Folha 03639) SEI 53500.063939/2020-87 / pg. 8

Voluntary Translation 54/2007 SE 954 B/2006 ANA-TEL (2036475) SES 5306 0639 20 20 7383 pg. 9

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Fls. 01
Rubrica:

RELATÓRIO DE DEGRAVAÇÃO	RELATÓRIO N.º 0001/PR20030134	FL Nº 1/1

MOTIVO: [ ] ROTINA [x] DENÚNCIA [ ] OUTROS

LOCAL DE MONITORAÇÃO: ER03

		DEGRAVAÇÃO			
		DATA		HORÁRIO	
		Inicial	Final	Inicial	Final
RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAF				
NOME FANTASIA:					
ENDEREÇO:	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO, 173 - CENTRO	18/03/03	18/03/03	08:00	18:00
MUNICÍPIO:	CAFELÂNDIA				

TEXTO DA DEGRAVAÇÃO:

Apoio Cultural, Supermercado Trevisol, na Moisés Lupion, fone: 241 1196.

... Mercearia e Açougue Trevo do Polaco, no trevo de saída para a central Santa Cruz, o telefone é 241 1827.

... Moinho Consolata, Rua Simon Izen, 550 – Parque São Paulo, fone 241 1150.

... Funerária Beija – flor, fone: 241 2438 e 9961 1862.
... Bar e Sorveteria do seu Milton abaixo da Mercearia e Açougue e Trevo do nosso amigo Polaco, o telefone é 241 2687.

... Triângulo calçados, Praça Brasília, fone 241 1772.

... Chapeação e Mecânica BR, Ermínio Lupion, próximo ao Triângulo Auto Posto.

... Center Calçados, Rua Moisés Lupion, fone: 2411559.

... Catrine Modas, telefone 241 1422, ali na Moisés Lupion. Direção de Neusa, Catrine Modas.

... Mecânica Cristo Diesel, o melhor em diesel, ali na rua projetada nº1, telefone 241 1534. Direção de Boni e do Roberto, é Cristo Diesel.

OBSERVAÇÕES:
Foram degravados alguns trechos onde era divulgada publicidade comercial a título de "apoio cultural". A gravação é de boa qualidade.

LOCAL:	DATA:
CURITIBA	18/03/2003
EXECUTADO POR: DANIEL LOPES MORO	ANALISADO POR: Vilmara de Borba Marques
DANIEL LOPES MORO Credencial 00698-7	Téc. Com. Social - Mat. 752.127 Escritório Regional - 8

NOTA: "FISCALIZAÇÃO REALIZADA SOB A ÉGIDE DO TERMO DE AJUSTE Nº 001/2002, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PUBLICADO NA SEÇÃO III, DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DO DIA 06.08.2002"

Volume de Provas 54/2007 SEI 53115.006963/2007-83 pg 010

Museu Comercial. Exposição Temporária de Museus Lusíadas, nove. 241 1469

Mensagens a Joaquim Pereira do Porto, no breve de saída para a capital Bonita Cruz e telefone 241 1521

Moinho Consolado. Rua Simão Leal, 550 – Parque São Paulo. fone 24 1 1170

Funcionário Beija – flor. Fone 24 1 2806 e 5021 4602.

Rua e Sucursais do seu bairro Rubem Braga ou Rua Nascente e Conjunto e Treno do nosso amigo Polacco, o melhores 5 241 2637

Refrigerio celebrado Parque Brasília fone 241 1772

Chapeação e Mudanças 89, Estrada Lusíadas próximo ao Triângulo Auto Posto.

Quebra Desligados, Rua Moisés Lupion, fone. 241 1650

Transmissão Mudas, telefone 241 1482 ali na Museu Lusíadas. Depois de Nossa Cabana Moças.

Mecânicos Direto Diesel e mecânico em diesel ali na rua principalidade 471, telefone 241 1594. Depósito de Sucata e de Veículos Velhos e Direto Diesel.

Foram desgravados alguns trechos curtos e divulgada publicidade comercial e título de Tapioca caturaes. A previsão é de boa qualidade.

CUSPIDA

15/07/2008

M. das Comunicações
Fls. 05
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo – Ala Oeste – 3º Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6890 FAX (61) 3311-6617

Ofício nº 1875 /2006 -COREG/CGAO/DEAA/SC/MC

Brasília, 16 de agosto de 2006.

Ilmo. Sr(a).
Diretor(a) da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE.**
RUA GOVERNADOR MOISES LUPION
CEP: 85415-000 – Cafelândia/PR

Assunto: Notificação
Ref.: Processo de Apuração de Infração nº 53000.069546/2006

Senhor(a) Diretor(a),

1. Tendo em vista o que consta no resumo de irregularidade(s) n° 1535/06, anexo, cometida pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Rádio Comunitária, na cidade de Cafelândia/PR, foi instaurado o processo de apuração em referência.

2. Diante do exposto e atendendo ao que dispõe o artigo 66 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, fica a entidade **notificada**, para no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento deste Ofício, expedido por AR-Postal, exercer seu direito de defesa.

3. Esclarecemos que a **defesa** deverá ser encaminhada a este Departamento no endereço acima, firmada pelo dirigente dessa entidade, ou por seu procurador legalmente constituído, sendo que, neste caso, deverá vir acompanhado de instrumento de mandato.

Atenciosamente,

ANGELA MONTEIRO
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de
Serviços de Comunicação Eletrônica

adsp / COREG/CGAO/DEAA/SC/MC

Voltar ao Início do Processo 53000.069546/2006-83 (2016070539) SEI 53000.069546/2006-83 / pg 212

M. das Comunicações
Fls. 06
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo – Ala Oeste – 3° Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6890 FAX (61) 3311-6617

Resumo de Irregularidades n° 1535/2006
Referência: Processo: 53000.069546/2006
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE

Descrição	Data	Enquadramento	Origem
Publicidade Comercial	18/3/2003	artigo 32, do Regulamento de Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, cuja pena está prevista no artigo 40, inciso XV, do referido Decreto.	Rel. 0001PR20030134

ANGELA MONTEIRO
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Voto e Anexos (2 fls.) - Processo nº 53000.069546/2006 (2016407589) SEI 53500.068963/2020-83 / pg 14

Volume of Process 54/2007/SE/954B/2006/AA5A-TE1p(2016/0539) SES53506/2007/2007-83.pgp515

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

6 Ofício nº 1875/COREG/CGAO/DEAAS/SC/MC, de 16/8/06

NATAIRE
INATAIRE

Ilmo. Sr.
Diretor da **ASS. COM. DE AMIGOS CAFELÂNDIA-ACAFE.**
Rua Governador Moises Lupion

85415-000 Cafelândia/PR

UF | PAÍS / *PAYS*

Processo nº 53000. 069546/2006 mil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
UNITÉ DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Adilson Ribeiro Pereira
Carteiro
Matr. 8565372-1

AG CAFELÂNDIA
30 AGO 2006
PARANÁ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 07

Processo 53000.069546/2006-14 (1640589) SEI 53500.069546/2020-14 / pg 16

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION
AVIS CN07

AR

RB 3 0 1 9 3 3 5 3 7 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / *LOCALITÉ*

70044-900 – Brasília - DF

UF

BRASIL

_____-___

Documento Original Processo 53000.038954/2006-44 Fls. 717 SEI 53500.063969/2020-83 / pg

Min. das Comunicações - SSCE
08
Fls. nº 8
Rubrica

INFORMAÇÃO Nº 1534 /2008-DEAA/SC/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.069546/2006

INTERESSADO: **ASSOCIACÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA- ACAFE.**

SERVIÇO: Radiodifusão Comunitária

ASSUNTO: Apuração de Infração.

EMENTA: Veiculação de publicidade.

CONCLUSÃO: Cabimento da pena de multa.

O presente Processo de Apuração de Infração foi instaurado em desfavor da **ASSOCIACÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA- ACAFE,** executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, constante do Relatório de Degravação da ANATEL nº 0001PR20030134 que a entidade veiculou publicidade comercial, a qualquer título.

A entidade foi notificada, mediante o Ofício nº 1.875, de 16/08/2006, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 66 do CBT - Lei nº 4.117/62, a Emissora não se manifestou, sendo considerada administrativamente *revel*, conquanto não está prejudicada a análise do processo, em face da presunção relativa dos efeitos da revelia.

Com relação ao ponto controvertido, patrocínio em desacordo com a legislação, publicidade e propaganda comercial, são institutos que não se confundem, conforme, ficou esclarecido na Cartilha de RADCOM elaborada por este Ministério e entregue às entidades, estando disponibilizada no seu endereço eletrônico.

Estes institutos são bem conhecidos da população e se a RADCOM faz seu apoio cultural ou patrocínio, exatamente, na forma, de propaganda e publicidade, está, efetivamente, transformando o patrocínio ou apoio cultural na corriqueira propaganda e publicidade comerciais, o que não é admitido pela lei de regência do serviço.

A legislação de radiodifusão comunitária prevê que o apoio cultural é o meio que as emissoras poderão ter os patrocinadores, podendo divulgar o nome

Volume de Processo 54/2007 SEI 53500.063909/2007-83 pg 818

SSCE - Min. das Comunicações
09
Fls.

destes com seus endereços para demonstrar que pertence àquela comunidade, o que não se permite é a divulgação de bens, produtos e serviços que estes promovem, o que por si só caracterizam o interesse na pessoa jurídica a qual se veicula a referida comunicação.

O patrocínio objetiva divulgação de uma determinada marca ou nome, já a publicidade e propaganda, além da simples propagação do nome ou marca, visa difundir o produto, fazendo com que o consumidor o tenha como o melhor, com valor mais acessível, ou seja, com maiores vantagens do que o produto oferecido pelo concorrente.

Na verdade as entidades necessitam de verbas para manter suas emissoras, a legislação prevê o patrocínio sob a forma de apoio cultural dos entes da comunidade por elas atendidas, como consta do **item 19.6.1 da Norma Complementar nº 1/2004.**

Dessa forma, compulsando os autos, o que consta do Relatório de Degravação não se trata de patrocínio, mas sim de publicidade e propaganda, em desacordo com o artigo 40, inciso XV do citado Regulamento, já que além de anunciar o nome da pessoa jurídica, divulgou o preço, além das vantagens e oportunidades ofertadas.

A dosimetria da pena a ser aplicada leva-se em conta que não há antecedentes infracionais, o valor máximo que equivale a 1.647,34 UFIR, estabelecido na Portaria 85, de 28/02/1994, valor atual de **R$ 1.752,93** (mil setecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e três centavos), infração é de natureza grave e a entidade está localizada no interior do estado. A multa está de acordo com os critérios estabelecidos no "Manual de Aplicação de Multa", conforme **memória de cálculo** que acompanha a presente informação.

À vista dos elementos constantes dos autos, considerando a natureza da falta cometida, para não ferir os ditames legais, a autoridade administrativa poderá, usando da faculdade expressa no *artigo 40 do Decreto nº 2.615/1998, Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária,* decidir por aplicar a sanção prevista para as irregularidades objeto dos presentes autos, pela qual sugerimos a pena de **multa** no valor total de **R$ 425,96** (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

Brasília, 11 de novembro de 2008.

NÍCIA G. FARIA
Coordenadora

Voto e Proc. nº 53000.069954/2006-44 (2016405) SEI 53500.063903/2020-83 pg 2020

De acordo. Encaminhe-se à consideração da Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 05 de dezembro de 2008.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Aprovo. Devolva-se à Coordenação de Apuração de Infração, para adoção das providências subsequentes.

Brasília, 08 de dezembro de 2008.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Vo Ofício e Processo 53115.000954/2007-54 SEI 0364058 Despacho 0364058 SEI 53115.000954/2007-54 v. 0364058 pg 2222

Voluntary Process 54/2007 SES 5354 B/2006 ATE (2016 0589) SES 5356 0638 0923 1383 pg 323

Ministério das Comunicações
Fls. 11
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROCESSO Nº : 53000.069546/2006

SERVIÇO: RADCOM — Radiodifusão Comunitária

	Infração	Descrição do Serviço	Grau	Valor (R$)
1	transmissão de propaganda ou publicidadee comercial a qualquer titulo	RadCom	Grave	473,29
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
	Subtotal (A)			**R$ 473,29**

CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações instituto pela Lei 4117 de 27/08/62.

Agravantes		Opção(S/N)	Valor (R$)
01 - Antecedentes	(+ 10% de A)	N	0,00
02 - Reincidência Específica	(+ 5 % de A)	N	0,00
03 - Causou Interferência prejudicial à outras radiodifusoras?	(+10% de A)	N	0,00
04 - Causou danos a terceiros (ex.: risco de morte, saúde das pessoas)?	(+15% de A)	N	0,00
Subtotal (B)			**R$ 0,00**

Atenuantes		Opção(S/N)	Valor (R$)
01 - Correção das Irregularidades dentro do prazo	(- 5% de A)	N	0,00
02 - Primariedade	(-10 % de A)	S	47,33
Subtotal (C)			**R$ 47,33**

CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS MULTAS
Serviços de Radiodifusão
Base Legal:Art. 59, Lei nº 4.117, de 27.08.62, com alterações do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67; Portaria nº 85, de 10.03.94 = 1.647,34 UFIRS = R$ 1.752,93
Valor de Referência: R$ 1.752,93
(Percentuais deste valor deverão ser aplicados, de acordo com a tabela de Graduação abaixo, para calcular o valor da multa, considerando cada infração individualmente.)
TOTAL (A + B - C) — **R$ 425,96**

Graduação (considerando a localidade e o tipo de serviço)				
Infração	Sonora (Rádio) Sons e Imagens (TV)		Educativas / Radcom / RTV / SARC	
	Percentagem		Percentagem	
	Capital	Interior	Capital	Interior
Grave (Susp.)	70	50	50	30
Grave	55	40	40	27
Média	45	35	35	25
Leve	25	20	20	15

Grave (Susp.) - Sanção de Suspensão convertida em Multa

Responsável pelo preenchimento da planilha: **NGF** Data: 11/11/2008

Informação nº
Portaria de Multa nº

Voltar ao Início do Processo 53000.069546/2006-AB (2016407589) SEI 53500.069546/2020-83 pg 424

Volume 54/2007/EU-95-B/2006-ANA-Ed.(2)(16/07/07) SES 53506 06/09/2007 3525

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 15/04/09
PÁGINA 74
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 412, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO o cometimento de infração à legislação de regência do serviço executado pela Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE,, conforme consta do processo nº **53000.069546/2006**;

CONSIDERANDO a observância dos dispositivos legais, no curso do Processo de Apuração de Infração;

Resolve:

Art. 1º - Aplicar à **ASSOCIACÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE,** executante do serviço de radiodifusão comunitária, em Cafelândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de **R$ 425,96** (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), com fundamento no *caput* do artigo 40 do Decreto nº 2.615/1998, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria MC nº 85, de 10 de março de 1994, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Volume de Processo 54/2007 (Fls. 54 - 54) - Cópia Autenticada Digitalmente em 23/07/2013 por 53000.069546/2006-83 (1316407589) - SEI 53500.069546/2006-83 / pg 26

Voluntary Translation (2016-07-05) SES-5350-0638-2020-1-83-pg2727

Ministério das Comunicações
Fls. 13
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo – Ala Oeste – 3° Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6985 – Fax: (61) 3311-6552

Ofício nº 092 /2009/COCPA/DEAA/SCE/MC

Brasília, 13 de janeiro de 2009

Ilmo. Sr.
Diretor da **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE**
Rua Governador Moisés Lupion
85415-000 – Cafelândia / PR

Referência: Processo nº **53000.069546/2006**

Senhor Diretor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 412, de 19 de dezembro de 2008, que aplicou a **sanção de multa** no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), à Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na Cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

2. Cabe esclarecer que referida pena foi apurada no processo acima referenciado e é decorrente da notificação cuja cópia segue anexa.

3. Informamos que o boleto bancário será enviado a essa entidade oportunamente.

Atenciosamente,

MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenadora de Controle de Processos e Infrações

DAN/DEAA/SCE/MC

Voltar ao Início do Processo (2007/SEI 954B/2006 ANATEL) (2016 0705) SEI 53000.069546/2006-83 pg 2828

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

FC2

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOM*E / DESTINATAIRE*

Of. nº 092/2009/COCPA/DEAA/SCE/MC de 13/01/2009

ENI

Ilmo. Sr. Diretor da
ASSOCIAÇÃO COMUN.DE AMIGOS CAFELÂNDIA-ACAFE
Rua Governador Moisés Lupion
CEP: 85415.000 Cafelândia / PR

CEF

PAÍS / *PAYS*

DEC

Processo nº 53000.069549/2006 **(DAN)**

ATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Fernando Monteiro

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

20/03

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

28 JAN 2009

PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Mat: 8.565.901-0 Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7520320X3 RC046376 114 x 186 mm

Volume 1 Folha 54 SEI 53000.069549/2006-45 Despacho (0640539) SEI 53500.063809/2020-83 / pg 6030

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION
AVIS CN07

AR

RO 6 0 0 0 4 0 6 2 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / *LOCALITÉ* 70044-900 – Brasília - DF | UF | BRASIL

Ministério das Comunicações
SRA/MVA/SP
02 JAN 2009

Documento Protocolado em 02/01/2009 às 15:54 e autuado sob o nº 53000.000396/2009-83 (2016407589) SEI 53500.068969/2020-83 / pg 313

Fls. 15

D E S P A C H O

Processo nº: 53000.069546/2006
Entidade: Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE.
Assunto: Encaminhamento ao SEASA.

Considerando ter decorrido prazo para apresentação do pedido de recurso e /ou reconsideração e a entidade não ter se manifestado, publique-se a Portaria que impôs a pena de multa e, em seguida, encaminhe-se o presente processo ao Arquivo Setorial.

Brasília, 31 de março de 2009.

MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenação de Controle de Processos de Infrações

Volume de Processo 54/2007 (Fls. 95 a 232) SEI 53500.069546/2006-44 v. 1 (2016407589) SEI 53500.069546/2006-44 v. 1 (2016407589) pg 232

Ministério das Comunicações SCE Fls. 16 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo – Ala Oeste – 3º Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6985 – Fax: (61) 3311-6352

Ofício nº 972 /2009/COCPA/DEAA/SCE/MC

Brasília, 17 de Abril de 2009

Ilmo. Sr.
Diretor da **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE**
Rua Governador Moisés Lupion
85415-000 – Cafelândia / PR

Referência: Processo nº **53000.069546/2006**

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da Portaria nº 412 de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2009 e boleto bancário, que aplicou a **sanção de multa** no valor de R$ 425,96 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), à Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na Cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenadora de Controle de Processos e Infrações

DAN/DEAA/SCE/MC

Volume Ofício Processo 53000.069546/2006 Folha (2016407589) SEI 53500.069546/2020-83 pg 34

PREENCHER COM LETRA DE FORMA SERDO 03568

AR

Comunicações

Ministério das

CE

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOM[redacted] *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Fls.

Rubrica

Ofício nº972/COCPA/CGAO/DEAA/SC/MC de 17/04/2009

ENDEREÇO

Ilmo. Sr. Diretor da
ASSOC. COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE
Rua Governador Moisés Lupion

CEP 85415-000 Cafelândia/ PR

Doc: 53000.069546/2006

(DAN)

PAÍS / *PAYS*

DEC.

ATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Maria Coelho

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

05 MAI 2009

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ACAFE CAFELÂNDIA
05 MAI 2009
PARANÁ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RE[redacted]DOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Mat. 8.565.901-0 Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524020[redacted] ECT 161 / 13 114 x 186 mm

Vo[redacted]Processo 53000.069546/2006-44 Fls 0164 (0164) SEI 53500.069546/2020-[redacted]

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 15
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53000.028009/2010-21
Assunto: Competência para inscrição em dívida ativa de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, em decorrente da atividade de fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

I – Competência do Ministério das Comunicações para a fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e a aplicação de multas.
II – Serviços de radiodifusão constituem espécie de serviços de telecomunicação, cuja outorga, regulação e fiscalização são legalmente separadas dos demais serviços.
III – Esses valores constituem receitas do FISTEL, conforme Lei nº 5.070, de 1966.
IV – Compete à ANATEL inscrever esses débitos em dívida ativa, em decorrência de sua atribuição de administrar os recursos do FISTEL

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de questionamento feito pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Comunicação Eletrônica deste Ministério das Comunicações, por meio do Memorando nº 083/2010/DEAA/SCE-MC, de 31 de maio de 2010, em que é solicitada a posição desta Consultoria Jurídica sobre o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, referente à competência para a cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações sobre entidades prestadoras de serviços de radiodifusão.

2. No referido memorando, consta ainda levantamento dos débitos não-quitados do FISTEL relativos a multas aplicadas aos prestadores de serviços de radiodifusão, cuja listagem consta no processo em epígrafe. Tendo esse rol de débitos em vista, o DEAA faz considerações acerca da prescrição da cobrança desse crédito tributário e apresenta preocupações para medidas sejam tomadas em tempo para evitar o decurso do prazo qüinqüenal previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional. Essas medidas necessárias seriam a inscrição no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e Entidades Federais e a geração do processo para a inscrição em dívida ativa dos débitos relativos às multas aplicadas nos prestadores de serviços de radiodifusão.

Visualização disponibilizada em 28/10/2011 às 18:38 (Horário de Brasília).

3. A preocupação do DEAA/SCE decorre do entendido da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações – PFE-Anatel, contido no parecer mencionado acima, segundo o qual a Anatel não seria competente para inscrever em dívida ativa os débitos relativos às multas aplicadas nos prestadores de serviços de radiodifusão.

4. Em uma síntese extrema, a PFE-Anatel alegou que, se ao Ministério das Comunicações cabe a atribuição de aplicar as multas, decorre logicamente sua competência para todos os atos de cobrança e, por isso, não caberia à Anatel tomar as medidas necessárias para a inscrição das entidades devedores no CADIN e dos débitos em dívida ativa.

5. Esse é o relatório. Passa-se a analisar a questão.

II – DA ANÁLISE

6. Antes de abordar a competência para a inscrição no CADIN e em dívida ativa dos débitos relativos às multas aplicadas aos prestadores de serviços de radiodifusão, cumpre ressaltar, de forma ampla, outras questões contidas no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel.

7. Concordamos com a PFE-Anatel no que tange à classificação dos serviços de radiodifusão como uma espécie dos serviços de telecomunicações. Desde a promulgação do Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 1962, os serviços de radiodifusão eram considerados uma espécie do gênero telecomunicações. O mencionado parecer faz referência ao art. 6º do mencionado código, que estabelece essas classificações, veja-se a transcrição abaixo:

> Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam:
> (...)
> d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão;

8. Ao analisar o conceito de telecomunicações posto pelo no § 1º do art. 60 da Lei nº 9.472, de 1997, colacionado abaixo, também é permitido concluir que a radiodifusão é uma espécie de telecomunicação.

> Art. 60. Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.
> § 1° Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

Voto do Processo 53000.038954/2006-44 (2016407589) SEI 53500.063909/2020-83 / pg 737

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 32
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

9. O diferencial entre esses dois serviços não reside em suas características intrínsecas, mas na distinta organização administrativa para a outorga, regulação e fiscalização. Se, de um lado, os serviços de telecomunicação em geral estão sob a competência regulatória da Anatel, de outro lado, os serviços de radiodifusão permaneceram como uma atribuição do Ministério das Comunicações. Veja-se, a esse respeito, o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997:

> Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica.
> Parágrafo único. Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.

10. A alteração à Constituição Federal promovida pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995, não teve por resultado a alteração da natureza desses serviços, mas apenas possibilitou que os serviços de telecomunicações pudessem ser prestados por empresas particulares, visto que a redação anterior restringia a execução desses serviços a empresas estatais. Por outro lado, a redação original da Constituição Federal já permitia que entidades privadas prestassem serviços de radiodifusão.

11. Portanto, no mesmo sentido que a PFE-Anatel, pode-se concluir que os serviços de radiodifusão são espécie do gênero serviços de telecomunicações, cuja competência para outorga, regulação e fiscalização é distinta dos demais serviços.

12. Também estamos de acordo com a d. PFE-Anatel quanto os valores decorrentes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão sonora e sons e imagens constituírem receitas do FISTEL. Contudo, como afirmamos acima, em razão de os serviços de radiodifusão ser uma espécie de serviço de telecomunicação, o fundamento legal para tais valores serem receitas do FISTEL se encontra no art. 2º, alínea "c", da Lei nº 5.070, de 1966, combinado com o art. 48 da Lei nº 9.472, de 1997, o qual dispõe que:

> Art. 48. A concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofreqüência, para qualquer serviço, será sempre feita a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas nesta Lei e na regulamentação, constituindo o produto da arrecadação receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

13. Quanto à ausência de competência da Anatel para arrecadar receitas do FISTEL, no parecer mencionado acima, a Procuradoria entendeu que, apesar de a Lei nº 9.472, de 1997, ter atribuído à Agência a administração das receitas do FISTEL, não lhe deu a competência para realizar os atos de arrecadação das receitas provenientes

Volume de Processo 54/2007 (Fls. 5954 a 6006 - Anatel) (2036405) SEI 53500.063939/2020-87 / pg 3838

de multas sobre serviços de radiodifusão. Tendo em vista que a competência para aplicar essas penalidades é do Ministério das Comunicações, alegou a PFE-Anatel que também compete a esta Pasta realizar sua arrecadação, o que seria uma "decorrência lógica" da competência para aplicar multas.

14. Neste ponto, discordamos da d. PFE-Anatel e, inclusive, revemos o entendimento contido no Parecer nº 1.515/2006, desta Consultoria Jurídica. Não há que se falar em uma suposta relação lógica entre os atos de aplicação de multa e os atos de arrecadação das respectivas receitas. Os órgãos competentes para a execução de cada um desses atos são definidos conforme a organização administrativa legalmente estabelecida. Para a aplicação de multas aos serviços de radiodifusão, como se discutiu acima, a competência cabe originariamente ao Ministério das Comunicações. Sobre a arrecadação das receitas do FISTEL, é necessário ressaltar o seguinte.

15. Não há dúvida de que, a partir da edição da Lei nº 9.472, de 1997, a competência exclusiva para a administração das receitas do FISTEL é da Anatel, por força do art. 50 da mencionada lei:

> Art. 50. O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, criado pela Lei n° 5.070, de 7 de julho de 1966, passará à administração exclusiva da Agência, a partir da data de sua instalação, com os saldos nele existentes, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996.

16. Àquele que compete administrar um determinado fundo também cabe tomar todas as medidas para realizar todos os débitos não pagos em favor deste fundo. Se a um determinado órgão é dado um dever, uma finalidade, – no caso, administrar todas as receitas de um fundo – a esse órgão também são conferidos os meios para o devido cumprimento de seu dever. Assim, à competência de administrar as receitas do FISTEL está somada a competência de cobrar os valores devidos e não pagos ao fundo. Portanto, compete à ANATEL executar os atos necessários para a cobrança dos valores decorrentes das multas mencionadas acima.

17. Por outro lado, a atribuição da Anatel prevista no art. 19, inciso XXI, da Lei nº 9.472, de 1997, que dispõe sobre arrecadas e aplicar suas receitas, não está em conflito com aquela disposta no art. 50 da mesma lei, uma vez que aquele dispositivo não trata especificamente das receitas do FISTEL, mas de quaisquer receitas que a Agência porventura houver. Assim, o art. 19, inciso XXI, da referida lei não traz nenhum óbice a que a Anatel execute todos os atos de cobrança de todas as receitas do FISTAL, inclusive daquelas originárias de multas a prestadores dos serviços de radiodifusão.

Vo Ofício de Processo 54/2007 SEI 53954B/2006 ANATEL (2016405) SEI 53500.063963/2020-83 / pg 3939

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 33
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

III – DA CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, conclui que a Anatel possui competência para a administração exclusiva do FISTEL, **inclusive para a arrecadação das receitas proveniente da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão**, que também são receitas pertencentes a esse Fundo. Portanto, **à Agência compete inscrever os devedores do CADIN e realizar a inscrição em dívida ativa dos débitos relativos às multas aplicadas e não pagas aos prestadores de serviços de radiodifusão.**

19. Encaminhe-se ofício à d. Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações – PFE-Anatel, a fim de questionar se se mantém o entendimento contido no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel. Retornem os autos a esta Consultoria Jurídica após a juntada da manifestação da d. PFE-Anatel.

20. Dê-se ciência deste parecer à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Brasília, 9 de dezembro de 2011.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico
Procurador Federal

Volume 1 Folha 54 Processo 53500.063939/2011-83 (2316475) SEI 53500.063939/2011-83 / pg 40

EM BRANCO

Volume de Processo 54/2007 (Fls. 954) - Proc. (2016405) SEI 5350063/2020 - 83 pg 141

CONJUR
Fls. 40
Rubrica
M. das Comunicações

ADV/PGU/SEDE I/PGF 350012 11/JUN/2012 16:03

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco H - 6º Andar – Brasília/DF – CEP 70.070-940

Tel: (61) 2312 2061 - Fax (61) 2312 2212

PARECER N.º	635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL
PROCESSOS Nº:	53500.012593/2012
INTERESSADO:	Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações
ASSUNTO:	Competência para cobrança das multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das prestadoras do serviço de Radiodifusão
EMENTA:	Competência da Anatel para arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão. Revisão do Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel. Encaminhamento dos processos administrativos à Anatel apenas após a Procuradoria-Geral Federal manifestar-se sobre a competência da Agência para cobrar tais créditos no âmbito judicial e administrativo.

PARECER

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 12/12/2011) por meio da qual esta Procuradoria é questionada acerca do entendimento manifestado no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, em especial, se esse documento consubstancia o atual entendimento desta Procuradoria acerca do assunto apresentado a seguir.

Visualização disponibilizada em 14/06/2012 às 16:03 (Protocolo 2013607589) SEI 53500.012593/2012-83 pg 242

2. A questão jungida à competência para cobrança das multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, em decorrência do seu poder de polícia, às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão foi objeto de exame e manifestação jurídica tanto por parte da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, quanto pela Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

3. De um lado, a tese é a de que à Anatel competem, tão somente, os atos de fiscalização técnica dos serviços de radiodifusão (por exemplo, irregularidades no uso do espectro ou na certificação de equipamentos). A responsabilidade pela cobrança dos créditos gerados de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações fica a cargo do órgão competente deste Ministério (Parecer nº 1.515/2006 da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, Informe nº 12, de 24/04/2007, da Gerência de Arrecadação da Anatel, e Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel).

4. Os argumentos principais desse entendimento são: a) a radiodifusão deve ser considerada como serviço de telecomunicações, de modo que os valores arrecadados com as multas aplicadas contra as prestadoras de radiodifusão devem ser recolhidos para o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL, criado e regido pela Lei nº 5.070/66; b) a arrecadação de uma multa incumbe ao ente competente para aplicar a sanção, entendimento que teria sido confirmado pelo Tribunal Regional Federal da Quinta Região, no Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5; c) o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, determina que compete à Secretaria de Comunicação Eletrônica, a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções impostas pelo Ministério das Comunicações; e d) a competência da ANATEL prevista no art. 50 da Lei nº 9.472/97 de administrar as receitas do FISTEL não abrange a arrecadação dessas receitas.

5. Por outro lado, há entendimento que defende que a arrecadação das receitas provenientes de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão competiria à Anatel por conta de suas atribuições de administração exclusiva do Fistel (Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU).

6. Neste parecer, esta Procuradoria, ao rever o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, acompanha o entendimento de que compete à Anatel a cobrança administrativa e judicial (incluindo a inscrição do crédito em Dívida Ativa e no CADIN – Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), e apresenta os argumentos em que se baseia esse entendimento, os quais não se restringem à atribuição da ANATEL de administração exclusiva do FISTEL.

É o breve Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. Acerca do questionamento apontado no Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 12 de dezembro de 2011, em relação à manutenção do entendimento consubstanciado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, compreende-se que o assunto, de fato, comporta nova releitura.

Voto do Processo 53500.012593/2012-83 pg 343

CONJUR
Fls. 41
Rubrica
Comunicações

8. Com efeito, no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel este órgão aduziu que as multas aplicadas em face da outorga dos serviços de radiodifusão devem integrar o Fistel, dado que as receitas do fundo também são destinadas a fiscalização dos serviços de radiodifusão, mais estritamente, dos aspectos técnicos relacionados a tais serviços (art. 3º, alíneas "b" e "d" da Lei nº 5.070/66 c/c art. 211 da Lei nº 9.472/97). Em relação ao ponto, não há qualquer mudança de entendimento porquanto tal compreensão decorre da mera leitura desses dispositivos legais.

9. É inequívoco, também, como assentado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, que os recursos do Fistel são aplicados na atividade de fiscalização dos serviços de telecomunicações pela Agência, que envolve a parte técnica das estações que desempenham os serviços de radiodifusão. As multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações constituem fontes do Fistel (arts. 1º a 3º da Lei nº 5.070/66, arts. 60 e 211 da Lei nº 9.472/97 e arts. 4º e 6º da Lei nº 4.117/62 do Código Brasileiro de Telecomunicações).

10. Naquela oportunidade esta Procuradoria Especializada compreendeu que somente os atos de fiscalização técnica permaneceriam a cargo da Anatel, não incluindo, em absoluto, as atividades de aplicação e cobrança das sanções, dado que o Ministério das Comunicações possui a competência exclusiva para aplicação das sanções às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão, exceto quanto aos aspectos técnicos.

11. Ao reanalisar a legislação pertinente à Anatel, porém, é possível vislumbrar que há dispositivos nela existentes que poderiam abarcar a tese defendida no Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, encaminhado pelo Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC-AGU, de 12/12/2011, o qual, como já dito, concluiu ser da competência da Anatel a arrecadação das receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão.

12. De acordo com o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações,

> Art.4º Constituem receitas da Agência:
> II - os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, com os saldos nele existentes, exceto os que estejam provisionados ou bloqueados para crédito, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofreqüencias.
>
> Art.16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:
> XXII - arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;

13. Vê-se, a partir de tais normas, sobretudo a do inciso XXII do art. 16, que haveria fundamento para se inferir que a Anatel teria competência para arrecadar as receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão. O preceito é abrangente e se o legislador não restringe, não cabe ao seu intérprete fazê-lo. De fato, se à Anatel compete arrecadar as receitas do FISTEL e se as multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações relativas ao serviço de radiodifusão são receitas do FISTEL, porquanto tal serviço é espécie de serviço de telecomunicações, a conclusão a que se chega é justamente essa: compete à Anatel arrecadar e cobrar as multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

14. Ademais, é oportuno ressaltar que o art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97, comportaria duas interpretações literais: a) todos os recursos vinculados ao FISTEL são receitas

Documento Processo 53500.012593/2012-83 pg 4444

da ANATEL, independentemente de terem ingressado ou viessem a ingressar no FISTEL antes ou depois da edição do referido Decreto; ou b) o saldo dos recursos existentes no FISTEL, à época da edição do Decreto, seria considerado receita da Agência, sendo que, a partir da edição do Decreto, os recursos vinculados ao FISTEL apenas seriam considerados receitas da ANATEL, quando fosse considerado como receita da Agência em outro dispositivo de lei ou regulamento.

15. Sob uma perspectiva sistemática, a interpretação "b" apresenta um empecilho. Considerar que o art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97 apenas se aplica aos recursos já existentes no FISTEL, à época da edição do Decreto, não abrangendo os recursos que viessem a ingressar no FISTEL, após a edição do Decreto nº 2.338/97, significa que essa seria uma norma de eficácia transitória.

16. Conforme art. 3º, III, da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, as disposições transitórias de uma lei devem constar de sua parte final. Veja-se o dispositivo, *in verbis*:

> Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:
> I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
> II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
> III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.
> Grifou-se.

17. É oportuno registrar que essa Lei se aplica subsidiariamente à elaboração de Decretos, conforme Art. 1º, parágrafo único, e que o art. 3º, III, restou observado na edição do mencionado Decreto, uma vez que foi dedicado Capítulo específico às "Disposições Finais e Transitórias", composto dos arts. 71 a 73, os quais apresentam diversas normas com eficácia nitidamente transitória.

> Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.
> Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.
>
> Art.70. Caberá à Agência, nos termos da Lei nº. 9.472, de 1997, regular os serviços de telecomunicações no País, substituindo gradativamente os regulamentos, normas e demais regras em vigor.
> Parágrafo único. Enquanto não forem editadas as novas regulamentações, será observado o seguinte:
> a) as concessões, permissões e autorizações continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras;
> b) continuarão regidos pela Lei nº. 9.295, de 19 de julho de 1996, os serviços por ela disciplinados e os respectivos atos e procedimentos de outorga.
> Art.71. Para permitir a adequada organização das atividades, ficam suspensos, nos trinta dias que se seguirem à instalação da Agência, os prazos estabelecidos para a atuação de suas autoridades e agentes, relativamente aos procedimentos administrativos que lhe tenham sido transferidos.
> Parágrafo único. O disposto neste artigo não suspende os prazos em curso para os administrados, nem impede a atuação da Agência no período de suspensão.

Voto do Processo 53500.063954/2006-44 (2316075) SEI 53500.063954/2006-44 / pg 4545

CONJUR
Fls. 42
Públicos
Comunic.

> Art. 72. A Agência contará com a colaboração do Ministério das Comunicações para sua implantação e consolidação, podendo com ele celebrar convênios ou contratos, utilizando, inclusive, recursos do FISTEL.
> Art.73. A Advocacia-Geral da União e o Ministério das Comunicações, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, mediante comissão conjunta, promoverão, no prazo de cento e oitenta dias, levantamento dos processos judiciais em curso envolvendo matéria cuja competência tenha sido transferida à Agência Nacional de Telecomunicações, a qual sucederá a União em todos esses processos.
> § 1º A transferência dos processos judiciais será realizada mediante solicitação, por petição, da Procuradoria-Geral da União, perante o juízo ou Tribunal onde se encontrar o processo, requerendo a intimação da Procuradoria da Agência para assumir o feito.
> § 2º Enquanto não operada a transferência na forma do parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral da União permanecerá no feito, praticando todos os atos processuais necessários.
> § 3º A transferência a que se refere este artigo não alcança os processos judiciais envolvendo a concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.
> Grifou-se.

18. Desse modo, verifica-se que a intepretação mais razoável do art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97, é aquela que considera que todos os recursos do FISTEL, sejam os já ingressados antes da edição do Decreto ou os que viessem a ser recebidos após a edição desse Ato, deveriam ser considerados como receita da Agência, cabendo a esta a sua arrecadação.

19. Compreende-se, outrossim, que reforçam esse entendimento as seguintes normas do referido Decreto nº 2.338/1997:

> Art.3º O patrimônio da Agência é constituído:
> II - pelos bens móveis ou imóveis que vierem a ser adquiridos, inclusive com recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;
>
> Art. 72. A Agência contará com a colaboração do Ministério das Comunicações para sua implantação e consolidação, podendo com ele celebrar convênios ou contratos, utilizando, inclusive, recursos do FISTEL.

20. Vale ressaltar, mais uma vez, que não existe divergência entre os Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel e o Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, quanto à vinculação das multas do Ministério das Comunicações ao FISTEL.

21. Tendo em vista que não se questiona que os recursos das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações são recursos destinados ao FISTEL, assim como os valores relativos às outorgas de radiodifusão, tais recursos devem ser considerados receitas da ANATEL, competindo à Agência a arrecadação, incluindo os atos de notificação para inclusão no CADIN, inscrição dos créditos no CADIN e na Dívida Ativa, ajuizamento e acompanhamento das execuções fiscais correspondentes.

22. Vale registrar que o entendimento de que a arrecadação de uma multa deve ser realizada pelo órgão competente para aplicação da sanção é razoável e poderia ser muito bem aplicado em situações de omissão legislativa.

23. No caso em tela, porém, dada a situação peculiar de o Fundo (FISTEL) destinatário das multas ser administrado por outra pessoa jurídica e tendo em vista as normas citadas, é possível entender que os arts. 3º, 4º, II, 16, XXII e 72, do Decreto nº 2.338/97, determinam expressamente à ANATEL a competência para arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo, as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão.

Voto Diretor Processo 53500.012593/2012-83 pg 5 de 9 (2016407589) SEI 53500.063969/2012-83 / pg 646

24. É oportuno salientar que no precedente judicial relativo ao Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5, citado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que houve um vício no próprio ato de punir o infrator, sendo que a nulidade da inscrição em Dívida Ativa apenas representou uma decorrência da invalidade do ato de sanção, motivo pelo qual não pode ser utilizado como parâmetro para a solução do presente caso.

> Para tanto, vale conferir os seguintes trechos do Acórdão:
> Consoante documentação coligida aos autos, verifico ser do Ministério das Comunicações a competência para instauração de processo administrativo para apurar infrações relacionadas à prestação de serviços de radiodifusão e aplicar as respectivas penalidades.
> Conforme observado na decisão de fls. 42/43, que deferiu o pedido de liminar substitutiva, "o próprio Ministério das Comunicações, em ofício dirigido ao Diretor Executivo da Associação Brasileira de Rádio e Televisão (fl. 23), cuidou de informar o descabimento das multas administrativas impostas pela ANATEL a diversas emissoras em período anterior a janeiro de 2005 – tal qual ocorreu no caso sub judice -, justamente porque, àquela época, essa era uma atribuição daquele órgão ministerial".
> A própria agravada em suas contra-razões admite não possuir competência para apurar infrações e aplicar as penalidades relacionadas à prestação de serviços de radiodifusão, aduzindo, entretanto, em sua defesa, a falta de interesse processual da agravante, já que a ANATEL não teria interesse jurídico na manutenção das multas.
> Observo, entrementes, que tal alegação confunde-se com o próprio mérito discutido no feito principal. Conforme se observa nos elementos trazidas aos presentes embargos, a agravante veio a Juízo para suspender a exigibilidade das multas identificadas no extrato de fl. 22, aplicadas pela ANATEL no período de 1997 e 1999. Com efeito, ainda que a autarquia agrava admita que não tem competência para apurar as infrações em comento, observa-se que as multas aplicadas remontam ao período anterior a 2005, época em que a ANATEL aplicava tais multas de forma indevida, por não ter competência para tanto.
> Em assim sendo, tenho que as alegações da agravada só vêm a confirmar a tese da agravante quanto à incompetência da ANATEL para efetuar a inscrição do débito em discussão.
> Outrossim, a ausência de qualquer ato no âmbito da Agência Reguladora agravada tendente à cobrança de tais multas em nada afasta o perigo de lesão à agravante, máxime considerando que o provimento antecipatório proferido pelo Juízo de 1º grau restringiu os efeitos da tutela antecipada à proibição da ANATEL em inscrever a agravante no CADIN, sendo certo que remanesce o perigo de a agravante sofrer qualquer ato de constrição em seu patrimônio para cobrança de tais multas, já que não foi determinada por aquele Juízo a suspensão da exigibilidade dos créditos.
> Enfim, afigurando-se indevidas as multas administrativas impostas, em razão da incompetência da ANATEL para apurá-las, entendo por bem prover o presente agravo para determinar não só que a agravada se abstenha de inscrever a agravante no CADIN, como também a suspensão da exigibilidade do débito discutido nos autos.
> Diante do exposto, dou provimento ao apelo para determinar à agravada que se abstenha de efetuar qualquer ato de cobrança referente às multas discutidas nos autos, até decisão final a ser proferida no feito originário.
> É como voto.
> (TRF5, Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5, Rel: Desembargador Federal Frederico Pinto de Azevedo (Substituto) Julgamento: 31/07/2008, Órgão Julgador: Primeira Turma).
> Grifou-se

25. Assim, nesse precedente a questão enfrentada foi acerca da competência para aplicar sanção a prestadora de radiodifusão (e não cobrar), e os atos de cobrança foram considerados nulos em razão da própria invalidação do ato de sanção. A própria aplicação da multa foi inválida, sendo os atos de cobrança considerados nulos em decorrência disso. A competência para cobrar, portanto, não foi enfrentada no referido julgado.

Voto Diretor Processo 53500.012593/2012-83 (3164058) SEI 53500.063639/2012-83 / pg 4747

CONJUR
Fls. 43
Rubrica
Comunicações

26. Não foi examinada a hipótese de um crédito de multa administrativa, aplicada regularmente pelo Ministério das Comunicações, ser cobrada administrativa e judicialmente pela ANATEL. Em pesquisa jurisprudencial, não foi encontrado precedente acerca de caso com essas características.

27. No Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que a competência da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão do Ministério das Comunicações, prevista no art. 8º, incisos VII e VIII, do Decreto nº 5.220/2004, também seria um argumento para que a arrecadação dessas multas fosse competência do Ministério das Comunicações. Vejam-se os dispositivos, *in verbis*:

> Art. 8º À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete: (...)
> VII - instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;
> VIII - adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

28. Esses dispostos também podem ser interpretados de outro modo. As sanções aplicadas pelo Ministério das Comunicações podem ser advertência, multa, suspensão e cassação, conforme previsão da Lei nº 4.117/62. A "*adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções*", assim, refere-se, na verdade, às sanções de advertência, suspensão e cassação, cujo cumprimento pode ser efetivado apenas com medidas a serem tomadas pelo próprio Ministério das Comunicações. Seria o caso, por exemplo, de garantir a efetiva suspensão das atividades.

29. Em relação às sanções de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, por se tratarem de sanções sem auto-executoriedade[1], como qualquer multa, não é possível que em razão da mera atuação da Administração Pública, seja garantido o cumprimento da sanção. O cumprimento da sanção de multa depende do pagamento da própria multa, o qual pode ocorrer de dois modos: a) o devedor por vontade própria efetua o pagamento ou b) em sede de processo judicial, ocorre constrição de bens do devedor, os quais serão alienados e o valor da multa será repassado ao credor.

30. Verifica-se que, tanto na hipótese "a" quanto na "b", não é possível à Administração Pública adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento da sanção de multa, de modo que o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, deve ser interpretado no sentido de que compete à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções de advertência, suspensão e cassação, não abrangendo as multas administrativas, ainda que aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

31. Assim, o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, não deve ser considerado como fundamento para que o Ministério das Comunicações seja competente para cobrar (no âmbito administrativo e judicial) as multas administrativas aplicadas por esse órgão.

32. Cumpre ressaltar, por fim, que, caso seja adotado o entendimento apresentado nessa manifestação, nos processos em que for aplicada multa pelo Ministério das Comunicações, as quais estiverem vencidas, exigíveis e não pagas até o trânsito em julgado

[1] Confome lições da doutrina administrativista, as multas são sanções sem auto-executoriedade, porque o Poder Executivo não pode administrativamente privar o infrator de seus bens para garantir a satisfação de seus créditos. Pelo contrário, a cobrança de multa não paga no âmbito administrativo deve ser realizada pela via judicial apenas sendo possível a constrição de bens do infrator executado por meio de atos do próprio Poder Judiciário.

Documento Processo 53500.012593/2012-83 pg 848

administrativo, à Agência caberá a notificação para inscrição no CADIN e respectiva inscrição, ao passo que a inscrição em dívida ativa como crédito da ANATEL e o ajuizamento de execuções fiscais pela ANATEL dependerão da atuação de Procuradores Federais não vinculados a esta PFE-ANATEL (Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal).

33. Desse modo, em que pese a PFE-ANATEL esteja se manifestando pela possibilidade de a ANATEL cobrar tais créditos, antes de os processos serem encaminhados à ANATEL, é necessário que a Procuradoria-Geral Federal se manifeste acerca da cobrança administrativa e judicial desses créditos pela ANATEL, uma vez que a Agência não vinha sendo considerada como credora de tais créditos.

III – CONCLUSÃO

34. Ante o exposto, esta Procuradoria Federal Especializada-ANATEL manifesta concordância com o Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU e opina, com fundamento nos arts. 3º, 4º, II, 16, XXII e 72, do Decreto nº 2.338/97, e no art. 2º da Lei nº 5.070/66, no sentido de que: a) compete à ANATEL, arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão, cabendo revisão do Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, quanto à competência do Ministério das Comunicações para cobrança dessas multas; b) os processos administrativos apenas sejam encaminhados à ANATEL após a Procuradoria-Geral Federal manifestar-se sobre a competência da Agência para cobrar tais créditos no âmbito judicial e administrativo; e c) tendo a Procuradoria-Geral Federal acolhido o entendimento apresentado neste Parecer, os processos administrativos com aplicação de multas exigíveis, vencidas e não pagas até o trânsito em julgado administrativo deverão ser encaminhados à ANATEL para notificação para inscrição no CADIN e respectiva inscrição, bem como para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

À consideração superior.

Brasília, 8 de junho de 2012.

TERESA RESENDE MOREIRA
Procuradora Federal
Matrícula SIAPE nº 1585068
OAB/DF nº 19.540

Ofício de Processo 54/2007 SEI 53500.006954/2006-44 ANATEL (2016407589) SEI 53500.006939/2012-83 / pg 949

CONJUR
Fls 44
Rubrica

DESPACHO Nº 727/2012/IGP/PFE/PGF/AGU (SICAP 20129009 8790)

I. De acordo com o Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL.
II. Encaminhem-se os autos para análise e aprovação do Procurador-Geral.

Brasília, 08 de junho de 2012.

Igor Guimarães Pereira
IGOR GUIMARÃES PEREIRA
Procurador Federal
Gerente de Procedimentos Fiscais
Matricula SIAPE n.º 1585290

Paulo Firmeza Soares
PAULO FIRMEZA SOARES
Procurador Federal
Assessor Especial do Procurador-Geral
Matricula SIAPE n.º 1585319

DESPACHO Nº 729/2012/VCT/PFE/PGF/AGU (SICAP 2012 9009 9068)

I. Aprovo o Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL.
II. Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral Federal.

Brasília, 09 de junho de 2012.

VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
Procurador-Geral
Matrícula Siape nº 1553100
OAB/PE nº 23.184

201290098783

Volume de Processo 54/200 (Fls. 9954 a 10050) - SEI 53500.063639/2012-83 / pg 50

EM BRANCO

Volume 1 - Folha 54 - Processo 0007954-95.2016.4.05.8100 (2016470589) SEI 5350063-39.2020.4.02.5151 / pg 151

M. das Comunicações
Fls: 47
Rubrica

Isabela Marques Seixas

De: José Flávio Bianchi
Enviado em: segunda-feira, 15 de outubro de 2012 11:42
Para: Isabela Marques Seixas
Assunto: ENC: Recido do protocolo
Anexos: Nota_DIGEVAT_012.2012-53500.012593.2012-24.Competencia_cobranca_multas_Min.Comunicacoes.NAO_APROVADA.PDF

De: Fábio Munhoz [mailto:fabio.munhoz@agu.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 10:18
Para: José Flávio Bianchi
Assunto: RES: Recido do protocolo

Prezado Bianchi,

Segue conforme solicitado.

Att.

Fabio Munhoz
Procurador Federal
Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal
www.agu.gov.br/pgf

PGF Viabilizando políticas públicas, garantindo cidadania

De: José Flávio Bianchi [mailto:jose.bianchi@mc.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 15:29
Para: Fábio Munhoz
Assunto: RES: Recido do protocolo

Prezado Fábio,

Muito obrigado pelo envio do recibo.

Eu poderia pedir o favor de me encaminhar uma cópia do parecer da CGCOB/PGF?

Obrigado,
Bianchi

De: Fábio Munhoz [mailto:fabio.munhoz@agu.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 10:31
Para: José Flávio Bianchi
Cc: José Flávio Bianchi
Assunto: ENC: Recido do protocolo

Volume de Processo 54/2007 (Fls. 5454 a 5454) - Apenso (2 Volumes) SEI 53500.063939/2012-83 / pg 5252

Prezado Bianchi, bom dia.

Segue anexo o recibo do envio do processo para a PGFN ontem.

Att.

Fabio Munhoz
Procurador Federal
Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal
www.agu.gov.br/pgf

1CPGF Viabilizando políticas públicas, garantindo cidadania

De: Roberta Cavalcanti e Cysne Silva
Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 09:09
Para: Fábio Munhoz
Assunto: Recido do protocolo

Bom dia Dr. Fábio!

Anexo, o recibo do envio do Processo nº 53500.012593/2012-24, documento nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, com destino à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Att,

Roberta Cavalcanti e Cysne Silva
CGCOB – Secretaria

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use o Ecofont (www.agu.gov.br/ecofont).

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use o Ecofont (www.agu.gov.br/ecofont).

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use o Ecofont (www.agu.gov.br/ecofont).

Documento Protocolado sob nº 53500.012593/2012-24 (2016405389) SEI 53500.006969/2012-83 / pg 53

M. das Comunicações
Fls. 48
Rubrica
ASCOM - SEPN

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Divisão de Gerenciamento de Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais – DIGEVAT

Brasília, 27 de agosto de 2012.

NOTA CGCOB/DIGEVAT Nº 12/2012

Referência: Proc. nº 53500.012593/2012-24.
Interessados: Procuradoria Federal Especializada da Agência Nacional de Telecomunicações e Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações.

Assunto:

FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES – FISTEL. MULTAS APLICADAS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM FACE DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS. PARECERES DIVERGENTES DA ANATEL, NO TEMPO, SOBRE RESPONSABILIDADES POR COBRANÇAS E INSCRIÇÕES.

Senhora Chefe,

Retrata este dossiê entendimento da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, com ratificação pela Procuradoria Federal da Agência Nacional de Telecomunicações, de tema vinculado à cobrança de sanção aplicada em decorrência de fiscalização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagem no território nacional.

02. Num primeiro átimo aludidos órgãos concordaram que a competência para aplicar e instaurar procedimento administrativo visando apurar infrações de qualquer natureza referentes a tais serviços, com efetivas medidas para o cumprimento de penalidades, estaria a cargo do Ministério das Comunicações, excluindo-se qualquer atuação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Documento gerado pelo SAPIENS - Processo: 53500.012593/2012-24 - Despacho (2016407589) SEI 53500.068939/2012-83 / pg. 1

03. Agora, mediante novas manifestações, também assentidas, mas contrárias, em parte, ao que antes deduzido, foram no sentido de que as penalidades, aplicadas pelo Ministério, devem ser cobradas, inclusive com inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e na Dívida Ativa, pela Anatel.

04. Diante dessa mudança de posição sucedeu o direcionamento à Procuradoria-Geral Federal -- PGF para definir, no caso, a real competência da entidade autárquica, cabendo a esta Coordenação-Geral avaliar inicialmente essa mais recente interpretação, haja vista a consequência legal para o serviço que se pretende abraçar e a consequência que dela pode advir.

05. De forma específica e até para uma melhor visualização do que submetido à análise, tem-se que o Parecer da Agência, de nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE, de 14/10/2009, em princípio não contestado pelo Ministério, foi assim deduzido:

> "...
>
> 20. No caso em exame, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica entendeu que a Anatel era competente para realizar a notificação de lançamento das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em razão do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações ser administrado exclusivamente pela autarquia, nos termos do art. 50 da Lei de n.] 9.472/97.
> 21. Contudo, observa-se que o órgão do Ministério das Comunicações, com a devida vênia, partiu de premissa equivocada para fixar a competência da Anatel à cobrança das multas.
> 22. Como já decidido pelo Conselho Diretor desta Agência, o Ministério das Comunicações é o órgão competente para adoção das medidas cabíveis relativas à instauração de processo, notificação, emissão de parecer e aplicação da sanção em relação às entidades detentoras de outorga para prestar serviços de radiodifusão.
> 23. Tal entendimento decorreu da análise dos arts. 21, incisos XI e XIII e 221 *usque* 223 da Constituição Federal, arts. 211 e 215 da Lei Geral das Telecomunicações e do Dec. 5.220/2004, corroborado pelo Parecer n.º 1.516/2006 da lavra da Consultoria Jurídica do próprio Ministério das Comunicações e do Parecer Normativo n.º 1.167/2005/PFE-Anatel/SP.
> 24. Ora, se o Ministério das Comunicações detém a competência exclusiva para aplicação das sanções às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão, a decorrência lógica leva à conclusão de que também é competente à cobrança das referidas multas.
> 25. Inclusive porque, conforme se depreende dos dispositivos legais acima referenciados, foram totalmente excluídas da competência da Agência as medidas relacionadas com a outorga dos serviços de radiodifusão, permanecendo apenas os atos de fiscalização técnica, o que não abrange, em absoluto, **as atividades de aplicação e cobrança das sanções.**
> 26. Nesse sentido, rezam, com clareza solar, os arts. 211 e 215 da Lei Geral das telecomunicações e o art. 8, VII e VIII, do Dec.5.220/2004, *in verbis:*
>
> .....
> *Art. 9º À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete:*

Documento Protocolado em 14/10/2009 às 15:54 , sob o número 53500.063869/2009-83 Fls: 555

M. das Comunicações
Fls. 43
Rubrica

VII – instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referente aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;
VIII adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

27. Observa-se que o Dec. 5.220/2004, dando fiel execução à lei, não se limitou, como não poderia, a atribuir ao Ministério das Comunicações somente a competência para aplicar sanções, mas também para o seu cumprimento, que se processa através do procedimento de cobrança.

.....

31. Isto porque, o poder de cobrar deriva diretamente do poder de aplicar sanções e não do dispositivo legal que confere à Anatel o mero dever de fiscalizar.
32. Ademais, não é porque o art. 50 da Lei Geral de Telecomunicações atribuiu à Anatel o dever de administrar as receitas do FISTEL que esta passou também a ter competência para cobrar as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

.....

35. Sobre o tema, impende salientar que as competências atribuídas à Anatel foram determinadas por lei, e, por isso, somente pelo mesmo instrumento normativo pode ocorrer a alteração da competência para cobrança das multas imputadas às prestadoras do serviço de radiodifusão, atualmente de competência do Ministério das Comunicações.
36. Note-se que não atribuindo a pessoa jurídica distinta as funções de arrecadar e fiscalizar o serviço de radiodifusão, a Lei definiu o sujeito ativo com sendo a União Federal – Poder Executivo, estabelecendo abstratamente o liame obrigacional existente entre ela e os sujeitos passivos da relação jurídica. Desse modo, qualquer alteração na competência de arrecadar a multa imposta acarreta uma imposição diferente da legalmente definida em lei, o que só pode ser realizado por outr lei, nunca por Decreto ou ato administrativo, institutos hierarquicamente inferiores, pela vedação de qualquer ampliação ou modificação de conteúdo normativo.
37. Oportuno lembrar que ao determinar a outra pessoa jurídica de direito público as funções de arrecadar determinada receita, a União, na verdade, obriga o contribuinte à prática de ato diverso daquele originalmente previsto em lei, impondo-se, para tanto, a observância do Princípio da Estrita Legalidade e do Princípio Constitucional Geral da Legalidade, fundamentos nos arts. 5º, II e 37, da Constituição da República.

.....

39. E mais, como a competência é um dos requisitos do ato administrativo, a inscrição realizada por pessoa incompetente poderá comprometer todo o procedimento executório em face de eventual alegação de nulidade da referida inscrição, causando evidente prejuízo ao Erário Público.

.....

41. Por fim, é de se destacar que a inscrição em débito, conforme art. 2º, § 3º da Lei de Execução Fiscal, se constitui no ato de controle da legalidade, assim, ficaria inviável o referido controle por órgão diverso daquele que aplicou a multa, sob pena de se gerar conflito de atribuições. ...".

06. Já no novo Parecer da autarquia, de nº 635-2012/TRM/PGF/PFE, de 08/06/2012, divergente do anterior, mas concordante com o posicionamento de 2011 da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, assim se fundamenta na sua principal parte:

"...
6. Neste parecer, esta Procuradoria, ao rever o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, acompanha o entendimento de que compete à Anatel a cobrança administrativa e judicial (incluindo a inscrição do crédito em Dívida Ativa e no CADIN – Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), e apresenta os argumentos em que se baseia esse

Documento Protocolado em 05/07/2012 às 15:54, sob o número 53500063939201283, pg 56 de 83.
Validação no endereço http://sei.agu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0316075 e o código CRC 5EB95AB6.
Processo nº 53500.063939/2012-83 SEI nº 0316075

entendimento, os quais não se restringem à atribuição da ANATEL de administração exclusiva do FISTEL.

.....

8. Com efeito, no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel este órgão aduziu que as multas aplicadas em face da outorga dos serviços de radiodifusão devem integrar o Fistel, dado que as receitas do fundo também são destinadas a fiscalização dos serviço de radiodifusão, mais estritamente, dos aspectos técnicos relacionados a tais serviços (art. 3º, alíneas "b" e "d" da Lei nº 5.070/66 c/c art. 211 da Lei nº 9.472/97). Em relação ao ponto, não há qualquer mudança de entendimento porquanto tal compreensão decorre da mera leitura desses dispositivos legais.

9. É inequívoco, também, como assentado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, que os recursos são aplicados na atividade de fiscalização dos serviços de telecomunicações pela Agência, que envolve a parte técnica das estações que desempenham os serviços de radiodifusão. As multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações constituem fontes do Fistel (arts. 1º a 3º da Lei nº 5.070/66, arts. 60 e 211 da Lei nº 9.472/97 e arts. 4º e 6º da Lei nº 4.117/62 do Código Brasileiro de Telecomunicações).

10. Naquela oportunidade esta Procuradoria Especializada compreendeu que somente os atos de fiscalização técnica permaneceriam a cargo da Anatel, não incluindo, em absoluto, as atividades de aplicação e cobrança de sanções, dado que o Ministério das Comunicações possui competência exclusiva para aplicação das sanções às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão, exceto quanto aos aspectos técnicos.

11. Ao reanalisar a legislação pertinente à Anatel, porém, é possível vislumbrar que há dispositivos nela existentes que poderiam abarcar a tese defendida no Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, encaminhado pelo Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC-AGU, de 12/12/2011, o qual, como já foi dito, concluiu ser da competência da Anatel a arrecadação das receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão.

12. De acordo com o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações,

> Art. 4º Constituem receitas da Agência:
>
> II – os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, com os saldos nele existentes, exceto os que estejam provisionados ou bloqueados para crédito, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências.
>
> Art. 16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:
>
> XXII – arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;

13. Vê-se, a partir de tais normas, sobretudo a do inciso XXII do art. 16, que haveria fundamento para se inferir que a Anatel teria competência para arrecadar as receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão. O preceito é abrangente e se o legislador não restringe, não cabe ao seu intérprete fazê-lo. De fato, se à Anatel compete arrecadar as receitas do FISTEL e se as multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações relativas ao serviço de radiodifusão são receitas do FISTEL, porquanto tal serviço é espécie de serviço de telecomunicações, a conclusão a que se se chega é justamente essa: compete à Anatel arrecadar e cobras multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

.....

18. Desse modo, verifica-se que a interpretação mais razoável do art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97, é aquela que considera que todos os recursos do FISTEL, sejam os já ingressados antes da edição do Decreto ou os que viessem a ser recebidos após edição desse Ato, deveriam ser considerados com receita da Agência, cabendo a esta a sua arrecadação.

19. Compreende-se, outrossim, que reforçam esse entendimento as seguintes normas do referido Decreto nº 2.338/1997:

> Art.3º O patrimônio da Agência é constituído:
>
> II – pelos bens móveis ou imóveis que vierem a ser adquiridos, inclusive com recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Voto Fl. 5 do Processo nº 53500.063954/2016-45 (3164058) SEI 53500.063954/2016-45 / pg 5757

Art. 72. A Agência contará com a colaboração do Ministério das Comunicações para sua implantação e consolidação, podendo com ele celebrar convênios ou contratos, utilizando, inclusive, recursos do FISTEL.

20. Vale ressaltar, mas uma vez, que não existe divergência entre o Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel e o Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, quanto à vinculação das multas do Ministério das Comunicações ao FISTEL.

21. Tendo em vista que não se questiona que os recursos das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações são recursos destinados ao FISTEL, assim como os valores relativos às outorgas de radiodifusão, tais recursos devem ser considerados receitas da ANATEL, competindo à Agência a arrecadação, incluindo os atos de notificação para inclusão no CADIN, inscrição dos créditos no CADIN e na Dívida Ativa, ajuizamento e acompanhamento das execuções fiscais correspondentes.

22. Vale registrar que o entendimento de que a arrecadação de uma multa deve ser realizada pelo órgão competente para aplicação da sanção é razoável e poderia ser muito bem aplicado em situações de omissão legislativa.

23. No caso em tela, porém, dada a situação peculiar de o Fundo (FISTEL) destinatário das multas ser administrado por outra pessoa jurídica e tendo em vista as normas citadas, é possível entender que os art. 3º, 4º, II, 16, XXII e 72, do Decreto nº 2.338/97, determinam expressamente à ANATEL a competência para arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo, as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão.

24. É oportuno salientar que no precedente judicial relativo ao Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5, citado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que houve vício no próprio ato de punir o infrator, sendo que a nulidade da inscrição em Dívida Ativa apenas representou uma decorrência da invalidade do ato de sanção, motivo pelo qual não pode ser utilizado como parâmetro para a solução do presente caso.

.....

25. Assim, nesse precedente a questão enfrentada foi acerca da competência para aplicação sanção a prestadora de radiodifusão (e não cobrar), e os atos de cobrança foram considerados nulos em razão da própria invalidação do ato de sanção. A própria aplicação da multa foi inválida, sendo os atos de cobrança considerados nulos em decorrência disso. A competência para cobrar, portanto, não foi enfrentada no referido julgado.

26. Não foi examinada a hipótese de um crédito de multa administrativa, aplicada regularmente pelo Ministério das Comunicações, ser cobrada administrativa e judicialmente pela ANATEL. Em pesquisa jurisprudencial, não foi encontrado precedente acerca de caso em essas características.

27. No Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que a competência da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão do Ministério das Comunicações, previstas no art. 8º, incisos VII e VIII, do Decreto nº 5.220/2004, também seria um argumento para a arrecadação dessas multas fosse de competência do Ministério das Comunicações. Vejam-se os dispositivos, *in verbis*:

> Art. 8º À secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete: (...)
> VII – instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus anciliares e auxiliares;
> VIII – adotar medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus anciliares e auxiliares; e

28. Esses dispositivos também podem ser interpretados de outro modo. As sanções aplicadas pelo Ministério das Comunicações podem ser de advertência, multa, suspensão e cassação, conforme previsão da Lei nº 4.11/62. A *"adoção das medidas necessárias ao efetivo comprimento das sanções"*, assim, refere-se, na verdade, às sanções de advertência, suspensão e cassação, cujo cumprimento pode ser efetivado apenas com medidas a serem tomadas pelo próprio Ministério das Comunicações. Seria o caso, por exemplo, de garantir a efetiva suspensão das atividades.

29. Em relação às sanções de multadas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, por se tratarem de sanções sem auto-executoriedade1, como qualquer multa, não é possível que em

Documento Processo 53000.038954/2006-44 Despacho (2036705) SEI 53500.063869/2020-83 / pg 5858

razão da mera atuação da Administração Pública, seja garantido o cumprimento da sanção. O cumprimento da sanção de multa depende do pagamento da própria multa, o qual pode ocorrer de dois modos: a) o devedor por vontade própria efetua o pagamento ou b) em sede de processo judicial, ocorre constrição de bens do devedor, os quais serão alienados e o valor da multa repassado ao credor.

30. Verifica-se que, tanto na hipótese "a" quanto na ""b", não é possível à Administração Pública adota medidas necessárias ao efetivo cumprimento da sanção de multa, de modo que o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, deve ser interpretado no sentido de que à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções de advertência, suspensão e cassação, não abrangendo as multas administrativas, ainda que aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

31. Assim, o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, não deve ser considerado como fundamento para que o Ministério das Comunicações seja competente para cobrar (no âmbito administrativo e judicial), as multas administrativas aplicadas por esse órgão.

32. Cumpre ressaltar, por fim, que, caso seja adotado o entendimento apresentado nessa manifestação, nos processos em que for aplicada multa pelo Ministério das Comunicações, as quais estiverem vencidas, exigíveis e não pagas até o trânsito em julgado administrativo, à Agência caberá a notificação para inscrição no CADIN e respectiva inscrição, ao que passo que a inscrição em dívida ativa como crédito da ANATEL e o ajuizamento das execuções fiscais pela ANATEL dependeração da atuação de Procuradores Federais não vinculados a esta PFE-ANATEL (Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal). ...".

07. Impende, pois, diante dessas posturas, definir de forma mais objetiva possível o caminho a se seguir, considerando a existência de infrações lavradas que aguardam uma definição.

08. A questão envolve aspectos de competência ou, em outras palavras, o que inserto a cada órgão ou entidade, na lei, para o exercício de suas atividades. No que tange à Anatel, há plena definição de suas atribuições na norma que a criou e que dispôs sobre a organização do serviço de telecomunicações no Brasil, como seja a de nº 9.472/2007, tendo como norte seu artigo 19.

09. Por certo, não há no citado dispositivo qualquer menção à possibilidade de que créditos de multa aplicados por órgão ministerial, que indubitavelmente integram o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel possam ser cobrados pela entidade que recebeu a incumbência de administrá-lo, no caso a Agência Nacional de Telecomunicações[1].

---

[1] Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações;

II - representar o Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações, sob a coordenação do Poder Executivo;

III - elaborar e propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, a adoção das medidas a que se referem os incisos I a IV do artigo anterior, submetendo previamente a consulta pública as relativas aos incisos I a III;

IV - expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;

V - editar atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço no regime público;

Documento gerado pelo SEI/ANATEL - 0316075 - Despacho Decisório 53500.069869/2020-83 pg 5959

10. De outro bordo, sucederam normas de outra escala na hierarquia das leis, tais como decretos, regulamento e regimento para sua fiel execução, sendo isto um fato comum no âmbito da Anatel e do Ministério, haja vista a interligação de matérias.

11. Em primeiro plano veio o Decreto nº 2.338, de 07/10/1997, que aprovou o Regulamento da Agência e, depois, o Decreto nº 5.220, de 30/09/2004, dispondo sobre a estrutura do Ministério das Comunicações, por sinal já revogado pelo Decreto nº 7.462, de 19/04/2011.

VI - celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;

VII - controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta Lei, bem como homologar reajustes;

VIII - administrar o espectro de radiofreqüências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;

IX - editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofreqüência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;

X - expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;

XI - expedir e extinguir autorização para prestação de serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções;

XII - expedir normas e padrões a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações quanto aos equipamentos que utilizarem;

XIII - expedir ou reconhecer a certificação de produtos, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;

XIV - expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes, abrangendo inclusive os equipamentos terminais;

XV - realizar busca e apreensão de bens no âmbito de sua competência;

XVI - deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação de telecomunicações e sobre os casos omissos;

XVII - compor administrativamente conflitos de interesses entre prestadoras de serviço de telecomunicações;

XVIII - reprimir infrações dos direitos dos usuários;

XIX - exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;

XX - propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço no regime público;

XXI - arrecadar e aplicar suas receitas;

XXII - resolver quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à nomeação, exoneração e demissão de servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma em que dispuser o regulamento;

XXIII - contratar pessoal por prazo determinado, de acordo com o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XXIV - adquirir, administrar e alienar seus bens;

XXV - decidir em último grau sobre as matérias de sua alçada, sempre admitido recurso ao Conselho Diretor;

XXVI - formular ao Ministério das Comunicações proposta de orçamento;

XXVII - aprovar o seu regimento interno;

XXVIII - elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política do setor definida nos termos do artigo anterior;

XXIX - enviar o relatório anual de suas atividades ao Ministério das Comunicações e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

XXX - rever, periodicamente, os planos enumerados nos incisos II e III do artigo anterior, submetendo-os, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, ao Presidente da República, para aprovação;

XXXI - promover interação com administrações de telecomunicações dos países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum.

Voto Anatel 54/2007 SEI 0005148/2006 Anatel (2036405) SEI 53500.069939/2012-83 / pg 060

12. A discórdia do que produzido, envolvendo por óbvio os pareceres, centra-se na interpretação desses dispositivos e na tônica de que aquele que administra um recurso é o responsável pela captação de seus créditos, independentemente de outra situação, considerando-se também o artigo 50 da Lei nº 9.427/97.

13. Numa desprendida avaliação de cada dispositivo que interessa ao presente pleito, já reproduzidos nas transcrições retro, verifica-se inexistir, com a devida vênia e em que pese o descortino das subsequentes exposições, regra suficientemente clara que permita à Anatel passar à frente do Ministério das Comunicações para cobrar em nome deste, no âmbito administrativo e/ou judicial, penalidades aplicadas nas empresas prestadoras de serviços de radiodifusão, mais especificadamente multas.

14. Com efeito, os artigos que serviram de parâmetro às conclusões projetadas, tanto por parte da Consultoria Jurídica, quando cita o de nº. 50 da Lei Geral de Telecomunicações, quanto da Procuradoria Especializada, que transcreve o inciso XXII do artigo 16 do Decreto nº 2.338/97 e outros afins, não tem solidez suficiente para permitir uma pró-atividade da autarquia, pois, ao invés de direta aplicação, como seria de se supor, suscitaram desenvolvida interpretação, contrapondo-se à circunstância natural de suas utilizações no evento.

15. Quando se trata de penalidade e respectiva cobrança, ao contrário do que apresentado nas ulteriores manifestações dos interessados, a instrução tem que ser patente, não comportando, pois, dúvida. A própria lei de telecomunicações (9.472/97) tem situações específicas quando o assunto gira em torno de sanção, podendo ser lembrados casos que dizem respeito diretamente à Anatel, como exemplo aquelas previstas os incisos VI, IX e XI do artigo 19, reproduzidos, por sua vez, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.338/97[2]. Em tais casos cabe à própria agência, sem tergiversações, aplicar e adotar medidas para eventual cobrança de penalidades aplicadas.

16. No caso de multas por concessão de outorga não há elo para o desenvolvimento de atividade inicial pelo Ministério das Comunicações e complementação pela Anatel. Admitir-se-ia uma quebra ou uma mudança nesta

---

[2] Art.16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:

X editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofreqüência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;

XI - expedir e extinguir autorização para prestação de serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções;

Documento Protocolado em 30/08/2007 às 15:54 h - Anatel (2007030954)

sistemática se existisse um comando normativo assim dispondo, com previsão, inclusive, de controle de legalidade de atos praticados por um e outro.

17. Na ausência de norma, tal e qual exposto, íntegro continua o Parecer de nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, com detrimento do Parecer 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, embora se reconheça a excelência da tese desenvolvida pelos Procuradores que a subscreveram.

18. Em conclusão e para que este feito prossiga sua trajetória, com o devido encaminhamento aos interessados, cabe registrar o seguinte:

a) O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, criado pela Lei nº 5.070/66 e mantido por diversas fontes, é administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;

b) A outorga de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens, é de competência do Poder Executivo, mais precisamente do Ministério das Comunicações;

c) Multa ou penalidade aplicada pelo Ministério no exercício dessa atividade, em especial sua cobrança, incluindo-se, quando for o caso, eventual ou necessária inscrição, é de responsabilidade do próprio órgão ministerial ou de quem o represente judicialmente;

d) Assim deve ser entendido porque não há específica norma que autorize a substituição da ação do Ministério das Comunicações por outro órgão ou entidade da Administração Federal, afigurando-se transponível, em que pesem as argumentações expendidas, as teses de que o inciso XXII do artigo 16 do Decreto nº 2.338, de 07/10/1997 e o artigo 50 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, dão suporte à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel para a execução da tarefa.

19. Com esses apontamentos, fica a presente nota submetida a Vossa Senhoria para as devidas considerações.

Ronaldo Marques dos Santos
Procurador Federal – Mat. 8432201

Documento Protocolado em 24/10/2013 às 15:54, sob o número SEI 53500.063963/2013-83 (0316075)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 3, Lotes 05 e 06, 8º andar, Sala 822, Cep 70070-030, Brasília (DF).
Telefone: (61) 3105-9326 – Endereço eletrônico: cgcob.pgf@agu.gov.br

DESPACHO Nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF
Referência: 53500.012593/2012-24
Interessados: PFE-ANATEL e Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
Assunto: Competência para cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

Ao Sr. Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos,

1. Deixo de aprovar a NOTA CGCOB/DIGEVAT N° 12/2012, da lavra do Procurador Federal Ronaldo Marques dos Santos, pelas razões adiante aduzidas.

2. As disposições legais e regulamentares existentes apontam à competência da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para cobrar as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

3. Apesar de ordinariamente o ente competente para fiscalizar e aplicar a sanção ser o mesmo a quem compete adotar as medidas relacionadas à cobrança do crédito constituído, é possível que o contrário ocorra, desde que haja autorização legal para tanto. E, no caso dos autos, há.

4. Com efeito, de acordo com o art. 19, XXI, da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, compete à ANATEL arrecadar e cobrar as suas receitas. Ao regulamentar a citada Lei, o Decreto n° 2.338, de 7 de outubro de 2007, em seu art. 16, XXII, previu que compete à Agência arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL. Ademais, o art. 4°, II, do referido Regulamento esclarece que os recursos do FISTEL, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências, constituem receitas da Agência.

5. Ora, se as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão constituem receitas do FISTEL, em razão de ser um serviço de telecomunicação – conclusão uníssona entre as manifestações da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (Parecer n° 1660/2011-CONJUR-MC/AGU – fls. 02/04) e da PFE-ANATEL (Parecer n° 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL – fls. 5/9 e Parecer 1318/2009/BSA/PGF/PFE-ANATEL - fls. 10/16) – e compete à ANATEL efetuar a arrecadação e cobrança de suas receitas, entre as quais se encontram os recursos do FISTEL, temos como conclusão lógica que compete à ANATEL arrecadar e cobrar as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

6. As disposições legais e regulamentares em comento, ressalte-se, não se contrapõem ao disposto no art. 8º, VII e VII do Decreto n° 7.468, de 2011, que outorga à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações a competência para instaurar procedimentos administrativos visando apurar infrações do

Volume de Processo 54/2007 (Fls. 5454 a 5463) - Cópia (2016407589) SEI 53500.063869/2012-83 / pg 363

qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, assim como adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas.

7. É que, como bem explicou o Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, a expressão "adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções" não se refere à efetivação do cumprimento das multas, mas sim das demais hipóteses de sanções que podem ser aplicadas pelo Ministério, dentre as quais a suspensão das atividades e advertência da empresa de radiodifusão.

8. A interpretação mencionada no item anterior tanto leva em consideração as demais competências daquele órgão do Ministério das Comunicações, que possui caráter eminentemente técnico, voltadas para a avaliação e orientação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, assim como harmoniza a disposição regulamentar e, comento com as demais previsões legais existentes, especialmente o disposto no art. art. 19, XXI, da Lei nº 9.472, de 1997 c/c os arts. 16, XXII e 4º, II, do Decreto nº 2.338, de 2007.

9. Por essas razões, alinho-me às manifestações da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (fls. 02/04) e da Procuradoria Federal Especializada da ANATEL (fls. 05/09) concluindo que compete à Agência Nacional de Telecomunicações realizar a arrecadação e cobrança dos valores devidos em decorrência da aplicação de multas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

10. A fim de possibilitar o exaurimento da discussão em análise, afastando definitivamente quaisquer dúvidas sobre o assunto, sugiro o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para apreciação do tema.

11. Feitas essas considerações, submeto o presente Despacho à consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

Rebeca Dulce Garcia de Melo
Procuradora Federal
Chefe da DIGEVAT - Substituta

Documento gerado por VOLPE e Cia. em 30/08/2012 16:46:54 - Despacho (2013607589) SEI 53500.063939/2012-83 / pg 464

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
Setor de Autarquias Sul – Quadra 03 – Lote 5/6 – 8º andar – sala 805 – Ed. Multi Brasil Corporate
CEP 70.070-030 – Brasília/DF – Telefone: (0xx61) 2026-9324

27
9

Despacho do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos

PROCESSO Nº 53500.012593/2012-24
INTERESSADO: PFE-ANATEL e Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações
ASSUNTO: Competência para cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

1. Deixo de apreciar a **Nota Técnica nº 012/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF**, da lavra do Procurador Federal Ronaldo Marques dos Santos.

2. Ciente e de acordo com o **DESPACHO nº 115/DIGEVAT/CGCOB/PGF**, da Procuradora Federal Rebeca Dulce Garcia de Melo, chefe da DIGEVAT – Substituta.

3. Disponibilize-se no Sistema de Atos da AGU – AGUatos e no Sistema de Consultoria – SISCON.

4. Encaminhem-se ao Senhor Procurador-Geral Federal.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

FÁBIO MUNHOZ
Procurador Federal – Mat. nº 1.437.748
Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos/PGF

Mobilizando políticas públicas, garantindo cidadania

Rccs/jhfs

Volume de Processo 54/2007.000.954B/2006-AGU (2016-0705) SEI 53500.063909/2012-83 pg 565

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REFERÊNCIA: Processo nº. 53500.012593/2012-24

INTERESSADO: PFE – ANATEL e Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Competência para a cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras de serviço de radiodifusão.

1. Ciente e de acordo com o Despacho do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF.

2. Encaminhe-se para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Brasília, 17 de setembro de 2012.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Volume de Processo 54/2007 (Fls. 9548/9666) - Cópia (2016070539) SEI 53500.063639/2012-83 / pg 9666

NOTA Nº 383/2012/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.028009/2010-21
ASSUNTO: Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) e em dívida ativa.

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) no qual se questiona a competência para arrecadação das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações a entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

2. Esta Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU, concluiu ser da ANATEL a competência para arrecadação de todos os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, inclusive as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, por ter a Agência competência para a administração exclusiva desse Fundo (art. 19, XXI, da Lei nº 9.472, de 1997 c/c arts. 4º, II e 16, XXII, do Decreto nº 2.338, de 2007).

3. A Procuradoria Federal Especializada - ANATEL, em revisão do Parecer nº 1.318/2009/BS/PGF/PFE-Anatel, manifestou concordância com o teor do Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU, ressaltando, contudo que *"b) os processos administrativos apenas sejam encaminhados à Anatel após a Procuradoria-Geral Federal manifestar-se sobre a competência da Agência para cobrar tais créditos no âmbito judicial e administrativo;"* (Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL).

4. O Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica (DEAA/SCE), por meio da Nota Técnica nº 502/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, solicita a esta Consultoria Jurídica notícias sobre o posicionamento da Procuradoria-Geral Federal sobre o assunto.

5. É o sucinto relatório.

6. A Procuradoria-Geral Federal, em resposta recente à consulta informal realizada por esta Consultoria Jurídica, encaminhou cópia da NOTA CGCOB/DIGEVAT Nº 12/2012 (anexa), que conclui, ao contrário dos posicionamentos da ANATEL e do Ministério das Comunicações, que seria de responsabilidade desse órgão ministerial a aplicação e cobrança de multa por ele aplicada, incluindo-se, quando for o caso, eventual ou necessária inscrição em dívida ativa.

7. Contudo, o DESPACHO Nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF (anexo), diverge e deixa de aprovar a NOTA CGCOB/DIGEVAT Nº 12/2012, e confirma o entendimento da ANATEL e do Ministério das Comunicações de que há autorização legal para que a cobrança do crédito seja realizada pela ANATEL, ente diferente daquele competente para fiscalizar e aplicar a sanção, no caso o Ministério das Comunicações. Contudo, sugere o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com o objetivo de possibilitar o exaurimento da questão. Esse posicionamento foi acompanhado pelos Despachos do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos e do Procurador-Geral Federal (anexos).

Documento Processo 53000.028009/2010-21 (2016070589) SEI 53000.028009/2010-21 / pg 1 de 8

8. Assim sendo, sugere-se que seja dado conhecimento ao DEOC/SCE do teor da NOTA CGCOB/DIGEVAT Nº 12/2012, e dos respectivos Despachos Nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF e Despachos do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos e do Procurador-Geral Federal, informando que o assunto foi submetido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para posicionamento final.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

ISABELA MARQUES SEIXAS
Advogada da União
Assessora

DESPACHO Nº 6538/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.028009/2010-21
ASSUNTO: Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) e em dívida ativa.

Aprovo a NOTA Nº /2012/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU, de lavra da Assessora do Gabinete da Consultoria Jurídica, Dra. Isabela Marques Seixas.

Em tempo, sugiro que sejam juntados aos processos administrativos que se encontram no Ministério das Comunicações e tratam da cobrança de multas, cópia da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, a fim de justificar o tempo transcorrido sem a sua devida apreciação.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Documento gerado pelo SIDOF (http://www.agu.gov.br/sidof), acesso restrito a servidores autorizados.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 56
Rubrica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.012593/2012-24

PARECER PGFN/CDA Nº 2334 /2012

Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). Administração, fiscalização e cobrança dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão. Divergência entre o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Princípio da legalidade. Necessária observância.

1. Trata-se do Ofício de nº 048/2012/AGU/PGF/CGCOB, datado de 20 de setembro de 2012, através do qual a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal (PGF) encaminha o processo de nº 53500.012593/2012-24 a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

2. Eis o exato teor da solicitação exarada no citado Ofício:

"Senhora Procuradora-Geral

1. Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, encaminhar o processo supracitado, que insta esta Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal a se manifestar a respeito da competência

* CDA COGEAD SOAA 2012 Parecer RSC Parecer Fistel MC 01 11 2012.doc

Lupércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

VoDocumento Processo 53500.012593/2012-24 (2016407589) SEI 53500.069369/2012-83 / pg 070

para a cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

2. Da análise do pedido contido nos autos extraiu-se o Despacho nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF, que segue anexado ao processo 53500.012593/2012-24 (fls.27-29), para sua ciência e apreciação.

3. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração".

3. Conforme consta do processo de nº 53500.012593/2012-24 *sub examine*, enquanto o **Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel** e a **Nota CGCOB/DIGEVAT nº 12/2012** – não aprovada – firmaram o entendimento de que **compete ao Ministério das Comunicações, bem como ao órgão que o represente judicialmente, efetuar a cobrança administrativa e judicial dos valores devidos ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL)**, o **Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU**, o **Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL**, bem ainda o **Despacho de nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF**, referendado por Despacho exarado pelo Sr. Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF, bem como pelo Sr. Procurador-Geral Federal, fixaram o entendimento de que **compete à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), proceder a sua cobrança administrativa e judicial**.

4. Como posto, não há posição unissona acerca da competência para efetuar a cobrança administrativa e judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão apuradas pelo Ministério das Comunicações e destinadas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). De um lado, há a tese de que tal tarefa **compete ao Ministério das Comunicações e ao órgão que o represente judicialmente**, de outro, avança a tese de que tal atribuição **seria da competência da ANATEL**. O desate da referida problemática restou então redirecionada a esta Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA).

5. Pois muno bem, sob o ponto de vista jurídico, a questão afigura-se de singela solução. Ao que nos parece, entre todas as manifestações exaradas há, forte na legislação de

** AGU/CGU/DOU/2012 Parecer 0[illegible] Portaria Conjunta MC 01/12/2012.doc*

Cleperio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Volta ao Ofício de Processo 54/2007 SEI 53500.068954/2016-44 ANATEL (2016407589) SEI 53500.068954/2016-44 / pg 171

Ministério das Comunicações
Fls. 57
Rubrica:
SCE

estilo, unanimidade que: *(i)* o serviço de radiodifusão deve ser considerado como serviço integrante do gênero telecomunicações; *(ii)* as prestadoras de serviço de radiodifusão serão fiscalizadas pelo Ministério das Comunicações sendo que eventuais atividades e infrações deverão ser apuradas e arbitradas por este órgão ministerial após o devido processo administrativo; *(iii)* o *quantum* apurado, acaso recolhido, terá como destinação o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). Como já posto, a **problemática *sub examine* apenas se circunscreve à competência para efetuar a cobrança administrativa e judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão apuradas pelo Ministério das Comunicações , devidas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).**

6. Em primeiro, cumpre-nos conceituar os chamados Fundos Públicos Financeiros, espécie jurídica na qual o FISTEL enquadra-se. Na precisa lição de Hely Lopes Meirelles, *"fundo financeiro é toda receita para a aplicação determinada em lei"*[1]. Já para José Cretella Júnior, fundo financeiro *"é a reserva, em dinheiro, ou o patrimônio líquido, constituído de dinheiro, bens ou ações, afetados pelo Estado, a determinado fim"*[2].

7. Segundo o lapidar escólio de Regis Fernades de Oliveira, os intitulados fundos de destinação – unidade contábil autônoma voltada para aplicação à determinada finalidade, como o FISTEL – têm *"fundamento constitucional no inc. II do §9º do art. 165"*[3]. Ainda segundo o renomado professor de São Paulo, *"cabe à lei complementar dispor a respeito de sua instituição e de seu funcionamento"*.

8. De fato, a respeito do tema, já tivemos a oportunidade de nos manifestar – Parecer PGFN/CDA/Nº 203/2006 e Parecer PGFN/CDA/Nº 1487/2006 – no sentido de que compete a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 com *status* de lei complementar, dispor sobre as condições para *"a instituição e funcionamento de fundos, devendo assim a cobrança dos respectivos créditos seguir a sistemática nela adotada*

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Finanças Municipais*, ed. Revista dos Tribunais, 1979, p.138.
[2] CRETELLA JÚNIOR. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*, v.07, p. 3.718.
[3] OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de Direito Financeiro*, ed. Revista dos Tribunais, 2ª tiragem, p. 274.

Lupércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Documento Original: 53500012593201224 (2016407589) SEI 53500.069369/2012-83 / pg 272

(norma geral), salvo disposição expressa da lei criadora do fundo (norma especial), com amparo no art. 167, IX da CF/88", senão vejamos:

"Parecer PGFN/CDA/Nº 1487/2006:

(...)

"20. No caso dos Fundos Públicos Federais, verificaremos que a sistemática não é diferente. De início, impera observar que a Lei nº 4.320/64 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 como lei complementar. Veja-se que a lei sob exame possui os seguintes fundamentos constitucionais, in litteris:

> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
> *I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*
> *(...)*
> *§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*
> *(...)*
> *Art. 163. Lei complementar disporá sobre:*
> *I - finanças públicas;*
> *(...)*
> *Art. 165. (...)*
> *§ 9º - Cabe à lei complementar:*
> *(...)*
> *II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.*

21. Só a transcrição das normas constitucionais já seria suficiente para fundamentar o convencimento da tese que ora defendemos, contudo, para arrematar o pensamento, convem transcrever abaixo manifestação da Corte Suprema do país sobre o assunto na ADI nº 1726/DF, Relator Min. MAURICIO CORRÊA, Tribunal Pleno, DJ 30-04-04:

> *EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 11.11.97 (LEI Nº 9.531, DE 10.12.97). QUE CRIA O FUNDO DE GARANTIA PARA PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE - FGPC. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 62 E PAR. ÚNICO, 165, II, III, §§ 5º, I E III, E 9º, E 167, II E IX, DA CONSTITUIÇÃO.*
> *1. A exigência de prévia lei complementar estabelecendo condições gerais para a instituição de fundos, como exige o art. 165, § 9º, II, da Constituição, está suprida pela Lei nº 4.320, de 17.03.64, recepcionada*

Cupércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Validação do documento no endereço http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/validacao.wsp?tipo=1 (2016405) SEI 53500.068969/2012-83 / pg 373

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 58
Rubrica:

> *pela Constituição com status de lei complementar; embora a Constituição não se refira aos fundos especiais, estão eles disciplinados nos arts. 71 a 74 desta Lei, que se aplica à espécie:*
> *a) o FGPC, criado pelo art. 1º da Lei nº 9.531/97, é fundo especial, que se ajusta à definição do art. 71 da Lei nº 4.320/63;*
> *b) as condições para a instituição e o funcionamento dos fundos especiais estão previstas nos arts. 72 a 74 da mesma Lei.*
> *(...)*
>
> 22. *Desta maneira, a Lei nº 4.320/64, como lei materialmente complementar que é, estabelece normas sobre condições para instituição e funcionamento de fundos, devendo assim a cobrança dos respectivos créditos seguir a sistemática nela adotada (norma geral), salvo disposição expressa da lei criadora do fundo (norma especial), com amparo no art. 167, IX da CF/88".*
>
> (destaques originais)

9. Das manifestações já exaradas por esta Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA), portanto, é possível concluir que, forte na legislação constitucional de estilo, cabe a Lei nº 4.320/64 dispor sobre a instituição e o funcionamento dos fundos. Entrementes, como visto, com fulcro no art. 167, IX da Constituição da República, poderá a lei específica criadora do fundo dispor de maneira distinta acerca do seu funcionamento – notadamente sobre a arrecadação dos recursos que os integram.

10. O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) restou criado pela Lei nº 5.070, de 07 de julho de 1966. A respeito da competência para fiscalizar a arrecadação e o recolhimento das taxas destinadas ao FISTEL, dispôs o seu art. 18 que tal tarefa seria desempenhada por órgão que a época integrava a estrutura da Administração Pública Federal Direta – Ministério das Comunicações. Vejamos:

> *Lei nº 5.070/66:*
>
> *Art. 18. O Conselho Nacional de Telecomunicações fiscalizará a arrecadação e o recolhimento das taxas a que se refere esta Lei.*
>
> (destacamos)

Luperício C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Documento Protocolado em 01/11/2012 às 14:54 (Brasília) - Protocolo 201206105589 SEI 53500.063939/2012-83 / pg. 74

11. Até porque a sua criação data de meados de 1966, nada dispôs a Lei nº 5.070/66 a respeito de eventual competência da ANATEL para efetuar a cobrança administrativa e judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão apuradas pelo Ministério das Comunicações , destinadas ao FISTEL. E nem poderia, vez que a ANATEL, entidade autárquica especial, apenas restou inaugurada com o advento da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997[4].

12. De observar-se, por outro lado, que o art. 50 da Lei nº 9.472/97 apenas transferiu a ANATEL a administração ou gestão do FISTEL. A respeito, veja-se:

> *Lei nº 9.472/97:*
>
> *Art. 50. O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passará à administração exclusiva da Agência, a partir da data de sua instalação, com os saldos nele existentes, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996.*
>
> (destacamos)

13. A transferência da administração de um fundo como o FISTEL, entretanto, não implica dizer que todas as suas receitas serão, necessariamente, arrecadadas pela ANATEL. Quando conceituamos os chamados Fundos Públicos Financeiros, espécie jurídica na qual o FISTEL enquadra-se, tivemos a oportunidade de demonstrar que aqueles recursos e bens que compõem o fundo – unidade contábil autônoma previamente afetada a um fim – não se confundem com quaisquer outros bens, muito menos com aqueles afetados pela Lei nº 9.472/97 à ANATEL.

---

[4] *Lei nº 9.472/97.*

[...]

Art. 8º Fica criada a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.

[...] (Lei de 16/07/1997 Publicação no Diário Oficial da União - DOU de 17/07/1997)

Lupércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Documento de Processo nº 53500.012593/2013-24 (2016407589) SEI 53500.012593/2013-24 / pg 575

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 59
Rubrica:

14. Tanto assim o é que a própria Lei nº 9.472/97, no seu art. 49, §3º, estabelece que parte dos recursos integrantes do FISTEL poderão ser, mediante previsão constante de lei orçamentária anual, revertidas ao Tesouro Nacional ou mesmo a um outro fundo - o fundo de universalização a que faz referência o seu art. 81, II, senão vejamos:

> ***Lei nº 9.472/97:***
>
> *Art. 49. A Agência submeterá anualmente ao Ministério das Comunicações a sua proposta de orçamento, bem como a do FISTEL, que serão encaminhadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.*
> *§ 1º A Agência fará acompanhar as propostas orçamentárias de um quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos cinco exercícios subseqüentes.*
> *§ 2º O planejamento plurianual preverá o montante a ser transferido ao fundo de universalização a que se refere o inciso II do art. 81 desta Lei, e os saldos a serem transferidos ao Tesouro Nacional.*
> *§ 3º A lei orçamentária anual consignará as dotações para as despesas de custeio e capital da Agência, **bem como o valor das transferências de recursos do FISTEL, ao Tesouro Nacional e ao fundo de universalização**, relativos ao exercício a que ela se referir.*
> *§ 4º As transferências a que se refere o parágrafo anterior serão formalmente feitas pela Agência ao final de cada mês.*
>
> (destacamos)

15. Não bastasse isso, o legislador ordinário discorrendo no título II, do livro II, da Lei nº 9.472/97, sobre as competências desta entidade autárquica especial – ANATEL –, terminou por prescrever cabalmente:

> ***Lei nº 9.472/97:***
>
> *Art. 19. **À Agência compete** adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, **e especialmente**:*
> *(...)*
> *XXI - **arrecadar** e aplicar **suas receitas**;*

Visualização disponibilizada em 24/10/2012 às 08:39, sob o código 20121024083954B20064A5A7E (autenticação 20121024083954B20064A5A7E).

(destacamos)

16. Ora, quisesse o legislador atribuir a ANATEL a competência de, além de administrar, também arrecadar e cobrar os importes destinados ao FISTEL, tê-lo-ia feito de maneira expressa. No entanto, foi o legislador catedrático no sentido de averbar que a ANATEL apenas compete a tarefa de *"arrecadar e aplicar* ***suas receitas****"*. Entenda-se: compete-lhe arrecadar e aplicar as suas próprias receitas e não toda e qualquer receita destinada ao FISTEL, unidade contábil autônoma previamente afetada a um fim, com patrimônio totalmente distinto daquele afetado pela 9.472/97 à ANATEL.

17. Portanto, quanto a esta questão, estamos totalmente alinhados com as razões expendidas no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel e na Nota CGCOB/DIGEVAT nº 12/2012. De fato, o art. 50 da Lei nº 9.472/97, apenas transferiu a ANATEL a administração ou gestão do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), criado pela Lei nº 5.070/66.

18. Como cediço, estipula o art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988[5], que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União deve observância ao princípio da legalidade. Daí o professor José dos Santos Carvalho Filho, em percuciente lição, parafraseando os não menos notáveis Celso Antônio Bandeira de Mello e Hely Lopes Meirelles, firmar que *"o princípio 'implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas'. Na clássica e feliz comparação de HELY LOPES MEIRELLES, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador só pode atuar onde a lei autoriza"*[6]

---

[5] *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

[6] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*, ed. Lúmen Juris, 19ª edição, p. 17.

[7] *(...) EMENTA: NOVA 2012 Parecer/PGF Parecer/conf. MC nº 11.2012.doc*

Lupércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Visualização disponível em http://sapiens.agu.gov.br/visualizacao/1366777 SEI 53500.012503/2013-24 / Parecer 00407/2013/CDA/PGACET/PGFN/MF

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 60
Rubrica:

19. Ora, ao administrador compete rigorosamente dar vazão à vontade do legislador tal como firmado em lei. O princípio da legalidade, pilar do regime republicano, decorre do fato de constituir-se, a República Federativa do Brasil, em Estado Democrático de Direito.

20. Face a tão caro princípio de Direito Público, especialmente diante do claro texto disposto no art. 24, I, §1º, no art. 163, I, no art. 165, §9º, II, no art. 167, IX, da Constituição da república, nos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/64, no art. 18 da Lei nº 5.070/66 combinados com o art. 19, XXI, com o art. 49, §3º e com o art. 50 da Lei nº 9.472/97, outra alternativa não nos resta senão responder que, pena de afronta ao princípio da legalidade, **não compete a ANATEL a tarefa de realizar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão apuradas pelo Ministério das Comunicações, devidas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).**

21. Nesta toada, estamos totalmente de acordo com o disposto no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel ao afirmar que *"qualquer alteração na competência de arrecadar a multa imposta acarreta uma imposição diferente da legalmente definida em lei, o que só pode ser realizado por outra lei, nunca por Decreto ou ato administrativo, institutos hierarquicamente inferiores, pela vedação de qualquer ampliação ou modificação de conteúdo normativo"*.

22. Temos, outrossim, que não nos convencem os argumentos utilizados no Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL ao afirmar que, com fulcro em dispositivos constantes de ato normativo de estatura infralegal – Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997[1] – teria a

---

[1] *Decreto nº 2.338/97:*
Art.4º Constituem receitas da Agência:
(...)
II - os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, com os saldos nele existentes, exceto os que estejam provisionados ou bloqueados para crédito, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofreqüências.
(...)
Art.16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:

Lupércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Documento Original: 53500.012503/2013-24 (2016407589) SEI 53500.069869/2020-83 / pg 878

ANATEL competência para arrecadar os valores e as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações no exercício de fiscalização das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão. Temos para nós que o disposto no art. 16, XXII, do Decreto nº 2.338/97, extrapola, pelas razões já exaradas, o preceptivo constante do inciso XXI, do art. 19, da Lei nº 9.472/97. Cumpre-nos reiterar: Por voz do legislador ordinário, a ANATEL apenas compete à tarefa de arrecadar as suas próprias receitas. Como posto, entrementes, aqueles recursos que integram o FISTEL não se confundem com o patrimônio afetado à ANATEL.

23. Lado outro, a premissa desenvolvida no Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/ AGU segundo a qual, forte no art. 50 da Lei nº 9.472/97, *"aquele que compete administrar um determinado fundo também cabe tomar todas as medidas para realizar todos os débitos não pagos em favor deste fundo"*, não possui qualquer esteio legal, muito pelo contrário. Na linha do já firmado, o supracitado normativo apenas transfere a ANATEL a competência para administrar o FISTEL. Cumpre-nos, mais uma vez, sublinhar: A transferência da administração do FISTEL à ANATEL autorizada pelo art. 50 da Lei nº 9.472/97 não implica atribuir-lhe – por tabela – a competência para efetuar a cobrança administrativa e judicial de todos e quaisquer valores que integram o fundo.

24. Aliás, realizado uma interpretação sistematizada da Lei nº 9.472/97 – art. 19, XXI, art. 49, §3º, e art. 50 – chegamos, justamente, a uma interpretação inversa daquela desenvolvida no Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU: a ANATEL apenas compete a tarefa de arrecadar as suas próprias receitas.

25. E nem se venha a afirmar que as competências estipuladas no art. 16, XXII, do Decreto nº 2.338/97 possuem sustentáculo direto no art. 84, VI, da Constituição da República. Instituto originário do Direito europeu, os intitulados Decretos independentes ou autônomos introduzidos na Constituição Federal de 1988 por força da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, apenas possibilitam ao(a) Presidente(a) da República, mediante ato infralegal,

---

XXII - arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;

[...] (PARECER ADVN 2012 Parecer 858 - Parecer Final MC de 11 2012.fo...

Cupércio C. S. de Macêdo
COEN-CDA

Documento gerado oficialmente pelo Módulo Processo Eletrônico (MPE) em 20/07/2013 09:54:48 (GMT-03:00) pelo usuário 36164058739 SES 53500.012593/2012-24 fls. 979

Ministério das Comunicações
Fls. 61
Rubrica:
SCE

dispor sobre: *(i)* a organização e o funcionamento da administração federal, dês que tal não implique em aumento de despesa nem na criação ou extinção de órgãos públicos; e *(ii)* a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

26. Cediço, todavia, que a chamada descentralização administrativa difere visceralmente da nominada desconcentração administrativa. Conforme leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello *"descentralização e desconcentração são conceitos claramente distintos. A descentralização pressupõe pessoas jurídicas diversas: aquela que originariamente tem ou teria titulação sobre certa atividade e aquela(outra ou aquelas(outras às quais foi atribuído o desempenho das atividades em causa. A desconcentração está sempre referida a uma só pessoa, pois cogita-se da distribuição de competências na intimidade dela, mantendo-se, pois, o liame unificador de hierarquia"*[6].

27. Ora, a transferência de atribuições que, a princípio, seriam da competência de um órgão integrante da Administração Pública Federal Direta – Ministério das Comunicações – a uma outra entidade, criada por lei e, por isso mesmo, classificada como integrante da Administração Pública Federal Indireta – ANATEL – jamais poderia realizar-se senão mediante lei específica o que, evidentemente, não se verifica no presente caso.

28. O administrativista Marçal Justen Filho, recorrendo a exemplo que bem se adequa ao caso posto, discorre com propriedade sobre o fenômeno da descentralização: *"O Ministério não é um sujeito de direito autônomo. Ele integra a União, que é sujeito de direito. Mas uma lei* ***pode transferir uma parcela da competência da União para uma autarquia****. (...) Então alude-se à descentralização para indicar um processo de distribuição de competências entre diversos sujeitos de direito distintos entre si"*[7]. (destacamos)

29. De observar-se, portanto, que o Decreto nº 2.338/97 jamais poderia transferir diretamente atribuições e competências próprias do Ministério das Comunicações para a

[6] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, 29ª edição, ed. Malheiros, p. 155.
[7] JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*, 7ª edição, ed. Fórum, p. 240.

Documento Protocolado em 30/07/2012 às 15:54 (Brasília) - Anatel
Protocolo nº 53500.012593/2012-24 (2013607589) SEI 53500.069369/2012-83 / pg 8080

ANATEL. Tal, como já firmado, além de desvirtuar o instituto da descentralização administrativa, implica também, por razões comezinhas, ofensa ao princípio da legalidade – *caput* do art. 37 e art. 84, VI, da Constituição da República. Reiteramos: Quisesse o legislador atribuir a ANATEL a competência de, além de administrar, também arrecadar e cobrar os importes destinados ao FISTEL tê-lo-ia feito de maneira expressa, por intermédio de sua lei instituidora – Lei nº 9.472/97.

30. Acertado o entendimento de que **compete, de fato, ao Ministério das Comunicações não apenas a competência de constituir os créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão, mas também de cobrá-las administrativamente**, resta-nos definir agora que órgão será competente para efetuar a sua inserição em dívida ativa e cobrança judicial.

31. A respeito da inscrição em dívida ativa e cobrança forçada dos créditos oriundos de órgãos integrantes da Administração Pública Federal Direta – a exemplo daqueles encaminhados pelo Ministério das Comunicações –, há legislação específica regulamentando o tema, senão vejamos:

> ***Lei nº 4.320/64:***
>
> *Art. 39. **Os créditos da Fazenda Pública**, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.*
> *§ 1º - **Os créditos de que trata este artigo**, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, **serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa**, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.*
> *§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de*

Rosperclo C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 62
Rubrica:

subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.)
(...)
§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

Lei nº 6.830/80:

*Art. 1º - A **execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União**, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.*
*Art. 2º - **Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública** aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*
§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.
§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.
§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.
*§ 4º - A **Dívida Ativa da União** será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.*

(destacamos)

32. A respeito da questão *sub examine* já tivemos a oportunidade de nos manifestar no já citado Parecer PGFN/CDA/Nº 1487/2006 que *"em se tratando de fundos públicos federais, a regra geral, independentemente de quem os administre, é a feitura do lançamento dos seus créditos conforme os artigos 52 e 53 da Lei nº 4.320/64, com o seu conseqüente encaminhamento para a PGFN realizar a inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial, visto que também são créditos fiscais, isto é,"créditos da Fazenda Pública" (ver art. 39 da Lei nº 4.320/64 transcrito na nota "7"), muito embora estejam vinculados à realização de*

Lupércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Documento gerado oficialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MF, mediante o código verificador 0316075 e o código CRC 8383e282.

determinados objetivos, serviços e/ou a normas peculiares de controle (arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/64)"[1].

33. De observa-se, portanto, que em havendo créditos vencidos e não quitados junto a órgãos integrantes da Administração Pública Federal Direta – Ministério das Comunicações –, **competirá à PGFN, após prévio procedimento de controle de legalidade, inscrevê-los em dívida ativa da União. Passo seguinte cumprirá também a esta Procuradoria, por intermédio da cabível ação de execução fiscal, efetuar a sua cobrança forçada em juízo.**

34. De posto nos é possível concluir que:

a) na mesma linha do expendido no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel e na Nota CGCOB/DIGEVAT nº 12/2012, com fulcro nos arts. 37, *caput*, da Constituição da República c/c os arts. 19, XXI, 49, §3º, e 50 da Lei nº 9.472/97, somos da opinião que **compete ao Ministério das Comunicações efetuar a cobrança administrativa dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão, competindo a ANATEL apenas a tarefa de administrar os valores devidos ao FISTEL;**

b) forte no art. 39, §1º, §2º e §5º da Lei nº 4.320/64, bem como nos arts. 1º e 2º, §1º, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.830/80, **compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)** efetuar a **inscrição em dívida ativa da União**, bem como a **cobrança judicial** dos créditos **decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão aplicadas pelo Ministério das Comunicações.**

35. Ante a **patente divergência de entendimentos** adotada no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, no Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU, no Parecer nº

[1] Ponto 23 do Parecer PGFN/CDA/Nº 1487/2006.

[2] *COELHO, Marcus Vinicius Kiyoshi. Direito Penal Econômico e da Empresa. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 11.*

Leopoldo C. S. de Macedo
PGFN-CDA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 63
Rubrica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, bem ainda no corrente arrazoado, sugerimos, com esteio no art. 4º, X, XI e no art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o encaminhamento do presente processo – processo de nº 53500.012593/2012-24 – à Consultoria-Geral da União (CGU) para fins de, caso assim entenda, pacificar de vez a matéria *sub examine*.

São essas as considerações tidas como pertinentes e necessárias ao atendimento do requestado as quais submeto a consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 31 de outubro de 2012.

RODRIGO SAMPAIO CORRÊA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. Encaminhe-se à consideração do senhor Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em [illegible] de 2012.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO
Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União

De acordo. Encaminhe-se à consideração da senhora Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em [illegible] de 2012.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União

Aprovo. Encaminhe-se ao senhor Consultor-Geral da União. Encaminhe-se ao senhor Procurador-Geral Federal para fins de conhecimento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em [illegible] de 2012.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento Protocolado em 05/11/2012 às 08:54 (Brasília) - ANATEL (2036075) SEI 53500.063969/2012-83 / pg. 84

Vol. 54/2007/EB/954B/2006/ATE (2016/0589) SES 5356/06/EB/2007/383 pg 585

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Acompanhamento de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Anexo, Ala Oeste - 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6972

Ofício nº 54 /2012/SCE-MC

Brasília, 10 de dezembro de 2012.

À Senhora
Adriana Queiroz de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Esplanada dos Ministérios, Bl. P – 8° Andar, Gabinete
70048-900 – Brasília - DF

Assunto: **Remessa dos Processos de Apuração de Infração para inscrição em dívida ativa da União, bem como cobrança judicial.**

Senhora Procuradora-Geral,

1. Em conformidade com o disposto no PARECER PGFN/CDA N. 2334/2012, encaminhamos, conforme relação anexa, para inscrição em dívida ativa da União, bem como cobrança judicial, os Processos de Apuração de Infração em decorrência da aplicação da sanção de multa por este Ministério das Comunicações às empresas executantes de serviços de radiodifusão.

2. Dessa forma, seguem o total de 744 (setecentos e quarenta e quatro) processos contidos em 40 Caixas, assim distribuídos: CAIXA 1 (23 processos), CAIXA 2 (8 processos), CAIXA 3 (17 processos), CAIXA 4 (22 processos), CAIXA 5 (17 processos), CAIXA 6 (18 processos), CAIXA 7 (13 processos), CAIXA 8 (27 processos), CAIXA 9 (23 processos), CAIXA 10 (28 processos), CAIXA 11 (16 processos), CAIXA 12(11 processos), CAIXA 13 (14 processos), CAIXA 14 (20 processos), CAIXA 15 (14 processos), CAIXA 16 (23 processos), CAIXA 17 (23 processos), CAIXA 18 (18 processos), Caixa 19 (20 processos), CAIXA 20 (14 processos), CAIXA 21 (16 processos), CAIXA 22 (18 processos), CAIXA 23 (17 processos), CAIXA 24 (17 processos), CAIXA 25 (18 processos), CAIXA 26 (17 processos), CAIXA 27 (16 processos), CAIXA 28 (16 processos), CAIXA 29 (26 processos), CAIXA 30 (17 processos), CAIXA 31 (14 processos), CAIXA 32 (17 processos), CAIXA 33 (23 processos), CAIXA 34 (3 processos), CAIXA 35 (14 processos), CAIXA 36 (19 processos), CAIXA 37 (19 processos), CAIXA 38 (17 processos), CAIXA 39 (15 processos), CAIXA 40 (21 processos), CAIXA 41 (20 processos) e CAIXA 42 (15 processos).

Atenciosamente,

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício nº 54/2012/SCE/MC - Processo nº 53000.063954/2012-83 - Despacho (2016075) SEI 53000.063954/2012-83 / pg 86

Vol. 54/2007/SE 954B/2006 ATE (2016 0758) SES 3506 0383 (2017 8383 pg 3787

PROCESSOS	CAIXA
53000006706/2006	1
53000006551/2006	1
53000005428/2006	1
53000005113/2006	1
53000062748/2006	1
53000066104/2006	1
53000068111/2006	1
53000049239/2006	1
53000014624/2004	1
53000039165/2005	1
53000001290/2006	1
53000001888/2006	1
53000002463/2006	1
53000002553/2006	1
53000068652/2006	1
53000069546/2006	1
53000071155/2006	1
53000073708/2006	1
53000073711/2006	1
53000080675/2006	1
53000088657/2006	1
53000031427/2008	1
53000007597/2009	1
53000.014490/2008	2
53000.018519/2008	2
53000.022743/2008	2
53000.023362/2008	2
53000.033015/2008	2
53000.033056/2008	2
53000.033059/2008	2

Documento Protocolado em 30/07/2009 15:54:48 (GMT-03:00) pelo Usuário 3616475 - SES-53000069939/2007-83 v. 3 - pg 3888

53000.038193/2008	2
53710.000480/2000	3
53640.000473/2000	3
53504.000187/1999	3
53700.001237/1998	3
53670.000596/1998	3
53720.000198/1998	3
53720.000489/1997	3
53720.000488/1997	3
53720.000487/1997	3
53720.000203/1998	3
53720.000203/1998	3
53720.000144/2002	3
53720.000143/2002	3
53720.000142/2002	3
53830.002713/1998	3
53830.002720/1998	3
53650.000272/2002	3
53000.002557/2006	4
53000.002723/2006	4
53000.004234/2007	4
53000.005429/2006	4
53000.006553/2006	4
53000.007293/2006	4
53000.007381/2006	4
53000.015629/2007	4
53000.051742/2005	4
53000.053457/2006	4
53000.054121/2005	4
53000.055446/2006	4
53000.058179/2006	4

Voluntad de Poder 54/2007 SEI 0054B/2016 ANATEL (2016405) SEI 53500.063639/2020-83 pg 9989

53000.059031/2006	4
53000.061840/2006	4
53000.067216/2007	4
53000.069226/2006	4
53000.070285/2006	4
53000.071137/2006	4
53000.076390/2006	4
53000.024544/2007	4
53000.058930/2007	4
53720000540/2000	5
53720000414/2002	5
53820000706/1997	5
53670000228/1997	5
53650000235/2002	5
53760000602/1997	5
53700002034/1998	5
53710000188/2001	5
53720000195/1998	5
53720000213/1998	5
53720000202/1996	5
53720000302/1998	5
53720000378/1999	5
53650000430/1997	5
53600000048/1998	5
53600000043/1998	5
53650002893/1997	5
53000.062330/2007	6
53000.062329/2007	6
53000.062325/2007	6
53000.066699/2007	6
53000.062326/2007	6

Volume de Processos 54/2007 (Fls. 54 a 66) - SECOM - Assessoria de Comunicação Social

53000.055043/2007	6
53640.001552/1993	6
53640.000302/1995	6
53000.076013/2006	6
53000.067484/2006	6
53650.001219/1996	6
53740.001009/1996	6
53760.000161/1996	6
53760.000165/1996	6
53780.000305/1997	6
53650.001309/1997	6
53740.000273/1996	6
53000.071283/2007	6
53000.004271/2007	7
53000.001931/2007	7
53000.018969/2008	7
53000.004211/2008	7
53000.002775/2008	7
53000.012741/2008	7
53000.054258/2007	7
53000.053131/2007	7
53000.027667/2007	7
53000.004324/2007	7
53000.013134/2007	7
53000.011816/2007	7
53000.004338/2007	7
53720.000037/2002	8
53720.000039/2002	8
53720.000049/2002	8
53720.000065/2002	8
53720.000086/2002	8

Voluntary Process 54/2007 SEI 0054/2016 ANATEL (2016407589) SEI 53500.068869/2020-83 / pg 191

53740.000143/2002	8
53740.000356/2002	8
53640.000559/2002	8
53640.000564/2002	8
53720.000592/2002	8
53720.000618/2002	8
53640.000655/2002	8
53640.000698/2002	8
53720.000695/2001	8
53720.000744/2002	8
53740.000711/2002	8
53740.000725/2002	8
53720.000733/2002	8
53720.000741/2002	8
53640.000198/2001	8
53720.000679/2001	8
53720.000629/2001	8
53740.000610/2001	8
53640.000211/2001	8
53640.000294/2001	8
53720.000723/2001	8
53720.000755/2001	8
53000056497/2004	9
53000008487/2006	9
53000056510/2004	9
53000056089/2005	9
53000051516/2004	9
53740000736/2002	9
53640000145/2001	9
53720000131/2001	9
53720000130/2001	9

Volume of Processo 54/2007 SEI 0054B/2006 ANATEL (2016475) SEI 53500.063939/2017-83 / pg 292

53720000752/2002	9
53720000754/2002	9
53720000761/2002	9
53720000762/2002	9
53720000767/2002	9
53720000768/2002	9
53720000772/2002	9
53720000773/2002	9
53670000934/2002	9
53670001658/2002	9
53650001788/2002	9
53000030544/2004	9
53000040452/2004	9
53720000050/2001	9
53000.062703/2007	10
53000.034687/2008	10
53000.033019/2008	10
53000.032925/2008	10
53000.032392/2008	10
53000.031408/2008	10
53000.031327/2008	10
53000.033055/2008	10
53000.033022/2008	10
53000.024572/2008	10
53000.015453/2008	10
53000.015433/2008	10
53000.011038/2008	10
53000.057830/2006	10
53000.071156/2006	10
53000.076529/2006	10
53000.057833/2006	10

Volume of Process 54/2007 - SEI 53000.063903/2012-83 v. 03 (2016405) SEI 53000.063903/2012-83 pg 393

SSCE Comunicação 628 - Fls. 68

53000.063387/2006	10
53000.064117/2006	10
53000.082683/2006	10
53000.060858/2007	10
53000.072132/2006	10
53000.062761/2006	10
53000.002619/2006	10
53000.004306/2006	10
53000.050200/2006	10
53000.008490/2006	10
53000.007379/2006	10
53000067543/2006	11
53000066105/2006	11
53000062812/2006	11
53000057829/2006	11
53000051751/2006	11
53000051318/2006	11
53000009505/2006	11
53000067730/2006	11
53000005268/2006	11
53000004955/2009	11
53000003259/2009	11
53000002560/2006	11
53000002431/2006	11
53000014248/2005	11
53000009774/2006	11
53000009508/2006	11
53000.051728/2006	12
53000.051759/2006	12
53000.052852/2004	12
53000.056093/2005	12

Volume de Provas 54 (2007.SE.95418/2006-ANATEL (2016475) SEI 53500.063939/2020-87 pg 494

53000.055906/2006	12
53000.062747/2006	12
53000.019571/2004	12
53000.038904/2006	12
53000.043288/2005	12
53000.048978/2006	12
53000.051304/2006	12
53640.000382/1995	13
53740.000274/1994	13
53720.000558/1995	13
53770.002055/1997	13
53710.000918/1997	13
53710.000914/1997	13
53000.007608/2009	13
53000.051047/2006	13
53000.051052/2006	13
53000.055230/2006	13
53000.009772/2006	13
53000.011565/2006	13
53000.038181/2006	13
53000.047163/2006	13
53640000994/1994	14
53710001056/1995	14
53760000156/1996	14
53760000254/1996	14
53720000332/1996	14
53720000446/1996	14
53640000244/1996	14
53720000508/1996	14
53740000279/1996	14
53740000255/1996	14

Volume of Processo 54/2007 (53000.063954/2006-44 - Tomo 2) (3164075) SEI 53500.063954/2006-44 / pg 9595

53740000854/1996	14
53690000114/1996	14
53730000889/1996	14
53640000458/1997	14
53640000898/1997	14
53640000462/1997	14
53640000464/1997	14
53000.048512/2005	15
53000.047978/2006	15
53000.000717/2006	15
53000.053439/2006	15
53000.042854/2004	15
53000.020294/2005	15
53000.029255/2005	15
53000.036939/2005	15
53000.068061/2007	15
53000.045705/2005	15
53000.043289/2005	15
53000.039706/2005	15
53000.056722/2006	15
53000.055240/2005	15
53740.000709/1998	16
53740.001098/1998	16
53740.001387/1998	16
53830.001464/1998	16
53720.000096/2001	16
53690.000399/1998	16
53690.000832/1998	16
53640.000384/1995	16
53650.000333/1997	16
53650.001560/1997	16

Das Comunicações
69

Vo Office of Princess 54/2007 SES 954 B/2006 ANATEL (2016475) SES 35500 0000 0000 2007 0187 3838 pg 96

53650.000432/1997	16
53650.002856/1997	16
53650.002439/1998	16
53650.002130/1997	16
53650.002555/1997	16
53650.002199/1997	16
53650.002222/1997	16
53650.002223/1997	16
53650.002274/1998	16
53650.002636/1997	16
53690.000006/1999	16
53830.002297/1997	16
53650.001025/1998	16
53000007383/2006	17
53000009502/2006	17
53000009768/2006	17
53000009785/2006	17
53000051340/2006	17
53000051735/2006	17
53000055468/2006	17
53000059605/2006	17
53000061628/2006	17
53000067518/2006	17
53000080543/2006	17
53000062320/2007	17
53000006487/2008	17
53000098133/2006	17
53000033447/2007	17
53000008716/2005	17
53000029254/2005	17
53000004980/2006	17

Volume of Processes 54/2007 SEI 95418/2006 ANATEL (2016407589) SEI 53500.063969/2020-87 / pg 9797

Ass. M. das Comunicações
Fls. 70

53000005436/2006	17
53000005443/2006	17
53650001707/1998	17
53650001315/1997	17
53650001704/1998	17
53620.000059/1998	18
53620.000051/1998	18
53620.000027/1998	18
53740.001001/1997	18
53740.000977/1997	18
53640.000918/1997	18
53740.000752/1997	18
53740.000391/1997	18
53720.000071/1997	18
53840.000027/1996	18
53720.000073/1998	18
53720.000083/1998	18
53830.000112/1998	18
53720.000145/1998	18
53720.000252/1998	18
53740.000401/1998	18
53600.000044/1998	18
53740.000703/1998	18
53000.062295/2009	19
53000.063927/2010	19
53000.043870/2010	19
53000.027124/2010	19
53000.023722/2010	19
53000.019261/2010	19
53000.018135/2010	19
53000.017387/2010	19

Voto do Processo 53000.063927/2010 (2016040589) SEI 53500.069369/2020-83 / pg 98

53000.012694/2010	19
53000.013836/2010	19
53000.007665/2010	19
53000.063676/2009	19
53000.062141/2009	19
53000.061890/2009	19
53000.051235/2009	19
53000.048931/2009	19
53000.042900/2009	19
53000.023563/2009	19
53000.042064/2009	19
53000.031599/2008	19
53000.033185/2010	20
53000.032043/2010	20
53000.055009/2010	20
53000.005151/2010	20
53000.004287/2010	20
53000.002019/2010	20
53000.001742/2010	20
53000.006994/2010	20
53000.055367/2009	20
53000.034166/2009	20
53000.028553/2009	20
53000.015764/2009	20
53000.042633/2008	20
53000.004090/2008	20
53000.029769/2010	21
53000.018404/2010	21
53000.016945/2010	21
53000.015380/2010	21
53000.011943/2010	21

Documento Protocolado em 24/08/2010 15:54:45 - Usuário: 2006445 - Código de Protocolo: 2010164058 SEI 53500.063639/2020-87 / pg 9999

SSC Comunicações
Fls. 71

53000.009074/2010	21
53000.008553/2010	21
53000.006488/2010	21
53000.001989/2010	21
53000.000939/2010	21
53000.000749/2010	21
53000.000517/2010	21
53000.018691/2009	21
53000.043289/2008	21
53000.005177/2008	21
53000.048058/2007	21
53000.017390/2010	22
53000.012208/2010	22
53000.008272/2010	22
53000.005162/2010	22
53000.004244/2010	22
53000.000751/2010	22
53000.063684/2009	22
53000.062910/2009	22
53000.058863/2009	22
53000.057404/2009	22
53000.037050/2009	22
53000.030098/2009	22
53000.026623/2009	22
53000.024230/2009	22
53000.014096/2009	22
53000.012864/2009	22
53000.006060/2009	22
53000.002301/2009	22
53000.021718/2007	23
53000.017215/2007	23

Volume of Process 54/2007 (53000.039548/2006-44 - Vol 201 of 360)

53000.057756/2006	23
53000.055434/2006	23
53000.051767/2006	23
53000.001892/2006	23
53000.061891/2009	23
53000.025008/2009	23
53000.015333/2009	23
53000.015116/2009	23
53000.047408/2008	23
53000.039479/2008	23
53000.036866/2008	23
53000.012620/2008	23
53000.010023/2008	23
53000.001779/2008	23
53000.000216/2008	23
53000.080807/2006	24
53000.083835/2006	24
53000.011958/2007	24
53000.021397/2007	24
53000.031868/2007	24
53000.021601/2007	24
53000.031676/2008	24
53000.021616/2008	24
53000.054407/2007	24
53000.049460/2007	24
53000.035130/2008	24
53000.032151/2008	24
53000.032065/2008	24
53000.042153/2009	24
53000.016694/2009	24
53000.048245/2008	24

Volume of Process 54/2007 - SE/95/B/2006 - ANATEL (3016405) SEI 53500.063939/2021-83 / pg 101

53000.047751/2008	24
53000.034102/2009	25
53000.050630/2010	25
53000.038570/2010	25
53000.023885/2010	25
53000.023400/2010	25
53000.015045/2010	25
53000.012402/2010	25
53000.005374/2010	25
53000.005163/2010	25
53000.005154/2010	25
53000.000935/2010	25
53000.058094/2009	25
53000.025073/2009	25
53000.024353/2008	25
53000.009959/2009	25
53000.013759/2008	25
53000.004677/2008	25
53000.000635/2008	25
53000.037599/2010	26
53000.030739/2010	26
53000.005453/2010	26
53000.005450/2010	26
53000.037745/2009	26
53000.034359/2009	26
53000.020919/2009	26
53000.026524/2009	26
53000.019646/2009	26
53000.018708/2009	26
53000.018707/2009	26
53000.018690/2009	26

Voluntad de Poder 54/2007 SES 53000.039514/2006-45 Ap (2016405) SES 53000.039514/2006-45 pg 102

53000.007257/2009	26
53000.004394/2009	26
53000.004583/2008	26
53000.002839/2008	26
53000.001688/2009	26
53000.032687/2009	27
53000.030727/2010	27
53000.020020/2010	27
53000.005370/2010	27
53000.059394/2009	27
53000.058864/2009	27
53000.058816/2009	27
53000.043097/2009	27
53000.029399/2009	27
53000.019699/2009	27
53000.018692/2009	27
53000.002026/2009	27
53000.018698/2009	27
53000.022003/2008	27
53000.020250/2010	27
53000.019953/2008	27
53000.037597/2010	28
53000.023129/2010	28
53000.020164/2010	28
53000.014406/2010	28
53000.011947/2010	28
53000.062293/2009	28
53000.062248/2009	28
53000.050117/2009	28
53000.046443/2009	28
53000.042631/2008	28

Volume of Processos Originados (3164589) SES 53000.063939/2011-83 pg 303

SEC. M. das Comunicações
Fls. 73

53000.036954/2009	28
53000.031023/2009	28
53000.026624/2009	28
53000.025090/2009	28
53000.002118/2009	28
53000.009224/2009	28
53000.001199/2010	29
53000.008633/2011	29
53000.043865/2010	29
53000.035305/2010	29
53000.006420/2010	29
53000.004245/2010	29
53000.003551/2010	29
53000.000515/2010	29
53000.062010/2009	29
53000.058769/2009	29
53000.057011/2009	29
53000.046879/2009	29
53000.041166/2009	29
53000.040144/2009	29
53000.037754/2009	29
53000.032516/2009	29
53000.031318/2009	29
53000.026039/2009	29
53000.025085/2009	29
53000.023328/2009	29
53000.020057/2009	29
53000.019704/2009	29
53000.018979/2009	29
53000.009531/2009	29
53000.009734/2009	29

Documento Principal (2016405) SEI 53500.063939/2020-87 / pg 0404

53000.050934/2008	29
53000.028461/2008	30
53000.019708/2011	30
53000.066020/2010	30
53000.017835/2010	30
53000.001746/2010	30
53000.045692/2009	30
53000.041333/2009	30
53000.040515/2009	30
53000.040500/2009	30
53000.036724/2009	30
53000.032527/2009	30
53000.031568/2009	30
53000.031021/2009	30
53000.012572/2009	30
53000.033230/2008	30
53000.034545/2008	30
53000.031071/2007	30
53000.002096/2010	31
53000.008271/2010	31
53000.062139/2009	31
53000.062138/2009	31
53000.049489/2009	31
53000.031016/2009	31
53000.027934/2009	31
53000.025087/2009	31
53000.010291/2009	31
53000.009195/2009	31
53000.008780/2009	31
53000.006229/2009	31
53000.006808/2009	31

Documento Protocolado em 24/10/2013 15:54:48 (GMT-03:00) pelo usuário (201405)

Doc. M. dos Comunicações
Fls. 74
Rubrica

53000.001690/2008	31
53000.033553/2010	32
53000.034177/2010	32
53000.032913/2010	32
53000.062114/2009	32
53000.061602/2009	32
53000.057991/2009	32
53000.057990/2009	32
53000.056687/2009	32
53000.053998/2009	32
53000.047279/2009	32
53000.043172/2009	32
53000.034744/2009	32
53000.023569/2009	32
53000.018090/2009	32
53000.040741/2008	32
53000.042632/2008	32
53000.062140/2009	32
53720.000216/1997	33
53740.001290/1998	33
53640.001128/1998	33
53640.000580/1998	33
53740.001344/1997	33
53720.000207/1997	33
53640.000748/1998	33
53640.000737/1998	33
53720.000212/1997	33
53640.001131/1998	33
53720.000069/1997	33
53640.001124/1998	33
53720.000058/1997	33

Volume of Process 54/2007 (53000.039548/2006-44 - Vol 203) SEI 53500.063909/2020-83 / pg 0606

53820.000538/1997	33
53700.002035/1998	33
53740.000515/1998	33
53650.000611/1997	33
53650.001868/1996	33
53650.000497/1996	33
53650.000925/1996	33
53650.000889/1996	33
53760.000575/1998	33
53760.000606/1998	33
53830.000828/1998	34
53830.002714/1998	34
53103.000234/2002	34
53770.000339/2001	35
53650.000723/2001	35
53650.000724/2001	35
53720.000741/2001	35
53720.000082/2002	35
53770.000109/2002	35
53740.000634/2002	35
53740.000649/2002	35
53670.002412/2002	35
53650.000679/2001	35
53770.000318/2001	35
53740.001090/2000	35
53770.000340/2001	35
53740.000650/2002	35
53740.001241/1997	36
53740.000331/1997	36
53650.001047/1997	36
53830.000015/1997	36

Volume of Process 54/2007 (E395418/2006 ANATEL) (2316475) SEI 53500.068969/2020-83 pg 707

53740.000428/1997	36
53740.001065/1998	36
53650.000393/2001	36
53760.000604/1997	36
53760.000613/1997	36
53760.000612/1997	36
53760.000610/1997	36
53760.000611/1997	36
53760.000598/1997	36
53650.002867/1997	36
53760.000615/1997	36
53650.003052/1997	36
53780.000007/1997	36
53740.001233/1997	36
53740.001062/1998	36
53000.015372/2010	37
53000.006924/2010	37
53000.004279/2010	37
53000.044339/2009	37
53000.044337/2009	37
53000.028430/2009	37
53000.023323/2009	37
53000.016640/2009	37
53000.001662/2009	37
53000.052038/2008	37
53000.046702/2008	37
53000.039593/2008	37
53000.017594/2008	37
53000.015440/2008	37
53000.065545/2007	37
53000.062474/2007	37

Documento Protocolado em 30/07/2013 15:54:48 (GMT-03:00) pelo usuário VOTORANTIM (201307300539)

53000.051113/2007	37
53000.024049/2007	37
53000.001906/2007	37
53000.060247/2007	38
53000.053715/2007	38
53000.031311/2009	38
53000.023883/2009	38
53000.020752/2009	38
53000.056368/2008	38
53000.044897/2008	38
53000.039649/2008	38
53000.038367/2008	38
53000.036645/2008	38
53000.031627/2008	38
53000.025018/2008	38
53000.022012/2008	38
53000.019167/2008	38
53000.018538/2008	38
53000.015144/2008	38
53000.006325/2008	38
53000.050428/2009	39
53000.031326/2009	39
53000.026040/2009	39
53000.034031/2008	39
53000.029488/2008	39
53000.027241/2008	39
53000.027025/2008	39
53000.014655/2008	39
53000.010101/2008	39
53000.001843/2008	39
53000.010360/2007	39

Voluntary Price Submission Form (2016) SE 53000.063939/2017-83 pg 09

53000.004311/2007	39
53000.083966/2006	39
53000.077200/2006	39
53000.049181/2006	39
53710.001193/1998	40
53740.000602/1998	40
53700.002196/1998	40
53830.000353/1997	40
53760.000568/1998	40
53760.000580/1998	40
53760.000569/1998	40
53760.000607/1997	40
53760.000589/1998	40
53760.000609/1998	40
53720.000154/1997	40
53760.000376/1996	40
53760.000599/1997	40
53760.000600/1997	40
53720.000127/1997	40
53720.000177/1997	40
53720.000124/1997	40
53640.000915/1997	40
53640.000490/1998	40
53820.000529/1997	40
53800.000215/1995	41
53800.000161/1995	41
53830.001333/1995	41
53720.000114/1997	41
53720.000462/1995	41
53720.000152/1997	41
53620.000105/1995	41

Volume of Process 54/2007 SES 54/2007 (3160589) SES 54/2007 (3160589) pg 10

53720.000421/1996	41
53650.000012/1997	41
53770.001010/1997	41
53770.000696/1997	41
53720.000250/1995	41
53620.000103/1995	41
53800.000201/1995	41
53720.000221/1995	41
53720.000183/1997	41
53620.000200/1995	41
53720.000601/1995	41
53720.000089/1997	41
53800.000195/1996	41
53720.000193/1997	42
53720.000441/1995	42
53720.000453/1995	42
53770.000773/1997	42
53770.002066/1997	42
53770.000317/1997	42
53770.001160/1997	42
53650.001427/1996	42
53770.001017/1997	42
53770.000695/1997	42
53770.000909/1997	42
53770.001021/1997	42
53720.000140/1997	42
53770.003639/1997	42
53820.000760/1997	42

Voluntary Price Regulation Agreement (2016-2019) Page 111

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE **Nº FISTEL:** 50011431954

Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária **CNPJ/CPF:** 02886942000144

Situação: Ativa **Data Validade:** 08/10/2011 **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

Sequencial: 19

Situação Inicial

Usuário: anatel\danieln - SIGEC **Data da Operacão:** 16/04/2009 10:35:13

Justificativa do Lançamento: Multa aplicada por infração, conforme Processo 53000.069546/2006, DOU 15/04/09, por contrariar artigo 40, inciso XV do RSRADCOM.

Referência Cadastral: Portaria: 412 Data: 18/12/2008

UG/Gestão: 0/41231

Usuário Inclusão: anatel\danieln - SIGEC

Número do Processo: 530000695462006

Portaria 858/2008 - DOU de 18/12/2008: Não

Data da Geração: 16/04/2009 10:35:13

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2009	27/05/2009	425,96		0,00	0,00	0019	Devedor	425,96

Alterações

1 - Usuário: anatel\danieln - SIGEC **Data da Operação:** 16/04/2009 10:35:13

Situação Atual

Usuário: anatel\danieln - SIGEC **Data da Operacão:** 16/04/2009 10:35:13

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2009	27/05/2009	425,96		0,00	0,00	0019	Devedor	425,96

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Voltar ao início do documento (3640589) SEI 53500.069546/2006-83 / pg. 1 / 2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Memo. nº 06 /2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

Em 31 de janeiro de 2013.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 005117/2013-79
SEADMDIORG/CONJUR
01/02/2013-07:59

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Assunto: Cobrança de multas referentes ao FISTEL.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Encaminho a Vossa Senhoria, para ciência e providências, cópia do Memorando nº 040/2013/CGU/AGU referente às manifestações da Consultoria-Geral da União, relativas ao processo nº 00400.000315/2013-77, materializadas no Parecer nº 01/2013/SF/AGU, Despacho CGU 048/2013 e respectivo despacho de aprovação ministerial (em anexo).

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

00400.000749/2013-77

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 004714/2013-86
SEADMDIORG/CONJUR
01/2013-14:51

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

Memorando nº 040/2013/CGU/AGU

Em 28 de janeiro de 2013.

Ao Senhor Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações

Assunto: **Divergência de entendimento entre, de um lado, a PGFN e, de outro, a CONJUR/MC, PFE-ANATEL e PGF sobre o órgão jurídico competente para cobrar as multas referentes ao FISTEL.**

Encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento a anexa cópia das manifestações desta Consultoria-Geral da União, relativas ao processo nº 00400.000315/2013-77, materializadas no PARECER Nº 01/2013/SF/AGU, Despacho CGU 048/2013 e respectivo despacho de aprovação Ministerial.

Atenciosamente,

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União

00400.000315/2013-77

Ministério das Comunicações - SCE
Rubrica
Fls. 79

VoDfrisco@Rio.gov.br/2000/SES/SUB/2006/AASA/TEL/p(2013 600589) SES5356006300920130pdf1414

PARECER Nº 01/2013/SF/AGU
PROCESSO Nº: 00400.000315/2013-77
INTERESSADOS: CONJUR/MC e PGFN
ASSUNTO: Divergência de entendimento entre, de um lado, a PGFN e, de outro, a CONJUR/MC, PFE-ANATEL e PGF sobre o órgão jurídico competente para cobrar as multas referentes ao FISTEL.
EMENTA: Competência da ANATEL para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial de multas destinadas ao FISTEL, aplicadas pelo Ministério das Comunicações contra empresas prestadoras de serviços de radiodifusão. Análise de dispositivos da Lei nº 4.117/1962, da Lei nº 5.070/1966, da Lei nº 9.472/9997, da LC nº 73/1993, e do Decreto nº 2.338/1997. Presunção de juridicidade dos preceptivos do art. 4º, "caput", inciso II e do art. 16, "caput", inciso XXII, do decreto presidencial em baila, que representam ordens de superior hierárquico para os servidores da Administração Federal.

Excelentíssimo Senhor Consultor-Geral da União,

1. Histórico

Trata-se da divergência entre, de um lado, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/CDA nº 2334/2012) e, de outro, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (Pareceres nº 56/2013/LBC/CGNS/CONJUR-MC/AGU e 1660/2011-CONJUR-MC/AGU), a Procuradoria Federal Especializada junto à ANATEL (Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL) e a Procuradoria-Geral Federal (Despacho nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF) sobre o órgão jurídico competente para cobrar as multas aplicadas, pelo Ministério das Comunicações, às prestadoras dos serviços de radiodifusão, em decorrência da atividade de fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens, multas estas componentes do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

Concebe a PGFN que a competência seria dela, por falta de expressa disposição de lei em sentido estrito conferindo tal competência à ANATEL.

Considera a PGFN que o inciso II, do artigo 4º, do Decreto 2.338, de 7 de outubro de 1997 (*DOU* de 8/10/1997), que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, ao dispor que *constituem receitas* da ANATEL *os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva*, seria inconstitucional, por extrapolar os limites do poder regulamentar, com dano ao art. 84, VI, "a", antes da EC nº 32/2001.

Assim, a PGFN firmou entendimento no sentido de que compete ao Ministério das Comunicações constituir os créditos decorrentes de multas aplicadas às prestações de serviços de radiodifusão, encaminhando-os à PGFN para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

A CONJUR do Ministério das Comunicações, a PEF-ANATEL, e a PGF, por sua vez, defendem a juridicidade do

acoimado decreto, por considerar que a competência da ANATEL, para a inscrição em dívida ativa e a cobrança do respectivo crédito, já estaria implícita com base nos artigos. 50 e 19, XXI da Lei Geral de Telecomunicações – Lei 9.472, de 16 de julho de 1997.

Ou seja tais preceptivos legais já conferem à ANATEL competência para arrecadar suas receitas e para a administração exclusiva do FISTEL.

2. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a chamada Lei Geral de Telecomunicações - LGT -, cria, no "caput" do seu artigo 8º, *a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.*

O § 2º, do artigo 8º, da Lei Geral de Telecomunicações, reza que *a natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.*

O artigo 50 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, atribui competência à ANATEL para **a administração exclusiva do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL**, incluída, nessa competência, a gestão das receitas desse fundo.

Impende mencionar que o artigo 4º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT -, reza que *constituem serviços de telecomunicações a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético. Telegrafia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão de escritos, pelo uso de um código de sinais. Telefonia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão da palavra falada ou de sons.*

Já o artigo 6º, "caput", alínea *d*, do mesmo CBT, dispõe que estão classificados, como um dos serviços de telecomunicações, o serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão.

Corroborando que a radiodifusão faz parte dos serviços de telecomunicações, e que as receitas decorrentes devem ser carreadas ao FISTEL, o artigo 48 da Lei nº 9.472, de 16/7/1997, determina que *a concessão, permissão ou autorização, para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, para qualquer serviço, será sempre feita a título oneroso, ficando autorizada*

a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas nesta Lei e na regulamentação, constituindo o produto da arrecadação receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

O § 1º do artigo 48 da LGT estatui que compete à ANATEL dispor sobre o respectivo pagamento devido pela concessionária, permissionária ou autorizada.

Já os preceptivos do artigo 60, "caput" e § 1º, da Lei nº 9.472/1997 dispõem que *serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação*; e que *telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.*

Impende ressaltar que o artigo 211 da Lei nº 9.472/1997 **exclui, unicamente, da jurisdição da ANATEL, a mera *outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens*, permanecendo este serviço na competência do Ministério das Comunicações; *devendo*,** mesmo assim, **à ANATEL elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concorrentes à evolução tecnológica.**

Quanto à fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, outorgados pelo Ministério das

Comunicações, o parágrafo único, do mesmo artigo 211, da LGT, dispõe que **caberá à ANATEL a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.**

A seu turno, o artigo 173, da Lei Geral de Telecomunicações dispõe que *a infração desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos de permissão, autorização de serviço ou autorização de uso de radiofrequência, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis, pela* ANATEL, *sem prejuízo das de natureza civil e penal: advertência; multa; caducidade;* e *declaração de inidoneidade.*

A Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, cria, no seu artigo 1º, *o fundo de natureza contábil, denominado "Fundo de Fiscalização das Telecomunicações", destinado a prover recursos para cobrir despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização de serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução.*

O artigo 2º, da Lei nº 5.070/1966, com redações dadas pela Lei nº 9.472, de 1997, enumera as fontes de receitas do FISTEL: *dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos; o produto das operações de crédito que contratar, no País e no exterior, e rendimentos de operações financeiras que realizar*; **as relativas ao exercício do poder concedente**

dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações; relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações; **relativas ao exercício do poder de outorga do direito de uso de radiofrequência, inclusive multas e indenizações**; *taxas de fiscalização; recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; o produto dos emolumentos, preços ou multas, os valores apurados na venda ou locação de bens, bem assim os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação; decorrentes de quantias recebidas pela aprovação de laudos de ensaio de produtos e pela prestação de serviços técnicos por órgãos da Agência Nacional de Telecomunicações; e rendas eventuais.*

Já o artigo 3º da Lei nº 5.070/1966, também com a redação dada pela Lei nº 9.472/1997, determina que, ***além das transferências para o Tesouro Nacional e para o fundo de universalização das telecomunicações*** - **FUST** - ***os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL*** - **serão aplicados, pela ANATEL**, com vista à fiscalização dos serviços de telecomunicações no País.

Por seu turno, o artigo 19, "caput", inciso XXI, da Lei nº 9.472/1997, dispõe que **compete à ANATEL** adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, prevendo, entre as atribuições especiais dessa agência, **a arrecadação e a aplicação de suas receitas**.

Ademais, os preceitos do artigo 19, "caput", incisos VI e IX, da Lei nº 9.472/1997 enumeram, entre outras atribuições da ANATEL, *celebrar a gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;* e *editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções.*

Cabe realçar que o preceptivo do artigo 49, "caput", da Lei nº 9.472/1997, dispõe que a ANATEL *submeterá anualmente ao Ministério das Comunicações* ***a sua proposta de orçamento, bem como a do FISTEL,*** *que serão encaminhadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.*

O § 2º, do mesmo artigo 49, reza que *o planejamento plurianual preverá* ***o montante a ser transferido ao fundo de universalização*** *a que se refere o inciso II do art. 81 desta Lei,* ***e os saldos a serem transferidos ao Tesouro Nacional.***

Ministério das Comunicações - SCE

Já o § 3º, do artigo 49, da LGT, estatui que *a lei orçamentária anual consignará as dotações para* ***as despesas de custeio e capital da Agência,*** *bem como* ***o valor das transferências de recursos do FISTEL ao Tesouro Nacional*** *e ao* ***fundo de universalização,*** *relativos ao exercício a que ela se referir.*

Finalmente, o § 4º do mesmo artigo 49, dispõe que *as transferências a que se refere o parágrafo anterior serão formalmente feitas pela Agência ao final de cada mês.*

A nível infralegal, o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que, com supedâneo no artigo 84, "caput", incisos IV e VI, da Constituição Federal, aprova o Regulamento da ANATEL, e tendo em vista toda essa legislação retromencionada, nomeadamente, os preceptivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no seu artigo 4º, "caput", inciso II, determina que constituem receitas dessa agência os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, com os saltos neles existentes, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequência.

Por sua vez, o artigo 16, "caput", inciso XXII, do Decreto nº 2.338/1997, confere competência à ANATEL para *adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e especialmente, para arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL.*

A transcrição da legislação, retrodestacada, leva, então, às seguintes deduções:

1ª) os serviços de radiodifusão são espécie do gênero serviços de telecomunicações (Lei nº 4.117/62 – CBT, art. 6º, "caput", *d*; Lei nº 9.472/1997 – LGT, arts. 48, e 60, "caput", § 1º);

2ª) constituem receitas do FISTEL todos os encargos, taxas e preços mencionados no 2º da Lei nº 5.070/1966, inclusive as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face de outorga dos serviços de radiodifusão;

3ª) o artigo 3º da mesma Lei nº 5.070 fixa a finalidade da arrecadação FISTEL: além das transferências para o Tesouro Nacional e para o Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST – os recursos somente poderão ser empregados em atividades de fiscalização e no atendimento de outras despesas correntes e de capital da ANATEL;

4ª) a primeira parte do artigo 211 da Lei nº 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações – exclui da jurisdição da ANATEL somente a outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, que permaneceram no âmbito da competência do Ministério das Comunicações;

5ª) as receitas desse fundo, também, são destinadas à ANATEL para o custeio dos seus serviços de elaboração e manutenção dos planos de distribuição de canais de radiodifusão, levando-se em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica, e, também, para o custeio, por parte da referida agência, da fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das estações relativas aos serviços de radiodifusão. (Lei nº 5.070/1966, arts 2º e 3º; Lei nº 9.427/1997, arts 48 e 211);

6ª) a partir da Lei Geral de Telecomunicações - LGT -, a competência exclusiva para a gestão das receitas do FISTEL é da ANATEL, o que pressupõe a exclusão da atuação de qualquer outro órgão ou entidade pública (Lei nº 9.472, de 16/7/1997, art. 50);

7ª) ademais, a LGT atribui competência à ANATEL para a arrecadação e a aplicação de quaisquer de suas receitas, sendo aceitável que se entenda que, nesse mandamento legal, encontra-se a autorização para arrecadação e aplicação de todas as receitas administradas por essa agência, dentre elas, as receitas do FISTEL, ainda mais considerando a independência administrativa e a autonomia financeira, próprias do regime autárquico especial dessa agência; embora que parcela dessa receita possa ser, posteriormente, transferida para o Tesouro Nacional e para o FUST (Lei

nº 9.472/1997, art. 19, XXI; art. 8º, § 2º; Lei nº 5.070/1996, art. 3º);

8ª) corrobora esse raciocínio o seguinte trecho do Parecer do Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações Dr. José Flávio Bianchi, exarado no Parecer daquela CONJUR nº 1660/2011, no sentido de que, a não ser que haja expressa disposição de lei específica em sentido contrário, o que não é o caso em exame, "àquele que compete administrar um determinado fundo também cabe tomar todas as medidas para realizar todos os débitos não pagos em favor deste fundo. Se a um determinado órgão é dado um dever, uma finalidade – no caso, administrar todas as receitas de um fundo – a esse órgão também são conferidas os meios para o devido cumprimento de seu dever. Assim, à competência de administrar as receitas do FISTEL está somada à competência de cobrar os valores devidos e não pagos ao fundo. Portanto, compete à ANATEL executar os atos necessários para a cobrança dos valores decorrentes das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações sobre entidades prestadoras de serviços de radiodifusão.";

9ª) a propósito, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 73/1993, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, compete à Procuradoria Federal Especializada da ANATEL a representação judicial e extajudicial dessa autarquia especial, inclusive

Ministério das Comunicações

no que tange ao FISTEL, cabendo, ainda, exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, bem como apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ANATEL, inclusa a gestão do FISTEL e de suas receitas, inscrevendo os respectivos créditos em dívida ativa, para fins de cobrança amigável e judicial;

10) embora, ordinariamente, o ente competente para fiscalização e aplicação da sanção seja o mesmo para a cobrança do respectivo crédito, no caso, em face da legislação retrodestacada, não se apresentam desarrazoadas as ordens de superior hierárquico, representada pelo artigo 4º, *caput*, inciso II, do Decreto do Chefe do Poder Executivo Federal nº 2.338, de 7/10/1997, que inclui, entre as receitas da ANATEL, os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo uso de radiofrequência; bem como pelo artigo 16, "caput", inciso II, do mesmo diploma infralegal, que reconhece competência da ANATEL para arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;

11) não é demais repisar que os atos administrativos, inclusive os normativos, expedidos pelo Poder Executivo gozam da presunção de legitimidade;

12) assim, em face da controvérsia que paira sobre a questão comentada, pelo menos enquanto, eventualmente, não se começar a assentar judicialmente o também razoável entendimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no sentido de que competiria à PGFN inscrever em dívida ativa da União e executar em juízo os créditos decorrentes de multas aplicadas pelos Ministério das Comunicações contra às empresas que receberam daquela Pasta Ministerial a outorga dos serviços de radiodifusão, sob a alegação de injuridicidade de decreto presidencial, devem ser observadas as analisadas determinações normativas contidas no decreto do Chefe do Poder Executivo Federal, mesmo porque, aparentemente, a inconstitucionalidade ou ilegalidade dessas normas não são, em absoluto, evidentes;

13) em caso semelhante, o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp nº 1.018.209/SC, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, (*DJe* de 10/12/2009), rejeitou a tese sustentada pela recorrente - Televisão Joacaba Ltda. -, figurando como recorrida a ANATEL, no sentido de que os dispositivos da Lei nº 9.742/1997, com exceção dos relativos a questões técnicas, não se aplicariam à radiodifusão, tendo o Egrégio Pretório reconhecido diante da simples leitura dos dispositivos legais retrotranscritos, que não deixa margem para dúvidas, pela competência da ANATEL para regulamentar e efetuar cobrança de uma das

receitas do FISTEL o Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência – PRDUR, bem como para prática de atos sancionatórios, decorrente do uso de radiofrequência, independentemente do tipo do serviço prestado, tendo sido reconhecido como afastado da ANATEL exclusivamente o poder outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, que permaneceu no âmbito de competência do Ministério das Comunicações.

14) do ponto de vista ao atendimento aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, parece melhor que se reconheça à ANATEL a competência para inscrever em dívida ativa e cobrar judicialmente todos os créditos do FISTEL, em vez de seccionar essa competência, deferindo à PGFN a competência apenas de inscrever e executar em juízo os créditos do FISTEL relativos às restritas multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, consequentes das outorgas por aquela Pasta conferidas dos serviços de radiodifusão (CF, art. 37, "caput"; art. 70, "caput").

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em face dos dispositivos da Lei nº 4.117/1962, da Lei nº 5.070/1966, da Lei nº 9.472/9997, da LC nº 73/1993, e do Decreto nº 2.338/1997, e tendo em vista a presunção de legitimidade do decreto presidencial em baila, e de juridicidade das normas do art. 4º, "caput", inciso II

e do art. 16, "caput", inciso XXII, todas do aludido decreto, que representam ordens de superior hierárquico para os servidores da Administração Federal, resta concluir pela competência da ANATEL para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial de multas destinadas ao FISTEL, aplicadas pelo Ministério das Comunicações contra empresas prestadoras de serviços de radiodifusão.

É o Parecer, o qual submete-se, a título de subsídio, ao elevadíssimo exame das eminentes autoridades superiores, que resolverão a controvérsia.

Brasília, 21 de janeiro de 2013

Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
Consultor da União

Ministério das Fls. 82 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

Consultoria-Geral da União Fls. 60 GAB-CGU/AGU

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 048/2013

PROCESSOS: 00400.000315/2013-77
INTERESSADO: CONJUR/MC e PGFN
ASSUNTO: Divergência de entendimento entre, de um lado, a PGFN e, de outro, a CONJUR/MC, PFE-ANATEL e PGF sobre o órgão jurídico competente para cobrar as multas referentes ao FISTEL.

Senhor Advogado-Geral da União Substituto,

1. Aprovo o PARECER Nº 01/2013/SF/AGU, da lavra do Consultor da União Dr. Oswlado Othon de Pontes Saraiva Filho.

À consideração superior.

Brasília, 25 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY
Consultor-Geral da União Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Consultoria-Geral da União Fls. 61 GAB-CGU/AGU

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO

REFERÊNCIA: Processo nº 00400.000315/2013-77

1. Aprovo o PARECER Nº 01/2013/SF/AGU, com a qual se colocou de acordo o Consultor-Geral da União Substituto, por meio do DESPACHO Nº 48/2013.

2. Após, restitua-se o presente processo à Consultoria-Geral da União para as providências cabíveis.

Em 25 de janeiro de 2013.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE DE FARIA

DESPACHO

Data: 04/02/2013

Do: GAB/DEAA

PROCESSO Nº _____ DOCUMENTO Nº 53000.005117/13

ENCAMINHAR PARA: _____

- ☐ Conhecimento
- ☐ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

ASS
P/ conhecimento
CGAO
P/ providências

Octavio Penna Pieranti
Diretor GAB/DEAA/SC/MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.005117/2013-79**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 01/02/2013.

Andiara Alves
ANDIARA ALVES DE SOUSA
Economista

Ministério das Comunicações - SCE
Rubrica 83

VoDfrisoderRiocaes54/2007SE3506/06/2006A45A/TEMplat(2036075B9) SES535060620070220-EN38.dpt 2525

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação Comunitária Amigos de Cafelândia – ACAFE

Aos dez dias do mês de dezembro de 2010, às dezenove horas, na sede da Associação sito a Rua Governador Moisés Lupion, 463, centro da Cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, reuniram-se os associados afim de deliberar sobre a pauta do edital de convocação. De inicio a senhora Presidente saudou os presentes, agradeceu a presença e declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, após a leitura do edital de convocação. Em seguida passou-se a apresentação da proposta de alteração do Estatuto Social da Entidade. A proposta foi apresentada detalhadamente e em seguida passou a discussão da proposta que visa deixá-lo de conformidade com o código civil. Esgotado o debate a matéria foi aprovada da qual é parte integrante o referido estatuto. Na seqüência passou-se ao processo eleitoral na qual a Assembléia indicou como coordenador dos trabalhos o Senhor Cláudio Gilmar Spanhol. Este assumiu a condução dos trabalhos e passou a apresentar os postulantes aos respectivos cargos que assim se constituem: Presidente ***Maria Aparecida Ferreira Monteiro***, residente e domiciliada á Av. Des. Munhoz de Mello, 40, Centro da Cidade de Cafelândia, portadora da Carteira de identidade Civil sob n.°3.373.645-2-SSP/PR e do CPF 336.305.009-78, Vice-Presidente - **Arildo Martins Ferreira**; 1° Secretário - ***Cláudinéia Rodrigues de Assis***; 2° Secretário - ***Vanderley Klein***; 1° Tesoureiro - ***Fernando Henrique Ferreira Monteiro***; 2° Tesoureiro - ***Paulo Jaskowiak***; Diretor de Comunicação - ***José Pedro Monteiro Filho***. Para o Conselho Fiscal se candidataram os seguintes associados: José ***Ozano da Souza, Dirceu Hannauer e Joedir de Ré***. Os associados candidatos ao Conselho de Ética: ***Cláudio Gilmar Spanhol, Eder Gulhak e Edilson Fávero***. Para o Conselho da Comunidade: Presidente ***Clair Spanhol*** – (Sintrascoop); Vice-Presidente ***Valdir Mendes Cruz*** – (Acicaf); Secretário ***Carlos Nei Berté*** (Rotary Club Cafelândia); Tesoureiro ***Terezinha Hellmann*** – (Fundação Educacional Pe. Luiz Luise) e Suplente ***Maria de Lurdes Matia*** (APMI). Após a apresentação dos candidatos, a Assembléia foi consultada sobre a possibilidade de outros nomes ou mesmo de outra chapa, como não houve, passou-se ao regime de votação, do qual restou eleita por todos os presentes. Em assuntos gerais a Senhora Presidente eleita, agradeceu a confiança do voto e conclamou a todos para participarem efetivamente das atividades da Associação e destacou a importância

Fratti Maria Paula Fratti Tabeliã Fone/Fax: (45) 3224 5420 Comarca de Cascavel-PR

Cas Comunicações - Fls. 87 Rubrica

461

CARTÓRIO DE REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE Corbélia - PR. HAIG

Visto Oficio Processo 54/2010 (3640589) SES 53506 03/20 1883 pg 26

que a mesma tem para a comunidade de Cafelândia. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada, da qual eu _____ José Pedro Monteiro Filho, secretário *Ad Hoc* lavrei a presente ata que vai devidamente assinada por mim e pelos demais presentes.

Claudenéia Rodrigues de Assis
Maria Aparecida Ferreira Monteiro
José Pedro Monteiro Filho
OAB PR32368

CARTÓRIO DE REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE Corbélia - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
APONTADO NESTA DATA SOB Nº 26.481 DO PROTOCOLO A-03, E REGISTRADO SOB Nº 1389, DO LIVRO B-A-03, DE REGISTRO INTEGRAL.
Corbélia, 1º de agosto de 2011
Genildes Maria Lavaqui
Oficial

Fratti
5º Ofício de Notas 2º de Registro Civil
Rua Mato Grosso, 2539 Fone/Fax (45)3224-5420 Cascavel PR
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim apresentado em seu ANVERSO do que dou fé
10 MAIO 2011
JOSE CARLOS FRATTI TABELIÃO ☐ Ruth Hardt Silva Substituta
Vanessa Fermo Escr Juramentada
Ana Paula Nemerth Escr Juramentada
Cintia Teabrina Escr Juramentada
Franciele Cristina Escr Juramentada
SELO FUNARPEN
Franciele Cristina Ultzeheimer
Escrevente
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Rua Mato Grosso, 2539 - Edif. Colombelli
CEP 85812-020 - Comarca de Cascavel - PR

Volume 1 Folha 54 Livro 3 Registro Geral 2007 SEB 95418 2006 ANATEL (2016 0705 39) SES 53500 0003 2011 7383 pg 27

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
26 ABR 2011

A presente cópia fotográfica é idêntica ao original, por mim conferida. DOU FÉ.
Nelva Trenta Isabelle
Nebeir A. Trenta Substituto
Juliana Trenta Fuma Juramentado

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.973.645-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/10/2002

NOME MARIA APARECIDA FERREIRA MONTEIRO

FILIAÇÃO MANOEL MARTINS FERREIRA FILHO
LUIZA GOMES DE SOUZA

NATURALIDADE TARABAI/SP DATA DE NASCIMENTO 17/04/1959

DOC ORIGEM COMARCA=FORMOSA D'OESTE/PR,NOVA AURORA
C.CAS 1856,LIVRO=6B,FOLHA=43

CURITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
ASSINATURA DO DIRETOR - I.I./PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SSCE das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

LUIZ CARLOS GIRALDI
Agente de Suporte - 100250

001/2239-4
11-09-89
BANCO DO BRASIL
Nova Aurora (PR)
92000/7965

NOME

DATA DE EMISSÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SÓCIO-FISCAIS – CSF

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF
336 . 305 . 009 - 78

NOME COMPLETO
MARIA APARECIDA FERREIRA

17.04.59

ASSINATURA
Maria Aparecida Ferreira

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
CAFELÂNDIA PARANÁ
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DRU36030

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
26 ABR 2011

A presente cópia fotográfica é idêntica ao original, por mim conferida. DOU FÉ.
Nelva Trenta Isabelle
Nebeir A. Trenta Substituto
Juliana Trenta Fuma Juramentado

479

Document Processed: 04/26/2011 08:54:48 (GMT-03:00) Page 1 of 1 (Original Page 479)

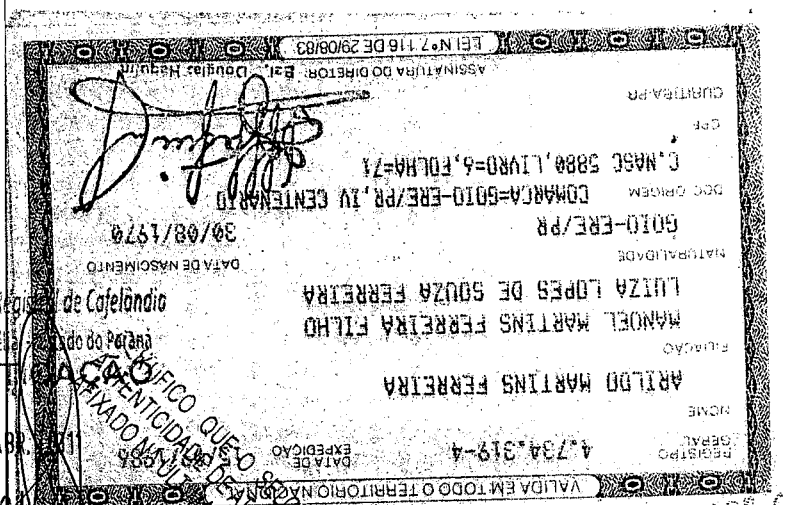

Cartório Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
25 ABR. 2011
A presente cópia reprográfica é idêntica
do original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada
ATESTO QUE O PRESENTE REPRODUZIDO DE AUTENTICIDADE FOI EXTRAÍDO NA(S) FOLHA(S) ANTERIOR(ES)

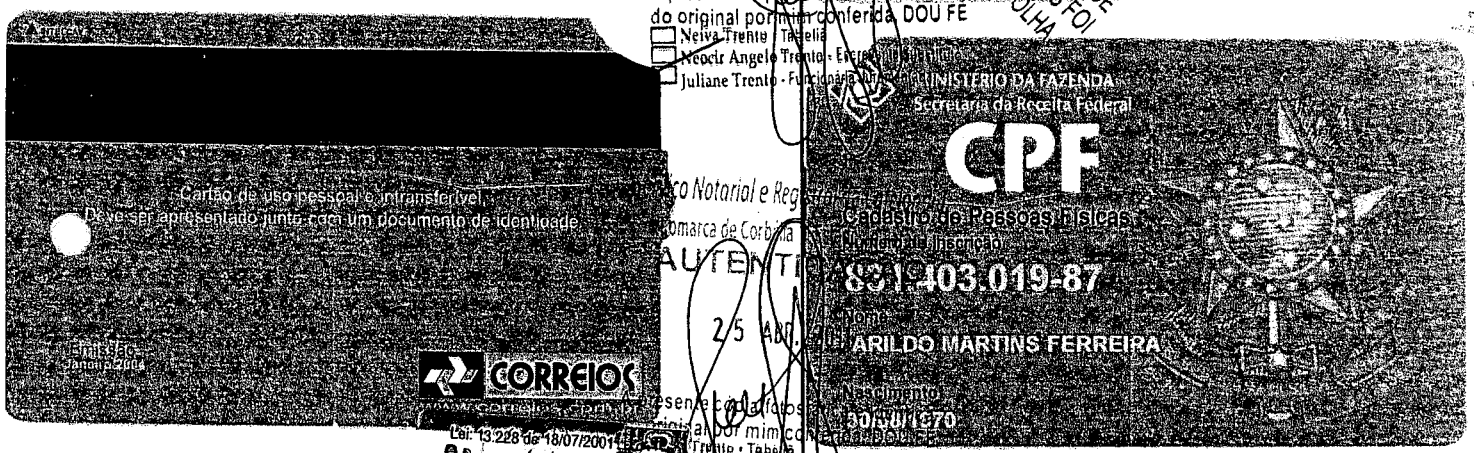

Cartório Notarial e Registral
Comarca de Corbélia
AUTENTICAÇÃO
25 ABR. 2011
Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TABELIONATO
JULIANE TRENTO
Funcionária Juramentada
CAFELÂNDIA
Comarca de Corbélia

Documento gerado oficialmente pelo Registro Civil de Pessoas Naturais de Goio-Erê - PR
Certifico que o presente documento é cópia fiel do registro nº 5880 do livro A-6 folha 71
Goio-Erê, 30 de agosto de 1970
Oficial: Douglas Hasuike
Selo: 1AA00000 - 1AA00001 - 1AA00002
Consulte a autenticidade em www.registrocivil.org.br/selos
Emolumentos: R$ 0,00 - Selo: R$ 0,00 - ISS: R$ 0,00 - Total: R$ 0,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

CLAUDINEIA Rodrigues de Assis
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSCE-M. das Comunicações
Fls. 86
Rubrica:

480

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
25 JAN 2011
A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Tabelã
Trento - Escrevente Substituta
Funcionária Juramentada

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.590.744 1 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/12/1998

NOME
CLAUDINEIA RODRIGUES DE ASSIS

FILIAÇÃO
JOSE RIBEIRO DE ASSIS
VALDECI RODRIGUES DE ASSIS

NATURALIDADE
FORMOSA D'OESTE/PR

DATA DE NASCIMENTO
03/09/1980

DOC ORIGEM
COMARCA-FORMOSA D'OESTE/PR,NOVA AURORA
C.NASC 4983,LIVRO=A8,FOLHA=161

CPF

CURITIBA - PR

GERMANO DO NASCIMENTO FILHO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CLAUDINEIA RODRIGUES DE ASSIS

Nº de Inscrição
033956149-13

Data de Nascimento
03/09/80

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
25 JAN. 2011
A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Tabelã
Trento - Escrevente Substituta
Funcionária Juramentada

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

CLAUDINEIA RODRIGUES DE ASSIS

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 02/07/99

SELO
FUNARPEN
TUTORIAL
STAMPADO
DE
AUTENTICIDADE
CAFELÂNDIA
Comarca de Corbélia

Voluntad de Pueblo S.A. 2007 - 2011 - Todos los derechos reservados - Prohibida su reproducción total o parcial - pg 30

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.672.939-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/07/1986

NOME
VANDERLEI KLEIN

FILIAÇÃO
LAURO KLEIN
DULCE KLEIN

NATURALIDADE
MAL.CAND.RONDON/PR

DATA DE NASCIMENTO
09/11/1970

DOC ORIGEM COMARCA=MAL CDO RONDON/PR,CARTORIO=1,MASC 9229,LIVRO=A6,FOLHA=208

CPF

CARTEIRA Nº

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Maquini

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia
AUTENTICAÇÃO
25 ABR. 1991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Vanderlei Klein
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE QUE SUBSTITUI O CARIMBO PADRONIZADO NA ÚLTIMA FOLHA DOS ATOS FOTOCOPIADOS

A presente fotocópia é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trente - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DE USO OBRIGATÓRIO NOS ATOS ESPECIALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

027
27 OUT 1988
ARF - TOLEDO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

ARQUIVADA POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF
761805498 15

NOME COMPLETO
VANDERLEI KLEIN

NASCIMENTO
09.11.70

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia
Reconheço a(s) firma(s) de Vanderlei Klein
AUTENTICAÇÃO
25 ABR. 1991

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TABELIÃ NATA TRENTO
JULIANE TRENTO
Funcionária Juramentada
NOTAS
CAFELÂNDIA
Comarca de Corbélia

A presente fotocópia é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trente - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

481

Voltar ao Topo 54/2007 SE 3954 B/2006 ANATEL (2036705) SEI 53500.063939/2020-83 / pg 3131

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

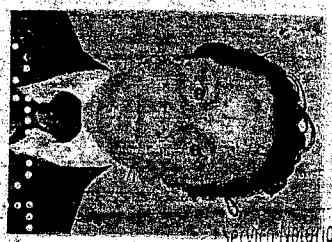

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.311.532-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/1995

NOME
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO

FILIAÇÃO
JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO
MARIA APARECIDA FERREIRA MONTEIRO

NATURALIDADE
NOVA AURORA/PR 12/04/1988

DOC ORIGEM COMARCA=FORMOSA D'OESTE/PR,NOVA AURORA
C.NASC 8890,LIVRO=A18,FOLHA=168

FORMOSA, PR

ASSINATURA Bel. Clovis Roberto Ribas

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

SSEJ - Medas Complicadas
Fls. 87
Rubrica:

Serviço Notarial e Registral de Rondon
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICADO

25 ABR. 2011

A presente cópia fotostática é idêntica
do original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Só ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAI/2006

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

072.768.329-29

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO

12/04/1988

Lei 13.228 de 13/07/2001

SELO FUNARPEN

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TABELIONATO DE NOTAS
JULIANE TRENTO
Funcionária Juramentada
ERIJ36029
CAFELÂNDIA
Comarca de Corbélia

A presente cópia fotostática é idêntica
do original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Volume de Provas 54/2007 - Fls. 3954 - Proc. 2006.445.TC (2016/0589) - Fls. 3232

NASCIMENTO
20.04.61

CONTRIBUINTE
PAULO JASKOWIAK

BAMERINDUS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

25 JAN

A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Neusa Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

ATESTO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI APOSTADO NA ÚLTIMA FOLHA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.652.745-3
DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/06/1986

NOME: PAULO JASKOWIAK

FILIAÇÃO: JOSE PEDRO JASKOWIAK
MARIA BOGACKI JASKOWIAK

NATURALIDADE: TENENTE PORTELA/RS
DATA DE NASCIMENTO: 20/04/1961

DOC ORIGEM: COMARCA-CASCAVEL/PR,CAFELANDIA
C.CAS 257,LIVRO=B04,FOLHA=157

CPF: 359.541.830-15

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR: Bel. Douglas Haguiara

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.228 de 18/01/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DDR44183

25 JAN 2011

A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Neusa Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Voucher Process 54/2007 SES 954B/2006 ANA TEC (2016 0589) SES 3506 0639/2010 - 83 pg 3333

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

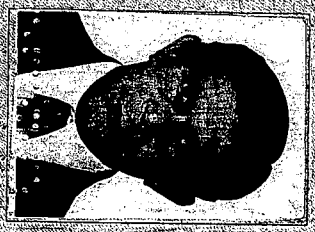

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.381.296-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/09/1986

NOME
JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO

FILIAÇÃO
JOSE PEDRO MONTEIRO
CICERA PEREIRA MONTEIRO

NATURALIDADE
IEPE/SP

DATA DE NASCIMENTO
23/07/1953

DOC ORIGEM
COMARCA=FOZ DO IGUAÇU/PR,DA SEDE
C.CAS 5530,LIVRO=B18,FOLHA=48

CPF 101.731.029-72

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR
Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ass. das Comunicações
Fls. 88
Rubrica

SERVIÇO REGISTRAL
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DSJ81027

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO

02 MAIO 2011

A presente cópia fotostática é idêntica ao original, por mim conferida. DOU FÉ
Nelva Trento Tabelia
Neocir A. Trento Escr. Substituto
Juliane Trento Func. Juramentada

484

Volume: 1 Folha: 54 Processo: 0000003954-20.2006.4.04.7004 Evento: 1 Anexo: 1 Página: 54 (de 1 Anexo) SES 535 06 03 20 20 11 83 pg 3434

Voluntary Process 54/2007/SE/0548/2006/ANA-TEL (2016475) SES 3536 06 3939 2017 83 pg 35

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação - AFFO

NOTIFICAÇÃO Nº 001-018877/2014
DATA: 11/09/2014

ANATEL Fls. 89

NOTIFICAÇÃO

DADOS DO CONTRIBUINTE / RESPONSÁVEL

CONTRIBUINTE / RESPONSÁVEL	
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE	
CNPJ	**FISTEL Nº**
02.886.942/0001-44	50011431954
ENDEREÇO	
RUA GOVERNADOR MOISES LUPIONN. 463 - CENTRO - PR - CEP:85415000 - Cafelândia	

COMUNICADO DE LANÇAMENTO

A Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, no exercício de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o sujeito passivo acima qualificado do(s) lançamento(s) realizado(s), relativo(s) à Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão (Lei nº 4.117/1962, Decreto nº 52.795/1963 e Lei nº 5.070/1966), conforme tabela constante no verso deste comunicado e aplicada(s) por Processo(s) de Apuração de Infração instaurado(s) e instruído(s) pelo Ministério das Comunicações.

Os valores aplicados, desde o seu vencimento, foram acrescidos de juros e multa de mora, em conformidade com os atos normativos descritos a seguir:

- **Multas imputadas até 02/12/2008**: art. 18, parágrafo único, c/c art. 22 ambos do Regulamento anexo à Resolução da Anatel nº 344/2008;
- **Multas aplicadas a partir de 03/12/2008**: art. 34, § 1º, c/c art. 36 ambos do Regulamento anexo à Resolução da Anatel nº 589/2012.

O sujeito passivo fica ciente desta notificação e intimado a recolher a importância devida. O(s) documento(s) para quitação, com o valor já atualizado, pode(m) ser obtido(s) pela internet (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto) ou perante qualquer unidade da Anatel. O pagamento pode ser efetuado **somente** nas agências do Banco do Brasil.

Ademais, o sujeito passivo fica, desde já, cientificado de que o não pagamento deste débito implicará: i) a inscrição do crédito em Dívida Ativa, conforme art. 2º da Lei nº 6.830/2002; ii) a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; e iii) após o prazo de **75 (setenta e cinco) dias** a contar do recebimento desta notificação, a inclusão no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor federal – Cadin, conforme estabelecido no artigo 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002.

A vista e/ou cópia dos autos do(s) processo(s) em epígrafe, contendo os documentos utilizados para a apuração da base de cálculo e a descrição da metodologia adotada para aferir o montante devido, pode(m) ser obtida(s) mediante requerimento formalizado, pessoalmente, perante a Biblioteca da Anatel ou pela internet, por meio do site http://sistemas.anatel.gov.br/sasc. Informações adicionais podem ser solicitadas à CENTRAL DE ATENDIMENTO, pelo telefone nº 1331, de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h, ou no SISTEMA DE SUPORTE DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS disponibilizado no site http://sistemas.anatel.gov.br/focus.

Atenciosamente,

Lilian Almeida Barra
Matrícula Siape nº 0133677
Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação - AFFO - Brasília/Anatel

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS

A tabela abaixo demonstra o(s) crédito(s) lançado(s), compreendendo o valor principal e atualização até a data de expedição deste comunicado. Saliente-se que tais valores submetem-se à atualização como acima exposto.

valorAtualizacao = formatnumber(valorAtualizacao, 2)

Fistel	Seq.	Processo	Vencimento	Valor Principal	Mora	Juros Selic	Valor Atualização	Valor Total
50011431954	19	530000695462006	27/05/2009	425,96	85,19	209,49	0	720,64
							Total Geral devido (atualizado mensalmente)	**720,64**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL Fls. 90

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE	**Nº FISTEL:**	50011431954	**Situação:**	Ativa
Serviço:	231 - Radiodifusão Comunitária	**CNPJ/CPF:**	02.886.942/0001-44	**Data Validade:**	08/10/2011
Tipo Usuário:	Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não	**CADIN:**	Sim	**Div. Ativa:**	Não
End. Sede:	RUA GOVERNADOR MOISES LUPION 463	**Bairro:**	CENTRO		
Município:	Cafelândia	**CEP:**	85415-000	**UF:**	PR
End. Corresp.:	RUA GOVERNADOR MOISES LUPION 463	**Bairro:**	CENTRO		
Município:	Cafelândia	**CEP:**	85415-000	**UF:**	PR

Fistel	Seq.	Receita	Ano	Data Vencimento	Situação	Valor Original	Valor Atualizado
50011431954	19	1660 - Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	2009	27/05/2009	Devedor	425,96	743,88
					Total devido em 16/03/2015 (em reais):		743,88

Brasília - DF, 16 de Março de 2015

Lilian Almeida Barra
AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação
Mat. Siape 0133677

Uma cópia deste documento foi juntada aos autos do Processo nº 53000.038954/2006-44 (3164589) SEI 53506.006909/2020-83 / pg 38

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

ANEXO I

Demonstrativo de Débito(s) Inscritos no Cadin

O(a) ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE, CPF/CNPJ nº 02.886.942/0001-44 encontra-se inscrito no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, nesta data, em decorrência de débitos vencidos e não pagos junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, abaixo discriminados:

Receita	Ano	Data Vencimento	Órgão Gestor	Valor (R$)
1660 - Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	2009	27/05/2009	AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação	743,88
			Total devido em 16/03/2015 (em reais):	743,88

Brasília - DF, 16 de Março de 2015

Lilian Almeida Barra
AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação
Mat. Siape 0133677

ANATEL Fls. 91

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE VALADARES

Sistemas Interativos

Manual para Conversão em Renda em Favor da Anatel

1. Introdução

Este documento tece instruções quanto ao procedimento a ser observado quando da conversão em renda de valores depositados em juízo em favor da Anatel, descrevendo os códigos de recolhimento e as demais informações necessárias ao preenchimento dos campos constantes da guia de recolhimento da União (GRU SPB) e da mensagem de pagamento (TES0034).

2. Instruções de Preenchimento – Valores a serem repassados à Anatel

2.1. Código da Mensagem

Código Mensagem:	TESS0034

2.2. Dados do Remetente

CNPJ ou CPF (CNPJ_CPF):	ATENÇÃO: Estes campos deverão ser preenchidos, especificamente, com os dados de identificação do executado. Não cabe a utilização das informações relativas aos Tribunais, Anatel ou da própria Agência da Caixa Econômica Federal. O correto preenchimento destes campos é essencial para identificação e quitação das obrigações do devedor.
Nome (Nom):	

2.3. Dados do Destinatário - Anatel

Código Recolhimento TES (CodRecolhtTES):	98814-6
Número Referência GRU (NumRefGRU):	Informar o número do processo judicial (apenas números).
Ano Mês Competência 13 (AnoMesComptc13):	Informar o mês e o ano de competência da transferência. Ex.: 10/2012.
Data Vencimento (DtVenc):	Informar a data da transferência.
Código Unidade Gestora (UG/Gestão) (CodUniddGest):	413013/41231
Histórico (Hist):	Informar a data do depósito judicial, nº do ofício (alvará de levantamento) e o nº do processo administrativo.

3. Outras Informações

a) Maiores esclarecimentos sobre o preenchimento da Mensagem TES0034 podem ser

Documento Original: 53000638954820156ANATEL (2016405389) SEI 53500.063895/2015-48 / pg 40

obtidos por meio do seguinte endereço: http://www3.tesouro.gov.br/siafi/gru/download/GRU_SPB.pdf.

b) Para esclarecimento de dúvidas ou informações adicionais, favor entrar em contato por meio do e-mail conversao@anatel.gov.br.

4. Honorários Advocatícios (Encargos Legais) – Valores a serem repassados à AGU

As receitas de Honorários Advocatícios, cujo destinatário é a Advocacia Geral da União – AGU, deverão ser recolhidas por meio da Guia de Recolhimento da União, a qual deverá ser emitida no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br).

Nesse procedimento, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros de recolhimento:

a) Unidade Gestora (UG): 110060

b) Gestão: 00001

c) Código de Recolhimento: 13905-0

Voltar

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL Fls. 92

Ofício nº 423 / 2015

Processo nº:	530000695462006
Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE
CNPJ/CPF:	02.886.942/0001-44

1. Trata-se de Processo(s) de Apuração de Infração instaurado(s) e instruído(s) pelo Ministério das Comunicações em desfavor da prestadora de serviços de radiodifusão ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE, CNPJ/CPF nº 02.886.942/0001-44.

2. Em razão do(s) crédito(s), até esta data, ainda não ter(em) sido liquidado(s), e em cumprimento à Portaria Conjunta Anatel-PGF nº 25, de 7 de janeiro de 2010; encaminha-se os autos para fins de inscrição em dívida ativa e demais providências cabíveis.

3. Ressalta-se, por fim, que existem outro(s) processo(s) dessa mesma entidade inscrito(s) em dívida ativa e/ou em execução judicial, números: 530000095022006; 530000552302006; .

3.1. Caso essa Procuradoria entenda ser viável, por questões de eficiência e economia processual, os processos poderão compor uma mesma execução fiscal.

Brasília - DF, 16 de Março de 2015

Lilian Almeida Barra
AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação
Mat. Siape 0133677

Neste CNPJ/CPF: 02.886.942/0001-44 consta(m) o(s) processo(s):
- 530000095022006; 530000552302006;

À Procuradoria Federal no Estado do Paraná
Rua Presidente Faria, nº 248 - 8º andar - Centro - Curitiba/PR
CEP: 80020-290

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ
Recebi em 23/03/15
ás 17:30 horas.
Valdecir Siqueira Junior
RG 12.583.394-3 PR
Aux. Serviços Contratado
AGU/PGF/PF-PR

2015 9004 2089

Volume de Processo 54/2007 SEI 53500.068954/2015-44 ANATEL (2036475) SEI 53500.068954/2015-44 / pg 42

__ CNPJ,EXTERNO-3,CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)_____

T34227YI DATA: 10/04/2015 PAG.: 1 / 1 USUARIO: JOSE ANCHIETA

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ
Fls. 93

CNPJ: 02.886.942/0001-44 (MATRIZ)
CPF RESP.: 101.731.029-72 QUALIF.: PRESIDENTE
N.E.: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA

NOME FANTASIA: ACAFE
DT ABERTURA: 10/12/1998(12/1998) DT PRIM. ESTAB.: 10/12/1998
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 10/12/1998(12/1998) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R GOV. MOISES LUPION 463
BAIRRO : CENTRO
MUNICIPIO: 7985 CAFELANDIA
UF : PR CEP : 85415-000 TELEFONE : 45-32413000 FAX :
ORGAO : 0910300

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: ____

Volume de Provas 54/2007 SEI 95418/2016 ANATEL (2036539) SEI 53500.063939/2017-83 pg 4444

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ - Fls. 94

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO LOCALIZAÇÃO E PARCELAMENTO
RUA PRESIDENTE FARIA, 248 - 1º ANDAR CENTRO CURITIBA (PR) 80020-290

DESPACHO n. 00964/2015/SEINS/PFPR/PGF/AGU

NUP: 53000.069546/2006-45
INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE
ASSUNTOS: COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

1. Pesquisa efetuada na REDE SERPRO, sem divergências em relação ao último AR juntado no PA;

2. Ao Dr. Rogério, para a análise de inscrição em dívida ativa.

Curitiba, 10 de abril de 2015.

JOSÉ ANCHIETA FERNANDES DE ANDRADE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069546200645 e da chave de acesso ef504932

Visualização de Processo (20160589) SEI 53000.069546/2006-45 / pg. 46

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ
Fls 95

select Distinct COL.NomeEntidade as NomeEmpregado," as MatrSiape from Sitarweb.dbo.Entidade COL inner join sigec.dbo.ProcessoDividaAtiva PDA on COL.NumCNPJCPF = PDA.CodLogin where PDA.NumProcesso = '530000695462006' and PDA.idtEntidade = 333403

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA ANATEL

Por este termo, inscreve-se, no **Registro da Dívida Ativa da Anatel**, sob o número 2015.N.LIVRO01.FOLHA1007-PR, em 27/04/2015, a dívida relativa ao processo administrativo número 530000695462006, constando como devedor(a) da quantia abaixo discriminada, ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 02.886.942/0001-44 , com domicílio fiscal na RUA GOVERNADOR MOISES LUPION 463, CENTRO - Cafelândia - PR, CEP 85415000, conforme débitos especificados no anexo I (e os co-responsáveis e solidários constantes do anexo III).

Moeda Originária	Valor Originário
R$	425,96

A dívida em referência é inscrita, nesta data, à vista dos elementos constantes do processo administrativo acima especificado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e encargos, conforme fundamentação legal constante do anexo II, nos termos do art. 39, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.735, de 20/12/1979; arts. 201 e 202 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 e art 2º, § 2º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980.

Do que, para constar, determinei fosse lavrado o presente termo, o qual vai assinado por mim, Procurador(a) Federal.

Curitiba-PR, 27 de Abril de 2015

_____

Procurador(a) Federal

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - Fls. 96

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA ANATEL - Anexo I
Descrição dos Débitos

Nº do Processo Administrativo: 530000695462006

Nº da Inscrição: 2015.N.LIVRO01.FOLHA1007-PR

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO											
Origem: Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão											
Natureza da Dívida: Não tributária						Forma de Constituição: pado					
Fundamentação Legal: Lei nº 5.070/66, Lei nº 4.117/62 e Decreto nº 52.795/63.											
Tipo da Receita	Valor Originário (R$)	Data do Vencimento	Juros de Mora			Multa de Mora			Atualização			Consolidação Valor em Real
			%	Termo Inicial	Valor	%	Termo Inicial	Valor	%	Termo Inicial	Valor	
1660	425,96	27/05/2009	55,68	01/06/2009	237,16	20,00	28/05/2009	85,19	0,0000		0,00	748,31
										Valor Consolidado até 27/04/2015		748,31
										Encargos legais		149,66

Curitiba-PR, 27 de Abril de 2015

Procurador(a) Federal

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PR
Fls. 97

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA ANATEL - Anexo II
Fundamentação Legal

Nº do Processo Administrativo: 530000695462006

Nº da Inscrição: 2015.N.LIVRO01.FOLHA1007-PR

Receita: 1660 - Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	
Multa de Mora	
% de Multa	**Fundamentação Legal**
0,33% ao dia até o limite de 20%	Artigo 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009.
Juros de Mora	
Percentual/Índice	**Fundamentação Legal**
SELIC	art. 18, parágrafo único, c/c art. 22 ambos do Regulamento anexo à Resolução da Anatel nº 344/2008 e art. 34, § 1º, c/c art. 36 ambos do Regulamento anexo à Resolução da Anatel nº 589/2012 e Artigo 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009.

Encargos Legais	
Percentual/Índice	**Fundamentação Legal**
20% (vinte por cento) do somatório do valor originário, dos juros e da multa de mora	Artigo 39, parágrafo 4º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 c/c Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 c/c Artigo 37-A da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Medida Provisória n.º 449, de 04 de dezembro de 2008 c/c Artigo 1º do Decreto-Lei 1.025, de 21 de outubro de 1969 c/c Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.569, de 08 de agosto de 1977 c/c o Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.645, de 11 de dezembro de 1978 cc o Artigo 37-A, § 1o., da Lei 11.941/2009

Curitiba-PR, 27 de Abril de 2015

Procurador(a) Federal

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ
Fls. 97

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do **Registro da Dívida Ativa**, consta que, sob o número 2015.N.LIVRO01.FOLHA1007-PR, desde 27/04/2015, ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE , inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 02.886.942/0001-44 , com domicílio fiscal na RUA GOVERNADOR MOISES LUPION 463 , CENTRO, Cafelândia - PR, CEP 85415000, é devedor(a) à **Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel** da quantia abaixo discriminada, referente aos débito(s) especificado(s):

Nº do Processo Administrativo: 530000695462006

Nº da Inscrição: 2015.N.LIVRO01.FOLHA1007-PR

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

Origem: Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão

Natureza da Dívida: Não tributária | Forma de Constituição: pado

Fundamentação Legal: Lei nº 5.070/66, Lei nº 4.117/62 e Decreto nº 52.795/63.

Tipo da Receita	Valor Originário (R$)	Data do Vencimento	Juros de Mora %	Juros de Mora Termo Inicial	Juros de Mora Valor	Multa de Mora %	Multa de Mora Termo Inicial	Multa de Mora Valor	Atualização %	Atualização Termo Inicial	Atualização Valor	Consolidação Valor em Real
1660	425,96	27/05/2009	55,6770	6/2009	237,16	20,00	27/05/2009	85,19	0,0000		0,00	748,31
											Valor Consolidado até 27/04/2015	748,31
											Encargos legais	149,66
											Valor Total: R$ 897,97	

Fundamentação Legal

Receita: 1660 - Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão

Multa de Mora

% de Multa	Fundamentação Legal
0,33% ao dia até o limite de 20%	Artigo 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009.

Juros de Mora

Percentual/Índice	Fundamentação Legal
SELIC	art. 18, parágrafo único, c/c art. 22 ambos do Regulamento anexo à Resolução da Anatel nº 344/2008 e art. 34, § 1º, c/c art. 36 ambos do Regulamento anexo à Resolução da Anatel nº 589/2012 e Artigo 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009.

Encargos Legais

Percentual/Índice	Fundamentação Legal
20% ss(vinte por cento) do somatório do valor originário, dos juros e da multa de mora	Artigo 39, parágrafo 4º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 c/c Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 c/c Artigo 37-A da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Medida Provisória n.º 449, de 04 de dezembro de 2008 c/c Artigo 1º do Decreto-Lei 1.025, de 21 de outubro de 1969 c/c Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.569, de 08 de agosto de 1977 c/c o Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.645, de 11 de dezembro de 1978 cc o Artigo 37-A, § 1o., da Lei 11.941/2009

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita em Dívida Ativa da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na forma e para os fins da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, com aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, estando sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, a atualização monetária, multa de mora, juros de mora e encargos legais, conforme fundamentação legal indicada acima, nos termos do art. 39, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.735, de 20/12/1979; arts. 201 e 202 da lei nº 5.172, de 25/10/1966 e art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, do

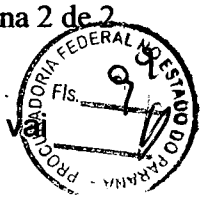

que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador(a) Federal.

Curitiba-PR, 27 de Abril de 2015

ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA
Procurador(a) Federal

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ - Fls. 100

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Processo Eletrônico

Número do Processo: **5002194-45.2015.4.04.7005**

Processo Originário: **5001666-11.2015.4.04.7005**

Chave para consulta: **449526343415**

Nome: **ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA**

OAB/Sigla: **PFPR-1064691**

Data Envio: **28/04/2015**

Hora de Envio: **10:47:53**

Evento: **Distribuição/Atribuição Por Dependência por sorteio eletrônico**

Nome da(s) Parte(s):
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - EXEQUENTE
X
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA ACAFE - EXECUTADO

Orgão Julgador: **Juízo Federal da 2ª VF de Cascavel**

Magistrado: **DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA**

Assinatura Digital:

* Os dados informados são de responsabilidade do remetente. Se necessário poderá ser feita à conferência com o documento enviado.

Data de Impressão: 28/04/2015 10:47:57

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ - Fls. 10

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO LOCALIZAÇÃO E PARCELAMENTO
RUA PRESIDENTE FARIA, 248 - 1º ANDAR CENTRO CURITIBA (PR) 80020-290

DESPACHO n. 01243/2015/SEINS/PFPR/PGF/AGU

NUP: 53000.069546/2006-45
INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E OUTROS
ASSUNTOS: COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Descrição: inscrição e/ou ajuizamento de processo administrativo

1. Trata-se de processo administrativo de apuração de crédito de titularidade da Fazenda Pública e, consequentemente, sua inscrição em Dívida Ativa.

2. Analisado, constata-se que o mesmo tramitou de acordo com as normas legais e procedimentais da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. Não há ação obstativa ao prosseguimento da cobrança.

4. Assim sendo, inscrito em Dívida Ativa e ajuizado, conforme documentos que anexo.

5. Devolva-se à autarquia de origem.

Curitiba, 29 de abril de 2015.

ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA
PROCURADOR - PFPR/DIREC/SEINS
MAT. SIAPE 1064691
OAB-PR 20765

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069546200645 e da chave de acesso ef504932

Visualização de Processo (2016405589) SEI 53000.069546/2006-45 / pg 6060

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL Fls 102 Ass

DESPACHO ORDINATÓRIO

Indicação de Informação Sigilosa não Classificada em Processo (art. 22 da LAI)

Válido para o intervalo iniciado pela folha nº 1. e encerrado pela folha nº 103 do processo nº

53000069546/2006

(marcar somente uma opção abaixo)

☒ Informo que não foi detectada hipótese de sigilo nas folhas constantes do intervalo de que trata este despacho, podendo ser consideradas ostensivas (públicas).

☐ As folhas identificadas abaixo são sigilosas, podendo as demais folhas do intervalo de que trata este despacho serem consideradas ostensivas (públicas):

Folhas: **1 a 103**.

Hipótese legal de sigilo: Lei nº 5.172/66, art. 198, CTN.

Interessados que podem ter acesso às folhas: Áreas de tramitação e representantes legais.

Brasília 18/05/2015.

ANTONIO CARLOS VALADARES PEIXOTO

Volume de Processo 53000069546/2006 (2316475) SEI 53500.063809/2020-83 pg 62

ANATEL
Fls 103
Ass

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

Gerência de Arrecadação

DESPACHO ORDINATÓRIO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Data 18 / 5 / 2015

Aos 18 dias do mês de MAIO de 2015, procedemos/lavramos o arquivamento deste processo de nº 53000069546/2006 composto por 1 volume(s) e como última folha a de nº 103, que corresponde a este despacho ordinatório.

Justificativa:

Para fins de disponibilização de acesso, este processo se encontra:

( ) Liberado ao público em geral.

(x) Liberado somente às partes integrantes deste processo ou seus representantes legalmente estabelecidos.

Servidor

Visualização disponibilizada em 20/07/2015 às 16:47, sob o número 201507200000016464

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

53000.055230/2006-76

Pasta de Processos
(contracapa)

Atenção: Esta pagina não deverá ser numerada como parte do processo.

Tipo: Processo de apuração de infração - PAI

Interessado: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE

Origem: DF

Data de instauração: 11/12/2013

Assunto: Processo de apuração de infração.

Endereço no SICAP: http://sistemas/sicap/comum/display.asp?id=4604323

Instruções:

1 - A contracapa com código de barras é um recurso opcional, e quando utilizada **não deverá ser numerada** como parte do Processo;

2 - A identificação do código pelo sistema requer a utilização de um leitor ótico;

3 - O leitor deve ser posicionado a cerca de 10 centímetros do código para efetuar a sua leitura;

4 - Caso haja falha na impressão do código, verifique a configuração da impressora de acordo com as orientações do SICAP;

5 - Sempre que necessário, uma nova contracapa pode ser impressa e anexada como página inicial do Processo, em substituição a esta.

Data da impressão: 10/07/2017 14:13:24

Volume do Processo 53000.055230/2006-76 (4604198) SEI 53500.063939/2017-83 pg 1 de 1

M. das Comunicações
SCE
Fls. 01
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo – Ala Oeste – 3º Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Apuração de Infração
Ref.: Processo nº 53000.055230/2006

1. Tendo em vista as infrações constante no Resumo de Irregularidades nº 1055/2006, anexo, verificou-se que a entidade abaixo qualificada contrariou o disposto no referido resumo.

2. Diante do exposto, encaminhamos à Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviço de Comunicação Eletrônica a instauração do Processo de Apuração de Infração – PAI.

INTERESSADA: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR MOISES LUPION N° 463
CEP: 85415-000–Cafelândia/PR
CNPJ: 02.886.942/0001-44
FISTEL: 500.114.319-54
SERVIÇO: Rádio Comunitária

Brasília, 28 de junho de 2006.

NICIA GONCALVES DE FARIA
Advogada

Aprovo. Instaure-se o competente Processo de Apuração de Infração.

Notifique-se.

Brasília, 28 de junho de 2006.

WALDEMAR GONCALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação
de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

phbm/COREG/CGAO/DEAA/SC

Ofício nº 54/2007/SCE/MC - Processo nº 53000.055230/2006-76 (2036404) SEI 53000.063939/2021-83 / pg 68

Voluntary Process 54/2007 SES 5356 06 3663 2020-87-33 pg 1 of 69 (2016-04-08)

SCE - M. das Comunicações
Fls. 02
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Vicente Machado, 720 – Batel – Curitiba/PR – CEP 80420-011
(41) 219-7000 e (41) 219-7007

Ofício nº 1525/2006-FT/ER3-ANATEL

Curitiba, 16 de maio de 2006.

Ao Senhor(a)
Diretor(a) do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços/DAAS/SSCE
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Ed. Anexo – 3.º Andar – Setor Oeste
70044-900 – BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 055230/2006-76 COPEG
SEAFA/SC
24/05/2006-09:40

Assunto: **Remessa de relatório de fiscalização.**

Referência: **Ofício n.º 48/2006-DAAS/SSCE/MC**

Senhor(a) Diretor(a),

1. A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL no Estado do Paraná, por meio deste expediente apresenta a Vossa Senhoria os Relatórios de Irregularidades e de Degravação numerados 0001PR20060137, produzidos em decorrência da atividade de fiscalização de conteúdo realizada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE, entidade responsável pela execução do Serviço Radiodifusão Comunitária na localidade de Cafelândia/PR, conforme solicitação desse Ministério expressa no ofício da referência.

Atenciosamente,

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente

Inserido no SGAP
Em 25/05/2006

GRB

Visualização de Processo 53000.055230/2006-76 (2036404) SEI 53500.063939/2020-83 / pg 70

EM BRANCO

Voltar ao topo
Office of Princess 54/2007 SES 5306 06/2007 - Vol. 1 (2016474) SES 5306 06/2007 - Vol. 1 (2016474) pg 171

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Fls. 03

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES – RADIOVIDEOMETRIA
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
"MONITORAÇÃO"

RI N.º 0001PR20060137

MOTIVO DA MONITORAÇÃO

[ ] ROTINA [ ] OUTROS
[X] DENÚNCIA

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 - NOME/ RAZÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE

1.2 – DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

1.3 – ENDEREÇO DA ENTIDADE
RUA GOVERNADOR MOISÉS LUPION, 463 - CENTRO

1.4 – ENDEREÇO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA
RUA GOVERNADOR MOISÉS LUPION, 463 - CENTRO

1.5 – CIIDADE	UF
CAFELÂNDIA	PR

1.6 – INDICATIVO DE CHAMADA	1.7 – CÓDIGO DO SERVIÇO	1.7 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ZYM 219	231	COMUNITÁRIA

1.9 – FREQÜÊNCIA CONSIGNADA	1.10 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
104,9 MHz	( ) ILIMITADO (X) LIMITADO: das 05:00 às 24:00 horas

2 – MONITORAÇÃO

2.1 - ESTAÇÃO DE RADIOVIDEOMETRIA	2.2 – DATA	2.3 – HORÁRIO LOCAL	2.4 – MUNICÍPIO/BAIRRO
ER03	27/04/2006	05H00 ÀS 24H00MIN	CAFELÂNDIA/PR

3 – AVALIAÇÃO DA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS	SITUAÇÃO	ENQUADRAMENTO
3.1 – TRANSMISSÃO DO PROGRAMA "A VOZ DO BRASIL"	R	Lei 9612/98, Art. 2 e Lei 4117/62, Art. 38, alínea "e"
3.2 – TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA	NA	Lei 9612/98, Art. 2 e Lei 4117/62, Art. 39
3.3 - TRANSMISSÃO DE PROGRAMA POLÍTICO PARTIDÁRIO	I	Lei 9612/98, Art. 2 c/c Decreto 2615/98, Art. 2, e Lei 9096/95, Art. 46
3.4 – INTEGRAÇÃO A REDE PARA TRANSMISSÃO OBRIGATÓRIA	NV	Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV, c/c Decreto 2615/98, Art. . 40, inc. XII
3.5 – FORMAÇÃO DE REDES EM RADCOM	NV	Lei 9612/98, Art. 16 c/c Decreto 2615/98, Art. 29, Art. 40, inc. X
3.6 – TRANSMISSÃO DE PATROCÍNIO DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES	NV	Norma MC 01/04, item 19.6, c/c Decreto 2615/98, Art. 32 e Art. 40, inc. XIV
3.7 – TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA OU PUBLICIDADE COMERCIAL A QUALQUER TÍTULO	I	Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV, c/c Decreto 2615/98, Art. 40, inc. XV
3.8 – UTILIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FANTASIA DE ACORDO COM O COMUNICADO AO MC	NV	Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV, c/c Decreto 2615/98, Art. 40, inc. XVII
3.9 – MANUTENÇÃO DA GRAVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO PELO PRAZO DETERMINADO	R	Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV, Norma MC 01/04 item 19.3 c/c Decreto 2615/98, Art. 40, inc. XIX
3.10 – CUMPRIMENTO DO TEMPO MÍNIMO DE OPERAÇÃO	R	Lei 9612/98, Art. 17, c/c Decreto 2615/98, Art. 28 e Art. 40, inc. XXI
3.11 – IRRADIAÇÃO DO INDICATIVO DE CHAMADA COM A PERIODICIDADE ESTABELECIDA	NV	Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV e seu § único, c/c Norma MC 01/04, item 19.1
3.12 – DESVIRTUAMENTO DA PROGRAMAÇÃO	NV	Lei 9612/98, Art. 3.º e 4.º, Decreto 2615/98 Art.40 inciso XVI

Volume of Proceedings 54/2007 SEI 53115.003613/2006-14 ANATEL (2036404) SEI 53500.063939/2007-83 pg 72

Documento Processado no SEI-Portal (2016474) SEI 53500.063939/2020-73 / pg 73

M. das Comunicações
Fls. 04
Rubrica

4 – OBSERVAÇÕES

4.1 – FISCALIZAÇÃO REALIZADA PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, CONFORME PASTA RADARRFFCC32006000008 (ANEXO I).

4.2 – A FISCALIZADA VEICULOU PROPAGANDA COMERCIAL AO LONGO DE TODA PROGRAMAÇÃO DO DIA 27/04/2006. OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NESTA MESMA ENTIDADE, E DE MESMA FINALIDADE, FORAM IMPLEMENTADAS NO ANO DE 2004 TENDO SIDO OS RESPECTIVOS RELATÓRIOS DE IRREGULARIDADES, DE NÚMEROS PR20040241 E 0002PR20040362, ENVIADOS AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES POR MEIO DOS OFÍCIOS Nº S 2972/2004/ER03FT/ANATEL E 4540/2004-FT/ER3-ANATE, DATADOS DE 4/8/2004 E 18/11/2004, RESPECTIVAMENTE.

4.3 – A FISCALIZADA TAMBÉM NÃO INTEGROU A REDE OBRIGATÓRIA DO DIA 27/04/2006 PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMA POLÍTICO PARTIDÁRIO, DEFERIDA PELO TSE (PET 1645), EM FAVOR DO PARTIDO VERDE (ANEXO II).

4.2 – SÃO TAMBÉM ANEXOS DESTE RELATÓRIO:

ANEXO III – CÓPIA DOS EXPEDIENTES RELATIVOS À DEMANDA ACIMA REFERIDA RADARRFFCC32006000008;

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DO SISTEMA SRD DA ANATEL;

ANEXO V – MÍDIA FISCALIZADA (1 CD).

4.3 – É PARTE INTEGRANTE DESTE RI O RELATÓRIO DE DEGRAVAÇÃO TAMBÉM NUMERADO 0001PR20060137.

LOCAL	DATA
CURITBA	16 de maio de 2006
EXECUTADO POR	ANALISADO POR
VILMARA DE BORBA MARQUES Credencial 0657-8	CELIO LUCIO VASCO Gerente ER03FT - Substituto

LEGENDA: **R** – REGULAR **I** – IRREGULAR **NV** – NÃO VERIFICADO **NA** – NÃO SE APLICA *FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – Ver. 13/05/2003*

Volume de Fiscalização 54/2006 SEI 53115.006383/2006-47 (2036474) SEI 53500.063939/2020-83 / pg 74

EM BRANCO

Volume de Processo 54/2007 (Fls. 1 - 1)

das Comunicações
Fls. 05
Rubrica

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

RELATÓRIO DE DEGRAVAÇÃO	RELATÓRIO N.º 0001PR20060137	FL Nº 1/1

MOTIVO	ROTINA	DENÚNCIA	OUTROS	LOCAL DE MONITORAÇÃO
	[ ]	[X]	[ ]	ER-03

		DEGRAVAÇÃO			
		DATA		HORÁRIO	
		Inicial	Final	Inicial	Final
RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE				
NOME FANTASIA:					
ENDEREÇO:	RUA GOVERNADOR MOISÉS LUPION, 463 - CENTRO	27/04/06	27/04/06	05H00	24H00
MUNICÍPIO:	CAFELÂNDIA - PR				

TEXTO DA DEGRAVAÇÃO

Amostras: textos de propagandas comerciais extraídos do conteúdo fiscalizado.

Amostra 1 - "Lojas O Loção. Confecções infantil, infanto-juvenil e adulto. Calças, camisas, blusas, *lanjeries* e muito mais, e agora conta com uma linha de inverno. Lojas O Loção. Na Marechal Lott, centro. Direção da Inês e do Irineu."

Amostra 2 - "Tecidos e Cia. Grande variedade na seção de aviamentos; TNT, linhas para costura, bordar, pedrarias, lãs e passafitas. Meias de sede e acessórios para *lanjeries* e muito mais. Confira. Tecidos e Cia, na Marechal Rondon, 539, ao lado da Ótica Mariane, em Cafelândia."

Amostra 3 - "O Lojão da Economia dobrou as suas instalações com muito mais novidades para melhor atender os seus clientes. Lojão da Economia, aonde você faz boas compras todos os dias. Lojão da Economia, a loja da Janice, na Lejoy Play, telefone 3241-1837."

Amostra 4 - (Na voz da locutora do programa) "E o Lojão da Economia está comunicando a vocês que nesta sexta e sábado estará com grande promoção de adredons e também em moletons infantil (sic). Loja O Locão (sic) venham conferir."

Amostra 5 - "Mercearia e Açougue Cafelândia. Frutas e verduras sempre fresquinhas. Açougue com carnes inspecionadas e massas caseiras em geral. Atendendo domingos e feriados até o meio-dia. Carne assada sob encomenda. Açougue e Mercearia Cafelândia. Direção do Edson."

OBSERVAÇÕES:
A mídia fiscalizada (1 CD) será anexada ao correspondente RI 0001PR20060137.

LOCAL:	DATA:
CURITIBA	16 DE MAIO DE 2006
EXECUTADO POR:	**ANALISADO POR:**
VILMARA DE BORBA MARQUES Agente Credencial 0657-8	CÉLIO LÚCIO VASCO Gerente da ER03FT - Substituto

Volume de Provas 54/2007 SEI 53115.003939/2007-83 pg 76
Of. nº 1358/2007/SPV-ANATEL (3164498) SEI 53500.063939/2007-83 pg 76

EM BRANCO

Volume of Proceedings 54/2007 SE 5306 3939/2007 (2016474-98) SES 5306 3939/2007 pg 7777

das Comunicações
Fls. 06
Rubrica
Ofício nº 1380
RI 0001PR2006

ANATEL

DETALHAR PASTA - Impressão

PASTA DE CONTROLE DE DEMANDA

Número da Pasta de Controle de demanda:	RADARRFFCC32006000008
Identificador de Origem:	
Origem:	MC
Objeto Fiscalização:	Entidade Outorgada
Data de Criação no Sistema de Origem:	
Data de Criação:	08/02/2006 11:13:25
Estado da Pasta:	Em Execução
Órgão Demandante:	RFFCC3 - Gerência Operacional de Sistemas de Fiscalização
Descrição	Em complemento ao atendimento do Ofício 48/2006-DAAS/SSCE/MC, nos termos de realizar radioescuta e produzir relatórios (degravação) pertinenetes sobre a Rádio Associação Comunitária Amigos Cafelândia, da cidade de Cafelândia/PR. OBS.: a demanda do ofício acima, relaciona com a Rádio Associação Comunitária da Vila Simone (Nova Aurora/PR) já foi respondida ao Minicom pelo ER03 através dos Ofícios 488/2005-ER03FT/ER03-ANATEL de 23 de dezembro de 2005 e pelo Ofício 561/2006-FT/ER3-ANATEL de 16 de fevereiro de 2006.
Resultado Esperado:	Relatório e laudos pertinenetes.
Previsão de Início:	11/05/2006
Previsão de Término:	19/05/2006
Data de Início Real:	
Data de Término Real:	
Tipo de Serviço:	Radiodifusão Comunitária
Motivo Análise da SEDE:	
Órgão Executante:	ER03 - Escritório Regional no Estado do Paraná

ENTIDADE OUTORGADA

Nome da entidade	Número do Fistel	Endereço	Bairro	Município	UF	CEP	Distrito	SubDistrito
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE	50011431954	RUA GOVERNADOR MOISES LUPION	CENTRO	Cafelândia	PR	85415000		

DOCUMENTOS ANEXADOS

Tipo de documento	Descrição do documento	Número do SICAP
-	Cópia do Ofício 48/2006-DAAS/SSCE/MC	-

RESPONSÁVEL/CONTATO

Responsável:	ITAMAR BARRETO PAES
Telefone:	2312-2355
Fax:	
E-mail:	itamar@anatel.gov.br
Lotação:	RFFCC
Contato:	JANSLE ADALBERTO SANTANA DE SOUSA
Telefone:	2312-1933
Fax:	

Voorbeeld van proces-verbaal (2016/0404(COD)) SES 3500/09 DG C 1 NL/EN 1

SCE - M. das Comunicações
Fls. 07
Rubrica

E-mail:	jansle@anatel.gov.br
Lotação:	RFFCC3

HISTÓRICO

Estado			Usuário	Lotação
Início Real	Término Real	Estado da Pasta		
08/02/2006 11:13:25	08/02/2006 11:25:03	Em Análise da Sede	JANSLE ADALBERTO SANTANA DE SOUSA	RFFCC3
08/02/2006 11:25:03	17/02/2006 10:08:39	Em Planejamento	JANSLE ADALBERTO SANTANA DE SOUSA	RFFCC3
17/02/2006 10:08:39	14/03/2006 11:48:15	Classificada	VILMARA DE BORBA MARQUES	ER03FT
14/03/2006 11:48:15	05/04/2006 09:30:12	Em Análise da Sede	VILMARA DE BORBA MARQUES	ER03FT
05/04/2006 09:30:12	20/04/2006 16:39:59	Em Planejamento	JANSLE ADALBERTO SANTANA DE SOUSA	RFFCC3
20/04/2006 16:39:59	15/05/2006 15:28:06	Classificada	VILMARA DE BORBA MARQUES	ER03FT
15/05/2006 15:28:06	15/05/2006 18:02:21	Em Agenda do Fiscal	VILMARA DE BORBA MARQUES	ER03FT
15/05/2006 18:02:21	15/05/2006 18:02:51	Preparada	VILMARA DE BORBA MARQUES	ER03FT
15/05/2006 18:02:51		Em Execução	VILMARA DE BORBA MARQUES	ER03FT

TRÂMITE

Data	Origem		Órgão de Destino	Ação
	Responsável	Lotação		
08/02/2006 11:25:16	JANSLE ADALBERTO SANTANA DE SOUSA	RFFCC3	ER03	Encaminhamento
05/04/2006 09:30:11	JANSLE ADALBERTO SANTANA DE SOUSA	RFFCC3	ER03	Encaminhamento

MISSÃO

Missão:	PR20060137
Data de Início:	11/05/2006
Data de Término:	19/05/2006
Horas de Deslocamento:	0

CLASSIFICACAO DA PASTA

Diretriz:	5.2.2.1.5.a - Fiscalizar, por demanda, as entidades de radiodifusão quanto aos aspectos de conteúdo, de acordo com o Termo de Ajuste firmado entre MC/Anatel
Objeto:	Fiscalização > Serviços > Execução/Operação
Finalidade:	Fiscalização > Conteúdo (Radiovideometria)
Procedimento:	Degravação
Tarefa:	Gravação (Fiscalização de Conteúdo) Degravação Rad Com - Verificação de patrocínio / ap

EM BRANCO

Volume de Processo nº 54/2007 (Fls. 181)

Assessoria das Comissões
Rubrica

Quesito II

RI 0001PR2006013

PROGRAMA PARTIDÁRIO - 2006

PROGRAMA EM CADEIA NACIONAL

Atualizado em 24.3.2006

PARTIDO	DATAS DEFERIDAS	HORÁRIO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO
PMR (Pet 1738)	**JANEIRO: 19**	Rádio: 20h às 20h02 TV: 20h30 às 20h32 Geradora: Rede Radiobrás/DF
PSTU (Pet 1730)	**JANEIRO: 26**	Rádio: 20h às 20h02 TV: 20h30 às 20h32 Geradora: Sistema Globo/SP
PRONA (Pet 1725)	**FEVEREIRO: 9**	Rádio: 20h às 20h02 TV: 20h30 às 20h32 Geradora: Rádio e TV Nacional/DF
PSDC (Pet 1722)	**FEVEREIRO: 16**	Rádio: 20h às 20h02 TV: 20h30 às 20h32 Geradora: Sistema Bandeirantes/SP
PSB (Pet 1720)	**FEVEREIRO: 23**	Rádio: 20h às 20h20 TV: 20h30 às 20h50 Geradora: Sistema Globo/RJ
PTC (Pet 1701)	**MARÇO: 2**	Rádio: 20h às 20h02 TV: 20h30 às 20h32 Geradora: Sistema Bandeirantes/SP
P-SOL (Pet 1682)	**MARÇO: 9**	Rádio: 20h às 20h02 TV: 20h30 às 20h32 Geradora: Sistema Globo/RJ
PHS (Pet 1685)	**MARÇO: 16**	Rádio: 20h às 20h02 TV: 20h30 às 20h32 Geradora: Sistema Globo/RJ
PCB (Pet 1656)	**MARÇO: 23**	Rádio: 20h às 20h02 TV: 20h30 às 20h32 Geradora: Rede Educativa de Rádio e TV/RJ
PSL (Pet 1673)	**MARÇO: 30**	Rádio: 20h às 20h02 TV: 20h30 às 20h32 Geradora: Sistema Globo/SP
PDT (Pet 1665)	**ABRIL: 6**	Rádio: 20h às 20h20 TV: 20h30 às 20h50 Geradora: Rede Globo/RJ
PRTB (Pet 1664)	**ABRIL: 13**	Rádio: 20h às 20h02 TV: 20h30 às 20h32 Geradora: Rede Bandeirantes/SP
PTN (Pet 1662)	**ABRIL: 20**	Rádio: 20h às 20h02 TV: 20h30 às 20h32 Geradora: TV Globo/SP e Rádio CBN/SP
PV (Pet 1645)	**Abril: 27**	Rádio: 20h às 20h10 TV: 20h30 às 20h40 Geradora: Rede Bandeirantes/SP
PP (Pet 1639)	**MAIO: 4**	Rádio: 20h às 20h20 TV 20h30 às 20h50 Geradora: TV Globo/RJ e Rádio CBN
PMDB (Pet 1636)	**MAIO: 11**	Rádio: 20h às 20h20 TV: 20h30 às 20h50 Geradora: Sistema Globo/RJ
PC do B (Pet 1630)	**MAIO: 18**	Rádio: 20h às 20h10 TV: 20h30 às 20h40 Geradora: Rede Globo/RJ
PT (Pet 1629)	**MAIO: 25**	Rádio: 20h às 20h20 TV: 20h30 às 20h50 Geradora: Sistema Bandeirantes/SP
PL (Pet 1596)	**JUNHO: 1º**	Rádio: 20h às 20h20 TV: 20h30 às 20h50 Geradora: Rádio CBN e TV Globo/RJ
PTB (Pet 1592)	**JUNHO: 8**	Rádio: 20h às 20h20 TV: 20h30 às 20h50 Geradora: Rede Globo de Rádio e TV/RJ
PFL		Rádio: 20h às 20h11

EM BRANCO

Volume de Processo nº 54/2007 (1536238/2006 ATC 1 (2036474) SES 535 0063939/2007-83 pg 383

Anexo III 150

RI 0001 PR 20060137

M. das Comunicações SSCE Fls. 09 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3º Andar - Ala Oeste –
CEP: 70044-900 – Brasília – D.F

OFÍCIO Nº 48/2006-DAAS/SSCE/MC

Brasília, 26 de janeiro de 2006.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL - BRASÍLIA - DF
27 JAN 2006 00024021
PROTOCOLO GERAL

A Sua Senhoria o Senhor
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização da Anatel
SAUS – Q. 6 – Bloco "H" – Ed. Sérgio Motta – 7º Andar
CEP: 70070-940 – Brasília – D.F

Assunto: Degravação e Fiscalização.

Senhor Superintendente,

Solicitamos préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de degravar o CD anexo, bem como realizar radioescuta no conteúdo da programação veiculada pela Associação Comunitária da Vila Simone e Associação Comunitária Amigos Cafelândia, executantes do serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Aurora e Cafelândia/PR, respectivamente, para verificar a prática de propaganda comercial.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

Data: 30/01/06
Da SRF
Para: ☒ RFFC ☐ RFCE ☐ _____
☒ Atenção
☒ Providências
☐ Análise e Deliberação
☒ Preparar Resposta
☐ Preparar Informe
☐ Responder ao Interessado
☐ Falar-me
☐ Arquive-se
☐ _____
FOLLOW-UP: _____
Edilson Ribeiro dos Santos
SRF

SMA/ECMM/DAAS/SSCE/MC

Voto do Relator - fls. 54/2007 SEI 53115.000698/2006-47 (2036474) SEI 53500.068869/2020-83 / pg 8484

Volume de Processo 54/2007 SEI 53115.006939/2007-83 / pg 85

M. das Comunicações
SSCE
Fls. 10
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS Quadra 6 – Bloco H – Ed. Ministro Sérgio Motta – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
(61) 2312-2330 e (fax) (61) 2312-2460

Mem. 61 /2006-RFFCC

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

Ao Sr. Gerente do Escritório Regional no Estado do Paraná.

Assunto: **Encaminhamento de CD contendo gravação relacionada à pasta RADARRFFCC32006000008.**

1. Encaminhamos mídia CD, referente a trabalho a ser executado conforme pasta RADARRFFCC32006000008.

Atenciosamente,

ITAMAR BARRETOS PAES
Gerente de Controle de Espectro

Anexo:
1 – 01 (um) CD (a ser devolvido nos finais dos trabalhos juntos com os relatórios da "pasta").
2- Cópia do Ofício 48/2006-DAAS/SSCE-MC

EM contato com ENG. JANSLE FICOU DE PEDIR CANCELAMENTO 03/03/2006

JASS/RFFCC3

ANATEL - RFFCC
SICAP N.º 20060601879 2
Data: 10/02/2006
Nome:

Voltar ao Início 54/2007 SEI 53115.038639/2020-87 pg 86

EM BRANCO

Volume de Processo nº 54/2007 (Peça 38) - TC 036.474/2006-6 (Apenso) - Fls. 1787

MISSAO

PR2006013 7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Vicente Machado, 720 – Batel – Curitiba/PR – CEP 80420-011
(41) 3219-7000 e (41) 3219-7007

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 11
Rubrica

Ofício nº 1286/2006/ER03FT/ER03

Curitiba, 20 de abril de 2006.

Ao Senhor(a)
Presidente da Associação Comunitária de Amigos de Cafelândia – ACAFE
Rua Governador Moisés Lupion, 463 - Centro
85415-000 – CAFELÂNDIA/PR

Assunto: **Requisição de mídia.**

1. Requisito a Vossa Senhoria encaminhar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento deste, a mídia (fita/CD) que contém a gravação original da **íntegra da programação levada ao ar** pela emissora do serviço de radiodifusão comunitária de responsabilidade dessa Associação **no dia anterior à data do recebimento deste ofício**, assim como, também, a **grade de programação semanal.**

2. **A data acima estabelecida será validada pelo "Aviso de Recebimento-AR"**, meio pelo qual a correspondência estará sendo entregue a essa Associação. De acordo com a legislação em vigor, entidades autorizadas do RadCom devem gravar e manter em arquivo durante as 24 horas subseqüentes ao encerramento dos trabalhos diários, toda sua programação.

3. O material ora requisitado deverá trazer a identificação dos horários correspondentes às gravações nele contidas e o seu encaminhamento feito para o endereço desta Agência, à Rua Vicente Machado, 720 – Batel - Curitiba/PR - CEP 80420-011.

Atenciosamente,

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
GERENTE

PROTOCOLO ANATEL-SCE MF
Nº 53500639939/2006-83
Data: 20/4/2006

Volume de Processo 53500.063939/2006-83 (fls. 11 a 14)

Volume 1 - Folha nº 54 - Processo nº 0000000-00.0000.0.00.0000 (0000000) SEI 0000000.0000000/0000-00 pg 89

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOC

OF. Nº1286/2006/FT/ER03-ANATEL-PR
AO SENHOR(A),
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS
DE CAFELÂNDIA –ACAFE
RUA GOVERNADOR MOISÉS LUPION,463-CENTRO
85415-000 – CAFELÂNDIA-PR

ENDEREÇO / *ADRE*

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ACAFE CAFELÂNDIA
28 ABR 2006
PARANÁ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Maria Aparecida Ferreira Monteiro

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 12
Rubrica

Volume of Process 54/2007 SEI 53115.003683/2006-71 ANATEL (2036498) SEI 53500.063939/2020-87 / pg 90

EM BRANCO

Voto do Processo 54/2007 (2316498) SEI 53500.068639/2020-83 pg 191

M. das Comunicações
Fls. 13
Rubrica

Cafelândia - Pr, 2 de maio de 2006.

Prezada Senhora,

Tendo em vista o recebimento do Ofício nº 1286/2006/ER03FT/ER03, o qual solicita o envio da gravação da programação do dia anterior ao recebimento do aludido documento, vimos através do presente encaminhar o solicitado, conforme segue em anexo.

Outrossim, colocamo-nos à inteira disposição deste Órgão para quaisquer ulteriores esclarecimentos.

Cordialmente,

ASSOC. COM. DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE

À Ilustríssima Senhora
TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
MD. Gerente da Anatel
Rua Vicente de Machado, 720, Batel
Curitiba - PR
CEP. 80420-011

Ofício nº 54/2006/ACAFE/ASSOC. COM. DE AMIGOS CAFELÂNDIA (3164498) SEI 53500.063939/2021-83 / pg 92

EM BRANCO

Volume of Process 54/2007 (SEI 0236471 / 2016474-4) SEI 53500.063639/2020-83 / pg 93

SCE - M. das Comunicações
Fls. 14
Rubrica

GRADE DE PROGRAMAÇÃO SEMANAL– RÁDIO CAFELÂNDIA FM 104,9

HORÁRIO	PROGRAMA
5:00/7:00 h	AMANHECER SERTANEJO
7:00/7:15 h	O HOMEM E A TERRA
7:15/8:00 h	AMANHECER SERTANEJO
8:00/8:10h	ALÔ ALÔ CAFELÂNDIA
8:10/11:40 h	AS MAIS MAIS DA MANHÃ
11:40/11:50h	ALÔ ALÔ CAFELÂNDIA
11:50/12:00h	INFORMATIVO COPACOL
12:00/12:30 h	JORNAL RC NOTICIAS
12:30/14:45h	CAFELÂNDIA Express
14:45/17:00 h	AGITO GERAL
17:00/18:00 h	ESTAÇÃO 104
18:00/18:15h	A HORA DA AVE MARIA
18:15/19:00h	ESTAÇÃO 104
19:00/20:00 h	VOZ DO BRASIL
20:00/22:00 h	A NOITE É NOSSA
22:00 h 22:10	VISITA AO SEU LAR
22:10/23:00	A NOITE É NOSSA
23:00/24:00	FIM DE NOITE

Voluntário Prioridade 54/2007 SEI 53115.006474/2016-74 (2016474) SEI 53500.068939/2020-83 / pg 9494

Voto do Processo 54/2007 (2036474) SEI 53500.068939/2020-83 / pg 95

das Comunicações
15

GRADE DE PROGRAMAÇÃO SÁBADO– RÁDIO CAFELÂNDIA FM 104,9

HORÁRIO	PROGRAMA
5:00/7:00 h	AMANHECER SERTANEJO
7:00/7:15 h	SINTONIA SESC SENAC
8:00/8:10h	ALÔ ALÔ CAFELÂNDIA
8:10/8:20h	SINDICATO OS TRABALHADORES
8:20/10:00h	AS MAIS MAIS DA MANHÃ
10:00/10:15h	INFORMATIVO ACICAF
10:15/11:00h	AS MAIS MAIS DA MANHÃ
11:00/11:45h	INFORMATIVO COMUNITÁRIO
11:45/12:00h	MUNDO ESPORTIVO
12:00/12:45	RC NOTICIAS
12:45/14:45 h	CAFELÂNDIA Express
12:30/14:45h	ANTENA 104
16:00/20:00 h	SINTONIA MÁXIMA
20:00/22:00 h	A NOITE É NOSSA
22:00 h 22:10	VISITA AO SEU LAR
22:10/23:00	A NOITE É NOSSA
23:00/24:00	FIM DE NOITE

Volume de Processo 54/2007 - E-552 - Fls. 96

EM BRANCO

Volume de Processo 54/2007 (Fls. 1 - 198) - Apenso 1 (Fls. 1 - 97)

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 16
Rubrica

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DOMINGO RÁDIO CAFELÂNDIA FM 104,9

HORÁRIO	PROGRAMA
6:00/9:00h	AMANHECER SERTANEJO
9:00/10:00h	MISSA
10:00/12:00h	CAMINHOS DO SUL
12:00/13:00	GERAÇÃO SHOW
13:00/14:00	SAL DA TERRA E LUZ DO MUNDO
14:00/15:00	CAMINHOS DO SOM
15:00/16:00	NOVOS TALENTOS DA COMUNICAÇÃO
16:00/17:00	PERFEITO LOUVOR
17:00/21:00	ESPECIAL DE DOMINGO
21:00/24:00	DOMINGO 104

Voltar ao Início 54/2007 SES 53B/2006 ATA (2016474198) SES 53506/2007 (2016474198) pg 98

EM BRANCO

Voto do Processo nº 54/2007 (2016474) SEI 53500.063939/2021-83 / pg 99

Quesco IV
RI 0001PR2006 0137

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

SSCE/M. das Comunicações
FLS: 001/001
Rubrica 17

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE		**CNPJ:** 02.886.942/0001-44
Nome Fantasia:		**Fistel:** 50011431954
Serviço: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM		**UF:** PR
Localidade: CAFELÂNDIA		**Classe PB:**
Canal PB: 285 **Canal OP:** 285	**Freqüência PB:** 104,9 MHz **Freqüência OP:** 104,9 MHz	**Classe OP:** X
Num. Estação: 631424105	**Indicativo:** ZYM219	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA GOVERNADOR MOISES LUPION **Número:** 463 **Bairro:** CENTRO
Localidade: CAFELÂNDIA **UF:** PR
Latitude: 24° 37' 04" 00" S **Longitude:** 53° 19' 12" 00" W **Cota da Base da Torre:** metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Modelo: SP5025
Código de homologação: 005698XXX0528
Potência Operação: 25 W

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: W

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMETOS ELETRONICOS LTDA
Modelo: PT 0 dB
GMAX: 0 dBd
Polarização: Vertical
HCI: 28 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): °
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: ° em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: PLANO TERRA

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante:
Modelo:
Comprimento: m
Impedância: Ohms
Atenuação: dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (apenas para FM)

	VM
AZIMUTE(graus)	**** ****
HSNMT(metros)	**** ****
ERP(kW)	**** ****

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: RUA GOVERNADOR MOISES LUPION
Número: 463
Bairro: CENTRO
Localidade/UF: Cafelândia/PR

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Voto do Processo nº 54/2007 (2016074198) SEI 53500.063939/2020-87 / pg 201

Fls. 18
Rubrica

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	05:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** Curitiba/PR **Data da Emissão:** 15/05/2006 15:44:16

Tela Inicial

EM BRANCO

Volume de Processo 54/2007 (16404198) SEI 53500.063939/2007-83 / pg 203

Documento Protocolado em 28/07/2020 às 14:13 (Protocolo 1600498) SEI 53506.003809/2020-83 / pg 204

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

9.45

AR

OF. N°1525/2006/FT/ER03-ANATEL-PR
Ao Senhor,
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de
Serviços/DAAS/SSCE
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios –Bloco R – Ed.Anexo – 3° Andar – Setor Oeste
70044-900-BRASÍLIA -DF

75240302-8
CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
0 1 2 4
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
RB 3 3 1 7 0 4 8 0 2 BR

Rua Vicente Machado, nº 720 Batel Curitiba PR 80420-011 tel: (41) 219-7000
http://www.anatel.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo – Ala Oeste – 3° Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6890 FAX (61) 3311-6617

M. das Comunicações
Fls.. 20
Rubrica

Ofício n° 1379/06 -COREG/CGAO/DEAA/SC/MC

Brasília, 4 de julho de 2006.

Ilmo. Sr(a).
Diretor(a) da **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE.**
RUA GOVERNADOR MOISES LUPION N° 463
CEP: 85415-000 – Cafelândia/PR

Assunto: Notificação
Ref.: Processo de Apuração de Infração n° 53000.055230/2006

Senhor(a) Diretor(a),

1. Tendo em vista o que consta no resumo de irregularidade(s) n° 1055/06, anexa, cometida pela ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Rádio Comunitária, na cidade de Cafelândia/PR, foi instaurado o processo de apuração em referência.

2. Diante do exposto e atendendo ao que dispõe o artigo 66 do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, fica a entidade **notificada**, para no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento deste Ofício, expedido por AR-Postal, exercer seu direito de defesa.

3. Esclarecemos que a **defesa** deverá ser encaminhada a este Departamento no endereço acima, firmada pelo dirigente dessa entidade, ou por seu procurador legalmente constituído, sendo que, neste caso, deverá vir acompanhado de instrumento de mandato.

Atenciosamente,

WALDEMAR GONCALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de
Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

phbm / COREG/CGAO/DEAA/SC/MC

Ofício nº 1379/06 - Processo nº 53000.055230/2006 - Fls. 20 (3604498) SEI 53500.063939/2020-83 / pg. 2

Volume: 1 Folha: 54 Processo: 2007.53.00.638939-0 Procedência: SE/SP Classe: AÇÃO ORDINÁRIA (203) Vara: 20 Juiz: 1 Data: 20/12/2007 Rubrica: (203) 1 - 54 - 20 - 12 - 2007 - 1 - 83 - pg - 207

Min. das Comunicações
Fls. 21
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo – Ala Oeste – 3º Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6890 – FAX (61) 3311-6617

Resumo de Irregularidades nº 1055/2006
Referência: Processo: 53000.055230/2006
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE

Descrição	Data	Enquadramento	Origem
Programa Político Partidário	16/05/06	artigo 28, item 12, alínea "g" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, c/c o artigo 46 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 que dispõe sobre partidos políticos.	Rel. 0001PR20060137
Publicidade Comercial	16/05/06	artigo 32, do Regulamento de Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, cuja pena está prevista no artigo 40, inciso XV, do referido Decreto.	Rel. 0001PR20060137

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação
de Serviços de Comunicação Eletrônica
SUBSTITUTO

Voto e Ofício de Processo nº 53000.055230/2006-AC (2036404) SEI 53500.063939/2020-87 / pg 208

EM BRANCO

Voto do Processo 54/2007 (2316404) SEI 53500.063939/2020-83 / pg. 2 de 2

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ofício nº 1379/COAPI/CGAO/DEAA/SC/MC, de 04/07/2006

Ao Senhor Diretor da
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE
RUA GOVERNADOR MOISES LUPION Nº 463 - CENTRO
85415-000 Cafelândia/PR

Processo nº 53000.055230/2006

IATAIRE
VATAIRE

das Comunicações

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
18 JUL 2006

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
19 JUL 2006

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Mara Coelho

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7824023-0 EC0463 / 16 114 x 135 mm

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RB 2 9 3 5 7 3 1 2 3 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
CIDADE / *LOCALITÉ*
70044-900 – Brasília - DF
UF
BRASIL

- - -

Documento Original: 53000053238/2006-76 (2036498) SEI 53500.063939/2020-87 / pg 121

PR

05

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Ref.: Processo de Apuração de Infração nº 53000.055230/2006.

COREG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 067477/2006-35
SEAPA/SC
27/07/2006-10:47

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Presidente Juscelino, nº 174, Centro, Cafelândia - Pr, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 02.886.942/0001-44, mantenedora da Rádio Comunitária Cafelândia FM, neste ato representada por seu presidente Senhor **CEZAR ROBERTO CZERNIEJ**, por seu procurador que esta subscreve, vem, através da presente apresentar sua

DEFESA ESCRITA

aos autos do Processo de Apuração de Infração em epígrafe, tendo a aduzir as matérias de fato e de direito a seguir elencadas:

I - DOS FATOS:

A Associação acima qualificada, que ora apresenta a Defesa Escrita é mantenedora da Rádio Comunitária Cafelândia FM devidamente estabelecida na cidade de Cafelândia, no endereça acima mencionado.

GAB

Volume de Processo 53000.055230/2006-76 (2016404198) SEI 53500.063639/2020-83 / pg. 1212

EM BRANCO

Volume de Processo 54/2007 (e-Proc 5053238-20.2016.4.04.7100) SEI 0353006.0003939/2021-83 pg 213

Comunicação 24

Tendo as atribuições e competências para fiscalizar os meios de comunicação, em especial no caso, os meios de radiodifusão, a ANATEL compareceu à emissora comunitária, onde procedeu a fiscalização e monitoração, conforme se depreende do Relatório de Irregularidades nº PR 0001PR20060137.

No aludido Relatório de Irregularidades, a ilustre Agente de Fiscalização aponta irregularidades quanto aos subitens 3.3 e 3.7.

Não obstante as irregularidades apontadas, a Associação que ora apresenta a defesa considera que não houve prática irregular na divulgação da programação da emissora em questão, conforme se abordará de forma detalhada a seguir.

II - DA TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA OU PUBLICIDADE COMERCIAL A QUALQUER TÍTULO (SUBITEM 3.7):

A irregularidade apresentada no subitem 3.7 não difere em muito da já abordada, consignada no subitem 3.6.

Da mesma forma, a lei não especifica nem diferencia a propaganda comercial do apoio cultural, não havendo critérios para a diferenciação bem como para a atribuição de irregularidades quanto a tal matéria.

Os apoios culturais veiculados pela Rádio Comunitária Aurora FM não contêm quaisquer indicativos de propaganda comercial, tendo em vista as características que apresentam, conforme se relaciona:

- Curto tempo de duração;
- Ausência de músicas ou trilhas sonoras que identifiquem o apoiador;
- Ausência de divulgação de produtos comercializados pelos apoiadores;
- Não divulgação de preços de produtos;

Volume de Processo 54/2007 (53538/2006 ANATEL) (2036404) SEI 53500.063939/2007-83 / pg 214

Voluntary Document 54/2007 SE/53B/2006 ANATEL (2036474) SEI 53500.068939/2017-83 / pg. 215

- Caráter meramente informativo quanto ao apoiador sem qualquer menção de endereço e telefone, tendo em vista todos os apoiadores serem estabelecidos na localidade de abrangência da rádio comunitária.

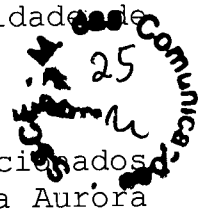

Todos os critérios acima mencionados são respeitados na integralidade pela Rádio Comunitária Aurora FM, sendo grande preocupação dos responsáveis pela programação o atendimento à legalidade.

III - DA TRANSMISSÃO DE PROGRAMA POLÍTICO PARTIDÁRIO (SUBITEM 3.7):

No dia 27 de abril do corrente ano, houve a veiculação da propaganda político partidária, sendo que a ANATEL apontou como irregularidade a não integração à rede obrigatória do mencionado dia.

Ocorre que a programação nessa data se encontrava no piloto automático, sendo que, por falha do sistema, a propaganda política não foi ao ar, sendo que não havia ninguém no estúdio naquele horário para solucionar o problema.

Deve-se acrescentar que a Recorrente não recebeu qualquer intimação ou notificação informando quanto à veiculação da propaganda eleitoral naquela data, não havendo qualquer conhecimento sobre tal fato.

Se a propaganda eleitoral fosse precedida de notificação oficial pelo TSE ou pelo TER, com certeza haveria uma pessoa responsável pela aludida veiculação.

VI - DOS REQUERIMENTOS:

Tendo em face a defesa acima disposta, comprova-se que não houveram as irregularidades apontadas pela ilustre Agente Fiscal, não havendo base legal para a imposição de multa contra a Associação.

Volume de Processo 54/2007 (53238/2006 ANATEL) (2016474) SEI 53500.063939/2017-83 / pg 216

Voluntary Translation 54/2007/SE/Cl-2006-1-1 (2016-04-08) SE 54 2007 0053 EN 20061201 ORI 1 pg 1217

Ressalva-se entretanto que a Associação não obteve acesso aos autos para que se propiciasse uma defesa ampla quanto às infrações a ela impostas. Desta forma, requer a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para a devida carga e cópia dos autos para que se efetive o contraditório e a ampla defesa.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cafelândia - Pr, 24 de julho de 2.006.

CÉZAR ROBERTO CZERNIEJ

Vo Ofício de Processo 54/2007 SEAE/MF/CADE Fls. 1218

Volume of Process 54/2007.0E5.528B/2016ATA-TC1p(2016404198) SES 5.536.063.033/2020-87 3 pg 219

ATENÇÃO! • Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos.
• Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.

PUXE AQUI

SEDEX®

ETIQUETA DE SERVIÇO

AC CAFELÂNDIA
24 JUL 2006
PARANÁ
UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO FONE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO

Esplanada dos ministerios, Bloco R, Anexo 3 Sala 300-0

CIDADE: Brasilia — UF: DF

CEP: 70044900

REMETENTE FONE

Associação Comunitária de Amigos Cafelândia

ENDEREÇO

Governador Ney Braga nº 463 Centro

CEP: 85415000 — CIDADE: Cafelândia — UF: PR

PARANÁ CORREIOS AR MP — FC0928/38 7240297-8

SEDEX MANDOU, CHEGOU.

PESO (kg) 0.081

SR 77803849 8 BR

ETIQUETA DE CEP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	TENTATIVAS DE ENTREGA	CARIMBO
☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Desconhecido ☐ Não procurado ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o número indicado ☐ Outros (especificar)	1ª: __/__/__ às ____ h. 2ª: __/__/__ às ____ h. 3ª: __/__/__ às ____ h.	UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável _____ Visto _____

CORREIOS

Material reciclável

SEDEX®

CORREIOS

www.correios.com.br
0800-570-0100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

INFORMAÇÃO Nº 344 /2009-DEAA/SCE/MC

Referência: Processo nº 53000.055230/2006

Interessada: **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE**

Serviço: Radiodifusão comunitária

Assunto: Apuração de infração.

Ementa: Não integração de rede nacional obrigatória de radiodifusão para transmissão gratuita de programa político-partidário do Partido Verde - PV. Ausência de documento probatório da convocação e veiculação de publicidade e/ou propaganda comercial. Defesa tempestiva. Cabimento da pena de multa.

Conclusão: Pela aplicação da penalidade prevista. Submissão do assunto à Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

- I -
DOS FATOS

Cuida-se de processo de apuração de infração, instaurado em decorrência de irregularidade atribuída à **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

2. Executando a atividade de monitoração, por intermédio de fiscalização indireta, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, constatou que a entidade

Volume de Processo 53000.055230/2006-ANATEL (3164198) SEI 53500.063939/2020-83 / pg. 2222

acima referenciada, no dia 27 de julho de 2006, no horário compreendido entre 05:00h – 24:00 h, veiculou propaganda comercial, conforme consta dos Relatórios de Irregularidade e Degravação nº 0001PR20060137 fls. 3/5.

3. A emissora, por meio do Ofício nº 1379/06-COREG/CGAO/DEAA/SC/MC, datado de 04 de julho de 2006, fls. 20, foi notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação (18/07/06 AR – fls 22), conforme dispõe o art. 66 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação que lhe foi dada pelo art. 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4. A entidade postou suas razões de defesa em 24 de julho de 2006, fls. 23, alegando o seguinte:

> "(...)
> No que tange a transmissão do programa da Voz do Brasil a mesma se dá de forma regular e somente deixa de ser transmitida quando há algum problema nos equipamentos da rádio, o que pode ter havido, sendo certo que tão logo o problema seja solucionado, a programação volta a sua transmissão normal. Porém, ressaltamos que as retransmissões do programa voz do Brasil são realizadas regulamente, destacando ainda, que a gravação de apenas um dia de funcionamento da emissora não significa que tal irregularidade ocorre de forma costumaz.
>
> Quanto a veiculação de comerciais tal acusação não deve prosperar, visto que não condiz com a realidade das transmissões. Veja que os textos não caracterizam comerciais, apenas veiculam as vinhetas referentes aos parceiros da Notificada e não " clientes". (...)"

- II -
DO MÉRITO

5. A Transmissão de publicidade e/ou propaganda comercial, encontram-se capitulada no art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a seguir transcritas:

> "Art. 40 – São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:
> .....
>
> XV – transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título;"

Voto e Ofício 54/2007/CE 53000.055230/2006-ANATEL (2136404) SEI 53500.063939/2007-83 pg 2 de 4

Volume 54, 2007 (2016-04-08) Office of Process Support (2016-04-08) SES 53506 (2016-04-08) pg 2225

M. das Comunicações
SCS
30
3

6. Assim, ao examinarmos os autos, verificamos que a veiculação de publicidade e/ou propaganda comercial a qualquer título descritas no subitem 3.7 – Avaliação da transmissão de Programas do Relatório de fls. 3, realmente está em desacordo com o art. 18, da Lei nº 9.612, de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pois a entidade só poderá admitir patrocínio sob a forma de apoio cultural, **não sendo permitida a veiculação de propaganda comercial em nenhum momento de sua programação diária.**

7. Portanto, as emissoras de rádio comunitária não podem transmitir propaganda ou publicidade comercial. E, segundo a referida legislação os programas transmitidos podem receber patrocínio, sob forma de apoio cultural, sendo este entendido como o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, mediante a divulgação de mensagens institucionais da entidade apoiadora.

8. Cabe esclarecer que as mensagens, por serem institucionais, devem mencionar apenas o **estabelecimento** ou **instituição** que está patrocinando ou dando o apoio cultural à programação ou a um programa específico e seu respectivo **endereço**. Portanto, na mensagem, não podem ser citados produtos, condições de pagamento, ofertas, etc.

9. Quando a suposta irregularidade informada no relatório de irregularidade, fls 3, referente a transmissão de programa político partidário, ficou descaracterizada, uma vez que não consta nos autos a convocação regularmente formulada pela autoridade competente para formação de rede, bem como o seu recebimento pelo representante legal da emissora , portanto, a convocação constitui elemento básico de cientificação, ou seja, a entidade deve ter necessariamente conhecimento de seu chamamento a integrar ou a compor a rede de radiodifusão.

10. Cumpre-nos observar, que a entidade possui antecedentes infracionais[1].

- III -
CONCLUSÃO

À vista dos elementos constantes dos autos, assim como as disposições gerais que regem a matéria, poderá o Poder Concedente, utilizando-se da faculdade prevista no *caput* do mencionado artigo 40, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, aplicar à entidade a pena ***de multa,*** decisão essa que nos permitimos opinar que seja adotada.

Opinamos ainda, pelo encaminhamento do presente processo a Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviço de Comunicação Eletrônica, a quem compete decidir sobre a matéria em pauta.

[1] Consulta realizada nas pastas cadastrais do MC.

Voto e Ofício Processo 53000.055230/2006 (3164498) SEI 53500.063939/2017-83 / pg. 2/6

SCE - M. das Comunicações
31
SSS4

É a Informação que ora submeto à consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009

GERALDA APARECIDA TEIXEIRA
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se o processo à Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, para decisão.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Aprovo. Encaminhe-se o processo, juntamente com o ato, ao Serviço de Atos Sancionatórios, para as providências subseqüentes.

Brasília, 20 de fevereiro de 2009.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação
de Serviço de Comunicação Eletrônica

Voto e Proc. nº 53000.055230/2006-AC (2316474) SEI 53500.063639/2021-83 / pg. 28

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROCESSO Nº : 530000.055230/2006

SERVIÇO: RADCOM — Radiodifusão Comunitária

	Infração	Descrição do Serviço	Grau	Valor (R$)
1	Transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título	RadCom	Grave	473,29
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
	Subtotal (A)			**R$ 473,29**

CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações instituto pela Lei 4117 de 27/08/62.

Agravantes		Opção(S/N)	Valor (R$)
01 - Antecedentes	(+ 10% de A)	S	47,33
02 - Reincidência Específica	(+ 5 % de A)	N	0,00
03 - Causou Interferência prejudicial à outras radiodifusoras?	(+10% de A)	N	0,00
04 - Causou danos a terceiros (ex.: risco de morte, saúde das pessoas)?	(+15% de A)	N	0,00
Subtotal (B)			**R$ 47,33**

Atenuantes		Opção(S/N)	Valor (R$)
01 - Correção das Irregularidades dentro do prazo	(- 5% de A)	N	0,00
02 - Primariedade	(-10 % de A)	N	0,00
Subtotal (C)			**R$ 0,00**

CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS MULTAS
Serviços de Radiodifusão
Base Legal:Art. 59, Lei nº 4.117, de 27.08.62, com alterações do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67; Portaria nº 85, de 10.03.94 = 1.647,34 UFIRS = R$ 1.752,93
Valor de Referência: R$ 1.752,93
(Percentuais deste valor deverão ser aplicados, de acordo com a tabela de Graduação abaixo, para calcular o valor da multa, considerando cada infração individualmente.)
TOTAL (A + B - C) — **R$ 520,62**

Graduação (considerando a localidade e o tipo de serviço)				
Infração	Sonora (Rádio) Sons e Imagens (TV)		Educativas / Radcom / RTV / SARC	
	Percentagem		Percentagem	
	Capital	Interior	Capital	Interior
Grave (Susp.)	70	50	50	30
Grave	55	40	40	27
Média	45	35	35	25
Leve	25	20	20	15

Grave (Susp.) - Sanção de Suspensão convertida em Multa

ESA

Data: 17/02/2009

Volume of Processo 53000055230/2006 Folha (0316404198) SEI 53500063939/2021-83 pg 32

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/06/09
PÁGINA 53
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO o cometimento de infração à legislação de regência do serviço executado pela Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE, conforme apuração constante do processo nº 53000.055230/2006;

CONSIDERANDO a observância dos dispositivos legais, no curso do Processo de Apuração de Infração;

Resolve:

Art.1º - Aplicar à **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 520,62 (quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no art. 40, "caput", do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, por infringência de seu inciso XV, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria MC nº 85, de 10 de março de 1994.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Volume Of Processo 53000055230/2006-76 (2016404198) SEI 53500.063639/2020-83 / pg 3232

Min. das Comunicações
SCE - M.
34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo – Ala Oeste – 3º Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6985 – Fax: (61) 3311-6352

Ofício nº 525/2009/COCPA/CGAO/DEAA/SCE/MC

Brasília, 17 de março de 2009.

Ilmo. Sr.
Diretor da **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE**
Rua Governador Moises Lupion, 463 – Centro
85415-000 – Cafelândia / PR

Referência: Processo nº **53000.055230/2006**

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 117 de 13 de março de 2009, que aplicou a sanção de multa no valor de R$ 520,62 (quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) à Associação Comunitária de Amigos Cafelância - ACAFE, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

2. Cabe esclarecer que referida pena foi apurada no processo acima referenciado e é decorrente da notificação cuja cópia segue anexa.

3. Informamos que o boleto bancário será enviado a essa entidade oportunamente.

Atenciosamente,

MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenadora de Controle de Processos e Infrações

JGC/DEAA/SCE/MC

Ofício nº 525/2009/COCPA/CGAO/DEAA/SCE/MC (2316404) SEI 53000.063939/2020-87 / pg. 2

PREENCHER COM LETRA DE FORMA FC2

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NO[illegible] DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ofício nº525/COCPA/CGAO/DEAA/SC/MC de 17/03/2009

ENDE[illegible]

Ilmo. Sr. Diretor da
ASSOC. COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE
Rua Governador Moises Lupion, 463 – Centro
85415-000 Cafelândia/ PR
Doc: 53000.055230/2006

CEP / [illegible]

(JGC)

Comunicação Ministério das Fls. 35 Rubrica

PAÍS / *PAYS*

DECLA[illegible]

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
27 MAR 2009

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC CAFELÂNDIA
27 MAR 2009
PARANÁ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RE[illegible]DOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
Rafael Lustoza Barreto
Mat: 8.565.901-0 Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento Original: 53000055230200617 - Impresso em: 30/03/2009 às 14:04:08 (Hora de Brasília) SEDEX 53500063000220-888 pg 3 de 3

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RO 6 0 0 0 5 7 0 5 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ***RETOUR***

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 800-C

CIDADE / *LOCALITÉ*

70044-900 – Brasília - DF

UF

BRASIL

Ofício nº 54/2007/SE/SCE/MC - Proc. 53115.036404/2006-47 (2036404) SEI 53115.006809/2020-87 / pg 323

Ministério das Comunicações
Fls. 35
Rubrica
SCE

DESPACHO

Ministério das Comunicações
Fls. 36
Rubrica
SCE

Processo nº: 53000.055230/2006
Entidade: Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE.
Assunto: Encaminhamento ao SEASA.

Considerando ter decorrido prazo para apresentação do pedido de recurso e /ou reconsideração e a entidade não ter se manifestado, publique-se a Portaria que impôs a pena de multa e, em seguida, arquive-se o presente processo.

Brasília, 12 de maio de 2009.

MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenação de Controle de Processos de Infrações

Documento Processo nº 53000.055230/2006 (1316474) SEI 53500.063639/2020-83 / pg 38

Vol. 54/2007/SE/532B/2006/ATA-TE (2016-04-98) SE 535 06 39 20 17 83 pg 239

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 37
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo – Ala Oeste – 3º Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6985 – Fax: (61) 3311-6352

Ofício nº 1325 /2009/COCPA/DEAA/SCE/MC

Brasília, 03 de Junho de 2009

Ilmo. Sr.
Diretor da **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE**
Rua Governador Moisés Lupion, 463 - Centro
85415-000 – Cafelândia / PR

Referência: Processo nº **53000.055230/2006**

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da Portaria nº 117 de 13 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2009 e boleto bancário, que aplicou a **sanção de multa** no valor de R$ 520,62 (quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), à Associação Comunitária de Amigos Cafelândia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na Cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenadora de Controle de Processos e Infrações

DAN/DEAA/SCE/MC

Ofício nº 1325/2009/COCPA/DEAA/SCE/MC (2316474) SEI 53000.055230/2006-87 / pg. 2

Voluntary Provisional Application (2016-04-08) SES 53506 03/2016 ATG (2016-04-08) Office of Process 54/2007 SES 53506 03/2016 ATG (2016-04-08) SES 53506 03/2016 ATG (2016-04-08) pg 241

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 389, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE RÁDIO COMUNITÁRIA CAMARÁ FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 5 de abril de 2000, que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária Camará FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 390, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à fundação araci pinto para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 816, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Araci Pinto para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a associação DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA D'aBADIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Romaria, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Romaria, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(OE EL nº 165/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da rádio cultura de pederneiras ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de maio de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Pederneiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NEPOMUCENO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Nepomuceno a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio São Paulo Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio São Paulo Ltda.", outorgada originariamente a "Rádio Cometa S.A." e, posteriormente, a "Rádio Jornal de São Paulo Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão à fundação educativa e cultural joão soares leal sobrinho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 2000, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 180, de 16 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2001

Aprova o ato que autoriza o CLUBE DE MÃES "NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penalva, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 31 de maio de 2000, que autoriza o Clube de Mães "Nossa Senhora da Conceição" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penalva, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMÉRICO DE CAMPOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 62, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Américo de Campos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Voltar ao Topo da Página 54/2000 - SEÇÃO 3 - 28/06/2001 (Atualizada em 04/07/2001) SEÇÃO 3 - 06/09/2001 (Atualizada em 13/09/2001) pg 4242

Voluntary Process 54/2007/SE/532B/2006/ATA (2016/4198) SE/2007/532B/2006/ATA (2016/4198) pg 243

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 26 / 05 / 2000
Página: 32 Seção: 1
ANOTADO POR: Neles

PORTARIA Nº 180 **DE** 16 **DE** maio **DE 2000.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001682/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE, com sede na Praça Brasília, s/nº, Centro, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º36'40"S e longitude em 53º21'09"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Voto e Ofício Processo 53740.001682/98 - Fls. 54 - Rubrica

DL 396/01

PUBLICADO NO DIÁRIO
05 01 102
150 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1122 **DE** 26 **DE** JUNHO **DE 2002.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001682/98, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 3º da Portaria nº 180, de 16 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE, com sede na Avenida Presidente Juscelino, nº 174 - Centro, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24°37'19"S e longitude em 53°19'22"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Voto do Relator - fls. 54/2007 SEI 53103.006383/2002-83 pg 2 de 2 (0316474) SEI 53500.063839/2020-83 pg 2 de 2

DL 396/01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 24/09/03
Página: 69 Seção: I
ANOTADO POR: Valkiria

PORTARIA n.º 75 , de 23 de setembro de 2003

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, inciso IX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003 e tendo em vista o que consta Processo n.º 53740.001682/98,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a transferência do local do estúdio da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE para a Rua Governador Moisés Lupion, nº 463 - Bairro: Centro., na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária pela Portaria nº 180 de 16 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26/05/00, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 396/2001, publicado no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2001 .

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput deste artigo, localizar-se-á nas coordenas geográficas com latitude em 24S3704 e longitude em 53W1912.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA

Voluntário Oficial Processo 53740.001682/98 (2316404) SEI 53500.063809/2021-83 / pg. 2 de 2

Volume 54/2007/053238/20060706A1601 (2016-04-08) SES 53506 06 3939 20 20 18 3 3 pg 2249

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12/08/02
PÁGINA 78
ANOTADO POR: f

Portaria nº 283 , de 26 de julho de 2002.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MC n.º 238, de 27 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 1 de março de 2002, e considerando o que consta do Processo n.º **53740.000162/2002**, resolve:

Aplicar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), com fundamento no art. 21 da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, por contrariar o disposto nos arts. 32 e 40, incisos XV do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

TLM

Voluntário Oficial Processo 53740.000162/2002-16 (2016474) SEI 53500.063809/2021-83 / pg. 250

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29 / 07 / 02
PÁGINA 70
ANOTADO POR: 4

Portaria nº 283 **, de** 26 **de** julho **de 2002.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MC n.º 238, de 27 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 1 de março de 2002, e considerando o que consta do Processo n.º **53740.000162/2002**, resolve:

Aplicar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE,** executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), com fundamento no art. 21 da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, por contrariar o disposto nos arts. 32 e 40, incisos XV do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

TLM

Documento Processo 53740.000162/2002-76 (2016474) SEI 53500.063939/2020-83 / pg 5252

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12/08/02
PÁGINA 78
ANOTADO POR: P

Portaria nº 286 , de 26 de julho de 2002.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MC n.º 238, de 27 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 1 de março de 2002, e considerando o que consta do Processo n.º **53740.000320/2002**, resolve:

Aplicar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no art. 21 da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, por contrariar o disposto no art. 2.º da Lei n.º 9.612, de 1998, c/c o art. 40, incisos XII e XIX do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o subitem 10.10 da N-02/1998-Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria n.º 191, de 6 de agosto de 1998, e ainda o art. 28, itens 12, alínea "f", e 17, e o art. 22, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963 .

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

TLM

Voto e Nota Fiscal 54/2007 SEI 53740.003203/2006-47 v.1 (2016074198) SEI 53740.003203/2006-47 v.1 pg 254

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29/07/02
PÁGINA 70
ANOTADO POR:

Portaria nº 286 **, de** 26 **de** julho **de 2002.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MC n.º 238, de 27 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 1 de março de 2002, e considerando o que consta do Processo n.º **53740.000320/2002**, resolve:

Aplicar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no art. 21 da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, por contrariar o disposto no art. 2.º da Lei n.º 9.612, de 1998, c/c o art. 40, incisos XII e XIX do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como o subitem 10.10 da N-02/1998-Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria n.º 191, de 6 de agosto de 1998, e ainda o art. 28, itens 12, alínea "f", e 17, e o art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963 .

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

TLM

Voto e Nota Fiscal 54/2007 SEI 53000.063939/2007-83 pg. 56
Ofício nº 1.503/2007/SEI/SCE/ANATEL (2316474) SEI 53500.063939/2007-83 / pg. 56

Vol 54/2007 No 5 pp 2257 (2007 Oct 31) Official Journal of the European Union (OJ) ISSN 1725-2555 (online) ISSN 1725-2547 (print) SE 5 35 00 63 39 20 07 10 83 pg 2257

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25/08/04
PÁGINA 53
ANOTADO POR:

Portaria nº 55 **, de** 19 **de** agosto **de 2004.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 204, inciso XII, da Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 subseqüente, e tendo em vista o que consta do Processo nº **53740.000650/2002**, resolve:

Aplicar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAF.**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria nº 85, de 28 de fevereiro de 1994, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, que aprovou o Regulamento de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

MÁRCIO WOHLERS DE ALMEIDA

396/01

EAN/SSCE/DAAS/MC

Voto e Ofício de Processo 54/2007 (53740.000650/2002 - Ofício 1364/2007)

D.L. 396/91 PR

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 10/05/05
PÁGINA 33
ANOTADO POR:

Portaria nº 150 **, de** 03 **de** MAIO **de 2005.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 204, inciso XII, da Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 subseqüente, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 53740.000610/2001**, resolve:

Aplicar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE.**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 674,87 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria nº 85, de 28 de fevereiro de 1994, por contrariar o disposto no artigo 32, do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, com espeque no artigo 18 da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, c/c artigo 40, item XV, do referido decreto.

MÁRCIO WOHLERS DE ALMEIDA

MCM/SSCE/DAAS/MC

Voluntário Oficial Processo 53740.000610/2001 (2016404198) SEI 53500.063909/2020-83 / pg. 260

Vol 54/2007/SE/523B/2006/ATG (2016/04/98) SES/535/06/39/20/07-83 pg 261

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM CARÁTER PROVISÓRIO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1. SERVIÇO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA			
2. DENOMINAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA		**3. CGC** 02.886.942/0001-44	
4. DENOMINAÇAO DE FANTASIA			
5. MUNICÍPIO CAFELÂNDIA		**6.DISTRITO**	**7. UF** PR
8. CANAL 285	**9. FREQUÊNCIA (MHz)** 104,9	**10. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO** 05: 00 hs às 24: 00 hs	

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11. LOGRADOURO PRAÇA BRASÍLIA, S/Nº		**12. BAIRRO** CENTRO	
13. MUNICÍPIO CAFELÂNDIA		**14. DISTRITO**	**15. UF** PR
16. LATITUDE 24º 36' 40"S	**17. LONGITUDE** 53º 21' 09"W	**18. RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO (km)** 1,0	

TRANSMISSOR

19. FABRICANTE AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	**20. MODELO** SP 5025	**21. POTÊNCIA (W)** 25,0	**22. CERTIFICAÇÃO** 56/98

SISTEMA IRRADIANTE

23. FABRICANTE MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA	**24. MODELO** MTDIP 100/1	**25. H_{cc}(m)** 24,0	**26.TIPO ANTENA** OMNIDIRECIONAL DIPOLO DE 1 ELEMENTO	**27.POLARIZAÇÃO** VERTICAL	**28.GANHO (dB)** 0,0

29. DATA DA EMISSÃO 13/08/2001	**30. VALIDADE** ATÉ DELIBERAÇÃO PELO CONGRESSO	**31. ASSINATURA E CARIMBO** PAULO MENICUCCI Secretário dos Serviços de Radiodifusão

OBS.: As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, operarão sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por emissoras de quaisquer Serviços de Telecomunicações e Radiodifusão regularmente instaladas.

Voluntário Prioridade 54/2000 SES 53036 Canal 285 Ato (2016404) SEI 53306.063939/2020-87 pg 6262

Volume 54/2007 Office of Process (2016-04-08) SES 53 06 06 39 39 20 27 83 pg 263

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1. SERVIÇO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA			PROCESSO 53740.001682/98
2. DENOMINAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA - ACAFE			3. CGC 02.886.942/0001-44
4. DENOMINAÇAO DE FANTASIA			
5. MUNICÍPIO CAFELÂNDIA		6.DISTRITO	7. UF PR
8. CANAL 285	9. FREQUÊNCIA (MHz) 104,9	10. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 05: 00 hs às 24: 00 hs	

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11. LOGRADOURO PRAÇA BRASÍLIA, S/Nº		12. BAIRRO CENTRO	
13. MUNICÍPIO CAFELÂNDIA		14. DISTRITO	15. UF PR
16. LATITUDE 24º 36' 40"S	17. LONGITUDE 53º 21' 09"W	18. RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO (km) 1,0	

TRANSMISSOR

19. FABRICANTE AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	20. MODELO SP 5025	21. POTÊNCIA (W) 25,0	22. CERTIFICAÇÃO 56/98

SISTEMA IRRADIANTE

23. FABRICANTE MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA	24. MODELO MTDIP 100/1	25. H_{CG}(m) 24,0	26.TIPO ANTENA OMNIDIRECIONAL DIPOLO DE 1 ELEMENTO	27.POLARIZAÇÃO VERTICAL	28.GANHO (dB) 0,0

29. DATA DA EMISSÃO 18/12/2001	30.VALIDADE 08/10/2004	31. ASSINATURA E CARIMBO ANTONIO CARLOS TARDELI Secretário dos Serviços de Radiodifusão Interino

OBS.: As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, operarão sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por emissoras de quaisquer Serviços de Telecomunicações e Radiodifusão regularmente instaladas.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Voltar ao Início 54/2000 SES 53740.001682/2000 ACAFE (2016474) SEI 53500.063939/2020-87 / pg. 264

Vol 54/2007/EU-OJ-C-316/EU-OJ-C-316-04-EN-MAIN.sgm (316/04) 31.12.2007 EN Official Journal of the European Union C 316/265

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM CARÁTER EXPERIMENTAL DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1. SERVIÇO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA		PROCESSO 53740.001682/98	
2. DENOMINAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA - ACAFE		3. CGC 02.886.942/0001-44	
4. DENOMINAÇAO DE FANTASIA			
5. MUNICÍPIO CAFELÂNDIA		6.DISTRITO -	7. UF PR
8. CANAL 285	9. FREQUÊNCIA (MHz) 104,9	10. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 05: 00 hs às 24: 00 hs	

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11. LOGRADOURO PRAÇA BRASÍLIA, S/Nº		12. BAIRRO CENTRO	
13. MUNICÍPIO CAFELÂNDIA		14. DISTRITO -	15. UF PR
16. LATITUDE 24° 36' 40"S	17. LONGITUDE 53° 21' 09"W	18. RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO (km) 1,0	

TRANSMISSOR

19. FABRICANTE AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	20. MODELO SP 5025	21. POTÊNCIA (W) 25,0	22. CERTIFICAÇÃO 56/98

SISTEMA IRRADIANTE

23. FABRICANTE MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA	24. MODELO MTDIP 100/1	25. H_{CG}(m) 24,0	26.TIPO ANTENA OMNIDIRECIONAL DIPOLO DE 1 ELEMENTO	27.POLARIZAÇÃO VERTICAL	28.GANHO (dB) 0,0

29. DATA DA EMISSÃO 03/12/2001	30.VALIDADE 03/01/2002	31. ASSINATURA E CARIMBO ANTONIO CARLOS TARDELLI Secretário dos Serviços de Radiodifusão Interino

OBS.: As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, operarão sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por emissoras de quaisquer Serviços de Telecomunicações e Radiodifusão regularmente instaladas.

Voluntário Prioridade 54/2000 SEI 53000.053238/2006-76 Portaria (2016404198) SEI 53500.068909/2020-73 pg 2 de 2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1. SERVIÇO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA			**PROCESSO** 53740.001682/98
2. DENOMINAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA - ACAFE			**3. CGC** 02.886.942/0001-44
4. DENOMINAÇAO DE FANTASIA			
5. MUNICÍPIO CAFELÂNDIA		**6.DISTRITO**	**7. UF** PR
8. CANAL 285	**9. FREQUÊNCIA (MHz)** 104,9	**10. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO** 05: 00 hs às 24: 00 hs	

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11. LOGRADOURO AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO, 174		**12. BAIRRO** CENTRO	
13. MUNICÍPIO CAFELÂNDIA		**14. DISTRITO**	**15. UF** PR
16. LATITUDE 24° 37' 19"S	**17. LONGITUDE** 53° 19' 22"W	**18. RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO (km)** 1,0	

TRANSMISSOR

19. FABRICANTE AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	**20. MODELO** SP 5025	**21. POTÊNCIA (W)** 25,0	**22. CERTIFICAÇÃO** 56/98

SISTEMA IRRADIANTE

23. FABRICANTE MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA	**24. MODELO** MTDIP 100/1	**25. H_{CG}(m)** 24,0	**26.TIPO** DIPOLO	**27.POLARIZAÇÃO** VERTICAL	**28.GANHO (dB)** 0,0

29. DATA DA EMISSÃO 12/08/2002	**30.VALIDADE** 08/10/2004	**31. ASSINATURA E CARIMBO** ANTONIO CARLOS TARDELI Secretário dos Serviços de Radiodifusão

OBS.: As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, operarão sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por emissoras de quaisquer Serviços de Telecomunicações e Radiodifusão regularmente instaladas.

Vol0\frieda\e\Rioc\es54\2000\SES\SES-B\2006\AMA\Temp\2003604898) SES53506 06/09/2006 13:38:39 p069269

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 001687/2001

FLS: 001/001

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE - CNPJ: 02.886.942/0001-44				50011431954
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
631424105	FM - COMUNITARIA	*****	24S3704	53W1912

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA GOVERNADOR MOISES LUPION 463		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	CAFELANDIA	PR

CIDADE DA OUTORGA :	Cafelândia/PR	Número Processo :	537400016821998
NOME FANTASIA :	********		
FREQÜÊNCIA :	104,9 MHz	CANAL :	285
RAIO DA AREA DE SERVICO :	1.00 KM		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	05:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
PERP MAXIMA :	******** W		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYM219		
ESTÚDIO			
ENDEREÇO :	RUA GOVERNADOR MOISES LUPION 463 CENTRO	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Cafelândia	UF :	PR
TRANSMISSOR PRINCIPAL	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETR	MODELO :	SP5025
CÓDIGO :	980056XXX0528	POTÊNCIA :	25.00 W
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** W
ANTENA			
FABRICANTE :	AUAD CORREA EQUIPAMEIOS ELETRO	MODELO :	PT 0 dB
GANHO :	0.00 dBd	POLARIZAÇÃO :	Vertical
DESCRIÇÃO :	PLANO TERRA		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	28.0 m		
COTA BASE DA TORRE :	******** m		

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

OBSERVAÇÕES	EMITIDA EM	VÁLIDA ATÉ
02.886.942/0001-44	05/03/2004	08/10/2011

Eunício Oliveira
Ministro das Comunicações

396/01

Voluntário Prioridade 54/2007 SEI 53306.006809/2007-98 SEI 53306.006809/2007-98 p. 70

396/01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 093 DE 28 novembro DE 2007

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 53000.054856/2004,** bem como em atendimento à faculdade conferida pelo disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, resolve: **advertir** a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, por veiculação de publicidade comercial, em afronta ao artigo 18, da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e o artigo 32, do Decreto 2.615, de 03 de junho de 1998.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA
DIRETORA

Voluntário Oficial Processo 53000.054856/2004 (2016404198) SEI 53500.063939/2020-83 pg 7272

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

SEDEX

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ofício n°1325/COCPA/DEAA/SC/MC de 08/06/2009

ENDEREÇO

Ilmo. Sr. Diretor da
ASSOC. COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE
Rua Governador Moisés Lupion, 463 – Centro
85415-000 Cafelândia/ PR
Doc : 53000.055230/2006 CX=3600 (DAN)

CEP / PAÍS / *PAYS*

DECL

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Mona Caldo

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

22/06/09

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

AC CAFELÂNDIA
22 JUN 2009
PARANÁ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Rafael Lustoza Barreto
Mat: 8.565.991-0 Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

https://www.correios.com.br/sistemas/rastreamento/resultado_semcontent.cfm?objetos=SE...

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RK 2 0 3 0 8 6 4 5 1 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 JUN 2009

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

Brasília - DF

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serv
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

Documento Original Protocolo 54/2010/SECR/CD/STF/ADI 4.616 - Vol. 2 (fl. 404) SEM TARJA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 15
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53000.028009/2010-21
Assunto: Competência para inscrição em dívida ativa de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, em decorrente da atividade de fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

I – Competência do Ministério das Comunicações para a fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e a aplicação de multas.
II – Serviços de radiodifusão constituem espécie de serviços de telecomunicação, cuja outorga, regulação e fiscalização são legalmente separadas dos demais serviços.
III – Esses valores constituem receitas do FISTEL, conforme Lei nº 5.070, de 1966.
IV – Compete à ANATEL inscrever esses débitos em dívida ativa, em decorrência de sua atribuição de administrar os recursos do FISTEL

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de questionamento feito pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Comunicação Eletrônica deste Ministério das Comunicações, por meio do Memorando nº 083/2010/DEAA/SCE-MC, de 31 de maio de 2010, em que é solicitada a posição desta Consultoria Jurídica sobre o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, referente à competência para a cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações sobre entidades prestadoras de serviços de radiodifusão.

2. No referido memorando, consta ainda levantamento dos débitos não-quitados do FISTEL relativos a multas aplicadas aos prestadores de serviços de radiodifusão, cuja listagem consta no processo em epígrafe. Tendo esse rol de débitos em vista, o DEAA faz considerações acerca da prescrição da cobrança desse crédito tributário e apresenta preocupações para medidas sejam tomadas em tempo para evitar o decurso do prazo qüinqüenal previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional. Essas medidas necessárias seriam a inscrição no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e Entidades Federais e a geração do processo para a inscrição em dívida ativa dos débitos relativos às multas aplicadas nos prestadores de serviços de radiodifusão.

Visualização disponibilizada em 24/08/2011 por ANATEL (2031404) SEI 53500.063939/2011-83 / pg. 1/6

3. A preocupação do DEAA/SCE decorre do entendido da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações – PFE-Anatel, contido no parecer mencionado acima, segundo o qual a Anatel não seria competente para inscrever em dívida ativa os débitos relativos às multas aplicadas nos prestadores de serviços de radiodifusão.

4. Em uma síntese extrema, a PFE-Anatel alegou que, se ao Ministério das Comunicações cabe a atribuição de aplicar as multas, decorre logicamente sua competência para todos os atos de cobrança e, por isso, não caberia à Anatel tomar as medidas necessárias para a inscrição das entidades devedores no CADIN e dos débitos em dívida ativa.

5. Esse é o relatório. Passa-se a analisar a questão.

II – DA ANÁLISE

6. Antes de abordar a competência para a inscrição no CADIN e em dívida ativa dos débitos relativos às multas aplicadas aos prestadores de serviços de radiodifusão, cumpre ressaltar, de forma ampla, outras questões contidas no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel.

7. Concordamos com a PFE-Anatel no que tange à classificação dos serviços de radiodifusão como uma espécie dos serviços de telecomunicações. Desde a promulgação do Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 1962, os serviços de radiodifusão eram considerados uma espécie do gênero telecomunicações. O mencionado parecer faz referência ao art. 6º do mencionado código, que estabelece essas classificações, veja-se a transcrição abaixo:

> Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam:
> (...)
> d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão;

8. Ao analisar o conceito de telecomunicações posto pelo no § 1º do art. 60 da Lei nº 9.472, de 1997, colacionado abaixo, também é permitido concluir que a radiodifusão é uma espécie de telecomunicação.

> Art. 60. Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.
> § 1° Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

Documento Processo 53000053528/2016-71 (2016474198) SEI 53500.063869/2017-83 / pg. 7277

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 32
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

9. O diferencial entre esses dois serviços não reside em suas características intrínsecas, mas na distinta organização administrativa para a outorga, regulação e fiscalização. Se, de um lado, os serviços de telecomunicação em geral estão sob a competência regulatória da Anatel, de outro lado, os serviços de radiodifusão permaneceram como uma atribuição do Ministério das Comunicações. Veja-se, a esse respeito, o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997:

> Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica.
> Parágrafo único. Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.

10. A alteração à Constituição Federal promovida pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995, não teve por resultado a alteração da natureza desses serviços, mas apenas possibilitou que os serviços de telecomunicações pudessem ser prestados por empresas particulares, visto que a redação anterior restringia a execução desses serviços a empresas estatais. Por outro lado, a redação original da Constituição Federal já permitia que entidades privadas prestassem serviços de radiodifusão.

11. Portanto, no mesmo sentido que a PFE-Anatel, pode-se concluir que os serviços de radiodifusão são espécie do gênero serviços de telecomunicações, cuja competência para outorga, regulação e fiscalização é distinta dos demais serviços.

12. Também estamos de acordo com a d. PFE-Anatel quanto os valores decorrentes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão sonora e sons e imagens constituírem receitas do FISTEL. Contudo, como afirmamos acima, em razão de os serviços de radiodifusão ser uma espécie de serviço de telecomunicação, o fundamento legal para tais valores serem receitas do FISTEL se encontra no art. 2º, alínea "c", da Lei nº 5.070, de 1966, combinado com o art. 48 da Lei nº 9.472, de 1997, o qual dispõe que:

> Art. 48. A concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofreqüência, para qualquer serviço, será sempre feita a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas nesta Lei e na regulamentação, constituindo o produto da arrecadação receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

13. Quanto à ausência de competência da Anatel para arrecadar receitas do FISTEL, no parecer mencionado acima, a Procuradoria entendeu que, apesar de a Lei nº 9.472, de 1997, ter atribuído à Agência a administração das receitas do FISTEL, não lhe deu a competência para realizar os atos de arrecadação das receitas provenientes

Documento Protocolado em 30/08/2007 às 15:52:38 (GMT-03:00) Versão 1 - Usuário: (2036404198) SEI 53500.063909/2007-83 / pg. 3

de multas sobre serviços de radiodifusão. Tendo em vista que a competência para aplicar essas penalidades é do Ministério das Comunicações, alegou a PFE-Anatel que também compete a esta Pasta realizar sua arrecadação, o que seria uma "decorrência lógica" da competência para aplicar multas.

14. Neste ponto, discordamos da d. PFE-Anatel e, inclusive, revemos o entendimento contido no Parecer nº 1.515/2006, desta Consultoria Jurídica. Não há que se falar em uma suposta relação lógica entre os atos de aplicação de multa e os atos de arrecadação das respectivas receitas. Os órgãos competentes para a execução de cada um desses atos são definidos conforme a organização administrativa legalmente estabelecida. Para a aplicação de multas aos serviços de radiodifusão, como se discutiu acima, a competência cabe originariamente ao Ministério das Comunicações. Sobre a arrecadação das receitas do FISTEL, é necessário ressaltar o seguinte.

15. Não há dúvida de que, a partir da edição da Lei nº 9.472, de 1997, a competência exclusiva para a administração das receitas do FISTEL é da Anatel, por força do art. 50 da mencionada lei:

> Art. 50. O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, criado pela Lei n° 5.070, de 7 de julho de 1966, passará à administração exclusiva da Agência, a partir da data de sua instalação, com os saldos nele existentes, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996.

16. Àquele que compete administrar um determinado fundo também cabe tomar todas as medidas para realizar todos os débitos não pagos em favor deste fundo. Se a um determinado órgão é dado um dever, uma finalidade, – no caso, administrar todas as receitas de um fundo – a esse órgão também são conferidos os meios para o devido cumprimento de seu dever. Assim, à competência de administrar as receitas do FISTEL está somada a competência de cobrar os valores devidos e não pagos ao fundo. Portanto, compete à ANATEL executar os atos necessários para a cobrança dos valores decorrentes das multas mencionadas acima.

17. Por outro lado, a atribuição da Anatel prevista no art. 19, inciso XXI, da Lei nº 9.472, de 1997, que dispõe sobre arrecadas e aplicar suas receitas, não está em conflito com aquela disposta no art. 50 da mesma lei, uma vez que aquele dispositivo não trata especificamente das receitas do FISTEL, mas de quaisquer receitas que a Agência porventura houver. Assim, o art. 19, inciso XXI, da referida lei não traz nenhum óbice a que a Anatel execute todos os atos de cobrança de todas as receitas do FISTAL, inclusive daquelas originárias de multas a prestadores dos serviços de radiodifusão.

4

Voto do Processo 53000.053238/2006-47 (2036404) SEI 53500.063869/2020-83 pg 279

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 33
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

III – DA CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, conclui que a Anatel possui competência para a administração exclusiva do FISTEL, **inclusive para a arrecadação das receitas proveniente da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão**, que também são receitas pertencentes a esse Fundo. Portanto, **à Agência compete inscrever os devedores do CADIN e realizar a inscrição em dívida ativa dos débitos relativos às multas aplicadas e não pagas aos prestadores de serviços de radiodifusão.**

19. Encaminhe-se ofício à d. Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações – PFE-Anatel, a fim de questionar se se mantém o entendimento contido no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel. Retornem os autos a esta Consultoria Jurídica após a juntada da manifestação da d. PFE-Anatel.

20. Dê-se ciência deste parecer à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Brasília, 9 de dezembro de 2011.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico
Procurador Federal

Ofício nº 54/2011/SCE/CD/SPDE/ANATEL (3164498) SEI 53500.063939/2011-83 / pg. 5
Voto e Ofício de Processo 53500.063939/2011-83 (3164498)

EM BRANCO

Voto do Processo 54/2007 (2016474) SEI 53500.063939/2020-83 / pg. 1

CONJUR
Fls. 40
Rubrica
Comunicações

AGU/PGU/SEDE 1/PF 35500034 11/JUN/2012 16:03

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - ANATEL
SAUS - Quadra 06 - Bloco H - 6º Andar – Brasília/DF – CEP 70.070-940
Tel: (61) 2312 2061 - Fax (61) 2312 2212

PARECER N.º 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL

PROCESSOS Nº: 53500.012593/2012

INTERESSADO: Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Competência para cobrança das multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das prestadoras do serviço de Radiodifusão

EMENTA: Competência da Anatel para arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão. Revisão do Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel. Encaminhamento dos processos administrativos à Anatel apenas após a Procuradoria-Geral Federal manifestar-se sobre a competência da Agência para cobrar tais créditos no âmbito judicial e administrativo.

PARECER

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 12/12/2011) por meio da qual esta Procuradoria é questionada acerca do entendimento manifestado no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, em especial, se esse documento consubstancia o atual entendimento desta Procuradoria acerca do assunto apresentado a seguir.

Voto e Ofício de Processo 53500.012593/2012-83 (2016404) SEI 53500.063609/2012-83 / pg. 8282

2. A questão jungida à competência para cobrança das multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, em decorrência do seu poder de polícia, às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão foi objeto de exame e manifestação jurídica tanto por parte da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, quanto pela Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

3. De um lado, a tese é a de que à Anatel competem, tão somente, os atos de fiscalização técnica dos serviços de radiodifusão (por exemplo, irregularidades no uso do espectro ou na certificação de equipamentos). A responsabilidade pela cobrança dos créditos gerados de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações fica a cargo do órgão competente deste Ministério (Parecer nº 1.515/2006 da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, Informe nº 12, de 24/04/2007, da Gerência de Arrecadação da Anatel, e Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel).

4. Os argumentos principais desse entendimento são: a) a radiodifusão deve ser considerada como serviço de telecomunicações, de modo que os valores arrecadados com as multas aplicadas contra as prestadoras de radiodifusão devem ser recolhidos para o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL, criado e regido pela Lei nº 5.070/66; b) a arrecadação de uma multa incumbe ao ente competente para aplicar a sanção, entendimento que teria sido confirmado pelo Tribunal Regional Federal da Quinta Região, no Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5; c) o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, determina que compete à Secretaria de Comunicação Eletrônica, a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções impostas pelo Ministério das Comunicações; e d) a competência da ANATEL prevista no art. 50 da Lei nº 9.472/97 de administrar as receitas do FISTEL não abrange a arrecadação dessas receitas.

5. Por outro lado, há entendimento que defende que a arrecadação das receitas provenientes de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão competiria à Anatel por conta de suas atribuições de administração exclusiva do Fistel (Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU).

6. Neste parecer, esta Procuradoria, ao rever o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, acompanha o entendimento de que compete à Anatel a cobrança administrativa e judicial (incluindo a inscrição do crédito em Dívida Ativa e no CADIN – Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), e apresenta os argumentos em que se baseia esse entendimento, os quais não se restringem à atribuição da ANATEL de administração exclusiva do FISTEL.

É o breve Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. Acerca do questionamento apontado no Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 12 de dezembro de 2011, em relação à manutenção do entendimento consubstanciado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, compreende-se que o assunto, de fato, comporta nova releitura.

Voto e Ofício 54/2007 SEI 53500.063939/2012-87 pg 2 de 3 (2036498) SEI 53500.063939/2012-87 pg 2 de 3

CONJUR
Fls. 41
Serviço
Comunicações

8. Com efeito, no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel este órgão aduziu que as multas aplicadas em face da outorga dos serviços de radiodifusão devem integrar o Fistel, dado que as receitas do fundo também são destinadas a fiscalização dos serviços de radiodifusão, mais estritamente, dos aspectos técnicos relacionados a tais serviços (art. 3º, alíneas "b" e "d" da Lei nº 5.070/66 c/c art. 211 da Lei nº 9.472/97). Em relação ao ponto, não há qualquer mudança de entendimento porquanto tal compreensão decorre da mera leitura desses dispositivos legais.

9. É inequívoco, também, como assentado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, que os recursos do Fistel são aplicados na atividade de fiscalização dos serviços de telecomunicações pela Agência, que envolve a parte técnica das estações que desempenham os serviços de radiodifusão. As multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações constituem fontes do Fistel (arts. 1º a 3º da Lei nº 5.070/66, arts. 60 e 211 da Lei nº 9.472/97 e arts. 4º e 6º da Lei nº 4.117/62 do Código Brasileiro de Telecomunicações).

10. Naquela oportunidade esta Procuradoria Especializada compreendeu que somente os atos de fiscalização técnica permaneceriam a cargo da Anatel, não incluindo, em absoluto, as atividades de aplicação e cobrança das sanções, dado que o Ministério das Comunicações possui a competência exclusiva para aplicação das sanções às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão, exceto quanto aos aspectos técnicos.

11. Ao reanalisar a legislação pertinente à Anatel, porém, é possível vislumbrar que há dispositivos nela existentes que poderiam abarcar a tese defendida no Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, encaminhado pelo Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC-AGU, de 12/12/2011, o qual, como já dito, concluiu ser da competência da Anatel a arrecadação das receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão.

12. De acordo com o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações,

> Art.4º Constituem receitas da Agência:
> II - os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, com os saldos nele existentes, exceto os que estejam provisionados ou bloqueados para crédito, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofreqüências.
>
> Art.16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:
> XXII - arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;

13. Vê-se, a partir de tais normas, sobretudo a do inciso XXII do art. 16, que haveria fundamento para se inferir que a Anatel teria competência para arrecadar as receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão. O preceito é abrangente e se o legislador não restringe, não cabe ao seu intérprete fazê-lo. De fato, se à Anatel compete arrecadar as receitas do FISTEL e se as multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações relativas ao serviço de radiodifusão são receitas do FISTEL, porquanto tal serviço é espécie de serviço de telecomunicações, a conclusão a que se chega é justamente essa: compete à Anatel arrecadar e cobrar as multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

14. Ademais, é oportuno ressaltar que o art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97, comportaria duas interpretações literais: a) todos os recursos vinculados ao FISTEL são receitas

Voto e Parecer 54/2007/CGJ/2016/ATA-TCU (2016404198) SEI 53500.063939/2012-83 / pg. 3/4

da ANATEL, independentemente de terem ingressado ou viessem a ingressar no FISTEL antes ou depois da edição do referido Decreto; ou b) o saldo dos recursos existentes no FISTEL, à época da edição do Decreto, seria considerado receita da Agência, sendo que, a partir da edição do Decreto, os recursos vinculados ao FISTEL apenas seriam considerados receitas da ANATEL, quando fosse considerado como receita da Agência em outro dispositivo de lei ou regulamento.

15. Sob uma perspectiva sistemática, a interpretação "b" apresenta um empecilho. Considerar que o art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97 apenas se aplica aos recursos já existentes no FISTEL, à época da edição do Decreto, não abrangendo os recursos que viessem a ingressar no FISTEL, após a edição do Decreto nº 2.338/97, significa que essa seria uma norma de eficácia transitória.

16. Conforme art. 3º, III, da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, as disposições transitórias de uma lei devem constar de sua parte final. Veja-se o dispositivo, *in verbis*:

> Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:
> I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
> II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
> III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.
> Grifou-se.

17. É oportuno registrar que essa Lei se aplica subsidiariamente à elaboração de Decretos, conforme Art. 1º, parágrafo único, e que o art. 3º, III, restou observado na edição do mencionado Decreto, uma vez que foi dedicado Capítulo específico às "Disposições Finais e Transitórias", composto dos arts. 71 a 73, os quais apresentam diversas normas com eficácia nitidamente transitória.

> Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.
> Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

> Art.70. Caberá à Agência, nos termos da Lei nº. 9.472, de 1997, regular os serviços de telecomunicações no País, substituindo gradativamente os regulamentos, normas e demais regras em vigor.
> Parágrafo único. Enquanto não forem editadas as novas regulamentações, será observado o seguinte:
> a) as concessões, permissões e autorizações continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras;
> b) continuarão regidos pela Lei nº. 9.295, de 19 de julho de 1996, os serviços por ela disciplinados e os respectivos atos e procedimentos de outorga.
> Art.71. Para permitir a adequada organização das atividades, ficam suspensos, nos trinta dias que se seguirem à instalação da Agência, os prazos estabelecidos para a atuação de suas autoridades e agentes, relativamente aos procedimentos administrativos que lhe tenham sido transferidos.
> Parágrafo único. O disposto neste artigo não suspende os prazos em curso para os administrados, nem impede a atuação da Agência no período de suspensão.

Voto e Processo 53500.012593/2012-83 (3164498) SEI 53500.063939/2012-83 / pg. 28285

CONJUR
Fls. 42
Assessoria Jurídica
Comércio

> Art. 72. A Agência contará com a colaboração do Ministério das Comunicações para sua implantação e consolidação, podendo com ele celebrar convênios ou contratos, utilizando, inclusive, recursos do FISTEL.
> Art.73. A Advocacia-Geral da União e o Ministério das Comunicações, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, mediante comissão conjunta, promoverão, no prazo de cento e oitenta dias, levantamento dos processos judiciais em curso envolvendo matéria cuja competência tenha sido transferida à Agência Nacional de Telecomunicações, a qual sucederá a União em todos esses processos.
> § 1º A transferência dos processos judiciais será realizada mediante solicitação, por petição, da Procuradoria-Geral da União, perante o juízo ou Tribunal onde se encontrar o processo, requerendo a intimação da Procuradoria da Agência para assumir o feito.
> § 2º Enquanto não operada a transferência na forma do parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral da União permanecerá no feito, praticando todos os atos processuais necessários.
> § 3º A transferência a que se refere este artigo não alcança os processos judiciais envolvendo a concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.
> Grifou-se.

18. Desse modo, verifica-se que a intepretação mais razoável do art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97, é aquela que considera que todos os recursos do FISTEL, sejam os já ingressados antes da edição do Decreto ou os que viessem a ser recebidos após a edição desse Ato, deveriam ser considerados como receita da Agência, cabendo a esta a sua arrecadação.

19. Compreende-se, outrossim, que reforçam esse entendimento as seguintes normas do referido Decreto nº 2.338/1997:

> Art.3º O patrimônio da Agência é constituído:
> II - pelos bens móveis ou imóveis que vierem a ser adquiridos, inclusive com recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;

> Art. 72. A Agência contará com a colaboração do Ministério das Comunicações para sua implantação e consolidação, podendo com ele celebrar convênios ou contratos, utilizando, inclusive, recursos do FISTEL.

20. Vale ressaltar, mais uma vez, que não existe divergência entre os Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel e o Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, quanto à vinculação das multas do Ministério das Comunicações ao FISTEL.

21. Tendo em vista que não se questiona que os recursos das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações são recursos destinados ao FISTEL, assim como os valores relativos às outorgas de radiodifusão, tais recursos devem ser considerados receitas da ANATEL, competindo à Agência a arrecadação, incluindo os atos de notificação para inclusão no CADIN, inscrição dos créditos no CADIN e na Dívida Ativa, ajuizamento e acompanhamento das execuções fiscais correspondentes.

22. Vale registrar que o entendimento de que a arrecadação de uma multa deve ser realizada pelo órgão competente para aplicação da sanção é razoável e poderia ser muito bem aplicado em situações de omissão legislativa.

23. No caso em tela, porém, dada a situação peculiar de o Fundo (FISTEL) destinatário das multas ser administrado por outra pessoa jurídica e tendo em vista as normas citadas, é possível entender que os arts. 3º, 4º, II, 16, XXII e 72, do Decreto nº 2.338/97, determinam expressamente à ANATEL a competência para arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo, as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão.

Voto e Anexo Fls. 54 (0007055-52.2013.4.01.3400 - 2013.34.00.007055-8 - 1 - 20130400070558) SEI 53500.063939/2012-83 / pg 86

24. É oportuno salientar que no precedente judicial relativo ao Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5, citado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que houve um vício no próprio ato de punir o infrator, sendo que a nulidade da inscrição em Dívida Ativa apenas representou uma decorrência da invalidade do ato de sanção, motivo pelo qual não pode ser utilizado como parâmetro para a solução do presente caso.

> Para tanto, vale conferir os seguintes trechos do Acórdão:
> Consoante documentação coligida aos autos, verifico ser do Ministério das Comunicações a competência para instauração de processo administrativo para apurar infrações relacionadas à prestação de serviços de radiodifusão e aplicar as respectivas penalidades.
> Conforme observado na decisão de fls. 42/43, que deferiu o pedido de liminar substitutiva, "o próprio Ministério das Comunicações, em ofício dirigido ao Diretor Executivo da Associação Brasileira de Rádio e Televisão (fl. 23), cuidou de informar o descabimento das multas administrativas impostas pela ANATEL a diversas emissoras em período anterior a janeiro de 2005 – tal qual ocorreu no caso sub judice -, justamente porque, àquela época, essa era uma atribuição daquele órgão ministerial".
> A própria agravada em suas contra-razões admite não possuir competência para apurar infrações e aplicar as penalidades relacionadas à prestação de serviços de radiodifusão, aduzindo, entretanto, em sua defesa, a falta de interesse processual da agravante, já que a ANATEL não teria interesse jurídico na manutenção das multas.
> Observo, entrementes, que tal alegação confunde-se com o próprio mérito discutido no feito principal. Conforme se observa nos elementos trazidas aos presentes embargos, a agravante veio a Juízo para suspender a exigibilidade das multas identificadas no extrato de fl. 22, aplicadas pela ANATEL no período de 1997 e 1999. Com efeito, ainda que a autarquia agrava admita que não tem competência para apurar as infrações em comento, observa-se que as multas aplicadas remontam ao período anterior a 2005, época em que a ANATEL aplicava tais multas de forma indevida, por não ter competência para tanto.
> Em assim sendo, tenho que as alegações da agravada só vêm a confirmar a tese da agravante quanto à incompetência da ANATEL para efetuar a inscrição do débito em discussão.
> Outrossim, a ausência de qualquer ato no âmbito da Agência Reguladora agravada tendente à cobrança de tais multas em nada afasta o perigo de lesão à agravante, máxime considerando que o provimento antecipatório proferido pelo Juízo de 1º grau restringiu os efeitos da tutela antecipada à proibição da ANATEL em inscrever a agravante no CADIN, sendo certo que remanesce o perigo de a agravante sofrer qualquer ato de constrição em seu patrimônio para cobrança de tais multas, já que não foi determinada por aquele Juízo a suspensão da exigibilidade dos créditos.
> Enfim, afigurando-se indevidas as multas administrativas impostas, em razão da incompetência da ANATEL para apurá-las, entendo por bem prover o presente agravo para determinar não só que a agravada se abstenha de inscrever a agravante no CADIN, como também a suspensão da exigibilidade do débito discutido nos autos.
> Diante do exposto, dou provimento ao apelo para determinar à agravada que se abstenha de efetuar qualquer ato de cobrança referente às multas discutidas nos autos, até decisão final a ser proferida no feito originário.
> É como voto.
> (TRF5, Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5, Rel: Desembargador Federal Frederico Pinto de Azevedo (Substituto) Julgamento: 31/07/2008, Órgão Julgador: Primeira Turma).
> Grifou-se

25. Assim, nesse precedente a questão enfrentada foi acerca da competência para aplicar sanção a prestadora de radiodifusão (e não cobrar), e os atos de cobrança foram considerados nulos em razão da própria invalidação do ato de sanção. A própria aplicação da multa foi inválida, sendo os atos de cobrança considerados nulos em decorrência disso. A competência para cobrar, portanto, não foi enfrentada no referido julgado.

Voto Diretor Relator 54/2007 SEI 53500.063838/2006 ANATEL (2316404) SEI 53500.063838/2006 (2316498)

CONJUR
Fls. 43
Rubrica
Min. das Comunicações

26. Não foi examinada a hipótese de um crédito de multa administrativa, aplicada regularmente pelo Ministério das Comunicações, ser cobrada administrativa e judicialmente pela ANATEL. Em pesquisa jurisprudencial, não foi encontrado precedente acerca de caso com essas características.

27. No Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que a competência da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão do Ministério das Comunicações, prevista no art. 8º, incisos VII e VIII, do Decreto nº 5.220/2004, também seria um argumento para que a arrecadação dessas multas fosse competência do Ministério das Comunicações. Vejam-se os dispositivos, *in verbis*:

> Art. 8º À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete: (...)
> VII - instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;
> VIII - adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

28. Esses dispostos também podem ser interpretados de outro modo. As sanções aplicadas pelo Ministério das Comunicações podem ser advertência, multa, suspensão e cassação, conforme previsão da Lei nº 4.117/62. A "*adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções*", assim, refere-se, na verdade, às sanções de advertência, suspensão e cassação, cujo cumprimento pode ser efetivado apenas com medidas a serem tomadas pelo próprio Ministério das Comunicações. Seria o caso, por exemplo, de garantir a efetiva suspensão das atividades.

29. Em relação às sanções de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, por se tratarem de sanções sem auto-executoriedade[1], como qualquer multa, não é possível que em razão da mera atuação da Administração Pública, seja garantido o cumprimento da sanção. O cumprimento da sanção de multa depende do pagamento da própria multa, o qual pode ocorrer de dois modos: a) o devedor por vontade própria efetua o pagamento ou b) em sede de processo judicial, ocorre constrição de bens do devedor, os quais serão alienados e o valor da multa será repassado ao credor.

30. Verifica-se que, tanto na hipótese "a" quanto na "b", não é possível à Administração Pública adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento da sanção de multa, de modo que o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, deve ser interpretado no sentido de que compete à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções de advertência, suspensão e cassação, não abrangendo as multas administrativas, ainda que aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

31. Assim, o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, não deve ser considerado como fundamento para que o Ministério das Comunicações seja competente para cobrar (no âmbito administrativo e judicial) as multas administrativas aplicadas por esse órgão.

32. Cumpre ressaltar, por fim, que, caso seja adotado o entendimento apresentado nessa manifestação, nos processos em que for aplicada multa pelo Ministério das Comunicações, as quais estiverem vencidas, exigíveis e não pagas até o trânsito em julgado

[1] Confome lições da doutrina administrativista, as multas são sanções sem auto-executoriedade, porque o Poder Executivo não pode administrativamente privar o infrator de seus bens para garantir a satisfação de seus créditos. Pelo contrário, a cobrança de multa não paga no âmbito administrativo deve ser realizada pela via judicial apenas sendo possível a constrição de bens do infrator executado por meio de atos do próprio Poder Judiciário.

Documento Processo 53500.012593/2012-83 (3164498) SEI 53500.063939/2020-83 / pg. 8888

administrativo, à Agência caberá a notificação para inscrição no CADIN e respectiva inscrição, ao passo que a inscrição em dívida ativa como crédito da ANATEL e o ajuizamento de execuções fiscais pela ANATEL dependerão da atuação de Procuradores Federais não vinculados a esta PFE-ANATEL (Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal).

33. Desse modo, em que pese a PFE-ANATEL esteja se manifestando pela possibilidade de a ANATEL cobrar tais créditos, antes de os processos serem encaminhados à ANATEL, é necessário que a Procuradoria-Geral Federal se manifeste acerca da cobrança administrativa e judicial desses créditos pela ANATEL, uma vez que a Agência não vinha sendo considerada como credora de tais créditos.

III – CONCLUSÃO

34. Ante o exposto, esta Procuradoria Federal Especializada-ANATEL manifesta concordância com o Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU e opina, com fundamento nos arts. 3º, 4º, II, 16, XXII e 72, do Decreto nº 2.338/97, e no art. 2º da Lei nº 5.070/66, no sentido de que: a) compete à ANATEL, arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão, cabendo revisão do Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, quanto à competência do Ministério das Comunicações para cobrança dessas multas; b) os processos administrativos apenas sejam encaminhados à ANATEL após a Procuradoria-Geral Federal manifestar-se sobre a competência da Agência para cobrar tais créditos no âmbito judicial e administrativo; e c) tendo a Procuradoria-Geral Federal acolhido o entendimento apresentado neste Parecer, os processos administrativos com aplicação de multas exigíveis, vencidas e não pagas até o trânsito em julgado administrativo deverão ser encaminhados à ANATEL para notificação para inscrição no CADIN e respectiva inscrição, bem como para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

À consideração superior.

Brasília, 8 de junho de 2012.

TERESA RESENDE MOREIRA
Procuradora Federal
Matrícula SIAPE nº 1585068
OAB/DF nº 19.540

Voto e Ofício de Processo 54/2007 SEI 53500.063939/2012-83 pg 289

CONJUR
Fls 44
Rubrica

DESPACHO Nº 727/2012/IGP/PFE/PGF/AGU (SICAP 201290098790)

I. De acordo com o Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL.
II. Encaminhem-se os autos para análise e aprovação do Procurador-Geral.

Brasília, 08 de junho de 2012.

IGOR GUIMARÃES PEREIRA
Procurador Federal
Gerente de Procedimentos Fiscais
Matricula SIAPE n.º 1585290

PAULO FIRMEZA SOARES
Procurador Federal
Assessor Especial do Procurador-Geral
Matricula SIAPE n.º 1585319

DESPACHO Nº 729/2012/VCT/PFE/PGF/AGU (SICAP 201290099068)

I. Aprovo o Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL.
II. Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral Federal.

Brasília, 09 de junho de 2012.

VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
Procurador-Geral
Matrícula Siape nº 1553100
OAB/PE nº 23.184

201290098783

Voto e Despacho 54/2007/CD/ANATEL (0160498) SEI 53500.063939/2012-83 / pg. 9/9

EM BRANCO

Volume 54/2007 SEI 53103/2006 ATA (2016498) SEI 53500.063939/2020-83 / pg 291

M. das Comunicações
Fls: 47
Rubrica

Isabela Marques Seixas

De: José Flávio Bianchi
Enviado em: segunda-feira, 15 de outubro de 2012 11:42
Para: Isabela Marques Seixas
Assunto: ENC: Recido do protocolo
Anexos: Nota_DIGEVAT_012.2012-53500.012593.2012-24.Competencia_cobranca_multas_Min.Comunicacoes.NAO_APROVADA.PDF

De: Fábio Munhoz [mailto:fabio.munhoz@agu.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 10:18
Para: José Flávio Bianchi
Assunto: RES: Recido do protocolo

Prezado Bianchi,

Segue conforme solicitado.

Att.

Fabio Munhoz
Procurador Federal
Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal
www.agu.gov.br/pgf

PGF Viabilizando políticas públicas, garantindo cidadania

De: José Flávio Bianchi [mailto:jose.bianchi@mc.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 15:29
Para: Fábio Munhoz
Assunto: RES: Recido do protocolo

Prezado Fábio,

Muito obrigado pelo envio do recibo.

Eu poderia pedir o favor de me encaminhar uma cópia do parecer da CGCOB/PGF?

Obrigado,
Bianchi

De: Fábio Munhoz [mailto:fabio.munhoz@agu.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 10:31
Para: José Flávio Bianchi
Cc: José Flávio Bianchi
Assunto: ENC: Recido do protocolo

Volume de Processo 54/2007 (Fls. 5230) - Apenso 1 (Fls. 1 a 1) - SEI 53500.063939/2012-83 / pg 9292

Prezado Bianchi, bom dia.

Segue anexo o recibo do envio do processo para a PGFN ontem.

Att.

Fabio Munhoz
Procurador Federal
Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal
www.agu.gov.br/pgf

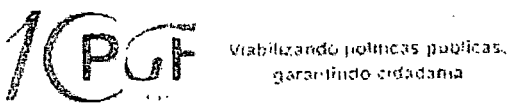

De: Roberta Cavalcanti e Cysne Silva
Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 09:09
Para: Fábio Munhoz
Assunto: Recido do protocolo

Bom dia Dr. Fábio!

Anexo, o recibo do envio do Processo nº 53500.012593/2012-24, documento nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, com destino à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Att,

Roberta Cavalcanti e Cysne Silva
CGCOB – Secretaria

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a Ecofont (www.agu.gov.br/ecofont)

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a Ecofont (www.agu.gov.br/ecofont)

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a Ecofont (www.agu.gov.br/ecofont)

Volume de Processos 54/2007 (SEI 53500.068383/2012-83 / pg 293)

M. das Comunicações
Fls: 48
Rubrica
SCS - Secretaria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Divisão de Gerenciamento de Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais – DIGEVAT

Brasília, 27 de agosto de 2012.

NOTA CGCOB/DIGEVAT Nº 12/2012

Referência: Proc. nº 53500.012593/2012-24.
Interessados: Procuradoria Federal Especializada da Agência Nacional de Telecomunicações e Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações.

Assunto:

FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES – FISTEL. MULTAS APLICADAS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM FACE DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS. PARECERES DIVERGENTES DA ANATEL, NO TEMPO, SOBRE RESPONSABILIDADES POR COBRANÇAS E INSCRIÇÕES.

Senhora Chefe,

Retrata este dossiê entendimento da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, com ratificação pela Procuradoria Federal da Agência Nacional de Telecomunicações, de tema vinculado à cobrança de sanção aplicada em decorrência de fiscalização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagem no território nacional.

02. Num primeiro átimo aludidos órgãos concordaram que a competência para aplicar e instaurar procedimento administrativo visando apurar infrações de qualquer natureza referentes a tais serviços, com efetivas medidas para o cumprimento de penalidades, estaria a cargo do Ministério das Comunicações, excluindo-se qualquer atuação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Ofício nº 54/2012/GAB/ASCOM/ANATEL (2036474)
Processo nº 53500.012593/2012-24
SEI 53500.063939/2012-83 / pg. 2/4

03. Agora, mediante novas manifestações, também assentidas, mas contrárias, em parte, ao que antes deduzido, foram no sentido de que as penalidades, aplicadas pelo Ministério, devem ser cobradas, inclusive com inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e na Dívida Ativa, pela Anatel.

04. Diante dessa mudança de posição sucedeu o direcionamento à Procuradoria-Geral Federal – PGF para definir, no caso, a real competência da entidade autárquica, cabendo a esta Coordenação-Geral avaliar inicialmente essa mais recente interpretação, haja vista a consequência legal para o serviço que se pretende abraçar e a consequência que dela pode advir.

05. De forma específica e até para uma melhor visualização do que submetido à análise, tem-se que o Parecer da Agência, de nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE, de 14/10/2009, em princípio não contestado pelo Ministério, foi assim deduzido:

"...

20. No caso em exame, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica entendeu que a Anatel era competente para realizar a notificação de lançamento das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em razão do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações ser administrado exclusivamente pela autarquia, nos termos do art. 50 da Lei de n.] 9.472/97.

21. Contudo, observa-se que o órgão do Ministério das Comunicações, com a devida vênia, partiu de premissa equivocada para fixar a competência da Anatel à cobrança das multas.

22. Como já decidido pelo Conselho Diretor desta Agência, o Ministério das Comunicações é o órgão competente para adoção das medidas cabíveis relativas à instauração de processo, notificação, emissão de parecer e aplicação da sanção em relação às entidades detentoras de outorga para prestar serviços de radiodifusão.

23. Tal entendimento decorreu da análise dos arts. 21, incisos XI e XIII e 221 *usque* 223 da Constituição Federal, arts. 211 e 215 da Lei Geral das Telecomunicações e do Dec. 5.220/2004, corroborado pelo Parecer n.º 1.516/2006 da lavra da Consultoria Jurídica do próprio Ministério das Comunicações e do Parecer Normativo n.º 1.167/2005/PFE-Anatel/SP.

24. Ora, se o Ministério das Comunicações detém a competência exclusiva para aplicação das sanções às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão, a decorrência lógica leva à conclusão de que também é competente à cobrança das referidas multas.

25. Inclusive porque, conforme se depreende dos dispositivos legais acima referenciados, foram totalmente excluídas da competência da Agência as medidas relacionadas com a outorga dos serviços de radiodifusão, permanecendo apenas os atos de fiscalização técnica, o que não abrange, em absoluto, **as atividades de aplicação e cobrança das sanções.**

26. Nesse sentido, rezam, com clareza solar, os arts. 211 e 215 da Lei Geral das telecomunicações e o art. 8, VII e VIII, do Dec.5.220/2004, *in verbis:*

.....

Art. 9º À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete:

Volume 01 Folha 54 Processo 53000.053238/2006-76 (3164498) SEI 53500.063939/2021-83 pg 295

VII – instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referente aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;
VIII adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e
27. Observa-se que o Dec. 5.220/2004, dando fiel execução à lei, não se limitou, como não poderia, a atribuir ao Ministério das Comunicações somente a competência para aplicar sanções, mas também para o seu cumprimento, que se processa através do procedimento de cobrança.

.....

31. Isto porque, o poder de cobrar deriva diretamente do poder de aplicar sanções e não do dispositivo legal que confere à Anatel o mero dever de fiscalizar.
32. Ademais, não é porque o art. 50 da Lei Geral de Telecomunicações atribuiu à Anatel o dever de administrar as receitas do FISTEL que esta passou também a ter competência para cobrar as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

.....

35. Sobre o tema, impende salientar que as competências atribuídas à Anatel foram determinadas por lei, e, por isso, somente pelo mesmo instrumento normativo pode ocorrer a alteração da competência para cobrança das multas imputadas às prestadoras do serviço de radiodifusão, atualmente de competência do Ministério das Comunicações.
36. Note-se que não atribuindo a pessoa jurídica distinta as funções de arrecadar e fiscalizar o serviço de radiodifusão, a Lei definiu o sujeito ativo com sendo a União Federal – Poder Executivo, estabelecendo abstratamente o liame obrigacional existente entre ela e os sujeitos passivos da relação jurídica. Desse modo, qualquer alteração na competência de arrecadar a multa imposta acarreta uma imposição diferente da legalmente definida em lei, o que só pode ser realizado por outr lei, nunca por Decreto ou ato administrativo, institutos hierarquicamente inferiores, pela vedação de qualquer ampliação ou modificação de conteúdo normativo.
37. Oportuno lembrar que ao determinar a outra pessoa jurídica de direito público as funções de arrecadar determinada receita, a União, na verdade, obriga o contribuinte à prática de ato diverso daquele originalmente previsto em lei, impondo-se, para tanto, a observância do Princípio da Estrita Legalidade e do Princípio Constitucional Geral da Legalidade, fundamentos nos arts. 5º, II e 37, da Constituição da República.

.....

39. E mais, como a competência é um dos requisitos do ato administrativo, a inscrição realizada por pessoa incompetente poderá comprometer todo o procedimento executório em face de eventual alegação de nulidade da referida inscrição, causando evidente prejuízo ao Erário Público.

.....

41. Por fim, é de se destacar que a inscrição em débito, conforme art. 2º, § 3º da Lei de Execução Fiscal, se constitui no ato de controle da legalidade, assim, ficaria inviável o referido controle por órgão diverso daquele que aplicou a multa, sob pena de se gerar conflito de atribuições. ...".

06. Já no novo Parecer da autarquia, de nº 635-2012/TRM/PGF/PFE, de 08/06/2012, divergente do anterior, mas concordante com o posicionamento de 2011 da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, assim se fundamenta na sua principal parte:

"...
6. Neste parecer, esta Procuradoria, ao rever o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, acompanha o entendimento de que compete à Anatel a cobrança administrativa e judicial (incluindo a inscrição do crédito em Dívida Ativa e no CADIN – Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), e apresenta os argumentos em que se baseia esse

Volume de Processo 54/2007.015320/2006-76 (2036404) SEI 53500.063639/2012-83 / pg 96

entendimento, os quais não se restringem à atribuição da ANATEL de administração exclusiva do FISTEL.

.....

8. Com efeito, no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel este órgão aduziu que as multas aplicadas em face da outorga dos serviços de radiodifusão devem integrar o Fistel, dado que as receitas do fundo também são destinadas a fiscalização dos serviço de radiodifusão, mais estritamente, dos aspectos técnicos relacionados a tais serviços (art. 3º, alíneas "b" e "d" da Lei nº 5.070/66 c/c art. 211 da Lei nº 9.472/97). Em relação ao ponto, não há qualquer mudança de entendimento porquanto tal compreensão decorre da mera leitura desses dispositivos legais.

9. É inequívoco, também, como assentado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, que os recursos são aplicados na atividade de fiscalização dos serviços de telecomunicações pela Agência, que envolve a parte técnica das estações que desempenham os serviços de radiodifusão. As multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações constituem fontes do Fistel (arts. 1º a 3º da Lei nº 5.070/66, arts. 60 e 211 da Lei nº 9.472/97 e arts. 4º e 6º da Lei nº 4.117/62 do Código Brasileiro de Telecomunicações).

10. Naquela oportunidade esta Procuradoria Especializada compreendeu que somente os atos de fiscalização técnica permaneceriam a cargo da Anatel, não incluindo, em absoluto, as atividades de aplicação e cobrança de sanções, dado que o Ministério das Comunicações possui competência exclusiva para aplicação das sanções às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão, exceto quanto aos aspectos técnicos.

11. Ao reanalisar a legislação pertinente à Anatel, porém, é possível vislumbrar que há dispositivos nela existentes que poderiam abarcar a tese defendida no Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, encaminhado pelo Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC-AGU, de 12/12/2011, o qual, como já foi dito, concluiu ser da competência da Anatel a arrecadação das receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão.

12. De acordo com o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações,

> Art. 4º Constituem receitas da Agência:
>
> II – os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, com os saldos nele existentes, exceto os que estejam provisionados ou bloqueados para crédito, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências.
>
> Art. 16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:
>
> XXII – arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;

13. Vê-se, a partir de tais normas, sobretudo a do inciso XXII do art. 16, que haveria fundamento para se inferir que a Anatel teria competência para arrecadar as receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão. O preceito é abrangente e se o legislador não restringe, não cabe ao seu intérprete fazê-lo. De fato, se à Anatel compete arrecadar as receitas do FISTEL e se as multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações relativas ao serviço de radiodifusão são receitas do FISTEL, porquanto tal serviço é espécie de serviço de telecomunicações, a conclusão a que se se chega é justamente essa: compete à Anatel arrecadar e cobras multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

.....

18. Desse modo, verifica-se que a interpretação mais razoável do art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97, é aquela que considera que todos os recursos do FISTEL, sejam os já ingressados antes da edição do Decreto ou os que viessem a ser recebidos após edição desse Ato, deveriam ser considerados com receita da Agência, cabendo a esta a sua arrecadação.

19. Compreende-se, outrossim, que reforçam esse entendimento as seguintes normas do referido Decreto nº 2.338/1997:

> Art.3º O patrimônio da Agência é constituído:
>
> II – pelos bens móveis ou imóveis que vierem a ser adquiridos, inclusive com recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Ofício nº 54/2011/SE/GAB/ANATEL (2036474) SEI 53500.063939/2011-83 / pg. 29297

Art. 72. A Agência contará com a colaboração do Ministério das Comunicações para sua implantação e consolidação, podendo com ele celebrar convênios ou contratos, utilizando, inclusive, recursos do FISTEL.

20. Vale ressaltar, mas uma vez, que não existe divergência entre o Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel e o Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, quanto à vinculação das multas do Ministério das Comunicações ao FISTEL.

21. Tendo em vista que não se questiona que os recursos das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações são recursos destinados ao FISTEL, assim como os valores relativos às outorgas de radiodifusão, tais recursos devem ser considerados receitas da ANATEL, competindo à Agência a arrecadação, incluindo os atos de notificação para inclusão no CADIN, inscrição dos créditos no CADIN e na Dívida Ativa, ajuizamento e acompanhamento das execuções fiscais correspondentes.

22. Vale registrar que o entendimento de que a arrecadação de uma multa deve ser realizada pelo órgão competente para aplicação da sanção é razoável e poderia ser muito bem aplicado em situações de omissão legislativa.

23. No caso em tela, porém, dada a situação peculiar de o Fundo (FISTEL) destinatário das multas ser administrado por outra pessoa jurídica e tendo em vista as normas citadas, é possível entender que os art. 3º, 4º, II, 16, XXII e 72, do Decreto nº 2.338/97, determinam expressamente à ANATEL a competência para arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo, as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão.

24. É oportuno salientar que no precedente judicial relativo ao Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5, citado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que houve vício no próprio ato de punir o infrator, sendo que a nulidade da inscrição em Dívida Ativa apenas representou uma decorrência da invalidade do ato de sanção, motivo pelo qual não pode ser utilizado como parâmetro para a solução do presente caso.

.....

25. Assim, nesse precedente a questão enfrentada foi acerca da competência para aplicação sanção a prestadora de radiodifusão (e não cobrar), e os atos de cobrança foram considerados nulos em razão da própria invalidação do ato de sanção. A própria aplicação da multa foi inválida, sendo os atos de cobrança considerados nulos em decorrência disso. A competência para cobrar, portanto, não foi enfrentada no referido julgado.

26. Não foi examinada a hipótese de um crédito de multa administrativa, aplicada regularmente pelo Ministério das Comunicações, ser cobrada administrativa e judicialmente pela ANATEL. Em pesquisa jurisprudencial, não foi encontrado precedente acerca de caso em essas características.

27. No Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que a competência da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão do Ministério das Comunicações, previstas no art. 8º, incisos VII e VIII, do Decreto nº 5.220/2004, também seria um argumento para a arrecadação dessas multas fosse de competência do Ministério das Comunicações. Vejam-se os dispositivos, *in verbis*:

> Art. 8º À secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete: (...)
> VII – instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus anciliares e auxiliares;
> VIII – adotar medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus anciliares e auxiliares; e

28. Esses dispositivos também podem ser interpretados de outro modo. As sanções aplicadas pelo Ministério das Comunicações podem ser de advertência, multa, suspensão e cassação, conforme previsão da Lei nº 4.11/62. A *"adoção das medidas necessárias ao efetivo comprimento das sanções"*, assim, refere-se, na verdade, às sanções de advertência, suspensão e cassação, cujo cumprimento pode ser efetivado apenas com medidas a serem tomadas pelo próprio Ministério das Comunicações. Seria o caso, por exemplo, de garantir a efetiva suspensão das atividades.

29. Em relação às sanções de multadas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, por se tratarem de sanções sem auto-executoriedade1, como qualquer multa, não é possível que em

Volume: 1 Folha: 54 Processo: 53115.000538/2006-76 Data: 20/07/2012 Rubrica

razão da mera atuação da Administração Pública, seja garantido o cumprimento da sanção. O cumprimento da sanção de multa depende do pagamento da própria multa, o qual pode ocorrer de dois modos: a) o devedor por vontade própria efetua o pagamento ou b) em sede de processo judicial, ocorre constrição de bens do devedor, os quais serão alienados e o valor da multa repassado ao credor.

30. Verifica-se que, tanto na hipótese "a" quanto na ""b", não é possível à Administração Pública adota medidas necessárias ao efetivo cumprimento da sanção de multa, de modo que o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, deve ser interpretado no sentido de que à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções de advertência, suspensão e cassação, não abrangendo as multas administrativas, ainda que aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

31. Assim, o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, não deve ser considerado como fundamento para que o Ministério das Comunicações seja competente para cobrar (no âmbito administrativo e judicial), as multas administrativas aplicadas por esse órgão.

32. Cumpre ressaltar, por fim, que, caso seja adotado o entendimento apresentado nessa manifestação, nos processos em que for aplicada multa pelo Ministério das Comunicações, as quais estiverem vencidas, exigíveis e não pagas até o trânsito em julgado administrativo, à Agência caberá a notificação para inscrição no CADIN e respectiva inscrição, ao que passo que a inscrição em dívida ativa como crédito da ANATEL e o ajuizamento das execuções fiscais pela ANATEL dependeração da atuação de Procuradores Federais não vinculados a esta PFE-ANATEL (Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal). ...".

07. Impende, pois, diante dessas posturas, definir de forma mais objetiva possível o caminho a se seguir, considerando a existência de infrações lavradas que aguardam uma definição.

08. A questão envolve aspectos de competência ou, em outras palavras, o que inserto a cada órgão ou entidade, na lei, para o exercício de suas atividades. No que tange à Anatel, há plena definição de suas atribuições na norma que a criou e que dispôs sobre a organização do serviço de telecomunicações no Brasil, como seja a de nº 9.472/2007, tendo como norte seu artigo 19.

09. Por certo, não há no citado dispositivo qualquer menção à possibilidade de que créditos de multa aplicados por órgão ministerial, que indubitavelmente integram o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel possam ser cobrados pela entidade que recebeu a incumbência de administrá-lo, no caso a Agência Nacional de Telecomunicações[1].

---

[1] Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações;

II - representar o Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações, sob a coordenação do Poder Executivo;

III - elaborar e propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, a adoção das medidas a que se referem os incisos I a IV do artigo anterior, submetendo previamente à consulta pública as relativas aos incisos I a III;

IV - expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;

V - editar atos de outorga e extinção de direito de exploração do serviço no regime público;

Voto Fiscal Processo 53500.063939/2017-83 (2036404198) SEI 53500.063939/2017-83 pg 29

10. De outro bordo, sucederam normas de outra escala na hierarquia das leis, tais como decretos, regulamento e regimento para sua fiel execução, sendo isto um fato comum no âmbito da Anatel e do Ministério, haja vista a interligação de matérias.

11. Em primeiro plano veio o Decreto nº 2.338, de 07/10/1997, que aprovou o Regulamento da Agência e, depois, o Decreto nº 5.220, de 30/09/2004, dispondo sobre a estrutura do Ministério das Comunicações, por sinal já revogado pelo Decreto nº 7.462, de 19/04/2011.

VI - celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;

VII - controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta Lei, bem como homologar reajustes;

VIII - administrar o espectro de radiofreqüências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;

IX - editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofreqüência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;

X - expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;

XI - expedir e extinguir autorização para prestação de serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções;

XII - expedir normas e padrões a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações quanto aos equipamentos que utilizarem;

XIII - expedir ou reconhecer a certificação de produtos, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;

XIV - expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes, abrangendo inclusive os equipamentos terminais;

XV - realizar busca e apreensão de bens no âmbito de sua competência;

XVI - deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação de telecomunicações e sobre os casos omissos;

XVII - compor administrativamente conflitos de interesses entre prestadoras de serviço de telecomunicações;

XVIII - reprimir infrações dos direitos dos usuários;

XIX - exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;

XX - propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço no regime público;

XXI - arrecadar e aplicar suas receitas;

XXII - resolver quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à nomeação, exoneração e demissão de servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma em que dispuser o regulamento;

XXIII - contratar pessoal por prazo determinado, de acordo com o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XXIV - adquirir, administrar e alienar seus bens;

XXV - decidir em último grau sobre as matérias de sua alçada, sempre admitido recurso ao Conselho Diretor;

XXVI - formular ao Ministério das Comunicações proposta de orçamento;

XXVII - aprovar o seu regimento interno;

XXVIII - elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política do setor definida nos termos do artigo anterior;

XXIX - enviar o relatório anual de suas atividades ao Ministério das Comunicações e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

XXX - rever, periodicamente, os planos enumerados nos incisos II e III do artigo anterior, submetendo-os, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, ao Presidente da República, para aprovação;

XXXI - promover interação com administrações de telecomunicações dos países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL com vistas à consecução de objetivos de interesse comum.

Volume de Provas 54/2007 SEI 53115.006393/2011-83 pg 00000

12. A discórdia do que produzido, envolvendo por óbvio os pareceres, centra-se na interpretação desses dispositivos e na tônica de que aquele que administra um recurso é o responsável pela captação de seus créditos, independentemente de outra situação, considerando-se também o artigo 50 da Lei nº 9.427/97.

13. Numa desprendida avaliação de cada dispositivo que interessa ao presente pleito, já reproduzidos nas transcrições retro, verifica-se inexistir, com a devida vênia e em que pese o descortino das subsequentes exposições, regra suficientemente clara que permita à Anatel passar à frente do Ministério das Comunicações para cobrar em nome deste, no âmbito administrativo e/ou judicial, penalidades aplicadas nas empresas prestadoras de serviços de radiodifusão, mais especificadamente multas.

14. Com efeito, os artigos que serviram de parâmetro às conclusões projetadas, tanto por parte da Consultoria Jurídica, quando cita o de nº. 50 da Lei Geral de Telecomunicações, quanto da Procuradoria Especializada, que transcreve o inciso XXII do artigo 16 do Decreto nº 2.338/97 e outros afins, não tem solidez suficiente para permitir uma pró-atividade da autarquia, pois, ao invés de direta aplicação, como seria de se supor, suscitaram desenvolvida interpretação, contrapondo-se à circunstância natural de suas utilizações no evento.

15. Quando se trata de penalidade e respectiva cobrança, ao contrário do que apresentado nas ulteriores manifestações dos interessados, a instrução tem que ser patente, não comportando, pois, dúvida. A própria lei de telecomunicações (9.472/97) tem situações específicas quando o assunto gira em torno de sanção, podendo ser lembrados casos que dizem respeito diretamente à Anatel, como exemplo aquelas previstas os incisos VI, IX e XI do artigo 19, reproduzidos, por sua vez, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.338/97[2]. Em tais casos cabe à própria agência, sem tergiversações, aplicar e adotar medidas para eventual cobrança de penalidades aplicadas.

16. No caso de multas por concessão de outorga não há elo para o desenvolvimento de atividade inicial pelo Ministério das Comunicações e complementação pela Anatel. Admitir-se-ia uma quebra ou uma mudança nesta

---

[2] Art.16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:

X - editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofreqüência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;

XI - expedir e extinguir autorização para prestação de serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções;

Documento Protocolado em 05/07/2007 às 15:38 h, sob o nº 53500.063939/2007-83 (SEI 0316474) SEI 53500.063939/2007-83 / pg. 3

sistemática se existisse um comando normativo assim dispondo, com previsão, inclusive, de controle de legalidade de atos praticados por um e outro.

17. Na ausência de norma, tal e qual exposto, íntegro continua o Parecer de nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, com detrimento do Parecer 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, embora se reconheça a excelência da tese desenvolvida pelos Procuradores que a subscreveram.

18. Em conclusão e para que este feito prossiga sua trajetória, com o devido encaminhamento aos interessados, cabe registrar o seguinte:

a) O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, criado pela Lei nº 5.070/66 e mantido por diversas fontes, é administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;

b) A outorga de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens, é de competência do Poder Executivo, mais precisamente do Ministério das Comunicações;

c) Multa ou penalidade aplicada pelo Ministério no exercício dessa atividade, em especial sua cobrança, incluindo-se, quando for o caso, eventual ou necessária inscrição, é de responsabilidade do próprio órgão ministerial ou de quem o represente judicialmente;

d) Assim deve ser entendido porque não há específica norma que autorize a substituição da ação do Ministério das Comunicações por outro órgão ou entidade da Administração Federal, afigurando-se transponível, em que pesem as argumentações expendidas, as teses de que o inciso XXII do artigo 16 do Decreto nº 2.338, de 07/10/1997 e o artigo 50 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, dão suporte à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel para a execução da tarefa.

19. Com esses apontamentos, fica a presente nota submetida a Vossa Senhoria para as devidas considerações.

Ronaldo Marques dos Santos
Procurador Federal – Mat. 8432201

Volume de Processo 54/2007 (Fls. 5.2 a 5.3) - SEI 53500.063939/2012-83 / pg 30202

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 3, Lotes 05 e 06, 8º andar, Sala 822, Cep 70070-030, Brasília (DF).
Telefone (61) 3105-9326 – Endereço eletrônico: cocob.pgf@agu.gov.br

DESPACHO Nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF
Referência: 53500.012593/2012-24
Interessados: PFE-ANATEL e Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
Assunto: Competência para cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

Ao Sr. Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos,

1. Deixo de aprovar a NOTA CGCOB/DIGEVAT N° 12/2012, da lavra do Procurador Federal Ronaldo Marques dos Santos, pelas razões adiante aduzidas.

2. As disposições legais e regulamentares existentes apontam à competência da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para cobrar as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

3. Apesar de ordinariamente o ente competente para fiscalizar e aplicar a sanção ser o mesmo a quem compete adotar as medidas relacionadas à cobrança do crédito constituído, é possível que o contrário ocorra, desde que haja autorização legal para tanto. E, no caso dos autos, há.

4. Com efeito, de acordo com o art. 19, XXI, da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, compete à ANATEL arrecadar e cobrar as suas receitas. Ao regulamentar a citada Lei, o Decreto n° 2.338, de 7 de outubro de 2007, em seu art. 16, XXII, previu que compete à Agência arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL. Ademais, o art. 4°, II, do referido Regulamento esclarece que os recursos do FISTEL, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências, constituem receitas da Agência.

5. Ora, se as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão constituem receitas do FISTEL, em razão de ser um serviço de telecomunicação – conclusão uníssona entre as manifestações da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (Parecer n° 1660/2011-CONJUR-MC/AGU – fls. 02/04) e da PFE-ANATEL (Parecer n° 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL – fls. 5/9 e Parecer 1318/2009/BSA/PGF/PFE-ANATEL - fls. 10/16) – e compete à ANATEL efetuar a arrecadação e cobrança de suas receitas, entre as quais se encontram os recursos do FISTEL, temos como conclusão lógica que compete à ANATEL arrecadar e cobrar as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

6. As disposições legais e regulamentares em comento, ressalte-se, não se contrapõem ao disposto no art. 8º, VII e VII do Decreto n° 7.468, de 2011, que outorga à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações a competência para instaurar procedimentos administrativos visando apurar infrações de

Documento gerado oficialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI-Anatel, conforme Portaria nº 1.667, de 29 de novembro de 2017, da Presidência da Anatel.
Acesse http://www.anatel.gov.br/sei/autenticidade, informe o código verificador 0316474 e o código CRC 3A6A7E4D.

qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, assim como adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas.

7. É que, como bem explicou o Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, a expressão "adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções" não se refere à efetivação do cumprimento das multas, mas sim das demais hipóteses de sanções que podem ser aplicadas pelo Ministério, dentre as quais a suspensão das atividades e advertência da empresa de radiodifusão.

8. A interpretação mencionada no item anterior tanto leva em consideração as demais competências daquele órgão do Ministério das Comunicações, que possui caráter eminentemente técnico, voltadas para a avaliação e orientação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, assim como harmoniza a disposição regulamentar e, comento com as demais previsões legais existentes, especialmente o disposto no art. art. 19, XXI, da Lei nº 9.472, de 1997 c/c os arts. 16, XXII e 4º, II, do Decreto nº 2.338, de 2007.

9. Por essas razões, alinho-me às manifestações da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (fls. 02/04) e da Procuradoria Federal Especializada da ANATEL (fls. 05/09) concluindo que compete à Agência Nacional de Telecomunicações realizar a arrecadação e cobrança dos valores devidos em decorrência da aplicação de multas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

10. A fim de possibilitar o exaurimento da discussão em análise, afastando definitivamente quaisquer dúvidas sobre o assunto, sugiro o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para apreciação do tema.

11. Feitas essas considerações, submeto o presente Despacho à consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

Rebeca Dulce Garcia de Melo
Procuradora Federal
Chefe da DIGEVAT - Substituta

Volume de Processo 54/2007 (SEI 53115.006939/2007-83 pg 304)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
Setor de Autarquias Sul – Quadra 03 – Lote 5/6 – 8º andar – sala 805 – Ed. Multi Brasil Corporate
CEP 70.070-030 – Brasília/DF – Telefone: (0xx61) 2026-9324

Despacho do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos

PROCESSO Nº 53500.012593/2012-24
INTERESSADO: PFE-ANATEL e Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações
ASSUNTO: Competência para cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

1. Deixo de apreciar a **Nota Técnica nº 012/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF**, da lavra do Procurador Federal Ronaldo Marques dos Santos.

2. Ciente e de acordo com o **DESPACHO nº 115/DIGEVAT/CGCOB/PGF**, da Procuradora Federal Rebeca Dulce Garcia de Melo, chefe da DIGEVAT – Substituta.

3. Disponibilize-se no Sistema de Atos da AGU – AGUatos e no Sistema de Consultoria – SISCON.

4. Encaminhem-se ao Senhor Procurador-Geral Federal.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

FÁBIO MUNHOZ
Procurador Federal – Mat. nº 1.437.748
Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos/PGF

Vitalizando políticas públicas, garantindo cidadania

Rccs/jhfs

Voto do Procurador 54/2007 SEI 53500.063838/2016-47 (2136474) SEI 53500.063838/2016-47 pg 30505

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REFERÊNCIA: Processo nº. 53500.012593/2012-24

INTERESSADO: PFE – ANATEL e Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Competência para a cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras de serviço de radiodifusão.

1. Ciente e de acordo com o Despacho do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF.

2. Encaminhe-se para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Brasília, 17 de setembro de 2012.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Volume 54 - Folha 30606 - Processo 53500.012593/2012-24 (3016474) SEI 53500.063939/2020-83 / pg 30606

NOTA Nº 383/2012/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.028009/2010-21
ASSUNTO: Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) e em dívida ativa.

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE) no qual se questiona a competência para arrecadação das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações a entidades exploradoras dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares.

2. Esta Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU, concluiu ser da ANATEL a competência para arrecadação de todos os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, inclusive as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, por ter a Agência competência para a administração exclusiva desse Fundo (art. 19, XXI, da Lei nº 9.472, de 1997 c/c arts. 4º, II e 16, XXII, do Decreto nº 2.338, de 2007).

3. A Procuradoria Federal Especializada - ANATEL, em revisão do Parecer nº 1.318/2009/BS/PGF/PFE-Anatel, manifestou concordância com o teor do Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU, ressaltando, contudo que *"b) os processos administrativos apenas sejam encaminhados à Anatel após a Procuradoria-Geral Federal manifestar-se sobre a competência da Agência para cobrar tais créditos no âmbito judicial e administrativo;"* (Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL).

4. O Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica (DEAA/SCE), por meio da Nota Técnica nº 502/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, solicita a esta Consultoria Jurídica notícias sobre o posicionamento da Procuradoria-Geral Federal sobre o assunto.

5. É o sucinto relatório.

6. A Procuradoria-Geral Federal, em resposta recente à consulta informal realizada por esta Consultoria Jurídica, encaminhou cópia da NOTA CGCOB/DIGEVAT Nº 12/2012 (anexa), que conclui, ao contrário dos posicionamentos da ANATEL e do Ministério das Comunicações, que seria de responsabilidade desse órgão ministerial a aplicação e cobrança de multa por ele aplicada, incluindo-se, quando for o caso, eventual ou necessária inscrição em dívida ativa.

7. Contudo, o DESPACHO Nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF (anexo), diverge e deixa de aprovar a NOTA CGCOB/DIGEVAT Nº 12/2012, e confirma o entendimento da ANATEL e do Ministério das Comunicações de que há autorização legal para que a cobrança do crédito seja realizada pela ANATEL, ente diferente daquele competente para fiscalizar e aplicar a sanção, no caso o Ministério das Comunicações. Contudo, sugere o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com o objetivo de possibilitar o exaurimento da questão. Esse posicionamento foi acompanhado pelos Despachos do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos e do Procurador-Geral Federal (anexos).

Voltar ao Início do Processo 53000.028009/2010-21 (2016404198) SEI 53500.068939/2012-83 / pg. 1 de 8

8. Assim sendo, sugere-se que seja dado conhecimento ao DEOC/SCE do teor da NOTA CGCOB/DIGEVAT Nº 12/2012, e dos respectivos Despachos Nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF e Despachos do Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos e do Procurador-Geral Federal, informando que o assunto foi submetido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para posicionamento final.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

Isabela M. Seixas

ISABELA MARQUES SEIXAS
Advogada da União
Assessora

DESPACHO Nº 6538/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO Nº 53000.028009/2010-21
ASSUNTO: Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) e em dívida ativa.

Aprovo a NOTA Nº /2012/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU, de lavra da Assessora do Gabinete da Consultoria Jurídica, Dra. Isabela Marques Seixas.

Em tempo, sugiro que sejam juntados aos processos administrativos que se encontram no Ministério das Comunicações e tratam da cobrança de multas, cópia da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, a fim de justificar o tempo transcorrido sem a sua devida apreciação.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Documento Processo 53000.028009/2010-21 (2036474) SEI 53500.068909/2012-83 / pg. 9

Ministério das Comunicações
Fls. 56
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Processo nº 53500.012593/2012-24

PARECER PGFN/CDA Nº 2334 /2012

Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). Administração, fiscalização e cobrança dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão. Divergência entre o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Princípio da legalidade. Necessária observância.

1. Trata-se do Ofício de nº 048/2012/AGU/PGF/CGCOB, datado de 20 de setembro de 2012, através do qual a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal (PGF) encaminha o processo de nº 53500.012593/2012-24 a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

2. Eis o exato teor da solicitação exarada no citado Ofício:

"Senhora Procuradora-Geral

1. Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, encaminhar o processo supracitado, que insta esta Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal a se manifestar a respeito da competência

* VOLCOGLAD NOAS 2012 Pareceres RSC Parecer Fistel MC 01 11 2012.doc

Lupércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Volume 1 Folha 54 SEI 53500.068939/2012-83 pg 1/10

para a cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das empresas prestadoras do serviço de radiodifusão.

2. Da análise do pedido contido nos autos extrai-se o Despacho nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF, que segue anexado ao processo 53500.012593/2012-24 (fls.27-29), para sua ciência e apreciação.

3. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração".

3. Conforme consta do processo de nº 53500.012593/2012-24 *sub examine*, enquanto o **Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel** e a **Nota CGCOB/DIGEVAT nº 12/2012** – não aprovada – firmaram o entendimento de que **compete ao Ministério das Comunicações, bem como ao órgão que o represente judicialmente, efetuar a cobrança administrativa e judicial dos valores devidos ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL)**, o **Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU**, o **Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL**, bem ainda o **Despacho de nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF**, referendado por Despacho exarado pelo Sr. Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF, bem como pelo Sr. Procurador-Geral Federal, fixaram o entendimento de que **compete à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), proceder a sua cobrança administrativa e judicial**.

4. Como posto, não há posição unissona acerca da competência para efetuar a cobrança administrativa e judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão apuradas pelo Ministério das Comunicações e destinadas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). De um lado, há a tese de que tal tarefa **compete ao Ministério das Comunicações e ao órgão que o represente judicialmente**, de outro, avança a tese de que tal atribuição **seria da competência da ANATEL**. O desate da referida problemática restou então redirecionada a esta Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA).

5. Pois muito bem, sob o ponto de vista jurídico, a questão afigura-se de singela solução. Ao que nos parece, entre todas as manifestações exaradas há, forte na legislação de

Leopoldo C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Volume de Fls. 54 - 53500.012593/2012-24 - ANATEL (2036704198) SEI 53500.068939/2012-83 / pg 1311

Ministério das Comunicações e SCE
Fls. 57
Rubrica

estilo, unanimidade que: *(i)* o serviço de radiodifusão deve ser considerado como serviço integrante do gênero telecomunicações; *(ii)* as prestadoras de serviço de radiodifusão serão fiscalizadas pelo Ministério das Comunicações sendo que eventuais atividades e infrações deverão ser apuradas e arbitradas por este órgão ministerial após o devido processo administrativo; *(iii)* o *quantum* apurado, acaso recolhido, terá como destinação o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL). Como já posto, a problemática *sub examine* apenas se circunscreve à competência para efetuar a cobrança administrativa e judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão apuradas pelo Ministério das Comunicações , devidas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).

6. Em primeiro, cumpre-nos conceituar os chamados Fundos Públicos Financeiros, espécie jurídica na qual o FISTEL enquadra-se. Na precisa lição de Hely Lopes Meirelles, *"fundo financeiro é toda receita para a aplicação determinada em lei"*[1]. Já para José Cretella Júnior, fundo financeiro *"é a reserva, em dinheiro, ou o patrimônio líquido, constituído de dinheiro, bens ou ações, afetados pelo Estado, a determinado fim"*[2].

7. Segundo o lapidar escólio de Regis Fernades de Oliveira, os intitulados fundos de destinação – unidade contábil autônoma voltada para aplicação à determinada finalidade, como o FISTEL – têm *"fundamento constitucional no inc. II do §9º do art. 165"*[3]. Ainda segundo o renomado professor de São Paulo, *"cabe à lei complementar dispor a respeito de sua instituição e de seu funcionamento"*.

8. De fato, a respeito do tema, já tivemos a oportunidade de nos manifestar – Parecer PGFN/CDA/Nº 203/2006 e Parecer PGFN/CDA/Nº 1487/2006 – no sentido de que compete a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, recepcionada pela Constituição Federal de 1988 com *status* de lei complementar, dispor sobre as condições para *"a instituição e funcionamento de fundos, devendo assim a cobrança dos respectivos créditos seguir a sistemática nela adotada*

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Finanças Municipais*, ed. Revista dos Tribunais, 1979, p.133.
[2] CRETELLA JÚNIOR. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*, v.07, p. 3.718.
[3] OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de Direito Financeiro*, ed. Revista dos Tribunais, 3ª tiragem, p. 274.

Eupércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Visto e Rubrica 54 2007.0053208/2006-76 Fls. (2016404198) SEI 53500.003939/2020-83 / pg. 3 de 12

(norma geral), salvo disposição expressa da lei criadora do fundo (norma especial), com amparo no art. 167, IX da CF/88", senão vejamos:

"Parecer PGFN/CDA/Nº 1487/2006:

(...)

"20. No caso dos Fundos Públicos Federais, verificaremos que a sistemática não é diferente. De início, impera observar que a Lei nº 4.320/64 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 como lei complementar. Veja-se que a lei sob exame possui os seguintes fundamentos constitucionais, in litteris:

> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
> *I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*
> *(...)*
> *§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais;*
> *(...)*
> *Art. 163. Lei complementar disporá sobre:*
> *I - finanças públicas;*
> *(...)*
> *Art. 165. (...)*
> *§ 9º - Cabe à lei complementar:*
> *(...)*
> *II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.*

21. Só a transcrição das normas constitucionais já seria suficiente para fundamentar o convencimento da tese que ora defendemos, contudo, para arrematar o pensamento, convém transcrever abaixo manifestação da Corte Suprema do país sobre o assunto (in ADI nº 1726/DF, Relator: Min. MAURICIO CORRÊA, Tribunal Pleno, DJ 30-04-04):

> *EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 11.11.97 (LEI Nº 9.531, DE 10.12.97), QUE CRIA O FUNDO DE GARANTIA PARA PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE - FGPC. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 62 E PAR. ÚNICO, 165, II, III, §§ 5º, I E III, E 9º, E 167, II E IX, DA CONSTITUIÇÃO.*
> *1. A exigência de prévia lei complementar estabelecendo condições gerais para a instituição de fundos, como exige o art. 165, § 9º, II, da Constituição, está suprida pela Lei nº 4.320, de 17.03.64, recepcionada*

Cleberson C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Documento Preparado para Assinatura Digital - 05/12/2012 - 17:33 - pg. 13 de 13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 58
Rubrica

> *pela Constituição com status de lei complementar; embora a Constituição não se refira aos fundos especiais, estão eles disciplinados nos arts. 71 a 74 desta Lei, que se aplica à espécie:*
> *a) o FGPC, criado pelo art. 1º da Lei nº 9.531/97, é fundo especial, que se ajusta à definição do art. 71 da Lei nº 4.320/63;*
> *b) as condições para a instituição e o funcionamento dos fundos especiais estão previstas nos arts. 72 a 74 da mesma Lei.*
> *(...)*

22. *Desta maneira, a Lei nº 4.320/64, como lei materialmente complementar que é, estabelece normas sobre condições para instituição e funcionamento de fundos, devendo assim a cobrança dos respectivos créditos seguir a sistemática nela adotada (norma geral), salvo disposição expressa da lei criadora do fundo (norma especial), com amparo no art. 167, IX da CF/88".*

(destaques originais).

9. Das manifestações já exaradas por esta Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA), portanto, é possível concluir que, forte na legislação constitucional de estilo, cabe a Lei nº 4.320/64 dispor sobre a instituição e o funcionamento dos fundos. Entrementes, como visto, com fulcro no art. 167, IX da Constituição da República, poderá a lei específica criadora do fundo dispor de maneira distinta acerca do seu funcionamento – notadamente sobre a arrecadação dos recursos que os integram.

10. O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) restou criado pela Lei nº 5.070, de 07 de julho de 1966. A respeito da competência para fiscalizar a arrecadação e o recolhimento das taxas destinadas ao FISTEL, dispôs o seu art. 18 que tal tarefa seria desempenhada por órgão que a época integrava a estrutura da Administração Pública Federal Direta – Ministério das Comunicações. Vejamos:

> *Lei nº 5.070/66:*
>
> *Art. 18. O Conselho Nacional de Telecomunicações fiscalizará a arrecadação e o recolhimento das taxas a que se refere esta Lei.*

(destacamos)

Lupércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Documento Original: 53500012503/2012-24 Despacho (2036404) SEI 53500.063909/2012-83 / pg. 3 de 14

11. Até porque a sua criação data de meados de 1966, nada dispôs a Lei nº 5.070/66 a respeito de eventual competência da ANATEL para efetuar a cobrança administrativa e judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão apuradas pelo Ministério das Comunicações , destinadas ao FISTEL. E nem poderia, vez que a ANATEL, entidade autárquica especial, apenas restou inaugurada com o advento da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997[4].

12. De observar-se, por outro lado, que o art. 50 da Lei nº 9.472/97 apenas transferiu a ANATEL a administração ou gestão do FISTEL. A respeito, veja-se:

> *Lei nº 9.472/97:*
>
> *Art. 50. O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passará à administração exclusiva da Agência, a partir da data de sua instalação, com os saldos nele existentes, incluindas as receitas que sejam produto da cobrança a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996.*
>
> (destacamos)

13. A transferência da administração de um fundo como o FISTEL, entretanto, não implica dizer que todas as suas receitas serão, necessariamente, arrecadadas pela ANATEL. Quando conceituamos os chamados Fundos Públicos Financeiros, espécie jurídica na qual o FISTEL enquadra-se, tivemos a oportunidade de demonstrar que aqueles recursos e bens que compõem o fundo – unidade contábil autônoma previamente afetada a um fim – não se confundem com quaisquer outros bens, muito menos com aqueles afetados pela Lei nº 9.472/97 à ANATEL.

---

[4] *Lei nº 9.472/97:*

"(...)

Art. 8º Fica criada a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.

(...)" (Redação dada pela Lei nº 12.485, de 11.9.2011) (...)"

Espércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Documento Processo 54/2007 SEI 53500.063939/2017-83 pg 1315

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 59
Rubrica

14. Tanto assim o é que a própria Lei nº 9.472/97, no seu art. 49, §3º, estabelece que parte dos recursos integrantes do FISTEL poderão ser, mediante previsão constante de lei orçamentária anual, revertidas ao Tesouro Nacional ou mesmo a um outro fundo - o fundo de universalização a que faz referência o seu art. 81, II, senão vejamos:

> *Lei nº 9.472/97:*
>
> *Art. 49. A Agência submeterá anualmente ao Ministério das Comunicações a sua proposta de orçamento, bem como a do FISTEL, que serão encaminhadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.*
> *§ 1º A Agência fará acompanhar as propostas orçamentárias de um quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos cinco exercícios subseqüentes.*
> *§ 2º O planejamento plurianual preverá o montante a ser transferido ao fundo de universalização a que se refere o inciso II do art. 81 desta Lei, e os saldos a serem transferidos ao Tesouro Nacional.*
> *§ 3º A lei orçamentária anual consignará as dotações para as despesas de custeio e capital da Agência, bem como o valor das transferências de recursos do FISTEL ao Tesouro Nacional e ao fundo de universalização, relativos ao exercício a que ela se referir.*
> *§ 4º As transferências a que se refere o parágrafo anterior serão formalmente feitas pela Agência ao final de cada mês.*
>
> (destacamos)

15. Não bastasse isso, o legislador ordinário discorrendo no título II, do livro II, da Lei nº 9.472/97, sobre as competências desta entidade autárquica especial - ANATEL -, terminou por prescrever cabalmente:

> *Lei nº 9.472/97:*
>
> *Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:*
> *(...)*
> *XVI - arrecadar e aplicar suas receitas;*

Lupércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Voto e Ofício 54/2007/SE/ANATEL (2016404498) SEI 53500.068939/2012-83 / pg. 1616

(destacamos)

16. Ora, quisesse o legislador atribuir a ANATEL a competência de, além de administrar, também arrecadar e cobrar os importes destinados ao FISTEL, tê-lo-ia feito de maneira expressa. No entanto, foi o legislador catedrático no sentido de averbar que a ANATEL apenas compete a tarefa de *"arrecadar e aplicar suas receitas"*. Entenda-se: compete-lhe arrecadar e aplicar as suas próprias receitas e não toda e qualquer receita destinada ao FISTEL, unidade contábil autônoma previamente afetada a um fim, com patrimônio totalmente distinto daquele afetado pela 9.472/97 à ANATEL.

17. Portanto, quanto à esta questão, estamos totalmente alinhados com as razões expendidas no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel e na Nota CGCOB/DIGEVAT nº 12/2012. De fato, o art. 50 da Lei nº 9.472/97, apenas transferiu a ANATEL a administração ou gestão do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), criado pela Lei nº 5.070/66.

18. Como cediço, estipula o art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988[3], que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União deve observância ao princípio da legalidade. Daí o professor José dos Santos Carvalho Filho, em percuciente lição, parafraseando os não menos notáveis Celso Antônio Bandeira de Mello e Hely Lopes Meirelles, firmar que *"o princípio 'implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas'. Na clássica e feliz comparação de HELY LOPES MEIRELLES, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador só pode atuar onde a lei autoriza"*[4]

---

[3] *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

[4] CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*, ed. Lúmen Juris, 19ª edição, p. 17.

[5] *I:\PFE\COBRANÇA\2012\Pareceres\PGC\Parecer Conf. MC 01 11 2012.doc*

Lupércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Documento Original: 53500.012593/2013-24 (2016074198) SEI 53500.069939/2020-83 / pg. 1317

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 60
Rubrica

19. Ora, ao administrador compete rigorosamente dar vazão à vontade do legislador tal como firmado em lei. O princípio da legalidade, pilar do regime republicano, decorre do fato de constituir-se, a República Federativa do Brasil, em Estado Democrático de Direito.

20. Face a tão caro princípio de Direito Público, especialmente diante do claro texto disposto no art. 24, I, §1º, no art. 163, I, no art. 165, §9º, II, no art. 167, IX, da Constituição da república, nos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/64, no art. 18 da Lei nº 5.070/66 combinados com o art. 19, XXI, com o art. 49, §3º e com o art. 50 da Lei nº 9.472/97, outra alternativa não nos resta senão responder que, pena de afronta ao princípio da legalidade, **não compete a ANATEL a tarefa de realizar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão apuradas pelo Ministério das Comunicações, devidas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).**

21. Nesta toada, estamos totalmente de acordo com o disposto no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel ao afirmar que *"qualquer alteração na competência de arrecadar a multa imposta acarreta uma imposição diferente da legalmente definida em lei, o que só pode ser realizado por outra lei, nunca por Decreto ou ato administrativo, institutos hierarquicamente inferiores, pela redação de qualquer ampliação ou modificação de conteúdo normativo"*.

22. Temos, outrossim, que não nos convencem os argumentos utilizados no Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL ao afirmar que, com fulcro em dispositivos constantes de ato normativo de estatura infralegal – Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997[1] – teria a

---

[1] *Decreto nº 2.338/97:*
Art.4º Constituem receitas da Agência:
(...)
II - os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, com os saldos nele existentes, exceto os que estejam provisionados ou bloqueados para crédito, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofreqüências;
(...)
Art.16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:

Lupércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Voto e Anexos (54/2007-SCE-52DB/2006-ANATEL) (2016404498) SEI 53500.068939/2012-83 / pg. 1818

ANATEL competência para arrecadar os valores e as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações no exercício de fiscalização das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão. Temos para nós que o disposto no art. 16, XXII, do Decreto nº 2.338/97, extrapola, pelas razões já exaradas, o preceptivo constante do inciso XXI, do art. 19, da Lei nº 9.472/97. Cumpre-nos reiterar: Por voz do legislador ordinário, a ANATEL apenas compete à tarefa de arrecadar as suas próprias receitas. Como posto, entrementes, aqueles recursos que integram o FISTEL não se confundem com o patrimônio afetado à ANATEL.

23. Lado outro, a premissa desenvolvida no Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU segundo a qual, forte no art. 50 da Lei nº 9.472/97, *"aquele que compete administrar um determinado fundo também cabe tomar todas as medidas para realizar todos os débitos não pagos em favor deste fundo"*, não possui qualquer esteio legal, muito pelo contrário. Na linha do já firmado, o supracitado normativo apenas transfere a ANATEL a competência para administrar o FISTEL. Cumpre-nos, mais uma vez, sublinhar: A transferência da administração do FISTEL à ANATEL autorizada pelo art. 50 da Lei nº 9.472/97 não implica atribuir-lhe – por tabela – a competência para efetuar a cobrança administrativa e judicial de todos e quaisquer valores que integram o fundo.

24. Aliás, realizado uma interpretação sistematizada da Lei nº 9.472/97 – art. 19, XXI, art. 49, §3º, e art. 50 – chegamos, justamente, a uma interpretação inversa daquela desenvolvida no Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU: a ANATEL apenas compete a tarefa de arrecadar as suas próprias receitas.

25. E nem se venha a afirmar que as competências estipuladas no art. 16, XXII, do Decreto nº 2.338/97 possuem sustentáculo direto no art. 84, VI, da Constituição da República. Instituto originário do Direito europeu, os intitulados Decretos independentes ou autônomos introduzidos na Constituição Federal de 1988 por força da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, apenas possibilitam ao(a) Presidente(a) da República, mediante ato infralegal,

---

XXII - arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;

1 - DOU de 03/07/2012 Parecer 856 - Parecer Final MC nº 11/2012, fls.

Cupércio C. S. de Macedo
CGJN-CDA

Voltado ao Processo 53500.012593/2012-24 (2016474198) SEI 53500.063869/2020-83 / pg 19

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 61
Rubrica

dispor sobre: *(i)* a organização e o funcionamento da administração federal, dès que tal não implique em aumento de despesa nem na criação ou extinção de órgãos públicos; e *(ii)* a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

26. Cediço, todavia, que a chamada descentralização administrativa difere visceralmente da nominada desconcentração administrativa. Conforme leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello *"descentralização e desconcentração são conceitos claramente distintos. A descentralização pressupõe pessoas jurídicas diversas: aquela que originariamente tem ou teria titulação sobre certa atividade e aquela(s) outra ou aquelas às quais foi atribuído o desempenho das atividades em causa. A desconcentração está sempre referida a uma só pessoa, pois cogita-se da distribuição de competências na intimidade dela, mantendo-se, pois, o liame unificador de hierarquia"*[6].

27. Ora, a transferência de atribuições que, a princípio, seriam da competência de um órgão integrante da Administração Pública Federal Direta – Ministério das Comunicações – a uma outra entidade, criada por lei e, por isso mesmo, classificada como integrante da Administração Pública Federal Indireta – ANATEL – jamais poderia realizar-se senão mediante lei específica o que, evidentemente, não se verifica no presente caso.

28. O administrativista Marçal Justen Filho, recorrendo a exemplo que bem se adequa ao caso posto, discorre com propriedade sobre o fenômeno da descentralização: *"O Ministério não é um sujeito de direito autônomo. Ele integra a União, que é sujeito de direito. Mas uma lei pode transferir uma parcela da competência da União para uma autarquia. (...) Então alude-se à descentralização para indicar um processo de distribuição de competências entre diversos sujeitos de direito distintos entre si"*[7]. (destacamos)

29. De observar-se, portanto, que o Decreto nº 2.338-97 jamais poderia transferir diretamente atribuições e competências próprias do Ministério das Comunicações para a

[6] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, 29ª edição, ed. Malheiros, p. 155.
[7] JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*, 3ª edição, ed. Fórum, p. 240.

Tupércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Visualização disponível em 24/10/2012 às 15:52:38 (GMT-03:00) pelo usuário 03604498

ANATEL. Tal, como já firmado, além de desvirtuar o instituto da descentralização administrativa, implica também, por razões comezinhas, ofensa ao princípio da legalidade – *caput* do art. 37 e art. 84, VI, da Constituição da República. Reiteramos: Quisesse o legislador atribuir a ANATEL a competência de, além de administrar, também arrecadar e cobrar os importes destinados ao FISTEL tê-lo-ia feito de maneira expressa, por intermédio de sua lei instituidora – Lei nº 9.472/97.

30. Acertado o entendimento de que **compete, de fato, ao Ministério das Comunicações não apenas a competência de constituir os créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão, mas também de cobrá-las administrativamente**, resta-nos definir agora que órgão será competente para efetuar a sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

31. A respeito da inscrição em dívida ativa e cobrança forçada dos créditos oriundos de órgãos integrantes da Administração Pública Federal Direta – a exemplo daqueles encaminhados pelo Ministério das Comunicações –, há legislação específica regulamentando o tema, senão vejamos:

> *Lei nº 4.320/64:*
>
> *Art. 39. **Os créditos da Fazenda Pública**, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.*
> *§ 1º - **Os créditos de que trata este artigo**, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, **serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa**, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza e a respectiva receita será escriturada a esse título.*
> *§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de*

Esperidião C. S. de Macedo
PGFN-CDA

Volume 1 Folha 54 - 2007.SE.53500.013593/2012-21 ANATEL (2016404198) SEI 53500.063939/2020-83 / pg 321

Ministério das Comunicações
Fls. 62
Rubrica

subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.)
(...)
§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

Lei nº 6.830/80:

Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.
Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.
§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.
§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.
§ 4º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

(destacamos)

32. A respeito da questão *sub examine* já tivemos a oportunidade de nos manifestar no já citado Parecer PGFN/CDA/Nº 1487/2006 que *"em se tratando de fundos públicos federais, a regra geral, independentemente de quem os administre, é a feitura do lançamento dos seus créditos conforme os artigos 52 e 53 da Lei nº 4.320/64, com o seu conseqüente encaminhamento para a PGFN realizar a inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial, visto que também são créditos fiscais, isto é,"créditos da Fazenda Pública" (ver art. 39 da Lei nº 4.320/64 transcrito na nota "7"), muito embora estejam vinculados à realização de*

Lupércio C. S. de Macêdo
PGFN-CDA

Voto Preço 54/2007 SEI 53500.012593/2013-24 (3164498) SEI 53500.068939/2017-83 / pg 2322

determinados objetivos, serviços e/ou a normas peculiares de controle (arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/64)"[1].

33. De observa-se, portanto, que em havendo créditos vencidos e não quitados junto a órgãos integrantes da Administração Pública Federal Direta – Ministério das Comunicações –, competirá à PGFN, após prévio procedimento de controle de legalidade, inscrevê-los em dívida ativa da União. Passo seguinte cumprirá também a esta Procuradoria, por intermédio da cabível ação de execução fiscal, efetuar a sua cobrança forçada em juízo.

34. De posto nos é possível concluir que:

a) na mesma linha do expendido no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel e na Nota CGCOB/DIGEVAT nº 12/2012, com fulcro nos arts. 37, *caput*, da Constituição da República e os arts. 19, XXI, 49, §3º, e 50 da Lei nº 9.472/97, somos da opinião que compete ao Ministério das Comunicações efetuar a cobrança administrativa dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão, competindo a ANATEL, apenas a tarefa de administrar os valores devidos ao FISTEL;

b) forte no art. 39, §1º, §2º e §5º da Lei nº 4.320/64, bem como nos arts. 1º e 2º, §1º, §2º, §3º e §4º da Lei nº 6.830/80, compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) efetuar a inscrição em dívida ativa da União, bem como a cobrança judicial dos créditos decorrentes de atividades e infrações (multas) praticadas por empresas prestadoras de serviço de radiodifusão aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

35. Ante a patente divergência de entendimentos adotada no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, no Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU, no Parecer nº

[1] Ponto 23 do Parecer PGFN/CDA Nº 1487/2006.

[2] *DECORATO NETO, 2012. Parecer JOU. Parecer Final. OU. 31.11.2012. Inc.*

Leopoldo C. S. de Macedo
PGFN-CDA

Documento Original: 53500.012593/2012-24 (2036704) SEI 53500.068939/2012-83 / pg. 23

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 63
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, bem ainda no corrente arrazoado, sugerimos, com esteio no art. 4º, X, XI e no art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o encaminhamento do presente processo – processo de nº 53500.012593/2012-24 – à Consultoria-Geral da União (CGU) para fins de, caso assim entenda, pacificar de vez a matéria *sub examine*.

São essas as considerações tidas como pertinentes e necessárias ao atendimento do requestado as quais submeto a consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 31 de outubro de 2012.

RODRIGO SAMPAIO CORRÊA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. Encaminhe-se à consideração do senhor Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em de de 2012.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO
Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União

De acordo. Encaminhe-se à consideração da senhora Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em de de 2012.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União

Aprovo. Encaminhe-se ao senhor Consultor-Geral da União. Encaminhe-se ao senhor Procurador-Geral Federal para fins de conhecimento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em de de 2012.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento Original: 53500012593201224 (Volume: 1 Folha: 63)

Voluntary Process 54/2007/EC/23B/2006/ATG (2006/0498) SES 536 06 Decision 2007 1383 pg 25

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Acompanhamento de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Anexo, Ala Oeste - 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6972

Ofício nº 54 /2012/SCE-MC

Brasília, 10 de dezembro de 2012.

À Senhora
Adriana Queiroz de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Esplanada dos Ministérios, Bl. P – 8º Andar, Gabinete
70048-900 – Brasília - DF

Assunto: **Remessa dos Processos de Apuração de Infração para inscrição em dívida ativa da União, bem como cobrança judicial.**

Senhora Procuradora-Geral,

1. Em conformidade com o disposto no PARECER PGFN/CDA N. 2334/2012, encaminhamos, conforme relação anexa, para inscrição em dívida ativa da União, bem como cobrança judicial, os Processos de Apuração de Infração em decorrência da aplicação da sanção de multa por este Ministério das Comunicações às empresas executantes de serviços de radiodifusão.

2. Dessa forma, seguem o total de 744 (setecentos e quarenta e quatro) processos contidos em 40 Caixas, assim distribuídos: CAIXA 1 (23 processos), CAIXA 2 (8 processos), CAIXA 3 (17 processos), CAIXA 4 (22 processos), CAIXA 5 (17 processos), CAIXA 6 (18 processos), CAIXA 7 (13 processos), CAIXA 8 (27 processos), CAIXA 9 (23 processos), CAIXA 10 (28 processos), CAIXA 11 (16 processos), CAIXA 12(11 processos), CAIXA 13 (14 processos), CAIXA 14 (20 processos), CAIXA 15 (14 processos), CAIXA 16 (23 processos), CAIXA 17 (23 processos), CAIXA 18 (18 processos), Caixa 19 (20 processos), CAIXA 20 (14 processos), CAIXA 21 (16 processos), CAIXA 22 (18 processos), CAIXA 23 (17 processos), CAIXA 24 (17 processos), CAIXA 25 (18 processos), CAIXA 26 (17 processos), CAIXA 27 (16 processos), CAIXA 28 (16 processos), CAIXA 29 (26 processos), CAIXA 30 (17 processos), CAIXA 31 (14 processos), CAIXA 32 (17 processos), CAIXA 33 (23 processos), CAIXA 34 (3 processos), CAIXA 35 (14 processos), CAIXA 36 (19 processos), CAIXA 37 (19 processos), CAIXA 38 (17 processos), CAIXA 39 (15 processos), CAIXA 40 (21 processos), CAIXA 41 (20 processos) e CAIXA 42 (15 processos).

Atenciosamente,

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume 1 Folha nº 54 (2007.SE.53238/2006-76 - Ofício nº 2036/2012) SEI 53500.063939/2012-83 / pg 32626

PROCESSOS	CAIXA
53000006706/2006	1
53000006551/2006	1
53000005428/2006	1
53000005113/2006	1
53000062748/2006	1
53000066104/2006	1
53000068111/2006	1
53000049239/2006	1
53000014624/2004	1
53000039165/2005	1
53000001290/2006	1
53000001888/2006	1
53000002463/2006	1
53000002553/2006	1
53000068652/2006	1
53000069546/2006	1
53000071155/2006	1
53000073708/2006	1
53000073711/2006	1
53000080675/2006	1
53000088657/2006	1
53000031427/2008	1
53000007597/2009	1
53000.014490/2008	2
53000.018519/2008	2
53000.022743/2008	2
53000.023362/2008	2
53000.033015/2008	2
53000.033056/2008	2
53000.033059/2008	2

Volume de Processos 54/2007 (53000.035208/2006-76 - Tomo I) (2016404) SEI 53500.063909/2020-83 / pg 2828

53000.038193/2008	2
53710.000480/2000	3
53640.000473/2000	3
53504.000187/1999	3
53700.001237/1998	3
53670.000596/1998	3
53720.000198/1998	3
53720.000489/1997	3
53720.000488/1997	3
53720.000487/1997	3
53720.000203/1998	3
53720.000203/1998	3
53720.000144/2002	3
53720.000143/2002	3
53720.000142/2002	3
53830.002713/1998	3
53830.002720/1998	3
53650.000272/2002	3
53000.002557/2006	4
53000.002723/2006	4
53000.004234/2007	4
53000.005429/2006	4
53000.006553/2006	4
53000.007293/2006	4
53000.007381/2006	4
53000.015629/2007	4
53000.051742/2005	4
53000.053457/2006	4
53000.054121/2005	4
53000.055446/2006	4
53000.058179/2006	4

Volume of Processos 54/2007 - SEI 53000.038393/2007-83 - pg 2329

SSE - M. das Comunicações
Fls 66

53000.059031/2006	4
53000.061840/2006	4
53000.067216/2007	4
53000.069226/2006	4
53000.070285/2006	4
53000.071137/2006	4
53000.076390/2006	4
53000.024544/2007	4
53000.058930/2007	4
53720000540/2000	5
53720000414/2002	5
53820000706/1997	5
53670000228/1997	5
53650000235/2002	5
53760000602/1997	5
53700002034/1998	5
53710000188/2001	5
53720000195/1998	5
53720000213/1998	5
53720000202/1996	5
53720000302/1998	5
53720000378/1999	5
53650000430/1997	5
53600000048/1998	5
53600000043/1998	5
53650002893/1997	5
53000.062330/2007	6
53000.062329/2007	6
53000.062325/2007	6
53000.066699/2007	6
53000.062326/2007	6

Voto e Ofício de Processo 53000.059031/2006 (2316498) SEI 53500.063939/2021-83 / pg. 30

53000.055043/2007	6
53640.001552/1993	6
53640.000302/1995	6
53000.076013/2006	6
53000.067484/2006	6
53650.001219/1996	6
53740.001009/1996	6
53760.000161/1996	6
53760.000165/1996	6
53780.000305/1997	6
53650.001309/1997	6
53740.000273/1996	6
53000.071283/2007	6
53000.004271/2007	7
53000.001931/2007	7
53000.018969/2008	7
53000.004211/2008	7
53000.002775/2008	7
53000.012741/2008	7
53000.054258/2007	7
53000.053131/2007	7
53000.027667/2007	7
53000.004324/2007	7
53000.013134/2007	7
53000.011816/2007	7
53000.004338/2007	7
53720.000037/2002	8
53720.000039/2002	8
53720.000049/2002	8
53720.000065/2002	8
53720.000086/2002	8

Volume of Processes 54/2007 (53720.000074/2006-47 - Vol. 2 - 316 folhas) SES 53000.063939/2007-83 pg 331

53740.000143/2002	8
53740.000356/2002	8
53640.000559/2002	8
53640.000564/2002	8
53720.000592/2002	8
53720.000618/2002	8
53640.000655/2002	8
53640.000698/2002	8
53720.000695/2001	8
53720.000744/2002	8
53740.000711/2002	8
53740.000725/2002	8
53720.000733/2002	8
53720.000741/2002	8
53640.000198/2001	8
53720.000679/2001	8
53720.000629/2001	8
53740.000610/2001	8
53640.000211/2001	8
53640.000294/2001	8
53720.000723/2001	8
53720.000755/2001	8
53000056497/2004	9
53000008487/2006	9
53000056510/2004	9
53000056089/2005	9
53000051516/2004	9
53740000736/2002	9
53640000145/2001	9
53720000131/2001	9
53720000130/2001	9

Volume of Process 54/2007 - SEI 53000.063939/2007-83 - pg 3232

53720000752/2002	9
53720000754/2002	9
53720000761/2002	9
53720000762/2002	9
53720000767/2002	9
53720000768/2002	9
53720000772/2002	9
53720000773/2002	9
53670000934/2002	9
53670001658/2002	9
53650001788/2002	9
53000030544/2004	9
53000040452/2004	9
53720000050/2001	9
53000.062703/2007	10
53000.034687/2008	10
53000.033019/2008	10
53000.032925/2008	10
53000.032392/2008	10
53000.031408/2008	10
53000.031327/2008	10
53000.033055/2008	10
53000.033022/2008	10
53000.024572/2008	10
53000.015453/2008	10
53000.015433/2008	10
53000.011038/2008	10
53000.057830/2006	10
53000.071156/2006	10
53000.076529/2006	10
53000.057833/2006	10

Volume of Process 54/2007 (53000.057833/2006-10) - Page 33333

53000.063387/2006	10
53000.064117/2006	10
53000.082683/2006	10
53000.060858/2007	10
53000.072132/2006	10
53000.062761/2006	10
53000.002619/2006	10
53000.004306/2006	10
53000.050200/2006	10
53000.008490/2006	10
53000.007379/2006	10
53000067543/2006	11
53000066105/2006	11
53000062812/2006	11
53000057829/2006	11
53000051751/2006	11
53000051318/2006	11
53000009505/2006	11
53000067730/2006	11
53000005268/2006	11
53000004955/2009	11
53000003259/2009	11
53000002560/2006	11
53000002431/2006	11
53000014248/2005	11
53000009774/2006	11
53000009508/2006	11
53000.051728/2006	12
53000.051759/2006	12
53000.052852/2004	12
53000.056093/2005	12

Volume de Processos 54/2007 (53000.052852/2004-98) SEI 53500.063939/2021-83 / pg 34

53000.055906/2006	12
53000.062747/2006	12
53000.019571/2004	12
53000.038904/2006	12
53000.043288/2005	12
53000.048978/2006	12
53000.051304/2006	12
53640.000382/1995	13
53740.000274/1994	13
53720.000558/1995	13
53770.002055/1997	13
53710.000918/1997	13
53710.000914/1997	13
53000.007608/2009	13
53000.051047/2006	13
53000.051052/2006	13
53000.055230/2006	13
53000.009772/2006	13
53000.011565/2006	13
53000.038181/2006	13
53000.047163/2006	13
53640000994/1994	14
53710001056/1995	14
53760000156/1996	14
53760000254/1996	14
53720000332/1996	14
53720000446/1996	14
53640000244/1996	14
53720000508/1996	14
53740000279/1996	14
53740000255/1996	14

Voluntário Prioridade 54/2007 SEI 53000.038904/2006 ANATEL (2036474) SEI 53500.068939/2021-83 / pg 35

53740000854/1996	14
53690000114/1996	14
53730000889/1996	14
53640000458/1997	14
53640000898/1997	14
53640000462/1997	14
53640000464/1997	14
53000.048512/2005	15
53000.047978/2006	15
53000.000717/2006	15
53000.053439/2006	15
53000.042854/2004	15
53000.020294/2005	15
53000.029255/2005	15
53000.036939/2005	15
53000.068061/2007	15
53000.045705/2005	15
53000.043289/2005	15
53000.039706/2005	15
53000.056722/2006	15
53000.055240/2005	15
53740.000709/1998	16
53740.001098/1998	16
53740.001387/1998	16
53830.001464/1998	16
53720.000096/2001	16
53690.000399/1998	16
53690.000832/1998	16
53640.000384/1995	16
53650.000333/1997	16
53650.001560/1997	16

Volume of Processo 53000.055238/2006-47 - Folha 69 - SEI 53506.063639/2021-83 - pg 3636

53650.000432/1997	16
53650.002856/1997	16
53650.002439/1998	16
53650.002130/1997	16
53650.002555/1997	16
53650.002199/1997	16
53650.002222/1997	16
53650.002223/1997	16
53650.002274/1998	16
53650.002636/1997	16
53690.000006/1999	16
53830.002297/1997	16
53650.001025/1998	16
53000007383/2006	17
53000009502/2006	17
53000009768/2006	17
53000009785/2006	17
53000051340/2006	17
53000051735/2006	17
53000055468/2006	17
53000059605/2006	17
53000061628/2006	17
53000067518/2006	17
53000080543/2006	17
53000062320/2007	17
53000006487/2008	17
53000098133/2006	17
53000033447/2007	17
53000008716/2005	17
53000029254/2005	17
53000004980/2006	17

Volume of Process 54/2007 - 53650.000432/1997-16 (2016474198) SEI 53650.000432/1997-16 / pg 337

53000005436/2006	17
53000005443/2006	17
53650001707/1998	17
53650001315/1997	17
53650001704/1998	17
53620.000059/1998	18
53620.000051/1998	18
53620.000027/1998	18
53740.001001/1997	18
53740.000977/1997	18
53640.000918/1997	18
53740.000752/1997	18
53740.000391/1997	18
53720.000071/1997	18
53840.000027/1996	18
53720.000073/1998	18
53720.000083/1998	18
53830.000112/1998	18
53720.000145/1998	18
53720.000252/1998	18
53740.000401/1998	18
53600.000044/1998	18
53740.000703/1998	18
53000.062295/2009	19
53000.063927/2010	19
53000.043870/2010	19
53000.027124/2010	19
53000.023722/2010	19
53000.019261/2010	19
53000.018135/2010	19
53000.017387/2010	19

Documento Protocolado em 14/10/2010 às 15:20 - 1ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca - PE
Volume de Processo 54/2010 (Apenso 01 - Fls. 1 a 200)

53000.012694/2010	19
53000.013836/2010	19
53000.007665/2010	19
53000.063676/2009	19
53000.062141/2009	19
53000.061890/2009	19
53000.051235/2009	19
53000.048931/2009	19
53000.042900/2009	19
53000.023563/2009	19
53000.042064/2009	19
53000.031599/2008	19
53000.033185/2010	20
53000.032043/2010	20
53000.055009/2010	20
53000.005151/2010	20
53000.004287/2010	20
53000.002019/2010	20
53000.001742/2010	20
53000.006994/2010	20
53000.055367/2009	20
53000.034166/2009	20
53000.028553/2009	20
53000.015764/2009	20
53000.042633/2008	20
53000.004090/2008	20
53000.029769/2010	21
53000.018404/2010	21
53000.016945/2010	21
53000.015380/2010	21
53000.011943/2010	21

Documento Protocolado em 24/10/2013 às 15:36 - Ofício nº 1.364/2013 - SEFIN - RO

53000.009074/2010	21
53000.008553/2010	21
53000.006488/2010	21
53000.001989/2010	21
53000.000939/2010	21
53000.000749/2010	21
53000.000517/2010	21
53000.018691/2009	21
53000.043289/2008	21
53000.005177/2008	21
53000.048058/2007	21
53000.017390/2010	22
53000.012208/2010	22
53000.008272/2010	22
53000.005162/2010	22
53000.004244/2010	22
53000.000751/2010	22
53000.063684/2009	22
53000.062910/2009	22
53000.058863/2009	22
53000.057404/2009	22
53000.037050/2009	22
53000.030098/2009	22
53000.026623/2009	22
53000.024230/2009	22
53000.014096/2009	22
53000.012864/2009	22
53000.006060/2009	22
53000.002301/2009	22
53000.021718/2007	23
53000.017215/2007	23

Voto do Relator - 54/2010 - SEI 53000.038756/2006-47 v. 1 (2316498) SEI 53000.038756/2006-47 / pg. 340

53000.057756/2006	23
53000.055434/2006	23
53000.051767/2006	23
53000.001892/2006	23
53000.061891/2009	23
53000.025008/2009	23
53000.015333/2009	23
53000.015116/2009	23
53000.047408/2008	23
53000.039479/2008	23
53000.036866/2008	23
53000.012620/2008	23
53000.010023/2008	23
53000.001779/2008	23
53000.000216/2008	23
53000.080807/2006	24
53000.083835/2006	24
53000.011958/2007	24
53000.021397/2007	24
53000.031868/2007	24
53000.021601/2007	24
53000.031676/2008	24
53000.021616/2008	24
53000.054407/2007	24
53000.049460/2007	24
53000.035130/2008	24
53000.032151/2008	24
53000.032065/2008	24
53000.042153/2009	24
53000.016694/2009	24
53000.048245/2008	24

Documento Processado Eletronicamente (2016041198) SEI 53500.063939/2017-83 pg 341

53000.047751/2008	24
53000.034102/2009	25
53000.050630/2010	25
53000.038570/2010	25
53000.023885/2010	25
53000.023400/2010	25
53000.015045/2010	25
53000.012402/2010	25
53000.005374/2010	25
53000.005163/2010	25
53000.005154/2010	25
53000.000935/2010	25
53000.058094/2009	25
53000.025073/2009	25
53000.024353/2008	25
53000.009959/2009	25
53000.013759/2008	25
53000.004677/2008	25
53000.000635/2008	25
53000.037599/2010	26
53000.030739/2010	26
53000.005453/2010	26
53000.005450/2010	26
53000.037745/2009	26
53000.034359/2009	26
53000.020919/2009	26
53000.026524/2009	26
53000.019646/2009	26
53000.018708/2009	26
53000.018707/2009	26
53000.018690/2009	26

Volume of Process 54/2007 - SEI 53000.038383/2007-83 - pg 342

53000.007257/2009	26
53000.004394/2009	26
53000.004583/2008	26
53000.002839/2008	26
53000.001688/2009	26
53000.032687/2009	27
53000.030727/2010	27
53000.020020/2010	27
53000.005370/2010	27
53000.059394/2009	27
53000.058864/2009	27
53000.058816/2009	27
53000.043097/2009	27
53000.029399/2009	27
53000.019699/2009	27
53000.018692/2009	27
53000.002026/2009	27
53000.018698/2009	27
53000.022003/2008	27
53000.020250/2010	27
53000.019953/2008	27
53000.037597/2010	28
53000.023129/2010	28
53000.020164/2010	28
53000.014406/2010	28
53000.011947/2010	28
53000.062293/2009	28
53000.062248/2009	28
53000.050117/2009	28
53000.046443/2009	28
53000.042631/2008	28

Volume of Process 54/2007 SEI 53000.006939/2007-83 pg 343 (2016404198)

Fls. 43

53000.036954/2009	28
53000.031023/2009	28
53000.026624/2009	28
53000.025090/2009	28
53000.002118/2009	28
53000.009224/2009	28
53000.001199/2010	29
53000.008633/2011	29
53000.043865/2010	29
53000.035305/2010	29
53000.006420/2010	29
53000.004245/2010	29
53000.003551/2010	29
53000.000515/2010	29
53000.062010/2009	29
53000.058769/2009	29
53000.057011/2009	29
53000.046879/2009	29
53000.041166/2009	29
53000.040144/2009	29
53000.037754/2009	29
53000.032516/2009	29
53000.031318/2009	29
53000.026039/2009	29
53000.025085/2009	29
53000.023328/2009	29
53000.020057/2009	29
53000.019704/2009	29
53000.018979/2009	29
53000.009531/2009	29
53000.009734/2009	29

Volume Original Processo 54/2007 - 05 - 53000.055208/2006-76 - Folha (a) 44 SES 53000.063603/2012-83 pg 44

53000.050934/2008	29
53000.028461/2008	30
53000.019708/2011	30
53000.066020/2010	30
53000.017835/2010	30
53000.001746/2010	30
53000.045692/2009	30
53000.041333/2009	30
53000.040515/2009	30
53000.040500/2009	30
53000.036724/2009	30
53000.032527/2009	30
53000.031568/2009	30
53000.031021/2009	30
53000.012572/2009	30
53000.033230/2008	30
53000.034545/2008	30
53000.031071/2007	30
53000.002096/2010	31
53000.008271/2010	31
53000.062139/2009	31
53000.062138/2009	31
53000.049489/2009	31
53000.031016/2009	31
53000.027934/2009	31
53000.025087/2009	31
53000.010291/2009	31
53000.009195/2009	31
53000.008780/2009	31
53000.006229/2009	31
53000.006808/2009	31

Voluntary Free Access to Official Court Documents - Copyright (2016) - SES - 3rd Generation - www.ses.com.br - pg 345

53000.001690/2008	31
53000.033553/2010	32
53000.034177/2010	32
53000.032913/2010	32
53000.062114/2009	32
53000.061602/2009	32
53000.057991/2009	32
53000.057990/2009	32
53000.056687/2009	32
53000.053998/2009	32
53000.047279/2009	32
53000.043172/2009	32
53000.034744/2009	32
53000.023569/2009	32
53000.018090/2009	32
53000.040741/2008	32
53000.042632/2008	32
53000.062140/2009	32
53720.000216/1997	33
53740.001290/1998	33
53640.001128/1998	33
53640.000580/1998	33
53740.001344/1997	33
53720.000207/1997	33
53640.000748/1998	33
53640.000737/1998	33
53720.000212/1997	33
53640.001131/1998	33
53720.000069/1997	33
53640.001124/1998	33
53720.000058/1997	33

Volume de Processo 54/2007 (53720.000058/2007-47 - Vol. 1 - Fls. 1 a 200) SEI 53500.063939/2021-83 / pg 34646

53820.000538/1997	33
53700.002035/1998	33
53740.000515/1998	33
53650.000611/1997	33
53650.001868/1996	33
53650.000497/1996	33
53650.000925/1996	33
53650.000889/1996	33
53760.000575/1998	33
53760.000606/1998	33
53830.000828/1998	34
53830.002714/1998	34
53103.000234/2002	34
53770.000339/2001	35
53650.000723/2001	35
53650.000724/2001	35
53720.000741/2001	35
53720.000082/2002	35
53770.000109/2002	35
53740.000634/2002	35
53740.000649/2002	35
53670.002412/2002	35
53650.000679/2001	35
53770.000318/2001	35
53740.001090/2000	35
53770.000340/2001	35
53740.000650/2002	35
53740.001241/1997	36
53740.000331/1997	36
53650.001047/1997	36
53830.000015/1997	36

Volume of Processos (2007) (316474)

53740.000428/1997	36
53740.001065/1998	36
53650.000393/2001	36
53760.000604/1997	36
53760.000613/1997	36
53760.000612/1997	36
53760.000610/1997	36
53760.000611/1997	36
53760.000598/1997	36
53650.002867/1997	36
53760.000615/1997	36
53650.003052/1997	36
53780.000007/1997	36
53740.001233/1997	36
53740.001062/1998	36
53000.015372/2010	37
53000.006924/2010	37
53000.004279/2010	37
53000.044339/2009	37
53000.044337/2009	37
53000.028430/2009	37
53000.023323/2009	37
53000.016640/2009	37
53000.001662/2009	37
53000.052038/2008	37
53000.046702/2008	37
53000.039593/2008	37
53000.017594/2008	37
53000.015440/2008	37
53000.065545/2007	37
53000.062474/2007	37

Volume of Process 54/2007 - E-52B/2006 - Vol. (2016404198) SES-53606.000003/2007-83 - pg. 4848

53000.051113/2007	37
53000.024049/2007	37
53000.001906/2007	37
53000.060247/2007	38
53000.053715/2007	38
53000.031311/2009	38
53000.023883/2009	38
53000.020752/2009	38
53000.056368/2008	38
53000.044897/2008	38
53000.039649/2008	38
53000.038367/2008	38
53000.036645/2008	38
53000.031627/2008	38
53000.025018/2008	38
53000.022012/2008	38
53000.019167/2008	38
53000.018538/2008	38
53000.015144/2008	38
53000.006325/2008	38
53000.050428/2009	39
53000.031326/2009	39
53000.026040/2009	39
53000.034031/2008	39
53000.029488/2008	39
53000.027241/2008	39
53000.027025/2008	39
53000.014655/2008	39
53000.010101/2008	39
53000.001843/2008	39
53000.010360/2007	39

Volume of Process 54/2007 - SEI 53000.063939/2020-87 v. 34 pg 1949

53000.004311/2007	39
53000.083966/2006	39
53000.077200/2006	39
53000.049181/2006	39
53710.001193/1998	40
53740.000602/1998	40
53700.002196/1998	40
53830.000353/1997	40
53760.000568/1998	40
53760.000580/1998	40
53760.000569/1998	40
53760.000607/1997	40
53760.000589/1998	40
53760.000609/1998	40
53720.000154/1997	40
53760.000376/1996	40
53760.000599/1997	40
53760.000600/1997	40
53720.000127/1997	40
53720.000177/1997	40
53720.000124/1997	40
53640.000915/1997	40
53640.000490/1998	40
53820.000529/1997	40
53800.000215/1995	41
53800.000161/1995	41
53830.001333/1995	41
53720.000114/1997	41
53720.000462/1995	41
53720.000152/1997	41
53620.000105/1995	41

Volume of Process 54/2007 - E-DOC 52BB/2006ATA-TEL (2016404198) SEI 53500.063939/2020-83 / pg 350

53720.000421/1996	41
53650.000012/1997	41
53770.001010/1997	41
53770.000696/1997	41
53720.000250/1995	41
53620.000103/1995	41
53800.000201/1995	41
53720.000221/1995	41
53720.000183/1997	41
53620.000200/1995	41
53720.000601/1995	41
53720.000089/1997	41
53800.000195/1996	41
53720.000193/1997	42
53720.000441/1995	42
53720.000453/1995	42
53770.000773/1997	42
53770.002066/1997	42
53770.000317/1997	42
53770.001160/1997	42
53650.001427/1996	42
53770.001017/1997	42
53770.000695/1997	42
53770.000909/1997	42
53770.001021/1997	42
53720.000140/1997	42
53770.003639/1997	42
53820.000760/1997	42

Volume Printed on 5/4/2007 (203164498) SES 53500.003639/2007-83 pg 351

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
DANIEL ANDRÉ DO NASCIMENTO
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos> | internet | teia | menu | ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE
Nº FISTEL: 50011431954
Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária
CNPJ/CPF: 02886942000144
Situação: Ativa
Data Validade: 08/10/2011
CADIN: Não
Incide FUST: Não
Data Início Operação Comercial:
Div. Ativa: Não
Tipo Usuário: Integral
UF: PR
Proc. Caducidade: Não

Sequencial: 22

Situação Inicial

Usuário: anatel\danieln - SIGEC
Data da Operacão: 04/06/2009 15:15:23
Justificativa do Lançamento: Multa aplicada por infração, conforme Processo 53000.055230/2006, DOU 04/06/09, por contrariar artigo 40, inciso XV do RSRADCOM.
Referência Cadastral: Portaria: 117 Data: 13/03/2009
UG/Gestão: 0/41231
Usuário Inclusão: anatel\danieln - SIGEC
Número do Processo: 530000552302006
Portaria 858/2008 - DOU de 18/12/2008: Não
Data da Geração: 04/06/2009 15:15:23

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2009	13/07/2009	520,62		0,00	0,00	0022	Devedor	520,62

Alterações

1 - Usuário: anatel\danieln - SIGEC
Data da Operação: 04/06/2009 15:15:23

Situação Atual

Usuário: anatel\danieln - SIGEC
Data da Operacão: 04/06/2009 15:15:23

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2009	13/07/2009	520,62		0,00	0,00	0022	Devedor	520,62

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Voluntary Process 54/2007/EC/32B/2006/ATG1 (2016-04-18) SES 53606 3939 20 20-87-83 pg 53

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Memo. nº 06 /2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

Em 31 de janeiro de 2013.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 005117/2013-79
SEADMDIORG/CONJUR
01/02/2013-07:59

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Assunto: Cobrança de multas referentes ao FISTEL.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Encaminho a Vossa Senhoria, para ciência e providências, cópia do Memorando nº 040/2013/CGU/AGU referente às manifestações da Consultoria-Geral da União, relativas ao processo nº 00400.000315/2013-77, materializadas no Parecer nº 01/2013/SF/AGU, Despacho CGU 048/2013 e respectivo despacho de aprovação ministerial (em anexo).

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

00400.000749/2013-77

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 004714/2013-86
SEADMDIORG/CONJUR
01/02/2013-14:51

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

Memorando nº 040/2013/CGU/AGU

Em 28 de janeiro de 2013.

Ao Senhor Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações

Assunto: **Divergência de entendimento entre, de um lado, a PGFN e, de outro, a CONJUR/MC, PFE-ANATEL e PGF sobre o órgão jurídico competente para cobrar as multas referentes ao FISTEL.**

Encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento a anexa cópia das manifestações desta Consultoria-Geral da União, relativas ao processo nº 00400.000315/2013-77, materializadas no PARECER Nº 01/2013/SF/AGU, Despacho CGU 048/2013 e respectivo despacho de aprovação Ministerial.

Atenciosamente,

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União

00400.000315/2013-77

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 18
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 19
Rubrica

VoDfrisco@Rio0ce#s54/2000/0SE5522BB/2006A76A7E6p(203 6004498) SES5356006/0009/2013 3pg 05854

PARECER Nº 01/2013/SF/AGU
PROCESSO Nº: 00400.000315/2013-77
INTERESSADOS: CONJUR/MC e PGFN
ASSUNTO: Divergência de entendimento entre, de um lado, a PGFN e, de outro, a CONJUR/MC, PFE-ANATEL e PGF sobre o órgão jurídico competente para cobrar as multas referentes ao FISTEL.
EMENTA: Competência da ANATEL para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial de multas destinadas ao FISTEL, aplicadas pelo Ministério das Comunicações contra empresas prestadoras de serviços de radiodifusão. Análise de dispositivos da Lei nº 4.117/1962, da Lei nº 5.070/1966, da Lei nº 9.472/9997, da LC nº 73/1993, e do Decreto nº 2.338/1997. Presunção de juridicidade dos preceptivos do art. 4º, "caput", inciso II e do art. 16, "caput", inciso XXII, do decreto presidencial em baila, que representam ordens de superior hierárquico para os servidores da Administração Federal.

Excelentíssimo Senhor Consultor-Geral da União,

1. Histórico

Trata-se da divergência entre, de um lado, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/CDA nº 2334/2012) e, de outro, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (Pareceres nº 56/2013/LBC/CGNS/CONJUR-MC/AGU e 1660/2011-CONJUR-MC/AGU), a Procuradoria Federal Especializada junto à ANATEL (Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL) e a Procuradoria-Geral Federal (Despacho nº 115/2012/DIGEVAT/CGCOB/PGF) sobre o órgão jurídico competente para cobrar as multas aplicadas, pelo Ministério das Comunicações, às prestadoras dos serviços de radiodifusão, em decorrência da atividade de fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens, multas estas componentes do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

Concebe a PGFN que a competência seria dela, por falta de expressa disposição de lei em sentido estrito conferindo tal competência à ANATEL.

Considera a PGFN que o inciso II, do artigo 4º, do Decreto 2.338, de 7 de outubro de 1997 (*DOU* de 8/10/1997), que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, ao dispor que *constituem receitas* da ANATEL *os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva*, seria inconstitucional, por extrapolar os limites do poder regulamentar, com dano ao art. 84, VI, "a", antes da EC nº 32/2001.

Assim, a PGFN firmou entendimento no sentido de que compete ao Ministério das Comunicações constituir os créditos decorrentes de multas aplicadas às prestações de serviços de radiodifusão, encaminhando-os à PGFN para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

A CONJUR do Ministério das Comunicações, a PEF-ANATEL, e a PGF, por sua vez, defendem a juridicidade do

acoimado decreto, por considerar que a competência da ANATEL, para a inscrição em dívida ativa e a cobrança do respectivo crédito, já estaria implícita com base nos artigos. 50 e 19, XXI da Lei Geral de Telecomunicações – Lei 9.472, de 16 de julho de 1997.

Ou seja tais preceptivos legais já conferem à ANATEL competência para arrecadar suas receitas e para a administração exclusiva do FISTEL.

2. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a chamada Lei Geral de Telecomunicações - LGT -, cria, no "caput" do seu artigo 8º, *a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.*

O § 2º, do artigo 8º, da Lei Geral de Telecomunicações, reza que *a natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.*

O artigo 50 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, atribui competência à ANATEL para **a administração exclusiva do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL**, incluída, nessa competência, a gestão das receitas desse fundo.

Impende mencionar que o artigo 4º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT -, reza que *constituem serviços de telecomunicações a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético. Telegrafia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão de escritos, pelo uso de um código de sinais. Telefonia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão da palavra falada ou de sons.*

Já o artigo 6º, "caput", alínea *d*, do mesmo CBT, dispõe que estão classificados, como um dos serviços de telecomunicações, o serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão.

Corroborando que a radiodifusão faz parte dos serviços de telecomunicações, e que as receitas decorrentes devem ser carreadas ao FISTEL, o artigo 48 da Lei nº 9.472, de 16/7/1997, determina que *a concessão, permissão ou autorização, para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, para qualquer serviço, será sempre feita a título oneroso, ficando autorizada*

Ministério das Comunicações SCE Fls. Rubrica
Ministério das Comunicações SCE Fls. 19

VoDfriacode@Rioo&s54/2000/SES/2006/ANATEL/Ltda/2036004998) SES5356006360022012383pp55856

a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas nesta Lei e na regulamentação, constituindo o produto da arrecadação receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

O § 1º do artigo 48 da LGT estatui que compete à ANATEL dispor sobre o respectivo pagamento devido pela concessionária, permissionária ou autorizada.

Já os preceptivos do artigo 60, "caput" e § 1º, da Lei nº 9.472/1997 dispõem que *serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação*; e que *telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.*

Impende ressaltar que o artigo 211 da Lei nº 9.472/1997 **exclui, unicamente, da jurisdição da ANATEL, a mera *outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens*, permanecendo este serviço na competência do Ministério das Comunicações**; ***devendo***, mesmo assim, **à ANATEL elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concorrentes à evolução tecnológica.**

Quanto à fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, outorgados pelo Ministério das

Comunicações, o parágrafo único, do mesmo artigo 211, da LGT, dispõe que **caberá à ANATEL a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.**

A seu turno, o artigo 173, da Lei Geral de Telecomunicações dispõe que *a infração desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos de permissão, autorização de serviço ou autorização de uso de radiofrequência, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis, pela* ANATEL, *sem prejuízo das de natureza civil e penal: advertência; multa; caducidade;* e *declaração de inidoneidade.*

A Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, cria, no seu artigo 1º, *o fundo de natureza contábil, denominado "Fundo de Fiscalização das Telecomunicações", destinado a prover recursos para cobrir despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização de serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução.*

O artigo 2º, da Lei nº 5.070/1966, com redações dadas pela Lei nº 9.472, de 1997, enumera as fontes de receitas do FISTEL: *dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos; o produto das operações de crédito que contratar, no País e no exterior, e rendimentos de operações financeiras que realizar*; **as relativas ao exercício do poder concedente**

dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações; relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações; relativas ao exercício do poder de outorga do direito de uso de radiofrequência, inclusive multas e indenizações; taxas de fiscalização; recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; o produto dos emolumentos, preços ou multas, os valores apurados na venda ou locação de bens, bem assim os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação; decorrentes de quantias recebidas pela aprovação de laudos de ensaio de produtos e pela prestação de serviços técnicos por órgãos da Agência Nacional de Telecomunicações; e rendas eventuais.

Já o artigo 3º da Lei nº 5.070/1966, também com a redação dada pela Lei nº 9.472/1997, determina que, ***além das transferências para o Tesouro Nacional e para o fundo de universalização das telecomunicações*** - FUST - ***os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL*** - **serão aplicados, pela ANATEL**, com vista à fiscalização dos serviços de telecomunicações no País.

Por seu turno, o artigo 19, "caput", inciso XXI, da Lei nº 9.472/1997, dispõe que **compete à ANATEL** adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, prevendo, entre as atribuições especiais dessa agência, **a arrecadação e a aplicação de suas receitas.**

Ademais, os preceitos do artigo 19, "caput", incisos VI e IX, da Lei nº 9.472/1997 enumeram, entre outras atribuições da ANATEL, *celebrar a gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções; e editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções.*

Cabe realçar que o preceptivo do artigo 49, "caput", da Lei nº 9.472/1997, dispõe que a ANATEL *submeterá anualmente ao Ministério das Comunicações* ***a sua proposta de orçamento, bem como a do FISTEL,*** *que serão encaminhadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.*

O § 2º, do mesmo artigo 49, reza que *o planejamento plurianual preverá* ***o montante a ser transferido ao fundo de universalização*** *a que se refere o inciso II do art. 81 desta Lei,* ***e os saldos a serem transferidos ao Tesouro Nacional.***

Já o § 3º, do artigo 49, da LGT, estatui que *a lei orçamentária anual consignará as dotações para as* ***despesas de custeio e capital da Agência,*** *bem como* ***o valor das transferências de recursos do FISTEL ao Tesouro Nacional e ao fundo de universalização,*** *relativos ao exercício a que ela se referir.*

Finalmente, o § 4º do mesmo artigo 49, dispõe que *as transferências a que se refere o parágrafo anterior serão formalmente feitas pela Agência ao final de cada mês.*

A nível infralegal, o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que, com supedâneo no artigo 84, "caput", incisos IV e VI, da Constituição Federal, aprova o Regulamento da ANATEL, e tendo em vista toda essa legislação retromencionada, nomeadamente, os preceptivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no seu artigo 4º, "caput", inciso II, determina que constituem receitas dessa agência os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, com os saltos neles existentes, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequência.

Por sua vez, o artigo 16, "caput", inciso XXII, do Decreto nº 2.338/1997, confere competência à ANATEL para *adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e especialmente, para arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL.*

A transcrição da legislação, retrodestacada, leva, então, às seguintes deduções:

1ª) os serviços de radiodifusão são espécie do gênero serviços de telecomunicações (Lei nº 4.117/62 – CBT, art. 6º, "caput", *d*; Lei nº 9.472/1997 – LGT, arts. 48, e 60, "caput", § 1º);

2ª) constituem receitas do FISTEL todos os encargos, taxas e preços mencionados no 2º da Lei nº 5.070/1966, inclusive as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face de outorga dos serviços de radiodifusão;

3ª) o artigo 3º da mesma Lei nº 5.070 fixa a finalidade da arrecadação FISTEL: além das transferências para o Tesouro Nacional e para o Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST – os recursos somente poderão ser empregados em atividades de fiscalização e no atendimento de outras despesas correntes e de capital da ANATEL;

4ª) a primeira parte do artigo 211 da Lei nº 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações – exclui da jurisdição da ANATEL somente a outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, que permaneceram no âmbito da competência do Ministério das Comunicações;

5ª) as receitas desse fundo, também, são destinadas à ANATEL para o custeio dos seus serviços de elaboração e manutenção dos planos de distribuição de canais de radiodifusão, levando-se em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica, e, também, para o custeio, por parte da referida agência, da fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das estações relativas aos serviços de radiodifusão. (Lei nº 5.070/1966, arts 2º e 3º; Lei nº 9.427/1997, arts 48 e 211);

6ª) a partir da Lei Geral de Telecomunicações - LGT -, a competência exclusiva para a gestão das receitas do FISTEL é da ANATEL, o que pressupõe a exclusão da atuação de qualquer outro órgão ou entidade pública (Lei nº 9.472, de 16/7/1997, art. 50);

7ª) ademais, a LGT atribui competência à ANATEL para a arrecadação e a aplicação de quaisquer de suas receitas, sendo aceitável que se entenda que, nesse mandamento legal, encontra-se a autorização para arrecadação e aplicação de todas as receitas administradas por essa agência, dentre elas, as receitas do FISTEL, ainda mais considerando a independência administrativa e a autonomia financeira, próprias do regime autárquico especial dessa agência; embora que parcela dessa receita possa ser, posteriormente, transferida para o Tesouro Nacional e para o FUST (Lei nº 9.472/1997, art. 19, XXI; art. 8º, § 2º; Lei nº 5.070/1996, art. 3º);

8ª) corrobora esse raciocínio o seguinte trecho do Parecer do Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações Dr. José Flávio Bianchi, exarado no Parecer daquela CONJUR nº 1660/2011, no sentido de que, a não ser que haja expressa disposição de lei específica em sentido contrário, o que não é o caso em exame, "àquele que compete administrar um determinado fundo também cabe tomar todas as medidas para realizar todos os débitos não pagos em favor deste fundo. Se a um determinado órgão é dado um dever, uma finalidade – no caso, administrar todas as receitas de um fundo – a esse órgão também são conferidas os meios para o devido cumprimento de seu dever. Assim, à competência de administrar as receitas do FISTEL está somada à competência de cobrar os valores devidos e não pagos ao fundo. Portanto, compete à ANATEL executar os atos necessários para a cobrança dos valores decorrentes das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações sobre entidades prestadoras de serviços de radiodifusão.";

9ª) a propósito, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 73/1993, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, compete à Procuradoria Federal Especializada da ANATEL a representação judicial e extajudicial dessa autarquia especial, inclusive

Ministério das Comunicações - SCN Fls. Rubrica
Ministério das Fls. Rubrica

no que tange ao FISTEL, cabendo, ainda, exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, bem como apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ANATEL, inclusa a gestão do FISTEL e de suas receitas, inscrevendo os respectivos créditos em dívida ativa, para fins de cobrança amigável e judicial;

10) embora, ordinariamente, o ente competente para fiscalização e aplicação da sanção seja o mesmo para a cobrança do respectivo crédito, no caso, em face da legislação retrodestacada, não se apresentam desarrazoadas as ordens de superior hierárquico, representada pelo artigo 4º, *caput*, inciso II, do Decreto do Chefe do Poder Executivo Federal nº 2.338, de 7/10/1997, que inclui, entre as receitas da ANATEL, os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo uso de radiofrequência; bem como pelo artigo 16, "caput", inciso II, do mesmo diploma infralegal, que reconhece competência da ANATEL para arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;

11) não é demais repisar que os atos administrativos, inclusive os normativos, expedidos pelo Poder Executivo gozam da presunção de legitimidade;

12) assim, em face da controvérsia que paira sobre a questão comentada, pelo menos enquanto, eventualmente, não se começar a assentar judicialmente o também razoável entendimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no sentido de que competiria à PGFN inscrever em dívida ativa da União e executar em juízo os créditos decorrentes de multas aplicadas pelos Ministério das Comunicações contra às empresas que receberam daquela Pasta Ministerial a outorga dos serviços de radiodifusão, sob a alegação de injuridicidade de decreto presidencial, devem ser observadas as analisadas determinações normativas contidas no decreto do Chefe do Poder Executivo Federal, mesmo porque, aparentemente, a inconstitucionalidade ou ilegalidade dessas normas não são, em absoluto, evidentes;

13) em caso semelhante, o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp nº 1.018.209/SC, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, (*DJe* de 10/12/2009), rejeitou a tese sustentada pela recorrente - Televisão Joacaba Ltda. -, figurando como recorrida a ANATEL, no sentido de que os dispositivos da Lei nº 9.742/1997, com exceção dos relativos a questões técnicas, não se aplicariam à radiodifusão, tendo o Egrégio Pretório reconhecido diante da simples leitura dos dispositivos legais retrotranscritos, que não deixa margem para dúvidas, pela competência da ANATEL para regulamentar e efetuar cobrança de uma das

receitas do FISTEL o Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência – PRDUR, bem como para prática de atos sancionatórios, decorrente do uso de radiofrequência, independentemente do tipo do serviço prestado, tendo sido reconhecido como afastado da ANATEL exclusivamente o poder outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, que permaneceu no âmbito de competência do Ministério das Comunicações.

14) do ponto de vista ao atendimento aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, parece melhor que se reconheça à ANATEL a competência para inscrever em dívida ativa e cobrar judicialmente todos os créditos do FISTEL, em vez de seccionar essa competência, deferindo à PGFN a competência apenas de inscrever e executar em juízo os créditos do FISTEL relativos às restritas multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, consequentes das outorgas por aquela Pasta conferidas dos serviços de radiodifusão (CF, art. 37, "caput"; art. 70, "caput").

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em face dos dispositivos da Lei nº 4.117/1962, da Lei nº 5.070/1966, da Lei nº 9.472/9997, da LC nº 73/1993, e do Decreto nº 2.338/1997, e tendo em vista a presunção de legitimidade do decreto presidencial em baila, e de juridicidade das normas do art. 4º, "caput", inciso II e do art. 16, "caput", inciso XXII, todas do aludido decreto, que representam ordens de superior hierárquico para os servidores da Administração Federal, resta concluir pela competência da ANATEL para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial de multas destinadas ao FISTEL, aplicadas pelo Ministério das Comunicações contra empresas prestadoras de serviços de radiodifusão.

É o Parecer, o qual submete-se, a título de subsídio, ao elevadíssimo exame das eminentes autoridades superiores, que resolverão a controvérsia.

Brasília, 21 de janeiro de 2013

Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
Consultor da União

Ministério das Comunicações
Fls. 82
Rubrica

VoDificado@Processo/53600039392012-83/pg66262
SEI/53500039392012-83/pg66262

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

Consultoria-Geral da União
Fls. 60
SAE-CGU/AGU

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 048/2013

PROCESSOS: 00400.000315/2013-77
INTERESSADO: CONJUR/MC e PGFN
ASSUNTO: Divergência de entendimento entre, de um lado, a PGFN e, de outro, a CONJUR/MC, PFE-ANATEL e PGF sobre o órgão jurídico competente para cobrar as multas referentes ao FISTEL.

Senhor Advogado-Geral da União Substituto,

1. Aprovo o PARECER Nº 01/2013/SF/AGU, da lavra do Consultor da União Dr. Oswlado Othon de Pontes Saraiva Filho.

À consideração superior.

Brasília, 25 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY
Consultor-Geral da União Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Consultoria-Geral da União
Fls. 61
SAE-CGU/AGU

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO

REFERÊNCIA: Processo nº 00400.000315/2013-77

1. Aprovo o PARECER Nº 01/2013/SF/AGU, com a qual se colocou de acordo o Consultor-Geral da União Substituto, por meio do DESPACHO Nº 48/2013.

2. Após, restitua-se o presente processo à Consultoria-Geral da União para as providências cabíveis.

Em 25 de janeiro de 2013.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

DESPACHO

Data: 04/02/2013

Do: GAB/DEAA

PROCESSO Nº _____ DOCUMENTO Nº 53000.005117/13

ENCAMINHAR PARA: _____

- ☐ Conhecimento
- ☐ Providências
- ☐ Análise e Deliberação
- ☐ Preparar Resposta
- ☐ Preparar Informe
- ☐ Responder ao Interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Arquive-se

ASS
P/ conhecimento
CGAO
P/ providências

Octavio Penna Pieranti
Diretor GAB/DEAA/SC/MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.005117/2013-79**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 01/02/2013.

Andiara Alves
ANDIARA ALVES DE SOUSA
Economista

Ministério das Comunicações - SCE - Protocolo

Ministério das Comunicações - SCE

VoDfrac@Proc\es54/2007SES\5365/2006AVA-TEMp/2036404p8) SES\5365\2006\2007-12-18 8:9 p\65365

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 3 º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 3175/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC

Brasília, 5 de setembro de 2013.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia
Rua Governador Moisés Lupion, 463 - Centro
85415-000 – Cafelândia/ PR

Assunto: **Notificação da decisão final do procedimento administrativo de apuração de infração e disponibilização do boleto bancário para pagamento.**

Referência: Processo nº **53000.055230/2006**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Comunico a Vossa Senhoria que, conforme Ofício nº 525/2009/CGAO/DEAA/SCE/MC, de 17 de março de 2009, no qual foi notificada da sanção de multa, parte integrante do Processo de Apuração de Infração, essa entidade não interpôs pedido de reconsideração ou recurso, de acordo com o disposto no § 2º do art. 24, do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962.

2. Dessa forma, a Portaria DEAA nº 117, de 13 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2009, que aplicou a sanção de multa no valor de R$ 520,62 (quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA, **FISTEL nº: 50011431954,** outorgada para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cafelândia, Estado do Paraná, têm seus efeitos a partir da data de sua publicação.

3. Informo que o boleto bancário para pagamento encontra-se disponível no sítio: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto, devendo ser impresso imediatamente após o recebimento deste ofício por essa Entidade.

4. Informo ainda que, em caso de não pagamento no prazo fixado no boleto bancário, o valor da multa apurado em procedimento administrativo será acrescido dos encargos de: multa moratória, juros e atualização monetária.

Atenciosamente,

JORGE FRANKLIN MONTEIRO VIANA
Coordenador-Geral

Volume de Processo 54/2007 (Ofício 3175 - Fls. 2036474 a 2036498) SEI 53500.063939/2013-83 pg 36666

Volume 54 / 2007 / Patent Application Publication (20070161498) Sheet 36 of 367

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação Comunitária Amigos de Cafelândia – ACAFE

Aos dez dias do mês de dezembro de 2010, às dezenove horas, na sede da Associação sito a Rua Governador Moisés Lupion, 463, centro da Cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, reuniram-se os associados afim de deliberar sobre a pauta do edital de convocação. De inicio a senhora Presidente saudou os presentes, agradeceu a presença e declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, após a leitura do edital de convocação. Em seguida passou-se a apresentação da proposta de alteração do Estatuto Social da Entidade. A proposta foi apresentada detalhadamente e em seguida passou a discussão da proposta que visa deixá-lo de conformidade com o código civil. Esgotado o debate a matéria foi aprovada da qual é parte integrante o referido estatuto. Na seqüência passou-se ao processo eleitoral na qual a Assembléia indicou como coordenador dos trabalhos o Senhor Cláudio Gilmar Spanhol. Este assumiu a condução dos trabalhos e passou a apresentar os postulantes aos respectivos cargos que assim se constituem: Presidente ***Maria Aparecida Ferreira Monteiro***, residente e domiciliada á Av. Des. Munhoz de Mello, 40, Centro da Cidade de Cafelândia, portadora da Carteira de identidade Civil sob n.°3.373.645-2-SSP/PR e do CPF 336.305.009-78, Vice-Presidente – **Arildo Martins Ferreira**; 1° Secretário – ***Cláudinéia Rodrigues de Assis***; 2° Secretário – ***Vanderley Klein***; 1° Tesoureiro – ***Fernando Henrique Ferreira Monteiro***; 2° Tesoureiro – ***Paulo Jaskowiak***; Diretor de Comunicação – ***José Pedro Monteiro Filho***. Para o Conselho Fiscal se candidataram os seguintes associados: José ***Ozano da Souza, Dirceu Hannauer e Joedir de Ré***. Os associados candidatos ao Conselho de Ética: ***Cláudio Gilmar Spanhol, Eder Gulhak e Edilson Fávero***. Para o Conselho da Comunidade: Presidente ***Clair Spanhol*** – (Sintrascoop); Vice-Presidente ***Valdir Mendes Cruz*** – (Acicaf); Secretário ***Carlos Nei Berté*** (Rotary Club Cafelândia); Tesoureiro ***Terezinha Hellmann*** – (Fundação Educacional Pe. Luiz Luise) e Suplente ***Maria de Lurdes Matia*** (APMI). Após a apresentação dos candidatos, a Assembléia foi consultada sobre a possibilidade de outros nomes ou mesmo de outra chapa, como não houve, passou-se ao regime de votação, do qual restou eleita por todos os presentes. Em assuntos gerais a Senhora Presidente eleita, agradeceu a confiança do voto e conclamou a todos para participarem efetivamente das atividades da Associação e destacou a importância

Maria Paula Fratti Tabeliã Fone/Fax: (45) 3224-5400 Comarca de Cascavel-PR

Ofício das Comunicações Fls. 85 Rubrica

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE Corbélia - PR

que a mesma tem para a comunidade de Cafelândia. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada, da qual eu _____ José Pedro Monteiro Filho, secretário *Ad Hoc* lavrei a presente ata que vai devidamente assinada por mim e pelos demais presentes.

Claudinéia Rodrigues de Assis
Maria Aparecida Ferreira Monteiro
José Pedro Monteiro Filho
OAB PR32368

CARTÓRIO DE REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE Corbélia - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
APONTADO NESTA DATA SOB Nº 26.481 DO PROTOCOLO A-03, E REGISTRADO SOB Nº 1.389, DO LIVRO B-A-03, DE REGISTRO INTEGRAL.
Corbélia, 31 de janeiro de 2011
Genildes Maria Lavaqui
Oficial

Fratti
5º Ofício de Notas 2º de Registro Civil
Rua Mato Grosso, 2539 Fone/Fax (45)3224-5420 Cascavel PR
Autentiquei a presente cópia, conforme o original a mim apresentado em seu ANVERSO do que dou fé
10 MAIO 2011
JOSÉ CARLOS FRATTI TABELIÃO ☐ Ruth Hardt Silva Substituta
Vanessa Fermo Escr Juramentada
Ana Paula Nemeth Escr Juramentada
Francieli D. Bellini Escr Juramentada
Cristina Rath Escr Juramentada
SELO FUNARPEN
Fratti
Fone/Fax: (45) 3224-5420
Rua Mato Grosso, 2539 - Edif. Colombelli
CEP 85812-020 - Comarca de Cascavel - PR

Franciele Cristina Ulitzeheimer
Escrevente

Volume 54/2007 SE 53B/2006 ANA TEL (41) 3664-4198 SES 53506 0003939/2007-83 pg 36969

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA OUTRA FOLHA

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.373.645 2

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/10/2003

NOME
MARIA APARECIDA FERREIRA MONTEIRO

FILIAÇÃO
MANOEL MARTINS FERREIRA FILHO
LUIZA GOMES DE SOUZA

NATURALIDADE
TARABAI/SP

DATA DE NASCIMENTO
17/04/1939

DOC ORIGEM COMARCA=FORMOSA D'OESTE/PR,NOVA AURORA
C.CAS 1856,LIVRO=6B,FOLHA=43

CURITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CURNA
ASSINATURA DO DIRETOR - DI/PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Fls. 87
Rubrica:

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE DOCUMENTO COMPROVA A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E SUA REGULARIDADE NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

001/2339-4
11-09-89
BANCO DO BRASIL
Nova Aurora (PR)
92000/7965

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO - COSIT

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
336 . 305 . 009 - 78

NOME COMPLETO
MARIA APARECIDA FERREIRA

17.04.59

ASSINATURA
Maria Aparecida Ferreira

SERVIÇO REGISTRAL CAFELÂNDIA PARANÁ Lei 12.228 de 19/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DRW36030

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotográfica é idêntica ao original, por mim conferido. DOU FÉ.
Nelva Trentin Tabelia
Nepelt A. Trentin Escr. Substituto
Juliana Trentin Para Juramentado

479

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis de Formosa do Oeste - PR - Protocolo 136404 - Matrícula 5.306 - 07/03/2012 - 08:38:37 - pg 7/10

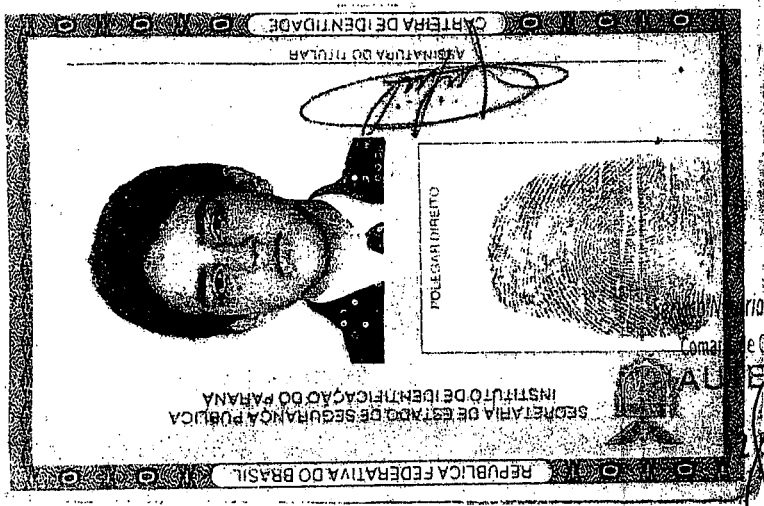

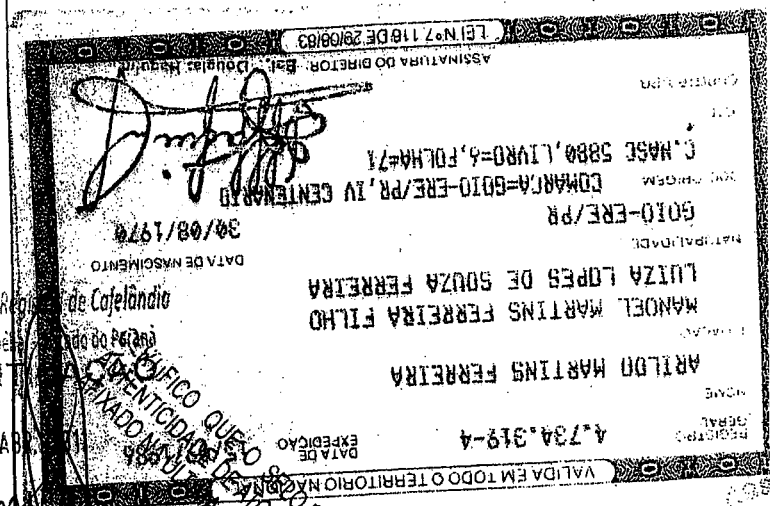

Comarca de Cafelândia
Estado do Paraná
AUTENTICADO
25 ABR. 2011

ATESTO PARA FINS DE DIREITO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO DOCUMENTO APRESENTADO, QUE CONFERI E DEVOLVI AO INTERESSADO. DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO CONSTA DE _____ FOLHA(S).

A presente cópia reprográfica é idêntica
do original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

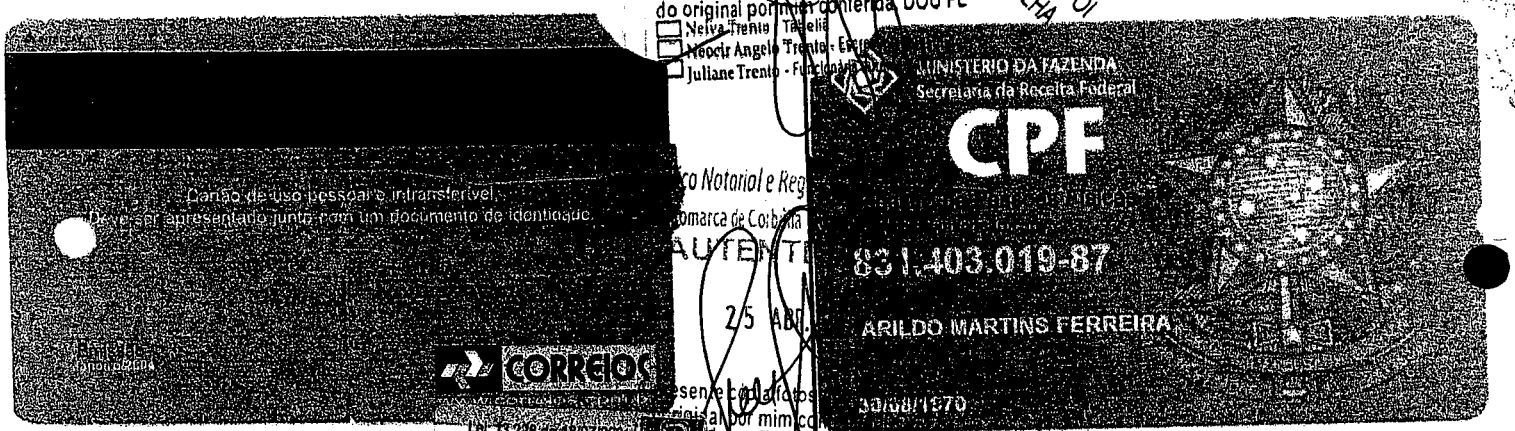

Lei 13.228 de 13/07/2001
SELO
FUNARPEN

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TABELIONATO
JULIANE TRENTO
Funcionária Juramentada
CAFELÂNDIA
Comarca de Cafelândia

Voluntário Prioridade 54/2007 SE 5206/2006 ATC 1404/2006 (3164498) SE 5306/2006 3939/2007 3383 pg 7371

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

CLAUDINEIA Rodrigues de Assis
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

M. das Comunicações
SSCE
Fls. 88
Rubrica

480

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 97
Rubrica

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
25 JAN 2011

A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Tabelião
Trento - Escrevente Substituto
Funcionária Juramentada

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADA NA ÚLTIMA FOLHA

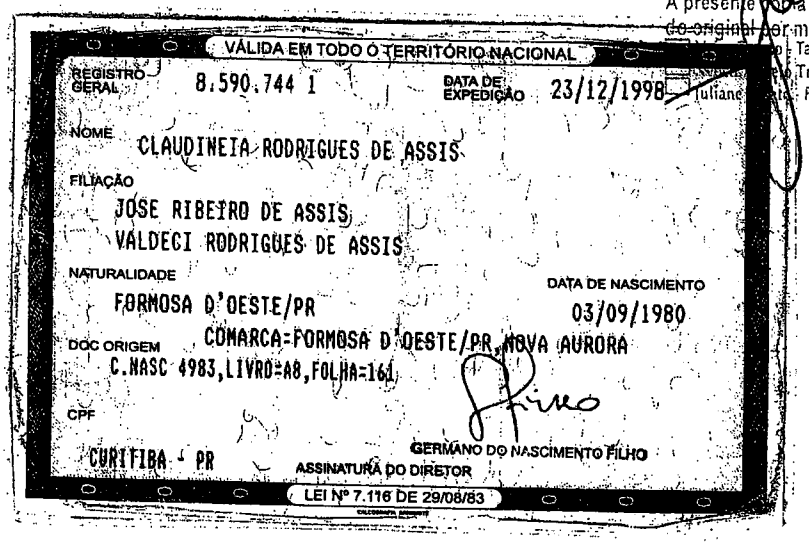

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.590.744 1
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/12/1998

NOME
CLAUDINEIA RODRIGUES DE ASSIS

FILIAÇÃO
JOSE RIBEIRO DE ASSIS
VALDECI RODRIGUES DE ASSIS

NATURALIDADE
FORMOSA D'OESTE/PR

DATA DE NASCIMENTO
03/09/1980

DOC ORIGEM
COMARCA=FORMOSA D'OESTE/PR,NOVA AURORA
C.NASC 4983,LIVRO=A8,FOLHA=161

CPF

CURITIBA - PR

GERMANO DO NASCIMENTO FILHO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CLAUDINEIA RODRIGUES DE ASSIS

Nº de Inscrição
033956149-71

Data de Nascimento
03/09/80

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
25 JAN. 2011

A presente cópia fotostática é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Tabelião
Trento - Escrevente Substituto
Funcionária Juramentada

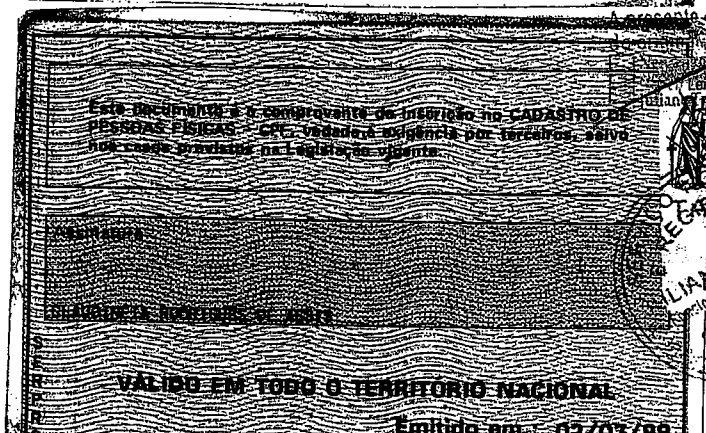

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido para identificação perante todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 02/07/99

Lei nº 13.260, de 16/03/2001
SELO
FUNARPEN

Visualizador de Documentos - Versão 1.0.0.0 (2010.0404.1) SESEG-PR-2011-01-25 17:38:37 - pg 97272

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.472.939-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/07/1986

NOME
VANDERLEI KLEIN

FILIAÇÃO
LAURO KLEIN
DULCE KLEIN

NATURALIDADE
MAL.CAND.RONDON/PR

DATA DE NASCIMENTO
09/11/1970

DOC ORIGEM
COMARCA=MAL CDO RONDON/PR, FEDERAL
C.NASC 9229,LIVRO=A8,FOLHA=208

CPF

COMARCA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Vanderlei Klein
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A presente cópia reprostática é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trenti Tabeliã
Neocir Angelo Trenti - Escrevente Substituto
Juliane Trenti - Funcionária Juramentada

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
761805499 15

NOME COMPLETO
VANDERLEI KLEIN

09.11.70

27 OUT 1988
ARF - TOLEDO

A presente cópia reprostática é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trenti Tabeliã
Neocir Angelo Trenti - Escrevente Substituto
Juliane Trenti - Funcionária Juramentada

Lei 10.169 de 14/07/2000

SELO FUNARPEN

AUTENTICAÇÃO

25 ABR. 2011

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TABELIÃ NEIVA TRENTI
JULIANE TRENTI DE NEGRI
NOTAS
Funcionária Juramentada
CAFELÂNDIA - PR
Comarca de Corbélia

A presente cópia reprostática é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trenti Tabeliã
Neocir Angelo Trenti - Escrevente Substituto
Juliane Trenti - Funcionária Juramentada

Voucher Processo 5020705-52.2011.8.13.0024 - Cod. 20116074198 SESSÃO 3373

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

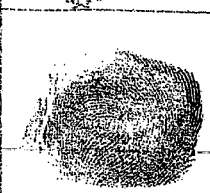

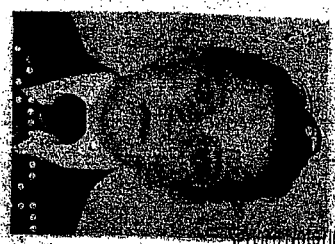

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.311.532-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/1995

NOME
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO

FILIAÇÃO
JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO
MARIA APARECIDA FERREIRA MONTEIRO

NATURALIDADE
NOVA AURORA/PR

DATA DE NASCIMENTO
12/04/1988

DOC ORIGEM
COMARCA=FORMOSA D'OESTE/PR,NOVA AURORA
C.NASC. 8890,LIVRO=A18,FOLHA=168

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

482

Serviço Notarial e Registral de
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
25 ABR. 2011

A presente cópia fotostática é idêntica
do original por mim conferida. DOU FÉ
Neira Trento - Tabeliã
Neocir Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Só é válido apresentado junto com um documento de identidade.

MAI/2006

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

072.768.329-29

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO

12/04/1988

Lei 13228 de 10/07/2001

SELO
FUNARPEN

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TABELIONATO DE NOTAS
JULIANE TRENTO
Funcionária Juramentada
DRW36029
CAFELÂNDIA
Comarca de Corbélia

Volume of Process 54/2007.000552-8 - Folha 97 - Autos (2016404198) SEEU 5350063939202187383 pg 97/174

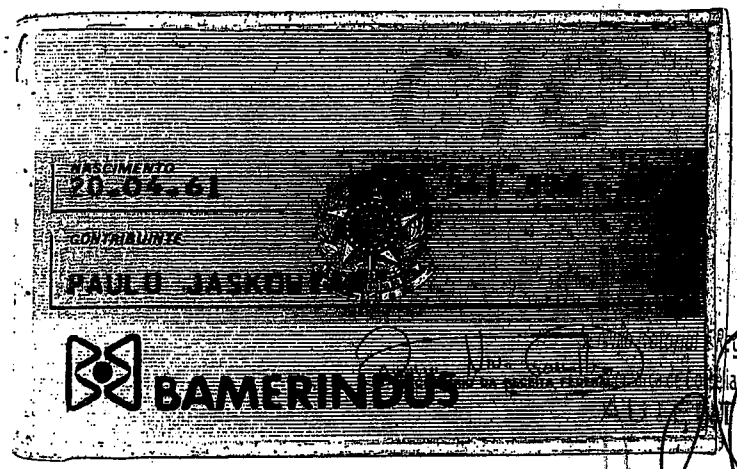

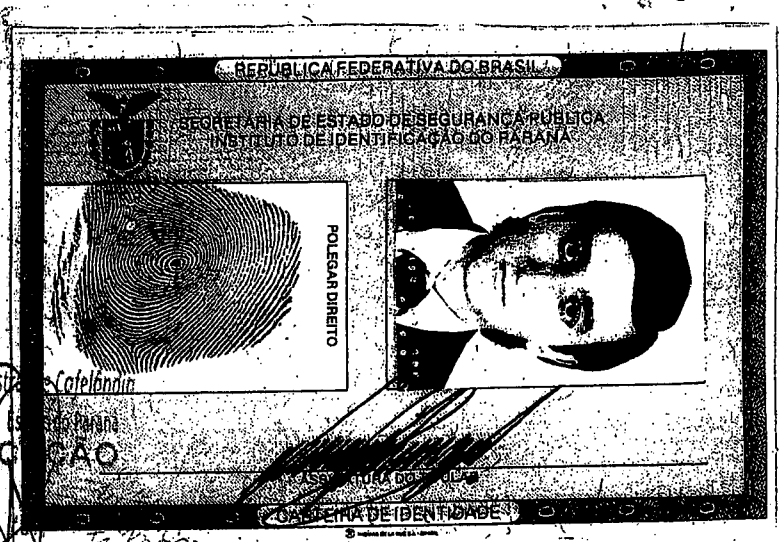

A presente cópia reprográfica é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Nicole Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

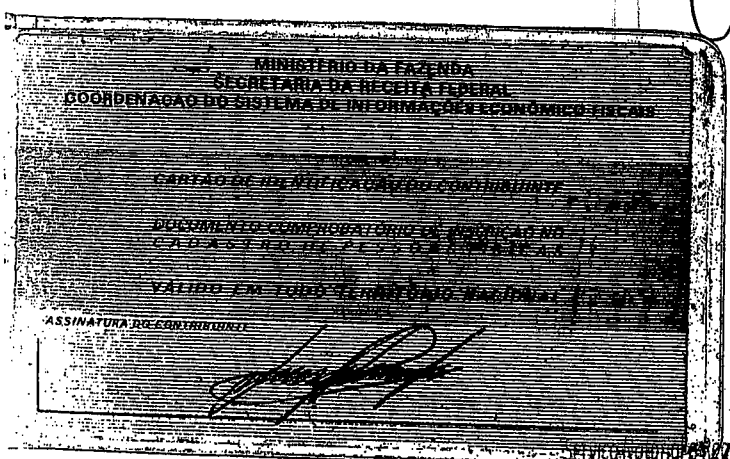

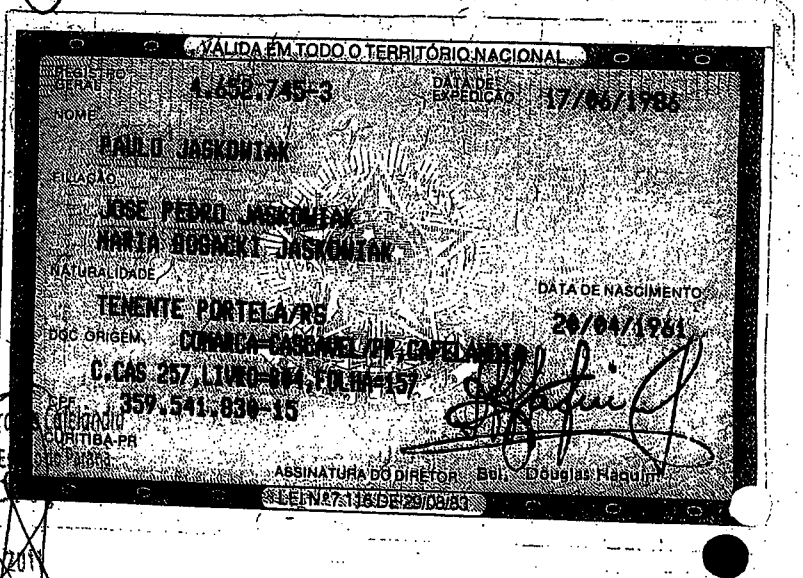

Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
Lei 13.226 de 16/01/2001
SELO AUTENTICIDADE
FUNARPEN
TABELIÃ DE NOTAS
DDR44183

A presente cópia reprográfica é idêntica ao original por mim conferida. DOU FÉ
Neiva Trento - Tabeliã
Nicole Angelo Trento - Escrevente Substituto
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

Volume de Provas 54/2007 SES 5306/2006 AIA 06 (2016498) SES 5306/2006 20-07-83.pdf 97575

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

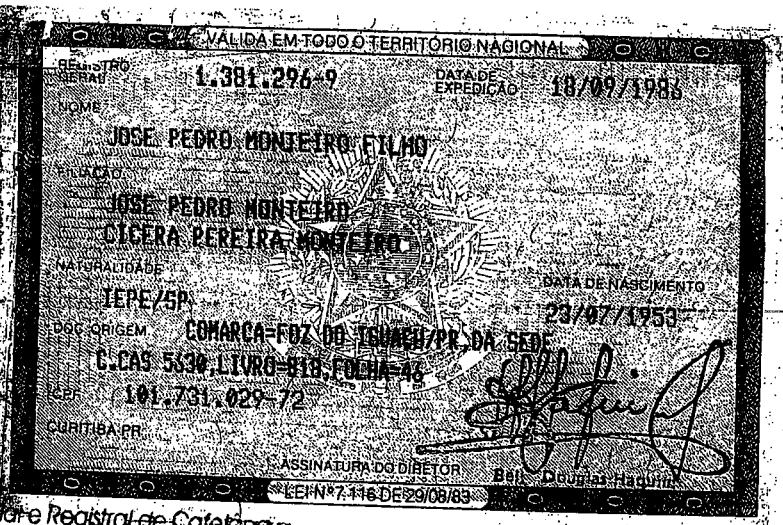
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1.381.296-9
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/09/1986
NOME
JOSE PEDRO MONTEIRO FILHO
FILIAÇÃO
JOSE PEDRO MONTEIRO
CICERA PEREIRA MONTEIRO
NATURALIDADE
IEPE/SP
DATA DE NASCIMENTO
23/07/1953
DOC ORIGEM
COMARCA=FOZ DO IGUAÇU/PR,DA SEDE
C.CAS 5630,LIVRO-B19,FOLHA=46
CPF
101.731.029-72
CURITIBA PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
DSJ81027

Serviço Notarial e Registral de Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
AUTENTICAÇÃO
02 MAIO 2011
A presente cópia fotostática é idêntica ao original, por mim conferida. DOU FÉ
Nelva Trento Tabelia
Neocir A. Trento Escr. Substituto
Juliane Trento Func. Juramentada

Rubrica

Voluntário Fiscal 54/2007 SEFA/PR - Cópia Autenticada (2036474) SEI 535006.000939/2021-83 / pg. 37676

Contraste A Texto no tamanho padrão A Pular para o conteúdo

Español | English Fale com os Correios

Correios de A a Z Pesquisar

Busca CEP Preços e Prazos Endereçador Agências Disque Coleta Rastreamento

Para Você Para sua Empresa Para Fornecedores Sobre os Correios

Enviar Acompanhar Receber Comprar Solicitar CorreiosNet Shopping

ANATEL Fls. 90

Rastreamento

- Rastreamento de objetos
- Como localizar objeto
- Siglas adotadas no rastreamento de objetos

JG 028 654 277 BR

Postagem Em trânsito Entrega

Entregue
04/10/2013 16:58 CAFELANDIA / PR

Imprimir

04/10/2013 16:58	**Entregue**	CAFELANDIA PR
04/10/2013 16:10	**Saiu para a Entrega**	CAFELANDIA PR
02/10/2013 16:32	**Entrega não efetuada** Entrega prevista para o próximo dia útil	CAFELANDIA PR
02/10/2013 15:49	**Saiu para a Entrega**	CAFELANDIA PR

Rastreamento
O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Fale com os Correios | Contatos Comerciais | Sala de Imprensa | Recursos Humanos | Ministério das Comunicações | Correios Mobile

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2013 Correios - Todos os direitos reservados.

Visualização disponibilizada em 20/11/2013 (316404198) SES 5350 0639 20/11/2013 pg 7/8

Volume 54/2007/05523B/2006ATA0164(2016-04-08) SES 53506 03939/2007-08-03 pg 379

ANATEL
Fls. 91

CORREIOS JG028654277BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10 e do SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
04/10/2013 16:58	AC CAFELANDIA - CAFELANDIA/PR	Entrega Efetuada
04/10/2013 16:10	AC CAFELANDIA - CAFELANDIA/PR	Saiu para entrega
02/10/2013 16:32	AC CAFELANDIA - CAFELANDIA/PR	Entrega não efetuada por motivos operacionais
	Entrega prevista para o próximo dia útil	
02/10/2013 15:49	AC CAFELANDIA - CAFELANDIA/PR	Saiu para entrega

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas. Nova Consulta

Imprimir

Vol 54/2007 No 5 2007 OFFICIAL JOURNAL OF THE EUROPEAN PATENT OFFICE (2007) 54 - 83 pg 381

ANATEL Fls. 91

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

BOA TARDE VALADARES

1. Introdução

Este documento tece instruções quanto ao procedimento a ser observado quando da conversão em renda de valores depositados em juízo em favor da Anatel, descrevendo os códigos de recolhimento e as demais informações necessárias ao preenchimento dos campos constantes da guia de recolhimento da União (GRU SPB) e da mensagem de pagamento (TES0034).

2. Instruções de Preenchimento – Valores a serem repassados à Anatel

2.1. Código da Mensagem

Código Mensagem:	TESS0034

2.2. Dados do Remetente

CNPJ ou CPF (CNPJ_CPF):	ATENÇÃO: Estes campos deverão ser preenchidos, especificamente, com os dados de identificação do executado. Não cabe a utilização das informações relativas aos Tribunais, Anatel ou da própria Agência da Caixa Econômica Federal. O correto preenchimento destes campos é essencial para identificação e quitação das obrigações do devedor.
Nome (Nom):	

2.3. Dados do Destinatário - Anatel

Código Recolhimento TES (CodRecolhtTES):	98814-6
Número Referência GRU (NumRefGRU):	Informar o número do processo judicial (apenas números).
Ano Mês Competência 13 (AnoMesComptc13):	Informar o mês e o ano de competência da transferência. Ex.: 10/2012.
Data Vencimento (DtVenc):	Informar a data da transferência.
Código Unidade Gestora (UG/Gestão) (CodUniddGest):	413013/41231
Histórico (Hist):	Informar a data do depósito judicial, nº do oficio (alvará de levantamento) e o nº do processo administrativo.

3. Outras Informações

a) Maiores esclarecimentos sobre o preenchimento da Mensagem TES0034 podem ser

Volume de Processo: 53000553266/2008-64 Folha: 91 SEI 53500.063939/2020-83 / pg 382

obtidos por meio do seguinte endereço: http://www3.tesouro.gov.br/siafi/gru/download/GRU_SPB.pdf.

b) Para esclarecimento de dúvidas ou informações adicionais, favor entrar em contato por meio do e-mail conversao@anatel.gov.br.

4. Honorários Advocatícios (Encargos Legais) – Valores a serem repassados à AGU

As receitas de Honorários Advocatícios, cujo destinatário é a Advocacia Geral da União – AGU, deverão ser recolhidas por meio da Guia de Recolhimento da União, a qual deverá ser emitida no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br).

Nesse procedimento, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros de recolhimento:

a) Unidade Gestora (UG): 110060

b) Gestão: 00001

c) Código de Recolhimento: 13905-0

Voltar

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL Fls. 92

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE	**Nº FISTEL:**	50011431954	**Situação:**	Ativa
Serviço:	231 - Radiodifusão Comunitária	**CNPJ/CPF:**	02.886.942/0001-44	**Data Validade:**	08/10/2011
Tipo Usuário:	Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não	**CADIN:**	Sim	**Div. Ativa:**	Não
End. Sede:	RUA GOVERNADOR MOISES LUPION 463	**Bairro:**	CENTRO		
Município:	Cafelândia	**CEP:**	85415-000	**UF:**	PR
End. Corresp.:	RUA GOVERNADOR MOISES LUPION 463	**Bairro:**	CENTRO		
Município:	Cafelândia	**CEP:**	85415-000	**UF:**	PR

Fistel	Seq.	Receita	Ano	Data Vencimento	Situação	Valor Original	Valor Atualizado
50011431954	22	1660 - Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	2009	13/07/2009	Devedor	520,62	901,12
					Total devido em 16/03/2015 (em reais):		901,12

Brasília - DF, 16 de Março de 2015

Lilian Almeida Barra
AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação
Mat. Siape 0133677

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

ANEXO I

Demonstrativo de Débito(s) Inscritos no Cadin

O(a) ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE, CPF/CNPJ nº 02.886.942/0001-44 encontra-se inscrito no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, nesta data, em decorrência de débitos vencidos e não pagos junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, abaixo discriminados:

Receita	Ano	Data Vencimento	Órgão Gestor	Valor (R$)
1660 - Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	2009	13/07/2009	AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação	901,12
			Total devido em 16/03/2015 (em reais):	901,12

Brasília - DF, 16 de Março de 2015

Lilian Almeida Barra
AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação
Mat. Siape 0133677

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL
Fls.

93

Ofício nº 422/2015

Processo nº:	530000552302006
Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE
CNPJ/CPF:	02.886.942/0001-44

1. Trata-se de Processo(s) de Apuração de Infração instaurado(s) e instruído(s) pelo Ministério das Comunicações em desfavor da prestadora de serviços de radiodifusão ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE, CNPJ/CPF nº 02.886.942/0001-44.

2. Em razão do(s) crédito(s), até esta data, ainda não ter(em) sido liquidado(s), e em cumprimento à Portaria Conjunta Anatel-PGF nº 25, de 7 de janeiro de 2010; encaminha-se os autos para fins de inscrição em dívida ativa e demais providências cabíveis.

3. Ressalta-se, por fim, que existem outro(s) processo(s) dessa mesma entidade inscrito(s) em dívida ativa e/ou em execução judicial, números: 530000095022006; .

3.1. Caso essa Procuradoria entenda ser viável, por questões de eficiência e economia processual, os processos poderão compor uma mesma execução fiscal.

Brasília - DF, 16 de Março de 2015

Lilian Almeida Barra
AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação
Mat. Siape 0133677

Neste CNPJ/CPF: 02.886.942/0001-44 consta(m) o(s) processo(s):
- 530000095022006;

À Procuradoria Federal no Estado do Paraná
Rua Presidente Faria, nº 248 - 8º andar - Centro - Curitiba/PR
CEP: 80020-290

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ
Recebi em 23/03/15
às 17:30 horas.

2015 9004 2083

Valdecir Siqueira Junior
RG 12.593.394-3 PR
Aux. Serviços Contratado
AGU/PGF/PF-PR

Visualização disponível em 24/07/2015 às 16:47 (GMT-03:00) pelo usuário 03616474998

__ CNPJ,EXTERNO-3,CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)_____

T34227YI DATA: 10/04/2015 PAG.: 1 / 1 USUARIO: JOSE ANCHIETA

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ - Fls. 94

CNPJ: 02.886.942/0001-44 (MATRIZ)
CPF RESP.: 101.731.029-72 QUALIF.: PRESIDENTE
N.E.: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA

NOME FANTASIA: ACAFE
DT ABERTURA: 10/12/1998(12/1998) DT PRIM. ESTAB.: 10/12/1998
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 10/12/1998(12/1998) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R GOV. MOISES LUPION 463
BAIRRO : CENTRO
MUNICIPIO: 7985 CAFELANDIA
UF : PR CEP : 85415-000 TELEFONE : 45-32413000 FAX :
ORGAO : 0910300

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: ____

Vo Ofício de Processo 54/2017 SEI 5238/2016 ANATEL (2036474) SEI 53500.063939/2017-83 / pg 88888

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ Fls. 95

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO LOCALIZAÇÃO E PARCELAMENTO
RUA PRESIDENTE FARIA, 248 - 1º ANDAR CENTRO CURITIBA (PR) 80020-290

DESPACHO n. 00962/2015/SEINS/PFPR/PGF/AGU

NUP: 53000.055230/2006-76
INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA (ACAFE) E OUTROS
ASSUNTOS: COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

1. Pesquisa efetuada na REDE SERPRO, sem divergências em relação ao último AR juntado no PA;

2. Ao Dr. Rogério, para a análise de inscrição em dívida ativa.

Curitiba, 10 de abril de 2015.

JOSÉ ANCHIETA FERNANDES DE ANDRADE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000055230200676 e da chave de acesso 375c8690

Visualização de Processo (2016474) SEI 53500.063839/2015-83 / pg 95

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ - Fls. 96

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - ANATEL

EXMO. (A) Sr. (A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL DA .... VARA DA _____

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, Autarquia Federal criada pela Lei nº 9.472/97, com sede no SAUS – Quadra 06, Bloco H, Cep: 70313-900, Brasília-DF, neste ato representada pela **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL** (art. 10,*caput*, da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002), onde recebe citações e intimações na pessoa do Procurador infra-assinado vem, respeitosamente à ilustrada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº. 6.830/80, propor **EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA** consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa que integra(m) a presente petição Inicial, contra o(s) abaixo qualificado(s):

CNPJ:	**02.886.942/0001-44**
Nome:	**ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE**
Domicílio:	**RUA GOVERNADOR MOISES LUPION - 463 - CENTRO - CEP:85415-000 - Cafelândia/PR**

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e com a autorização de que trata o art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, custa e despesas processuais, ou efetuar(em) o depósito em dinheiro, ou ainda nomear(em) bens, observada a ordem estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

Volume de Processo 54/2007 SEI 53115.003838/2016-74 (2016404198) SEI 53500.063939/2017-83 / pg 92

Voluntary Translation Process 54/2007/SEC/2006 ATA (2016/0198) SES 536/2007 (2016/0198) pg 393

2. a intimação do cônjuge, caso constrição recaia sobre bens imóveis, nos termos do art. 12, § 2º da Lei nº 6.830/1980 e art. 669, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

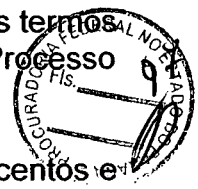

Dá-se à causa o valor total da causa de R$ 1.985,82 (Um mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), consoante o disposto no art. 6º, § 4º da Lei de execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da(s) dívida(s), conforme discriminado a seguir:

Certidão de Dívida Ativa	Processo Administrativo	Valor Atualizado	Encargos Legais
2015.N.LIVRO01.FOLHA1008-PR	530000552302006	R$ 906,54	R$ 181,31
2015.N.LIVRO01.FOLHA1007-PR	530000695462006	R$ 748,31	R$ 149,66
	Valor da Causa	R$ 1.985,82	

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, PR, 27 de Abril de 2015

Procurador(a) Federal
Mat. Siape

Visualização disponibilizada em 04/09/2015 às 13:36:06 (GMT-03:00) pelo sistema Projudi - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ Fls 98

select Distinct COL.NomeEntidade as NomeEmpregado," as MatrSiape from Sitarweb.dbo.Entidade COL inner join sigec.dbo.ProcessoDividaAtiva PDA on COL.NumCNPJCPF = PDA.CodLogin where PDA.NumProcesso = '530000552302006' and PDA.idtEntidade = 333403

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA ANATEL

Por este termo, inscreve-se, no **Registro da Dívida Ativa da Anatel**, sob o número 2015.N.LIVRO01.FOLHA1008-PR, em 27/04/2015, a dívida relativa ao processo administrativo número 530000552302006, constando como devedor(a) da quantia abaixo discriminada, ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 02.886.942/0001-44 , com domicílio fiscal na RUA GOVERNADOR MOISES LUPION 463, CENTRO - Cafelândia - PR, CEP 85415000, conforme débitos especificados no anexo I (e os co-responsáveis e solidários constantes do anexo III).

Moeda Originária	Valor Originário
R$	520,62

A dívida em referência é inscrita, nesta data, à vista dos elementos constantes do processo administrativo acima especificado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e encargos, conforme fundamentação legal constante do anexo II, nos termos do art. 39, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.735, de 20/12/1979; arts. 201 e 202 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 e art 2º, § 2º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980.

Do que, para constar, determinei fosse lavrado o presente termo, o qual vai assinado por mim, Procurador(a) Federal.

Curitiba-PR, 27 de Abril de 2015

_____

Procurador(a) Federal

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - Fls. 99

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA ANATEL - Anexo I

Descrição dos Débitos

Nº do Processo Administrativo: 530000552302006

Nº da Inscrição: 2015.N.LIVRO01.FOLHA1008-PR

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO												
Origem: Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão												
Natureza da Dívida: Não tributária							Forma de Constituição: pado					
Fundamentação Legal: Lei nº 5.070/66, Lei nº 4.117/62 e Decreto nº 52.795/63.												
Tipo da Receita	Valor Originário (R$)	Data do Vencimento	Juros de Mora			Multa de Mora			Atualização			Consolidação Valor em Real
			%	Termo Inicial	Valor	%	Termo Inicial	Valor	%	Termo Inicial	Valor	
1660	520,62	13/07/2009	54,13	01/08/2009	281,80	20,00	14/07/2009	104,12	0,0000		0,00	906,54
											Valor Consolidado até 27/04/2015	906,54
											Encargos legais	181,31

Curitiba-PR, 27 de Abril de 2015

Procurador(a) Federal

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ
Fls. 108

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA ANATEL - Anexo II
Fundamentação Legal

Nº do Processo Administrativo: 530000552302006

Nº da Inscrição: 2015.N.LIVRO01.FOLHA1008-PR

Receita: 1660 - Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	
Multa de Mora	
% de Multa	**Fundamentação Legal**
0,33% ao dia até o limite de 20%	Artigo 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009.
Juros de Mora	
Percentual/Índice	**Fundamentação Legal**
SELIC	art. 18, parágrafo único, c/c art. 22 ambos do Regulamento anexo à Resolução da Anatel nº 344/2008 e art. 34, § 1º, c/c art. 36 ambos do Regulamento anexo à Resolução da Anatel nº 589/2012 e Artigo 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009.

Encargos Legais	
Percentual/Índice	**Fundamentação Legal**
20% (vinte por cento) do somatório do valor originário, dos juros e da multa de mora	Artigo 39, parágrafo 4º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 c/c Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 c/c Artigo 37-A da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Medida Provisória n.º 449, de 04 de dezembro de 2008 c/c Artigo 1º do Decreto-Lei 1.025, de 21 de outubro de 1969 c/c Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.569, de 08 de agosto de 1977 c/c o Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.645, de 11 de dezembro de 1978 cc o Artigo 37-A, § 1o., da Lei 11.941/2009

Curitiba-PR, 27 de Abril de 2015

_____

Procurador(a) Federal

Vol 54/2007 Office de la Propriété Intellectuelle du Canada (2007-05-23) 54/2007 OPIC CIPO 2007-05-23

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ Fls. 191

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do **Registro da Dívida Ativa**, consta que, sob o número 2015.N.LIVRO01.FOLHA1008-PR, desde 27/04/2015, ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE , inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 02.886.942/0001-44 , com domicílio fiscal na RUA GOVERNADOR MOISES LUPION 463 , CENTRO, Cafelândia - PR, CEP 85415000, é devedor(a) à **Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel** da quantia abaixo discriminada, referente aos débito(s) especificado(s):

Nº do Processo Administrativo: 530000552302006

Nº da Inscrição: 2015.N.LIVRO01.FOLHA1008-PR

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

Origem: Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão

Natureza da Dívida: Não tributária | Forma de Constituição: pado

Fundamentação Legal: Lei nº 5.070/66, Lei nº 4.117/62 e Decreto nº 52.795/63.

Tipo da Receita	Valor Originário (R$)	Data do Vencimento	Juros de Mora %	Juros de Mora Termo Inicial	Juros de Mora Valor	Multa de Mora %	Multa de Mora Termo Inicial	Multa de Mora Valor	Atualização %	Atualização Termo Inicial	Atualização Valor	Consolidação Valor em Real
1660	520,62	13/07/2009	54,1270	8/2009	281,80	20,00	13/07/2009	104,12	0,0000		0,00	906,54
											Valor Consolidado até 27/04/2015	906,54
											Encargos legais	181,31

Valor Total: R$ 1.087,85

Fundamentação Legal

Receita: 1660 - Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão

Multa de Mora

% de Multa	Fundamentação Legal
0,33% ao dia até o limite de 20%	Artigo 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009.

Juros de Mora

Percentual/Índice	Fundamentação Legal
SELIC	art. 18, parágrafo único, c/c art. 22 ambos do Regulamento anexo à Resolução da Anatel nº 344/2008 e art. 34, § 1º, c/c art. 36 ambos do Regulamento anexo à Resolução da Anatel nº 589/2012 e Artigo 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009.

Encargos Legais

Percentual/Índice	Fundamentação Legal
20% ss(vinte por cento) do somatório do valor originário, dos juros e da multa de mora	Artigo 39, parágrafo 4º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 c/c Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 c/c Artigo 37-A da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Medida Provisória n.º 449, de 04 de dezembro de 2008 c/c Artigo 1º do Decreto-Lei 1.025, de 21 de outubro de 1969 c/c Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.569, de 08 de agosto de 1977 c/c o Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.645, de 11 de dezembro de 1978 cc o Artigo 37-A, § 1o., da Lei 11.941/2009

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita em Dívida Ativa da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na forma e para os fins da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, com aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, estando sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, a atualização monetária, multa de mora, juros de mora e encargos legais, conforme fundamentação legal indicada acima, nos termos do art. 39, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.735, de 20/12/1979; arts. 201 e 202 da lei nº 5.172, de 25/10/1966 e art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, do

Voorbeeld van Prior art 54/2007/SE/523B/2006/ATG (20164198) SE 535006 3939/28/27-87 3 pgpg 403

que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador(a) Federal.

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ - FLS. 102

Curitiba-PR, 27 de Abril de 2015

ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA
Procurador(a) Federal

Vol 54/2007/SE/52BB/2006/ATG (2016-04-98) SE 535 06 39 20 18 3 pg 405

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ - Fls. 107

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Processo Eletrônico

Número do Processo: **5002194-45.2015.4.04.7005**

Processo Originário: **5001666-11.2015.4.04.7005**

Chave para consulta: **449526343415**

Nome: **ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA**

OAB/Sigla: **PFPR-1064691**

Data Envio: **28/04/2015**

Hora de Envio: **10:47:53**

Evento: **Distribuição/Atribuição Por Dependência por sorteio eletrônico**

Nome da(s) Parte(s):
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - EXEQUENTE
X
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA ACAFE - EXECUTADO

Orgão Julgador: **Juízo Federal da 2ª VF de Cascavel**

Magistrado: **DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA**

Assinatura Digital:

* Os dados informados são de responsabilidade do remetente. Se necessário poderá ser feita à conferência com o documento enviado.

Data de Impressão: 28/04/2015 10:47:57

Visualização do processo 5002194-45.2015.4.04.7005 (3164498) SEI 0006406-83.2020.8.16.0000 pg 406

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ Fls. 104

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO LOCALIZAÇÃO E PARCELAMENTO
RUA PRESIDENTE FARIA, 248 - 1º ANDAR CENTRO CURITIBA (PR) 80020-290

DESPACHO n. 01242/2015/SEINS/PFPR/PGF/AGU

NUP: 53000.055230/2006-76
INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA (ACAFE) E OUTROS
ASSUNTOS: COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Descrição: inscrição e/ou ajuizamento de processo administrativo

1. Trata-se de processo administrativo de apuração de crédito de titularidade da Fazenda Pública e, consequentemente, sua inscrição em Dívida Ativa.

2. Analisado, constata-se que o mesmo tramitou de acordo com as normas legais e procedimentais da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. Não há ação obstativa ao prosseguimento da cobrança.

4. Assim sendo, inscrito em Dívida Ativa e ajuizado, conforme documentos que anexo.

5. Devolva-se à autarquia de origem.

Curitiba, 29 de abril de 2015.

ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA
PROCURADOR - PFPR/DIREC/SEINS
MAT. SIAPE 1064691
OAB-PR 20765

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000055230200676 e da chave de acesso 375c8690

Versão sem Formatação - Processo 53000055230/2006-76 (2016074) SEI 53000.063909/2015-83 / pg 104

Voorgeschreven 54/2007 SE 523B/2006 ATG (2016-04-18) SE 535 06 3939 (2017-03-31) pg 409

ANATEL
Fls 105
Ass

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

Gerência de Arrecadação

DESPACHO ORDINATÓRIO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Data 19/05/2015

Aos 19 dias do mês de maio de 2015, procedemos/lavramos o arquivamento deste processo de nº 530000.55.230/2006 composto por 1 volume(s) e como última folha a de nº ....., que corresponde a este despacho ordinatório.

Justificativa:

Para fins de disponibilização de acesso, este processo se encontra:

( ) Liberado ao público em geral.

(x) Liberado somente às partes integrantes deste processo ou seus representantes legalmente estabelecidos.

Michelly

Servidor

Documento Processo nº 530000.55.2300/2006-76 ANATEL (3013647498) SEI 53500.063939/2015-83 / pg 410.

Voluntary Process 54/2007 SE 5238/2006 ATA (2016/0498) SES 3506/2006 (2016-8383 pg 411

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO ORDINATÓRIO

Indicação de Informação Sigilosa não Classificada em Processo (art. 22 da LAI)

Válido para o intervalo iniciado pela folha nº 1 **e encerrado pela folha nº** 105 **do processo nº** 53000055230/2006

(marcar somente uma opção abaixo)

☒ Informo que não foi detectada hipótese de sigilo nas folhas constantes do intervalo de que trata este despacho, podendo ser consideradas ostensivas (públicas).

☐ As folhas identificadas abaixo são sigilosas, podendo as demais folhas do intervalo de que trata este despacho serem consideradas ostensivas (públicas):

Folhas: 1 a 105.

Hipótese legal de sigilo: Lei nº 5.172/66 Artº198 - CTN

Interessados que podem ter acesso às folhas: Áreas de tramitação e representante legal.

(/05/2015)

ANTONIO CARLOS VALADARES PEIXOTO
Coordenação de Processo de Cobrança e Arrecadação – AFFO 04

Versão do Processo 53000055230/2006-ANATEL (0316404) SEI 53500.068909/2015-83 pg 1 / 2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

53000.009502/2006-66

Pasta de Processos
(contracapa)

Atenção: Esta pagina não deverá ser numerada como parte do processo.

Tipo: Processo de apuração de infração - PAI

Interessado: MINISTERIO DAS COMUNICAÇOES

Origem: DF

Data de instauração: 26/09/2013

Assunto: Pai

Endereço no SICAP: http://sistemas/sicap/comum/display.asp?id=4532650

Instruções:

1 - A contracapa com código de barras é um recurso opcional, e quando utilizada **não deverá ser numerada** como parte do Processo;

2 - A identificação do código pelo sistema requer a utilização de um leitor ótico;

3 - O leitor deve ser posicionado a cerca de 10 centímetros do código para efetuar a sua leitura;

4 - Caso haja falha na impressão do código, verifique a configuração da impressora de acordo com as orientações do SICAP;

5 - Sempre que necessário, uma nova contracapa pode ser impressa e anexada como página inicial do Processo, em substituição a esta.

Data da impressão: 10/07/2017 14:14:12

Volume do Processo 53000.009502/2006-66 (Capa) (3604521) SEI 53500.063909/2017-83 / pg 1414

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo – Ala Oeste – 3º Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Apuração de Infração
Ref.: Processo nº 53000.009502/2006

1. Tendo em vista a(s) irregularidade(s) constante(s) do(s) Resumo(s) nº(s)1555/2006, anexo(s), sugerimos a instauração do Processo de Apuração de Infração - PAI.

2. Diante do exposto, encaminhamos à Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica a instauração do Processo de Apuração de Infração – PAI.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO, Nº 174
CEP: 85415-000–Cafelândia/PR
CNPJ: 02.886.942/0001-44
FISTEL: 500.114.319-54
SERVIÇO: Rádio Comunitária

Brasília, 15 de agosto de 2006.

NICIA GONCALVES DE FARIA
Advogada

De acordo. Encaminhe-se a Senhor(a) Diretor(a) do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de agosto de 2006.

WALDEMAR GONCALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador Geral de Avaliação de Outorgas

Aprovo. Instaure-se o competente Processo de Apuração de Infração. Notifique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2006.

ANGELA MONTEIRO
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

adsp/COREG/CGAO/DEAA/SC

Voltar ao Início do Processo (2316405) SEI 53000.009502/2006-83 / pg 1 / 16

Voluntary Provisional Application (2016475521) Filed on Dec 5th 2007 SEQUENCE LISTING (2016475521) Filed on Dec 5th 2007 pg 1 of 17

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Ass Comun Fl. 02 Rubrica

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - RADIOVIDEOMETRIA
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
"MONITORAÇÃO"

RI N.º 0001/PR2003[illegible]

MOTIVO DA MONITORAÇÃO

[ ] ROTINA [ ] OUTROS
[X] DENÚNCIA

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 - NOME/ RAZÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE

1.2 – DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 026049/2003-18
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
27/08/2003-10:54

1.3 – ENDEREÇO DA ENTIDADE
AV. PRESIDENTE JUSCELINO, 174 - CENTRO

1.4 – ENDEREÇO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA
PRAÇA BRASÍLIA, S/N.º - CENTRO

– CIIDADE
CAFELÂNDIA

UF
PR

1.6 – INDICATIVO DE CHAMADA	1.7 – CÓDIGO DO SERVIÇO	1.7 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ZYM219	231	COMUNITÁRIA

1.9 – FREQÜÊNCIA CONSIGNADA	1.10 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
104,9 MHz	(X) ILIMITADO ( ) LIMITADO: de ____:____ às ____:____ horas de ____:____ às ____:____horas

2 – MONITORAÇÃO

2.1 - ESTAÇÃO DE RADIOVIDEOMETRIA	2.2 – DATA	2.3 – HORÁRIO LOCAL	2.4 – MUNICÍPIO/BAIRRO
ER03	22/07/2003	de 05:00 horas às 24:00 horas	CAFELÂNDIA/PR

3 – AVALIAÇÃO DA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS	SITUAÇÃO	ENQUADRAMENTO
3.1 – TRANSMISSÃO DO PROGRAMA "A VOZ DO BRASIIL"	R	Lei 9612/98, Art. 2 e Lei 4117/62, Art. 38, alínea "e"
3.2 – TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA	NA	Lei 9612/98, Art. 2 e Lei 4117/62, Art. 39
3.3 - TRANSMISSÃO DE PROGRAMA POLÍTICO PARTIDÁRIO	I	Lei 9612/98, Art. 2 c/c Decreto 2615/98, Art. 2, e Lei 9096/95, Art. 46
3.4 – INTEGRAÇÃO A REDE PARA TRANSMISSÃO OBRIGATÓRIA	NA	Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV, c/c Decreto 2615/98, Art. . 40, inc. XII
3.5 – FORMAÇÃO DE REDES EM RADCOM	R	Lei 9612/98, Art. 16 c/c Decreto 2615/98, Art. 29, Art. 40, inc. X
3.6 – TRANSMISSÃO DE PATROCÍNIO DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES	I	Lei 9612/98, Art. 18, c/c Decreto 2615/98, Art. 32 e Art. 40, inc. XIV
3.7 – TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA OU PUBLICIDADE COMERCIAL A QUALQUER TÍTULO	I	Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV, c/c Decreto 2615/98, Art. 40, inc. XV
3.8 – UTILIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FANTASIA DE ACORDO COM O COMUNICADO AO MC	I	Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV, c/c Decreto 2615/98, Art. 40, inc. XVII
3.9 – MANUTENÇÃO DA GRAVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO PELO PRAZO DETERMINADO	R	Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV, c/c Decreto 2615/98, Art. 40, inc. XIX
3.10 – CUMPRIMENTO DO TEMPO MÍNIMO DE OPERAÇÃO	R	Lei 9612/98, Art. 17, c/c Decreto 2615/98, Art. 28 e Art. 40, inc. XXI
3.11 – IRRADIAÇÃO DO INDICATIVO DE CHAMADA COM A PERIODICIDADE ESTABELECIDA	I	Lei 9612/98, Art. 21, inc. IV e seu § único, c/c Norma MC 02/98, itens 10.6 e 15.1
3.12 – DESVIRTUAMENTO DA PROGRAMAÇÃO	R	Lei 9612/98, Art. 3.º e 4.º, Decreto 2615/98 Art.40 inciso XVI

Voluntário Prioridade 54/2007 SEI 53500.095102/2006 ANATEL (2036405) SEI 53500.063939/2020-83 pg 4/18

Documento Processado (2016475) SEI 53500.063939/2021-83 / pg 419

Min. das Comunicações
Fl. 03
Rubrica

4 – OBSERVAÇÕES

1 - ATIVIDADE REALIZADA EM RAZÃO DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE APRESENTADA NA SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ANATEL, ATRAVÉS DE OFÍCIO - N.º 0103/2003 -, DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT, CONTRA A ENTIDADE ORA FISCALIZADA.

2 – A RECLAMANTE REQUER A REVOGAÇÃO DA OUTORGA DESTA ENTIDADE SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A MESMA É REINCIDENTE EM IRREGULARIDADES JÁ APENADAS ATRAVÉS DAS PORTARIAS MC N.ºS 283/02 E 286/02, AMBAS PUBLICADAS NO DOU DE 29/07/2002.

3 – CORROBORA A PRESENTE DENÚNCIA UMA FITA K7, COM GRAVAÇÕES DE PARTE DA PROGRAMAÇÃO VEICULADA NO DIA 11/06/03, QUE DEGRAVAMOS (RELATÓRIO EM ANEXO), NA QUAL VIMOS DEMONSTRADA A PRÁTICA DE IRREGULARIDADES RELATIVAS À PATROCÍNIO INSTITUCIONAL E PROPAGANDA COMERCIAL.

4 – PELA RAZÃO EXPOSTA NO ITEM ANTERIOR, NO DIA 22/07/2003 FOI GRAVADA POR AGENTES FISCAIS, NO CURSO DA ATIVIDADE PR20030292, A ÍNTEGRA DA PROGRAMAÇÃO DA FISCALIZADA, BEM COMO DELA REQUISITADA A GRAVAÇÃO – MANTIDA EM ARQUIVO - DA PROGRAMAÇÃO DAQUELE MESMO DIA, PARA A ELABORAÇÃO DESTE TRABALHO.

5 – DA ANÁLISE RESTOU CONSTATADA A PRÁTICA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS SUBITENS 3.3, 3.6, 3.7. 3.8 E 3.11, RESSALVANDO, QUANTO À ANOTAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO SUBITEM 3.8, QUE A PESQUISA SITAR DE 04/08/03 NÃO CONFIRMA COMUNICAÇÃO AO MC SOBRE A DENOMINAÇÃO DE FANTASIA QUE A ENTIDADE UTILIZA: RÁDIO CAFELÂNDIA FM – 104.9 MHz.

6 – O MATERIAL ANALISADO SEGUIRÁ COMO ANEXO DESTE RELATÓRIO: 1 (UM) CD, DO ARQUIVO DA EMISSORA, E 15 (QUINZE) FITAS K7, GRAVADAS DURANTE A ATIVIDADE PR20030292.

LOCAL	DATA
CURITIBA	08 DE AGOSTO DE 2003
EXECUTADO POR	ANALISADO POR
DANIEL LOPES MORO DANIEL LOPES MORO Agente de Fiscalização Matrícula 00598-7	VILMARA DE BORBA MARQUES – MAT. 6752127

LEGENDA: **R** – REGULAR **I** – IRREGULAR **NV** – NÃO VERIFICADO **NA** – NÃO SE APLICA *FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – Ver. 13/05/2003*

NOTA: "FISCALIZAÇÃO REALIZADA SOB A ÉGIDE DO TERMO DE AJUSTE Nº 001/2002 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PUBLICADO NA SEÇÃO III, DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DO DIA 08.08.2002"

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 009502/2006-66
SEAPA/SC
21/02/2006-14:55

Volume de Processo 53000.009502/2006-66 (2036405) SEI 53500.063639/2020-83 / pg 20

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

635 Comunicação SCE MG Fls. 04 Rubrica

RELATÓRIO DE DEGRAVAÇÃO

RELATÓRIO N.º 0001PR20030345

FL Nº 1/1

MOTIVO: [ ] ROTINA [X] DENÚNCIA [ ] OUTROS

LOCAL DE MONITORAÇÃO: Cafelândia/PR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:	AV. PRES. JUSCELINO, 174 - CENTRO
MUNICÍPIO:	CAFELÂNDIA - PR

DEGRAVAÇÃO			
DATA		HORÁRIO	
Inicial	Final	Inicial	Final
11/06/03	11/06/03	17:00	18:00

TEXTO DA DEGRAVAÇÃO

Apoio Cultural...

- Acredite nesta cidade, construa em Cafelândia. Apoio cultural é do Depósito de Materiais de Construção São João. O Depósito São João está no Parque São Paulo, na saída para Penha. Telefone 241-1903. Sob a direção do nosso amigo Cido e da Dona Vanda. Depósito de Materiais é São João."

"- A melhor época de fazer a reposição de peças e correias em máquinas agrícolas, sem dúvida nenhuma, é a entressafra. Apoio cultural Auto Peças J. Gonçalves, na Rua da Paz n.º 26. O telefone é o 241-1197. Auto Peças J. Gonçalves!"

"- A higiene de um ambiente traduz a segurança em saborear as mais variadas guloseimas. Apoio cultural Panificadora Pingo de Ouro, na Rua Moisés Lupion, fone 241-1324."

"- Informativo Educacional: se você quer dar um salto para a sua realização pessoal e profissional não perca esta oportunidade. Venha fazer o vestibular de inverno 2003 na Faculdade de Cafelândia. Não perca tempo, invista no seu futuro. Um mundo competitivo e globalizado exige cada vez mais profissionais qualificados e atualizados. Faculdade de Cafelândia oferece em turno noturno os cursos de Administração, Comércio Exterior e Sistemas de Informação. A Única coloca à disposição dos seus acadêmicos cursos atualizados, corpo docente qualificado e infra-estrutura totalmente pensada para oferecer ensino de qualidade na formação de profissionais de qualidade. Venha fazer-nos uma visita. Teremos imenso prazer em recebê-los. Inscrições de 9 a 23 de junho. Provas 29 de junho. Maiores informações pelo fone 241-2600 ou pela Internet www.faculdadeunica.com.br."

OBSERVAÇÕES: Trechos degravados de uma fita K7, com aproximadamente 50 minutos da programação veiculada entre 17:00 e 18:00 horas do dia 11/06/2003, material que serviu para demonstrar a prática das irregularidades apontadas pelo Departamento Jurídico da ABERT, no Oficio 0103/2003, de 16/06/03, protocolado na Anatel sob n.º 200390115339. (ANEXO I)

LOCAL: CURITIBA	DATA: 08/08/2003
EXECUTADO POR: DANIEL LOPES MORO	ANALISADO POR: VILMARA DE BORBA MARQUES

DANIEL LOPES MORO
Agente de Fiscalização
Matrícula 00598-7

Matric: 6752127

NOTA: "FISCALIZAÇÃO REALIZADA SOB A ÉGIDE DO TERMO DE AJUSTE Nº 001/2002, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PUBLICADO NA SEÇÃO III, DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DO DIA 06.08.2002"

Voto do Relator 54/2007 SEI 53500.095102/2006-86 Anatel (0316405) SEI 53500.063869/2007-83 pg 22

Voluntary Provisional Application (2016475) SES 53506 3939 2020-87-83 pg 2-23

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Fls.. 09
Rubrica:

RELATÓRIO DE DEGRAVAÇÃO

RELATÓRIO N.º 0001PR20030345

FL Nº 1/1

MOTIVO ☐ ROTINA ☒ DENÚNCIA ☐ OUTROS

LOCAL DE MONITORAÇÃO: Cafelândia/PR

RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAFELÂNDIA - ACAF
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:	AV. PRESIDENTE JUSCELINO, 174 - CENTRO
MUNICÍPIO:	CAFELÂNDIA - PR

DEGRAVAÇÃO			
DATA		HORÁRIO	
Inicial	Final	Inicial	Final
22/07/03	22/07/03	05:00	24:00

TEXTO DA DEGRAVAÇÃO

... Uma boa performance depende de uma alimentação saudável feito com muitas frutas, verduras e legumes. Apoio cultural: Supermercado Trevisol, na Governador Moisés Lupion, fone: 241 1196.

... Lançamentos de outono inverno 2003 começam a aparecer nas vitrines de todo o país, e o que se pode constatar é um clima de romantismo e sofisticação. Apoio cultural: Giovana Confecções, na Desembargador Munhoz de Melo, número 25, fone: 241 1395.

... A parte elétrica do seu veículo em dia, evita problemas na estrada. E se a temperatura do seu veículo está sempre alta verifique se o radiador está Ok. Apoio cultural: Chapiação e Mecânica BR do Adão, na Avenida Desembargador Munhoz de Melo, esquina com a Ermínio Lupion, número 14.

... Um bonito sorriso alegra a todos, um sorriso perfeito e sem cáries é o cartão de visita de todo cidadão. Apoio cultural: Doutora Ieda Cavaletti Abreu, rua Moisés Lupion, fone: 241 1800.

... Faça alguém se sentir a pessoa mais importante, presenteando-a com carinho. Apoio cultural: Farmácia Sarafarma, com Loja de conveniência, na Presidente Juscelino, número 381, fone 241 1646.

OBSERVAÇÕES: Degravados apenas alguns trechos de forma a demonstrar as irregularidades apontadas nos subitens 3.6 e 3.7 do RI. (ANEXO II)

LOCAL: CURITIBA	DATA: 08/08/2003
EXECUTADO POR: DANIEL LOPES MORO	ANALISADO POR: VILMARA DE BORBA MARQUES – MI/6752127

DANIEL LOPES MORO
Agente de Fiscalização
Credencial 00588-7

NOTA: "FISCALIZAÇÃO REALIZADA SOB A ÉGIDE DO TERMO DE AJUSTE Nº 001/2002, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PUBLICADO NA SEÇÃO III, DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DO DIA 06.08.2002"

Volume de Provas 54/2007 SEI 53500.095102/2006-66 ANATEL (2036405v1) SEI 53500.053639/2020-83 pg 2424

Volume de Priodesse 54/2007 (SEQ 5) 2006A004TEL (06/06/2007) SES-8 360.0 303/07/27 ET 63 / 105425
Office de Priodesse 54/2007 (SEQ 5) 2006A004TEL (06/06/2007) SES-8 360.0 303/07/27 ET 63 / 105425

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS

DESPACHO Nº 50 /2005
ENTIDADE : **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE**
SERVIÇO : RADCOM
CIDADE : Cafelândia/PR
REF. RELATÓRIO : 0001/PR20030345

À Coordenação de Normas e Análise de Infração - CNAIN,

Conforme determinação da Sra. Coordenadora Geral deste Departamento, estamos encaminhando relatório de degravação nº 0001/PR20030345 (fl. 1), da entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE**, para que seja feito análise e enquadramento correspondente ao tipo de irregularidade.

Solicitamos ainda que, após a análise e o respectivo enquadramento, retornem os mesmos à esta Coordenação visando a instauração do processo de apuração de infração.

Brasília, 18 de maio de 2005.

MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenadora

Volume de Processo 54/2007 SEI 53500.063939/2007-83 pg 26

Volume 54, 2007 Official Journal of the European Union (2007/C 316/21) SEE 53 0606 0606 0606

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Ofício n.º 467/2003/ER03FT/ANATEL

Curitiba, 19 de agosto de 2003

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 026049/2003-18 DAAR
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
27/08/2003-10:54

Ao Senhor
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços/DAAS/SSCE
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Ed. Anexo – 3.º Andar – Setor Oeste
70044-900 – BRASÍLIA/DF

Assunto: **Remessa de relatório de atividade de fiscalização/Denúncia da ABERT**

Senhor Diretor,

1. A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL no Estado do Paraná, por meio deste expediente apresenta a Vossa Senhoria as peças originais dos Relatórios de Degravação e de Irregularidades numerados 0001/PR20030345, produzidos em decorrência de atividade de fiscalização realizada na programação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE, entidade executante do Serviço Radiodifusão Comunitária na localidade de Cafelândia, estado do Paraná.

2. Este trabalho de fiscalização foi realizado em razão de denúncia de irregularidades praticadas pela entidade na transmissão da sua programação, protocolada nesta Agência pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT.

Atenciosamente,

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
GERENTE

Anexos: 1 CD
Cópias: Of. 03/TRE, Sitar 04/08/03, Of. 0103/ABERT

Voltar ao Início do Processo 53500.026049/2003-18 (2003/16405) SEI 53500.068939/2021-83 pg 28

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Of. nº 03
CPr/2003

Curitiba, 09 de janeiro de 2.003.

Ilustríssimo Senhor:

Pelo presente, transmito a V. Sª o inteiro teor das mensagens *fax* oriundas do Colendo TSE, que deferiram pedidos de veiculação, dos programas das seguintes agremiações partidárias: **Partido Democrático Trabalhista – PDT, Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB, Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, Partido Popular Socialista – PPS e Partido dos Trabalhadores - PT,** conforme fotocópias anexas.

Atenciosamente,

ANA FLORA FRANÇA E SILVA
Diretora Geral

Ilustríssimo Senhor
Gerente do Escritório Regional 03 - **ANATEL**
R. Vicente Machado, 720
Batel
NESTA CAPITAL

PROTOCOLO ANATEL-ER 03/PR
Nº 20039000 7015
DATA: 14/01/2003

Voluntary Translation (2016475)

Sec. das Comunicações
Fls. 09
T.R.E. - ESTADO DO PARÁ
23 DEZ 2002 025933

Justiça Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Secretaria das Sessões

PÇA. TRIBUNAIS SUPERIORES - BL. "C" - SL. 107 - CEP: 70096-900 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 316-3252 - FAX: (61) 322-0562 - 322-0564 - 322-0567

MENSAGEM FAX-CIRCULAR Nº 5159 /2002-SS-TSE BRASÍLIA, 20.12.02

Nº DE PÁGINAS: 01 FAX DESTINATÁRIO:

EXMO(A). SR(A).
PRESIDENTE DO TRE

COMUNICO A V. EXª, PARA CIÊNCIA, QUE ESTE TRIBUNAL, EM SESSÃO DE 19.12.02, JULGANDO A PETIÇÃO Nº 1294 (PROT. Nº 46635/02-TSE), RELATOR O MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE, DE INTERESSE DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, DETERMINOU A FORMAÇÃO DE REDES NACIONAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO, PARA A TRANSMISSÃO GRATUITA DE SEU PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO, EM BLOCO, NO ANO 2003, NAS DATAS DE 30.01.03 E 31.07.03, NO HORÁRIO DAS 20h ÀS 20h10 NO RÁDIO, E DAS 20h30 ÀS 20h40 NA TELEVISÃO, FUNCIONANDO COMO GERADORAS, A RÁDIO NACIONAL E A TV NACIONAL DE BRASÍLIA.

O TRIBUNAL DEFERIU, TAMBÉM, A TRANSMISSÃO DE INSERÇÕES NACIONAIS, DE 30 E/OU 60 SEGUNDOS CADA, NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, A SEREM VEICULADAS NOS INTERVALOS DA PROGRAMAÇÃO NORMAL DAS EMISSORAS, ENTRE 19h30 E 22h HORAS, CONFORME AS SEGUINTES DATAS: MÊS DE JANEIRO/03 - DIAS 18, 21, 23, E 25; MÊS DE JULHO/03 – DIAS 19, 22, 24 E 26 (NUM TOTAL DE 05 MINUTOS DIÁRIOS), FICANDO O PARTIDO REQUERENTE ENCARREGADO DE ENCAMINHAR CÓPIA DESTA DECISÃO, JUNTAMENTE COM A RESPECTIVA MÍDIA, NO PRAZO LEGAL (MÍNIMO DE QUINZE DIAS ANTES DA VEICULAÇÃO), ÀS EMISSORAS QUE ESCOLHER PARA TRANSMITI-LAS (RESOLUÇÃO/TSE Nº 20.034, ARTIGO 6º, § 2º).

CORDIAIS SAUDAÇÕES
MINISTRO NELSON JOBIM
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

A Secretaria Judiciária
Em 26/12/02
Diretor Geral

Reginaldo Alves de Sousa
Assistente de Chefia – SS

À COORDENADORIA PROCESSUAL
EM. 07/01/03

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Documento Processo 54/2002 Despacho/Decisão (2002052) SEDE 20/12/2002 pg 2

Vodafone Ref. 54/2007 SE 0502/2006 ATE (2016475) SES 53606.06.3869/2007-83 pg 433

 55F 08023FT2003 0019

ANATEL - SITAR - RADIO COMUNITARIA(RADCOM) CM - ER3 CM201B

PESQUISA RADIODIFUSAO POR CIDADE ESTACAO

TIPO DE SERVICO : CM - COMUNITARIA Nº ESTACAO : 631424105 FASE : (OUTORGA)
N.SCRAD JUR (PASTA: 0 SEQ: 0) N.SCRAD TEC (PASTA: 0 SEQ: 0)

DADOS DA ENTIDADE

ENTIDADE : ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAF
NOME FANTASIA: G-P: PARTICULAR
NUMERO FISTEL: 500.114.319-54 CNPJ: 2.886.942/0001-44
ENDERECO : AV. PRESIDENTE JUSCELINO, 174 - CENTRO
BAIRRO : CENTRO MUNICIPIO: CAFELANDIA
UF : PR CEP: 85415000 TELEFONE: FAX:

ENDERECO DA SEDE

ENDERECO :
BAIRRO : MUNICIPIO:
UF : PR CEP:

OUTROS

CANAL PLANO: 285 FREQUENCIA PLANO: 104,9 (MHz)
CANAL OPER : 285 FREQUENCIA OPER : 104,9 (MHz)
CONTRATO: 08/10/2001 VALIDADE: 08/10/2011 - LICENCIADA TX.FISTEL: INTEGRAL

___ S - MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM SIS/TRANS : __ / ___

das Comunicações Fls. 10

Date: 04/08/ 3 Time: 10:08:43

Voltar Ofício de Processo 53500.095102/2006-66 ANATEL (0316052) SEI 53500.068939/2020-83 / pg 34

Voluntary Dissolution 54/2007 SE/0950/2006 Ap(2016475.1) SE5360063939/2007-8 pg435

ANATEL - SITAR - RADIO COMUNITARIA(RADCOM) CM - ER3 CM2011

LISTA ENDERECO DE TRANSMISSOR/ESTUDIOS - CM - RADCOM

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE
CIDADE : CAFELANDIA UF: PR CANAL : 285

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDERECO: PRACA BRASILIA, S/NR
BAIRRO : CENTRO CIDADE : CAFELANDIA UF: PR

ESTUDIO AUXILIAR

ENDERECO:
BAIRRO : CIDADE : UF:

LOCALIZACAO ESTACAO TRANSMISSORA

ENDERECO: PRACA BRASILIA, S/NR
BAIRRO : CENTRO CIDADE : CAFELANDIA UF: PR
LATITUDE.....: 24 S 36 40 LONGITUDE: 53 W 21 9
MUNICIPIO INSTALACAO ESTACAO: CAFELANDIA UF: PR
RAIO AREA SERVICO: 1,00 (km)

>>> TECLE < ENTER > PARA CONTINUAR <<<

( ) S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 04/08/03 10:03

SCE - M. das Comunicações

Date: 04/08/ 3 Time: 10:08:49

Voucher Process 5400.095102/2006-86 (3164052) SEI 53500.063939/2021-83 / pg 36

Voluntad de Pueblo S.A. 20070501/20160405(20160521) SES 35000 6869 20070501/20160405(20160521) pg 37

ANATEL - SITAR - RADIO COMUNITARIA(RADCOM) CM - ER3 CM201D

PESQUISA RADIODIFUSAO POR CIDADE ESTACAO

ENTIDADE : ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE
CIDADE PB: CAFELANDIA UF: PR
TIPO DE SERVICO : (CM) FASE : (LICENCA)
DATA PRIMEIRA LICENCA :
DATA ULTIMA LICENCA : 15/10/2001

OBS.:

PREFIXO: ZYM219

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 00:00 A 00:00 HS - DIAS.:

E: 00:00 A 00:00 HS - DIAS.:

DESEJA VER ERROS EM CAMPOS DESTA ENTIDADE.( )

___ S - MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM SIS/TRANS : __ / ___

Date: 04/08/ 3 Time: 10:08:59

Voluntário Fls. 12 Assinatura

Office of Process 54/2007 SEI 53500.063939/2007-83 pg 438 (2016405521)

Voluntary Dissolution 54/2007 SEU 950/2006 ATE (2016475) SES 35500 3939/2017 83 pg 439

ANATEL

MM. 119 /2003/RFFCC – ANATEL

Brasília 24 de junho de 2003

PARA: Escritório Regional do Paraná – ER-3

Assunto: Denúncia de funcionamento irregular da Rádio Cafelândia FM

Encaminho, em anexo, correspondência recebida da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, a respeito do funcionamento irregular de emissora denominada "Rádio Cafelândia FM – Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE", na localidade de Cafelândia/PR, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias por esse Escritório Regional.

ITAMAR BARRETO PAES
Gerente de Controle do Espectro

Anexos:

1 – Carta ABERT – Departamento Jurídico nº 0103/2003, datada de 16 de junho de 2003.

Volume 1 Folha 14 Processo 53000.035502/2006-66 ANATEL (2036052) SEI 53500.063939/2020-87 / pg 40

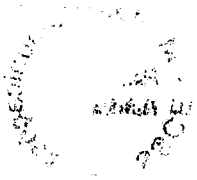

Voluntary Provisional Translation (2016-05-21) SES-53-36-06-3639-20170-83-pg-41

SCE das Comunicações
Data: 17/06/03
Da: SRF
Para: ☒ RFFC ☐ RFCE
☐ _____
☒ Providências
☐ Atenção
☐ Análise e Deliberação
☐ Preparar Resposta
☒ Responder ao interessado
☐ Arquive-se
☐ _____
FollowUp: ___/___/___
Edilson Ribeiro dos Santos
SRF

ABERT

Carta ABERT – Departamento Jurídico nº 0103/2003

Brasília – DF, 16 de junho de 2003.

Prezado **Dr. Edilson Ribeiro dos Santos**,

Ao cumprimentá-lo, encaminho fita cassete contendo gravação da programação da **Rádio Cafelândia FM (Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE)**, situada à Avenida Juscelino, nº 174, e autorizada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, conforme processo nº 5374000168298 e Portaria nº 1.122, com licença expedida em 12.08.2002.

Infelizmente, a gravação evidencia o total desconhecimento ou o patente desrespeito a legislação de regência e ao escopo da radiodifusão comunitária pelos responsáveis da referida emissora, vez que violados diversos dispositivos legais, em especial os incisos IX, XIV, XV e XVI, todos do artigo 40 do Decreto nº 2.615, de 03.06.1998.

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Att. Dr. Edilson Ribeiro dos Santos
Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização
SAUS Quadra 06 Blocos 'E' e 'H'
CEP: 70.070-940
Brasília/ DF

PROTOCOLO/ANATEL
N.º 53500.033115/2003
17 JUN 2003
Elaine L. J. Silva
VISTO

SCN Qd. 04 Bl. "B" 5º and conj. 501
Centro Empresarial Varig
Brasília – DF
CEP: 70710-500

Voto do Diretor 54/2007 SEI 53500.033115/2003-16 ANATEL (3036405v1) SEI 53500.033115/2003-16 / pg 42

Vol. 54 / 2007 / Patents (2007/0151)

ABR Comunicação
Fls. 15
Rubrica

Inclusive, nos termos do artigo 38, III, do referido Decreto, é imperiosa a revogação da autorização concedida a entidade em questão, vez que, por meio das Portarias nºs 283 e 286, ambas publicadas no D.O.U. de 29 de julho de 2002, foram aplicadas multas a mesma **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE**, exatamente por contrariar o disposto nos artigos 32 e 40, inciso XV do Decreto n.° 2.615, de 1998, c/c o artigo 18 da Lei n.° 9.612, de 1998, bem como o artigo 2.° da Lei n.° 9.612, de 1998, c/c o artigo 40, incisos XII e XIX do Decreto n.° 2.615, de 1998, bem como o subitem 10.10 da N-2/1998, e ainda o artigo 28, itens 12, alínea "f" e 17, e o art. 122, item 34 do Decreto n.° 52.795, de 1963.

Portanto, ressaltando que a **Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT** não pactua com o desrespeito à lei, é a presente para requerer a adoção das medidas necessárias e cabíveis, bem como destacar que atitudes como essa estão a deturpar a finalidade do serviço de radiodifusão comunitária e a inviabilizar as emissoras comerciais que operam na legalidade.

Sem mais para o momento, restando à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Rodolfo Machado Moura
Assessor Jurídico

Volume de Processo 54/2007 SEI 53500.095102/2016-86 Folha (0316705)

Vol 54/2007 Official Journal (2007/C 054/02) SE 535 06 3939/20 27-83 pg 445

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo – Ala Oeste – 3° Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6890 FAX (61) 3311-6617

Fls. 16

Ofício nº 1935 /2006 -COREG/CGAO/DEAA/SC/MC

Brasília, 29 de agosto de 2006.

Ilmo. Sr(a).
Diretor(a) da **ASSOCIAÇÃOCOMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE.**
AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO, Nº 174
CEP: 85415-000 – Cafelândia/PR

Assunto: Notificação
Ref.: Processo de Apuração de Infração nº 53000.009502/2006

Senhor(a) Diretor(a),

1. Tendo em vista o que consta no resumo de irregularidade(s) nº 1555/06, anexo, cometida pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Rádio Comunitária, na cidade de Cafelândia/PR, foi instaurado o processo de apuração em referência.

2. Diante do exposto e atendendo ao que dispõe o artigo 66 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, fica a entidade **notificada**, para no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento deste Ofício, expedido por AR-Postal, exercer seu direito de defesa.

3. Esclarecemos que a **defesa** deverá ser encaminhada a este Departamento no endereço acima, firmada pelo dirigente dessa entidade, ou por seu procurador legalmente constituído, sendo que, neste caso, deverá vir acompanhado de instrumento de mandato.

Atenciosamente,

ANGELA MONTEIRO
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de
Serviços de Comunicação Eletrônica

adsp / COREG/CGAO/DEAA/SC/MC

Ofício nº 1935/2006/COREG/CGAO/DEAA/SC/MC (2036405) SEI 53000.063939/2020-87 / pg 46

Voluntary Provisional Application (2016475) SE 538 0638 9 20 17 83 pg 47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo – Ala Oeste – 3° Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6890 FAX (61) 3311-6617

Resumo de Irregularidades n° 1555/2006
Referência: Processo: 53000.009502/2006
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE

Descrição	Data	Enquadramento	Origem
Programa Político Partidário	22/7/2003	artigo 28, item 12, alínea "g" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto n° 88.067, de 26 de janeiro de 1983, c/c o artigo 46 da Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995 que dispõe sobre partidos políticos.	Rel. 0001/PR20030345
Patrocínio em Desacordo com o Regulamento	22/7/2003	artigo 21, inciso IV, da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, c/c o artigo 40, inciso XIV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 03 de junho de 1998.	Rel. 0001/PR20030345
Publicidade Comercial	22/7/2003	artigo 32, do Regulamento de Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 03 de junho de 1998, cuja pena está prevista no artigo 40, inciso XV, do referido Decreto.	Rel. 0001/PR20030345
Denominação Fantasia Diverso do Comunicado ao MC	22/7/2003	artigo 21, inciso IV, da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, c/c o artigo 40, inciso XVII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 03 de junho de 1998.	Rel. 0001/PR20030345
Não irradiou o indicativo de chamada	22/7/2003	Item 19.1 da Norma Complementar n° 1/2004, relativa ao Serviço de Radiodifusão Comunitária,aprovada pela Portaria 103, de 23 de janeiro de 2004.	Rel. 0001/PR20030345

ANGELA MONTEIRO
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Versão Oficial Processo 53000.009502/2006-84 (2016405521) SEI 53500.063933/2020-83 / pg 48

Voluntary Process 54/2007/EU/95/2006/AA/C4/(2016475) SES 53506 3939 2020-87-83 pg 449

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

'NATAIRE

Ofício nº 1935/COREG/CGAO/DEAAS/SSCE/MC, de 29/08/06 *TINATAIRE*

Ilmo. Sr.
Diretor da **ASS. COM. DE AMIGOS CAFELÂNDIA-ACAFE**
Av. Presidente Juscelino, nº 174
85415-000 CAFELÂNDIA/PR

Processo nº 53000..009502/2006 mil

Fls 18
Rubr.
M. das Comunicações
SSCE

UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC CAFELÂNDIA
14 SET 2006
PARANÁ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Adilson Ribeiro Pereira
Carteiro
Matr. 8565372-1

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

0d[illegible]4505

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RB 3 0 1 9 4 0 8 6 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
08 SET 2009

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / *LOCALITÉ*
70044-900 – Brasília - DF

UF
BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília - DF

Ofício nº 54/2009/SEI-SCE/ANATEL (2016405) SEI 53500.063909/2009-83 / pg 45

PR

SCM - M. das Comunicações
Fls. 19
Rubrica
08

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Ref.: Processo de Apuração de Infração nº 53000.009502/2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 078107/2006-23
SEAPA/SC
26/09/2006-10:35

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Presidente Juscelino, nº 174, Centro, Cafelândia – Pr, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 02.886.942/0001-44, mantenedora da Rádio Comunitária Cafelândia FM, neste ato representada por seu presidente Senhor **CEZAR ROBERTO CZERNIEJ**, por seu procurador que esta subscreve, vem, através da presente apresentar sua

DEFESA ESCRITA

aos autos do Processo de Apuração de Infração em epígrafe, tendo a aduzir as matérias de fato e de direito a seguir elencadas:

I – DOS FATOS:

A Associação acima qualificada, que ora apresenta a Defesa Escrita é mantenedora da Rádio Comunitária Cafelândia FM devidamente estabelecida na cidade de Cafelândia, no endereça acima mencionado.

GAB/PGMM

Volume de Processo 54/2007 SEI 53502.006466/2006 (2036475) SEI 53500.068969/2007-18 (2036521) pg 52

Vol 54/2007 SEP 2006 ATC (2016-05-21) SES 3506 3939/2007 pg 453

SSC/M. das Comunicações
Fls. 20
Rubrica

Tendo as atribuições e competências para fiscalizar os meios de comunicação, em especial no caso, os meios de radiodifusão, a ANATEL, através de denúncia, procedeu ao Relatório de Irregularidades nº PR 0001PR20030345.

No aludido Relatório de Irregularidades, a ilustre Agente de Fiscalização aponta irregularidades quanto aos subitens 3.3, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.11.

Não obstante as irregularidades apontadas, a Associação que ora apresenta a defesa considera que não houve prática irregular na divulgação da programação da emissora em questão, conforme se abordará de forma detalhada a seguir.

II - DA TRANSMISSÃO DE PROGRAMA POLÍTICO PARTIDÁRIO (SUBITEM 3.3):

No dia 22 de julho de 2.003, houve a veiculação da propaganda político partidária, sendo que a ANATEL apontou como irregularidade a não integração à rede obrigatória do mencionado dia.

Ocorre que a programação nessa data se encontrava no piloto automático, sendo que, por falha do sistema, a propaganda política não foi ao ar, sendo que não havia ninguém no estúdio naquele horário para solucionar o problema.

Deve-se acrescentar que a Recorrente não recebeu qualquer intimação ou notificação informando quanto à veiculação da propaganda eleitoral naquela data, não havendo qualquer conhecimento sobre tal fato.

Se a propaganda eleitoral fosse precedida de notificação oficial pelo TSE ou pelo TER, com certeza haveria uma pessoa responsável pela aludida veiculação.

Volume de Processo nº 53000.063939/2003-83 (2316405) SEI 53500.063939/2003-83 / pg 5454

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 21
Rubrica

III - DA TRANSMISSÃO DE PATROCÍNIO DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES (SUBITEM 3.6):

A Agente Fiscal da ANATEL configurou as divulgações dos apoios culturais pela Rádio Comunitária Cafelândia FM irregulares, ofendendo o preceituado no art. 18 da Lei nº 9.612/98 c/c art. 32 e 40, XIV do Decreto nº 2.615/98.

Tal prática não ocorreu, sendo as divulgações dos apoios culturais realizados em conformidade com a legislação supracitada.

Tanto o art. 18 da Lei nº 9.612/98, quanto o art. 32 do Decreto nº 2.615/98 têm a mesma redação, conforme se transcreve:

> "Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida."

Conforme se dispõe no texto legal, as rádios comunitárias podem admitir, sob o título de apoio cultural, patrocínios para o desenvolvimento de sua atividade fim, nos termos da lei.

A legislação regulamentadora da transmissão de radiodifusão comunitária não determina os parâmetros técnicos e específicos que devem reger a divulgação dos apoios culturais, tais como tempo de duração, o que pode ser anunciado, etc.

Em termos legais, não há prática irregular ou ilegal quando não existe disposição legal que proíba ou tipifique como delito.

No caso em questão, não há se mencionar irregularidade na divulgação dos apoios culturais

Voto e Ofício nº 54/2007/SEI-PR/2007/ANATEL (2036405) SEI 53500.063939/2007-83 / pg 4 de 6

M. das Comunicações
SSCE
Fls. 22
Rubrica

vez que a legislação não determina os critérios a serem seguidos para a elaboração e divulgação.

A Norma Complementar nº 01/2004, que trata das últimas disposições acerca da radiodifusão comunitária, também não dispôs claramente quanto aos critérios de execução do apoio cultural, restringindo-se a mencionar:

> "19.6. As entidades autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida."
>
> "19.6.1. Entende-se por apoio cultural o pagamento dos custos relativos a transmissão da programação ou de um programa específico, mediante a divulgação de mensagens institucionais da entidade apoiadora."

No mesmo compasso, há de se invocar o texto constitucional, que, no inciso XXXIX do art. 5º dispõe:

> "Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;"

Sendo a Carta Magna enfática em dispor que não há prática delituosa sem lei que o determine anteriormente, no caso em questão, não há a infração, tendo em vista a lei não ter disposto a forma da irregularidade na divulgação do apoio cultural.

IV - DA TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA OU PUBLICIDADE COMERCIAL A QUALQUER TÍTULO (SUBITEM 3.7):

A irregularidade apresentada no subitem 3.7 não difere em muito da já abordada, consignada no subitem 3.6.

Voto e Ofício Processo 53000.053502/2006-66 (2036405) SEI 53500.063903/2017-83 pg 5 de 8

Voluntary Translation 54/2007 SE 95 02/2006 ATE (2016 05 21) SE 53 06 03 39 20 27 83 pg 459

M. das Comunicações
Fls. 93
Rubrica

Da mesma forma, a lei não especifica nem diferencia a propaganda comercial do apoio cultural, não havendo critérios para a diferenciação bem como para a atribuição de irregularidades quanto a tal matéria.

Os apoios culturais veiculados pela Rádio Comunitária Aurora FM não contêm quaisquer indicativos de propaganda comercial, tendo em vista as características que apresentam, conforme se relaciona:

- Curto tempo de duração;
- Ausência de músicas ou trilhas sonoras que identifiquem o apoiador;
- Ausência de divulgação de produtos comercializados pelos apoiadores;
- Não divulgação de preços de produtos;
- Caráter meramente informativo quanto ao apoiador sem qualquer menção de endereço e telefone, tendo em vista todos os apoiadores serem estabelecidos na localidade de abrangência da rádio comunitária.

Todos os critérios acima mencionados são respeitados na integralidade pela Rádio Comunitária Aurora FM, sendo grande preocupação dos responsáveis pela programação o atendimento à legalidade.

V – DA UTILIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FANTASIA DE ACORDO COM O COMUNICADO AO MC:

Causa estranheza a autuação apontar como irregularidade tal item. A Rádio Cafelândia FM teve todo seu registro no MC sob esse nome, sendo que todos os locutores, bem como o piloto de programação adotam esse nome.

Tal nome inclusive tem apresentação externa, não havendo qualquer possibilidade de se ter outro nome que não o informado ao MC.

Em se tratando de gravação em fita K7, a qual foi enviada à Anatel, a Associação ora recorrente, não teve qualquer acesso à degravação, havendo inclusive cerceamento de defesa quanto a tal matéria.

Volume de Processo 54/2007 (SEI 53500.063939/2007-83 pg 460)

SSCE M. das Comunicações
Fls. 24
Rubrica

Todavia, de antemão, põe-se em descrédito tal gravação por não corresponder à verdade.

VI – DA IRRADIAÇÃO DO INDICATIVO DE CHAMADA COM PERIODICIDADE ESTABELECIDA (3.11):

Em outro quesito apresentado pela ilustre Agente Fiscal, a mesma aponta que a Rádio Comunitária Aurora FM não está irradiando o indicativo de chamada com a periodicidade estabelecida.

Causou estranheza a afirmação de tal irregularidade. A emissora veicula o indicativo de chamada com periodicidade de 30 (trinta) minutos durante toda a programação.

Desta forma, informamos que o aludido indicativo de chamadas vem sendo devidamente irradiado nos termos das exigências, bem como a vinheta da Rádio, a cada hora desde o início até a finalização da programação.

VII – DOS REQUERIMENTOS:

Tendo em face a defesa acima disposta, comprova-se que não houveram as irregularidades apontadas pela ilustre Agente Fiscal, não havendo base legal para a imposição de multa contra a Associação.

Ressalva-se entretanto que a Associação não obteve acesso aos autos para que se propiciasse uma defesa ampla quanto às infrações a ela impostas, em especial à degravação da fita apresentada na denúncia. Desta forma, requer o envio de cópia dos autos para melhor apreciação dos fatos, bem como para se evitar cerceamento de defesa, primordialmente a degravação da fita.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Volume 1 Folha 54 Processo 53850.063939/2007-83 Ofício 1502/2007/SEOM/SSCE/ANATEL (2036405) SEI 53500.063939/2007-83 pg 62

Voluntary Translation Process 54/2007/SEJ/950B/2006/A66A-TE1p(2016475)21) SES 5306 06 3869/2007-83 pg 463

SSCE/M. das Comunicações
Fls. 25
Rubrica

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cafelândia - Pr, 19 de setembro de 2006.

CÉZAR ROBERTO CZERNIEJ

Volume 1 Folha 54 Ofício de Processo 2007/0095028 (2006/0166052) SES 535/2006 Fls. 46464

Vol. 51 / 2007 Journal Officiel de l'Union européenne C 316 / 465

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços

Esplanada dos ministérios
Bloco R. Anexo B Sala 300

CEP: 70044-900
Brasília - D.F.

AG CAFELÂNDIA
19 SET 2006
PARANÁ

AG CAFELÂNDIA
19 SET 2006
PARANÁ

FC0928/38 75240297-8
CORREIOS
AR MP
PESO (kg) 0.047
SEDEX
MANDOU, CHEGOU.
SR 89528447 4 BR

Ass. Com. de Amigos Cospelândia Acaspe
Av. Governador Moisés Lupion 463
CEP: 85415-000 • Cospelândia - Paraná •

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Radiodifusão - Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇO
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom

2 – REGISTRO FISTEL
USO EXCLUSIVO DA ANATEL

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL
ASSOC. COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE CAF

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
ÂNDIA - ACAFE

CGC
02.886.942/0001-44

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA0
RÁDIO CAFELÂNDIA FM

3 – ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO
PRESIDENTE JUSCELINO, 174

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO
CENTRO

CIDADE
CAFELÂNDIA

UF
PR

FONE
(45)-000 0 (045)-241-3000

FAX
-

4 – LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR, SISTEMA IRRADIANTE E ESTÚDIO

LOGRADOURO
PRESIDENTE JUSCELINO, 174

BAIRRO
CENTRO

CIDADE
CAFELÂNDIA

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

UF
PR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
24° 37' 19" S 53° 19' 22" W

5 – TRANSMISSOR

FABRICANTE
AD CORREA EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA

MODELO
5025

POTÊNCIA
25,0 Watts

CERTIFICAÇÃO
56/98

6 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA
INTELSIS T. DE COM. LTDA

MODELO
MTDIP1001

Gmax (Gt)
1.0 dB

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO
30,0 m

ALTURA DA TORRE
30,0 m

ALTITUDE DO LOCAL
521 m

7 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE
IP-PIRELLI

MODELO
RGC 213

COMPRIMENTO(L)
27 metros

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)
5,0 dB

PERDAS NA LINHA (PL)
1,35 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (EF)
0,732

Perdas na linha (PL)= L.AL / 100

Eficiência da linha (EF) = 10^(-(PL)/10)

Artur Oscar Teixeira Bortoluzzi
engenheiro eletrônico
CREA-RS 30966-D

Ofício de Processo 53000.063939/2007-83 pg 468

Volume 54, 2007 SEQUOIA/2006AMA-Tech (2016-05-21) SES 53500 6389 (2017-03-31) pg 469

Ministério das Comunicações
Fls. 23
Rubrica
SCE - MC

)TÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

(dBk)=10 log (Pt. Ght. Gvt . η) = 10 log (0,025 x 1 x 1 x 0,732_) = - 17,4 dBk

[Potência do transmissor, em kW.
[Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
[Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
[Eficiência da linha de transmissão

A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

TENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

= 107 + ERP(dBk) – 20 log d (km)

potência efetiva irradiada

istância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)

=107 + (-17,4) - 20 log 1 = 89,6 dBμ

aximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBμ.

S INFORMAÇÕES DE INTERESSE

tivamente Irradiada (W) = P_{TX} (W) x G_{ANT} x Ef_{LT} = 25 x 1 x 0,732 = 18,32 W

ura: 30m

tena em relação ao solo: 30m

da linha de transmissão: 27m

Localizado no 2º andar de um prédio, aproximadamente a 6m de altura em relação ao solo.

DO ENGENHEIRO PROJETISTA

	OSCAR TEIXEIRA BORTOLUZZI
66/D	ENDEREÇO RUA FLAMBOYANT, 750
	BAIRRO ALTO ALEGRE
70	TELEFONE 045-226-0141 FAX 045-226-1446 UF PR
	DATA 19/03/2002

Artur Oscar Teixeira Bortoluzzi
engenheiro eletrônico
CREA-RS 30966-D

Voltar Imprimir Fechar Janela 54/88 0001 SES 535 0006 8803 2020 1783 pg 47 0 (2016 0521)

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 29
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

INFORMAÇÃO Nº 451 /2009-DEAA/SCE/MC

Referência: Processo nº 53000.009502/2006

Interessada: **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE.**

Serviço: Radiodifusão comunitária

Assunto: Apuração de infração.

Ementa: Não integração de rede nacional obrigatória de radiodifusão para transmissão gratuita de programa político-partidário do Partido Popular Socialista - PPS, transmissão de patrocínio em desacordo com as normas legais vigentes, veiculação de publicidade e/ou propaganda comercial; veiculação de nome fantasia diverso do comunicado e não irradiação do indicativo de chamada com a periodicidade estabelecida. Defesa tempestiva. Cabimento da pena de multa.

Conclusão: Pela aplicação da penalidade prevista. Submissão do assunto ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

- I -
DOS FATOS

Cuida-se de processo de apuração de infração, instaurado em decorrência de irregularidade atribuída à **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Volume de Processo nº 54/2007 (SEI 53500.009502/2006-66 - Fls. 2016475) SEI 53500.009502/2006-66 / pg 472

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 20
Rubrica
2

2. Executando a atividade de monitoração, por intermédio de fiscalização indireta, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, constatou que a entidade acima referenciada, no dia 22 de julho de 2003, não integrou rede nacional obrigatória de radiodifusão para transmissão dos programas políticos-partidários do Partido Popular Socialista - PPS, veiculou propaganda comercial, transmissão de patrocínio em desacordo com as normas legais vigentes, utilização de denominação fantasia diversa da Comunicado e não irradiou indicativo de chamada, conforme consta dos Relatórios de Irregularidades e Degravação nº 0001/PR20030345 fls. 2/6.

3. A emissora, por meio do Ofício nº 1935/06 COREG/CGAO/DEAA/SC/MC, datado de 29 de agosto de 2006, fls. 16, foi notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação (14/09/06 AR – fls 18), conforme dispõe o art. 66 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação que lhe foi dada pelo art. 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4. A entidade postou suas razões de defesa em 19 de setembro de 2006 (fls. 19'), alegando o seguinte:

> " (...) Deve-se acrescentar que a Recorrente não recebeu qualquer intimação ou notificação informando quanto à veiculação da programação eleitoral naquela data, não havendo qualquer conhecimento sobre tal fato.
>
> Tal prática não ocorreu, sendo as divulgações dos apoios culturais realizados em conformidade com a legislação supracitada .
>
> Causa estranheza a autuação apontar como irregularidade tal item. A Rádio Cafelândia FM teve todo seu registro no MC sob esse nome, sendo todos os locutores, bem como o piloto de programação adotam esse nome.
>
> Causou estranheza a afirmação de tal irregularidade. A emissora veicula o indicativo de chamada com periodicidade de 30 (trinta) minutos durante toda a programação.
>
> (...)"

- II -
DO MÉRITO

5. A formação de rede de radiodifusão, a transmissão de patrocínio em desacordo com as normas, a transmissão de publicidade e/ou propaganda comercial e a utilização de nome fantasia em desacordo com a informada ao Ministério das Comunicações, encontram-se capituladas no art. 40, incisos X, XIV, XV e XVII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a seguir transcritas:

Volume 1 Folha 54 Processo nº 53000.009502/2006-96 (3164052) SEI 53500.063909/2021-83 pg 74

Ministério das Comunicações
Fls. 31
Rubrica
SCE

"Art. 40 – São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

.....

X - formação de redes na exploração do RadCom;

.....

XIV - transmissão de patrocínio em desacordo com as normas legais pertinentes;

.....

XV – transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título;

.....

XVII - utilização de denominação de fantasia diversa da comunicada ao Ministério das Comunicações;"

6. A obrigação de irradiar o indicativo de chamada, encontra-se capitulada no subitem 19.1 da Norma Complementar nº 1/2004 relativa ao serviço de radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004.

" **DAS REGRAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

19.1 Toda estação de Serviço de Radiodifusão Comunitária é obrigada a irradiar seu indicativo de chamada a cada sessenta minutos."

7. Portanto, a execução do serviço outorgado com inobservância dos preceitos legais e regulamentares aqui transcritos, constitui-se em infração punível com a pena de multa, conforme o estabelecido no art. 38, inciso II, do citado Decreto que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

8. Na análise dos autos, verificamos que a veiculação de publicidade e/ou propaganda comercial a qualquer título, de acordo com o Relatório de fls. 02, realmente está em desacordo com o art. 18, da Lei nº 9.612, de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pois a entidade só poderá admitir patrocínio sob a forma de apoio cultural, **não sendo permitida a veiculação de propaganda comercial em nenhum momento de sua programação diária.**

9. Portanto, as emissoras de rádio comunitária não podem transmitir propaganda ou publicidade comercial. E, segundo a referida legislação os programas transmitidos podem receber patrocínio, sob forma de apoio cultural, sendo este entendido como o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, mediante a divulgação de mensagens institucionais da entidade apoiadora.

Voto do Relator - Processo nº 53000.009502/2006 (2016405) SEI 53500.063939/2017-83 pg 4 de 6

Vol 54/2007/SE/0502/2006-06-06 Ed (2016-05-21) SE 53506 3939/2007-07-03 pg 477

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 32
Rubrica
4

10. Cabe esclarecer que as mensagens, por serem institucionais, devem mencionar apenas o **estabelecimento** ou **instituição** que está patrocinando ou dando o apoio cultural à programação ou a um programa específico e seu respectivo **endereço**. Portanto, na mensagem, não podem ser citados produtos, condições de pagamento, ofertas, etc.

11. Quanto ao subitem 3.3 do relatório de irregularidade, fls. 3, a entidade, por um lapso, foi notificada com base no art. 28, item 12, alínea "g" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, vez que a referida infração deveria ter sido enquadrada no art. 40, inciso X , do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, portanto, ficando descaracterizada, em nosso entendimento a suposta infração.

12. Prosseguindo, no exame das razões de defesa, a entidade afirma que veiculou o indicativo de chamada, contudo não apresentou documento probatório, devendo ser responsável pelo ato caracterizado como infração.

13. A denominação fantasia utilizada pela entidade: **Rádio Cafelândia FM**, inscrita como irregular no subitem 4 do Relatório de fls. 2/3, não deve prosperar, pois a entidade informou a denominação no Formulário de Informações Técnicas, conforme cópia juntada a fls. 27/28, o que descaracteriza a suposta infração.

14. Cumpre-nos observar, que a entidade possui antecedentes infracionais[1].

- III -
CONCLUSÃO

À vista dos elementos constantes dos autos, assim como as disposições gerais que regem a matéria, poderá o Poder Concedente, utilizando-se da faculdade prevista no *caput* do mencionado artigo 40, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, aplicar à entidade a pena *de **multa**,* decisão essa que nos permitimos sugerir que seja adotada.

Sugerimos, ainda, pelo encaminhamento do presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviço de Comunicação Eletrônica, a quem compete decidir sobre a matéria em pauta.

É a Informação que ora submeto à consideração superior.

Brasília, 11 de março de 2009

GERALDA APARECIDA TEIXEIRA
Coordenadora

[1] Consulta realizada nas pastas cadastrais do MC.

Voto e Parecer nº 54/2009/CSE/ANATEL (0164521) SEI 53500.068939/2020-83 / pg 4 de 4

Ministério das Comunicações
Fls. 33
Rubrica

Aprovo. Encaminhe-se o processo, juntamente com o ato, ao Serviço de Atos Sancionatórios, para as providências subseqüentes.

Brasília, 17 de março de 2009.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação
de Serviço de Comunicação Eletrônica
Substituto

Voto do Processo 53000.009502/2006 (2016405) SEI 53500.063939/2017-83 pg 80

Vol. 54 / 2007 / Official Journal of the European Union (2007/C 314/21) SE 535 006 869 (2007-12-27) pg 481

Comunicações
Fls. 34
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROCESSO Nº : 530000.009502/2006

SERVIÇO: RADCOM — Radiodifusão Comunitária

	Infração	Descrição do Serviço	Grau	Valor (R$)
1	Transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título	RadCom	Grave	473,29
2	Irradiação do indicativo de chamada com a periodicidade estabelecida.	RadCom	Média	438,23
3	Transmissão de patrocínio de acordo com as normas legais vigentes	RadCom	Grave	473,29
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
	Subtotal (A)			**R$ 1.384,81**

CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações instituto pela Lei 4117 de 27/08/62.

Agravantes		Opção(S/N)	Valor (R$)
01 - Antecedentes	(+ 10% de A)	S	138,48
02 - Reincidência Específica	(+ 5 % de A)	N	0,00
03 - Causou Interferência prejudicial à outras radiodifusoras?	(+10% de A)	N	0,00
04 - Causou danos a terceiros (ex.: risco de morte, saúde das pessoas)?	(+15% de A)	N	0,00
Subtotal (B)			**R$ 138,48**

Atenuantes		Opção(S/N)	Valor (R$)
01 - Correção das Irregularidades dentro do prazo	(- 5% de A)	N	0,00
02 - Primariedade	(-10 % de A)	N	0,00
Subtotal (C)			**R$ 0,00**

CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS MULTAS

Serviços de Radiodifusão

Base Legal:Art. 59, Lei nº 4.117, de 27.08.62, com alterações do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67; Portaria nº 85, de 10.03.94 = 1.647,34 UFIRS = R$ 1.752,93

Valor de Referência: R$ 1.752,93

(Percentuais deste valor deverão ser aplicados, de acordo com a tabela de Graduação abaixo, para calcular o valor da multa, considerando cada infração individualmente.)

TOTAL (A + B - C) — **R$ 1.523,29**

Graduação (considerando a localidade e o tipo de serviço)				
Sonora (Rádio) Sons e Imagens (TV)			Educativas / Radcom / RTV / SARC	
Infração	Percentagem		Percentagem	
	Capital	Interior	Capital	Interior
Grave (Susp.)	70	50	50	30
Grave	55	40	40	27
Média	45	35	35	25
Leve	25	20	20	15

Grave (Susp.) - Sanção de Suspensão convertida em Multa

ESA

Data: 02/03/2009

Voltar Imprimir Fechar 54/2007 530000.009502/2006-94 (2016475) SEI 53500.068939/2020-83 pg 482

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03/07/09
PÁGINA 64
ANOTADO POR:

Ministério das Comunicações
Fls. 35
Rubrica

PORTARIA Nº 149, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO o cometimento de infração à legislação de regência do serviço executado pela Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE, conforme apuração constante do processo nº 53000.009502/2006;

CONSIDERANDO a observância dos dispositivos legais, no curso do Processo de Apuração de Infração;

Resolve:

Art.1º - Aplicar à **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE**, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R$ 1.523,29(um mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), com fundamento no art. 40, "caput", do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, por infringência de seu incisos XIV e XV, e item 19.1 da Norma Complementar nº 1/2004 relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, aprovada pela Portaria 103, de 23 de janeiro de 2004, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria MC nº 85, de 10 de março de 1994.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO

Documento gerado pelo SEI/MC - 0316405 - Portaria

Ministério das Comunicações SCE Fls. 36 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo – Ala Oeste – 3º Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6985 – Fax: (61) 3311-6352

Ofício nº 921 /2009/COCPA/DEAA/SCE/MC

Brasília, 15 de abril de 2009

Ilmo. Sr.
Diretor da **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE.**
Av. Presidente Juscelino, nº 174
85415-000– Cafelândia / PR

Referência: Processo nº **53000.009502/2006**

Senhor Diretor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 149, de 30 de março de 2009, que aplicou a **sanção de multa** no valor de R$ 1.523,29 (hum mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), à Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na Cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

2. Cabe esclarecer que referida pena foi apurada no processo acima referenciado e é decorrente da notificação cuja cópia segue anexa.

3. Informamos que o boleto bancário será enviado a essa entidade oportunamente.

Atenciosamente,

MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenadora de Controle de Processos e Infrações

ESA/DEAA/SCE/MC

Ofício nº 921/2009/COCPA/DEAA/SCE/MC (2016405521) SEI 53000.009502/2006-66 / pg 48

Vol 54/2007/SE 950B/2006-06-ATE (2016-05-21) SE 53506 3939/2017-03-31 pg 487

PREENCHER COM LETRA DE FORMA FC6

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOM / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ofício nº921/DEAA/SC/MC de 15/04/2009

ENDER

Ilmo. Sr. Diretor da
ASSOC. COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA – ACAFE
Av. Presidente Juscelino, nº 174
85415-000 Cafelândia/ PR
Doc: 53000.009502/2006

(ESA)

CEP / CC

PAÍS / *PAYS*

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 37
Rubrica

DECLAR

REZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Maria Eduarda

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
27 ABR 2009

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC CAFELÂNDIA
27 ABR 2009
PARANÁ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REC DOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Rafael Lustoza Barreto
Mat: 8.568.901-0 Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

00[illegible]

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RO 6 0 0 0 6 1 8 8 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serv
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / *LOCALITÉ* UF **BRASIL**

_____ - ____

Ofício de Prioridade 54/2007/SEI/SCS/MC (2016405) SEI 53500.063939/2017-83 / pg 48

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 38
Rubrica

D E S P A C H O

Processo nº: 53000.009502/2006
Entidade: Associação Com. de Amigos Cafelândia-ACAFE
Assunto: encaminhamento a SEASA

Considerando ter decorrido prazo para apresentação do pedido de recurso e /ou reconsideração e a entidade não ter se manifestado, publique-se a Portaria que impôs a pena de multa e, em seguida, encaminhe-se o presente processo ao arquivo setorial.

Brasília, 15 de Junho de 2009

MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenação de Controle de Processos e Infração

Visualização disponibilizada em 20/07/2009 às 16:47:21 SEI 53000.009502/2006-66 / pg 49490

Voda Office Process 54/2007 SE 950 B/2006 A 66 A TE Ep (2016405.21) SE 5 3506 0638 9/2020-83 pg 491

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 39
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Anexo – Ala Oeste – 3º Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6985 – Fax: (61) 3311-6352

Ofício nº 1441 /2009/COCPA/DEAA/SCE/MC

Brasília, 07 de Julho de 2009

Ilmo. Sr.
Diretor da **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia - ACAFE**
Av. Presidente Juscelino, nº 174
85415-000 – Cafelândia / PR

Referência: Processo nº **53000.009502/2006**

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria boleto bancário, que aplicou a **sanção de multa** no valor de R$ 1.523,29 (um mil, quinhentos e vinte três reais e vinte e nove centavos), à Associação Comunitário de Amigos Cafelândia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na Cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, através da Portaria nº 149, de 30 de março de 2009, publicada no DOU de 03 de julho de 2009.

Atenciosamente,

MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenadora de Controle de Processos e Infrações

DAN/DEAA/SCE/MC

Volume de Fls. nº 54/2007 SED 53000.009502/2006 AC Cap (2036475) SEI 53500.063909/2017-83 / pg 492

Volume 1 - Folha 54 - Processo 08000.035502/2006-66 - TC 016.475/2021 - SEI 1350006 - 0017383 - pg 93

FEL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ofício n°1441/COCPA/DEAA/SC/MC de 07/07/2009

ENDE

Ilmo. Sr. Diretor da
ASSOC. COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA - ACAFE
Av. Presidente Juscelino, n° 174
85415-000 Cafelândia/ PR
Doc : 53000.009502/2006

CEP / C

(DAN)

PAÍS / *PAYS*

DECLAI

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

27/07/09

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

27 JUL 2009

CAFELÂNDIA PARANÁ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Rafael Lustoza Barreto
Mat: 8.565.901-0 Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

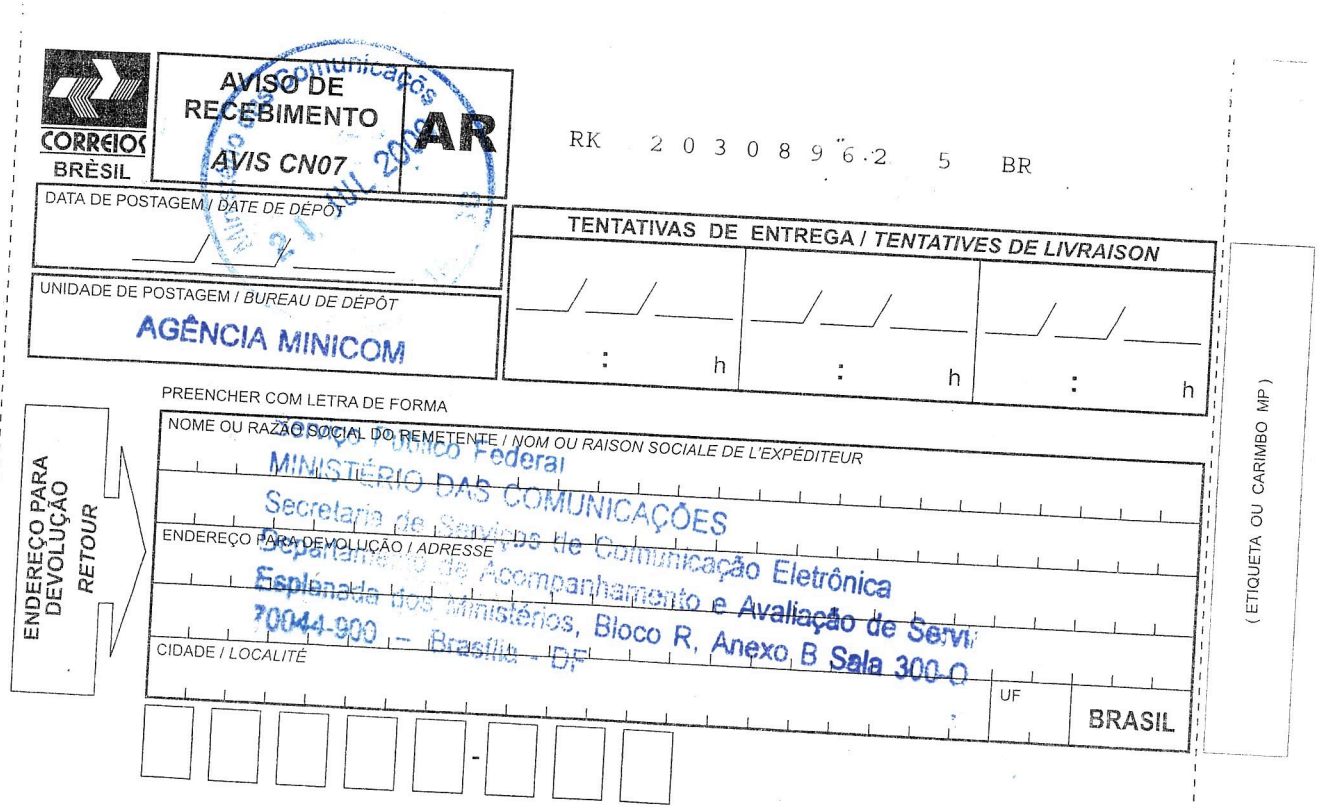

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RK 2 0 3 0 8 9 6 2 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 – Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Tribunal de Contas da União
Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
Fls. 2
Assinatura

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 41
Rubrica
CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 15
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53000.028009/2010-21
Assunto: Competência para inscrição em dívida ativa de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, em decorrente da atividade de fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

I – Competência do Ministério das Comunicações para a fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e a aplicação de multas.
II – Serviços de radiodifusão constituem espécie de serviços de telecomunicação, cuja outorga, regulação e fiscalização são legalmente separadas dos demais serviços.
III – Esses valores constituem receitas do FISTEL, conforme Lei nº 5.070, de 1966.
IV – Compete à ANATEL inscrever esses débitos em dívida ativa, em decorrência de sua atribuição de administrar os recursos do FISTEL

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de questionamento feito pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Comunicação Eletrônica deste Ministério das Comunicações, por meio do Memorando nº 083/2010/DEAA/SCE-MC, de 31 de maio de 2010, em que é solicitada a posição desta Consultoria Jurídica sobre o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, referente à competência para a cobrança das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações sobre entidades prestadoras de serviços de radiodifusão.

2. No referido memorando, consta ainda levantamento dos débitos não-quitados do FISTEL relativos a multas aplicadas aos prestadores de serviços de radiodifusão, cuja listagem consta no processo em epígrafe. Tendo esse rol de débitos em vista, o DEAA faz considerações acerca da prescrição da cobrança desse crédito tributário e apresenta preocupações para medidas sejam tomadas em tempo para evitar o decurso do prazo qüinqüenal previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional. Essas medidas necessárias seriam a inscrição no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e Entidades Federais e a geração do processo para a inscrição em dívida ativa dos débitos relativos às multas aplicadas nos prestadores de serviços de radiodifusão.

Documento Protocolado em 24/08/2011 às 09:02, sob o número 53000028009201121 (3 folhas)

3. A preocupação do DEAA/SCE decorre do entendido da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações – PFE-Anatel, contido no parecer mencionado acima, segundo o qual a Anatel não seria competente para inscrever em dívida ativa os débitos relativos às multas aplicadas nos prestadores de serviços de radiodifusão.

4. Em uma síntese extrema, a PFE-Anatel alegou que, se ao Ministério das Comunicações cabe a atribuição de aplicar as multas, decorre logicamente sua competência para todos os atos de cobrança e, por isso, não caberia à Anatel tomar as medidas necessárias para a inscrição das entidades devedores no CADIN e dos débitos em dívida ativa.

5. Esse é o relatório. Passa-se a analisar a questão.

II – DA ANÁLISE

6. Antes de abordar a competência para a inscrição no CADIN e em dívida ativa dos débitos relativos às multas aplicadas aos prestadores de serviços de radiodifusão, cumpre ressaltar, de forma ampla, outras questões contidas no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel.

7. Concordamos com a PFE-Anatel no que tange à classificação dos serviços de radiodifusão como uma espécie dos serviços de telecomunicações. Desde a promulgação do Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 1962, os serviços de radiodifusão eram considerados uma espécie do gênero telecomunicações. O mencionado parecer faz referência ao art. 6º do mencionado código, que estabelece essas classificações, veja-se a transcrição abaixo:

> Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam:
> (...)
> d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão;

8. Ao analisar o conceito de telecomunicações posto pelo no § 1º do art. 60 da Lei nº 9.472, de 1997, colacionado abaixo, também é permitido concluir que a radiodifusão é uma espécie de telecomunicação.

> Art. 60. Serviço de telecomunicações é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.
> § 1° Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

Voto do Diretor e Parecer nº 54/2010/SE/SCE/MC (2036475) SEI 53500.063639/2010-83 / pg. 2 de 7

Ministério das Comunicações - M. das Comunicações - CONJUR
Fls. 42
Rubrica
Fls. 32
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

9. O diferencial entre esses dois serviços não reside em suas características intrínsecas, mas na distinta organização administrativa para a outorga, regulação e fiscalização. Se, de um lado, os serviços de telecomunicação em geral estão sob a competência regulatória da Anatel, de outro lado, os serviços de radiodifusão permaneceram como uma atribuição do Ministério das Comunicações. Veja-se, a esse respeito, o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997:

> Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica.
> Parágrafo único. Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.

10. A alteração à Constituição Federal promovida pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995, não teve por resultado a alteração da natureza desses serviços, mas apenas possibilitou que os serviços de telecomunicações pudessem ser prestados por empresas particulares, visto que a redação anterior restringia a execução desses serviços a empresas estatais. Por outro lado, a redação original da Constituição Federal já permitia que entidades privadas prestassem serviços de radiodifusão.

11. Portanto, no mesmo sentido que a PFE-Anatel, pode-se concluir que os serviços de radiodifusão são espécie do gênero serviços de telecomunicações, cuja competência para outorga, regulação e fiscalização é distinta dos demais serviços.

12. Também estamos de acordo com a d. PFE-Anatel quanto os valores decorrentes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão sonora e sons e imagens constituírem receitas do FISTEL. Contudo, como afirmamos acima, em razão de os serviços de radiodifusão ser uma espécie de serviço de telecomunicação, o fundamento legal para tais valores serem receitas do FISTEL se encontra no art. 2º, alínea "c", da Lei nº 5.070, de 1966, combinado com o art. 48 da Lei nº 9.472, de 1997, o qual dispõe que:

> Art. 48. A concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofreqüência, para qualquer serviço, será sempre feita a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço nas condições estabelecidas nesta Lei e na regulamentação, constituindo o produto da arrecadação receita do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

13. Quanto à ausência de competência da Anatel para arrecadar receitas do FISTEL, no parecer mencionado acima, a Procuradoria entendeu que, apesar de a Lei nº 9.472, de 1997, ter atribuído à Agência a administração das receitas do FISTEL, não lhe deu a competência para realizar os atos de arrecadação das receitas provenientes

Voto e Ofício de Processo 53000.050502/2006-36 (2036405) SEI 53500.063639/2020-83 / pg 98

de multas sobre serviços de radiodifusão. Tendo em vista que a competência para aplicar essas penalidades é do Ministério das Comunicações, alegou a PFE-Anatel que também compete a esta Pasta realizar sua arrecadação, o que seria uma "decorrência lógica" da competência para aplicar multas.

14. Neste ponto, discordamos da d. PFE-Anatel e, inclusive, revemos o entendimento contido no Parecer nº 1.515/2006, desta Consultoria Jurídica. Não há que se falar em uma suposta relação lógica entre os atos de aplicação de multa e os atos de arrecadação das respectivas receitas. Os órgãos competentes para a execução de cada um desses atos são definidos conforme a organização administrativa legalmente estabelecida. Para a aplicação de multas aos serviços de radiodifusão, como se discutiu acima, a competência cabe originariamente ao Ministério das Comunicações. Sobre a arrecadação das receitas do FISTEL, é necessário ressaltar o seguinte.

15. Não há dúvida de que, a partir da edição da Lei nº 9.472, de 1997, a competência exclusiva para a administração das receitas do FISTEL é da Anatel, por força do art. 50 da mencionada lei:

> Art. 50. O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, criado pela Lei n° 5.070, de 7 de julho de 1966, passará à administração exclusiva da Agência, a partir da data de sua instalação, com os saldos nele existentes, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.295, de 19 de julho de 1996.

16. Àquele que compete administrar um determinado fundo também cabe tomar todas as medidas para realizar todos os débitos não pagos em favor deste fundo. Se a um determinado órgão é dado um dever, uma finalidade, – no caso, administrar todas as receitas de um fundo – a esse órgão também são conferidos os meios para o devido cumprimento de seu dever. Assim, à competência de administrar as receitas do FISTEL está somada a competência de cobrar os valores devidos e não pagos ao fundo. Portanto, compete à ANATEL executar os atos necessários para a cobrança dos valores decorrentes das multas mencionadas acima.

17. Por outro lado, a atribuição da Anatel prevista no art. 19, inciso XXI, da Lei nº 9.472, de 1997, que dispõe sobre arrecadas e aplicar suas receitas, não está em conflito com aquela disposta no art. 50 da mesma lei, uma vez que aquele dispositivo não trata especificamente das receitas do FISTEL, mas de quaisquer receitas que a Agência porventura houver. Assim, o art. 19, inciso XXI, da referida lei não traz nenhum óbice a que a Anatel execute todos os atos de cobrança de todas as receitas do FISTAL, inclusive daquelas originárias de multas a prestadores dos serviços de radiodifusão.

Volume de Processo 54/2007 SEI 53500.063639/2007-83 pg 499
Documento Principal 54/2007 SEI 53500.063639/2007-83 pg 499
Anexo 54/2007 SEI 53500.063639/2007-83 pg 499

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 43
Rubrica
CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 33
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 922 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

III – DA CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, conclui que a Anatel possui competência para a administração exclusiva do FISTEL, inclusive para a arrecadação das receitas proveniente da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão, que também são receitas pertencentes a esse Fundo. Portanto, à Agência compete inscrever os devedores do CADIN e realizar a inscrição em dívida ativa dos débitos relativos às multas aplicadas e não pagas aos prestadores de serviços de radiodifusão.

19. Encaminhe-se ofício à d. Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações – PFE-Anatel, a fim de questionar se se mantém o entendimento contido no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel. Retornem os autos a esta Consultoria Jurídica após a juntada da manifestação da d. PFE-Anatel.

20. Dê-se ciência deste parecer à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Brasília, 9 de dezembro de 2011.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico
Procurador Federal

Voto e Ofício de Processo 53500.063939/2011-83 (2036405) SEI 53500.063939/2011-83 / pg. 5

EM BRANCO

Volume of Process 54/2007 (SEI 0150128/2016 - TCU (2016475))

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 44
Rubrica
CONJUR
Fls. 40
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - ANATEL
SAUS - Quadra 06 - Bloco H - 6º Andar – Brasília/DF – CEP 70.070-940
Tel: (61) 2312 2061 - Fax (61) 2312 2212

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PGF 15/JUN/2012 16:03

PARECER N.º 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL

PROCESSOS Nº: 53500.012593/2012

INTERESSADO: Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Competência para cobrança das multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em face das prestadoras do serviço de Radiodifusão

EMENTA: Competência da Anatel para arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão. Revisão do Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel. Encaminhamento dos processos administrativos à Anatel apenas após a Procuradoria-Geral Federal manifestar-se sobre a competência da Agência para cobrar tais créditos no âmbito judicial e administrativo.

PARECER

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações (Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 12/12/2011) por meio da qual esta Procuradoria é questionada acerca do entendimento manifestado no Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, em especial, se esse documento consubstancia o atual entendimento desta Procuradoria acerca do assunto apresentado a seguir.

Voto e Ofício de Encaminhamento (2016405) SEI 53500.063939/2012-83 / pg. 2

2. A questão jungida à competência para cobrança das multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, em decorrência do seu poder de polícia, às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão foi objeto de exame e manifestação jurídica tanto por parte da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, quanto pela Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

3. De um lado, a tese é a de que à Anatel competem, tão somente, os atos de fiscalização técnica dos serviços de radiodifusão (por exemplo, irregularidades no uso do espectro ou na certificação de equipamentos). A responsabilidade pela cobrança dos créditos gerados de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações fica a cargo do órgão competente deste Ministério (Parecer nº 1.515/2006 da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, Informe nº 12, de 24/04/2007, da Gerência de Arrecadação da Anatel, e Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel).

4. Os argumentos principais desse entendimento são: a) a radiodifusão deve ser considerada como serviço de telecomunicações, de modo que os valores arrecadados com as multas aplicadas contra as prestadoras de radiodifusão devem ser recolhidos para o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL, criado e regido pela Lei nº 5.070/66; b) a arrecadação de uma multa incumbe ao ente competente para aplicar a sanção, entendimento que teria sido confirmado pelo Tribunal Regional Federal da Quinta Região, no Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5; c) o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, determina que compete à Secretaria de Comunicação Eletrônica, a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções impostas pelo Ministério das Comunicações; e d) a competência da ANATEL prevista no art. 50 da Lei nº 9.472/97 de administrar as receitas do FISTEL não abrange a arrecadação dessas receitas.

5. Por outro lado, há entendimento que defende que a arrecadação das receitas provenientes de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão competiria à Anatel por conta de suas atribuições de administração exclusiva do Fistel (Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU).

6. Neste parecer, esta Procuradoria, ao rever o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, acompanha o entendimento de que compete à Anatel a cobrança administrativa e judicial (incluindo a inscrição do crédito em Dívida Ativa e no CADIN – Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), e apresenta os argumentos em que se baseia esse entendimento, os quais não se restringem à atribuição da ANATEL de administração exclusiva do FISTEL.

É o breve Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. Acerca do questionamento apontado no Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 12 de dezembro de 2011, em relação à manutenção do entendimento consubstanciado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, compreende-se que o assunto, de fato, comporta nova releitura.

Voto do Processo 53500.012593/2012 (2316475) SEI 53500.068639/2012-83 / pg. 2/3

Ministério das Comunicações SCE Fls. 45 Rubrica
CONJUR Fls. 41 Rubrica

8. Com efeito, no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel este órgão aduziu que as multas aplicadas em face da outorga dos serviços de radiodifusão devem integrar o Fistel, dado que as receitas do fundo também são destinadas a fiscalização dos serviços de radiodifusão, mais estritamente, dos aspectos técnicos relacionados a tais serviços (art. 3º, alíneas "b" e "d" da Lei nº 5.070/66 c/c art. 211 da Lei nº 9.472/97). Em relação ao ponto, não há qualquer mudança de entendimento porquanto tal compreensão decorre da mera leitura desses dispositivos legais.

9. É inequívoco, também, como assentado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, que os recursos do Fistel são aplicados na atividade de fiscalização dos serviços de telecomunicações pela Agência, que envolve a parte técnica das estações que desempenham os serviços de radiodifusão. As multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações constituem fontes do Fistel (arts. 1º a 3º da Lei nº 5.070/66, arts. 60 e 211 da Lei nº 9.472/97 e arts. 4º e 6º da Lei nº 4.117/62 do Código Brasileiro de Telecomunicações).

10. Naquela oportunidade esta Procuradoria Especializada compreendeu que somente os atos de fiscalização técnica permaneceriam a cargo da Anatel, não incluindo, em absoluto, as atividades de aplicação e cobrança das sanções, dado que o Ministério das Comunicações possui a competência exclusiva para aplicação das sanções às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão, exceto quanto aos aspectos técnicos.

11. Ao reanalisar a legislação pertinente à Anatel, porém, é possível vislumbrar que há dispositivos nela existentes que poderiam abarcar a tese defendida no Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, encaminhado pelo Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC-AGU, de 12/12/2011, o qual, como já dito, concluiu ser da competência da Anatel a arrecadação das receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão.

12. De acordo com o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações,

> Art.4º Constituem receitas da Agência:
> II - os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, com os saldos nele existentes, exceto os que estejam provisionados ou bloqueados para crédito, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofreqüências.
>
> Art.16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:
> XXII - arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;

13. Vê-se, a partir de tais normas, sobretudo a do inciso XXII do art. 16, que haveria fundamento para se inferir que a Anatel teria competência para arrecadar as receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão. O preceito é abrangente e se o legislador não restringe, não cabe ao seu intérprete fazê-lo. De fato, se à Anatel compete arrecadar as receitas do FISTEL e se as multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações relativas ao serviço de radiodifusão são receitas do FISTEL, porquanto tal serviço é espécie de serviço de telecomunicações, a conclusão a que se chega é justamente essa: compete à Anatel arrecadar e cobrar as multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

14. Ademais, é oportuno ressaltar que o art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97, comportaria duas interpretações literais: a) todos os recursos vinculados ao FISTEL são receitas

Voto do Processo 53500.012593/2012 (3164521) SEI 53500.063939/2012-83 pg 504

da ANATEL, independentemente de terem ingressado ou viessem a ingressar no FISTEL antes ou depois da edição do referido Decreto; ou b) o saldo dos recursos existentes no FISTEL, à época da edição do Decreto, seria considerado receita da Agência, sendo que, a partir da edição do Decreto, os recursos vinculados ao FISTEL apenas seriam considerados receitas da ANATEL, quando fosse considerado como receita da Agência em outro dispositivo de lei ou regulamento.

15. Sob uma perspectiva sistemática, a interpretação "b" apresenta um empecilho. Considerar que o art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97 apenas se aplica aos recursos já existentes no FISTEL, à época da edição do Decreto, não abrangendo os recursos que viessem a ingressar no FISTEL, após a edição do Decreto nº 2.338/97, significa que essa seria uma norma de eficácia transitória.

16. Conforme art. 3º, III, da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, as disposições transitórias de uma lei devem constar de sua parte final. Veja-se o dispositivo, *in verbis*:

> Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:
> I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
> II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
> III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.
> Grifou-se.

17. É oportuno registrar que essa Lei se aplica subsidiariamente à elaboração de Decretos, conforme Art. 1º, parágrafo único, e que o art. 3º, III, restou observado na edição do mencionado Decreto, uma vez que foi dedicado Capítulo específico às "Disposições Finais e Transitórias", composto dos arts. 71 a 73, os quais apresentam diversas normas com eficácia nitidamente transitória.

> Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.
> Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

> Art.70. Caberá à Agência, nos termos da Lei nº. 9.472, de 1997, regular os serviços de telecomunicações no País, substituindo gradativamente os regulamentos, normas e demais regras em vigor.
> Parágrafo único. Enquanto não forem editadas as novas regulamentações, será observado o seguinte:
> a) as concessões, permissões e autorizações continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras;
> b) continuarão regidos pela Lei nº. 9.295, de 19 de julho de 1996, os serviços por ela disciplinados e os respectivos atos e procedimentos de outorga.
> Art.71. Para permitir a adequada organização das atividades, ficam suspensos, nos trinta dias que se seguirem à instalação da Agência, os prazos estabelecidos para a atuação de suas autoridades e agentes, relativamente aos procedimentos administrativos que lhe tenham sido transferidos.
> Parágrafo único. O disposto neste artigo não suspende os prazos em curso para os administrados, nem impede a atuação da Agência no período de suspensão.

Voto do Diretor e Proc. 53500.012593/2012-54 (2016475521) SEI 53500.063939/2017-83 pg 5 de 5

Ministério das Comunicações SCE Fls. 46 Rubrica
CONJUR Fls. 49 Rubrica

> Art. 72. A Agência contará com a colaboração do Ministério das Comunicações para sua implantação e consolidação, podendo com ele celebrar convênios ou contratos, utilizando, inclusive, recursos do FISTEL.
> Art.73. A Advocacia-Geral da União e o Ministério das Comunicações, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, mediante comissão conjunta, promoverão, no prazo de cento e oitenta dias, levantamento dos processos judiciais em curso envolvendo matéria cuja competência tenha sido transferida à Agência Nacional de Telecomunicações, a qual sucederá a União em todos esses processos.
> § 1º A transferência dos processos judiciais será realizada mediante solicitação, por petição, da Procuradoria-Geral da União, perante o juízo ou Tribunal onde se encontrar o processo, requerendo a intimação da Procuradoria da Agência para assumir o feito.
> § 2º Enquanto não operada a transferência na forma do parágrafo anterior, a Procuradoria-Geral da União permanecerá no feito, praticando todos os atos processuais necessários.
> § 3º A transferência a que se refere este artigo não alcança os processos judiciais envolvendo a concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.
> Grifou-se.

18. Desse modo, verifica-se que a intepretação mais razoável do art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97, é aquela que considera que todos os recursos do FISTEL, sejam os já ingressados antes da edição do Decreto ou os que viessem a ser recebidos após a edição desse Ato, deveriam ser considerados como receita da Agência, cabendo a esta a sua arrecadação.

19. Compreende-se, outrossim, que reforçam esse entendimento as seguintes normas do referido Decreto nº 2.338/1997:

> Art.3º O patrimônio da Agência é constituído:
> II - pelos bens móveis ou imóveis que vierem a ser adquiridos, inclusive com recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;
>
> Art. 72. A Agência contará com a colaboração do Ministério das Comunicações para sua implantação e consolidação, podendo com ele celebrar convênios ou contratos, utilizando, inclusive, recursos do FISTEL.

20. Vale ressaltar, mais uma vez, que não existe divergência entre os Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel e o Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, quanto à vinculação das multas do Ministério das Comunicações ao FISTEL.

21. Tendo em vista que não se questiona que os recursos das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações são recursos destinados ao FISTEL, assim como os valores relativos às outorgas de radiodifusão, tais recursos devem ser considerados receitas da ANATEL, competindo à Agência a arrecadação, incluindo os atos de notificação para inclusão no CADIN, inscrição dos créditos no CADIN e na Dívida Ativa, ajuizamento e acompanhamento das execuções fiscais correspondentes.

22. Vale registrar que o entendimento de que a arrecadação de uma multa deve ser realizada pelo órgão competente para aplicação da sanção é razoável e poderia ser muito bem aplicado em situações de omissão legislativa.

23. No caso em tela, porém, dada a situação peculiar de o Fundo (FISTEL) destinatário das multas ser administrado por outra pessoa jurídica e tendo em vista as normas citadas, é possível entender que os arts. 3º, 4º, II, 16, XXII e 72, do Decreto nº 2.338/97, determinam expressamente à ANATEL a competência para arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo, as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão.

Voto e Parecer 54/2007/SE/MD 53500.012593/2006-66 ANATEL (2036405v21) SEI 53500.063939/2021-83 / pg. 50606

24. É oportuno salientar que no precedente judicial relativo ao Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5, citado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que houve um vício no próprio ato de punir o infrator, sendo que a nulidade da inscrição em Dívida Ativa apenas representou uma decorrência da invalidade do ato de sanção, motivo pelo qual não pode ser utilizado como parâmetro para a solução do presente caso.

> Para tanto, vale conferir os seguintes trechos do Acórdão:
> Consoante documentação coligida aos autos, verifico ser do Ministério das Comunicacões a competência para instauração de processo administrativo para apurar infrações relacionadas à prestação de serviços de radiodifusão e aplicar as respectivas penalidades.
> Conforme observado na decisão de fls. 42/43, que deferiu o pedido de liminar substitutiva, "o próprio Ministério das Comunicações, em ofício dirigido ao Diretor Executivo da Associação Brasileira de Rádio e Televisão (fl. 23), cuidou de informar o descabimento das multas administrativas impostas pela ANATEL a diversas emissoras em período anterior a janeiro de 2005 – tal qual ocorreu no caso sub judice -, justamente porque, àquela época, essa era uma atribuição daquele órgão ministerial".
> A própria agravada em suas contra-razões admite não possuir competência para apurar infrações e aplicar as penalidades relacionadas à prestação de serviços de radiodifusão, aduzindo, entretanto, em sua defesa, a falta de interesse processual da agravante, já que a ANATEL não teria interesse jurídico na manutenção das multas.
> Observo, entrementes, que tal alegação confunde-se com o próprio mérito discutido no feito principal. Conforme se observa nos elementos trazidas aos presentes embargos, a agravante veio a Juízo para suspender a exigibilidade das multas identificadas no extrato de fl. 22, aplicadas pela ANATEL no período de 1997 e 1999. Com efeito, ainda que a autarquia agrava admita que não tem competência para apurar as infrações em comento, observa-se que as multas aplicadas remontam ao período anterior a 2005, época em que a ANATEL aplicava tais multas de forma indevida, por não ter competência para tanto.
> Em assim sendo, tenho que as alegacões da agravada só vêm a confirmar a tese da agravante quanto à incompetência da ANATEL para efetuar a inscrição do débito em discussão.
> Outrossim, a ausência de qualquer ato no âmbito da Agência Reguladora agravada tendente à cobrança de tais multas em nada afasta o perigo de lesão à agravante, máxime considerando que o provimento antecipatório proferido pelo Juízo de 1º grau restringiu os efeitos da tutela antecipada à proibição da ANATEL em inscrever a agravante no CADIN, sendo certo que remanesce o perigo de a agravante sofrer qualquer ato de constrição em seu patrimônio para cobrança de tais multas, já que não foi determinada por aquele Juízo a suspensão da exigibilidade dos créditos.
> Enfim, afigurando-se indevidas as multas administrativas impostas, em razão da incompetência da ANATEL para apurá-las, entendo por bem prover o presente agravo para determinar não só que a agravada se abstenha de inscrever a agravante no CADIN, como também a suspensão da exigibilidade do débito discutido nos autos.
> Diante do exposto, dou provimento ao apelo para determinar à agravada que se abstenha de efetuar qualquer ato de cobrança referente às multas discutidas nos autos, até decisão final a ser proferida no feito originário.
> É como voto.
> (TRF5, Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.076955-5, Rel: Desembargador Federal Frederico Pinto de Azevedo (Substituto) Julgamento: 31/07/2008, Órgão Julgador: Primeira Turma).
> Grifou-se

25. Assim, nesse precedente a questão enfrentada foi acerca da competência para aplicar sanção a prestadora de radiodifusão (e não cobrar), e os atos de cobrança foram considerados nulos em razão da própria invalidação do ato de sanção. A própria aplicação da multa foi inválida, sendo os atos de cobrança considerados nulos em decorrência disso. A competência para cobrar, portanto, não foi enfrentada no referido julgado.

Voto Diretor Fl. 54 - 53500.012593/2012 - Anatel (2036475) SEI 53500.063939/2012-83 / pg 6/7

Ministério das Comunicações SCE Fls. 47 Rubrica
CONJUR Fls. 43 Rubrica Min. das Comunicações

26. Não foi examinada a hipótese de um crédito de multa administrativa, aplicada regularmente pelo Ministério das Comunicações, ser cobrada administrativa e judicialmente pela ANATEL. Em pesquisa jurisprudencial, não foi encontrado precedente acerca de caso com essas características.

27. No Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, considerou-se que a competência da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão do Ministério das Comunicações, prevista no art. 8º, incisos VII e VIII, do Decreto nº 5.220/2004, também seria um argumento para que a arrecadação dessas multas fosse competência do Ministério das Comunicações. Vejam-se os dispositivos, *in verbis*:

> Art. 8º À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete: (...)
> VII - instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;
> VIII - adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e

28. Esses dispostos também podem ser interpretados de outro modo. As sanções aplicadas pelo Ministério das Comunicações podem ser advertência, multa, suspensão e cassação, conforme previsão da Lei nº 4.117/62. A "*adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções*", assim, refere-se, na verdade, às sanções de advertência, suspensão e cassação, cujo cumprimento pode ser efetivado apenas com medidas a serem tomadas pelo próprio Ministério das Comunicações. Seria o caso, por exemplo, de garantir a efetiva suspensão das atividades.

29. Em relação às sanções de multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações, por se tratarem de sanções sem auto-executoriedade[1], como qualquer multa, não é possível que em razão da mera atuação da Administração Pública, seja garantido o cumprimento da sanção. O cumprimento da sanção de multa depende do pagamento da própria multa, o qual pode ocorrer de dois modos: a) o devedor por vontade própria efetua o pagamento ou b) em sede de processo judicial, ocorre constrição de bens do devedor, os quais serão alienados e o valor da multa será repassado ao credor.

30. Verifica-se que, tanto na hipótese "a" quanto na "b", não é possível à Administração Pública adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento da sanção de multa, de modo que o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, deve ser interpretado no sentido de que compete à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a adoção das medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções de advertência, suspensão e cassação, não abrangendo as multas administrativas, ainda que aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

31. Assim, o art. 8º, VIII, do Decreto nº 5.220/2004, não deve ser considerado como fundamento para que o Ministério das Comunicações seja competente para cobrar (no âmbito administrativo e judicial) as multas administrativas aplicadas por esse órgão.

32. Cumpre ressaltar, por fim, que, caso seja adotado o entendimento apresentado nessa manifestação, nos processos em que for aplicada multa pelo Ministério das Comunicações, as quais estiverem vencidas, exigíveis e não pagas até o trânsito em julgado

[1] Conforme lições da doutrina administrativista, as multas são sanções sem auto-executoriedade, porque o Poder Executivo não pode administrativamente privar o infrator de seus bens para garantir a satisfação de seus créditos. Pelo contrário, a cobrança de multa não paga no âmbito administrativo deve ser realizada pela via judicial apenas sendo possível a constrição de bens do infrator executado por meio de atos do próprio Poder Judiciário.

Versão de Prova - sem valor oficial

administrativo, à Agência caberá a notificação para inscrição no CADIN e respectiva inscrição, ao passo que a inscrição em dívida ativa como crédito da ANATEL e o ajuizamento de execuções fiscais pela ANATEL dependerão da atuação de Procuradores Federais não vinculados a esta PFE-ANATEL (Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal).

33. Desse modo, em que pese a PFE-ANATEL esteja se manifestando pela possibilidade de a ANATEL cobrar tais créditos, antes de os processos serem encaminhados à ANATEL, é necessário que a Procuradoria-Geral Federal se manifeste acerca da cobrança administrativa e judicial desses créditos pela ANATEL, uma vez que a Agência não vinha sendo considerada como credora de tais créditos.

III – CONCLUSÃO

34. Ante o exposto, esta Procuradoria Federal Especializada-ANATEL manifesta concordância com o Parecer nº 1660/2011-CONJUR-MC/AGU e opina, com fundamento nos arts. 3º, 4º, II, 16, XXII e 72, do Decreto nº 2.338/97, e no art. 2º da Lei nº 5.070/66, no sentido de que: a) compete à ANATEL, arrecadar todos os recursos do FISTEL, incluindo as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações e as outorgas de radiodifusão, cabendo revisão do Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, quanto à competência do Ministério das Comunicações para cobrança dessas multas; b) os processos administrativos apenas sejam encaminhados à ANATEL após a Procuradoria-Geral Federal manifestar-se sobre a competência da Agência para cobrar tais créditos no âmbito judicial e administrativo; e c) tendo a Procuradoria-Geral Federal acolhido o entendimento apresentado neste Parecer, os processos administrativos com aplicação de multas exigíveis, vencidas e não pagas até o trânsito em julgado administrativo deverão ser encaminhados à ANATEL para notificação para inscrição no CADIN e respectiva inscrição, bem como para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

À consideração superior.

Brasília, 8 de junho de 2012.

TERESA RESENDE MOREIRA
Procuradora Federal
Matrícula SIAPE nº 1585068
OAB/DF nº 19.540

Volume 1 Folha 54 Processo 53500.012593/2012-83 (2036405)

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 48
Rubrica
CONJUR
Fls. 44
Rubrica

DESPACHO Nº 727/2012/IGP/PFE/PGF/AGU (SICAP 2012 9009 8790)

I. De acordo com o Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL.
II. Encaminhem-se os autos para análise e aprovação do Procurador-Geral.

Brasília, 08 de junho de 2012.

Igor Guimarães Pereira
IGOR GUIMARÃES PEREIRA
Procurador Federal
Gerente de Procedimentos Fiscais
Matrícula SIAPE n.º 1585290

Paulo Firmeza Soares
PAULO FIRMEZA SOARES
Procurador Federal
Assessor Especial do Procurador-Geral
Matrícula SIAPE n.º 1585319

DESPACHO Nº 729/2012/VCT/PFE/PGF/AGU (SICAP 2012 9009 9068)

I. Aprovo o Parecer nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL.
II. Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral Federal.

Brasília, 09 de junho de 2012.

VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
Procurador-Geral
Matrícula Siape nº 1553100
OAB/PE nº 23.184

201290098783

Voto e Ofício de Processo 53500.012593/2012-83 (2013407521) SEI 53500.063939/2012-83 / pg. 51

EM BRANCO

Voto do Processo 54/2007 SEI 0502/2006 ANEEL (2031475) SEI 53500.063939/2007-83 pg. 1 / 1

Ministério das Comunicações - M. das Comunicações - SCE
Fls. 49
Rubrica
Fls. 47
Rubrica

Isabela Marques Seixas

De: José Flávio Bianchi
Enviado em: segunda-feira, 15 de outubro de 2012 11:42
Para: Isabela Marques Seixas
Assunto: ENC: Recido do protocolo
Anexos: Nota_DIGEVAT_012.2012-53500.012593.2012-24.Competencia_cobranca_multas_Min.Comunicacoes.NAO_APROVADA.PDF

De: Fábio Munhoz [mailto:fabio.munhoz@agu.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2012 10:18
Para: José Flávio Bianchi
Assunto: RES: Recido do protocolo

Prezado Bianchi,

Segue conforme solicitado.

Att.

Fabio Munhoz
Procurador Federal
Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal
www.agu.gov.br/pgf

PGF Viabilizando políticas públicas, garantindo cidadania

De: José Flávio Bianchi [mailto:jose.bianchi@mc.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 15:29
Para: Fábio Munhoz
Assunto: RES: Recido do protocolo

Prezado Fábio,

Muito obrigado pelo envio do recibo.

Eu poderia pedir o favor de me encaminhar uma cópia do parecer da CGCOB/PGF?

Obrigado,
Bianchi

De: Fábio Munhoz [mailto:fabio.munhoz@agu.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 10:31
Para: José Flávio Bianchi
Cc: José Flávio Bianchi
Assunto: ENC: Recido do protocolo

Voto e Ofício de Prioridade 54/2007-SE/MC/2006-ANATEL (2016405521) SEI 53500.063939/2012-83 / pg. 51

Prezado Bianchi, bom dia.

Segue anexo o recibo do envio do processo para a PGFN ontem.

Att.

Fabio Munhoz
Procurador Federal
Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal
www.agu.gov.br/pgf

1CPGF Viabilizando políticas públicas, garantindo cidadania

De: Roberta Cavalcanti e Cysne Silva
Enviada em: sexta-feira, 21 de setembro de 2012 09:09
Para: Fábio Munhoz
Assunto: Recido do protocolo

Bom dia Dr. Fábio!

Anexo, o recibo do envio do Processo nº 53500.012593/2012-24, documento nº 635-2012/TRM/PGF/PFE/ANATEL, com destino à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Att,

Roberta Cavalcanti e Cysne Silva
CGCOB – Secretaria

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a Ecofont (www.agu.gov.br/ecofont)

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a Ecofont (www.agu.gov.br/ecofont)

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a Ecofont (www.agu.gov.br/ecofont)

Volume de Processo 54/2007 (SEI 53500.012593/2006-66 - Anatel) (2036475) SEI 53500.063939/2012-83 / pg. 513

Ministério das Comunicações
Fls. 50
Rubrica
M. das Comunicações
Fls: 48
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Divisão de Gerenciamento de Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais – DIGEVAT

Brasília, 27 de agosto de 2012.

NOTA CGCOB/DIGEVAT Nº 12/2012

Referência: Proc. nº 53500.012593/2012-24.
Interessados: Procuradoria Federal Especializada da Agência Nacional de Telecomunicações e Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações.

Assunto:

FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES – FISTEL. MULTAS APLICADAS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM FACE DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS. PARECERES DIVERGENTES DA ANATEL, NO TEMPO, SOBRE RESPONSABILIDADES POR COBRANÇAS E INSCRIÇÕES.

Senhora Chefe,

Retrata este dossiê entendimento da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, com ratificação pela Procuradoria Federal da Agência Nacional de Telecomunicações, de tema vinculado à cobrança de sanção aplicada em decorrência de fiscalização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagem no território nacional.

02. Num primeiro átimo aludidos órgãos concordaram que a competência para aplicar e instaurar procedimento administrativo visando apurar infrações de qualquer natureza referentes a tais serviços, com efetivas medidas para o cumprimento de penalidades, estaria a cargo do Ministério das Comunicações, excluindo-se qualquer atuação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Voto e Acórdão 54/2007 SEI 53500.063939/2012-83 pg 514

03. Agora, mediante novas manifestações, também assentidas, mas contrárias, em parte, ao que antes deduzido, foram no sentido de que as penalidades, aplicadas pelo Ministério, devem ser cobradas, inclusive com inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e na Dívida Ativa, pela Anatel.

04. Diante dessa mudança de posição sucedeu o direcionamento à Procuradoria-Geral Federal – PGF para definir, no caso, a real competência da entidade autárquica, cabendo a esta Coordenação-Geral avaliar inicialmente essa mais recente interpretação, haja vista a consequência legal para o serviço que se pretende abraçar e a consequência que dela pode advir.

05. De forma específica e até para uma melhor visualização do que submetido à análise, tem-se que o Parecer da Agência, de nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE, de 14/10/2009, em princípio não contestado pelo Ministério, foi assim deduzido:

"...

20. No caso em exame, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica entendeu que a Anatel era competente para realizar a notificação de lançamento das multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações em razão do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações ser administrado exclusivamente pela autarquia, nos termos do art. 50 da Lei de n.] 9.472/97.

21. Contudo, observa-se que o órgão do Ministério das Comunicações, com a devida vênia, partiu de premissa equivocada para fixar a competência da Anatel à cobrança das multas.

22. Como já decidido pelo Conselho Diretor desta Agência, o Ministério das Comunicações é o órgão competente para adoção das medidas cabíveis relativas à instauração de processo, notificação, emissão de parecer e aplicação da sanção em relação às entidades detentoras de outorga para prestar serviços de radiodifusão.

23. Tal entendimento decorreu da análise dos arts. 21, incisos XI e XIII e 221 *usque* 223 da Constituição Federal, arts. 211 e 215 da Lei Geral das Telecomunicações e do Dec. 5.220/2004, corroborado pelo Parecer n.º 1.516/2006 da lavra da Consultoria Jurídica do próprio Ministério das Comunicações e do Parecer Normativo n.º 1.167/2005/PFE-Anatel/SP.

24. Ora, se o Ministério das Comunicações detém a competência exclusiva para aplicação das sanções às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão, a decorrência lógica leva à conclusão de que também é competente à cobrança das referidas multas.

25. Inclusive porque, conforme se depreende dos dispositivos legais acima referenciados, foram totalmente excluídas da competência da Agência as medidas relacionadas com a outorga dos serviços de radiodifusão, permanecendo apenas os atos de fiscalização técnica, o que não abrange, em absoluto, **as atividades de aplicação e cobrança das sanções.**

26. Nesse sentido, rezam, com clareza solar, os arts. 211 e 215 da Lei Geral das telecomunicações e o art. 8, VII e VIII, do Dec.5.220/2004, *in verbis:*

.....

Art. 9º À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete:

Documento Processo 53500.063939/2010-83 Fls. 515

Ministério das Comunicações
Fls. 51
Rubrica
Fls. 43
Rubrica

VII – instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações de qualquer natureza referente aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;
VIII adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das sanções aplicadas aos executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares; e
27. Observa-se que o Dec. 5.220/2004, dando fiel execução à lei, não se limitou, como não poderia, a atribuir ao Ministério das Comunicações somente a competência para aplicar sanções, mas também para o seu cumprimento, que se processa através do procedimento de cobrança.

.....

31. Isto porque, o poder de cobrar deriva diretamente do poder de aplicar sanções e não do dispositivo legal que confere à Anatel o mero dever de fiscalizar.
32. Ademais, não é porque o art. 50 da Lei Geral de Telecomunicações atribuiu à Anatel o dever de administrar as receitas do FISTEL que esta passou também a ter competência para cobrar as multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

.....

35. Sobre o tema, impende salientar que as competências atribuídas à Anatel foram determinadas por lei, e, por isso, somente pelo mesmo instrumento normativo pode ocorrer a alteração da competência para cobrança das multas imputadas às prestadoras do serviço de radiodifusão, atualmente de competência do Ministério das Comunicações.
36. Note-se que não atribuindo a pessoa jurídica distinta as funções de arrecadar e fiscalizar o serviço de radiodifusão, a Lei definiu o sujeito ativo com sendo a União Federal – Poder Executivo, estabelecendo abstratamente o liame obrigacional existente entre ela e os sujeitos passivos da relação jurídica. Desse modo, qualquer alteração na competência de arrecadar a multa imposta acarreta uma imposição diferente da legalmente definida em lei, o que só pode ser realizado por outr lei, nunca por Decreto ou ato administrativo, institutos hierarquicamente inferiores, pela vedação de qualquer ampliação ou modificação de conteúdo normativo.
37. Oportuno lembrar que ao determinar a outra pessoa jurídica de direito público as funções de arrecadar determinada receita, a União, na verdade, obriga o contribuinte à prática de ato diverso daquele originalmente previsto em lei, impondo-se, para tanto, a observância do Princípio da Estrita Legalidade e do Princípio Constitucional Geral da Legalidade, fundamentos nos arts. 5º, II e 37, da Constituição da República.

.....

39. E mais, como a competência é um dos requisitos do ato administrativo, a inscrição realizada por pessoa incompetente poderá comprometer todo o procedimento executório em face de eventual alegação de nulidade da referida inscrição, causando evidente prejuízo ao Erário Público.

.....

41. Por fim, é de se destacar que a inscrição em débito, conforme art. 2º, § 3º da Lei de Execução Fiscal, se constitui no ato de controle da legalidade, assim, ficaria inviável o referido controle por órgão diverso daquele que aplicou a multa, sob pena de se gerar conflito de atribuições. ...".

06. Já no novo Parecer da autarquia, de nº 635-2012/TRM/PGF/PFE, de 08/06/2012, divergente do anterior, mas concordante com o posicionamento de 2011 da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, assim se fundamenta na sua principal parte:

"...
6. Neste parecer, esta Procuradoria, ao rever o Parecer nº 1318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, acompanha o entendimento de que compete à Anatel a cobrança administrativa e judicial (incluindo a inscrição do crédito em Dívida Ativa e no CADIN – Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), e apresenta os argumentos em que se baseia esse

Voto e Anexos (fls. 54/80) - 53500.039502/2006-66 (2036405v1) SEI 53500.063939/2020-83 / pg. 51616

entendimento, os quais não se restringem à atribuição da ANATEL de administração exclusiva do FISTEL.

.....

8. Com efeito, no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel este órgão aduziu que as multas aplicadas em face da outorga dos serviços de radiodifusão devem integrar o Fistel, dado que as receitas do fundo também são destinadas a fiscalização dos serviço de radiodifusão, mais estritamente, dos aspectos técnicos relacionados a tais serviços (art. 3º, alíneas "b" e "d" da Lei nº 5.070/66 c/c art. 211 da Lei nº 9.472/97). Em relação ao ponto, não há qualquer mudança de entendimento porquanto tal compreensão decorre da mera leitura desses dispositivos legais.

9. É inequívoco, também, como assentado no Parecer nº 1.318/2009/BSA/PGF/PFE-Anatel, que os recursos são aplicados na atividade de fiscalização dos serviços de telecomunicações pela Agência, que envolve a parte técnica das estações que desempenham os serviços de radiodifusão. As multas aplicadas pelo Ministério das Comunicações constituem fontes do Fistel (arts. 1º a 3º da Lei nº 5.070/66, arts. 60 e 211 da Lei nº 9.472/97 e arts. 4º e 6º da Lei nº 4.117/62 do Código Brasileiro de Telecomunicações).

10. Naquela oportunidade esta Procuradoria Especializada compreendeu que somente os atos de fiscalização técnica permaneceriam a cargo da Anatel, não incluindo, em absoluto, as atividades de aplicação e cobrança de sanções, dado que o Ministério das Comunicações possui competência exclusiva para aplicação das sanções às empresas prestadoras do serviço de radiodifusão, exceto quanto aos aspectos técnicos.

11. Ao reanalisar a legislação pertinente à Anatel, porém, é possível vislumbrar que há dispositivos nela existentes que poderiam abarcar a tese defendida no Parecer nº 1.660/2011-CONJUR-MC/AGU, encaminhado pelo Ofício nº 0556/2011/GAB/CONJUR-MC-AGU, de 12/12/2011, o qual, como já foi dito, concluiu ser da competência da Anatel a arrecadação das receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão.

12. De acordo com o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações,

> Art. 4º Constituem receitas da Agência:
>
> II – os recursos do FISTEL, o qual passa à sua administração exclusiva, com os saldos nele existentes, exceto os que estejam provisionados ou bloqueados para crédito, incluídas as receitas que sejam produto da cobrança pelo direito de exploração dos serviços de telecomunicações e pelo uso de radiofrequências.
>
> Art. 16. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, e especialmente:
>
> XXII – arrecadar, aplicar e administrar suas receitas, inclusive as integrantes do FISTEL;

13. Vê-se, a partir de tais normas, sobretudo a do inciso XXII do art. 16, que haveria fundamento para se inferir que a Anatel teria competência para arrecadar as receitas provenientes da aplicação de multas aos prestadores de serviços de radiodifusão. O preceito é abrangente e se o legislador não restringe, não cabe ao seu intérprete fazê-lo. De fato, se à Anatel compete arrecadar as receitas do FISTEL e se as multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações relativas ao serviço de radiodifusão são receitas do FISTEL, porquanto tal serviço é espécie de serviço de telecomunicações, a conclusão a que se se chega é justamente essa: compete à Anatel arrecadar e cobras multas administrativas aplicadas pelo Ministério das Comunicações.

.....

18. Desse modo, verifica-se que a interpretação mais razoável do art. 4º, II, do Decreto nº 2.338/97, é aquela que considera que todos os recursos do FISTEL, sejam os já ingressados antes da edição do Decreto ou os que viessem a ser recebidos após edição desse Ato, deveriam ser considerados com receita da Agência, cabendo a esta a sua arrecadação.

19. Compreende-se, outrossim, que reforçam esse entendimento as seguintes normas do referido Decreto nº 2.338/1997:

> Art.3º O patrimônio da Agência é constituído:
>
> II – pelos bens móveis ou imóveis que vierem a ser adquiridos, inclusive com recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Vo Ofício nº 54/2011/SE/MC e Anexo (2036075) SEI 53500.068869/2011-83 / pg 5 / 17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA - ACAFE**

CNPJ: **02.886.942/0001-44**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:37:15 do dia 31/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.886.942/0001-44 **MATRIZ**		**10/12/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACAFE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GOV. MOISES LUPION	**463**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.415-000	**CENTRO**	**CAFELANDIA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 3241-3000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/12/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/07/2017** às **08:37:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/07/2017

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79
INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2084985) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 4

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2084985) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 5

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

> *"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

> *"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*
>
> *Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput)*, não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

> "*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*
> *I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131*".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

> *"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*
>
> *§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*
>
> *§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*
>
> *§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*
>
> *I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*
>
> *II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".*

Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2084985) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 6

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

> *"Art. 131. (omissis)*
> *(...)*
> *§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*
>
> *Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*
> *(...)*
> *II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

> (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
>
> (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
>
> (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
>
> (4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;
>
> (5) último relatório do Conselho Comunitário;
>
> (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2084985) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 7

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2084985) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 8

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

Parecer Jurídico nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2084985) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 9

9.1		Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2		Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 17261/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.058118/2011-54.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Cafelândia**, estado do **Paraná**, por meio da Portaria nº 180, publicada no DOU de 26/5/2000, e Decreto Legislativo nº 396, publicado no DOU de 8/10/2001.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 8/10/2011. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 16/1/2012, à fl. 6 (Volume de Processo 0056293), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015). O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no DOU de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA

QUADRO DIRETIVO
Presidente: José Pedro Monteiro Filho;
Vice-Presidente: Arildo Martins Ferreira;
1º(ª) Secretário(a): Andriéli Caroline Meurer;
2º(ª) Secretário(a): Paulo Jaskowiak;
1º(ª) Tesoureiro(a): Cledimara Vanderlei Coelho;
2º(ª) Tesoureiro(a): Vanderlei Santo da Silva;
Diretor(a) de Comunicação: Fernando Henrique Ferreira

Monteiro.

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612, de 1998, e a Norma nº 1/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação.	X		fl. 6 (Volume de Processo 0056293)
1.1	O requerimento é tempestivo?	X		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu a contento às exigências impostas?	X		Carta 1086116 e Petição 1300248
2	Estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X		fls. 2 a 12 (Petição 1300248)
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X		fls. 2 a 5 (Carta 1086116) e fls. 2 a 7 (Petição 1300248)
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes	X		fls. 6 a 12 (Carta 1086116)
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.	X		fls. 16 a 20 (Petição 1300248)
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	X		fl. 7 (Volume de Processo 0056293)
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	X		Certidões SIGEC 2084975
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual	X		CNPJ 2084982
9	Relatório de apuração de infrações	X		Despacho Interno CGFI 2011914
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?		X	

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação

de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2084985).

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.058118/2011-54, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cafelândia / PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3 º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2017.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.001682/1998 e nº 53000.058118/2011-54, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de

2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cafelândia / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Analista Técnico Administrativo**, em 31/07/2017, às 08:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/08/2017, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 02/08/2017, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 03/08/2017, às 21:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2084991** e o código CRC **AC3BD233**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.058118/2011-54 SEI nº 2084991

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO INTERNO

Processo n°: **53000.058118/2011-54**

Entidade: **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante da instrução do processo nº 53000.058118/2011-54 (conforme consubstanciado na Nota Técnica nº **17261/2017/SEI-MCTIC** - Evento SEI 2084991), no qual a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cafelândia / PR, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/08/2017, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2102856** e o código CRC **25D0A5F0**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.058118/2011-54, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cafelândia / PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3 º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2017.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.001682/1998 e nº 53000.058118/2011-54, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cafelândia / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4497/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.001682/1998 e nº 53000.058118/2011-54, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cafelândia / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/09/2017, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2116892** e o código CRC **F6F32D68**.

Referência: Processo nº 53000.058118/2011-54 SEI nº 2116892

EM nº /MCTIC/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.058118/2011-54, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cafelândia / PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3 º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/09/2017, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2116899** e o código CRC **A75F0552**.

Referência: Processo nº 53000.058118/2011-54 SEI nº 2116899

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 43108/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Associação Comunitária de Amigos Cafelândia (CNPJ nº 02.886.942/0001-44)
Rua Governador Moisés Lupion, nº 463, Centro
85.410-000 / Cafelândia – PR

Assunto: **Pagamento de taxa de publicação.**

Referência: **Processo nº 53000.058118/2011-54.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga apresentado por essa entidade, contido no processo em referência, nos termos da Portaria nº 4497/2017 de 28 de Setembro de 2017.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação da Portaria de Renovação no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 37 do Decreto nº 2.615/1998. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico http://imprensa.in.gov.br/central/.

3. Aproveitamos para solicitar que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/10/2017, às 20:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2265960** e o código CRC **293B8611**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43108/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.058118/2011-54 - Nº SEI: 2265960

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL **001-9** **00198.41808 50000.000005 04530.655218 4 73290000019824**

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**	**R$**	**0001**	**00000000004530655**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	**04.196.645/0001-00**	**31/10/2017**	**198,24**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

Associação Comunitária de Amigos Cafelândia (CNPJ nº 02.886.942/0001-44) - 53000.058118/2011-54
Rua Governador Moisés Lupion, nº 463, Centro
Cafelândia, PR - CEP: 85.410-000

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4530655 enviado em 11/10/2017

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL **001-9** **00198.41808 50000.000005 04530.655218 4 73290000019824**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**31/10/2017**
Cedente	Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
11/10/2017	**4**	**ND**	**N**	**11/10/2017**	**00000000004530655**

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/841805	**18 / 124**	**R$**	**0001**	**198,24**	**198,24**

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 4530655 enviado em 11/10/2017

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado

Associação Comunitária de Amigos Cafelândia (CNPJ nº 02.886.942/0001-44) - 53000.058118/2011-54
Rua Governador Moisés Lupion, nº 463, Centro
Cafelândia, PR - CEP: 85.410-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

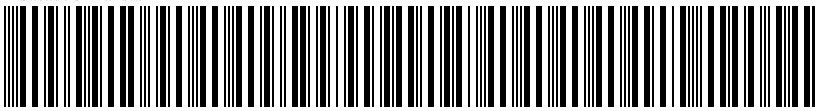

Corte na linha pontilhada

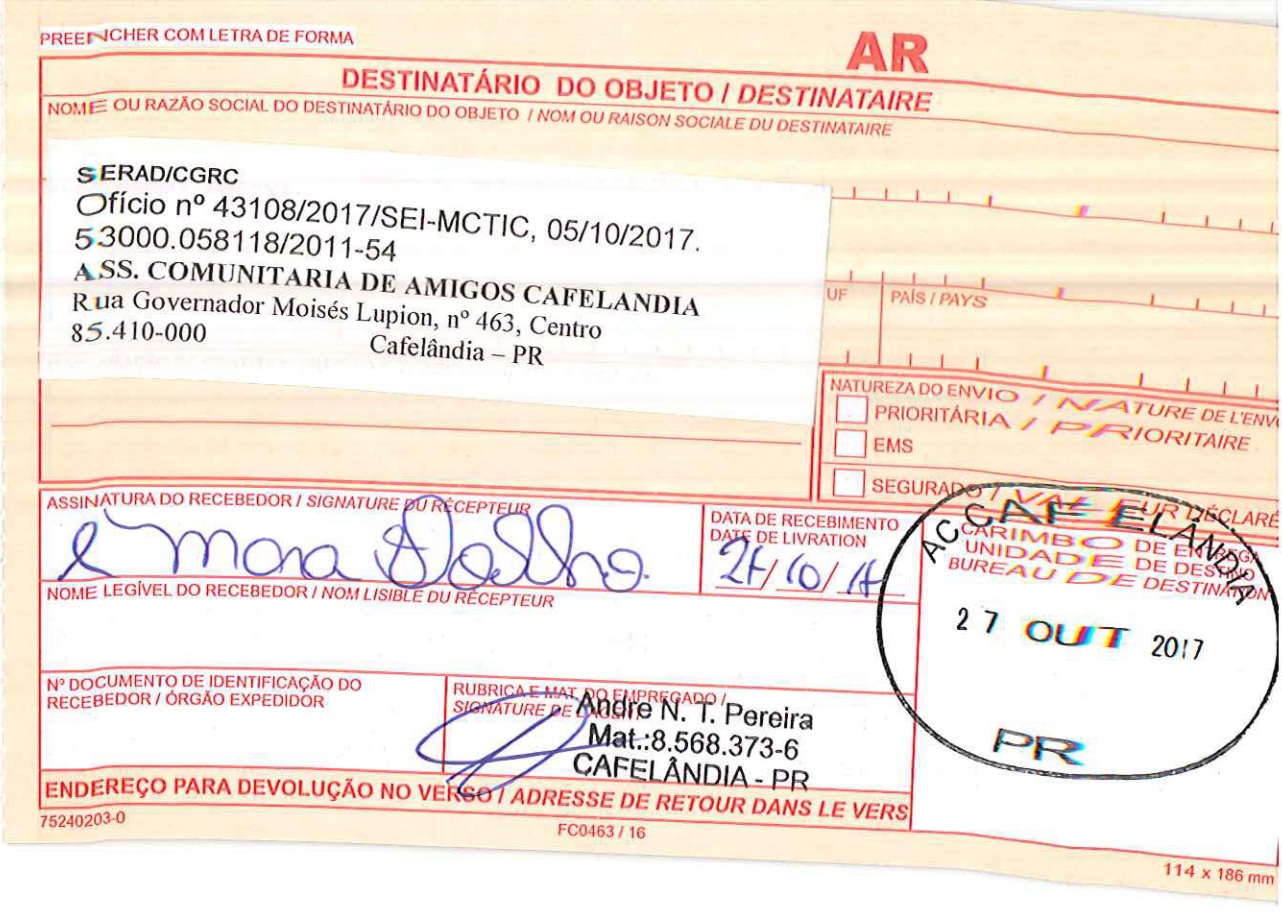
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC
Ofício nº 43108/2017/SEI-MCTIC, 05/10/2017.
53000.058118/2011-54
ASS. COMUNITARIA DE AMIGOS CAFELANDIA
Rua Governador Moisés Lupion, nº 463, Centro
85.410-000 Cafelândia – PR

UF | PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENV
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
27/10/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

André N. T. Pereira
Mat.:8.568.373-6
CAFELÂNDIA - PR

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
27 OUT 2017
CAFELÂNDIA
PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

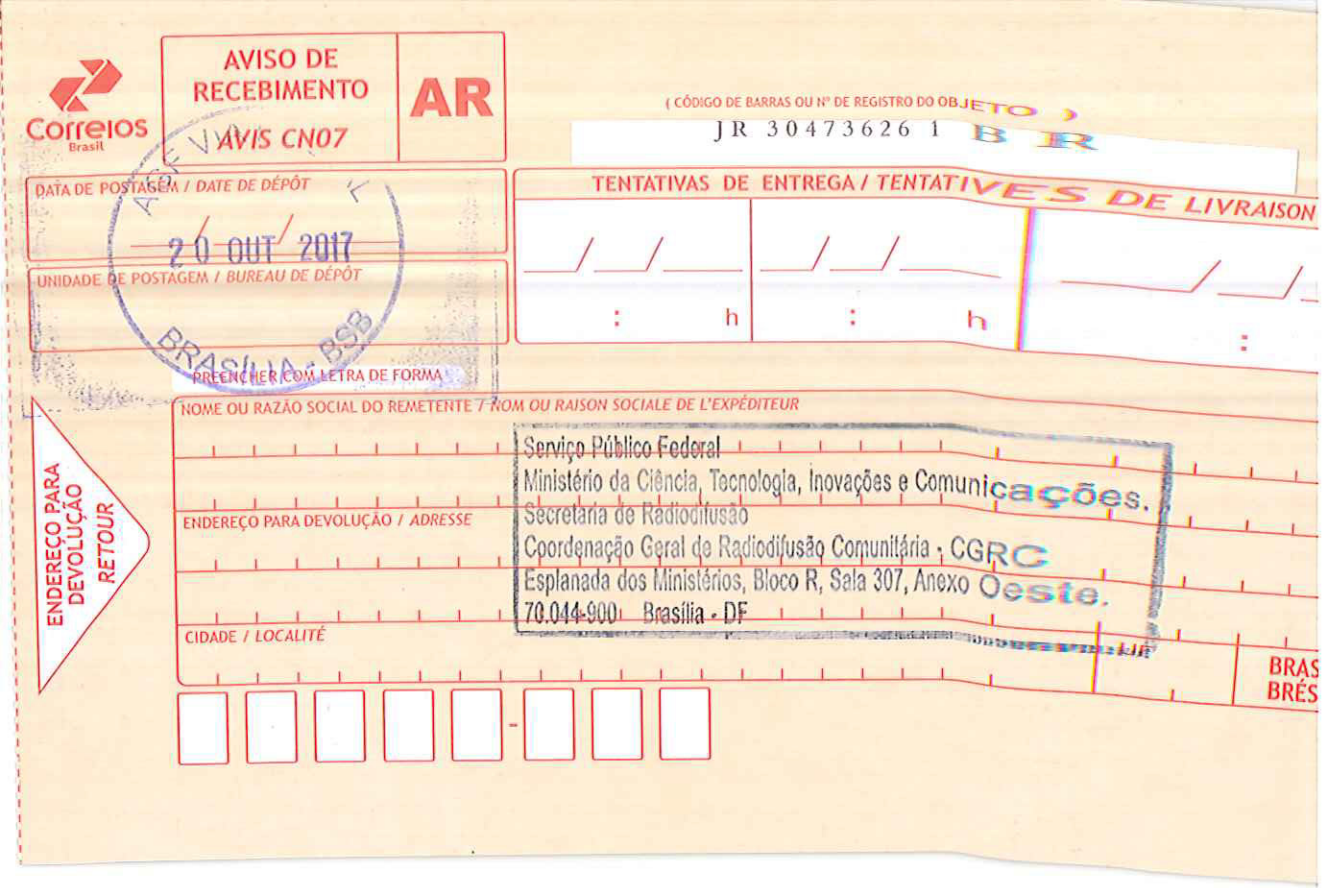
Correios
Brasil
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
JR 30473626 1 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
20 OUT 2017
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
BRASILIA BSB
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
CIDADE / LOCALITÉ
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR
BRAS
BRÉS

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/10/2017 13:47:01
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 4530655
Data prevista de publicação: 13/10/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
10231326	ATO PORTARIA Nº 4497 Min Bol.rtf	b6e2df14200d0f56 e4ccec73e91b4aa1	6,00	
	Total da matéria		**6,00**	**R$ 198,24**
TOTAL DO OFICIO			**6,00**	**R$ 198,24**

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.168-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000322/1998 e nº 53000.014459/2013-80, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de maio de 2013, a autorização outorgada ao CENTRO SOCIAL NICÁCIO CARVALHO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Miguel / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.171-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000272/1998 e nº 53000.058106/2011-20, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Candeias do Jamari / RO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.032-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.017160/2015-03 e nº 53770.002754/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ANUNCIAÇÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cantagalo / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.497-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.001682/1998 e nº 53000.058118/2011-54, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cafelândia / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.501-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001153/2001 e nº 53900.048224/2015-18, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de maio de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BARROS CASSAL - ASCOBAC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Barros Cassal / RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.223-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001198/1998 e nº 53900.001427/2014-51, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Buerarema/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.225-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000625/1999 e nº 53900.014053/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA BETEL DE TERRA ROXA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Terra Roxa / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.226-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007683/2014-04 e nº 53000.007683/2014-04, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaúna/MG..

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.228-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001379/1998 e nº 53900.017062/2015-68, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE MAETINGA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maetinga / BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.233-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000332/1998 e nº 53000.050850/2012-67, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Assistencial Cultural Padre Deoclides, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Acari/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.459-SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059219/2013-12 e nº 53710.000807/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIONOVENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Novo / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.960-SEI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e considerando o que consta do Processo nº 01250.049220/2017-17, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Caeté, estado de Minas Gerais, por meio do canal 33 (trinta três), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017110300024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Extrato (2336688) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 27

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO INTERNO

Processo n°: **53000.058118/2011-54**

Entidade: **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia**

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4497/2017, de 28 de Novembro de 2017, no Diário Oficial da União de 03 de Novembro de 2017, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Cafelândia / PR, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se a cópia do processo n º 53000.058118/2011-54, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/11/2017, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2371568** e o código CRC **5BEFCC87**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.058118/2011-54 SEI nº 2371568

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 48950/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Associação Comunitária de Amigos Cafelândia (CNPJ nº 02.886.942/0001-44)
Rua Governador Moisés Lupion, nº 463, Centro
85.410-000 / Cafelândia – PR

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53000.058118/2011-54.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à Associação Comunitária de Amigos Cafelandia, sediada em Cafelândia – PR, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **08 de outubro de 2011**, conforme Portaria nº 4.497, de 28 de setembro de 2017, publicada no DOU de 03 de novembro de 2017. (cópia anexa).

2. Comunicamos ainda que a entidade deverá aguardar a emissão da nova Licença, que somente poderá ser emitida após a deliberação do Congresso Nacional acerca do ato de renovação, por meio de publicação do Decreto Legislativo no Diário Oficial da União.

3. Aproveitamos para solicitar que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/11/2017, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2383523** e o código CRC **375CAF43**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48950/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.058118/2011-54 - Nº SEI: 2383523

Correspondência Eletrônica - 2423198

Data de Envio:
24/11/2017 09:55:49

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
monteiro.cafelandia@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br
fernandohmonteiro@hotmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2383523.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, evento SEI nº 2116899 encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 19/01/2018, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2586800** e o código CRC **6CD442B3**.

Referência: Processo nº 53000.058118/2011-54 SEI nº 2586800

EM nº 00118/2018 MCTIC

Brasília, 28 de Fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.058118/2011-54, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS CAFELÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cafelândia / PR.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3 º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas
Coordenação de Fiscalização de Regime Legal

DESPACHO

PROCESSO Nº: **53000.058118/2011-54**

INTERESSADA: **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia (acafe)**

ASSUNTO: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação da Outorga.**

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária (CGRC),

1. Informamos que, em atendimento à Nota Técnica nº 32254/2016/SEI-MCTIC (1666739), de 19.12.2016 e ao Memorando nº 4307/2016/SEI-MCTIC (1666857), constantes do Processo de Apuração de Infração, nº 53900.033494/2016-05, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HUMANITÁRIA CASA GRANDE I E II** (CNPJ 51.451.433/0001-02), autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Francisco Morato/SP, foi notificada em razão da existência de indícios de vínculo de natureza político/partidária, conforme apuração nos autos do processo de renovação de outorga nº 53900.049461/2015-98, o que é vedado pelos artigos 11 da Lei nº 9.612/1998 e 25, III, § 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 4334 de 17 de setembro de 2015.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas**, em 19/03/2018, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1667214** e o código CRC **2334103E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 10728/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de concessão de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 20/03/2018, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2765870** e o código CRC **03C63CCC**.

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

Relatório Devolvidos Casa Civil. (4312328) SEI 53000.058118/2011-54 / pg. 36

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)

53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.058118/2011-54.**

Entidade: **Associação Comunitária de Amigos Cafelândia.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/07/2019, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 04/07/2019, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 05/07/2019, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4325097** e o código CRC **E116B2A5**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058118/2011-54, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Amigos Cafelândia, inscrita no CNPJ nº 02.886.942/0001-44, explore pelo prazo de dez anos a partir de 08 de outubro de 2011, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cafelândia, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 17261/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4497/2017, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2017.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.058118/2011-54 SEI nº 4325097

EM nº 00419/2019 MCTIC

Brasília, 24 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.058118/2011-54, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Amigos Cafelândia, inscrita no CNPJ nº 02.886.942/0001-44, explore pelo prazo de dez anos a partir de 08 de outubro de 2011, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cafelândia, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 17261/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4497/2017, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2017.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34747/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.058118/2011-54.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/09/2019, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4664507** e o código CRC **D5047AB4**.

Referência: Processo nº 53000.058118/2011-54 SEI nº 4664507